



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 16 de Junho de 2011

Número 115

ÍNDICE

PARTE C

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 8258/2011:

Cessação da comissão de serviço do adido cultural António Manuel dos Santos Braga, a exercer função na Embaixada de Portugal em Maputo 25432

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.:

Aviso n.º 12699/2011:

Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior para a área de ajuda pública ao desenvolvimento 25432

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8259/2011:

Designa o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel Costa Pina, para substituir na Reunião Anual do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), em Astana, dias 20 e 21 de Maio de 2011 25433

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Aviso n.º 12700/2011:

Notificação dos resultados do método de selecção avaliação curricular e respectiva convocatória para a realização da entrevista profissional de selecção do concurso aberto pelo aviso n.º 3694/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 Fevereiro de 2010 . . . 25434

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 8260/2011:

Autorização à vogal executiva do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., licenciada Maria José Dias Mota Magalhães de Barros, a acumular as funções executivas com as de docência 25434

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 8261/2011:

Ingresso na categoria de praças em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de fuzileiros de vários militares 25434

Exército:

Despacho n.º 8262/2011:	
Promoção ao posto de segundo-cabo RC de vários segundos-cabos graduados	25434
Despacho n.º 8263/2011:	
Promoção ao posto de cabo-adjunto RC de vários primeiros-cabos	25434
Despacho n.º 8264/2011:	
Promoção ao posto de primeiro-cabo RC de vários segundos-cabos	25435
Despacho n.º 8265/2011:	
Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR AM 03903988, Luís Alcântara	25435
Despacho n.º 8266/2011:	
Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR INF 18139089, Paulo Coelho	25435
Portaria n.º 583/2011:	
Ingresso na categoria de oficiais em regime de contrato de dois aspirantes a oficial	25436

Força Aérea:

Despacho n.º 8267/2011:	
Promoção ao posto de SAJ do 1SAR PA 111723-J, Pedro Miguel Duarte Ferreira	25436

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 12701/2011:	
Promove 804 guardas ao posto de cabo	25436
Aviso n.º 12702/2011:	
Promoção ao posto de cabo de 596 guardas	25446
Despacho n.º 8268/2011:	
Delegação de competências do comandante-geral no comandante interino da Unidade de Segurança e Honras de Estado	25452
Despacho n.º 8269/2011:	
Despacho de delegação de competências do comandante-geral no comandante da Unidade de Controlo Costeiro	25453
Despacho n.º 8270/2011:	
Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no Comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho	25453
Despacho n.º 8271/2011:	
Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no Comandante do Destacamento Territorial de Cantanhede	25453
Despacho n.º 8272/2011:	
Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no Comandante do Destacamento de Trânsito de Coimbra	25453
Despacho n.º 8273/2011:	
Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no Comandante do Destacamento Territorial de Coimbra	25453
Despacho n.º 8274/2011:	
Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no Comandante do Destacamento de Intervenção de Coimbra	25454
Despacho n.º 8275/2011:	
Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã, em regime de substituição	25454
Despacho n.º 8276/2011:	
Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Coimbra no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros	25454
Despacho n.º 8277/2011:	
Despacho de subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Évora	25454
Despacho n.º 8278/2011:	
Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Intervenção do Comando Territorial de Évora	25454

Despacho n.º 8279/2011:

Subdelegação de competências no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, do Comando Territorial de Évora 25454

Despacho n.º 8280/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o-Novo 25455

Despacho n.º 8281/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz 25455

Despacho n.º 8282/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Évora 25455

Despacho n.º 8283/2011:

Subdelegação de competências 25455

Despacho n.º 8284/2011:

Subdelegação de competências 25455

Despacho n.º 8285/2011:

Subdelegação de competências 25455

Despacho n.º 8286/2011:

Subdelegação de competências 25456

Despacho n.º 8287/2011:

Subdelegação de competências 25456

Despacho n.º 8288/2011:

Subdelegação de competências no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros 25456

Despacho n.º 8289/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Viseu 25456

Despacho n.º 8290/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Mangualde 25456

Despacho n.º 8291/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Viseu 25457

Despacho n.º 8292/2011:

Despacho de subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Santa Comba Dão 25457

Despacho n.º 8293/2011:

Despacho de subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Lamego 25457

Despacho n.º 8294/2011:

Despacho de subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Moimenta da Beira 25457

Despacho n.º 8295/2011:

Subdelegação de competências do comandante da UAF no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros 25457

Policia de Seguranca Pública:

Declaração de rectificação n.º 1002/2011:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 17191/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 15 de Novembro de 2010 25457

Despacho (extracto) n.º 8296/2011:

Promoção ao posto de agente principal do agente M/148832, Ricardo José de Oliveira Carvalho, do CM de Lisboa 25458

Despacho (extracto) n.º 8297/2011:

Promoção ao posto de agente principal do agente M/147681, António João da Rocha Machado, do CM do Porto 25458

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 12703/2011:

Afectação da segunda ajudante Maria João da Silva Leonardo Teodósio 25458

Aviso (extracto) n.º 12704/2011:

Afectação da notária licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal e do primeiro-ajudante José Paiva Martinho 25458

Aviso (extracto) n.º 12705/2011:

Integração da escriturária superior Maria da Conceição Simões Pimentel Coelho Paiva Martinho 25458

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 12706/2011:

A Faria Lopes & Aldeia, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato, numa área Bastelos, localizada no concelho de Fafe, distrito de Braga 25458

Aviso n.º 12707/2011:

Mapa das parcelas oneradas com a servidão administrativa do gás natural, a identificação dos respectivos proprietários e plantas parcelares do projecto base do ramal do Chaparral III ... 25458

Aviso n.º 12708/2011:

O Município de Vila Pouca de Aguiar, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área localizada no concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real 25461

Contrato (extracto) n.º 634/2011:

Publicação do extracto do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o número HM-66, de cadastro e a denominação de Termas da Terronha, localizada no concelho de Vimioso 25461

Contrato (extracto) n.º 635/2011:

Extracto do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e feldspato a que corresponde o número de cadastro C-125 GUIA, localizado na freguesia de Carriço, concelho de Pombal, distrito de Leiria 25461

Contrato (extracto) n.º 636/2011:

Publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o número de cadastro C-117 «Atalaia», localizado na freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida, distrito de Guarda 25462

Contrato (extracto) n.º 637/2011:

Publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o número de cadastro C-118 «Freches norte», localizado na freguesia de Freches, concelho de Trancoso, distrito de Guarda 25462

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.:

Aviso n.º 12709/2011:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de técnico superior da licenciada Arlete Santos da Cruz 25463

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Aviso n.º 12710/2011:

Conclusão de período experimental 25463

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 8298/2011:

Colocação do investigador auxiliar Rui Palha de Mello Freitas, em situação de mobilidade especial 25463

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 8299/2011:

DUP — IC 9 — EN 1 (IC 2)-Fátima (A 1) — adiamento n.º 2 25463

Despacho n.º 8300/2011:

DUP — IC 36 — Leiria Sul/Leiria Nascente 25548

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 8301/2011:

DUP — construção do pólo 2 (Gatões/Guifões) da plataforma logística de Leixões 25560

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 1003/2011:

Rectifica o aviso n.º 12226/2011 25561

Despacho n.º 8302/2011:

Conclusão do período experimental do técnico superior Domingos Sérgio Garcia Monteiro . . . 25561

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 12711/2011:Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 16939/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de Agosto de 2010 25561**Deliberação n.º 1265/2011:**

Delegação de competências no director de serviços de Administração de Recursos, licenciado Sérgio Cunha Silva 25561

Deliberação (extracto) n.º 1266/2011:

Termo do período experimental com sucesso para a categoria de assistente técnico das trabalhadoras Ana Cristina da Silva Martins Queirós Sousa e Maria José Pereira Coutinho Ribeiro Gomes 25561

Despacho (extracto) n.º 8303/2011:

Termo do período experimental com sucesso para a carreira/categoria de técnico superior da trabalhadora Maria Helena de Assis Varajão Alves Pereira 25562

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8304/2011:

Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis 25562

Despacho n.º 8305/2011:

Declaração de utilidade pública da estação de tratamento de águas residuais (ETAR) e colector de descarga da Várzea Fresca, a localizar na Várzea Fresca, freguesia de Foros de Salvaterra, concelho de Salvaterra de Magos 25590

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 12712/2011:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior 25590

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 8306/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado através do aviso n.º 23201/2010, de 12 de Novembro 25593

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 8307/2011:

Delegação de competências na subdirectora-geral, mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo, nos dias 1 e 2 de Junho de 2011 25593

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 12713/2011:Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, publicitado mediante o aviso n.º 19779/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro de 2010, referência n.º 2010/DGDSP/Leiria 25593**Aviso n.º 12714/2011:**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, publicitado mediante o aviso n.º 19779/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro de 2010, referências n.ºs 2010/DGDSP/Viseu, 2010/DGDSP/Castelo Branco, 2010/DGDSP/Évora e 2010/DGDSP Santarém 25594

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

Despacho n.º 8308/2011:

Termo do período experimental da trabalhadora em funções públicas Teresa Paula de Almeida Batista Duarte de Carvalho Chaves. 25594

Despacho n.º 8309/2011:

Termo do período experimental da trabalhadora em funções públicas Maria Pastora Jorge da Silva. 25594

Despacho n.º 8310/2011:

Termo do período experimental da trabalhadora em funções públicas Catarina Sampaio Sousa Marques. 25594

Despacho n.º 8311/2011:

Termo do período experimental da trabalhadora em funções públicas Paula Suzana Marques Lindeza 25595

Despacho n.º 8312/2011:

Termo do período experimental do trabalhador em funções públicas Nuno Miguel Borges Póvoa Pombo Costa. 25595

Despacho n.º 8313/2011:

Termo do período experimental da trabalhadora em funções públicas Marta Carneiro dos Santos 25595

Despacho n.º 8314/2011:

Termo do período experimental da trabalhadora em funções públicas Raquel Luísa Maio Esteves Oliveira. 25595

Despacho n.º 8315/2011:

Termo do período experimental do trabalhador em funções públicas Vasco Miguel André Ruivo 25595

Despacho n.º 8316/2011:

Termo do período experimental da trabalhadora Ana Maria de Sousa Rita Teixeira 25595

Despacho n.º 8317/2011:

Termo do período experimental do trabalhador Carlos Eduardo Milheiro da Fonseca Correia Castanheiro 25595

Despacho n.º 8318/2011:

Termo do período experimental da trabalhadora em funções públicas Lídia Maria de Matos Castelo Branco 25595

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8319/2011:

Autoriza o exercício de funções médicas ao aposentado Pedro Macedo Sá e Melo, no Hospital Garcia de Orta, E. P. E. 25595

Despacho n.º 8320/2011:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Manuel Salvador Aires Nogueira no Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa X — Cacém — Queluz 25596

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 12715/2011:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, a que se reporta a referência B do aviso n.º 15147/2010, de 30 de Julho 25596

Aviso n.º 12716/2011:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de ingresso para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de enfermeiro, a que se reporta o aviso n.º 16526/2010, de 19 de Agosto 25596

Deliberação n.º 1267/2011:

Deliberação do conselho directivo que subdelega competências na coordenadora da Unidade de Gestão Financeira. 25598

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 12717/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira técnica — área jurídica — do mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego II. 25598

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 12718/2011:

Lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra — Mafra. 25599

Aviso (extracto) n.º 12719/2011:

Homologa e publica a lista de classificação dos candidatos ao procedimento concursal visando o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior do mapa de pessoal do ACES da Grande Lisboa IV — Oeiras, a que se reporta o aviso n.º 23 043/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2010. 25599

Aviso (extracto) n.º 12720/2011:

Lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos, na categoria e na carreira de assistente técnico, para o ACES Médio Tejo II Zêzere . . . 25599

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1004/2011:

Notificação por carta registada com aviso de receção, quer a notificação pessoal, do interno de medicina geral e familiar Borys Isayenko, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado, por despacho do signatário de 10 de Novembro de 2010 25600

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra:

Listagem (extracto) n.º 94/2011:

Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem aberto pelo aviso n.º 13602/2010. 25600

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 8321/2011:

Conclusão, com aproveitamento, do período experimental de vários trabalhadores 25600

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 8322/2011:

Reduz a componente lectiva dos docentes orientadores cooperantes que desempenham funções de orientação e supervisão pedagógica 25601

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 12721/2011:

Funcionários que cessaram funções 25601

Aviso (extracto) n.º 12722/2011:

Transição para a carreira de técnico superior 25601

Aviso (extracto) n.º 12723/2011:

Alteração da posição remuneratória 25602

Direcção Regional de Educação do Centro:

Declaração de rectificação n.º 1005/2011:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 6395/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril de 2011, da Escola Secundária de Estarreja 25602

Declaração de rectificação n.º 1006/2011:

Rectifica o aviso n.º 11460/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 24 de Maio de 2011 25602

Aviso n.º 12724/2011:

Publicação de transferências de grupo docente. 25602

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 8323/2011:

Homologação dos contratos do pessoal docente ano lectivo de 2010-2011 25603

Louvor n.º 349/2011:

Louvor a assistente operacional 25603

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 8324/2011:

Rescisão de contratos de pessoal docente — ano lectivo de 2010-2011 25603

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 8325/2011:

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para autorização de despesa inerente a contratos públicos durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março 25603

Ministério da Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 584/2011:

Classifica o Hospital de Sant'Ana, situado no concelho de Cascais, distrito de Lisboa, a Casa Júlio Resende, situada no concelho de Gondomar, distrito do Porto, e a Igreja Matriz da Vila de Souselas, situada no concelho e distrito de Coimbra, como monumentos de interesse público e fixa as respectivas zonas especiais de protecção 25603

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 266/2011:

Nega provimento ao recurso de deliberação da Comissão Nacional de Eleições que considerou injustificada a decisão do governador civil de Braga de recusa de cedência do Theatro Circo para realização de uma iniciativa de campanha eleitoral 25606

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 8248/2011:

Processo de insolvência n.º 2499/10.8TBACB — insolvente: Emídio Maria dos Santos e Maria Arlete Cruz Luis Santos 25610

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 8249/2011:

Declara insolvente Jorge Miguel Pires dos Santos no processo n.º 2703/11.5TBALM 25610

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 8250/2011:

Convocatória da assembleia de credores para aprovação do plano de insolvência n.º 196/11.6TBALR 25611

Tribunal da Comarca de Arganil

Anúncio n.º 8251/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 198/11.2TBAGN 25611

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 8252/2011:

Declaração de insolvência — processo n.º 776/11.0T2AVR 25612

Anúncio n.º 8253/2011:

Assembleia de credores — processo n.º 1383/10.0T2AVR 25612

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente**Anúncio n.º 8254/2011:**

Anúncio referente ao processo de insolvência n.º 524/08.1TBBNV 25612

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 8255/2011:**Sentença de declaração de insolvência de Confecções Carla Figueiredo, Unipessoal, L.^{da}, proferido no processo n.º 2712/11.4TBBRG. 25612**Anúncio n.º 8256/2011:**

Declaração de insolvência de Sérgio Fernando Gave Fraga, NIF 211810746, no processo de insolvência n.º 2945/11.3TBBRG do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga 25613

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 8257/2011:**

Insolvência (apresentação) n.º 923/11.1TBCTB 25614

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 8258/2011:**

Encerramento do processo e exoneração do restante passivo no processo de insolvência n.º 407/11.8TBCVL 25614

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas**Anúncio n.º 8259/2011:**

Processo n.º 574/11.0TBELV 25614

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende**Anúncio n.º 8260/2011:**

Publicidade do encerramento dos autos de insolvência n.º 800/09.6TBEPS 25615

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende**Anúncio n.º 8261/2011:**

Despacho de não aprovação do plano de insolvência proferido nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) com o n.º 952/10.2TBEPS 25615

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 8262/2011:**

Revogação da sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 3742/10.9 TBGMR, a correr termos pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 25615

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio (extracto) n.º 8263/2011:**

Despacho de encerramento — processo n.º 782-10.1TBGMR — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 25616

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 8264/2011:**

Insolvência n.º 4607/10.0TBGMR — anúncio para publicidade do encerramento da insolvência. 25616

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 8265/2011:**Sentença declaratória de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1841.11.9TBGMR — insolvente: Pontal, L.^{da} 25616

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 8266/2011:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 2624/09.1TBGMR-E 25616

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 8267/2011:**

Encerramento do processo n.º 27169/10.3T2SNT 25617

Anúncio n.º 8268/2011:

Sentença de insolvência — processo n.º 6436/11.4T2SNT 25617

Anúncio n.º 8269/2011:

Publicação da sentença de insolvência — proc. 11340/11.3T2SNT 25617

9.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 8270/2011:**

Despacho proferido no processo n.º 1987/10.0YXLSB 25618

10.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 8271/2011:**

Sentença proferida no processo n.º 649/11.6YXLSB 25618

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 8272/2011:**

Sentença de encerramento no processo n.º 1314/10.7TYLSB 25619

Anúncio n.º 8273/2011:

Publicidade de Sentença de Insolvência no processo 662/11.3TYLSB 25619

Anúncio n.º 8274/2011:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 1419/10.4TYLSB 25619

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 8275/2011:**

Encerramento de processo — processo n.º 913.07.9TYLSB 25620

Anúncio n.º 8276/2011:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 750.11.6TYLSB 25620

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 8277/2011:**Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 132/11.0TYLSB — insolvente: Doces do Gordo — Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.^{da} 25620**Anúncio n.º 8278/2011:**Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 653/11.4TYLSB. Insolvente: Panipão — Panificação de Pão, L.^{da} 25621**Anúncio n.º 8279/2011:**Sentença de insolvência — processo n.º 510/11.4TYLSB — insolvente: Allmarket- Comércio, Importação e Exportação, L.^{da} 25621**Anúncio n.º 8280/2011:**Profere sentença de declaração de insolvência do devedor Capa Rica — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}, no processo n.º 375/11.6TYLSB 25622**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé****Anúncio n.º 8281/2011:**Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2616/10.8TBLL, em que é insolvente Feliciano Rito e Guerreiro, L.^{da} 25622

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 8282/2011:**

Publicidade da sentença proferida no processo de insolvência n.º 4114/11.3TCLRS 25623

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 8283/2011:**

Publicidade do encerramento do processo, Proc. 4235/10.0TBMAI — Insolvente Nuno António Ferreira Monteiro 25623

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 8284/2011:**

Sentença de declaração de insolvência, artigo 38.º do CIRE, processo n.º 2832/11.5TBMTS 25623

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 8285/2011:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 1331/10.7TBVNO do 2.º Juízo. 25624

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 8286/2011:**

Publicita a prestação de contas de administrador no processo n.º 1196/10.9TBPFR-D, em que é insolvente A. A. C. Mobiliário, L.ª 25624

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 8287/2011:**

Prestação de contas — prestação de contas por administrador (CIRE) n.º 1124/10.1TBPFR-B 25624

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche**Anúncio n.º 8288/2011:**

Nos autos de insolvência n.º 341/09.1TBPNI do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Peniche, em que é insolvente Correia e Duarte — Armazenista de Prod. Alimentares, L.ª, foi proferido despacho de encerramento do processo. 25624

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 8289/2011:**

Publicação do anúncio no processo de insolvência n.º 2461/10.0TBPBL 25624

Anúncio n.º 8290/2011:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2368/09.4TBPBL — 1.º Juízo 25625

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 8291/2011:**

Notifica os credores e a insolvente Fashion Confex — Indústria Têxtil, Unipessoal, L.ª, para se pronunciarem quanto à prestação de contas apresentada pelo liquidatário nos autos n.º 913/10.1TBPBL-F. 25625

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima**Anúncio n.º 8292/2011:**

Encerramento de insolvência de Barbosa & Laranjo, L.ª, no processo n.º 1198/10.5TBPTL 25626

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 8293/2011:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 878/11.2TJPRT, em que são insolventes Manuel Sampaio de Freitas e Maria Isabel dos Santos Ferreira da Cruz Sampaio de Freitas 25626

Anúncio n.º 8294/2011:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 765/11.4TJPRT — 4.º Juízo, 1.ª Secção, em que é insolvente Luís Filipe Oliveira Almeida 25626

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim**Anúncio n.º 8295/2011:**

Declaração de insolvência de Carlos Manuel Freitas da Silva e mulher, Maria Gorete Ferreira da Cunha, nos autos de processo n.º 1081/11.7TBPVZ 25627

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim**Anúncio n.º 8296/2011:**

Insolvência n.º 553/11.8TBPVZ 25627

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim**Anúncio n.º 8297/2011:**

Insolvência n.º 2946/10.9TBPVZ 25627

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 8298/2011:**

Decide encerrar o processo n.º 5746/10.2TBVFR, em que é insolvente Móveis V. M., L.^{da} ... 25628

Anúncio n.º 8299/2011:

Publicita a sentença e cita os credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2045/11.6 TBVFR, em que é insolvente Fricão — Comércio de Equipamentos para Hoteleria, L.^{da} 25628

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 8300/2011:**

Publicidade do despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência processo n.º 1370/11.0TBVFR 25628

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 8301/2011:**

Encerramento da insolvência n.º 537/11.6TBVFR em que é insolvente Américo de Pinho Andrade & Martins, L.^{da} 25629

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém**Anúncio n.º 8302/2011:**

Publicidade da prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 1900/09.8TBSTR-Y 25629

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 8303/2011:**

Convocação da assembleia de credores no processo em que é insolvente QUALIPREST — Fabrico e Montagens de Estruturas Metálicas, L.^{da}, com o n.º 6083/06.2TBSTS 25629

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 8304/2011:**

Profere a sentença de declaração de insolvência do devedor António da Silva Ferreira no processo n.º 2229/11.7TBSTS 25629

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 8305/2011:**

Processo n.º 531/09.7 TBSTS-E 25630

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal**Anúncio n.º 8306/2011:**

Profere declaração de insolvência e convoca a assembleia de credores no processo n.º 3244/11.6TBSXL, em que é insolvente João Filipe Pisa 25630

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal**Anúncio n.º 8307/2011:**

Reagendamento da assembleia de credores — processo n.º 2302/11.1TBSTB 25630

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 8308/2011:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1617/11.3TBVLG 25631

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 8309/2011:**

Decisão de encerramento após realização do rateio final, no processo n.º 279/09.2TBVCT, em que são insolventes Dinis Macedo Azevedo e Maria de Fátima Parente Barbosa Azevedo . . . 25631

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 8310/2011:**

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante — insolvência n.º 6051/10.0TBVFX — Anabela Rosa Grilo 25631

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8311/2011:**

Encerramento do processo n.º 1997/11.0TBVNG 25632

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8312/2011:**

Despacho, artigo 64.º do CIRE, no processo de prestação de contas n.º 3361/07.7TBVNG-F 25632

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8313/2011:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 566/06.1TYVNG-H 25632

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8314/2011:**

Insolvência decretada nos autos n.º 186/11.9TYVNG 25632

Anúncio n.º 8315/2011:

Insolvência de Duas Partes, Empresa de Indústria Têxtil, L.ª — processo n.º 967/10.0TYVNG — despacho de encerramento — artigo 230.º 25632

Anúncio n.º 8316/2011:

Encerramento da insolvente: Vinipal — Filtros e Tratamentos Térmicos de Vinhos, L.ª, NIF — 500965480. Processo n.º 972/09.0TYVNG — 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia 25633

Anúncio n.º 8317/2011:

Convoca a assembleia de credores no processo n.º 1016/10.4TYVN, em que é insolvente Portimaia — Empreendimentos Hoteleiros, L.ª, NIF — 505885662. 25633

Anúncio n.º 8318/2011:

Prestação de contas nos autos, processo n.º 885/09.5TYVNG-E 25633

Anúncio n.º 8319/2011:

Processo de insolvência n.º 377/10.0TYVNG — insolvente: Aos Pares Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 508505704 25633

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 8320/2011:**

Declara insolvente a devedora Maria Helena Dantas, L.ª, e cita os credores no processo de insolvência n.º 716/11.6TBVVD 25633

PARTE E

Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A.**Declaração de rectificação n.º 1007/2011:**

Republicação do regulamento n.º 238/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de Abril de 2011 (Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos) 25634

Instituto de Seguros de Portugal**Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 5/2011-R:**

Norma regulamentar n.º 5/2011-R — altera a norma regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio 25636

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 8326/2011:**

Delega competências nas comissões pedagógicas das escolas 25637

Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 12725/2011:**

Lista de ordenação final para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico (Serviços Académicos) 25637

Universidade da Madeira**Aviso n.º 12726/2011:**

Lista unitária de ordenação final 25637

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 8327/2011:**

Nomeação de júri para apreciação de pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre — Lic. Zélia Maria Iedo de Matos Teixeira 25638

Aviso n.º 12727/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 1257/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011 . . . 25638

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 8328/2011:**

CTFP, por tempo indeterminado, com vários assistentes técnicos 25638

Despacho (extracto) n.º 8329/2011:

Contrato de trabalho de funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, da Doutora Susana Sá 25638

Declaração de rectificação n.º 1008/2011:

Rectifica o despacho n.º 5528/2011, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas do Prof. Doutor José Carlos Reis Campos 25639

Declaração de rectificação n.º 1009/2011:

Rectifica o despacho n.º 5530/2011, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas do Prof. Doutor José Mário Castro Rocha 25639

Declaração de rectificação n.º 1010/2011:

Rectifica o despacho n.º 5531/2011, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas da Prof.ª Doutora Maria Teresa Pinheiro Oliveira Rodrigues Carvalho 25639

Universidade Técnica de Lisboa**Aviso (extracto) n.º 12728/2011:**

Celebração de acordo de mobilidade interna entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa com a técnica superior Rita Brasil de Brito, com efeitos a 1 de Março de 2011 25639

Despacho n.º 8330/2011:

Cessação da licença sem vencimento de longa duração do Professor José Epifânio da Franca 25639

Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve**Despacho n.º 8331/2011:**

Renovação de comissão de serviço 25639

Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 8332/2011:**

Conclusão do período experimental 25639

Serviços de Acção Social da Universidade do Minho**Despacho (extracto) n.º 8333/2011:**

Nomeação de Susana Oliveira e Silva como directora de Serviços 25639

Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extracto) n.º 12729/2011:**

Lista unitária de ordenação final 25640

Instituto Politécnico de Beja**Despacho n.º 8334/2011:**

Nomeação do presidente do conselho técnico-científico do Instituto Politécnico de Beja, Prof. Nunes Ribeiro 25640

Despacho (extracto) n.º 8335/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Antónia Rasa Correia da Costa, na categoria de professora-adjunta. 25641

Despacho (extracto) n.º 8336/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Margarida Palma Goes, na categoria de professora-adjunta. 25641

Despacho (extracto) n.º 8337/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Clara Pica Nunes, na categoria de professor-adjunto 25641

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 8338/2011:**

Delegação de competências no vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, engenheiro João Benjamim Rodrigues Pereira 25641

Despacho (extracto) n.º 8339/2011:

Contratação de Paula Cristina Anastácio Isidoro Neves, como assistente técnica da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, deste Instituto 25641

Instituto Politécnico de Lisboa**Editais n.º 581/2011:**

Nomeação do júri do concurso para professor-coordenador principal 25641

Instituto Politécnico de Portalegre**Despacho n.º 8340/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de especialista de informática do grau I, nível I, na sequência de procedimento concursal 25642

Despacho n.º 8341/2011:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnica superior 25642

Despacho n.º 8342/2011:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnicas superiores, na sequência de procedimento concursal 25642

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 8343/2011:**

Publicação da alteração da designação da Licenciatura em Segurança e Qualidade no Trabalho para Licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho 25642

Aviso (extracto) n.º 12730/2011:

Subdelegação da presidência do júri de provas públicas para a atribuição do título de Especialista na área de Contabilidade — Auditoria 25644

Declaração de rectificação n.º 1011/2011:

Declaração de rectificação ao despacho (extracto) n.º 19095/2010 — Manuel Jorge Castro 25644

Declaração de rectificação n.º 1012/2011:

Declaração de rectificação do despacho (extracto) n.º 19096/2010, relativo a Luís Miguel Durão 25644

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extracto) n.º 8344/2011:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a Marta de Sousa Ribeiro Martins como professora-adjunta da ESDRM, deste Instituto 25644

Despacho (extracto) n.º 8345/2011:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Filipe Cid Serra, como professor-adjunto da ESDRM 25644

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extracto) n.º 8346/2011:**

Autorização do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com o professor adjunto Luís Nuno Figueiredo Sousa, da Escola Superior de Educação de Viseu. 25644

Despacho (extracto) n.º 8347/2011:

Autorização de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com o professor-adjunto José Paulo Ferreira Lousado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego 25644

Despacho (extracto) n.º 8348/2011:

Autorização do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com o professor adjunto João Carlos Gonçalves, da Escola Superior Agrária de Viseu 25644

Despacho n.º 8349/2011:

Delegação da presidência do júri das provas para obtenção do título de especialista no vice-presidente do IPV, Prof. José dos Santos Costa. 25644

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 59/2011/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos 25645

Aviso n.º 60/2011/A:

Lista de candidatos excluídos ao procedimento concursal para ocupação de duas vagas da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro 25645

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 20/2011/M:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente da especialidade de ginecologia obstetrícia, da carreira especial médica. 25645

Aviso (extracto) n.º 21/2011/M:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico principal — análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 25645

Aviso (extracto) n.º 22/2011/M:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 25645

PARTE G**Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.****Despacho n.º 8350/2011:**

Acumulação de funções de Miguel Faria Ramos 25646

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1268/2011:**

Mobilidade especial por opção voluntária. 25646

Deliberação (extracto) n.º 1269/2011:

Mobilidade especial por opção voluntária. 25646

Hospital de Santo André, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1270/2011:**

Acumulação de funções privadas de Elsa Maria Fernandes Faustino. 25646

Deliberação (extracto) n.º 1271/2011:

Redução de horário da Dr.ª Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha 25646

Deliberação (extracto) n.º 1272/2011:

Acumulação de funções privadas de Paula Cristina Vicente Claro Domingues 25646

Deliberação (extracto) n.º 1273/2011:

Acumulação de funções privadas de Maria do Céu Pereira Frazão 25646

Despacho (extracto) n.º 8351/2011:

Cessação da acumulação de funções privadas de Ricardo Filipe Duarte Pedrosa 25646

Despacho (extracto) n.º 8352/2011:

Cessação da acumulação de funções públicas de Ricardo Jorge Ramos dos Santos 25646

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 1274/2011:**

Autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Fernanda Maria Parafitas dos Santos 25646

PARTE H**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 12731/2011:**

Submete a discussão pública o loteamento urbano n.º 2/2011, no Bairro Francisco Gentil . . . 25647

Município de Alfândega da Fé**Aviso n.º 12732/2011:**

Licença sem remuneração do trabalhador Sérgio Paulo Ferreira 25647

Aviso n.º 12733/2011:

Cessação do regime jurídico de emprego público por motivos de aposentação 25647

Município de Aljustrel**Aviso n.º 12734/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de assistente operacional (pedreiro). 25647

Aviso n.º 12735/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de assistente operacional (serviços gerais) 25647

Município da Amadora**Aviso n.º 12736/2011:**

Designação de vários trabalhadores, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções de agentes municipais estagiários 25647

Município de Barcelos**Aviso n.º 12737/2011:**

Renovação da comissão de serviço do cargo de chefe de divisão de biblioteca e arquivos, pelo período de 3 anos. 25648

Município de Cabeceiras de Basto**Aviso (extracto) n.º 12738/2011:**

Alteração ao Plano de Urbanização da Vila do Arco de Baulhe 25648

Município de Castro Daire**Aviso (extracto) n.º 12739/2011:**

Conclusão com sucesso do período experimental de oito assistentes operacionais 25648

Município de Évora**Aviso n.º 12740/2011:**

Projecto de Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora 25648

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Aviso (extracto) n.º 12741/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de técnico superior (engenharia civil) 25650

Município de Lagoa (Açores)**Aviso n.º 12742/2011:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Computadores Portáteis 25650

Município de Loulé**Aviso n.º 12743/2011:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado de Isabel Alexandra Paiva Fernandes Pires 25651

Aviso n.º 12744/2011:

Celebração de contrato por tempo indeterminado de Ana Teresa Bento Torres Ribeiro 25651

Declaração de rectificação n.º 1013/2011:

Rectificação do aviso n.º 10464/2011, concurso n.º 63/2010 25651

Município de Mação**Aviso n.º 12745/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável para assistentes operacionais 25651

Município da Marinha Grande**Aviso n.º 12746/2011:**

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho por tempo indeterminado na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior — áreas de biologia/engenharia biológica, gestão e contabilidade e finanças 25652

Município de Mira**Aviso n.º 12747/2011:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25655

Município de Monchique**Aviso (extracto) n.º 12748/2011:**

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum n.º 08/2010 (Referência B — Administrativo) 25657

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 12749/2011:**

Lista unitária de ordenação final — oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Contrato por tempo determinado — Nadadores-salvadores 25657

Aviso n.º 12750/2011:

Nomeada de Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira — Helena Maria Badalinho Pires Barrenho 25657

Município de Óbidos**Aviso n.º 12751/2011:**

Deferido o pedido de licença sem remuneração, a Nuno Miguel Constantino Simões 25659

Aviso n.º 12752/2011:

Regresso ao serviço da situação de mobilidade de Maria Luísa da Silva Pacheco 25659

Aviso n.º 12753/2011:

Deferido o pedido de licença sem remuneração, a Dorindo de Jesus Lopes 25659

Aviso n.º 12754/2011:

Aposentação do colaborador Vasco Manuel Gomes 25659

Aviso n.º 12755/2011:

Proposta de regulamento dos cemitérios municipais 25659

Município de Ovar**Aviso n.º 12756/2011:**

Publica a lista de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado para dois técnicos superiores 25669

Município de Paços de Ferreira**Aviso n.º 12757/2011:**

Discussão pública de operação urbanística 25669

Município de Pampilhosa da Serra**Aviso n.º 12758/2011:**

Procedimento concursal comum para contratação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de quatro colaboradores na carreira/categoria de técnico superior 25669

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 12759/2011:**

Lista unitária de classificação dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior — planeamento regional e urbano 25672

Aviso n.º 12760/2011:

Lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato por tempo indeterminado de um técnico superior generalista 25672

Aviso n.º 12761/2011:

Celebração de contratos por tempo indeterminado na categoria de técnico superior 25672

Município de Sátão**Aviso n.º 12762/2011:**

Nomeação em comissão de serviços de cargos de direcção intermédia de 3.º grau 25672

Município de Sernancelhe**Aviso n.º 12763/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, para ocupação de sete postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal na categoria de assistente operacional 25673

Município de Sever do Vouga**Aviso n.º 12764/2011:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público 25675

Aviso n.º 12765/2011:

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho para um técnico superior (área de Psicologia) 25676

Município de Tábua**Edital (extracto) n.º 582/2011:**

Edital referente ao Código Regulamentar do Município de Tábua e Tabela de Taxas e Outras Receitas 25677

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 12766/2011:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final 25734

Município de Vila Franca do Campo**Aviso n.º 12767/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 25734

Aviso n.º 12768/2011:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 25735

Município de Vila Real de Santo António**Regulamento n.º 379/2011:**

Regulamento Municipal de Alienação de Imóveis Municipais 25735

Freguesia de Santa Maria**Aviso n.º 12769/2011:**

Publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — área administrativa ... 25736

Freguesia de São João de Deus**Aviso n.º 12770/2011:**

Abre procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional 25737

Freguesia de Setúbal (São Sebastião)**Aviso n.º 12771/2011:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de encarregado operacional 25739

Fundação Terras de Santa Maria da Feira**Despacho n.º 8353/2011:**

Publicação da alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Contabilidade do ISVOUGA 25741

Despacho n.º 8354/2011:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Marketing, Publicidade e Relações Públicas do ISVOUGA 25742

Despacho n.º 8355/2011:

Publicação da alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Gestão de Empresas do ISVOUGA 25744

Despacho n.º 8356/2011:

Publicação da alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Engenharia de Produção Industrial do ISVOUGA 25746

PARTE J1

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 12772/2011:

Procedimento concursal para o provimento do cargo de direcção intermédia — chefe de Divisão de Desempenho e Qualificação Ambiental, da Agência Portuguesa do Ambiente. . . . 25748

Município de Palmela

Aviso n.º 12773/2011:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento, selecção e provimento para cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Apoio Técnico e Administrativo 25748

Aviso n.º 12774/2011:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento, selecção e provimento para cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento de Obras, Logística e Conservação 25749

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 12775/2011:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão de Educação e Cultura. 25750





PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 8258/2011

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 12 de Maio de 2011, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro foi determinada a cessação da comissão de serviço do Adido Cultural António Manuel dos Santos Braga, a exercer funções na Embaixada de Portugal em Maputo, com efeitos a 31 de Julho de 2011.

26 de Maio de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204739095

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Aviso n.º 12699/2011

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a área de Ajuda Pública ao Desenvolvimento

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho de 2011, no uso de poderes delegados, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, IP).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2011 — LOE).

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — instalações do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., sitas na Avenida da Liberdade, n.º 192, em Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, consubstanciadas nas competências genéricas do IPAD, designadamente, as seguintes:

a) Acompanhar a implementação dos apoios sectoriais existentes em Moçambique, em que o IPAD participa, analisar os respectivos relatórios (técnicos e financeiros) e elaborar os documentos técnicos de seguimento, propondo eventuais tomadas de posição a submeter à decisão superior;

b) Analisar programas, projectos e acções de ajuda pública ao desenvolvimento a serem financiados ou co-financiados pelo IPAD, IP designadamente os enquadrados na modalidade de cooperação delegada e assistir a sua implementação;

c) Seguir as discussões internacionais no sector da Educação, nomeadamente ao nível de peritos da União Europeia, e elaborar documentos de enquadramento.

7 — Posição remuneratória de referência — 3.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior (sem prejuízo da possibilidade de, fundamentadamente, poder ser oferecida posição diferente, nos termos legalmente definidos).

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, de acordo com o artigo 26.º, alínea a) da LOE, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à remuneração auferida pelo candidato.

9 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos cumulativos, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de que depende a constituição da relação jurídica de emprego público;

c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Relações Internacionais;

d) Auferir uma remuneração igual ou superior à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (cf. artigos 55.º, n.º 10 da Lei n.º 12-A/2008, 24.º, n.º 10 e 26.º, n.º 1, alínea b) da LOE).

10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPAD, IP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Nos termos do artigo 53.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 12-A/2008, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.

13 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às dos postos de trabalho publicitados, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções, o único método de selecção obrigatório a aplicar é a avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2 e 4, da referida Lei n.º 12-A/2008.

14 — Os candidatos que preencham as condições previstas no número anterior podem afastar, mediante declaração no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

15 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação académica;

ii) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

iv) Avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, sem consulta de documentação.

17 — Os objectivos fundamentais da prova consistem em verificar se os candidatos demonstram saber, analisar e compreender os seguintes temas:

a) Instrumentos de ajuda externa;

b) Apoios programáticos temáticos;

c) Abordagem Sectorial;

d) Educação (Iniciativa EFA — FTI — e Educação Vocacional);

e) Coordenação entre os Doadores e Divisão do Trabalho.

18 — A prova terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos.

19 — Para a preparação dos temas acima indicados, aconselha-se a consulta das seguintes fontes de informação:

Documentos estratégicos para a Redução da Pobreza Nacional;
Programação Indicativa Nacional;

Relatório de Progresso, Eficácia da Ajuda 2008, Relatório de Portugal, IPAD-MNE, Dezembro de 2008;

Uma Visão Estratégica para a Cooperação Portuguesa, IPAD-MNE, Fevereiro de 2006;

Consenso de Monterrey, Conferência sobre Financiamento do Desenvolvimento das Nações Unidas, Monterrey, Abril 2002;

Cimeira Mundial do Desenvolvimento Sustentável, Joanesburgo, Setembro 2002;

Declaração do Milénio, aprovada em Assembleia-Geral das Nações Unidas, 2000;

Declaração de Paris, 2000;

Country Cooperation Framework do PNUD para os diferentes PALOP;

Country Assistance Strategy do BM para os diferentes PALOP

Relatório de Desenvolvimento Humano (PNUD);

Programas Indicativos Nacionais da União Europeia para os diferentes PALOP;

The European Consensus, 2005.

20 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio electrónico do IPAD, com o endereço www.ipad.mne.gov.pt e remetidas para o e-mail ali indicado ou, não sendo possível, por correio registado, com aviso de recepção, para a Av. da Liberdade, 192, 2.º, 1250-147 Lisboa ou entregues na Secção de Expediente, sita na Rua Rodrigues Sampaio n.º 3, 1.º andar, em Lisboa.

22 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização da candidatura, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

23 — Do formulário de candidatura ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade, caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereços postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível e área habilitacionais;

e) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 (se for o caso);

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

24 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos documentos a seguir enumerados, sob pena de exclusão (o envio dos documentos mencionados nas alíneas b.iv), c) e d), seguintes, é apenas necessário para os candidatos que reúnam as condições definidas no n.º 13 do presente aviso, para efeitos de avaliação curricular):

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

iv) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos, quando relativas ao exercício de funções idênticas às do posto de trabalho publicitado;

c) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição pormenorizada da actividade que o candidato desempenha;

d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos factos declarados (nomeadamente, os relativos a formação profissional).

25 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados por via electrónica, juntamente com o requerimento de candidatura.

26 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

27 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

28 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

29 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Maria Paula Faria de Barros, chefe de divisão

1.º Vogal efectivo — Joaquim Carlos da Silva Dias, técnico superior

2.º Vogal efectivo — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior

1.º Vogal suplente — Maria do Carmo Afonso Fernandes, técnica superior

2.º Vogal suplente — Helena da Glória Barros dos Santos, técnica superior

30 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª Vogal efectiva.

31 — Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

32 — Os candidatos excluídos são notificados, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

33 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de selecção aplicado.

34 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

35 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos, pela forma e para os efeitos previstos no n.º 32 e, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAD e disponibilizada na sua página electrónica.

36 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

37 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

38 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

204774921

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8259/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/91, de 5 de Abril, designo para me substituir, na minha ausência, na Reunião Anual do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), a realizar em Astana nos próximos dias 20 e 21 de Maio, o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel Costa Pina, que assumirá as funções de Governador por parte de Portugal.

10 de Maio de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204748612

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 12700/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da categoria e carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — Notificação dos resultados do método de selecção Avaliação Curricular e respectiva convocatória para a realização da Entrevista Profissional de Selecção.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3694/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro, de que a lista com os resultados do método de selecção Avaliação Curricular (AC) e a respectiva convocatória para a realização da Entrevista Profissional de Selecção (EPS) encontram-se disponíveis na área institucional, recrutamento de pessoal, em www.adse.pt, bem como na intranet da Direcção-Geral.

30 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.
204742059

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 8260/2011

Considerando que pelo despacho n.º 7220/2010, de 26 de Março, foram nomeados os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., para o mandato de 2010-2012, com efeitos reportados a 4 de Janeiro de 2010;

Considerando que aqueles membros se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 13.º dos Estatutos dos Hospitais, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicáveis ao Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro:

1 — Autoriza-se a licenciada Maria José Dias Mota Magalhães de Barros, vogal executiva do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., a acumular as funções executivas de gestor público com as de docente na Universidade do Porto.

2 — A acumulação de funções autorizada no número anterior deve observar os seguintes limites:

- O limite de horário de actividades docentes exercidas em acumulação de funções não poderá ser superior a quatro horas semanais;
- As horas previstas na alínea anterior deverão ser leccionadas em horário que não colida com o normal horário de funcionamento da entidade pública empresarial na qual o membro do conselho de administração exerce funções executivas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de Janeiro de 2010.

29 de Abril de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204735596

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 8261/2011

Por despacho de 31 de Maio de 2011, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de

praças em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de fuzileiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 10 de Abril de 2011, os seguintes militares:

9311108, segundo-grumete recruta RC Tiago Alexandre Fernandes Madeira;

9803210, segundo-grumete recruta RC Igor Daniel da Silva Gomes.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9831709, primeiro-grumete FZ RC Tiago André Salgueiro Guerreiro, pela ordem indicada.

31 de Maio de 2011. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.
204745867

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 8262/2011

Encarrega-me o Exmo MGEN DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 11OUT10, por subdelegação do Ex.º MGEN DARH após subdelegação do Exmo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Exa GEN CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos do n.º 4 e n.º 7 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

2.º cabo graduado “30 — restauração” NIM 18650502 — Paulo Barcelos, antiguidade desde 26ABR10 (Classificação: 16,68).

2.º cabo graduado “01 — campanha” NIM 17390610 — José Matos, antiguidade desde 26ABR10 (Classificação: 15,54).

2.º cabo graduado “01 — campanha” NIM 12912004 — Armindo Azevedo, antiguidade desde 26ABR10 (Classificação: 15,43).

2.º cabo graduado “01 — campanha” NIM 14819010 — Ruben Teixeira, antiguidade desde 26ABR10 (Classificação: 14,79).

2.º cabo graduado “01 — campanha” NIM 09945206 — Tiago Cordeiro, antiguidade desde 26ABR10 (Classificação: 14,49).

2.º cabo graduado “01 — campanha” NIM 01926309 — Asdrubal dos Santos, antiguidade desde 26ABR10 (Classificação: 13,98).

2.º cabo graduado “23 — construção” NIM 18540406 — Tiago Teixeira, antiguidade desde 26ABR10 (Classificação: 13,82).

2.º cabo graduado “01 — campanha” NIM 16740611 — Gerson Dinis, antiguidade desde 26ABR10 (Classificação: 12,06).

11 de Outubro de 2010. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

204735199

Despacho n.º 8263/2011

Encarrega-me o Ex.º MGEN/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 13 de Outubro de 2010, por subdelegação do Exmo MGEN/DARH após subdelegação do Ex.º TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª GEN CEME, são promovidos ao posto de Cabo Adjunto, nos termos da alínea c), do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

1.º cabo RC “07 — Serviços” NIM 11273500 — João Carmo Evaristo do Carmo, antiguidade desde 19 de Junho de 2010.

1.º cabo RC “07 — Serviços” NIM 00304101 — Filipe Alexandre Alves da Quinta, antiguidade desde 03 de Julho de 2010.

1.º cabo RC “17 — Comunicações” NIM 11313403 — Hélio Miguel Alves Rodrigues, antiguidade desde 03 de Julho de 2010.

1.º cabo RC “17 — Comunicações” NIM 06098901 — Hugo Rafael Dias Fonseca, antiguidade desde 03 de Julho de 2010.

1.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 05138700 — Margarida Alexandra Tomé Mitreiros Santos, antiguidade desde 03 de Julho de 2010.

1.º cabo RC “17 — Comunicações” NIM 11415801 — Pedro Miguel Marinho Vieira, antiguidade desde 26JUN10.

1.º cabo RC “07 — Serviços” NIM 17808902 — Bruno César Gonçalves Pimenta, antiguidade desde 03 de Julho de 2010.

1.º cabo RC “30 — Restauração” NIM 17887503 — João Manuel Simão Farinha, antiguidade desde 18 de Setembro de 2010.

1.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 16610799 — João Pedro Santos Roque, antiguidade desde 03 de Julho de 2010.

1.º cabo RC “03 — Mecânica” NIM 17399802 — Manuel Almerindo de Oliveira Maia, antiguidade desde 03JUL10.

1.º cabo RC “07 — Serviços” NIM 03569602 — Cláudia Sofia Coelho da Silva, antiguidade desde 19 de Junho de 2010.

1.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 17774104 — Pedro Guilherme Coutinho Alvelos, antiguidade desde 03 de Julho de 2010.

1.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 13262501 — José Maria Peixoto Clemente, antiguidade desde 10 de Julho de 2010.

1.º cabo RC “17 — Comunicações” NIM 17870301 — Pedro Miguel Fonseca Luís, antiguidade desde 03 de Julho de 2010.

1.º cabo RC “16 — PE” NIM 14715303 — Fátima Josefina Gonzalez Dias, antiguidade desde 03 de Julho de 2010.

13 de Outubro de 2010. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

204746044

Despacho n.º 8264/2011

Encarrega-me o Ex.º MGEN/DARH de comunicar que, por Despacho do Chefe da RPM de 14 de Outubro de 2010, por subdelegação do Ex.º MGEN/DARH após subdelegação do Ex.º TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª GEN CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no Artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

2.º cabo RC “03 — Mecânico — AUTO” NIM 15835609 — Paulo Jorge de Oliveira Almeida, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “22 — Comando” NIM 10466905 — Fábio Alexandre Duarte, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “22 — Comando” NIM 06667205 — Bruno Miguel Marcelino Algarvio, antiguidade desde 19 de Janeiro de 2010.

2.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 03466704 — Tiago Alexandre Batista Fragoso, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 16031009 — João Paulo Amador, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “19 — Saúde” NIM 02177404 — Susana Patrícia Almeida, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “19 — Saúde” NIM 15621306 — Marta Sofia Gonçalves, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 00158109 — Helder José Ribeiro Faria, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 18491309 — Filipe Manuel Oliveira Moreira, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º CABO RC “01 — Campanha” NIM 19281905 — David José Carrilho Libânio, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “12 — SAP. Engenharia” NIM 07107704 — Joaquim Manuel Rodrigues de Sousa, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 12804203 — António Jorge Alves Gomes, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 10531904 — Marcelino Costa Santos, antiguidade desde 07SET10.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 05778503 — Vítor Manuel de Magalhães Batista, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 06073601 — Rui Daniel Soares Ribeiro, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 18174405 — Jorge Filipe Costa, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 10806104 — Carlos Manuel Castro Frutuoso, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 08421405 — Artur Jorge Alves de Moura, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 12896504 — Nuno José Ribeiro Teixugueira, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “01 — Campanha” NIM 13587909 — Márcio Alexandre Martins Teixeira, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 09152806 — David Miguel Tapado Alves, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “16 — PE” NIM 07496405 — Michael Ferreira Neves, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “16 — PE” NIM 02679209 — Diogo Edgar Vieira Martins, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “16 — PE” NIM 13666704 — Odaír Miguel Duarte Lopes, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “16 — PE” NIM 15775906 — Dário Fernando Branco Marques, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “16 — PE” NIM 0543006 — Gonçalo Lucas Bravo, do RL 2, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “07 — Serviços” NIM 19850009 — Luís Filipe Massacote Vera, antiguidade desde 07SET10.

2.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 05604309 — Alexandre Daniel Ferreira, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “07 — Serviços” NIM 10389505 — Magda Solange Botelho Fernandes, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 06680805 — Cláudia Sofia Ferreira, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 07042401 — Carina Sofia Rodrigues, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 08908706 — Helder Manuel Pinto, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “17 — Comunicações” NIM 15503606 — Fernando Pereira Simões, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “15 — CVMP” NIM 04400105 — Aida de Fátima Ferreira, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “30 — Restauração” NIM 12983104 — José Luís Teixeira, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “16 — PE” NIM 10006105 — Marco António Cruz, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

2.º cabo RC “18 — Música” NIM 00620109 — Rogério Gabriel Fernandes, antiguidade desde 07 de Setembro de 2010.

14 de Outubro de 2010. — O Chefe da Repartição, documento autêntico, original assinado e arquivado na RPM/DARH, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

204746522

Despacho n.º 8265/2011

Por despacho de 26 de Maio de 2011, de S. Ex.ª o General CEME, conjugado com o n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, é cessada a Demora na promoção nos termos do n.º 3 do artigo 62.º e promovido ao posto de sargento-ajudante, ficando na situação de supranumerário nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º e alínea c) do artigo 262.º, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, o militar a seguir indicado:

1SAR AM NIM 03903988, Luís Manuel Bastos Alcântara

Conta antiguidade desde 30 de Novembro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na 1.ª posição da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09 de 14 de Outubro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, à esquerda do SAJ AM NIM 12266589, António Carlos Simões Patriarca Sebastião e à direita do SAJ AM NIM 18462191, José Carlos da Silva Santos.

30 de Maio de 2011. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

204743485

Despacho n.º 8266/2011

Por despacho de 26MAI11, de S. Ex.ª o General CEME, conjugado com o n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, é cessada a Demora na promoção nos termos do n.º 3 do artigo 62.º e promovido ao posto de sargento-ajudante, ficando na situação de supranumerário nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º e alínea c) do artigo 262.º, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, o militar a seguir indicado:

1SAR INF NIM 18139089, Paulo Fernando Fontes Coelho.

Conta antiguidade desde 01MAI09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante, conforme previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99 de 18 de Agosto.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, à esquerda do SAJ INF NIM 17832387, Luís Carlos de J. Eleutério Pedrinho e à direita do SAJ INF NIM 03892790, Júlio Marques Manuelito.

30 de Maio de 2011. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

204743258

Portaria n.º 583/2011

Por portaria de 24 de Maio de 2011 de S. Exa o Tenente-General Ajudante-General do Exército, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 2202/2011 de 19 de Janeiro de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21 de 31 de Janeiro de 2011 (pp. 5884 e 5885), ingressaram na categoria de Oficiais, em Regime de Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000 de 23 de Agosto e pelos Decretos-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de Agosto, 70/2005 de 17 de Março e 166/2005 de 23 de Setembro, conjugado com o Despacho n.º 98/11/MEF, de 23/03/2011, de S. Exa o Ministro de Estado e das Finanças, conforme o artigo 36.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, os seguintes militares:

Aspirante a oficial 13302403 Paulo Jorge Dias Guerreiro — 15,84
Aspirante a oficial 06874505 Fátima Patrícia Fernandes Macedo — 15,78

Estes Oficiais contam a antiguidade desde 08 de Fevereiro de 2011, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos no posto.

Ficam inscritos na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 296.º do EMFAR.

27 de Maio de 2011. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

204282343

FORÇA AÉREA**Comando de Pessoal da Força Aérea****Despacho n.º 8267/2011**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos PA

Sargento-ajudante:

1SAR PA Q 111723-J Pedro Miguel Duarte Ferreira CT

Fica na situação de supranumerário, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Conta a antiguidade e os efeitos remuneratórios desde 01 de Janeiro de 2010.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à direita da 1SAR PA 119259-A Sandra Maria da Silva Lopes Gerez.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

16 de Maio de 2011. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

204747073

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Guarda Nacional Republicana****Comando-Geral****Aviso n.º 12701/2011**

Por despacho do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante-Geral de 13ABR11 (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do

EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14OUT, foram promovidos ao posto de Cabo os Guardas abaixo indicados, contando-se a antiguidade e vencimentos, do novo posto, desde a data a cada um indicada:

CT Santarém — INF — 1781115 — José Fernando da Silveira Ferreira — 19Out08.

UCC — INF — 1816063 — Manuel Luís Gonçalves Faria (a) — 19Out08.

UCC — INF — 1816359 — António Maria Alexandre Vieira — 19Out08.

CT Beja — INF — 1811379 — José Luís Proença Neves (a) — 19Out08.

CT Faro — INF — 1810718 — José António Maria Lopes (a) — 19Out08.

CT Braga — INF — 1820463 — António Manuel da Silva (a) — 19Out08.

CT Porto — INF — 1820402 — Manuel António Domingues Moraes — 19Out08.

CG/CARI — INF — 1820354 — Manuel Almeida Carvalho — 19Out08.

UCC — INF — 1826454 — Filipe Henriques Lourenço (a) — 19Out08.

UCC — INF — 1826485 — António Feijó Gonçalves Praça (a) — 19Out08.

CT Lisboa — INF — 1826486 — Manuel João Guerra Baptista — 19Out08.

CT Viseu — INF — 1820956 — David Fernando Pereira Picanço — 19Out08.

CT Évora — INF — 1821057 — José António Barbosa Coelho de Sousa (a) — 19Out08.

CT Braga — INF — 1820782 — Manuel Barroso Gomes (a) — 19Out08.

CT Évora — INF — 1820693 — João Brites Ramalho — 19Out08.

CT V. Castelo — INF — 1830395 — Luís de Freitas Vieira — 19Out08.

CT Santarém — INF — 1830043 — José António Martins da Costa — 19Out08.

CT Aveiro — INF — 1830326 — Rui Romeu Rato — 19Out08.

USHE — CAV — 1830566 — Carlos Alberto de Almeida Lopes — 19Out08.

CT Lisboa — INF — 1836266 — João José do Nascimento Cunha — 19Out08.

CT Açores — INF — 1836217 — Ezequiel Massa Benevides — 19Out08.

CG/CARI — INF — 1836357 — José Henrique de Matos da Cruz Ferreira — 19Out08.

CT Porto — INF — 1836463 — Nicolau Ferreira — 19Out08.

UCC — INF — 1836536 — Virgílio Fernando Gonçalves Godinho — 19Out08.

EG — INF — 1836618 — Luís Marino — 19Out08.

UCC — INF — 1846106 — Augusto Pereira Gonçalves — 19Out08.

CT Viseu — INF — 1846077 — José Oliveira Fernandes — 19Out08.

CT Setúbal — INF — 1840111 — João Manuel Figueiredo Vidiagal — 19Out08.

CT Bragança — INF — 1840313 — António Adriano Ventura — 19Out08.

USHE — CAV — 1840397 — Luís Manuel da Silva Valente — 19Out08.

CT Porto — INF — 1840400 — José Joaquim Moreira Fernandes — 19Out08.

CT Lisboa — INF — 1856152 — Jorge Manuel Braz Rodrigues Bastos — 19Out08.

UCC — INF — 1856009 — Helder Félix Moreira Magro — 19Out08.

CT Açores — INF — 1856195 — Acácio Manuel Cordeiro — 19Out08.

CT Viseu — INF — 1856358 — João da Silva Carvalho — 19Out08.

CT Setúbal — INF — 1856284 — António Manuel Gomes Rodrigues Ramos — 19Out08.

CT Porto — INF — 1856220 — José da Silva Lemos — 19Out08.

CT Açores — INF — 1856523 — José Bento de Melo — 19Out08.

CT Porto — EXP — 1850350 — Manuel Alípio Miranda — 19Out08.

CT Braga — INF — 1850277 — António José Pinto Gomes — 19Out08.

CT Braga — INF — 1850436 — José Pereira Veloso da Silva — 19Out08.

- EG — INF — 1850473 — Francisco Manuel Rodrigues Varandas — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1850565 — Rui Manuel Morais Monteiro — 19Out08.
- UCC — INF — 1866117 — Francisco Manuel Lucas Ramalho — 19Out08.
- UCC — INF — 1866134 — Jorge da Silva Lopes — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1866264 — Armando Manuel Martins da Silva — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1866060 — Boaventura da Silva Santos — 19Out08.
- CT Vila Real — INF — 1860274 — Manuel Eduardo Borges Martins — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1860244 — Hermínio José Horta da Silva Cotrim — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1860303 — Ilídio Manuel Gaio Duarte — 19Out08.
- EG — INF — 1860368 — Fernando Aurélio Rodrigues de Campos — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1860560 — Rui Manuel da Silva Pinto — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1860416 — Joaquim Silva Pinto — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1870099 — António Jorge Pereira da Costa Campainha — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1870168 — Alexandrino Afonso Pires — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1870104 — José Maria da Costa Pinto — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1870235 — Paulo Jorge da Cruz — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1870306 — Joaquim Ferreira dos Santos — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1870717 — José Maria Carvalho Engrola — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1870623 — Joaquim Miguel da Silva Rosado — 19Out08.
- CT Évora — CAV — 1870687 — António João Santana Pinto — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1870669 — Fernando Manuel da Silva Barbosa — 19Out08.
- UAF — INF — 1876220 — Fernando Manuel Mendes Correia — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1876084 — Romeu Teixeira de Azevedo — 19Out08.
- UCC — INF — 1876185 — Raul Vitalino Lopes Raposo — 19Out08.
- EG — INF — 1876225 — Carlos Alberto Gomes de Sousa — 19Out08.
- UCC — INF — 1876181 — Leonel da Conceição Guerreiro Arsénio — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1876068 — Francisco Monteiro Martins — 19Out08.
- UAF — INF — 1876033 — Carlos Vicente Raposo Garção — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1880150 — Fernando Carvalho do Vale — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1880093 — Carlos Alberto de Oliveira Pinho — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1880015 — Júlio Fernando Sampaio Barbosa Pires — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1880507 — António José Bessa Alves — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1880334 — António João Prates do Carmo — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1880497 — José Carvalhosa Gonçalves — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1880496 — Helder António da Silva Pinto — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1880210 — Francisco Tomas Fontainha — 19Out08.
- USHE — VET — 1880311 — José Peres Nunes — 19Out08.
- UCC — INF — 1886193 — João António Bernardes da Silva — 19Out08.
- CG/CARI — INF — 1886132 — Fernando Manuel Figueiredo Batista — 19Out08.
- EG — INF — 1886051 — Vítor Manuel Guerreiro Temócio — 19Out08.
- CT Évora — CAV — 1890119 — Manuel Pedro Rosa Grilo — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1890031 — Rogério Páscoa dos Santos — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1890325 — António Manuel Vilar — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1890193 — Helder da Conceição dos Reis — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1890357 — Valdemar Jorge da Silva Simão — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1890367 — Carlos José da Silva Tavares de Brito — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1890318 — Dinis Leal Loureiro — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1890033 — José Carlos Afonso Cabrito — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1890110 — Adriano Pedro Lourenço — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1890605 — Jorge José dos Santos Monteiro — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1890591 — Manuel João de Morais Sousa — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1890549 — Joaquim Manuel Martins Camilo — 19Out08.
- CT Santarém — CAV — 1890673 — Paulo Jorge de Matos Soares — 19Out08.
- CT Vila Real — CAV — 1890545 — Augusto Manuel Fernandes Salgueiro — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1896017 — João Carlos Pereira Ribeiro — 19Out08.
- CT Guarda — EXP — 1896025 — Abílio Pinheiro Campanhã Baptista — 19Out08.
- CT Leiria — CAV — 1900037 — José Manuel dos Santos Albasini Nunes — 19Out08.
- CT Aveiro — CAV — 1900021 — Ernesto Fernando Moreira de Freitas — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1900032 — Martinho António Pinto Cadeireiro — 19Out08.
- CT Porto — CAV — 1900079 — Júlio da Costa Gonçalves Melo — 19Out08.
- CT Bragança — INF — 1900257 — Alcino Alfredo Pereira Moraes — 19Out08.
- CT Santarém — CAV — 1900344 — Paulo Filipe da Silva Coelho — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1900384 — Filipe António Brissos Costa — 19Out08.
- CT Setúbal — CAV — 1900423 — Carlos Manuel Rosa Santos — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1900291 — Jorge da Costa Vasconcelos Figueiredo — 19Out08.
- UCC — INF — 1906036 — António José da Silva Barreira — 19Out08.
- UCC — INF — 1906167 — Paulo Jorge da Graça Ferreira — 19Out08.
- CT Beja — EXP — 1910300 — José Carlos Batista Bernardo — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1910109 — João Paulo Viegas do Carmo — 19Out08.
- CG/CARI — INF — 1910225 — Joaquim Domingos Gadanho Baptista — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1910341 — José Jorge Vaqueiro Ginja — 19Out08.
- CT Portalegre — CAV — 1910396 — Fernando Manuel Caldeira Lopes — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1910169 — Fernando Nabais Nogueira — 19Out08.
- CT Vila Real — INF — 1910030 — Augusto Gastão Rodrigues Santos — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1910292 — Joaquim Nuno Costa dos Santos Cigarra — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1910146 — Rui António Rodrigues Martins — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1910421 — António Rosado Pão Duro — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1910118 — José Augusto Lázaro Rita — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1910522 — Fernando Manuel Candeias Semedo — 19Out08.
- UCC — INF — 1910745 — Victor Manuel da Cruz Ventura Albartero — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1910536 — Pedro Miguel Coucho Marques Pereira — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1910743 — Joaquim Augusto do Nascimento Rente — 19Out08.
- USHE — CAV — 1910674 — António Jorge Bernardes Rasteiro — 19Out08.

- USHE — CAV — 1910512 — Manuel Fernando Sequeira Simões — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1910453 — António Luís Gomes Coutinho — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1910499 — Orlando José Nunes e Silva — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1910547 — Emanuel José Pinto Marques — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1910463 — Paulo de Jesus Afonso Faustino — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1910697 — Basílio Afonso de Oliveira — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1910731 — Agostinho Alves de Magalhães — 19Out08.
- CG/CARI — CAV — 1910562 — Sérgio dos Santos Silva — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1910736 — José Carlos de Carvalho Vicente — 19Out08.
- CG/CARI — INF — 1910626 — Paulo Manuel Esteves Neves Sousa Correia — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1910469 — Luís Alfredo Santos Aires — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1910638 — António Pedro Laranjeira Afonso — 19Out08.
- CT Coimbra — CAV — 1910647 — Rui Manuel Gomes dos Santos — 19Out08.
- CG/SG — INF — 1910486 — Júlio Manuel Fernandes Martins — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1910724 — João Carlos Teigas da Piedade — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1910739 — António Fernando de Sousa Alves — 19Out08.
- EG — CAV — 1910704 — Fernando Moisés Nunes Vieira — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1910480 — Luís Miguel Medeiros Veiga — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1916031 — Paulo Jorge Venâncio Caldeira — 19Out08.
- CT Madeira — INF — 1916114 — João Tadeu Ferraz Ornelas — 19Out08.
- CT Açores — INF — 1916104 — Rodrigo Manuel Ferreira Espinola — 19Out08.
- UCC — INF — 1916036 — Paulo Jorge da Silva Almeida — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1920164 — António Luís Correia Morais de Carvalho — 19Out08.
- CT Braga — CAV — 1920255 — Manuel Alberto Amorim Barbosa — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1920017 — Francisco José Muacho Gouveia — 19Out08.
- CT V. Castelo — EXP — 1920025 — César António Reis de Oliveira — 19Out08.
- CT Braga — CAV — 1920196 — José Manuel Fernandes — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920259 — Rui Manuel Gil Serrano — 19Out08.
- CT Lisboa — EXP — 1920090 — Domingos Simão Franco — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1920231 — Acácio Ribeiro Teixeira — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1920148 — Carlos António Lopes Cerdeira — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1920065 — Joaquim António Rocha Gama — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1920227 — José João Gomes Beja — 19Out08.
- CT Évora — CAV — 1920266 — José Duarte Fonseca Fernandes Covas — 19Out08.
- CT Évora — CAV — 1920269 — Jorge Miguel Campino Gregório — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1920246 — José Joaquim Cruz Ferreira — 19Out08.
- CG/CARI — INF — 1920579 — António Francisco da Silva Ferreira — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1920403 — Paulo Manuel Vitorino da Silva — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1920531 — Luís Manuel Martins Cavaleiro — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1920557 — Vítor Manuel Brilhante Azevedo — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1920479 — Daniel Luís Rente — 19Out08.
- CT Guarda — INF — 1920543 — Joaquim António Mendes — 19Out08.
- CT Braga — INF — 1920545 — Nuno Faria Alves Pereira — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1920439 — Luís Eduardo de Jesus Conceição — 19Out08.
- CT Coimbra — CAV — 1920560 — José Carlos Branco dos Santos — 19Out08.
- EG — INF — 1920547 — Joaquim Maria Sequeira Dias — 19Out08.
- CT Aveiro — CAV — 1920338 — Venâncio Arlindo Morais Gomes — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920453 — Aníbal Manuel da Conceição Lourenço — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1920440 — Vítor Manuel Rolo Barroso — 19Out08.
- CT Portalegre — CAV — 1920506 — Francisco José Remela Calado — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1920378 — Adelino Manuel Ceia Albuquerque — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1920387 — Manuel António Cavaleiro — 19Out08.
- USHE — INF — 1920359 — António Manuel Coelho dos Santos — 19Out08.
- CT Braga — INF — 1920585 — José Fernando Sousa da Cunha — 19Out08.
- CT Beja — CAV — 1920580 — Paulo Jorge Guerreiro Severino — 19Out08.
- UCC — CAV — 1920348 — Luís José da Costa — 19Out08.
- CG/CARI — CAV — 1920488 — Paulo Jorge Pinheiro Pereira — 19Out08.
- EG — INF — 1920569 — Vítor Manuel Ramos Inácio — 19Out08.
- CT C. Branco — CAV — 1920425 — Paulo Jorge Salgueiro Mendonça — 19Out08.
- CT Aveiro — CAV — 1920572 — João Manuel Marques da Costa — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1920482 — António José Correia Pinto — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1920514 — Manuel Duarte Pereira — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920622 — Luís Miguel Guerra Neto — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920614 — António Ferreira Gonçalves Pinheiro — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920602 — Emanuel António Costa da Silva — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1920724 — Rui Manuel Fernandes Correia — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1920649 — José Joaquim Gonçalves Martins — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1920734 — António José do Couto Oliveira Soares — 19Out08.
- CG/CARI — INF — 1920795 — António Manuel Fonseca Domingos — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1920764 — José Manuel Loureiro Bento — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1920760 — Luís Manuel Bogalho Camarneiro — 19Out08.
- UCC — EXP — 1920695 — José Maria Martins — 19Out08.
- CT Madeira — INF — 1920662 — Nélio Saviniano Ferreira de Castro — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1920774 — António Joaquim Mendes Ferreira — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1930092 — Manuel Jorge Silva Ferreira — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1920619 — João Maria Parracho Gonçalves — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1920652 — Alexandre José Manhita Mira — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1920661 — Fernando Jorge dos Santos Romão Gouveia — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1920615 — Mário Agostinho Caetano Tomás — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1920739 — Rogério Ferraz Tavares — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1920738 — Vítor Manuel Araújo Luís — 19Out08.
- EG — INF — 1920746 — Pedro Miguel Marques da Cunha — 19Out08.

- CT Madeira — INF — 1920656 — José Gregório de Jesus Gomes Segura — 19Out08.
- CT Vila Real — INF — 1920714 — Paulo Manuel Moutinho Carvalho — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1920710 — Artur Lino Pires de Oliveira — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1920705 — José Mário Pinto Alves — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1920689 — Fernando Manuel Leonor Rodrigues — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1920665 — Artur Jorge Graça Ribeiro de Miranda — 19Out08.
- CT Braga — EXP — 1920717 — Carlos Afonso Almeida — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1920680 — Domingos Eurico dos Santos Silva — 19Out08.
- CT Açores — INF — 1920674 — Valdemiro Medeiros de Sousa — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1920639 — António Manuel da Silva Duarte — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1920668 — Silvino Teixeira Lourenço — 19Out08.
- CG/CARI — INF — 1920700 — Norberto José Moreira Garcia — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1920648 — Luís Miguel Lopes — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1920779 — Luís António Silva de Aguiar — 19Out08.
- CT Setúbal — EXP — 1920682 — João Paulo dos Santos Mateus — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1920752 — José Henrique Robalo Almeida — 19Out08.
- CT Portalegre — EXP — 1920697 — Pedro Miguel da Costa Fatico — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1920747 — Delfim Gonçalves da Silva — 19Out08.
- CT Portalegre — EXP — 1920654 — João Crespo Fouto — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1920745 — Humberto Gomes de Sousa — 19Out08.
- USHE — MUS — 1920798 — Artur Jorge Carvalho Organista — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1920733 — Joaquim Eduardo de Melo Couto — 19Out08.
- CT Açores — INF — 1920659 — José Luís Martins Furtado — 19Out08.
- CT Bragança — INF — 1920701 — Serafim dos Anjos Currálo — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1920759 — Dinis Barreto Monteiro — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1920702 — António Dias Pinto — 19Out08.
- CT Madeira — INF — 1920670 — Rogério de Freitas Mendonça — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920684 — Vítor Manuel Vicente Duarte Lopes — 19Out08.
- CT Braga — INF — 1920709 — António Dias da Silva — 19Out08.
- CT Açores — INF — 1920744 — António Manuel Galvão da Costa — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1920618 — Francisco José Real Correia — 19Out08.
- CG/SS — INF — 1920643 — Paulo Manuel Ferreirinho Correia (b) — 19Out08.
- CT Açores — INF — 1920669 — Aníbal Manuel Sousa Monteiro — 19Out08.
- USHE — INF — 1920644 — Carlos Manuel Romão da Silva Bacalhau — 19Out08.
- CT Açores — INF — 1920797 — José Deodato Azevedo — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1920690 — Carlos Alberto Quaresma da Silva — 19Out08.
- EG — INF — 1920687 — Firmino José Dias Leitão — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1920768 — Carlos Manuel Fernandes Saraiva — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1920788 — Manuel Leitão Rodrigues Umbelino — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920601 — Pedro Manuel Pereira Garrido — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1920678 — Jorge Miguel da Costa Pereira — 19Out08.
- CT Bragança — INF — 1920712 — Silvestre Martinho Domingues Martins — 19Out08.
- CG/CARI — AUTO — 1920711 — José Carlos Piçarra Sequeira — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1920651 — José Pedro Furtado Godinho e Rodrigues — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1920756 — João Manuel Monteiro dos Santos — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1920757 — Ângelo da Silva Correia — 19Out08.
- CT Guarda — INF — 1920773 — Valdemar Martins Formoso — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1920645 — António Joaquim Martins Pereira — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1920667 — Carlos Monteiro Lopes — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920613 — João José Henriques Justo — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920650 — Nuno Manuel Fernandes Felício — 19Out08.
- UCC — INF — 1920612 — José Francisco Braz Abrantes — 19Out08.
- CT Vila Real — EXP — 1920703 — Albino Fernandes Magalhães — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1920708 — José Albino Rodrigues Pires — 19Out08.
- CT Madeira — INF — 1920604 — Roberto Armando Ribeiro Gonçalves — 19Out08.
- CT Faro — EXP — 1920741 — António José Ferreira Gonçalves — 19Out08.
- EG — INF — 1920771 — Garcia Manuel Simões de Oliveira — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1920692 — Rogério Lopes Garcia de Oliveira — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1920755 — Mário Fernando Garrido Lourenço — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1920673 — Eduardo José Gutierrez dos Reis — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1920660 — Paulo Jorge de Jesus Sousa Torão — 19Out08.
- EG — INF — 1920783 — Carlos António da Silva Pedrosa — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1920694 — Sebastião da Conceição Pereira de Almeida — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920647 — José Eduardo Dias Castelo Branco — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1920603 — Rui Manuel Sarmiento Morais — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1920772 — Fernando Manuel Peixoto Fernandes de Amaral — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1920787 — António José Corte Real Franco Duarte — 19Out08.
- CT Vila Real — INF — 1920722 — José Maria Gonçalves Soares — 19Out08.
- UCC — INF — 1920727 — Francisco José Borges — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1920754 — Davide José Domingues Silvestre — 19Out08.
- CT Bragança — MED — 1930030 — Paulo Jorge Ventura Diz — 19Out08.
- CT Aveiro — EXP — 1930040 — António Jaime Morgado Vieira — 19Out08.
- USHE — INF — 1930220 — José Firmino Afonso Gonçalves — 19Out08.
- CT Guarda — INF — 1920501 — Carlos Manuel Santos Pires — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930346 — Júlio Manuel Lopes Perna — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930069 — Luís Manuel dos Santos Jorge — 19Out08.
- CT Guarda — INF — 1930101 — Fernando Jorge Brízido dos Santos — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930205 — Rui Manuel Ferreira de Oliveira Martins — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930246 — José Manuel da Silva Henriques — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930140 — João Manuel Vital da Cunha — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930182 — Leonel António Caeiro Baião — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930251 — Mário Manuel Ribeiro Sérgio — 19Out08.
- USHE — CAV — 1930061 — Armando António Nabais e Silva — 19Out08.

- CT Portalegre — EXP — 1930022 — Henrique Manuel Pinheiro Lacão — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930214 — José Manuel Fonseca Teixeira — 19Out08.
- CT Bragança — INF — 1930021 — António Carlos Escoval Pires — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1930194 — João Maria Quitéria Gonçalves — 19Out08.
- CT Açores — EXP — 1930203 — Nelson Rui da Silva Marcos Ramalho — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930249 — Paulo Jorge Roque Aguiar Pereira — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930231 — José António Poças Marques — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1930081 — José Alberto Peixoto de Sousa — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930154 — Jorge Pereira Pires — 19Out08.
- CGeral/CARI — EXP — 1930058 — Roberto Paulo Gonçalves Barreiro — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1930273 — Vítor Manuel Eugénio Guerreiro — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930023 — Manuel Joaquim Vaz Rodrigues — 19Out08.
- CT Guarda — INF — 1930153 — Carlos Alberto de Oliveira Diogo — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930103 — Júlio Manuel Almeida Rei — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1930073 — Fernando José Felix Almeida — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1930085 — José Mário Pedrosa Rocha — 19Out08.
- CT Guarda — INF — 1930120 — Filipe Jorge Ferreira Tomé — 19Out08.
- CT Bragança — INF — 1930356 — Manuel João Pires Borges — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930307 — Nuno Miguel Afonso Fernandes — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930112 — Ângelo José Paiva Ribeiro — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930117 — João Paulo Tavares Alves — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930065 — Paulo Jorge Esteves — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930243 — Hermínio Ferreira Chaves — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930184 — Fernando Jorge Oliveira Ferreira — 19Out08.
- CT Guarda — INF — 1930071 — Manuel José Cunha Pinheiro — 19Out08.
- EG — INF — 1930305 — Fernando Leite Teixeira — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1930217 — José Manuel Esteves Borba — 19Out08.
- CT Coimbra — CAV — 1930134 — José Carlos Antunes da Silva — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930297 — José Teixeira Mendes — 19Out08.
- CGeral/CARI — INF — 1930315 — Joaquim Jorge Dinis Albuquerque — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930150 — Helder Manuel Vicente Castro — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1930075 — António João Charruadas Carapinha — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930191 — José Fernandes Fonseca Dias — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930094 — Miguel Francisco dos Santos Cardoso — 19Out08.
- UCC — INF — 1930148 — João Manuel Ribeiro de Sousa — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930236 — Hélio de Oliveira Gonçalves — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930038 — Fernando António Barata Lourenço — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1930256 — António José Nunes Guerreiro — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930204 — Carlos Jorge da Cruz Padrão — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1930339 — José António Mendes Gargaté — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930215 — João Luís Morgado dos Santos — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930282 — João Carlos Rodrigues Santos — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930048 — Ernesto Manuel Ruivo Miheiro — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930322 — José Pereira Gomes Matos — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1930008 — Vitaliano Antonino Malheiro da Silva Santos — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1920525 — Fernando Manuel Resende Teles — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1930242 — José João Batista Madeira — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1930331 — Rui Manuel Monteiro Paulo — 19Out08.
- UCC — EXP — 1930068 — Helder de Carvalho Ferreira Onofre — 19Out08.
- CT Vila Real — INF — 1930272 — José Manuel Barbosa Veloso — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1930293 — João Miguel Amêndoa Ramalho — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1930158 — Silvério José Martins Velez — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1930072 — Filipe Fátelo Lopes — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930285 — Helder Fernando Rodrigues Ferreira — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1930144 — António Augusto Pimentel — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930171 — Azemiro da Silva Correia — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930226 — Paulo Alexandre Lopes Fernandes — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930211 — Jorge da Conceição Lourenço — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930250 — Vítor Manuel Moço Simões — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1930178 — José Bernardino Coelho da Silva — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930241 — Fernando José Magalhães Mesquita — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1930224 — Justino da Conceição Ramos — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930139 — Mário Reis Dias — 19Out08.
- CT Évora — CAV — 1930179 — José Maria Augusto Guelas — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930310 — Manuel da Rocha Marques — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1930128 — João Paulo Galveia Aleluia — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930266 — António Paulo Gomes Guedes — 19Out08.
- EG/CFP — MED — 1930035 — Carlos Alberto Vences Marques — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930189 — Victor Hugo Mendes Gomes — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1920534 — Carlos Manuel Gomes Ferreira — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930287 — Jorge Jacinto Tirapicos Correia — 19Out08.
- EG/CFP — INF — 1930015 — António José Belo Martins — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930005 — Nuno Matos Carmelo — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1930162 — Armindo José Proença de Almeida Paiva — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1930088 — João Manuel Afonso Martins — 19Out08.
- CGeral/CARI — INF — 1930259 — José Nelson Clemente Narciso — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1930122 — Paulo João Rodrigues Realinho — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1930109 — José Joaquim Marçal Godinho — 19Out08.
- CT Vila Real — INF — 1930264 — Rui Manuel Cruz Pereira — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930095 — Nuno Manuel Esteves Almeida — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930280 — Vítor Manuel Santos da Cruz — 19Out08.
- CT V. Castelo — EXP — 1930313 — José Carlos Maceira de Barros — 19Out08.
- USHE — CAV — 1930300 — José António Lobão — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930269 — Diamantino José Pereira Dias — 19Out08.

- CT Aveiro — INF — 1920436 — Manuel Joaquim Pereira Ribeiro — 19Out08.
- EG — INF — 1930019 — Nuno Filipe Rodrigues Feliciano — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930338 — José Carlos Alves Pereira — 19Out08.
- UI Intervenção — INF — 1930340 — José Paulo Pereira de Almeida — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930218 — Benjamim João Fernandes Marques — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930258 — Vitorino António Gonçalves Carvalho — 19Out08.
- CT Bragança — INF — 1930196 — Almor Manuel Ferreira — 19Out08.
- CT Bragança — INF — 1930187 — Carlos Manuel Gouveia de Castro — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930353 — Luís Filipe Andrés dos Santos — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930129 — José Manuel Leal Fonseca — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930237 — Luís Manuel Gonçalves Alexandre — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1930014 — Manuel Gonçalves Soares — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930192 — Horácio Marques Neves da Costa Batista — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930263 — Vítor Manuel Alves Isidro — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930318 — Vítor José Fernandes Tenente — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930229 — Rui Miguel Ruivo Pouca Pena — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930177 — Ismael José Estáquio Alves — 19Out08.
- UI Intervenção — INF — 1930319 — Paulo Alexandre Teixeira Mendes — 19Out08.
- CT Guarda — INF — 1920438 — Amadeu dos Santos Branquinho — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930342 — Pedro Miguel Martins Migueléns — 19Out08.
- EG — INF — 1930028 — Carlos Alberto Magalhães Leal de Neiva — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1920586 — Vítor Manuel da Conceição Henriques — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930221 — João Fernando Cruz Batista — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930323 — Fernando António da Silva Cardoso — 19Out08.
- CGeral/CARI — INF — 1930281 — Jorge Manuel Estradas Damião — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930277 — Paulo Miguel dos Remédios Silvério — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930076 — Francisco António Lourenço Miranda — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1930121 — Américo Alexandre Pereira da Silva — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930098 — Carlos José Nunes Lopes — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930097 — Vítor Manuel Domingos Pereira — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930261 — Joaquim António Sousa Ribeiro — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930306 — Rui Manuel Vieira dos Santos — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930090 — Ilídio Manuel Martins Anastácio — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930295 — Vítor Manuel Cardoso Peças — 19Out08.
- USHE — INF — 1920388 — António Manuel dos Reis Roque — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1930254 — António Rui Ferreira Carreira — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930004 — Luís Manuel do Carmo Dias — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1930078 — José Manuel Caixeirinho Rosa — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1930336 — Manuel Jacinto Guerreiro Nunes — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930091 — João Manuel Gomes Neto — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1930164 — Paulo Jorge Pontes Velho — 19Out08.
- CGeral/CARI — INF — 1930327 — António Manuel Caldeira Tomé — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930042 — José de Figueiredo Duarte Almeida — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930248 — Manuel Valente Gonçalves — 19Out08.
- CT V. Castelo — CAV — 1930119 — Jorge António Dantas Viana — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930303 — Rui Jorge Cardoso Silva — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1930252 — António João Pereira Talhinhos — 19Out08.
- UNTRANSITO — CAV — 1930301 — Manuel Henrique Coelho Matias — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930200 — José Norberto Pereira Garcia — 19Out08.
- UI/GIPS — INF — 1920471 — César Manuel Ferreira Gomes Moura — 19Out08.
- UI Intervenção — CAV — 1930195 — Paulo Jorge Ferreira de Azevedo — 19Out08.
- USHE — CAV — 1920562 — Joaquim António Matos Valério — 19Out08.
- USHE — CAV — 1930110 — Alberto Jorge Catarino Madeira — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930024 — Paulo Renato Vilalvas Barreiras — 19Out08.
- UCC — INF — 1930166 — Luís Manuel Vilela Machado — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930016 — Nuno Ricardo da Cruz Gonçalves — 19Out08.
- CGeral/CARI — MED — 1930062 — Jorge Manuel Almeida Rodrigues — 19Out08.
- CT Beja — CAV — 1920476 — Fernando Jorge Costa Palma — 19Out08.
- USHE — CAV — 1930330 — José Manuel Quintas Colaço — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930223 — Antonino Armando Rodrigues Meireles — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930181 — Acácio José Pereira Serafim — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1930278 — Jorge Moura Brito — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930354 — Pedro Manuel Soares Patrício — 19Out08.
- USHE — CAV — 1930311 — Carlos Alberto Mendes Antunes — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1930279 — Félix Manuel Melgaz Caixeiro — 19Out08.
- CT V. Castelo — CAV — 1930308 — Carlos Manuel Cunha Santos — 19Out08.
- CT Vila Real — INF — 1920398 — José dos Santos Costa — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1930202 — Carlos Ventura Pitêu Pimenta — 19Out08.
- CT Bragança — EXP — 1930135 — Abílio António Anes Sortes — 19Out08.
- CT Braga — INF — 1930054 — Carlos Alberto Pereira Antunes — 19Out08.
- UCC — CAV — 1930289 — José António da Costa Tavares — 19Out08.
- UCC — CAV — 1930114 — António Manuel Felgueiras Moreno — 19Out08.
- CGeral — INF — 1930325 — João António Cerdeira Leitão — 19Out08.
- CGeral — CAV — 1930168 — Paulo Joaquim Fazenda Ferreira — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930127 — Paulo Sérgio Assunção Dinis — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930288 — João Manuel Pereira Gomes — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930080 — António José Marques Barata — 19Out08.
- UCC — CAV — 1930113 — Renato da Palma Martins — 19Out08.
- EG — INF — 1930270 — Nuno Miguel dos Santos Pinto — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1930337 — Manuel Luís de Sousa Rodrigues — 19Out08.
- CT Lisboa — INF — 1920529 — Paulo Jorge da Conceição Pereira da Costa — 19Out08.

- USHE — CAV — 1930341 — José António Costa Vaz — 19Out08.
- CT Viseu — EXP — 1930104 — José Manuel de Oliveira Rodrigues — 19Out08.
- USHE — CAV — 1930017 — Paulo Jorge Gomes Adrega — 19Out08.
- CT C. Branco — CAV — 1930276 — António Manuel Leitão Chorrincas — 19Out08.
- CT Évora — CAV — 1930176 — João António Raimundo Palma — 19Out08.
- CT Bragança — CAV — 1920489 — Francisco António Afonso Ferreira — 19Out08.
- EG/CFFF — CAV — 1930244 — Pedro Jorge Ferreira de Sousa — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930298 — João Manuel Carvalho de Oliveira — 19Out08.
- CT Évora — CAV — 1930137 — Alcino do Rosário Ferrugento Rondão — 19Out08.
- CT Braga — CAV — 1930292 — José Fernando da Costa Gonçalves — 19Out08.
- CGeral/CARI — CAV — 1930286 — Rui José Ramalho dos Santos — 19Out08.
- CT Bragança — INF — 1930107 — António Augusto Pereira da Silva Martins — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930333 — Luís Manuel Mendes António — 19Out08.
- CGeral/CARI — CAV — 1930193 — Francisco António Gomes Fernandes — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930190 — Jorge António Bastos Cabral — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1920513 — João Manuel Trindade Madeira — 19Out08.
- CT Évora — INF — 1930025 — Francisco Manuel Capucho Fernandes — 19Out08.
- CT Bragança — INF — 1930006 — João Luís Afonso Gonçalves — 19Out08.
- CT Portalegre — CAV — 1930328 — José Joaquim Carvão Velhinho — 19Out08.
- USHE — CAV — 1930174 — Frederico Francisco Oliveira Atilano — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930216 — João Manuel Mendes Dias Duarte — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1930407 — Paulo Jorge Monteiro Rodrigues — 19Out08.
- EG/CFP — INF — 1930461 — Paulo Alexandre Duarte Fernandes — 19Out08.
- CGeral — INF — 1930388 — Paulo Alexandre e Castro Cardoso — 19Out08.
- CT Porto — INF — 1930520 — Paulo José Bessa Silva — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930384 — António Manuel de Oliveira Ribeiro — 19Out08.
- CGeral/CARI — INF — 1930694 — Luís Filipe da Costa Duarte — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1930422 — Fernando de Carvalho Guedes — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1930471 — Francisco Fialho Baião Batista — 19Out08.
- UAF — INF — 1930412 — Norberto Borges dos Reis — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1930658 — Carlos Silvestre Rodrigues Moutinho — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930372 — Paulo José Bento de Matos — 19Out08.
- CGeral/CO — EXP — 1930667 — João Augusto Tomé Teixeira — 19Out08.
- CT Vila Real — INF — 1930389 — Luís Filipe Fernandes da Silva — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930483 — José Domingos Teixeira dos Santos — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930493 — Nuno Alexandre da Silva Ferreira Bonito — 19Out08.
- CT Leiria — INF — 1930506 — Carlos Manuel Gonçalves Neves — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930585 — António Pereira Dias — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930468 — Jorge Manuel Severino Marques — 19Out08.
- CT V. Castelo — MED — 1930470 — Pedro Rui de Sousa Lobato — 19Out08.
- CT Coimbra — INF — 1930645 — Abel Mário Afonso Florentino Lucas — 19Out08.
- CT Santarém — INF — 1930401 — Luís Manuel Ribeiro Tomás — 19Out08.
- CT Bragança — CAV — 1930537 — Adelino Pedro Fernandes Teixeira — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930476 — José David Ferreira Teixeira — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1930446 — Francisco Manuel Batista Guerreiro — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930497 — José Luís Ramos Patrocínio — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930385 — Alberto Paulo Guedes Rodrigues Guerra — 19Out08.
- CGeral/CO — INF — 1930425 — João Maria Pereira Bolas — 19Out08.
- EG/CFP — INF — 1930587 — José Paulo Coelho Ceia — 19Out08.
- CT Viseu — EXP — 1930618 — Paulo Jorge Cabral Augusto — 19Out08.
- CT Beja — INF — 1930569 — Valdemar de Jesus Guerreiro Costa — 19Out08.
- CT Beja — EXP — 1930628 — Mário Manuel Marques Sabino — 19Out08.
- CT Évora — EXP — 1930480 — José Rosado Calisto Nunes — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930528 — Paulo Alexandre dos Santos Pires — 19Out08.
- CT Lisboa — CAV — 1930634 — Jorge Fernando dos Santos Barros — 19Out08.
- CT Setúbal — EXP — 1930707 — Justiniano Francisco Manies da Costa — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930368 — Paulo Jorge Teixeira Martinho — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930371 — Carlos Alberto do Nascimento Lameiras — 19Out08.
- UAF — CAV — 1930366 — Alberico Manuel Rodrigues Dias — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930712 — José António Feiteirona Inverno — 19Out08.
- UIntervenção — INF — 1930452 — Pedro Miguel Rato Chagas Bravo — 19Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1930381 — Marcelo de Oliveira Fernandes — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930650 — José Alberto Figueiredo Carvalho — 19Out08.
- CT Coimbra — CAV — 1930501 — Paulo António Oliveira Dias — 19Out08.
- EG — INF — 1930624 — Jorge Humberto Gomes Rodrigues Gonçalves — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1930377 — Mário Bento Marques Piçarra — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930603 — Rui Fernando Silva Delgado — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930666 — Fernando Jorge Coelho Rocha Paias — 19Out08.
- CT Setúbal — INF — 1930378 — Fernando António dos Santos — 19Out08.
- CGeral/CDF — INF — 1930390 — Nuno Gonçalo Simões Dias de Sousa Almeida — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930548 — João Carlos Afonso Aguiar — 19Out08.
- CGeral/CARI — INF — 1930698 — Luís António dos Santos — 19Out08.
- CT Bragança — CAV — 1930420 — Carlos Manuel Moisés — 19Out08.
- CT C. Branco — INF — 1930546 — Jorge Paulo Raimundo Miguel — 19Out08.
- CT Portalegre — INF — 1930556 — Rui Manuel Mourato Batista — 19Out08.
- EG/CFP — INF — 1930365 — Paulo Jorge Carrasco Matroca — 19Out08.
- CGeral/CO — INF — 1930572 — Miguel Jorge Sousa Serra — 19Out08.
- CT Faro — INF — 1930589 — Luís Miguel dos Santos Farinho — 19Out08.
- CT C. Branco — EXP — 1930411 — António Manuel dos Santos Ramos — 19Out08.
- CT Aveiro — INF — 1930575 — Miguel António Pinheiro Ferreira — 19Out08.
- CT Viseu — INF — 1930398 — Feliciano Silva do Espírito Santo — 19Out08.

- CT C. Branco — INF — 1930064 — João Miguel Gonçalves Fernandes — 19Out08.
 CGeral/CARI — INF — 1930708 — Albino Rodrigues António — 19Out08.
 CT Portalegre — INF — 1930496 — João Manuel Felizardo da Silva — 19Out08.
 CT Évora — INF — 1930391 — Vítor Manuel Baloca Martins — 19Out08.
 CGeral/CO — EXP — 1930503 — António Cardoso Machado — 19Out08.
 CT C. Branco — INF — 1930673 — Rui Pedro da Silva Fernandes — 19Out08.
 CT Porto — CAV — 1930700 — António José Correia Pinto — 19Out08.
 CT Setúbal — INF — 1930602 — Reinaldo Manuel Loureiro Eliasiário — 19Out08.
 CT Beja — INF — 1930564 — Luís Filipe Nunes Batista — 19Out08.
 CT Porto — INF — 1930364 — Francisco José Monteiro Pereira — 19Out08.
 CT Bragança — INF — 1930442 — José Salazar Marrão — 19Out08.
 CT Aveiro — INF — 1930652 — Erico Manuel da Silva Antunes — 19Out08.
 CT Portalegre — INF — 1930395 — João José Casado Espanhol Palhoco — 19Out08.
 CT C. Branco — INF — 1930454 — José Manuel Marques Moreira — 19Out08.
 CT Bragança — INF — 1930513 — Eusébio Baptista Rodrigues — 19Out08.
 CT Viseu — INF — 1930703 — Paulo Manuel dos Santos Marques — 19Out08.
 CT Setúbal — INF — 1930679 — Carlos Manuel Grilo — 19Out08.
 EG/CFP — INF — 1930718 — Fernando Ilídio Xavier Roma — 19Out08.
 CT Bragança — EXP — 1930584 — Manuel Luís Flores Fernandes — 19Out08.
 CT Porto — INF — 1930660 — Joaquim Ilídio Miranda Dinis — 19Out08.
 CGeral/CARI — INF — 1930519 — José Carlos Pires Morim — 19Out08.
 UAF — INF — 1930367 — Sérgio Alexandre de Campos Palma — 19Out08.
 CT Coimbra — INF — 1930716 — José Henrique Amaral Alexandre — 19Out08.
 CT Vila Real — INF — 1930535 — Francisco Joaquim Ribeiro Mendes — 19Out08.
 CGeral/CARI — INF — 1930625 — Luís Manuel Curtinha Marques — 19Out08.
 CT Santarém — INF — 1930419 — Fernando Carlos Pinto Cabreiro — 19Out08.
 CT Leiria — INF — 1930562 — Paulo Alexandre Santos Maria — 19Out08.
 CT Leiria — INF — 1930400 — João Carlos da Silva Escrivães — 19Out08.
 CT Faro — EXP — 1930560 — Fernando Augusto Delgado — 19Out08.
 CT Santarém — INF — 1930405 — Fernando Paulo da Silva Ferreira Ruivo — 19Out08.
 CT Porto — INF — 1930443 — Gil Amado — 19Out08.
 CT Aveiro — INF — 1930450 — António Manuel Ribeiro Gregório — 19Out08.
 CT Bragança — INF — 1930508 — Henrique Jorge Lourenço — 19Out08.
 EG/CFP — INF — 1930479 — José Júlio Caldeira Macedo — 19Out08.
 EG/CFP — INF — 1930531 — Manuel Jesus Pereira Dias — 19Out08.
 CT Porto — INF — 1930688 — João Carlos Rocha Augusto — 19Out08.
 CT Braga — INF — 1930644 — Luís Filipe Ferreira Carvalho — 19Out08.
 CGeral/SSOCIAIS — INF — 1930474 — Sílvio Guimarães Marques — 19Out08.
 USHE — INF — 1930614 — Paulo Jorge da Costa Rosa — 19Out08.
 CT Aveiro — INF — 1930489 — Alberto Ferreira Peixoto — 19Out08.
 CT Coimbra — INF — 1930436 — Paulo Jorge Duarte Santos — 19Out08.
 CT V. Castelo — INF — 1930682 — Luís Manuel Fernandes Pereira — 19Out08.
 CT Aveiro — CAV — 1930711 — Serafim Mário Marques Moreira — 19Out08.
 UCC — INF — 1930485 — Vítor Manuel Faustino Timóteo — 19Out08.
 CT Bragança — EXP — 1930639 — Manuel Joaquim Caseiro Dias — 19Out08.
 CT Aveiro — INF — 1930532 — Gil Esteves Feitais — 19Out08.
 CT Faro — INF — 1930636 — Armando Jorge Pinela Gonçalves Pereira — 19Out08.
 CT V. Castelo — EXP — 1930631 — António Rodrigues da Cunha — 19Out08.
 CT Aveiro — INF — 1930534 — Filipe Gonçalves Almeida — 19Out08.
 CT Viseu — INF — 1930567 — Geraldo Luis dos Santos Semitela — 19Out08.
 CGeral/CARI — INF — 1930460 — Vítor Manuel Rodrigues Alves — 19Out08.
 CT Vila Real — INF — 1930386 — Joaquim da Costa Gil — 19Out08.
 EG/CFPP — INF — 1930430 — João José dos Santos Caniceiro — 19Out08.
 CGeral — INF — 1930492 — Paulo Jorge Coelho da Silva — 19Out08.
 UCC — CAV — 1930655 — José Manuel de Oliveira Amaro — 19Out08.
 CT C. Branco — INF — 1930369 — José Carlos Escarigo Lopes — 19Out08.
 CT Porto — CAV — 1930225 — Sérgio Manuel Sousa Nunes — 19Out08.
 CT Aveiro — INF — 1930690 — Júlio Davide Gomes — 19Out08.
 CT Viseu — CAV — 1930612 — Fausto da Conceição Ribeiro Portela — 19Out08.
 CT Évora — INF — 1930551 — José Manuel da Silva Lopes — 20Out08.
 CT Beja — INF — 1930538 — José António Roque Baltazar — 20Out08.
 CT Faro — INF — 1930710 — Paulo Jorge Lourenço Carvalho — 20Out08.
 UIntervenção — INF — 1930676 — Luís Miguel Fusco Caldeira — 20Out08.
 CT Beja — INF — 1930600 — Carlos Manuel Candeias dos Santos — 21Out08.
 EG/CFP — INF — 1930570 — Marco António Melancieiro Castelo — 21Out08.
 CT Coimbra — INF — 1930626 — Edgar António dos Santos Medina — 21Out08.
 CT Bragança — INF — 1930545 — João Filipe Teixeira — 23Out08.
 CT Guarda — INF — 1930583 — Gilberto Martins Carvalho — 25Out08.
 UNTRANSITO — EXP — 1930715 — Rui Pedro Martins Fonseca — 26Out08.
 CT Porto — INF — 1930635 — Nelson Manuel de Sousa França — 26Out08.
 CT Bragança — CAV — 1930435 — Cândido José Pires Ferreira — 28Out08.
 CT Braga — INF — 1930642 — Joaquim Jorge Gonçalves Ferreira — 30Out08.
 CT Aveiro — INF — 1930374 — Raul Augusto Rodrigues Fernandes — 30Out08.
 CT Vila Real — CAV — 1930421 — João Manuel Faria Gonçalves — 30Out08.
 CT Santarém — INF — 1930633 — João Carlos Freixo Ferreira Micaelo — 31Out08.
 CT Coimbra — INF — 1930456 — José Monteiro Coelho — 31Out08.
 EG — INF — 1930516 — João Pedro Coimbra Ramalho — 31Out08.
 CT Aveiro — INF — 1930427 — Jorge Emanuel Gonçalves Ramos — 31Out08.
 CT Aveiro — INF — 1930563 — Luís Manuel dos Santos Baltazar — 31Out08.
 CT Vila Real — INF — 1930606 — António Manuel da Costa Celeste — 31Out08.
 CT Santarém — INF — 1930665 — Domingos José Pereira de Sousa — 31Out08.
 CT Bragança — INF — 1930408 — Paulo César Brás Lopes — 31Out08.

- CT Aveiro — INF — 1930467 — Armando de Jesus Coutinho — 31Out08.
- CT V. Castelo — INF — 1930659 — João José Barros Lima Costa — 31Out08.
- CGeral — INF — 1930542 — Fernando Augusto Alves — 01Nov08.
- CT Viseu — INF — 1930507 — João António Marques de Sousa — 01Nov08.
- CT Viseu — INF — 1930521 — Luís Fernandes Rigueira — 02Nov08.
- CT Portalegre — INF — 1930393 — Paulo Manuel Mercês Pombo — 02Nov08.
- CT Faro — INF — 1930579 — António Luís Freira Mestre — 03Nov08.
- CT Viseu — INF — 1930608 — Manuel Paulo dos Santos Gomes — 03Nov08.
- CT Santarém — INF — 1930275 — Victor Manuel da Conceição Cravo — 05Nov08.
- CT Setúbal — INF — 1930681 — António Mário Pereira Correia — 08Nov08.
- CT Lisboa — INF — 1930469 — Rui Manuel dos Santos Reis Amaro — 09Nov08.
- CT Santarém — INF — 1930526 — Leonel Ribeiro Cardoso — 10Nov08.
- CT Bragança — INF — 1930424 — Aníbal Joaquim Moura Regente — 10Nov08.
- CT Aveiro — INF — 1930380 — Jorge Manuel Bastos dos Santos — 10Nov08.
- CT Aveiro — INF — 1930709 — Carlos Jorge Augusto Rodrigues — 10Nov08.
- CT Setúbal — INF — 1930552 — Luís Manuel Guerreiro Lopes Guisado — 12Nov08.
- CGeral/CARI — INF — 1930689 — José Gonçalves Morais — 13Nov08.
- CT Bragança — INF — 1930661 — Paulo Eduardo Gouveia Bordalo — 13Nov08.
- CT Braga — EXP — 1930599 — António Pires Adão — 16Nov08.
- CT Coimbra — INF — 1930619 — João Paulo Francês Lúcio — 16Nov08.
- EG/CFP — INF — 1930657 — Vítor José Matos Xisto — 17Nov08.
- CT C. Branco — INF — 1930571 — Jorge Manuel dos Santos Pereira — 17Nov08.
- CT C. Branco — INF — 1930595 — Artur Manuel Dias Lucas — 17Nov08.
- CT Aveiro — INF — 1930439 — Diamantino Manuel Pitrez Guedes — 18Nov08.
- CT Coimbra — INF — 1930669 — Manuel Augusto Vinagre Repas — 18Nov08.
- UIntervenção — INF — 1930373 — Amândio Bruno de Cristo Ordem — 18Nov08.
- CT Santarém — INF — 1930647 — Fernando Manuel Neto de Matos — 18Nov08.
- CT Portalegre — INF — 1930627 — Joaquim Luís Cupertino Martins — 19Nov08.
- CT Lisboa — INF — 1930702 — Carlos Gouveia dos Santos — 20Nov08.
- CT Faro — INF — 1930699 — Paulo Jorge Pinto Martins — 20Nov08.
- CGeral/CARI — INF — 1930170 — Adelino Martins Rechena — 23Nov08.
- CT Santarém — INF — 1930123 — Helder António Ramos Simões — 24Nov08.
- CT Guarda — INF — 1930671 — Carlos Alberto Pereira Sanches — 24Nov08.
- CT Lisboa — INF — 1930472 — Nelson da Silva Matias — 24Nov08.
- CT Bragança — EXP — 1930678 — Jorge Manuel Grilo Inácio — 26Nov08.
- CT Santarém — INF — 1930601 — António Manuel Pires Martins — 28Nov08.
- CT Santarém — INF — 1930656 — Henrique Nuno Duarte Marques da Cunha — 28Nov08.
- EG/CFP — INF — 1940038 — Rui Vicente Nunes Vermelho — 28Nov08.
- CT Leiria — INF — 1940409 — Fernando Manuel Rodrigues Terceiro — 29Nov08.
- CT Setúbal — INF — 1940062 — Luís Miguel da Silva Repolho — 30Nov08.
- CT Braga — CAV — 1940610 — Francisco Manuel Meneses de Sousa — 30Nov08.
- CT Aveiro — INF — 1940559 — António Manuel Gonçalves — 30Nov08.
- CT Coimbra — INF — 1940508 — Luís Miguel da Silva Rama Cavaleiro — 30Nov08.
- CT Évora — INF — 1940536 — Luís Manuel Moura Romão — 30Nov08.
- UAF — INF — 1940307 — Pedro Miguel Rodrigues Henriques — 01Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940351 — António Carlos Monteiro Ferreira — 01Dez08.
- CT Leiria — CAV — 1940517 — Daniel Mendes Pedrosa — 01Dez08.
- CT Viseu — EXP — 1940600 — Fernando Gomes Soares dos Santos — 01Dez08.
- UAF — INF — 1940265 — Domingos Ferreira Fernandes — 01Dez08.
- UCC — INF — 1940506 — João Paulo Sousa Esteves Galvão — 02Dez08.
- UAF — INF — 1940447 — Carlos Alberto Abreu Mendes — 02Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940333 — Sidónio Andrade Lopes Pereira — 03Dez08.
- CT Guarda — INF — 1940019 — Luís Manuel de Almeida Franco — 03Dez08.
- CT Viseu — INF — 1940208 — Marco António Ribeiro Figueiredo Bártolo — 03Dez08.
- EG/CFP — INF — 1940414 — Luís Filipe dos Remédios Leandro — 04Dez08.
- CT Madeira — INF — 1940457 — António Pereira dos Santos — 04Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940543 — Claudino José Teixeira — 04Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940716 — Nuno Humberto Casaca Teixeira Lopes — 08Dez08.
- CT Coimbra — INF — 1940114 — Luís Miguel Meireles de Moura — 15Dez08.
- CT Aveiro — INF — 1940542 — José João Prates Bôto — 15Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940342 — António Manuel Vilhais Marques — 15Dez08.
- CT Faro — EXP — 1940593 — Paulo Jorge Neves do Carmo — 15Dez08.
- CT Coimbra — INF — 1940402 — Mário Fernando Dias Ribeiro — 16Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940022 — Amândio José Correia — 16Dez08.
- CT Guarda — INF — 1940713 — Mário João Rodrigues de Almeida — 16Dez08.
- CT Braga — INF — 1940279 — Mário Oliveira da Cunha — 16Dez08.
- CT V. Castelo — INF — 1940258 — José Carlos da Rocha Nascimento — 17Dez08.
- CT Bragança — INF — 1940368 — João Paulos Crasto — 17Dez08.
- CT Portalegre — VET — 1940554 — Licínio José Pires Marques — 17Dez08.
- CT Viseu — INF — 1940626 — António Jorge dos Anjos do Couto da Silva — 17Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940301 — Adérito Manuel Trabuço Loureiro — 18Dez08.
- CT Beja — INF — 1940072 — Mário Manuel Martins Grosso — 18Dez08.
- CT Braga — INF — 1940157 — Carlos Manuel Quintas Ferreira Peixoto — 19Dez08.
- CT Porto — INF — 1940013 — Avelino Paulo Novais da Costa — 19Dez08.
- UAF — INF — 1940510 — Carlos de Sousa Fernandes — 19Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940675 — Luís Miguel Gonçalves Graça — 19Dez08.
- CT Évora — INF — 1940407 — Paulo Jorge Vieira Ferreira — 19Dez08.
- CT Coimbra — INF — 1940389 — João Carlos Pacheco dos Santos — 19Dez08.
- CT Aveiro — INF — 1940361 — António João Moreira da Silva — 19Dez08.
- UCC — INF — 1940335 — Luís Miguel Jorge da Costa — 20Dez08.
- CT Leiria — INF — 1940146 — José Manuel Lopes Afonso — 20Dez08.

- CT Santarém — INF — 1940394 — José Faustino António — 20Dez08.
- UCC — INF — 1940665 — Luís Miguel de Oliveira Afonso — 20Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940416 — José Miguel Ricardo Cardim — 20Dez08.
- CT Santarém — INF — 1940360 — Albertino Miguel Miranda Maniês — 20Dez08.
- CT Aveiro — INF — 1940718 — Sérgio Paulo Maia Vieira — 20Dez08.
- CT Guarda — EXP — 1940325 — Carlos Miguel Rebelo Pereira — 21Dez08.
- CT Braga — EXP — 1940378 — Domingos Martinho Ferreira da Silva — 21Dez08.
- CT Guarda — EXP — 1940124 — António José Duarte Rodrigues — 21Dez08.
- UIntervenção — INF — 1940008 — Domingos de Oliveira dos Santos — 22Dez08.
- CT Évora — INF — 1940686 — João Carlos Carvalho Duarte — 22Dez08.
- CT Braga — INF — 1940418 — Luís Carlos da Silva Antunes — 22Dez08.
- CT C. Branco — INF — 1940172 — Victor Rafael Marques Matos Vitorino — 22Dez08.
- CT Porto — INF — 1940097 — Sérgio Alexandre de Seixas Carvalhais — 22Dez08.
- CT C. Branco — INF — 1940087 — Luís António Santos de Oliveira — 22Dez08.
- CT Lisboa — INF — 1940075 — Mário Rui Das Neves Pascoal Pereira — 22Dez08.
- CT Aveiro — INF — 1940432 — António Guilherme Ferreira Costa e Sousa — 22Dez08.
- CT Évora — EXP — 1940382 — José António Farias Mértola — 22Dez08.
- CT C. Branco — INF — 1940445 — Paulo Jorge Galante Gaspar — 22Dez08.
- CT Faro — INF — 1940206 — Paulo Alexandre Coelho Cabrita — 22Dez08.
- CT Porto — INF — 1940323 — Alberto Paulo da Silva Mendes Fraga — 22Dez08.
- CT Leiria — CAV — 1940700 — Rui Alexandre Coelho dos Santos — 22Dez08.
- UIntervenção — INF — 1940528 — Fernando José Serpa Lourenço — 22Dez08.
- CT Faro — CAV — 1940694 — Rui Manuel Penacho Azedo — 22Dez08.
- CT V. Castelo — INF — 1940423 — António Baganha de Passos Viana — 22Dez08.
- CT Braga — CAV — 1940268 — Benigno Manuel Dias Marques — 22Dez08.
- CT Porto — INF — 1940163 — Helder Fernando Martins Gomes — 22Dez08.
- CGeral/CARI — INF — 1940330 — Vasco António Fonseca Coelho — 22Dez08.
- EG/CFP — INF — 1940229 — António Manuel Durão da Rita — 22Dez08.
- UAF — INF — 1940096 — José António Pereira Azeredo — 22Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940666 — Pedro José Nunes David — 22Dez08.
- UAF — INF — 1940241 — Pedro Sérgio Couto Campos — 22Dez08.
- CT Porto — INF — 1940551 — Daniel Augusto Rodrigues Monteiro — 22Dez08.
- CT Évora — INF — 1940176 — Domingos Manuel Cardoso Brites — 22Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940269 — João Paulo Esteves Vaz — 23Dez08.
- CT Faro — INF — 1940090 — Paulo Manuel Santos Valério — 23Dez08.
- CT Vila Real — INF — 1940135 — Paulo César Macieirinha de Carvalho — 23Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940266 — Vítor Manuel Rodrigues Teixeira — 23Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940252 — Rui Manuel Condessa Nepomuceno Catita — 24Dez08.
- CT Faro — INF — 1940345 — Francisco Manuel Salgueiro Crespo — 24Dez08.
- CT Leiria — INF — 1940306 — Paulo Jorge Moutinho Valente — 24Dez08.
- CT Vila Real — EXP — 1940633 — José Henrique Fernandes Capela — 24Dez08.
- CT Coimbra — EXP — 1940280 — Fernando Jorge Isidoro de Sousa — 26Dez08.
- CT Porto — CAV — 1940166 — António Joaquim Gomes Archer — 27Dez08.
- UIntervenção — INF — 1940526 — André Moreira de Faria — 27Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940372 — Vítor Carlos Rodrigues Gonçalves — 27Dez08.
- CT Porto — INF — 1940160 — Paulo Sérgio Saavedra Pinto — 27Dez08.
- CT Coimbra — INF — 1940113 — Jorge Manuel Leal Cordeiro Miranda — 29Dez08.
- CGeral/CO — EXP — 1940071 — Paulo Alexandre Lopes Godinho — 29Dez08.
- CT Porto — INF — 1940245 — Luís Manuel Alves da Silva — 30Dez08.
- CT Lisboa — INF — 1940398 — Adérito Pereira Teixeira — 30Dez08.
- EG/CFP — INF — 1940122 — Luís Manuel Espada Miguel — 30Dez08.
- CT Beja — ARM — 1940254 — Luís Alberto Soares Tadea — 30Dez08.
- CT Porto — INF — 1940566 — Carla Maria Nobre de Almeida Rodrigues — 30Dez08.
- UAF — CAV — 1940284 — Paulo Manuel Oliveira Merêncio — 31Dez08.
- CT Évora — CAV — 1940327 — Joaquim Paulo Facadinhas Cabaço — 31Dez08.
- CT Coimbra — INF — 1940679 — Paulo Jorge Rodrigues Silva — 31Dez08.
- CT Setúbal — CAV — 1940607 — António José Pinto Varandas — 31Dez08.
- CT Porto — INF — 1940422 — Rui Manuel Soares da Silva — 31Dez08.
- CT Aveiro — INF — 1940527 — Rui Paulo Moreira Cabral — 31Dez08.
- UAF — INF — 1940469 — Domingos Amorim Gonçalves Ferreira — 31Dez08.
- CT Évora — INF — 1940152 — Luís Manuel Pereira Lopes — 31Dez08.
- CT Vila Real — INF — 1940411 — José Manuel Matos Morais — 31Dez08.
- CT V. Castelo — INF — 1940195 — José António Cerqueira Pereira — 31Dez08.
- CT Faro — EXP — 1940441 — Jorge Manuel Oliveira Henrique — 31Dez08.
- CT Portalegre — INF — 1940642 — Manuel João Pires Perleques — 31Dez08.
- CT V. Castelo — INF — 1940111 — Adriano de Sousa Carvalho — 31Dez08.
- CGeral — INF — 1940260 — Paulo Jorge Barreira Mendes — 31Dez08.
- CT Setúbal — CAV — 1940690 — Luís Miguel Martins Soares Fialho — 31Dez08.
- CT Viseu — INF — 1940205 — António Jorge da Costa Lopes — 31Dez08.
- CGeral/CARI — CAV — 1940674 — Joaquim Tomás Martins António — 31Dez08.
- CT Évora — INF — 1940588 — Anastácio José Roque Beijinho — 31Dez08.
- CT Aveiro — INF — 1940125 — Horácio Lucas da Silva Santos — 31Dez08.
- CGeral — INF — 1940358 — Alexandre José Felgueiras Salé — 31Dez08.
- CGeral/CARI — MED — 1940153 — José da Cunha Oliveira — 31Dez08.
- CT Setúbal — INF — 1940638 — Joaquim Monteiro Rodrigues — 31Dez08.
- CT Vila Real — CAV — 1940535 — Joaquim Augusto da Silva Alves — 31Dez08.
- CT Vila Real — INF — 1940695 — Miguel Queirós Teixeira — 31Dez08.
- CT Bragança — EXP — 1940081 — António Fernandes Pires — 31Dez08.
- CT Portalegre — INF — 1940149 — João Carlos Magro Marques — 31Dez08.
- CT Faro — INF — 1940213 — Manuel José Ferreira Oliveira — 31Dez08.

CT Beja — CAV — 1940494 — Paulo Alexandre Gingado Fortunato — 31Dez08.
 CT Lisboa — INF — 1940200 — José Carlos Alves de Almeida — 31Dez08.
 CT Coimbra — CAV — 1940119 — Daniel Pedro Alves do Vale Abreu — 31Dez08.
 CT Évora — INF — 1940556 — Carlos Silvino Figueira Marques — 31Dez08.
 CT Leiria — INF — 1940159 — Mário Lázaro Martins — 31Dez08.
 CT C. Branco — INF — 1940413 — António Manuel Batista da Conceição — 31Dez08.
 CT Coimbra — INF — 1940455 — João Pedro Marques de Azevedo — 31Dez08.
 CT Porto — INF — 1940293 — Alcides Pereira Ribeiro — 31Dez08.
 CT Viseu — INF — 1940011 — José João Carvalho Coutinho — 31Dez08.
 CT Bragança — INF — 1940329 — José Henrique da Silva Monteiro Carneiro — 31Dez08.
 CT Bragança — INF — 1940688 — António Manuel Magalhães — 31Dez08.
 CT Porto — INF — 1940318 — António Carlos Teixeira Batista — 31Dez08.
 CT C. Branco — INF — 1940243 — Francisco Manuel Diogo Ramos — 31Dez08.
 CT Faro — CAV — 1940594 — Nelson Filipe Pacheco da Costa — 31Dez08.
 CT Coimbra — INF — 1940109 — Carlos Manuel Magalhães Pinto — 31Dez08.
 CT Faro — INF — 1940214 — Paulo Jorge Candeias Ricardo — 31Dez08.
 CT Santarém — INF — 1940151 — Jorge Manuel Lourenço Mateus — 31Dez08.
 CT Portalegre — CAV — 1940419 — José Alfredo Martins Louro — 31Dez08.
 CT Beja — INF — 1940516 — Raul António Bichado Bonito — 31Dez08.
 CT Vila Real — INF — 1940689 — Moisés Xavier Lopes Nozelo — 31Dez08.
 CGeral/CARI — INF — 1940261 — Fernando Manuel de Jesus Ferreira — 31Dez08.
 CT Faro — INF — 1940401 — Luís Manuel Jorge da Silva — 31Dez08.
 CT Faro — INF — 1940481 — Nuno Pedro dos Santos Gomes — 31Dez08.
 CT Portalegre — INF — 1940168 — Rui Pedro Gonçalves Sequeira — 31Dez08.
 CT Leiria — INF — 1940003 — Pedro Fernando Ramalho Grama — 31Dez08.
 CT C. Branco — INF — 1940497 — José Miguel Veríssimo Ribeiro de Matos — 31Dez08.
 (a) Na situação de reserva.
 (b) Adido ao Quadro.
 05 de Maio de 2011. — O Comandante, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, major-general.

204743071

Aviso n.º 12702/2011

Por despacho do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral de 13ABR11, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 119.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de Outubro, foram promovidos ao posto de Cabo, os Guardas, abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto, desde a data a cada um indicada:

UCC — INF, 1940653 José Francisco Custódio Monteiro Vagos — 31-Jul-09.
 CG/CARI — CAV, 1940069 Leonel Marcelino Queijo Diegues — 31-Jul-09.
 CT Faro — INF, 1940223 Guido Monteiro Capitão da Silva — 31-Jul-09.
 CT Aveiro — INF, 1940373 João Carlos da Silva Martins — 01-Ago-09.
 UCC — INF, 1940227 José Luís Cardoso Franco Gaspar — 01-Ago-09.
 CT Beja — INF, 1940515 António Manuel Borrhalho Soares — 01-Ago-09.
 CT Porto — INF, 1940630 João Luís de Aguiar Mendes — 01-Ago-09.

CT Bragança — INF, 1940576 Dinis Humberto Martins Gomes — 01-Ago-09.
 UCC — INF, 1940281 Carlos Manuel Diegues — 02-Ago-09.
 EG/CFP — INF, 1940232 António Manuel Silva Pinto — 02-Ago-09.
 CT Viseu — INF, 1940324 Luís Manuel Pereira — 03-Ago-09.
 CT Guarda — INF, 1940491 António Carlos Pereira Leal — 03-Ago-09.
 CT Aveiro — INF, 1940589 Carlos Miguel Ganhito Lopes — 03-Ago-09.
 CT Coimbra — INF, 1940618 Manuel Martins Gonçalves — 03-Ago-09.
 CT Portalegre — INF, 1940649 Manuel Benvindo Cordas Carrilho — 03-Ago-09.
 CGERAL/CO — EXP, 1940601 Rosa Cristina Gouveia Ramos Ferreira — 03-Ago-09.
 CT Bragança — INF, 1940037 Víctor Nuno Raposo Salgado — 03-Ago-09.
 CT Bragança — INF, 1940161 Amândio Marrão Fernandes — 05-Ago-09.
 CT Porto — INF, 1940629 José Manuel Moreira Martins Sá Pereira — 05-Ago-09.
 CT Setúbal — INF, 1940519 Rui Pedro Fralda Lopes — 06-Ago-09.
 CT Lisboa — AUTO, 1940428 Domingos Nogueira Gomes — 07-Ago-09.
 UCC — INF, 1940397 José Carlos de Carvalho Pereira — 07-Ago-09.
 CT Açores — INF, 1940118 Paulo Jorge Santulhão Ribeirinha — 10-Ago-09.
 CT Santarém — EXP, 1940685 José António Laureano Pedreira — 10-Ago-09.
 CT Aveiro — INF, 1940584 António Manuel Teixeira Fernandes — 12-Ago-09.
 CT Coimbra — INF, 1940162 Fernando Eugénio da Silva Colaço — 12-Ago-09.
 CT Porto — INF, 1940074 Paulo José da Silva Soares — 12-Ago-09.
 CT Viseu — INF, 1940399 Bernardo Correia Lopes — 12-Ago-09.
 CT Coimbra — INF, 1940678 Sérgio Luís Gonçalves das Neves Lourenço — 12-Ago-09.
 CT Lisboa — INF, 1940121 Artur Agostinho Lopes Coelho da Silva — 14-Ago-09.
 CT Aveiro — INF, 1940014 Duarte Nuno dos Santos Ferreira — 15-Ago-09.
 CT Braga — INF, 1940621 Manuel Simões Ribeiro Pereira — 16-Ago-09.
 CT Beja — INF, 1940651 Mário João Fernandes Lampreia — 16-Ago-09.
 CT Viseu — INF, 1940509 Paulo Jorge Montezinho de Barros — 16-Ago-09.
 CT Portalegre — CAV, 1940697 Luís Filipe Sequeira Vinagre — 16-Ago-09.
 CT Bragança — INF, 1940645 José Jorge Carrazedo — 17-Ago-09.
 CT Guarda — INF, 1940683 Luís Pinheiro Monteiro — 17-Ago-09.
 CT Vila Real — CAV, 1940016 Rui Manuel Sousa Sabino — 17-Ago-09.
 CT Évora — INF, 1940326 Ventura Manuel Fonseca Rolo — 17-Ago-09.
 UINTERVENÇÃO — INF, 1940183 Victor João Assis — 17-Ago-09.
 UCC — EXP, 1940105 Henrique Carlos Abreu Carvalho — 17-Ago-09.
 CT Setúbal — INF, 1940209 Anabela Carla Fernandes Gonçalves — 18-Ago-09.
 CT Faro — INF, 1940496 Henrique José Gonçalves de Cintra — 18-Ago-09.
 CT Bragança — INF, 1940044 Carlos Alberto Felgueiras Pires — 18-Ago-09.
 CT Leiria — EXP, 1940309 Manuel Osvaldo Fernandes Santos Simão — 18-Ago-09.
 CT Setúbal — INF, 1940201 David Gabriel dos Santos Cardoso — 19-Ago-09.
 CT C. Branco — INF, 1930714 José Carlos Ribeiro Bento — 19-Ago-09.
 CT Viseu — INF, 1940130 Reinaldo Jorge Mesquita Sarmiento — 20-Ago-09.
 CT V.Castelo — INF, 1940493 Carlos Alberto Soares Pereira — 20-Ago-09.
 CT Beja — INF, 1940179 José António da Cruz Branco — 20-Ago-09.

- CT Viseu — CAV, 1940681 Joaquim dos Santos Silva — 22-Ago-09.
- CT Viseu — INF, 1940466 Manuel Roque Ferreira — 22-Ago-09.
- CT Viseu — INF, 1940514 Paulo Jorge de Almeida Rodrigues — 22-Ago-09.
- CT Évora — CAV, 1940362 Joaquim Jorge Capucho Fernandes — 23-Ago-09.
- CT Portalegre — INF, 1940246 Adérito João Gonçalves Rodrigues — 24-Ago-09.
- CT Santarém — CAV, 1940599 Helder António Simões Diogo — 24-Ago-09.
- CT Santarém — INF, 1940315 Paulo Alexandre Martins Milheiro Ramos — 25-Ago-09.
- CT Faro — INF, 1940312 Samuel Ventura Pereira — 25-Ago-09.
- EG — INF, 1940380 Fábio Lopes Barreiros — 25-Ago-09.
- CT Évora — INF, 1940507 José Belchior Cordeiro Germano — 25-Ago-09.
- CT Guarda — EXP, 1940465 Carlos Manuel Lopes da Silva — 26-Ago-09.
- CT Açores — CAV, 1940475 Paulo Sérgio Gomes Rodrigues — 26-Ago-09.
- CT Porto — INF, 1940530 Carlos Pedro Teixeira Pinto — 28-Ago-09.
- EG/CFP — INF, 1940103 Luís Filipe Mouquinho Ricardo — 28-Ago-09.
- CT Coimbra — CAV, 1940391 Jacinto Manuel Quadros Bento — 28-Ago-09.
- USHE — CAV, 1940612 Miguel Augusto Vicente — 29-Ago-09.
- CT Vila Real — INF, 1940282 Manuel dos Santos Lopes — 30-Ago-09.
- CT Açores — INF, 1940620 Luís Manuel Rosinha Mateus — 30-Ago-09.
- CT Beja — INF, 1940431 António Brazido dos Santos — 30-Ago-09.
- CT Porto — INF, 1940010 Rui Fernando do Adro Barreira dos Santos — 31-Ago-09.
- CT V.Castelo — INF, 1940288 Daniel João Esteves de Puga — 31-Ago-09.
- UAF — INF, 1940189 Marco Paulo Magalhães Oliveira — 31-Ago-09.
- CT Portalegre — INF, 1940236 José Francisco Bajé Silva — 31-Ago-09.
- CT Viseu — INF, 1940467 Francisco Manuel Ferreira Balsemão — 31-Ago-09.
- CT Aveiro — INF, 1940337 José Bonifácio Gonçalves Barbosa — 31-Ago-09.
- CT Porto — INF, 1940204 António José Pereira Alves — 31-Ago-09.
- CT Coimbra — INF, 1940287 Carlos Manuel Pinto Rodrigues Pedro — 31-Ago-09.
- CT Coimbra — INF, 1940136 João Cláudio Simões Martins — 31-Ago-09.
- CT Porto — INF, 1940406 António Manuel Oliveira F. C. Cardoso — 31-Ago-09.
- CT Vila Real — CAV, 1940658 Aristídes Emanuel Teixeira Vidazinha — 31-Ago-09.
- CT Coimbra — INF, 1940217 Pedro Jorge Grilo Pires Monteiro — 31-Ago-09.
- CT Porto — INF, 1940471 Rui Manuel Pinheiro Aguiar — 31-Ago-09.
- CT Braga — INF, 1940180 João Armando de Sousa Pinto S. Moreira — 31-Ago-09.
- CT Viseu — INF, 1940627 Paulo Jorge da Costa Rebelo — 31-Ago-09.
- CT Bragança — INF, 1940648 Paulo João Lopes Afonso — 31-Ago-09.
- UCC — INF, 1940521 Carlos Manuel Nunes Miguel Rodrigues — 31-Ago-09.
- CT Portalegre — INF, 1940169 Custódio Manuel Ferreira Raposo — 01-Set-09.
- CT Bragança — CAV, 1940436 António Rui Gonçalves — 01-Set-09.
- CT Leiria — INF, 1940703 José Manuel de Almeida Silva — 01-Set-09.
- CT Santarém — EXP, 1940454 António José Reis Mendes — 01-Set-09.
- CT C. Branco — INF, 1940470 Óscar Manuel Carrola Pereira — 01-Set-09.
- CT Porto — INF, 1940417 José Artur Teixeira — 01-Set-09.
- CT Beja — INF, 1940617 Bento Lucas Abrantes — 01-Set-09.
- CT Vila Real — INF, 1940367 Humberto Manuel Pires de Almeida — 01-Set-09.
- CT Bragança — INF, 1940184 Manuel António Martins Afonso — 01-Set-09.
- CT Santarém — INF, 1940430 Amílcar César Pinheiro de Oliveira — 01-Set-09.
- CT Setúbal — INF, 1940171 Daniel Araújo Dias — 01-Set-09.
- CT Aveiro — INF, 1940656 Rui Manuel Pereira Pinto — 01-Set-09.
- CT Coimbra — INF, 1940485 Paulo Jorge Franco Girão — 01-Set-09.
- CT Viseu — INF, 1940294 António Joaquim de Sousa Ribeiro — 01-Set-09.
- CT Porto — INF, 1940646 João Manuel Parente Lameirão — 02-Set-09.
- CT Aveiro — INF, 1940456 Rui do Outeiro Fraga — 02-Set-09.
- CT C. Branco — INF, 1940660 Vítor Manuel dos Santos Grilo — 02-Set-09.
- CT Coimbra — INF, 1940264 Paulo Jorge dos Reis Correia — 02-Set-09.
- CG/CARI — INF, 1940170 Manuel Vicente Fernandes Morais — 03-Set-09.
- CT Aveiro — INF, 1940392 Paulo Miguel da Costa Aguiar — 03-Set-09.
- CT Aveiro — INF, 1940036 José Carlos da Silva Dias — 07-Set-09.
- UCC — CAV, 1940210 Carlos Eduardo Pinto dos Reis — 08-Set-09.
- CT Setúbal — INF, 1940628 José Manuel Floriano Oliveira — 09-Set-09.
- CT Viseu — CAV, 1940710 José Fernando Oliveira Caseiro — 09-Set-09.
- CT Leiria — INF, 1940421 Fernando dos Santos Paixão — 14-Set-09.
- USHE — MUS, 1940654 Orlando de Sousa Freitas — 14-Set-09.
- CG/CARI — INF, 1940270 Vítor Manuel Prada — 15-Set-09.
- CT Aveiro — INF, 1940115 António Alberto Faria de Sousa — 16-Set-09.
- CT Bragança — INF, 1940520 Carlos Eiras Morais — 16-Set-09.
- CT Porto — INF, 1940647 Fernando Jorge Gonçalves — 17-Set-09.
- CT Vila Real — INF, 1940250 Jorge dos Santos Gomes — 17-Set-09.
- CT Vila Real — INF, 1940133 Carlos Manuel de Barros Rodrigues — 17-Set-09.
- CT Leiria — INF, 1940012 José Gomes Rodrigues — 17-Set-09.
- UINTERVENÇÃO — INF, 1940186 Paulo Vitorino de Seixas Nunes — 17-Set-09.
- CT Coimbra — CAV, 1940341 Renato António Picado Rodrigues Lourenço — 18-Set-09.
- CT Porto — EXP, 1940623 Almerindo Coutinho de Abreu — 18-Set-09.
- CT Aveiro — INF, 1940164 Carlos Amaro da Silva Pinto — 19-Set-09.
- CT Porto — EXP, 1940231 Carlos Manuel Gonçalves Pinto — 20-Set-09.
- CT Bragança — INF, 1940202 Álvaro Meirinhos Ferreira Raposo — 20-Set-09.
- CT Coimbra — INF, 1940068 António Manuel Teixeira Nogueira — 21-Set-09.
- CT Bragança — INF, 1940332 António Alberto Gonçalves Moreira — 21-Set-09.
- CT Guarda — INF, 1940331 Rui Miguel Abrantes de Matos — 22-Set-09.
- EG/CFP — INF, 1940336 Albino Dias Pires — 23-Set-09.
- CT Vila Real — INF, 1940350 Paulo José dos Reis Patrocínio — 25-Set-09.
- CT Coimbra — INF, 1940030 Nuno Filipe Rama Rocha — 25-Set-09.
- CT Guarda — INF, 1940348 Marco Simão Pires — 25-Set-09.
- CT Santarém — INF, 1940625 Daniel António Morgado de Jesus Vitorino — 28-Set-09.
- EG — INF, 1940498 Manuel Plácido Dias Ferreira — 28-Set-09.
- CT Aveiro — INF, 1940575 Helder Nogueira dos Santos Tenreiro — 28-Set-09.
- CT Faro — INF, 1940371 Carlos Alberto Costa Janeiro — 29-Set-09.
- CT Viseu — INF, 1940677 Carlos Fernando Chôa da Costa — 30-Set-09.
- CT V.Castelo — INF, 1940661 Sérgio Manuel Nande Costa — 30-Set-09.
- CG/CARI — INF, 1940640 José Oliveira de Almeida — 30-Set-09.
- CT Vila Real — INF, 1940577 Leonel Augusto Triunfante Domingues — 30-Set-09.
- CT Aveiro — INF, 1940545 Francisco Duarte Rodrigues Ramos — 30-Set-09.
- CT Braga — INF, 1940721 Manuel Severino Ribeiro — 30-Set-09.
- CT Braga — INF, 1940725 Joaquim António de Melo Leite — 01-Out-09.
- CT Porto — INF, 1940662 Álvaro Alexandre Carvalho Gonçalves — 01-Out-09.

- CT Coimbra — INF, 1950028 Nuno Jorge Simões de Oliveira — 01-Out-09.
- CT Viseu — INF, 1950637 José Alberto Varela de Matos — 01-Out-09.
- CG/CARI — INF, 1950634 Paulo Jorge Dias Ferreira da Silva — 01-Out-09.
- UNTRANSITO — EXP, 1950222 Luís Miguel Gonçalves Monteiro — 01-Out-09.
- CT Aveiro — INF, 1950305 António Rogério Alves de Almeida — 01-Out-09.
- CT Porto — INF, 1950695 Albino Silvestre Cardoso Couto — 01-Out-09.
- CT Évora — INF, 1950121 José Luís Costa Banha — 01-Out-09.
- CT Açores — INF, 1950173 Luís Alexandre Marinho Pimenta — 01-Out-09.
- CT Évora — INF, 1950096 José Manuel Pereira Basílio — 01-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950095 Joaquim Carlos Dias Rolo — 01-Out-09.
- CT Viseu — EXP, 1950091 António Jorge da Fonseca Santos — 01-Out-09.
- UCC — INF, 1950047 José Manuel Marques Melo — 01-Out-09.
- CT Leiria — INF, 1950842 João Luís Leal da Silva — 01-Out-09.
- CT Porto — EXP, 1950084 Rui Manuel dos Santos Castro — 01-Out-09.
- CT Lisboa — INF, 1950547 Luís Filipe Saraiva Gonçalves — 01-Out-09.
- CT Coimbra — INF, 1950572 Paulo Adelmo dos Santos Barreira — 01-Out-09.
- UINTERVENÇÃO — INF, 1950636 Renato José Direitinho dos Santos — 01-Out-09.
- CT Viseu — INF, 1950199 Joaquim Farias Alexandre — 01-Out-09.
- UAF — INF, 1950681 Joaquim José Oliveira Borges — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950387 Pedro Emanuel de Jesus Costa — 01-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950652 Rui Manuel da Cruz Semedo — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950141 Luís Miguel Marques Lopes Louro — 01-Out-09.
- CT Lisboa — EXP, 1950639 Manuel Augusto Felgueiras Soeiro — 01-Out-09.
- CT Porto — INF, 1950104 António Manuel Fernandes Moreira — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950687 Rui Manuel Galrito Clemente — 01-Out-09.
- CT C. Branco — INF, 1950365 Paulo Fernando Cardoso Alves — 01-Out-09.
- CT Madeira — INF, 1950441 Bruno Ângelo Câmara Andrade — 01-Out-09.
- CT Leiria — INF, 1950672 Joaquim Jorge Ferreira de Albuquerque — 01-Out-09.
- CT Portalegre — CAV, 1950177 Vítor Joaquim Vaz Tavares — 01-Out-09.
- EG/CFP — INF, 1950338 Miguel Angelo Reis Queirós Cordas — 01-Out-09.
- CT Évora — INF, 1950798 João Manuel Martins da Silva — 01-Out-09.
- CT Açores — INF, 1950744 Joaquim Manuel Furtado Paiva — 01-Out-09.
- CT Beja — INF, 1950533 Luís Miguel Santos Serrano — 01-Out-09.
- CT Portalegre — EXP, 1950215 João Gaspar Catambas Coré — 01-Out-09.
- CT Coimbra — INF, 1950080 Paulo Jorge dos Santos Bento — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950241 Paulo Jorge Morais Machado — 01-Out-09.
- CT C. Branco — INF, 1950399 Manuel Domingos Lucas — 01-Out-09.
- CT Évora — INF, 1950217 Sandra Paula Lopes Claro Brissos Costa — 01-Out-09.
- CT Guarda — INF, 1950516 Carlos José Coelho Da Silva — 01-Out-09.
- CT Évora — INF, 1950049 José Manuel Demétrio Rato — 01-Out-09.
- CT Guarda — EXP, 1950181 Jose Carlos Pina Morais — 01-Out-09.
- CT V.Castelo — INF, 1950359 Francisco José Serra Caldas — 01-Out-09.
- CT Lisboa — EXP, 1950457 Carlos Correia Sargento — 01-Out-09.
- UCC — INF, 1950706 Paulo Jorge Piedade de Oliveira — 01-Out-09.
- CT Açores — INF, 1950310 Marco Paulo Sarmento Terra — 01-Out-09.
- CT Açores — INF, 1950714 Pedro Luís Raposo Furtado — 01-Out-09.
- CT Viseu — INF, 1950531 João Albano Fernandes Rodrigues — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950258 Helder Manuel Granja Miguel — 01-Out-09.
- CT Vila Real — INF, 1950621 Paulo Jorge Machado de Jesus — 01-Out-09.
- CT Évora — INF, 1950858 Nuno Renato Mateus Letras — 01-Out-09.
- CT Coimbra — INF, 1950244 Arnaldo Mendes Gonçalves — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950312 Helder Carlos Rebelo da Costa Ramos — 01-Out-09.
- UCC — INF, 1950690 Carlos Alexandre Ferreira Filhó da Silva — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950750 João Paulo Ramalho Batista — 01-Out-09.
- CT Porto — INF, 1950620 Lurdes de Fatima Paredes — 01-Out-09.
- CT Porto — INF, 1950819 Raul António Gomes Pereira — 01-Out-09.
- CT Coimbra — CAV, 1950804 José Carlos Rodrigues Martinho — 01-Out-09.
- CT Leiria — INF, 1950196 Marco Paulo da Silva Vieira — 01-Out-09.
- CT Lisboa — CAV, 1950197 Jorge Manuel Miranda Chaves — 01-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950340 Hélder António Garção Garraio — 01-Out-09.
- CT Santarém — INF, 1950771 José Manuel Gama Martins — 01-Out-09.
- CT Aveiro — INF, 1950807 José Pedro Miranda Pessoa Medeiros — 01-Out-09.
- CT Porto — CAV, 1950676 Nelson Manuel de Oliveira Vieira R. da Maia — 01-Out-09.
- CT Évora — INF, 1950145 Bernardino Manuel Freira Garcia — 01-Out-09.
- UI/GIPS — EXP, 1950838 Carlos Alberto Henrique Pina Graça — 01-Out-09.
- CT Lisboa — INF, 1950293 Paulo Jorge Matias de Almeida — 01-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950835 Francisco Maria Paradinha — 01-Out-09.
- CT C. Branco — CAV, 1950708 Miguel António da Assunção Leitão — 01-Out-09.
- CT Madeira — INF, 1950205 João Martinho Berenguer V. Freire — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950627 Jorge Manuel Marques Maduro — 01-Out-09.
- CT Vila Real — INF, 1950015 Sebastião Manuel Morgado Pinto — 01-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950317 João Paulo Morgado dos Santos — 01-Out-09.
- CT Aveiro — INF, 1950818 Carlos Manuel da Fonseca Loureiro — 01-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950656 José António Afonso Rodrigues — 01-Out-09.
- CT C. Branco — INF, 1950596 António José Ribeiro Dias — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950200 João José Mendes Almeida — 01-Out-09.
- CT Setúbal — EXP, 1950389 António Manuel Prates Pires — 01-Out-09.
- CT V.Castelo — INF, 1950761 José Carlos Ribeiro Mourão — 01-Out-09.
- USHE — MUS, 1950432 Carlos Jorge Lopes Silva — 01-Out-09.
- CT Faro — EXP, 1950323 José Manuel Silva dos Reis — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950400 Paulo José dos Santos Cipriano — 01-Out-09.
- CT Évora — INF, 1950545 Victor Manuel Carvalho Rodrigues — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950736 Joaquim José Morais de Jesus — 01-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950154 Nelson Francisco Borrega Carreiras — 01-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950123 Marco António Ceia Fernandes Reis — 01-Out-09.
- CT Guarda — INF, 1950537 Francisco Monteiro Leal — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950189 Miguel António Rosa Roberto — 01-Out-09.
- CT Évora — INF, 1950208 Joaquim José Figueira Marono — 01-Out-09.
- CT Coimbra — EXP, 1950408 Humberto José Ruivo Ramalhete Santos — 01-Out-09.
- CT Santarém — INF, 1950606 Emanuel Correia — 01-Out-09.
- CT C. Branco — INF, 1950785 Leonel Mendes Fonseca — 01-Out-09.

- CT Portalegre — INF, 1950386 José Augusto Pinheiro Aires — 01-Out-09.
- CT Braga — INF, 1940020 Paulo José de Sousa Rodrigues — 01-Out-09.
- CT C. Branco — INF, 1950493 Gilberto Martins Antunes — 01-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950023 Orlando Manuel Castanhinha Raimundo — 01-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950295 Rui António Ribeiro Cruz — 01-Out-09.
- EG — INF, 1950418 António José Lagem Milhinhos — 01-Out-09.
- CT Setúbal — EXP, 1950476 Eusébio Manuel Gonçalves Parreira — 01-Out-09.
- UCC — INF, 1950795 Paulo Manuel Dias de Figueiredo — 01-Out-09.
- CT Leiria — INF, 1950187 Agostinho Gomes da Silva — 01-Out-09.
- CT C. Branco — INF, 1950313 Pedro Miguel Rodrigues dos Santos — 01-Out-09.
- CT Evora — INF, 1950608 José Manuel Cardoso Carnaças — 01-Out-09.
- CT Beja — INF, 1950223 Sérgio Alexandre Cortes Guerreiro — 01-Out-09.
- CT Viseu — CAV, 1950590 João António Soares dos Santos Mota — 01-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950822 José Manuel Ribeiro Simões — 01-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950808 Augusto Pedro Anes André — 01-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950019 Marcos André Rosa Vicente — 01-Out-09.
- CT Santarém — INF, 1950595 Dionísio Manuel Dias Alegria — 01-Out-09.
- CG/CARI — MED, 1950054 Cipriano dos Santos Feiteiro Rodrigues — 01-Out-09.
- CT Santarém — INF, 1950821 Francisco José Ribeiro dos Santos — 01-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950235 Sílvio Manuel Parreira Mouzinho — 01-Out-09.
- CT C. Branco — INF, 1950417 Luís Filipe Martins Costa — 01-Out-09.
- CT Lisboa — INF, 1950041 Helder Manuel da Silva Baixo Pinto — 01-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950006 Mário João Gonçalves Semedo Vitorino — 01-Out-09.
- CT Braga — INF, 1950297 Paulo Jorge Gonçalves Cruz — 01-Out-09.
- CT Leiria — INF, 1950540 Artur Manuel Henriques Rodrigues — 01-Out-09.
- UCC — INF, 1950598 António Abraão Pereira Bento — 01-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950298 António Bior de Carvalho — 02-Out-09.
- CT Braga — INF, 1950863 Nuno Filipe Pereira Tomaz — 03-Out-09.
- CT Coimbra — INF, 1950592 Paulo Fernando Ribeiro Saraiva — 05-Out-09.
- CT C. Branco — INF, 1950525 António Joaquim Ferreira da Silva — 07-Out-09.
- CT Coimbra — INF, 1950789 Artur Jorge Rainho Pereira — 07-Out-09.
- CT C. Branco — EXP, 1950837 Fernando Farinha Martins — 08-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950613 Joaquim Eduardo Pires Bento Ramos — 08-Out-09.
- CT Lisboa — INF, 1950007 Carlos Miguel dos Prazeres Rainho — 12-Out-09.
- CT Viseu — INF, 1950552 Hugo Miguel Rodrigues Pereira — 12-Out-09.
- CT Leiria — INF, 1950462 Paulo Correia Mendes — 12-Out-09.
- CT Açores — INF, 1950743 Carlos Manuel Bettencourt — 13-Out-09.
- CT Beja — INF, 1950272 Luís Miguel Ribeiro Galhano — 14-Out-09.
- CT Madeira — INF, 1950491 Víctor Ricardo Jesus Câmara — 14-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950316 Paulo José dos Reis Frederico — 14-Out-09.
- UINTERVENÇÃO — INF, 1950079 Rui Manuel Malhadas Menúria — 14-Out-09.
- CT V.Castelo — INF, 1950155 Jorge Rodrigues Antunes — 17-Out-09.
- CT C. Branco — INF, 1950056 António José Valezim Amorim — 17-Out-09.
- CT Vila Real — INF, 1950519 Nuno Manuel Guedes — 17-Out-09.
- CG/CARI — INF, 1950114 Carlos Alberto Correia Lopes — 17-Out-09.
- CT Açores — INF, 1950004 Jorge Manuel Bettencourt Picanço — 17-Out-09.
- CT Portalegre — CAV, 1950655 João Manuel Saragoça Serra — 17-Out-09.
- UINTERVENÇÃO — INF, 1950622 Luís Filipe de Macedo Freitas Nunes — 17-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950722 António Jorge Ferreira Martinho — 17-Out-09.
- CT V.Castelo — INF, 1950225 António Augusto Braga Trigo Martins — 19-Out-09.
- CT Faro — INF, 1950300 João Paulo Moreira de Almeida Sousa — 19-Out-09.
- UNTRANSITO — EXP, 1950844 Luís Miguel Ferreira Inácio — 19-Out-09.
- CT Santarém — INF, 1950018 Helder José Castanhiera Lopes — 20-Out-09.
- CT Viseu — INF, 1950567 Alexandre Fernandes Teixeira — 21-Out-09.
- CT Aveiro — INF, 1950315 Victor José Prado Gomes — 21-Out-09.
- CT Guarda — INF, 1950271 Carlos Manuel Santos Silva — 22-Out-09.
- CT Vila Real — INF, 1950786 Luís Fernando Vassal dos Santos Calvão — 22-Out-09.
- CT Coimbra — INF, 1950549 Vítor Emanuel Lanção Ferreira — 24-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950183 Nuno Jose Casa Nova Ramos — 24-Out-09.
- CT Evora — INF, 1950577 Paulo Jorge Pissa Pegacho — 25-Out-09.
- CT Portalegre — INF, 1950178 João António Batista Neto — 26-Out-09.
- CT Madeira — INF, 1950817 José Daniel Gonçalves Fernandes — 27-Out-09.
- CG/CARI — MED, 1950090 Fernando Manuel Oliveira Nogueira — 27-Out-09.
- CT Aveiro — INF, 1950506 Tiago Dias dos Santos — 29-Out-09.
- UCC — INF, 1950420 Paulo Manuel Fernandes Domingues — 30-Out-09.
- CT Beja — INF, 1950468 Amadeu Coelho Romana — 30-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950463 Rui Sérgio Morais de Araújo — 30-Out-09.
- CT Viseu — INF, 1950057 Álvaro João Fernandes de Sousa Lourenço — 30-Out-09.
- UCC — INF, 1950773 António Manuel Branco Correia — 31-Out-09.
- CT Setúbal — INF, 1950486 Sérgio Francisco Pires Saraiva — 31-Out-09.
- EG — INF, 1950535 Pedro Miguel Prata Galdes — 01-Nov-09.
- EG — ARM, 1950787 Joaquim Manuel Moreira Bandeiras — 01-Nov-09.
- CT Açores — INF, 1950626 Lino Silveira de Sousa — 01-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950694 Manuel João Vila Chã Gonçalves — 01-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950496 Carlos Manuel Viegas da Silva — 02-Nov-09.
- UCC — INF, 1950583 António José Pires da Costa — 02-Nov-09.
- CT Guarda — EXP, 1950728 Paulo Alexandre Quadrado Almeida — 02-Nov-09.
- CT Madeira — INF, 1950867 Manuel Sidónio Paulos de Sousa — 02-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950022 Luís Fernando Pinto Santana — 02-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950760 João Carlos Alves Pimenta — 02-Nov-09.
- CT Évora — INF, 1950318 Paulo Jorge Rosa da Silva — 03-Nov-09.
- CT Santarém — INF, 1950868 José Luís da Estrela Branquinho — 03-Nov-09.
- CT Bragança — INF, 1950322 Carlos Manuel Alves Afonso — 03-Nov-09.
- CT Santarém — INF, 1950534 José Luís Guerreiro da Silva — 03-Nov-09.
- CT Santarém — INF, 1950014 Nuno Inácio Cardoso Vieira — 03-Nov-09.
- CT Lisboa — INF, 1950602 Sérgio Alcino Trino Ribeiro — 04-Nov-09.
- CT Leiria — INF, 1950670 Rui José Pereira Mendes — 04-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950488 Dinis Manuel Conceição da Palma — 04-Nov-09.
- CT Bragança — INF, 1950267 Fernando Jorge Monteiro Fernandes — 05-Nov-09.
- EG/CFP — INF, 1950375 João Paulo Gonçalves Lourenço — 05-Nov-09.
- CT Coimbra — INF, 1950456 José Carlos da Cruz Rodrigues — 06-Nov-09.
- CT Guarda — INF, 1950588 Joaquim António Ferreira da Fonseca — 06-Nov-09.
- CT Aveiro — EXP, 1950604 Orlando Manuel Neto Redondo — 06-Nov-09.
- CT Madeira — INF, 1950846 Sérgio Manuel Vieira dos Santos — 09-Nov-09.

- CT C. Branco — INF, 1950277 Paulo Manuel Ferreira Barata — 09-Nov-09.
- CT Coimbra — INF, 1950612 Mónica Sandra Guerra Martins — 10-Nov-09.
- EG — INF, 1950280 Jose Gabriel Saraiva Lopes — 10-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950034 Jorge Manuel Borba Isidoro — 11-Nov-09.
- CT Guarda — INF, 1950319 Miguel Alexandre Alvane dos Santos — 11-Nov-09.
- CT Porto — INF, 1950709 Fernando Martins de Castro — 12-Nov-09.
- UCC — INF, 1950758 Paulo Sérgio da Cruz Basto — 12-Nov-09.
- EG/CFP — INF, 1940155 Luis Filipe Ferreira Gonçalves Barbas — 12-Nov-09.
- CT Beja — INF, 1950216 Manuel António Caracinha da Luz — 13-Nov-09.
- CT Açores — INF, 1950451 Rui Alberto Borges Araújo — 16-Nov-09.
- CT Beja — INF, 1950471 José Maria Dias Lopes — 16-Nov-09.
- CT Porto — INF, 1950433 Sérgio Nuno da Silva Ferreira — 16-Nov-09.
- CT Setúbal — INF, 1950716 Jorge Manuel Macedo Rocha — 16-Nov-09.
- CT Setúbal — INF, 1950790 Rui Filipe Hortas Rafael — 16-Nov-09.
- CT Évora — INF, 1950036 Paulo Jorge Batista Conceição — 17-Nov-09.
- CT Lisboa — INF, 1950366 José Carlos Soares Constantino — 17-Nov-09.
- CT Setúbal — INF, 1950044 Luís Miguel Gunas Damião — 17-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950129 José Romão Rijo Santos — 17-Nov-09.
- CT Aveiro — INF, 1950402 Abilio José da Rocha Ferreira — 17-Nov-09.
- CT Leiria — INF, 1950480 António Rui Martins Faritas — 17-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950194 Joaquim Jorge Saboeiro de Almeida — 17-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950470 António Manuel Valente Pereira — 17-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950170 Joaquim Alexandre Apolónio Patrício — 17-Nov-09.
- CT C. Branco — INF, 1950874 Rui Manuel Ribeiro Marques — 17-Nov-09.
- UCC — INF, 1950871 José Henrique do Couto Raposo — 18-Nov-09.
- CT Guarda — INF, 1950494 João José Duarte Lopes — 19-Nov-09.
- CT Aveiro — INF, 1950182 Vítor Miguel Mendes Barreto — 19-Nov-09.
- EG — INF, 1950168 Luís Fernando Claudino Santinho — 20-Nov-09.
- CT Aveiro — INF, 1950110 José Carlos Cabral Eusébio — 20-Nov-09.
- CT Viseu — INF, 1950461 Jaime Manuel Santos Soares — 20-Nov-09.
- CT Setúbal — INF, 1950403 António José Gonçalves Guerreiro — 20-Nov-09.
- CT Lisboa — INF, 1950589 Luís Pedro da Silva Ribeiro — 20-Nov-09.
- CT C. Branco — INF, 1950614 João Filipe Nunes Lourenço Roque — 21-Nov-09.
- CT C. Branco — INF, 1950346 João Miguel Robalo Gertrudes — 21-Nov-09.
- CT Aveiro — INF, 1950283 Rui Silvério Ferreira Ramalho — 21-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950176 João Paulo Bento Clemente — 21-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950109 Luís Filipe Ruivinho Ginga — 21-Nov-09.
- CT C. Branco — INF, 1950405 Miguel Ramos Carvalho — 21-Nov-09.
- EG/CFP — INF, 1950117 Carlos José Roque Pires — 21-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950508 José Joaquim Alemão Quina — 21-Nov-09.
- CT Madeira — INF, 1950558 Nelson Abelino Rodriguez Nunes — 22-Nov-09.
- UCC — INF, 1950393 José Carlos Pereira Belchior — 22-Nov-09.
- CT Madeira — INF, 1950624 Carlos Rafael Martins Moreira — 23-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950409 Paulo Jorge Branco Braz — 23-Nov-09.
- CT Evora — INF, 1950501 Joaquim Miguel Pardal Mendes — 23-Nov-09.
- CT Viseu — INF, 1950528 Artur Sequeira Andrade — 23-Nov-09.
- CT Leiria — INF, 1950406 Helder António Martins Mota Romana — 23-Nov-09.
- EG/CFP — INF, 1950759 Paulo Jorge Marques Moura Romão — 23-Nov-09.
- CT Lisboa — INF, 1950253 João Pedro Antunes Freire — 23-Nov-09.
- UCC — INF, 1950862 Roberto Carlos Antunes Ribeiro — 23-Nov-09.
- CT C. Branco — INF, 1950252 Carlos Manuel Mesquita Nunes Guilherme — 23-Nov-09.
- CT Açores — INF, 1950852 Lino Norberto Pereira Barbosa — 23-Nov-09.
- CT Coimbra — INF, 1950227 Francisco Pedro Batista Luís — 23-Nov-09.
- CT Aveiro — INF, 1950851 Mário Filipe dos Santos Carneiro — 23-Nov-09.
- CT Évora — INF, 1950756 João António Barroso Mochila — 23-Nov-09.
- UCC — INF, 1950781 Dêcio Fernando Estrela da Silva — 23-Nov-09.
- CT Santarém — INF, 1950847 João Luís Marques Cardoso — 23-Nov-09.
- CT Santarém — EXP, 1950591 João Manuel Marques Lopes — 23-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950507 Sérgio Manuel Brás Raimundo — 23-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950192 Ema Teresa Rodrigues Pereira — 23-Nov-09.
- CT Guarda — INF, 1950603 Carlos Alberto Cutelo Fernandes — 23-Nov-09.
- CT Braga — INF, 1950840 Amaro da Silva Fernandes — 23-Nov-09.
- CT Santarém — INF, 1950512 David Manuel Oliveira Ramos — 23-Nov-09.
- UCC — INF, 1950829 Edi Sampaio Santos — 23-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950341 Alexandre Miguel Miranda Contenda — 23-Nov-09.
- CT Faro — EXP, 1950401 Helder Joaquim Afonso — 23-Nov-09.
- CT Évora — INF, 1950565 Cândido Manuel Cainessa Vargês — 23-Nov-09.
- CT Açores — INF, 1950569 Roberto Manuel Mendes Dutra — 23-Nov-09.
- CT Leiria — INF, 1950228 António Manuel Madeira das Dores — 23-Nov-09.
- EG/CFP — INF, 1950587 Acilio Moreira Simões — 23-Nov-09.
- CT C. Branco — INF, 1950492 Paulo Alexandre Martins Amaro — 23-Nov-09.
- CT Aveiro — INF, 1950833 Joaquim José Rodrigues Silva e Cristo — 25-Nov-09.
- EG — INF, 1950562 Paulo Jorge Patrocínio Gonçalo — 25-Nov-09.
- CT Setúbal — INF, 1950830 Francisco Xavier Nunes Silva — 25-Nov-09.
- CT Madeira — INF, 1950439 Nélio Baptista Martins — 25-Nov-09.
- EG/CFP — MED, 1950086 Carla Maria Baginha Carvalho — 25-Nov-09.
- CT Porto — INF, 1950782 Luís Filipe Alves Monteiro — 25-Nov-09.
- EG — EXP, 1950554 José Manuel Afonso Rodrigues F. Fonseca — 26-Nov-09.
- CT Braga — INF, 1940512 Agostinho Manuel Fernandes Marques — 26-Nov-09.
- CT Bragança — INF, 1950777 José Carlos Fernandes Parreira — 26-Nov-09.
- CT Santarém — INF, 1950211 Carlos José Prates Nunes — 26-Nov-09.
- CT Lisboa — INF, 1950423 Carlos Alberto Lapa Rocha — 26-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950779 Paulo Manuel Matias Gonçalves — 27-Nov-09.
- CT Braga — INF, 1950593 Arménio José Miranda — 27-Nov-09.
- CT Viseu — EXP, 1950413 Celso Duarte Gonçalves — 27-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950609 António Manuel Neves Barreira — 27-Nov-09.
- CT Bragança — INF, 1950092 Margarida Maria Ferreira Fernandes — 27-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950458 Jorge Manuel Gonçalves da Silva — 27-Nov-09.
- CT Coimbra — EXP, 1950306 Paulo Jorge Baptista Simões — 28-Nov-09.
- CT Viseu — INF, 1950321 Rui Filipe Guedes dos Santos Miranda — 28-Nov-09.
- CT Lisboa — INF, 1950584 Rui Manuel Antunes Almeida — 28-Nov-09.
- CT Coimbra — INF, 1950247 Américo Fernandes Pimentel — 28-Nov-09.
- CT Coimbra — INF, 1950566 Luís Filipe Almeida Ventura — 28-Nov-09.
- UCC — INF, 1950668 João José Fernandes Pinto Gomes — 29-Nov-09.
- CG/CARI — INF, 1950347 Pedro Manuel Brás Freire — 29-Nov-09.
- CT Lisboa — INF, 1950767 José António dos Santos Prazeres — 30-Nov-09.
- CT V. Castelo — INF, 1950524 António Agostinho de Matos Fernandes — 30-Nov-09.
- CT Viseu — INF, 1950561 Rui Manuel Medeiros Pinto — 30-Nov-09.

- CT Setúbal — INF, 1950791 Frederico José dos Reis Correia — 30-Nov-09.
- CT Faro — INF, 1950174 Fernando Manuel Mendes Alves — 30-Nov-09.
- CT Lisboa — INF, 1950539 Nuno Filipe Deodato Martins — 30-Nov-09.
- CT Viseu — INF, 1950500 João Manuel Saraiva de Almeida — 30-Nov-09.
- CT Braga — INF, 1950544 Alcino Oliveira Rodrigues — 30-Nov-09.
- CGERAL — INF, 1950857 Carlos Miguel Nascimento Varandas — 30-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950333 Luís Filipe Santa Nolasco Galvão — 30-Nov-09.
- UNINTERVENÇÃO — INF, 1950724 Paulo Jorge Martins dos Santos — 30-Nov-09.
- CT Vila Real — INF, 1950521 Luísa Augusta da Silva F. Vidazinha — 30-Nov-09.
- CGERAL/CO — INF, 1950611 Maria Leonor Pinto Fonseca — 30-Nov-09.
- UAF — INF, 1950274 Marta Fernanda Bispo Patrocínio — 30-Nov-09.
- CT Faro — EXP, 1950098 Paulo Jorge Dias Guerreiro — 30-Nov-09.
- CT Coimbra — CAV, 1950599 António José Cristóvão Gomes — 30-Nov-09.
- CT Madeira — INF, 1950617 Rui Miguel Nunes Marques — 30-Nov-09.
- CG/CARI — INF, 1950425 Isabel Rute Servo de Mendonça — 30-Nov-09.
- CT Portalegre — INF, 1950527 Jorge Manuel Rodrigues Chaves — 30-Nov-09.
- CT Evora — INF, 1950303 Nuno Alexandre Nascimento Cachola — 30-Nov-09.
- CT C. Branco — INF, 1950499 Nuno Gabriel Ribeiro Jana — 01-Dez-09.
- UCC — INF, 1950230 António Manuel Parra dos Santos — 01-Dez-09.
- CT C. Branco — INF, 1950391 Jorge Francisco Ramos Valezim — 01-Dez-09.
- UNTRANSITO — INF, 1950249 António José Carvalho da Silva — 01-Dez-09.
- EG/CFP — INF, 1950352 João Miguel Pernes Raposo — 01-Dez-09.
- CT Setúbal — INF, 1950543 João Carlos Barata — 01-Dez-09.
- CT Portalegre — EXP, 1950042 Maria Leonor Lopes Martins — 01-Dez-09.
- UCC — INF, 1950357 Vítor Manuel Galvões Cristo — 01-Dez-09.
- UCC — INF, 1950509 Vítor Manuel Dias Monteiro — 02-Dez-09.
- CT C. Branco — INF, 1950546 Vítor Pereira Marques — 02-Dez-09.
- CT Evora — INF, 1950188 Nelson da Conceição Mendes Parreira — 03-Dez-09.
- CT C. Branco — INF, 1950699 José Paulo Nunes Lourenço Roque — 03-Dez-09.
- CT Setúbal — INF, 1950466 Germano João Parreiras Eliseu — 03-Dez-09.
- CGERAL — INF, 1950099 Alice Alexandra Vilela B. Prazeres — 04-Dez-09.
- CT Vila Real — INF, 1950860 Manuel José Novais Batista — 07-Dez-09.
- CT Aveiro — INF, 1950854 José Manuel de Oliveira Pereira — 09-Dez-09.
- CT Lisboa — INF, 1950260 Nuno Miguel Rodrigues Nunes Ferreira — 09-Dez-09.
- CT Bragança — CAV, 1950873 Luís Miguel dos Santos Gouveia — 09-Dez-09.
- CT Porto — INF, 1950551 José Casimiro da Silva V. Miranda — 10-Dez-09.
- CT Guarda — INF, 1950149 Armindo da Costa Pinto — 11-Dez-09.
- CT Aveiro — INF, 1950193 David Alexandre Lopes Dias — 12-Dez-09.
- CT Porto — INF, 1950568 Isabel Maria Pinto Moreira — 16-Dez-09.
- CT Coimbra — INF, 1950473 Aníbal José Pires Alpalhão — 16-Dez-09.
- CT Vila Real — INF, 1950334 João Paulo Rodrigues Ferreira — 17-Dez-09.
- EG/CFP — INF, 1950498 Paulo Filipe Rovisco Carrilho — 17-Dez-09.
- CT Setúbal — INF, 1950444 Hugo Miguel Pires dos Santos Gonçalves — 17-Dez-09.
- CT Madeira — EXP, 1960005 Mário Joaquim Ferreira de Sousa — 17-Dez-09.
- EG/CFFF — INF, 1960109 Rui Miguel Pereira Mora — 17-Dez-09.
- EG/CFFF — EXP, 1960023 Valdemar Andrade dos Santos — 17-Dez-09.
- CT Lisboa — INF, 1960067 Nuno Filipe Pereira Silva — 17-Dez-09.
- CT Leiria — INF, 1960344 Rui José Febra Coelho — 18-Dez-09.
- CT Porto — INF, 1960194 Jorge Filipe Pereira Fernandes — 18-Dez-09.
- CT Coimbra — INF, 1960298 Silvino António Dias Ferreira — 18-Dez-09.
- CT Porto — INF, 1960044 Henrique Guedes Vicêncio — 18-Dez-09.
- CT Portalegre — EXP, 1960170 João Paulo Ginja Dias — 19-Dez-09.
- CT Aveiro — INF, 1960299 José Miguel Martins da Costa — 19-Dez-09.
- CT Setúbal — INF, 1960296 Luís Miguel Guerreiro dos Reis — 19-Dez-09.
- CT Evora — INF, 1960056 Eduardo Filipe Dias — 20-Dez-09.
- CT Aveiro — INF, 1960217 Rui Manuel Aires — 20-Dez-09.
- CT Aveiro — INF, 1960282 Rui Neves Pires — 20-Dez-09.
- CT Porto — INF, 1960120 José Albino Teixeira Magalhães — 20-Dez-09.
- CT Faro — INF, 1960123 Fernando Miguel Lobo Lopes da C. Faro — 20-Dez-09.
- UCC — EXP, 1960330 Nuno Filipe Ferreira do Nascimento — 20-Dez-09.
- CT Aveiro — INF, 1960346 Armando José Fernandes Moreira — 20-Dez-09.
- CT Vila Real — INF, 1960345 João Paulo dos Anjos Rodrigues — 20-Dez-09.
- CT Leiria — INF, 1960042 António José Ferreira Cravo — 21-Dez-09.
- CT Aveiro — INF, 1960202 Vítor Manuel Silva Rebelo — 21-Dez-09.
- CT Aveiro — INF, 1960250 Sergio Jose Torres Martins — 21-Dez-09.
- CT Porto — CAV, 1960107 César Mauricio Pereira Teixeira Carneiro — 21-Dez-09.
- CT Faro — INF, 1960062 Vítor José Madeira Brito — 21-Dez-09.
- CT Aveiro — INF, 1960152 José Miguel Ramalho Ferreira — 21-Dez-09.
- CT Faro — INF, 1960199 Paulo Alexandre Ribeirinho dos Santos — 21-Dez-09.
- CT Evora — INF, 1960388 José Augusto Coelho Teles — 21-Dez-09.
- UNINTERVENÇÃO — INF, 1960267 Jorge Xavier de Jesus da Silva Costa César — 21-Dez-09.
- CT Faro — INF, 1960097 Élio Manuel Guerreiro Pereira — 21-Dez-09.
- CT Beja — EXP, 1960269 Armando José Caraça Batista — 21-Dez-09.
- CT Porto — CAV, 1960382 José Joaquim Correia Alves — 21-Dez-09.
- CT Guarda — EXP, 1960083 José Diamantino de Seixas Alves — 21-Dez-09.
- CT Beja — INF, 1960017 José António Garcia Isqueiro — 21-Dez-09.
- CT Setúbal — CAV, 1960099 Lino Manuel Neto Calado — 21-Dez-09.
- CT Évora — INF, 1960285 Carlos Filipe Fitas Santo — 21-Dez-09.
- CT Lisboa — INF, 1960396 Marco António Branco Baptista — 21-Dez-09.
- CT Viseu — INF, 1960045 Celso de Oliveira Rodrigues — 21-Dez-09.
- UNINTERVENÇÃO — INF, 1960270 Pedro Miguel Cunha da Silva — 21-Dez-09.
- CT Setúbal — INF, 1960200 Adérito Gonçalves Pinto Russo — 21-Dez-09.
- CT Beja — EXP, 1960046 António José Grilo Seita — 21-Dez-09.
- CT Beja — INF, 1960066 Rui Manuel Marques Ramos — 21-Dez-09.
- CT Leiria — INF, 1960322 Nuno Miguel Antunes Marques — 21-Dez-09.
- CT Santarém — INF, 1960325 Vítor Manuel de Jesus Neto — 21-Dez-09.
- CT Portalegre — INF, 1960319 Luís Manuel Robles Coelho — 21-Dez-09.
- CT Coimbra — INF, 1960124 Paulo José Cordeiro Abreu Cascão — 21-Dez-09.
- CT Bragança — INF, 1960119 António José Valente de Sousa — 21-Dez-09.
- CT Vila Real — INF, 1960348 José Augusto Morais Rodrigues — 21-Dez-09.
- CT Lisboa — INF, 1960143 Filipe Miguel Antunes Mota — 21-Dez-09.
- CT Coimbra — INF, 1960166 Carlos Manuel Batata Claro — 21-Dez-09.
- CT Coimbra — INF, 1960370 José Henrique Baia Saraiva — 21-Dez-09.
- EG/CFP — EXP, 1960232 Paulo Fernando Pinto Martins — 21-Dez-09.
- CT Faro — INF, 1960351 Manuel Eugénio Lapo Madeira — 21-Dez-09.
- CT Coimbra — INF, 1960211 Alexandre Manuel Gonçalves Nelson — 21-Dez-09.
- CT C. Branco — INF, 1960136 Pedro Manuel Ramos Correia — 22-Dez-09.

- UCC — INF, 1960051 João Carlos Freire Galdes — 22-Dez-09.
 CT V.Castelo — INF, 1960360 David Joaquim Koenig Lopes — 22-Dez-09.
 CT Beja — EXP, 1960059 José Feliciano Silva Pratas Botelho — 22-Dez-09.
 CT Lisboa — INF, 1960368 Cláudio Jorge Antunes Dias — 22-Dez-09.
 CT C. Branco — INF, 1960301 Fernando Jose Semedo Charrinho — 22-Dez-09.
 CT Aveiro — EXP, 1960264 Vítor Miguel Pedro Braçais — 22-Dez-09.
 CGERAL/CO — INF, 1960274 António Manuel Neiva dos Reis — 22-Dez-09.
 CT FARO — INF, 1960402 José Alberto Nunes Martins — 22-Dez-09.
 CT Portalegre — INF, 1960222 Nuno Miguel Rodrigues Barradas — 22-Dez-09.
 CT Coimbra — INF, 1960340 Luís Miguel da Cruz Cardoso — 22-Dez-09.
 CT Faro — INF, 1960058 Rui Miguel dos Santos Marques — 23-Dez-09.
 UCC — INF, 1960158 Luís Filipe Serra Gaspar — 23-Dez-09.
 CT Santarém — INF, 1960087 José Domingos Reino da Cunha — 23-Dez-09.
 CT Leiria — INF, 1960377 Paulo Jorge Ferreira da Costa — 23-Dez-09.
 CT V.Castelo — CAV, 1960189 Cristóvão Ribeiro Cruz — 23-Dez-09.
 CT Viseu — INF, 1960248 Hélio Seabra Pereira do Amaral — 23-Dez-09.
 CT V.Castelo — INF, 1960035 Augusto José Alves Pires — 23-Dez-09.
 CT Porto — INF, 1960130 José Carlos Cardoso Costa — 23-Dez-09.
 CT Santarém — INF, 1960339 Rui Manuel Marques Serrano — 23-Dez-09.
 UCC — INF, 1960172 Nuno Miguel Lopes Nunes — 24-Dez-09.
 CT Coimbra — INF, 1960104 Gilberto Silva Melo — 24-Dez-09.
 CT Guarda — INF, 1960188 Miguel Martins Rito — 24-Dez-09.
 UINTERVENÇÃO — INF, 1960397 Rui António Gonçalves de Ornelas Teles — 24-Dez-09.
 CT Setúbal — INF, 1960280 Paulo Jorge Reis Pascoal — 24-Dez-09.
 CT Leiria — INF, 1960386 João Filipe Esteves da Costa Pereira — 24-Dez-09.
 CT Lisboa — INF, 1960381 Luís Miguel Botas Galhofas — 28-Dez-09.
 CT C. Branco — INF, 1960261 João Paulo Caeiro dos Santos — 28-Dez-09.
 CT Évora — INF, 1960365 André dos Santos Cachola Manzoupo — 28-Dez-09.
 CT Aveiro — INF, 1960057 António Jorge Frade Pires — 29-Dez-09.
 CT Faro — INF, 1960297 Vítorino Manuel Ventura Tripeça — 29-Dez-09.
 USHE — INF, 1960401 Patrício Francisco Pulgas Moutinho — 30-Dez-09.
 CT Portalegre — INF, 1960223 Fernando Manuel Serigado de M. Ramilo — 30-Dez-09.
 EG — INF, 1960085 Diogo Ribeiro Vieira — 30-Dez-09.
 CT Évora — INF, 1960040 António João Velez Ricardo — 30-Dez-09.
 CT Aveiro — INF, 1960356 Sérgio Alexandre da Silva Alves — 30-Dez-09.
 CT Portalegre — INF, 1960024 Paulo Manuel da Conceição Curião — 30-Dez-09.
 CT Setúbal — INF, 1960173 Sérgio Jorge Alves Monteiro — 30-Dez-09.
 CT Porto — INF, 1960004 Jorge Adriano Barroso Gomes — 30-Dez-09.
 CT Faro — INF, 1960308 José Manuel Perdígão da Rosa — 31-Dez-09.
 CT Faro — INF, 1960082 Nuno Miguel Rodrigues Gonçalves — 31-Dez-09.
 CT Porto — INF, 1960077 António José Rodrigues Luís — 31-Dez-09.
 CT Beja — CAV, 1960092 Jorge Manuel Marques dos Santos — 31-Dez-09.
 UCC — INF, 1960156 Paulo Jorge de Lima Morais — 31-Dez-09.
 CT Porto — INF, 1960049 Vítor Fernando Lima Pereira — 31-Dez-09.
 CT C. Branco — INF, 1960306 Paulo António Quelhas Mesquita — 31-Dez-09.
 CT Aveiro — INF, 1960102 Virgílio Manuel Rodrigues Justo — 31-Dez-09.
 CT Portalegre — INF, 1960218 Pedro Alexandre Boné Guerra — 31-Dez-09.
 CT Évora — CAV, 1960243 Fernando Jorge Calisto Peralta — 31-Dez-09.
 UCC — INF, 1960127 Nuno Filipe Diogo Rosa — 31-Dez-09.
 CT Beja — INF, 1960275 David Morgado Godinho — 31-Dez-09.
 CT Setúbal — INF, 1960329 Luís Filipe Martins Brejo — 31-Dez-09.
 CT Viseu — INF, 1960392 José António Almeida Grandão — 31-Dez-09.
 CT Portalegre — INF, 1960240 Manuel Fernando Vaz Roque — 31-Dez-09.
 CT Vila Real — CAV, 1960390 Juventino Carvalho dos Santos — 31-Dez-09.
 CT Lisboa — INF, 1960237 Augusto José Tavares Bento — 31-Dez-09.
 CT Guarda — INF, 1960253 Fernando Duarte Martins — 31-Dez-09.
 CT Évora — CAV, 1960029 Rui Miguel Santos Vieira — 31-Dez-09.
 CT Porto — INF, 1960076 Flávio Chaves Pires Monteiro — 31-Dez-09.
 CT Beja — INF, 1960375 António José dos Santos Marta — 31-Dez-09.
 CT Guarda — INF, 1960310 Luís Manuel Monteiro Alves — 31-Dez-09.
 CT Santarém — INF, 1960326 Nuno Miguel Henriques de Oliveira — 31-Dez-09.
 CT C. Branco — INF, 1960125 Helder Manuel Mendes Falcão — 31-Dez-09.
 USHE — CAV, 1960367 Nuno Miguel dos Santos Manuel — 31-Dez-09.
 CT C. Branco — EXP, 1960072 Sérgio Saraiva dos Santos — 31-Dez-09.
 CT Santarém — INF, 1960406 Jorge Miguel Correia Faustino — 31-Dez-09.
 CT Coimbra — INF, 1960098 Hélio Manuel Constâncio Gama — 31-Dez-09.
 CT Lisboa — INF, 1960313 Joaquim Filipe da Silva Velêz Gil — 31-Dez-09.
 CT Porto — INF, 1960096 Rui Manuel Pinto de Carvalho — 31-Dez-09.
 UINTERVENÇÃO — INF, 1960201 José António Pestana Tiny da Costa Neto — 31-Dez-09.
 CT Beja — INF, 1960167 Humberto Silvério Rodrigues da Silva — 31-Dez-09.
 UNTRANSITO — INF, 1960338 Telmo António Cristal Ribeiro — 31-Dez-09.
 CT Viseu — CAV, 1960374 Humberto dos Anjos Oliveira — 31-Dez-09.
- 6 de Maio de 2011. — O Comandante, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, major-general.
- 204739913

Despacho n.º 8268/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delegeo no Comandante Interino da Unidade de Segurança e Honras de Estado, Coronel, João de Brito Mariz dos Santos, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou

as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal no 2.º Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função seja desempenhada por Oficial.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Abril de 2011.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2011. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira*, tenente-general.

204745291

Despacho n.º 8269/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delegeo no Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, Major General, *Luís Filipe Tavares Nunes*, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 Jun;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação, a conselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante Unidade de Controlo Costeiro, ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de Março de 2011.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de Abril de 2011. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira*, tenente-general.

204744773

Comando Territorial de Coimbra

Despacho n.º 8270/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5978/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68 — 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, Capitão de Cavalaria, *Pedro Nuno Brites Teixeira*, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso*, coronel.

204741232

Despacho n.º 8271/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5978/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Cantanhede, Capitão de Infantaria, *Diamantino Manuel Ramos Fernandes*, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de Abril de 2011 — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso*, coronel.

204741354

Despacho n.º 8272/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5978/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Coimbra, Capitão de Infantaria, *Pedro Miguel Santos Rosa*, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de Abril de 2011 — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso*, coronel.

204741468

Despacho n.º 8273/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei

n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5978/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Coimbra, Capitão de Infantaria, João Fernando de Sousa Caleiras, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso*, coronel.

204741557

Despacho n.º 8274/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5978/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção de Coimbra, Tenente de Infantaria, Eurico Gabriel Sintra Nogueira, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso*, coronel.

204741654

Despacho n.º 8275/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5978/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã, em regime de substituição, Tenente de Infantaria, Rui Alves da Silva, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso*, coronel.

204741719

Despacho n.º 8276/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 5978/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, 06 de Abril de 2011, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Major de Infantaria, João Carlos Silva Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1

do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 5.000;

b) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *António Marques dos Santos Cardoso*, coronel.

204741079

Comando Territorial de Évora

Despacho n.º 8277/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 5980/2011, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Évora, Capitão de Infantaria, Fernando Miguel Magano Martins, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Évora, *Acúrcio Luís Jacob*, coronel.

204744587

Despacho n.º 8278/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 5980/11, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de Cavalaria, Pedro Miguel Pereira Pinto, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Évora, *Acúrcio Luís Jacob*, coronel.

204744976

Despacho n.º 8279/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 5980/2011, do Ex.º Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011,

publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Capitão de Administração Militar, Rui Alexandre Peixe Eleutério, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 Junho;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Évora, *Acúrcio Luís Jacob*, coronel.

204746288

Despacho n.º 8280/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 5980/11, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o-Novo, Capitão de Infantaria, Gonçalo Nuno Correia Zambujo Serrão, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Évora, *Acúrcio Luís Jacob*, coronel.

204745242

Despacho n.º 8281/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 5980/2011, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz, Tenente de Cavalaria, Vítor Cláudio Gomes Ribeiro, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Évora, *Acúrcio Luís Jacob*, coronel.

204745323

Despacho n.º 8282/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 5980/2011, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Évora, Capitão de Infantaria, Hélio José da Silva Miranda, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Évora, *Acúrcio Luís Jacob*, coronel.

204745948

Comando Territorial de Viana do Castelo

Despacho n.º 8283/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 44/11 do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68 (2.ª série) de 06 de Abril de 2011, com o n.º 5990/2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Arcos de Valdevez, Capitão de Infantaria Ricardo Filipe da Silva Cortinhas, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *José Manuel Leite Machado*, coronel.

204743436

Despacho n.º 8284/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 44/11 do Ex.º Tenente-General Comandante-Geral de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68 (2.ª série) de 06 de Abril de 2011, com o n.º 5990/2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Valença, Capitão de Infantaria José Lourenço Pereira Bezeza, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *José Manuel Leite Machado*, coronel.

204743509

Despacho n.º 8285/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 44/11 do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral de 20 de Janeiro de 2011,

publicado no *Diário da República* n.º 68 (2.ª série) de 06 de Abril de 2011, com o n.º 5990/2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Viana do Castelo, Capitão de Infantaria Rui Ângelo Rosa de Brito, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Abril de 2011 — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *José Manuel Leite Machado*, coronel.

204743574

Despacho n.º 8286/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 44/11 do Exm.º Tenente-General, Comandante-Geral de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68 (2.ª série) de 06 de Abril de 2011, com o n.º 5990/2011 subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Major de Infantaria Manuel Fernandes Borlido da Rocha, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 5 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *José Manuel Leite Machado*, coronel.

204743209

Despacho n.º 8287/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 44/11 do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral de 20 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da República* n.º 68 (2.ª série) de 06 de Abril de 2011, com o n.º 5990/2011, subdelego no Comandante do Destacamento Trânsito de Viana do Castelo, Capitão de Infantaria Paulo Miguel dos Santos Gonçalves, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *José Manuel Leite Machado*, coronel.

204743299

Comando Territorial de Viseu

Despacho n.º 8288/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º

da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 5987/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68 de 06 de Abril de 2011, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Major de Infantaria Albino Fernando Quaresma Tavares, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 5.000;

b) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *Eduardo Augusto Rodrigues de Seixas*, coronel.

204739435

Despacho n.º 8289/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5987/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Viseu, Capitão de Cavalaria José Carlos Almeida Ferreira, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *Eduardo Augusto Rodrigues de Seixas*, coronel.

204739695

Despacho n.º 8290/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5987/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Mangualde, Capitão de Infantaria Adriano Rodrigues Fernandes Resende, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *Eduardo Augusto Rodrigues de Seixas*, coronel.

204739735

Despacho n.º 8291/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5987/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Viseu, Capitão de Infantaria Filipe Alexandre da Silva Soares, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *Eduardo Augusto Rodrigues de Seixas*, coronel.

204739743

Despacho n.º 8292/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5987/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Santa Comba Dão, Capitão de Infantaria João Ricardo Campos Marques, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *Eduardo Augusto Rodrigues de Seixas*, coronel.

204739751

Despacho n.º 8293/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5987/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante Interino do Destacamento Territorial de Lamego, Tenente de Infantaria Fábio Emanuel Silva Gonçalves Lamelas, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *Eduardo Augusto Rodrigues de Seixas*, coronel.

204739776

Despacho n.º 8294/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5987/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial

de Moimenta da Beira, Tenente de Infantaria José Alberto Oliva Biscaia, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Viseu, *Eduardo Augusto Rodrigues de Seixas*, coronel.

204739792

Unidade de Acção Fiscal**Despacho n.º 8295/2011**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 5797/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 04 de Abril de 2011, do Ex.º Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Major de Infantaria, Vítor Jorge Mendes Assunção, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €25.000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de €150.000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Abril de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

7 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade de Acção Fiscal, *Raul Maia Pires*, tenente-coronel.

204746433

Polícia de Segurança Pública**Direcção Nacional****Declaração de rectificação n.º 1002/2011**

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17191/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 15 de Novem-

bro de 2010, a p. 56186, se republica o referido despacho na parte que interessa:

«Por despacho do Ministro da Administração Interna de 27 de Setembro de 2010, foram nomeados, ao abrigo do artigo 60.º do Estatuto do Pessoal Policial da PSP, à data do despacho de homologação (25 de Fevereiro de 2010), na categoria de superintendente, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória (nível 48) da categoria de superintendente os 31 intendentes constantes da lista anexa.»

24 de Maio de 2011. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes*, superintendente.

204737523

Despacho (extracto) n.º 8296/2011

Por despacho de 23 de Março de 2011, do Director Nacional Adjunto, para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos é promovido ao posto de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 02 de Abril de 2008, o Agente M/148832 — Ricardo José de Oliveira Carvalho, do Comando Metropolitano de Polícia de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 535, com a classificação final de 12,768 valores, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 170, da tabela salarial em vigor para a Polícia de Segurança Pública à data do Despacho de promoção.

24 de Maio de 2011. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes*, superintendente.

204715929

Despacho (extracto) n.º 8297/2011

Por despacho de 23 de Março de 2011, do Director Nacional Adjunto, para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos é promovido ao posto de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 02 de Abril de 2008, o Agente M/147681 — António João da Rocha Machado, do Comando Metropolitano de Polícia do Porto, ocupando o seu lugar n.º 689, com a classificação final de 12,694 valores, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 170, da tabela salarial em vigor para a Polícia de Segurança Pública à data do Despacho de promoção.

24 de Maio de 2011. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes*, superintendente.

204715897

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extracto) n.º 12703/2011

Na sequência do encerramento do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, em 29 de Novembro de 2010, foi, a segunda ajudante, Maria João da Silva Leonardo Teodósio, por despacho do Presidente, de 10.12.2010, afecta à 2.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra, nos termos conjugados do artigo 109.º, n.ºs 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a contar do dia 29.11.2010. (Não carece de visto do T. C.)

19 de Maio de 2011. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.

204717151

Aviso (extracto) n.º 12704/2011

Na sequência do encerramento do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, em 29 de Novembro de 2010, foi a notária, Licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal e o primeiro ajudante, José Paiva Martinho, afectos, por despacho do Presidente, de 10.12.2010, à 1.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei

n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a contar do dia 29.11.2010. (Não carece de visto do T. C.)

19 de Maio de 2011 — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.
204717095

Aviso (extracto) n.º 12705/2011

Na sequência do encerramento do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, em 29 de Novembro de 2010, foi, a escriturária superior, Maria da Conceição Simões Pimentel Coelho Paiva Martinho, por despacho do Presidente, de 10.12.2010, integrada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóveis de Coimbra, nos termos conjugados do artigo 109.º, n.ºs 1 e 4 e do artigo 112.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a contar do dia 29.11.2010. (Não carece de visto do T. C.)

19 de Maio de 2011. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.

204717021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 12706/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que Faria Lopes & Aldeia, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato, numa área «Bastelos», localizada no concelho de Fafe, distrito de Braga, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 18,269 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	5 507	208 884
2	6 464	206 957
3	6 417	205 666
4	5 361	205 236
5	237	206 097
6	171	208 454

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

16 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304722149

Aviso n.º 12707/2011

Em cumprimento do n.º 6 do Despacho n.º 6235/2011, de 1 de Abril de 2011, do Secretário de Estado da Energia e da Inovação, publicado no *Diário da República* n.º 71, de 11 de Abril de 2011, que aprova o projecto base do ramal do Chaparral III, publica-se o mapa das parcelas oneradas com a servidão administrativa do gás natural, com a identificação dos respectivos proprietários e demais interessados e respectivas plantas parcelares.

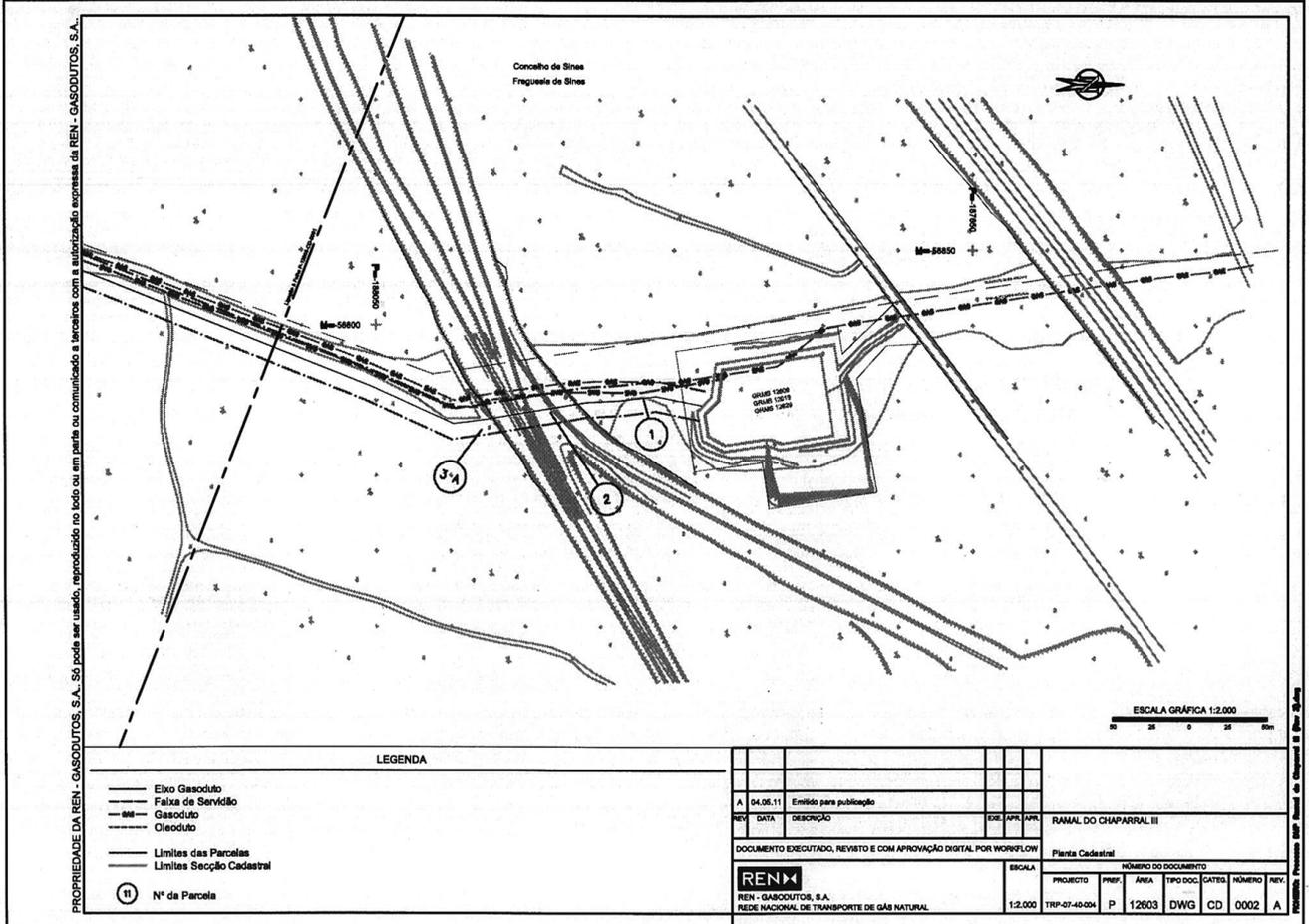
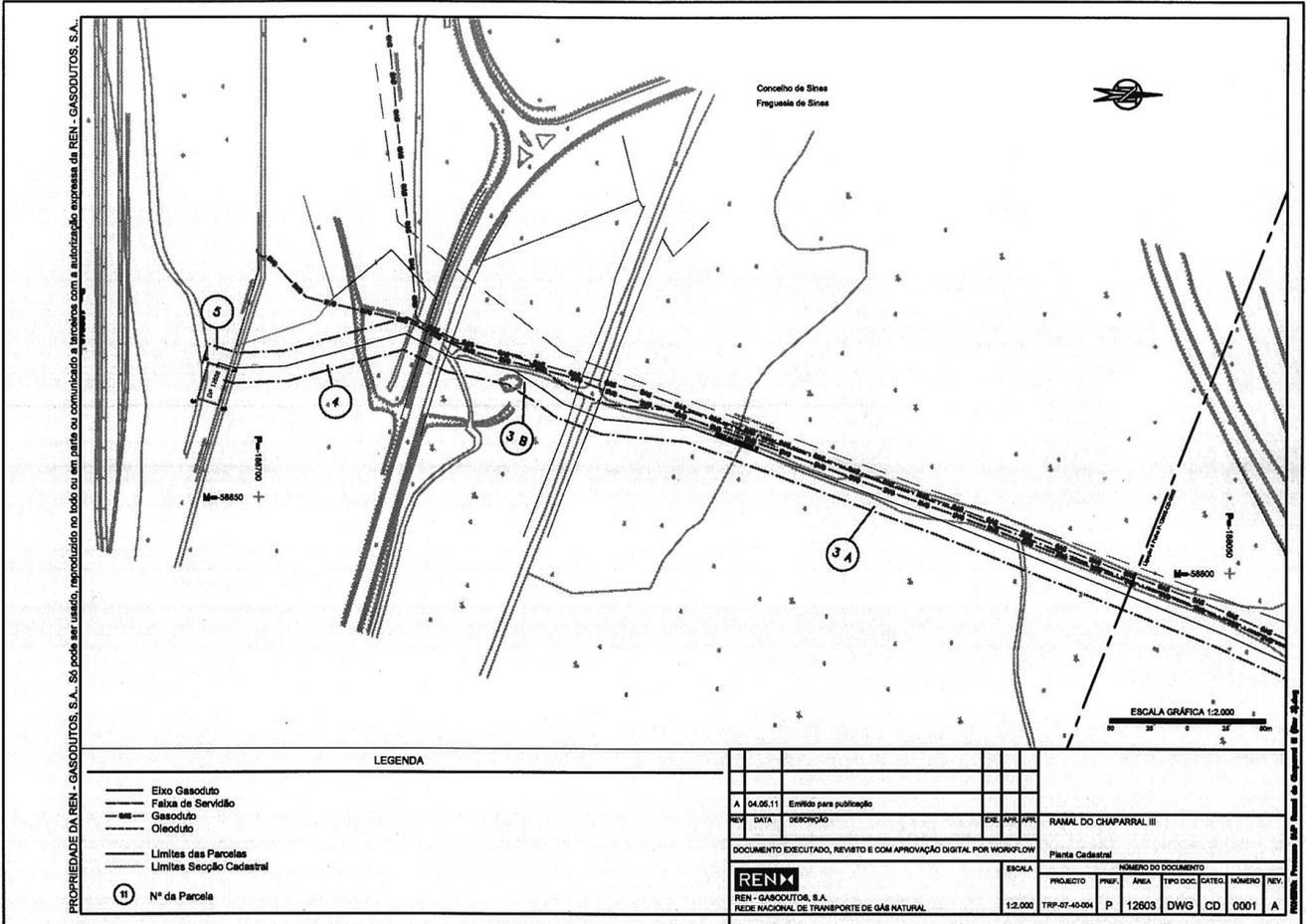
18 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, delegação de competências, despacho n.º 2213/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2011, *Pedro Manuel Sousa Gonçalves*.

Mapa de servidão

Gasoduto: Ramal do Chaparral III

Concelho: Sines.

Parcela n.º	Nomes de Proprietários, Possuidores (P), Usufrutuários (U) ou Titulares Inscritos (TI), Cônjuges e Moradas	(P) (U) ou (TI)	Matriz: R: Rústica; U: Urbana; Omissa	Freguesia	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Declarações Complementares	Área de Servidão do Prédio (m²)
1	IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-158 Lisboa. Entidade Gestora: AICEP, Global Parques, S. A. Edifício ZILS, Monte Feio, Apartado 168, 7520-902 Sines.	P	R 55 Sec. F (Parte)	Sines	01876/120595	Norte: Monte da Vinha da Dalda. Sul: Caminho de Ferro e Metalsines. Nascente: Herdade da Brejeira. Poente: Dalda de Baixo e Camarinheira.	Este prédio tem natureza rústica, situa-se no lugar de Monte da Vinha da Dalda, compõe-se de pinhal, está inscrito na matriz sob o artigo 55 da secção F (parte) e tem a área de 29,8327 ha. Desanexado do prédio 61, a fls. 42 do livro B-1.	1 435
2	Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, S.A. R. L.	TI	R 58 Sec. F	Sines	Omisso	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público do Estado	1 147
3A 3B	IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-158 Lisboa. Entidade Gestora: AICEP, Global Parques, S. A. Edifício ZILS, Monte Feio, Apartado 168, 7520-902 Sines.	P	R 46 Sec. F (Parte) U-384	Sines	03303/310500	Norte: Caminho de Ferro. Sul: Herdade da Brejeira. Nascente: Herdade da Brejeira. Poente: Dalda de Cima e Camarinheira.	Este prédio tem natureza rústica, situa-se no lugar de Monte da Vinha da Dalda, compõe-se de cultura arvense e pinhal, está inscrito na matriz sob o artigo 46 da secção F (parte) e tem a área de 13,1150 ha. Desanexado do prédio 61, a fls. 42 do livro B-1.	10 719 1 849
4	IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-158 Lisboa. Entidade Gestora: AICEP, Global Parques, S. A. Edifício ZILS, Monte Feio, Apartado 168, 7520-902 Sines.	P	R 50 Sec. F (Parte) U-385	Sines	03487/310101	Norte: Herdade da Brejeira. Sul: PETROGAL. Nascente: Herdade de Lentiscais. Poente: PETROGAL.	Este prédio tem natureza rústica, situa-se no lugar de Herdade da Brejeira, compõe-se de cultura arvense, está inscrito na matriz sob o artigo 50 da secção F (parte) e tem a área de 2,20 ha. Desanexado do prédio 1131, fls. 65, livro B-4.	2 676
5	IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-158 Lisboa. Entidade Gestora: AICEP, Global Parques, S.A. Edifício ZILS, Monte Feio, Apartado 168, 7520-902 Sines. Superficiário: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A. Rua Tomás da Fonseca, Torre C 1600-209 Lisboa.	P	U 5694	Sines	01285/110593	Norte: Gabinete da Área de Sines. Sul: Gabinete da Área de Sines. Nascente: Gabinete da Área de Sines. Poente: Gabinete da Área de Sines.	Este prédio tem natureza urbana, situa-se no lugar de Lentiscais, compõe-se de complexo industrial destinado a refinaria, está inscrito na matriz sob o artigo 5694.	220



Aviso n.º 12708/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que a Município de Vila Pouca de Aguiar, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área localizada no concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	44 450	210 700
2	45 834	211 034
3	45 834	209 829
4	44 678	209 902
5	44 219	210 022

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º andar, 1069-039 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral

25 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304775934

Contrato (extracto) n.º 634/2011

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-66, de cadastro e a denominação de Termas da Terronha, localizada no concelho de Vimioso, distrito de Bragança, celebrado em 16 de Março de 2011 ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 Março.

Concessionário: Câmara Municipal de Vimioso

Área concedida: 44,6231 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73 (Melriça) são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	136 146	211 530
2	136 732	212 019
3	137 121	211 583
4	136 536	211 093

Caracterização da água: a água mineral caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química, cuja colheita foi realizada em 1 de Setembro de 2009 na captação “AQ1” e será explorada para fins termais a partir desta captação, e de outras que forem realizadas e legalizadas no âmbito da aprovação do plano de exploração.

Prazo: o prazo inicial da concessão é de 50 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 20 anos, desde que a concessionária tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada. Atentos os mesmos princípios poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações:

a) Realizar novos trabalhos de prospecção e pesquisa de água mineral natural, que perspetivem a execução de uma nova captação, no prazo de 24 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

b) Realizar um estudo médico-hidrológico que perspetive a definição das indicações terapêuticas da água mineral suportadas em estudos de carácter médico-hidrológico, no prazo de 36 meses contados da data de assinatura do presente contrato;

c) Elaborar um projeto de construção de um estabelecimento termal de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, no prazo de 18 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

d) Propor a definição do perímetro de proteção, no prazo de 24 meses contados da data da celebração do contrato de concessão.

e) Propor a aprovação do plano de exploração, no prazo de 24 meses contados da data da celebração do contrato de concessão. O plano de exploração deverá, em regra, conter:

A memória descritiva sobre as características do recurso;

A descrição pormenorizada dos processos de exploração e a indicação dos caudais.

f) Iniciar a exploração do recurso no prazo de 36 meses contados da data da celebração do contrato de concessão;

g) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;

h) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG;

Caducidade: Todos os bens móveis e imóveis afectos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos do artigo 4.º do contrato.

30 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304540514

Contrato (extracto) n.º 635/2011**Extracto de contrato de exploração**

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e feldspato a que corresponde o n.º de cadastro C-125 “GUIA”, localizado na freguesia de Carriço, concelho de Pombal, distrito de Leiria, celebrado em 16 de Março de 2011.

Concessionário: LUSOSILICAS — Sílicas Industriais, L.ª

Área concedida: 18 hectares, 49 ares e 65 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-59 870,983	31 778,608
2	-59 499,342	32 001,526
3	-59 393,840	31 949,614
4	-59 517,999	31 823,590
5	-59 521,406	31 810,636
6	-59 407,522	31 750,272
7	-59 405,702	31 762,920
8	-59 252,363	31 677,712
9	-59 196,193	31 701,356
10	-59 080,734	31 614,124
11	-59 159,080	31 587,004
12	-59 248,786	31 597,431
13	-59 449,093	31 511,278
14	-59 471,474	31 477,483
15	-59 532,159	31 442,327
16	-59 550,094	31 480,535
17	-59 683,858	31 396,313
18	-59 714,454	31 393,396
19	-59 737,152	31 379,100
20	-59 756,324	31 386,780
21	-59 719,270	31 440,983
22	-59 739,125	31 559,170
23	-59 801,234	31 693,656
24	-59 843,853	31 689,312

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 15 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 10 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a LUSOSILICAS obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada

dentro de 6 meses contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra, respeitando os programas anuais aprovados.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da LUSOSILICAS, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

2 — A LUSOSILICAS compromete-se a dar toda a colaboração na possível criação de complexos industriais, de comprovada viabilidade económica, relacionados com a actividade, em condições justas e de acordo com os objectivos de desenvolvimento nacional e regional.

3 — Se no decurso dos trabalhos de exploração forem detectadas ocorrências minerais, de reconhecido valor económico, que não as abrangidas pelo presente contrato, a sociedade obriga-se a informar a DGEG, indicando também as medidas que se propõe adoptar, em face das características da ocorrência, tendo em vista o seu aproveitamento.

Caução: 20 000 €.

Encargos de exploração: Pagar à Direcção-Geral de Energia e Geologia uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 4 anos e no fim de cada período de 5 anos.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da LUSOSILICAS esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adoptará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

24 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304748361

Contrato (extracto) n.º 636/2011

Extracto de contrato de exploração

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o n.º de cadastro C-117 “ATALAIA”, localizado na freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida, distrito de Guarda, celebrado em 16 de Março de 2011.

Concessionário: Silicália Portugal — Indústria e Comércio de Aglomerados de Pedra, S. A.,

Área concedida: 10 hectares, 46 ares e 50 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	107958,000	104900,000
2	108257,000	104900,000
3	108257,000	104550,000
4	107958,000	104550,000

Prazo de concessão:

1 — O período experimental tem o prazo de 3 anos, contados da data da assinatura deste contrato, que caduca no termo deste prazo, ou do concedido nos termos do número seguinte.

2 — A pedido devidamente fundamentado da SILICÁLIA este período poderá ser prorrogado, a título excepcional, por prazo não superior a 6 meses, em termos e condições a estabelecer no despacho no ministerial que conceder.

Caução: 15 000 €.

Encargos de exploração: A Silicália pagará ao Estado, a título de encargo de exploração uma percentagem de 1,5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Concessão de exploração:

1 — Será atribuída a Silicália, a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, desde que, cumpridas todas as demais condições legais e contratuais, aquela o requeira durante a sua vigência, nos termos do número seguinte.

2 — Este requerimento deverá conter ou vir acompanhado dos elementos constantes do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, em especial, os previstos nas suas alíneas c) a f), e ainda os decorrentes de outra legislação aplicável, nomeadamente, o regime jurídico de AIA.

3 — No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

a) O prazo da concessão que não excederá 15 anos. Este prazo será prorrogado por período não superior a 10 anos, podendo ser concedida

segunda prorrogação até 10 anos, desde que, em qualquer dos casos, a SILICÁLIA tenha cumprido as suas obrigações legais e contratuais e o requeira em termos e prazos a estabelecer no contrato de concessão;

b) O pagamento de um encargo de exploração de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados. As condições de dispensa total ou parcial da cobrança deste encargo, bem como o prazo de sua revisão periódica serão estabelecidos no contrato de concessão.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da SILICÁLIA esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adoptará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

24 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A.A. Caxaria*.
304758527

Contrato (extracto) n.º 637/2011

Extracto de contrato de exploração

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o Extracto do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o n.º de cadastro C-118 “FRECHES NORTE”, localizado na freguesia de Freches, concelho de Trancoso, distrito de Guarda, celebrado em 16 de Março de 2011.

Concessionário: Silicália Portugal — Indústria e Comércio de Aglomerados de Pedra, S. A.,

Área concedida: 5 hectares, 82 ares e 12 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	66813,000	119420,000
2	67011,000	119420,000
3	67011,000	119126,000
4	66813,000	119126,000

Prazo de concessão:

1 — O período experimental tem o prazo de 3 anos, contados da data da assinatura deste contrato, que caduca no termo deste prazo, ou do concedido nos termos do número seguinte

2 — A pedido devidamente fundamentado da SILICÁLIA este período poderá ser prorrogado, a título excepcional, por prazo não superior a 6 meses, em termos e condições a estabelecer no despacho no ministerial que conceder.

Caução: 20 000 €.

Encargos de exploração: A SILICÁLIA pagará ao Estado, a título de encargo de exploração uma percentagem de 1,5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos.

Concessão de exploração:

1 — Será atribuída a SILICÁLIA, a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, desde que, cumpridas todas as demais condições legais e contratuais, aquela o requeira durante a sua vigência, nos termos do número seguinte.

2 — Este requerimento deverá conter ou vir acompanhado dos elementos constantes do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, em especial, os previstos nas suas alíneas c) a f), e ainda os decorrentes de outra legislação aplicável, nomeadamente, o regime jurídico de AIA.

3 — No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

a) O prazo da concessão que não excederá 15 anos. Este prazo será prorrogado por período não superior a 10 anos, podendo ser concedida segunda prorrogação até 10 anos, desde que, em qualquer dos casos, a SILICÁLIA tenha cumprido as suas obrigações legais e contratuais e o requeira em termos e prazos a estabelecer no contrato de concessão;

b) O pagamento de um encargo de exploração de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados. As condições de dispensa total ou parcial da cobrança deste encargo, bem como o prazo de sua revisão periódica serão estabelecidos no contrato de concessão.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da SILICÁLIA esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adoptará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

24 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A.A. Caxaria*.
304758851

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento
Regional, I. P.

Aviso n.º 12709/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, torna-se público que a licenciada Arlete Santos da Cruz, concluiu com sucesso o período experimental na carreira de Técnico Superior, de acordo com a avaliação efectuada nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, que se encontra arquivado no respectivo processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

30 de Maio de 2011. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Isabel M. S. Ressurreição*.

204744295

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso n.º 12710/2011

Para dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. As correspondentes actas de apreciação do período experimental foram homologadas por meu despacho de 2011-05-27.

Trabalhador na carreira/categoria de técnico superior	Classificação
Alberto Alexandre Ferreira de Castro Serra Mosqueira	17,17
Alexandra Isabel da Silva Ribeiro Morazzo	17,17
Alexandra Sofia Gonçalves Mesquita	17,38
Andreia Cristina da Conceição Geraldo Cabral	17,17
Inês Catarina da Silva Miguel Judas	18,72
Maria Helena Brochado Pinto	16,01
Paulo Jorge da Venda Ferreira Tavares	17,90
Ricardo Manuel Câmara de Sousa Velho	16,16
Rita dos Santos Almeida Miguel	16,16

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão remuneratório	Índice remuneratório
Rui Palha de Mello Freitas	Nomeação	Investigação	Investigador Auxiliar	2	210

O presente despacho produz efeitos a 7 de Fevereiro de 2011.

24 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Marques dos Santos*.

204738503

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 8299/2011

Pelo meu despacho n.º 7812/2010, de 19 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2010, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do IC 9 — EN 1 (IC 2)-Fátima (A 1).

Considerando a necessidade de se proceder a correcções ao projecto de execução, declaro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada

Trabalhador na carreira/categoria de técnico superior	Classificação
Rui Sérgio Fernandes Rodrigues	16,87
Susana Patrícia Fontinha Francisco	16,52
Teresa Isabel Martins Lopes Marchão	15,06

Trabalhador na carreira/categoria de assistente técnico	Classificação
Ana Isabel Carvalho Fernandes Abreu	15,83

27 de Maio de 2011. — O Director do IPAC, *Leopoldo Cortez*.
204737272

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8298/2011

Por força do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de Outubro, o Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ) sucedeu ao Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, IP (INETI) nas atribuições que eram desempenhadas pelo Laboratório de Medidas Eléctricas, com a consequente integração dos trabalhadores afectos ao mesmo, no qual estava incluído o Investigador Auxiliar Rui Palha de Mello Freitas.

Considerando que o IPQ não possui a carreira de Investigação e atentas as orientações da DGAEP, foi criado, no mapa de pessoal do IPQ, um lugar de investigador tendo o Despacho n.º 27/2008, de 30 de Maio de 2008, determinado a integração do trabalhador supra referido no mapa de pessoal deste Instituto, o qual foi aprovado por despacho de 30 de Abril de 2008, do Ministro das Finanças e da Administração Pública;

Decorrente da anulação judicial do Despacho n.º 27/2008, torna-se necessário proceder à reconstituição da situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado.

Nestes termos, e atento o facto de não ter havido reafecção do trabalhador por determinação judicial, compete ao IPQ, na qualidade de organismo que absorveu as atribuições em cuja área exercia actividade no INETI, proceder à colocação em Situação de Mobilidade Especial do trabalhador abaixo identificado, o que faz ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de Outubro:

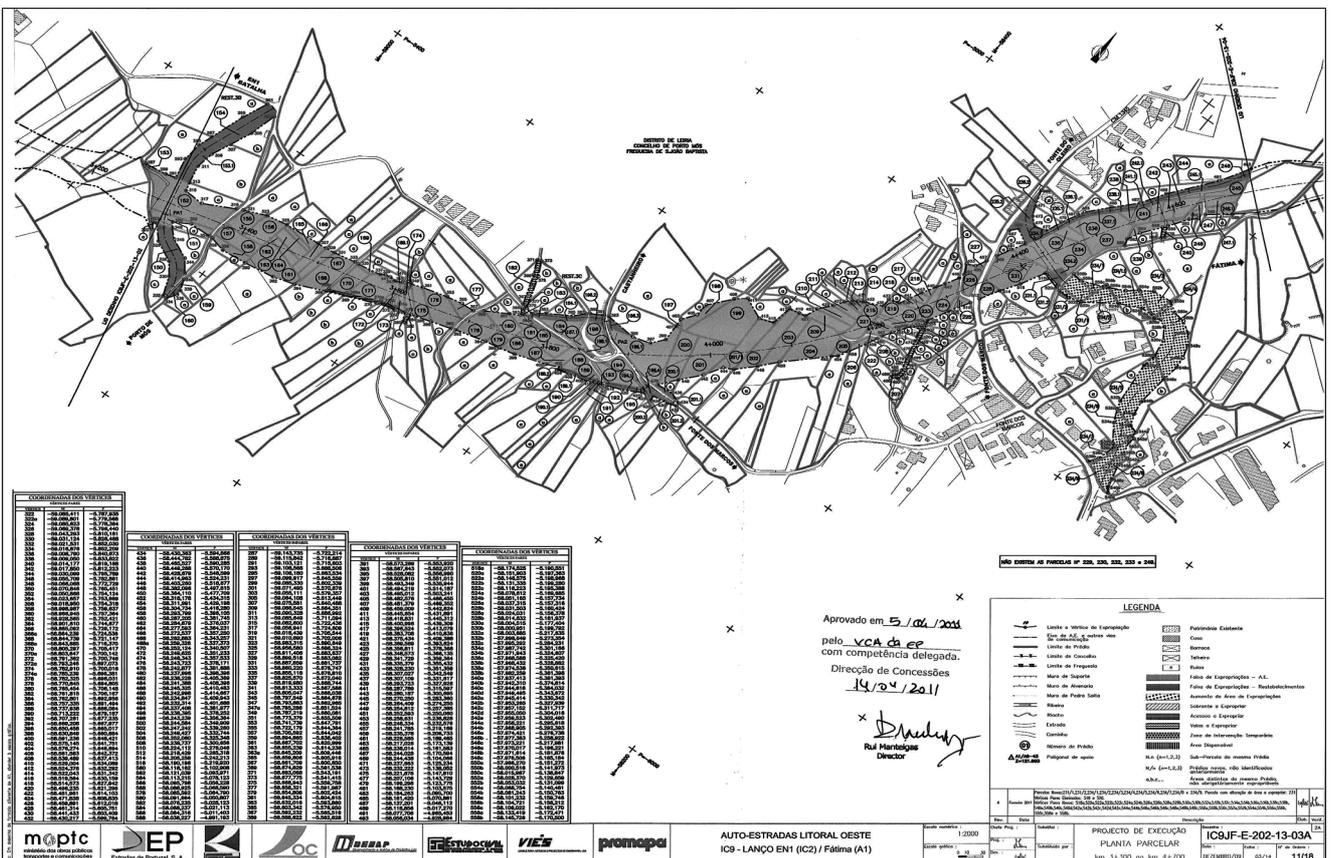
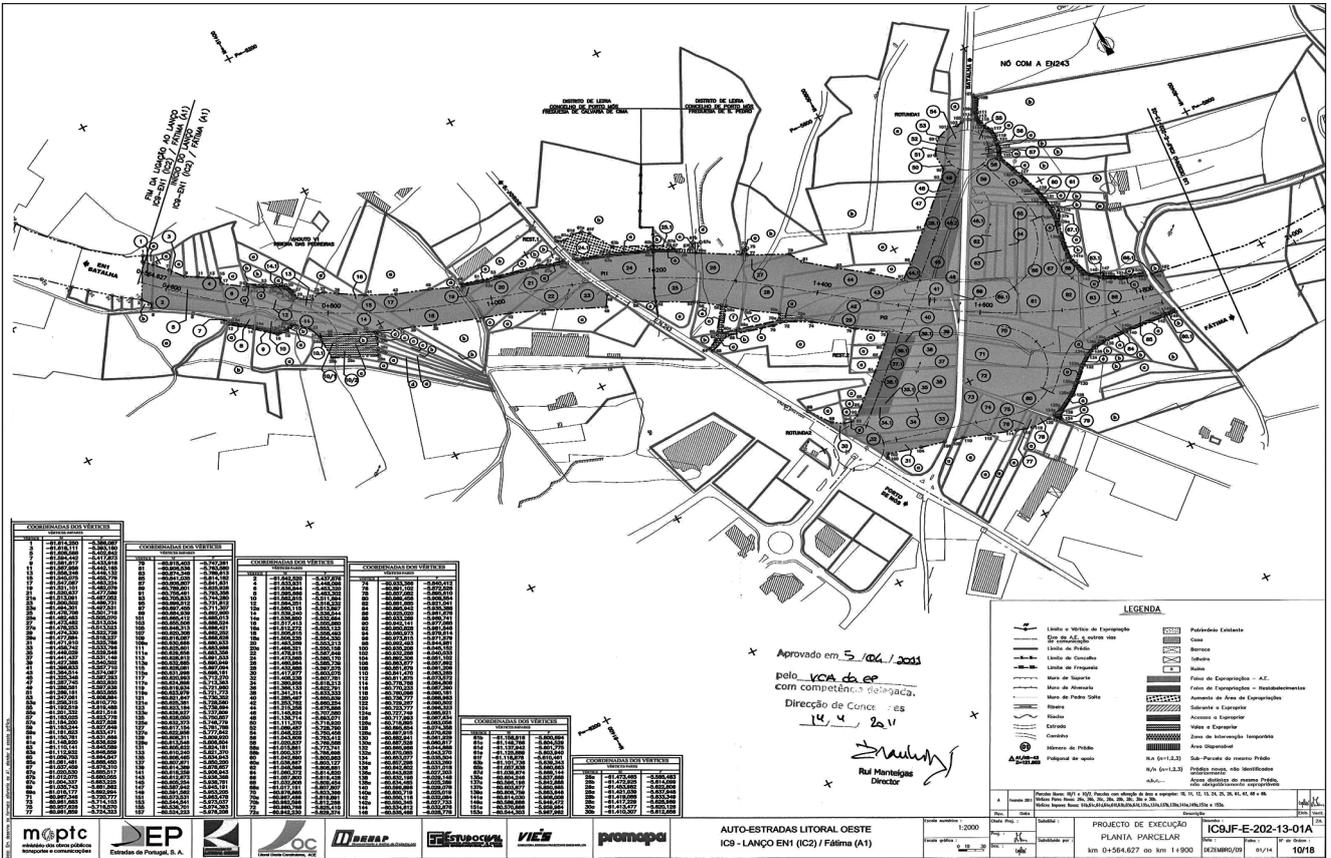
pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho da vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 5 de Abril de 2011, que aprovou as plantas parcelares IC9JF-E-202-13-01A, 3A, 5A, 7A a 9A e 12A a 14A e o mapa de áreas relativo à construção da obra do IC 9 — EN 1 (IC 2)-Fátima (A 1) — aditamento n.º 2 e a resolução de expropriar, aprovada em 6 de Abril de 2011, do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 3314/2010 (2.ª série), de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste lance, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

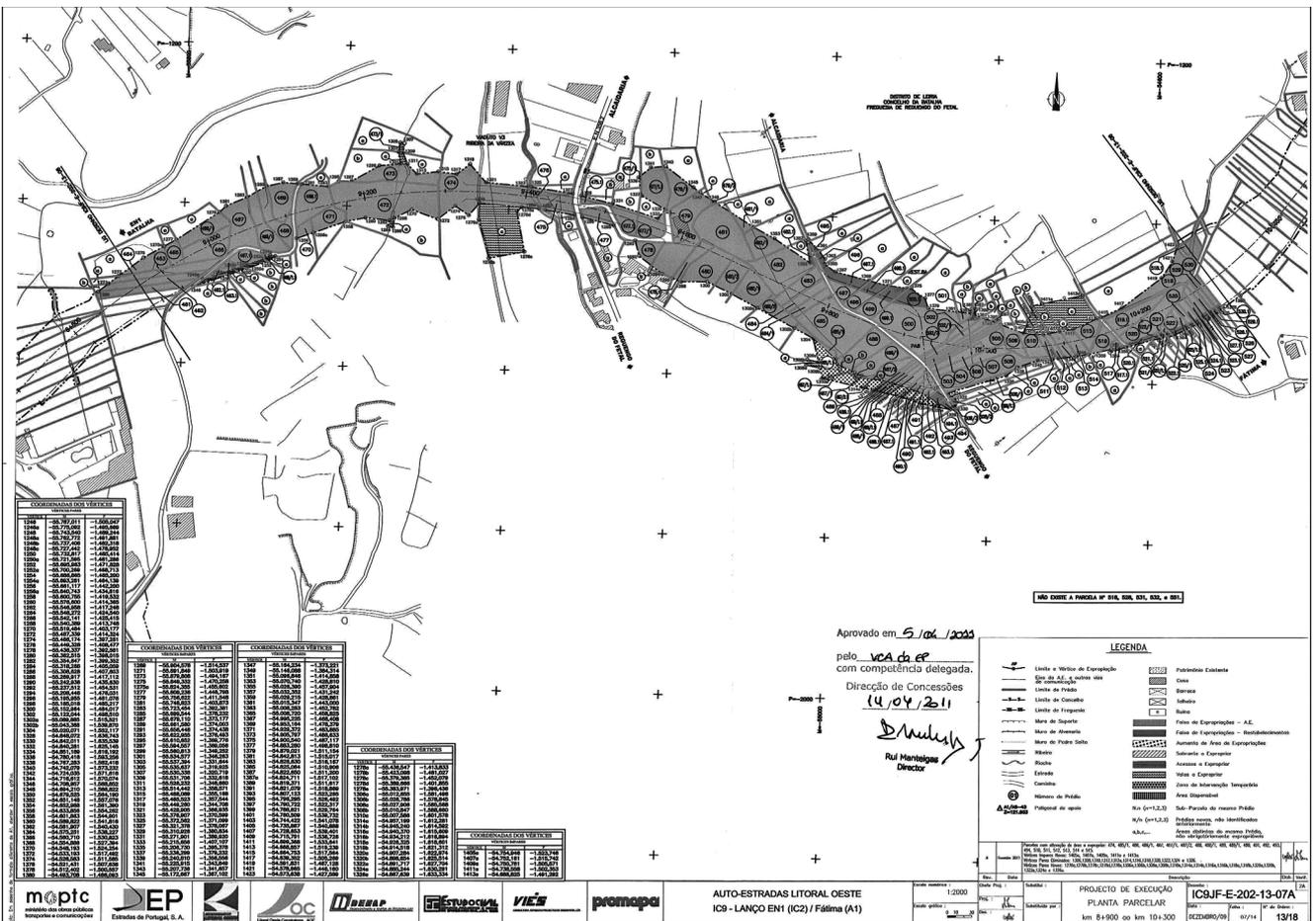
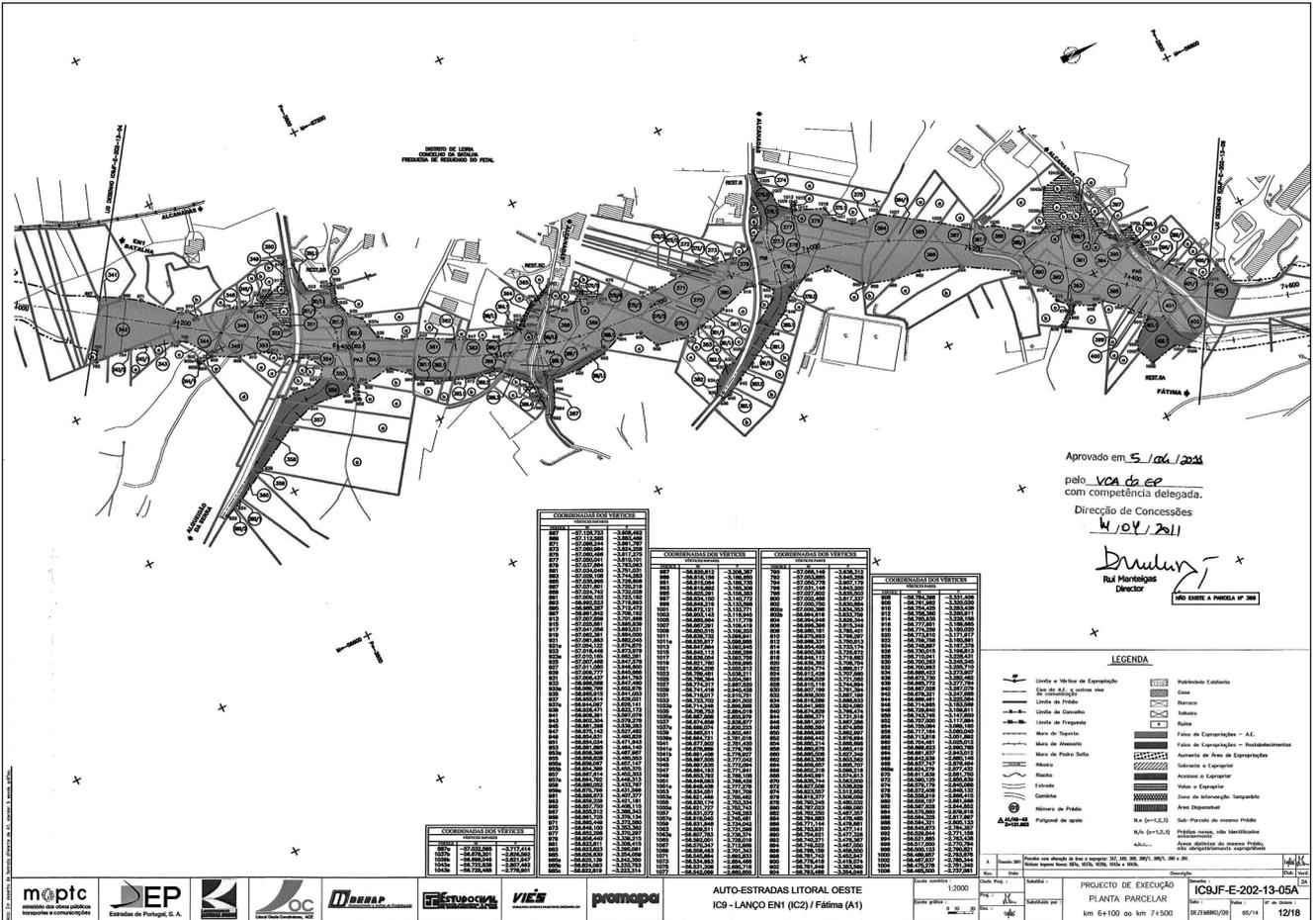
Mais declaro autorizar a AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão

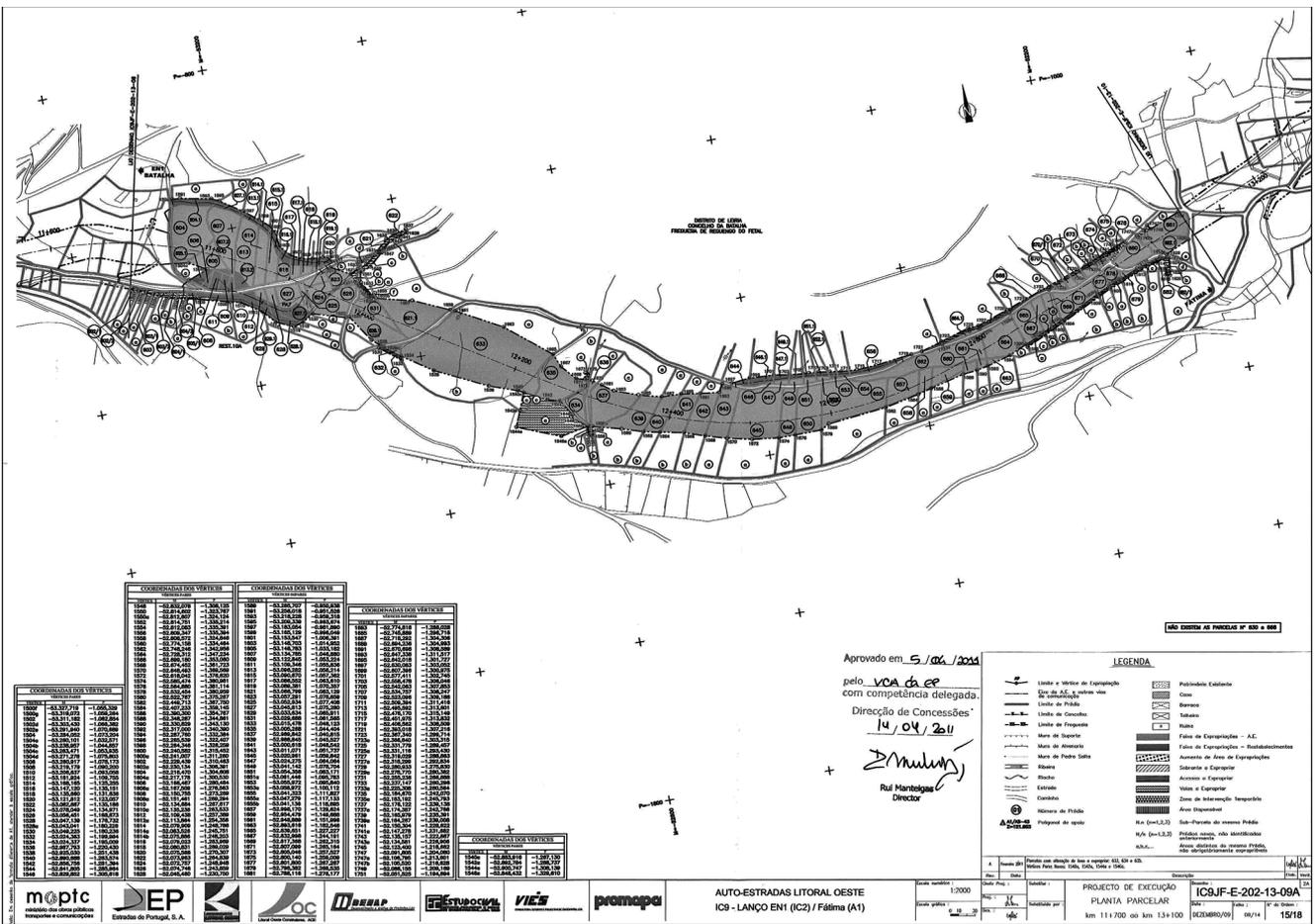
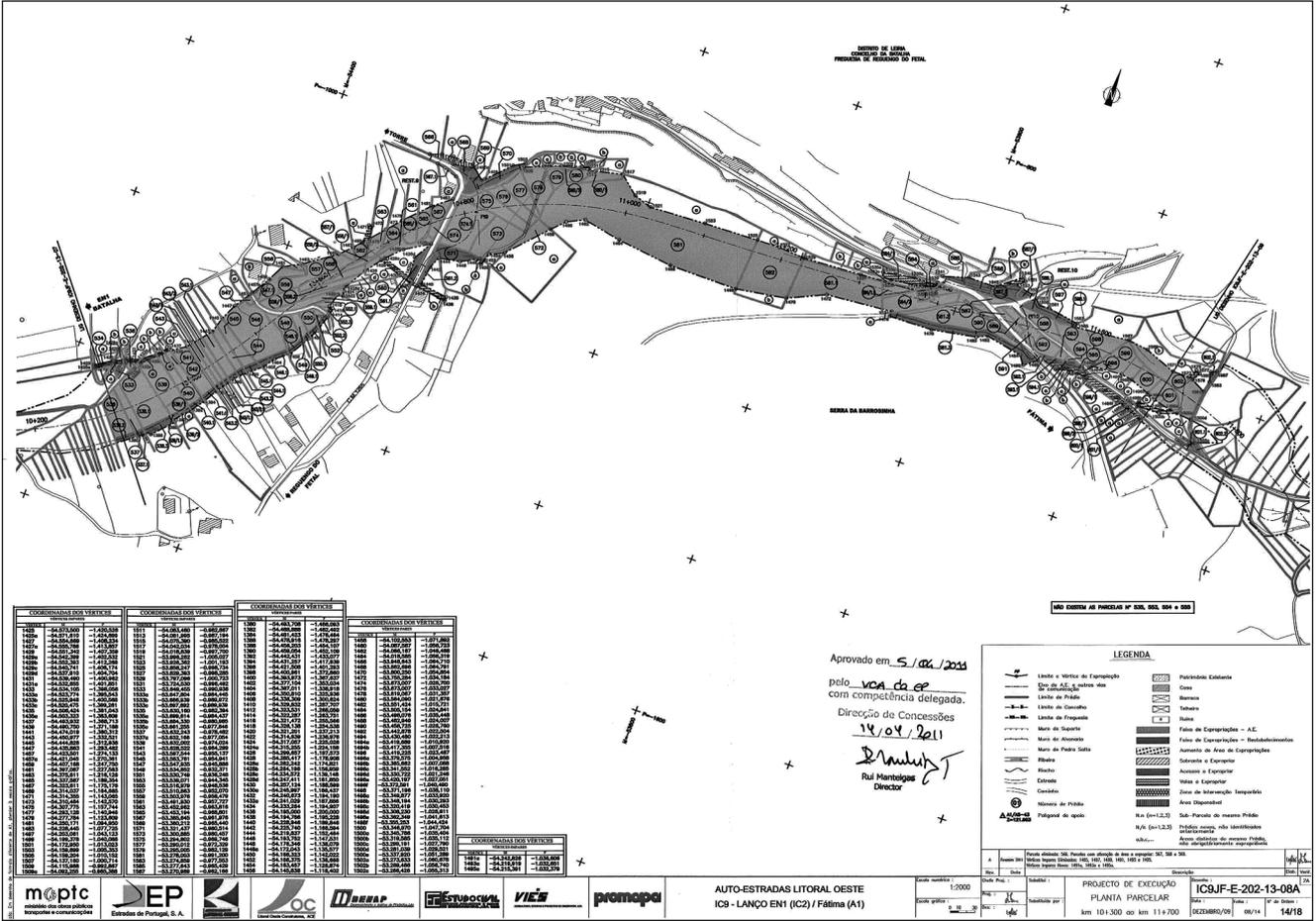
do Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

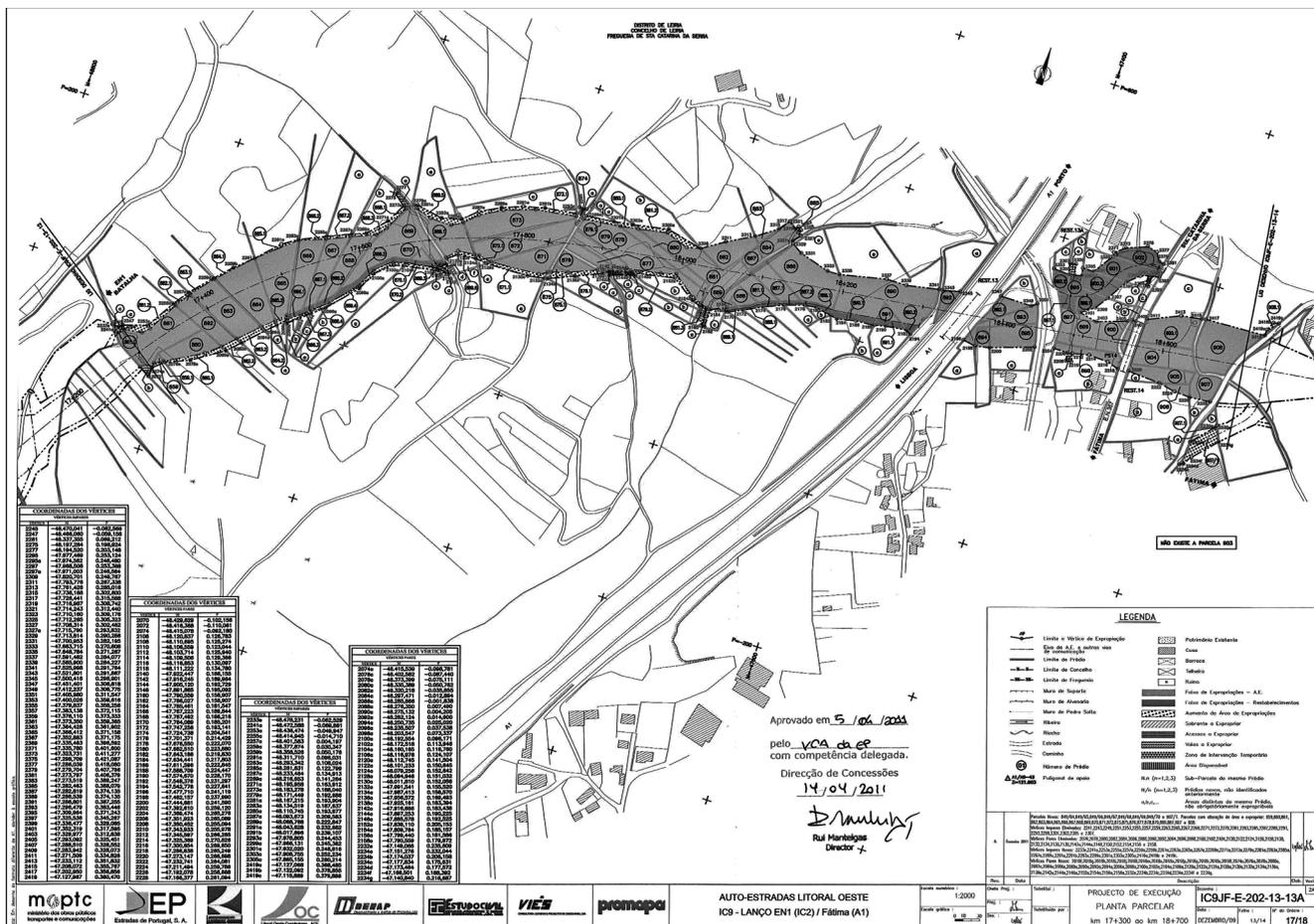
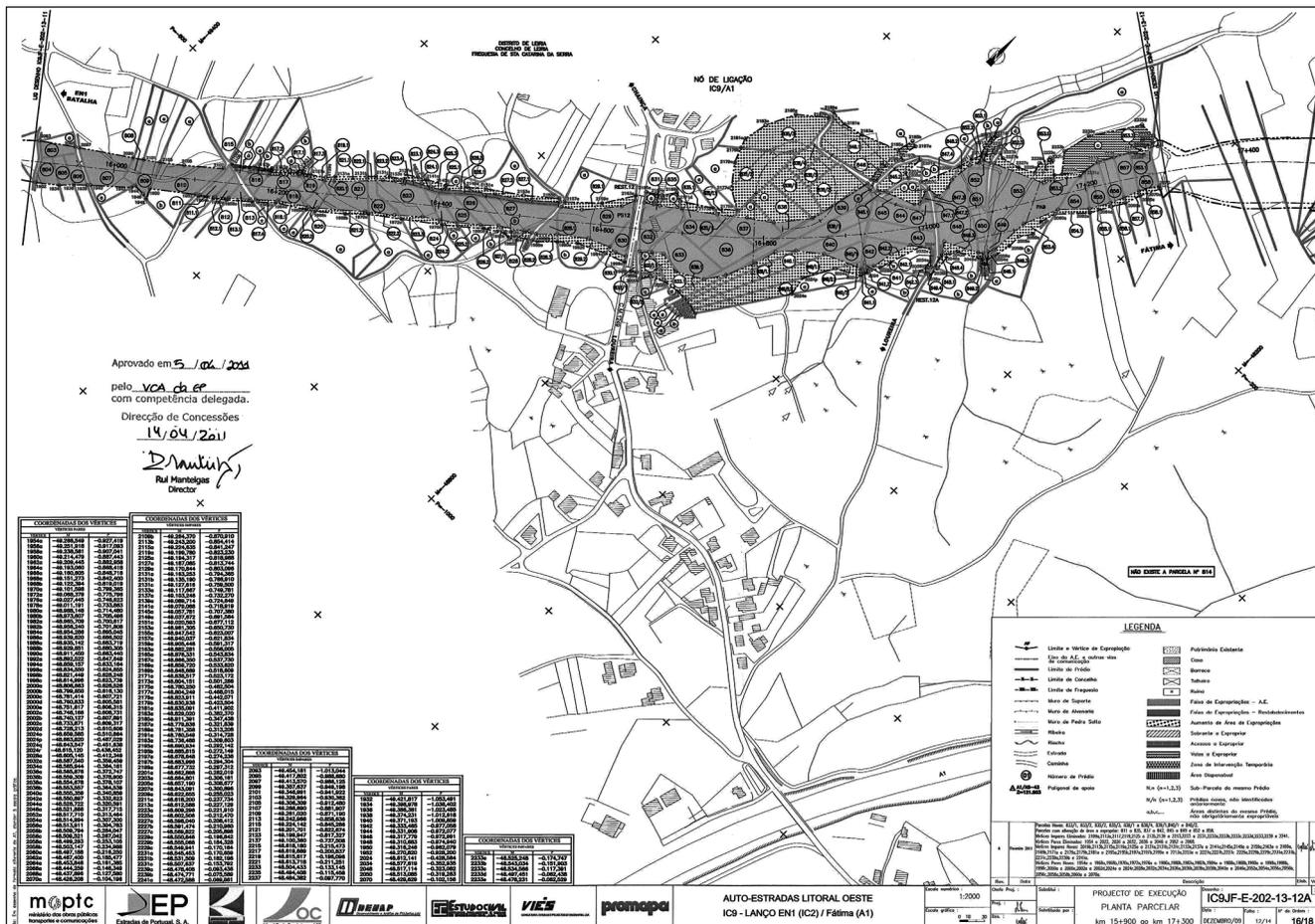
Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

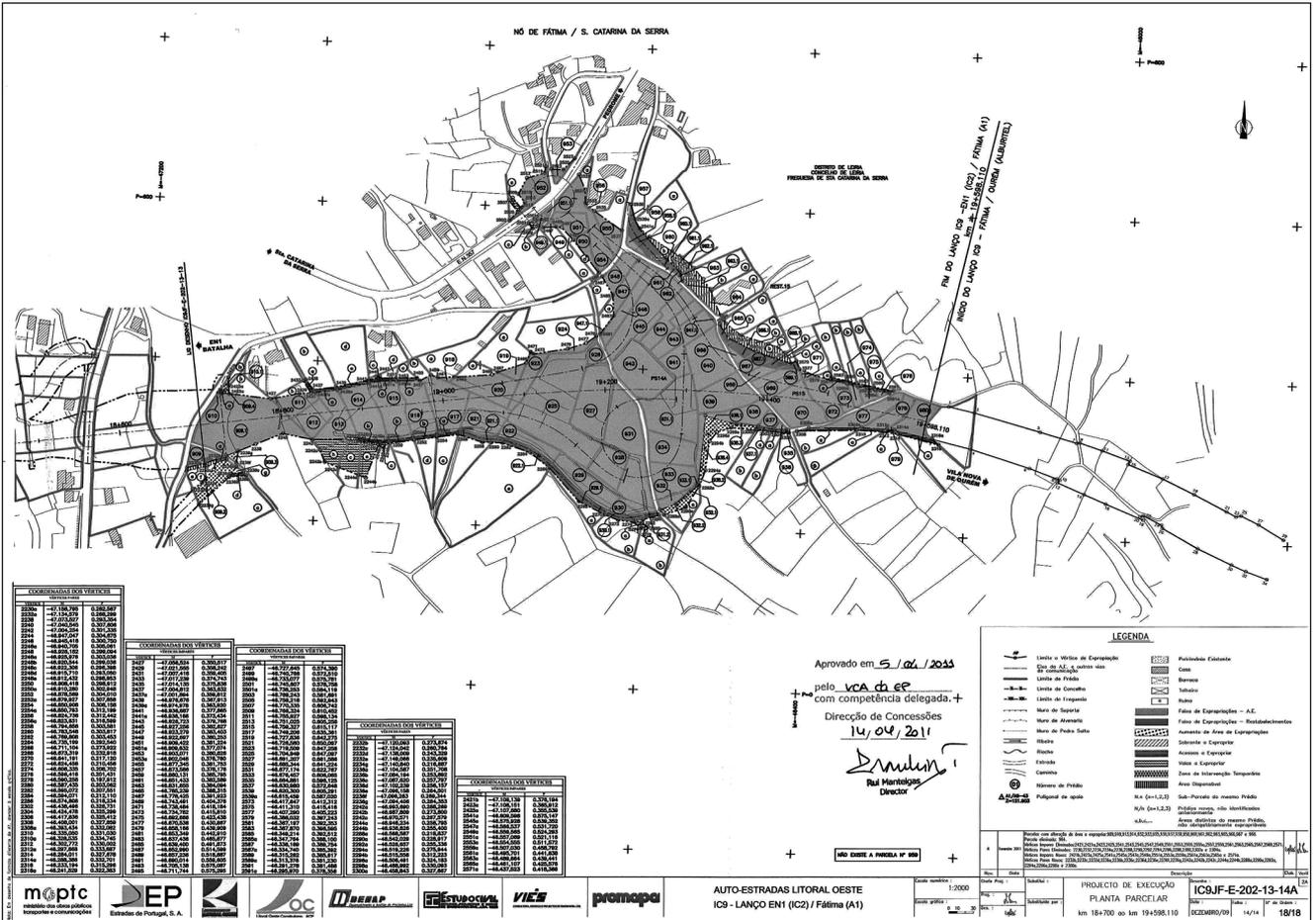
1 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*











Mapa de áreas

IC9 — Lanço EN 1 (IC 2)-Fátima (A 1)

Desenho IC9JF-E-202-13-01A

Data: Fevereiro 2011
Auto-Estradas Litoral Oeste

Concelho de Porto de Mós.
Freguesia de Calvaria de Cima.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
10	Gil Aguiar da Costa Santos e cônjuge Maria da Luz Oregão Romão Sequeira, Rua da Bela Vista À Lapa, 60, 1200-613 Lisboa.	228		N/d		Confrontações da Parcela: 10 Norte: Jaime Coelho da Silva Sul: António da Silva Matos Nascente: Gil Aguiar da Costa Poente: Feliciano Silva Matos Confrontações da Parcela: 10.1 Norte: Jaime Coelho da Silva Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 10.a Norte: Jaime Coelho da Silva Sul: António da Silva Matos Nascente: restante prédio Poente: Gil Aguiar da Costa Confrontações da Parcela: 10.c Norte: Jaime Coelho da Silva Sul: Bonifácio de Matos Carapinha e outros Nascente: restante prédio Poente: restante prédio	2040		588 1) 64		a) 61 • c) 440		& b) 356 d) 555
10/1	Feliciano da Silva Matos e cônjuge Preciosa Correia Matos, Rua S. João, 1, Bom Sucesso, 2480-188 Porto de Mós. Representante: José Manuel Correia da Silva, Largo dos 8 Unidos, 7, Bom Sucesso, 2480-188 Porto de Mós.	230		N/d		Confrontações da Parcela: 10/1 Norte: Gil Aguiar da Costa Sul: restante prédio Nascente: Bonifácio de Matos Carapinha e outros Poente: restante prédio	2360				• 285		a) 2362
10/2	Bonifacio de Matos Carapinha, Rua da Nogueira, 16, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós.	231		N/d		Confrontações da Parcela: 10/2 Norte: Gil Aguiar da Costa Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: Feliciano Silva Matos	1840				• 644		a) 1208

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	António de Matos Carapinha e cônjuge Natália Maria da Silva, Rua das Quintas, 22, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós. Maria Preciosa Matos Saraiva e cônjuge José dos Santos Saraiva, Rua da Nogueira, 14, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós.												
11	Jaime Coelho da Silva e cônjuge Maria Celeste Tavares, Largo da Capela, 3, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós.	226		688		Confrontações da Parcela: 11 Norte: Maria da Conceição Carreira e outro Sul: Gil Aguiar da Costa Nascente: restante prédio Poente: José Francisco dos Santos Confrontações da Parcela: 11.b Norte: Maria da Conceição Carreira e outro Sul: Gil Aguiar da Costa Nascente: restante prédio Poente: Jaime Coelho da Silva	2920		1919		• b) 480		& a) 716
12	Maria da Conceição Carreira, Rua Direita, Torrões, 2480-173 Porto de Mós. Maria Natália da Conceição Correia, Rua Direita, Torrões, 2480-173 Porto de Mós. Tutor: António Coelho, Rua Casal da Fonte, 3, Tremoceira, 2480-100 Pedreiras.	225		N/d		Confrontações da Parcela: 12 Norte: Maria do Rosário Amado Alves Sul: Jaime Coelho da Silva Nascente: restante prédio Poente: José Francisco dos Santos Confrontações da Parcela: 12.a Norte: Maria do Rosário Amado Alves Sul: Maria da Conceição Carreira e outro Nascente: Maria da Conceição Carreira e outro Poente: José Francisco dos Santos Confrontações da Parcela: 12.c Norte: Maria do Rosário Amado Alves Sul: Jaime Coelho da Silva Nascente: restante prédio Poente: Maria da Conceição Carreira e outros	2600		1436		a) 20 • c) 159		& b) 684
13	Maria do Rosário Amado Alves e cônjuge António Almeida Ferraria, Rua dos Leões, 17, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós.	224		2192	G Ap. 993	Confrontações da Parcela: 13 Norte: José Carlos Fonseca Matias Sul: Maria da Conceição Carreira e outro Nascente: restante prédio Poente: Maria do Rosário Amado Alves	1440		965		a) 89 • d) 29		b) 119 & c) 522

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						<p>Confrontações da Parcela: 13.a Norte: José Carlos Fonseca Matias Sul: Maria da Conceição Carreira e Outro Nascente: Maria do Rosário Amado Alves Poente: restante prédio</p> <p>Confrontações da Parcela: 13.d Norte: José Carlos Fonseca Matias Sul: Maria da Conceição Carreira e outro Nascente: restante prédio Poente: Maria do Rosário Amado Alves</p>							
24	<p>António Albérico Meneses de Sousa Monteiro e cônjuge Maria Amélia Santos Martins Roque Meneses Monteiro, Rua Mestre de Avis, 3, 2480 Porto de Mós.</p> <p>António Alberto Santos Martins Roque, Rua Teixeira de Pascoais, 17, 1.º, Direito, 1700-364 Lisboa.</p> <p>Francisco José Santos Martins Roque, Rua Cidade João Belo, 2-5, E, Olivais Sul.</p> <p>Maria Manuela Santos Martins Roque Delgado Correia e cônjuge Álvaro Henriques Lonet Delgado Carreira, Alameda dos Oceanos, 4520, A, 3.º, Esquerdo, Lisboa.</p>	244		541	G Ap.11	<p>Confrontações da Parcela: 24 Norte: António Albérico Meneses de Sousa e outros Sul: restante prédio Nascente: Rocha Verde - Sociedade Transformadora de Mármore, Poente: Estrada</p> <p>Confrontações da Parcela: 24.1 Norte: António Albérico Meneses de Sousa e outros Sul: António Albérico Meneses de Sousa e outros Nascente: Rocha Verde - Sociedade Transformadora de Mármore Poente: Estrada</p> <p>Confrontações da Parcela: 24.a Norte: restante prédio Sul: António Albérico Meneses de Sousa e outros Nascente: Rocha Verde - Sociedade Transformadora de Mármore, Poente: Estrada</p>	21 400		3 842	• 1) 1840	a) 383		& b) 14839 c) 219

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (*) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável;

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
25	Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore, L. ^{da} , Apartado 35, Ferraria, 2480-901 Porto de Mós.	160		1621	G 1	<p>Confrontações da Parcela: 25</p> <p>Norte: Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore, Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: António Albérico Meneses de Sousa e outros</p> <p>Confrontações da Parcela: 25.1</p> <p>Norte: Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore Sul: Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore Nascente: Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore Poente: António Albérico Meneses de Sousa e outros</p> <p>Confrontações da Parcela: 25.a</p> <p>Norte: restante prédio Sul: Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore, Nascente: Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore, Poente: António Albérico Meneses de Sousa e outros</p>	4 320		3 113	• 1) 114	a) 110		& b) 211 c) 1 175
26	Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore, L. ^{da} , Apartado 35, Ferraria, 2480-901 Porto de Mós.	159		1603	G Ap.3	<p>Confrontações da Parcela: 26</p> <p>Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: J. C. J. — Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A. Poente: caminho</p> <p>Confrontações da Parcela: 26.1)</p> <p>Norte: Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore, Sul: J. C. J. — gestão e Investimentos Imobiliários, S. A. Nascente: restante prédio Poente: restante prédio</p>	31 320		4 119		a) 234 b) 17	# c) 188	d) 24 244 e) 1 267 f) 611

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 26.2) Norte: restante prédio Sul: Cernalhe — Imobiliária e Serviços, S. A. Nascente: J. C. J. — gestão e Investimentos Imobiliários, S.a. Poente: Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore, Confrontações da Parcela: 26.3) Norte: restante prédio Sul: Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore, Nascente: restante prédio Poente: restante prédio							
61	Casimiro da Fonseca Matos Correia e cônjuge Maria de Lurdes da Fonseca Lameiro, Rua da Escola, 4, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós. Eventual Interessado: Ricardo Miguel da Fonseca Oliveira, Rua da Escola, 6, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós. Maria Alice da Fonseca Lameiro Oliveira, Rua da Escola, 6 — Corredoura, 2480-184 Porto de Mós. Tiago Paulo Fonseca Oliveira e cônjuge Célia Gorete Correia Santos, Rua Nossa Sr.ª do Amparo, Corredoura, 2480 Porto de Mós.	172		N/D		Confrontações da Parcela: 61 Norte: Maria Helena Pires de Oliveira Sul: Armando Manuel Santos Monteiro e outros Nascente: restante prédio Poente: Estrada Confrontações da Parcela: 61.b Norte: Maria Helena Pires de Oliveira Sul: Maria Emília Carreira Franco e outros Nascente: Casimiro da Fonseca Matos Correia e outros Poente: Casimiro da Fonseca Matos Correia e outros	1880		853		• b) 57		& a) 759
67	Maria Emília Carreira Franco, Avenida St.º António, 20, 1.º, Esquerdo, 2480-307 Porto de Mós. Maria Fernanda Franco da Silva, Monte Real. Maria Irene Franco da Silva, Avenida St.º António, 20, 1.º, Esquerdo, 2480-307 Porto de Mós. Maria José Franco da Silva e cônjuge José Silva Bento, Porto de Mós. Maria Luisa Franco da Silva e cônjuge Manuel Borges da Silva, Leiria.	176		N/D		Confrontações da Parcela: 67 Norte: Casimiro da Fonseca Matos Correia e outros Sul: José Heitor Beato Nascente: Carlos Manuel Silva Franco Poente: Carlos Manuel Silva Franco Confrontações da Parcela: 67.1 Norte: Casimiro da Fonseca Matos Correia e outros Sul: Maria Emília Carreira Franco e outros Nascente: Carlos Manuel Silva Franco Poente: Maria Emília Carreira Franco e outros	2000		1729 • 1) 90		• a) 143		

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 67.a Norte: Casimiro da Fonseca Matos Correia e outros Sul: Carlos Manuel Silva Franco Nascente: Maria Emília Carreira Franco e outros Poente: Maria Emília Carreira Franco e outros							
68	Carlos Manuel Silva Franco e cônjuge Maria Raquel Vala Pires, EN 362, 1112, Valbom, 2480-189 Porto de Mós.	175		2752		Confrontações da Parcela: 68 Norte: restante prédio Sul: Manuel Heitos Beato Ferreira e outro Nascente: restante prédio Poente: Maria Emília Carreira Franco e outros Confrontações da Parcela: 68.b Norte: Maria Emília Carreira Franco e outros Sul: Albertino do Nascimento da Silva Ribeiro Nascente: Carlos Manuel Silva Franco Poente: Carlos Manuel Silva Franco	2680		573		• b) 339		& a) 1687
83	Albertino do Nascimento da Silva Ribeiro. Lídia Georgina da Silva Ribeiro Correia, Avenida Vila Forte, 33, 2480-330 Porto de Mós.	222		2046		Confrontações da Parcela: 83 Norte: Carlos Manuel Silva Franco Sul: Bonifácio de Matos Carapinha Nascente: Clara Maria Belo Pires Poente: Manuel Heitor Beato Ferreira e outro Confrontações da Parcela: 83.1 Norte: Albertino do Nascimento da Silva Ribeiro Sul: Albertino do Nascimento da Silva Ribeiro Nascente: Clara Maria Belo Pires Poente: Albertino do Nascimento da Silva Ribeiro Confrontações da Parcela: 83.a Norte: Albertino do Nascimento da Silva Ribeiro Sul: Albertino do Nascimento da Silva Ribeiro Nascente: Clara Maria Belo Pires Poente: Carlos Manuel Silva Franco	2280		& 2136 1) 43		\$ a) 74		

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
86	Clara Maria Belo Pires e cônjuge António Ribeiro Ascenso, Rua do Brejo, 1, Casal da Amieira, 2440-446 Batalha.	223		1198		Confrontações da Parcela: 86 Norte: restante prédio Sul: Bonifácio de Matos Carapinha e outros Nascente: Estrada Poente: Albertino do Nascimento da Silva Ribeiro Confrontações da Parcela: 86.1 Norte: restante prédio Sul: Carlos Manuel Pinto de Oliveira Nascente: Carlos Manuel Pinto de Oliveira Poente: Estrada Confrontações da Parcela: 86.c Norte: Clara Maria Belo Pires Sul: Clara Maria Belo Pires Nascente: Estrada Poente: Albertino do Nascimento da Silva Ribeiro	4 680		3 243 1) 327		• c) 222		& a) 381 b) 145

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (*) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável;

Desenho IC9JF-E-202-13-03A

Freguesia de S. João Batista.

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
231	João Manuel Pragosa Correia e cônjuge Cristina Maria da Silva Leirião, Rua de S. Pedro, 1360, 2480-160 Porto de Mós.	97	1800	1216		Confrontações da Parcela: 231 Norte: Hélder Américo Pragosa Correia e outros Sul: Marco Paulo da Silva Domingos Nascente: restante prédio Poente: restante prédio	4 830 170		2 394	1) 187 • 2) 58		a) 109 & b) 2 175	

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 231.1 Norte: Hélder Américo Pragosa Correia e outros Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: João Manuel Pragosa Correia Confrontações da Parcela: 231.2 Norte: João Manuel Pragosa Correia Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: João Manuel Pragosa Correia							
231/1	Ana Maria Amado Costa e cônjuge Rui Manuel Vieira Gomes Rato, Rua do Vale Pousio, 137, Alqueidão da Serra, 2480-013 Porto de Mós. Jacinto Amado Costa e cônjuge Maria de Fátima dos Santos Fetal, Rua do Reguengo do Fetal, 2480-013 Alqueidão da Serra. João Luís Amado Costa, pedreiras, 2480 Porto de Mós. José Manuel Amado Costa e cônjuge Teresa Maria Silva Rebelo, Alqueidão da Serra. Laura Vieira Amado, Rua Dr Brito Cruz, 26, Alqueidão da Serra, 2480-013 Porto de Mós. Maria da Conceição Amado Costa e cônjuge Joaquim do Vale, ausente no Canadá. Maria Filomena Amado Costa, ausente em França.	431		N/D		Confrontações da Parcela: 231/1 Norte: Adelaide Maria de Jesus Amado Rosa Cordovil Sul: Rui Fernando Amado Frazão e outro Nascente: Jaime da Conceição Vala Poente: estrada	700			• 714			
231/2	Maria Águeda Amado, Rua Dr Brito Cruz, 23, Alqueidão da Serra, 2480-013 Porto de Mós. Rui Fernando Amado Frazão e cônjuge Lina Maria Reis Franco Frazão, Rua Dr. Brito Cruz, 23, A, Alqueidão da Serra, 2480-013 Porto de Mós.	432		N/D		Confrontações da Parcela: 231/2 Norte: Laura Vieira Amado Sul: restante prédio Nascente: Jaime da Conceição Vala Poente: Estrada	730			• 126			a) 651

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
234/1	Adelaide Maria de Jesus Amado Rosa Cordovil e cônjuge Francisco Cabral Cordovil, Praça Dr. Nuno Pinheiro Torres, 9, 1.º, Esquerdo, 1500-246 Lisboa. Carlos Emanuel Amado Vieira da Rosa, Misdroyer Str 33, B, Berlin, Deutschland. Maria da Encarnação Amado Rosa, Alqueidão da Serra, 2480-013 Alqueidão da Serra.	430		N/D		Confrontações da Parcela: 234/1 Norte: restante prédio Sul: Jaime da Conceição Vala Nascente: Jaime da Conceição Vala Poente: Laura Vieira Amado e outros Confrontações da Parcela: 234/1.1 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: António Vieira Poente: Jaime da Conceição Vala	3 920			• 168 • 1) 798		a) 2 505 b) 513	
234/2	Eventual interessado: Célia Margarida Vieira Vale e cônjuge Nelson Batista Silva, TV dos Penedos, 97, Fonte Marcos, 2480-166 Porto de Mós. Jaime da Conceição Vala e cônjuge Maria Celina da Piedade Vieira, Travessa das Neves, 139, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós.	433		1407		Confrontações da Parcela: 234/2 Norte: Adelaide Maria de Jesus Amado Rosa Cordovil Sul: restante prédio Nascente: Adelaide Maria de Jesus Amado Rosa Cordovil Poente: Laura Vieira Amado e outros	4 070			• 558		a) 3 499	
234/3	António Vieira e cônjuge Carminda da Silva Vala, Rua da Jacinta, 34, Fonte Oleiro, 2480-161 Porto de Mós.	429		N/D		Confrontações da Parcela: 234/3 Norte: restante prédio Sul: Maria Rosa Pires e outros Nascente: Maria Rosa Pires e outros Poente: Adelaide Maria de Jesus Amado Rosa Cordovil	3 490			• 685		a) 2 734	
234/4	Armando Pires Vala, Rua dos Barrados, 60, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós. José Pires Vala e cônjuge Maria do Rosário Vala da Silva, Rua dos Barrados, 60, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós. Maria de Lurdes Vala. Maria Lisete Pires Vala, Rua dos Penedos, Fonte Marcos, 2480-160 Porto de Mós.	435		N/D		Confrontações da Parcela: 234/4 Norte: restante prédio Sul: Jaime da Conceição Vala Nascente: restante prédio Poente: restante prédio	9 780			• 2 477		a) 6 668 b) 844	

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Maria Rosa Pires, Rua dos Penedos, Fonte Marcos, 2480-160 Porto de Mós. Zulmira Pires Vale, Leiria.												
234/5	Jaime da Conceição Vala e cônjuge Maria Celina da Piedade Vieira, Travessa das Neves, 139, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós.	437		1408	G Ap.2	Confrontações da Parcela: 234/5 Norte: Maria Rosa Pires e outros Sul: Maria Rosa Pires e outros Nascente: restante prédio Poente: restante prédio	3 780			• 2046		a) 1 130 b) 912	
234/6	Armando Pires Vala, Rua dos Barrados, 60, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós. José Pires Vala e cônjuge Maria do Rosário Vala da Silva, Rua dos Barrados, 60, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós. Manuel Pires Vala, Felgueiras. Maria de Lurdes Vala. Maria Lisete Pires Vala, Rua dos Penedos, Fonte Marcos, 2480-160 Porto de Mós. Maria Rosa Pires, Rua dos Penedos, Fonte Marcos, 2480-160 Porto de Mós. Zulmira Pires Vale, Leiria.	515		N/D		Confrontações da Parcela: 234/6 Norte: Jaime da Conceição Vala Sul: Manuel Rodrigues Vala Nascente: Laertes Rodrigues Vala e outros Poente: restante prédio	10 090			• 787		a) 2 357	
234/7	Manuel Rodrigues Vala e cônjuge Laura Rodrigues Vala, Rua de S. Pedro, 1050, Fonte dos Marcos, 2480 Porto de Mós.	514 (Parte)	825	N/D		Confrontações do Prédio : Norte: Francisco Rodrigues Sul: Francisco Rodrigues Nascente: caminho Público Poente: Francisco Rodrigues Confrontações da Parcela: 234/7 Norte: Maria Rosa Pires Sul: Estrada Nascente: Laertes Rodrigues Vala e outros Poente: restante prédio	18 320 87			• 147		a) 3 917	

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
234/8	Joana Filipa Saraiva Vala, Rua S. Pedro, 1108, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós. Laertes Rodrigues Vala, Rua S. Pedro, 1108, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós. Manuel Rodrigues Vala e cônjuge Maria Conceição da Silva Casaca, Rua 25 de Novembro, 1030, Valbom, 2480-189 Porto de Mós. Renato Alexandre Saraiva Vala, Rua S. Pedro, 1108, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós. Vasco Miguel Saraiva Vala, Rua S. Pedro, 1108, Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós.	514 (Parte)		N/D		Confrontações da Parcela: 234/8 Norte: restante prédio Sul: Estrada Nascente: restante prédio Poente: Manuel Rodrigues Vala	18 320			• 1 014			a) 778
234/9	Vala & Irmãos. L.ª, Rua S. Pedro, S.n., Fonte dos Marcos, 2480-160 Porto de Mós. Representante: Laertes Rodrigues Vala.		854	N/D		Confrontações do Prédio : Norte: Francisco Rodrigues Vala Sul: Estrada Camarária Nascente: Herdeiros de Joaquim Rodrigues Vala Poente: Ribeiro Confrontações da Parcela: 234/9 Norte: Laertes Rodrigues Vala e outros Sul: Laertes Rodrigues Vala e outros Nascente: Laertes Rodrigues Vala e outros Poente: Laertes Rodrigues Vala e outros				• 312			

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (•) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável;

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
347	<p>António de Almeida Batista e cônjuge Maria da Silva Monteiro, Rua do Centro, 2, Alcanadas, 2440-202 Reguengo do Fetal.</p> <p>Celeste Ferreira Batista, Rua Vale D'água, 110 - Barreiros, 2400-763 Amor.</p> <p>Esmeralda dos Anjos Real Batista, Rua Sebastião de Lima, 39, 1.º, Direito, 2500-277 Caldas da Rainha.</p> <p>Marcelina de Almeida Agostinho Batista e cônjuge António do Rosário Batista, Rua de St.º António, 16, Alcanadas, 2440-202 Reguengo do Fetal.</p>	1533		1370	G Ap.10; Ap.1; Ap.6	<p>Confrontações da Parcela: 347 Norte: restante prédio Sul: Isilda Fetal Rodrigues Vieira Nascente: José Meneses Franco Poente: Isilda Fetal Rodrigues Vieira</p> <p>Confrontações da Parcela: 347.a Norte: restante prédio Sul: Marcelina de Almeida Agostinho Batista e outros Nascente: restante prédio Poente: restante prédio</p> <p>Confrontações da Parcela: 347.c Norte: Maria Graciete Cerejo Meneses Sul: Marcelina de Almeida Agostinho Batista e outros Nascente: Marcelina de Almeida Agostinho Batista e outros Poente: Ana Paula Meneses Franco e outros</p>	1 860		1 550		a) 129 • c) 822		& b) 154
349	<p>Ana Paula Meneses Franco e cônjuge Joaquim Albino Ferreira do Rosário, Rua das Lameirinhas, S.n., Tonal, 2480-188 Porto de Mós.</p> <p>José Meneses Franco e cônjuge Maria de Lurdes da Costa Lage, Rua Casal Del Rei, 7, Alcanadas, 2440-455 Batalha.</p> <p>Maria Celeste Meneses Monteiro, Largo Padre José Vieira de Oliveira, Centro Paroquial, 2440-208 Reguengo do Fetal.</p> <p>Representante: José Meneses Franco.</p> <p>Maria Georgina Meneses Franco e cônjuge Arménio Soares Franco, ausente em França.</p>	1532		N/D		<p>Confrontações do Prédio : Norte: Caminho Sul: Manuel Carreira Nascente: Francisco Agostinho Poente: Caminho</p> <p>Confrontações da Parcela: 349 Norte: José Meneses Franco Sul: Marcelina de Almeida Agostinho Batista e outros Nascente: Alberto Franco Conceição Poente: José Meneses Franco</p> <p>Confrontações da Parcela: 349.a Norte: Alberto Franco Conceição Sul: restante prédio Nascente: Marcelina de Almeida Agostinho Batista e outros Poente: restante prédio</p>	1 250			48	• a) 275		b) 1 126

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
388	Manuel de Jesus e cônjuge Vitória de Jesus Rodrigues, Rua Damaso da Encarnação, Caixa 301 Z, 8700-249 Olhão.	1032		3864	G Ap.9	Confrontações da Parcela: 388 Norte: restante prédio Sul: Natércia Godinho Ferreira Matos Nascente: João Pedro Brites da Silva Santo e outros Poente: Natércia Godinho Ferreira Matos Confrontações da Parcela: 388.b Norte: Caminho Sul: restante prédio Nascente: João Pedro Brites da Silva Santo e outros Poente: restante prédio	5 600		839		• b) 721		& a) 2882
388/1	Jacinta da Costa Silva Santo e cônjuge Micael Relvas dos Santos, ausente em França. João Pedro Brites da Silva Santo, Rua Diogo Gil, 233, Abadia, 2400 Cortes. Luís Manuel Brites da Silva Santo. Rosa da Silva Santos, ausente em França.	1033		N/D		Confrontações do Prédio : Norte: Ribeiro Sul: Joaquim Rosa Nascente: João da Silva Poente: Francisco Franco Confrontações da Parcela: 388/1 Norte: restante prédio Sul: Natércia Godinho Ferreira Matos Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: Manuel de Jesus Confrontações da Parcela: 388/1.a Norte: Linha de Água Sul: restante prédio Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 388/1.c Norte: Caminho Sul: restante prédio Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: Manuel de Jesus	2 040		690		a) 32 • c) 967		& b) 420

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes	
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar					
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
389/1	Armando Manuel Serabua Soares e cônjuge Maria Eugénia da Silva Batista, Avenida do Centro, 50, Alcanadas, 2440-202 Batalha.	1036	1948	288	G Ap.12; Ap.8	Confrontações da Parcela: 389/1 Norte: Armando Manuel Serabua Soares Sul: Armando Manuel Serabua Soares Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: Armando Manuel Serabua Soares Confrontações da Parcela: 389/1.a Norte: restante prédio Sul: Armando Manuel Serabua Soares Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: Armando Manuel Serabua Soares Confrontações da Parcela: 389/1.b Norte: Armando Manuel Serabua Soares Sul: Armando Manuel Serabua Soares Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: Armando Manuel Serabua Soares	640 140		432			a) 324 ● b) 297		
390	Armando Manuel Serabua Soares e cônjuge Maria Eugénia da Silva Batista, Avenida do Centro, 50, Alcanadas, 2440-202 Batalha.	1034		3751	G Ap.1	Confrontações da Parcela: 390 Norte: restante prédio Sul: Caminho Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: João Pedro Brites da Silva Santos e outros Confrontações da Parcela: 390.a Norte: Linha de Água Sul: restante prédio Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: João Pedro Brites da Silva Santos e outros Confrontações da Parcela: 390.b Norte: Armando Manuel Serabua Soares Sul: Armando Manuel Serabua Soares Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: João Pedro Brites da Silva Santos e outros	1200		436			a) 34 ● b) 471		

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
391	Armando Manuel Serabua Soares e cônjuge Maria Eugénia da Silva Batista, Avenida do Centro, 50, Alcanadas, 2440-202 Batalha.	1038		N/d		Confrontações do Prédio : Norte: Júlia da Silva Monteiro Sul: António Monteiro Nascente: José da Silva Poente: Manuel Soares Confrontações da Parcela: 391 Norte: Joaquim dos Santos Ferreira Sul: Joaquim dos Santos Ferreira Nascente: Francisco Santo e Almeida e Silva Poente: Armando Manuel Serabua Soares Confrontações da Parcela: 391.a Norte: Armando Manuel Serabua Soares Sul: Armando Manuel Serabua Soares Nascente: Armando Manuel Serabua Soares Poente: Armando Manuel Serabua Soares	2500		3221		• a) 85		

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (•) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável;

Desenho AC9JF-E-202-13-07A

Freguesia de Reguengo do Fetal

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
474	Cristina Marques Romão, Rua do Gil, 2, Alcaidaria, 2460-201 Reguengo do Fetal. Pedro Marques Romão e cônjuge Cristela de Oliveira, Rua Principal, 1175, 2415-754 Pinheiros Leiria.	687		134	G Ap.35	Confrontações da Parcela: 474 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: linha de água Poente: Mário da Costa Fernandes Confrontações da Parcela: 474.a Norte: Cristina Marques Romão e outro Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: restante prédio	62000		4253		• a) 2980		

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
485/1	Alberto Correia Rebelo e cônjuge Maria Emília Moreira, Vale do Freixo, 9, 2440-112 Reguengo do Fetal. Mário da Costa Fernandes e cônjuge Maria da Conceição Reis Rebelo Fernandes, Rua do Vale do Freixo, 11, Vale do Freixo, 2440 Reguengo do Fetal.	4750		N/D		Confrontações do Prédio : Norte: José Gomes do Rosário Sul: José Gomes do Rosário Nascente: Manuel de Oliveira Marcelino Poente: Filipe Jacinto dos Reis Confrontações da Parcela: 485/1 Norte: Alfredo Carreira de Oliveira Sul: restante prédio Nascente: Manuel Conceição Vieira e outros Poente: Mariana Lopes Cruz Capela Confrontações da Parcela: 485/1.1 Norte: Alberto Carreira de Oliveira e outro Sul: Maria do Rosário Jesus e outro Nascente: Cesár Manuel Vieira de Oliveira e outros Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 485/1.a Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Alberto Carreira de Oliveira e outro Poente: restante prédio	3 800		294	• 1) 765	• a) 107		
486	César Manuel Vieira de Oliveira e cônjuge Helena Maria de Barros Vasconcelos, Rua João Paulo II, Lote 4, 1.º, A, Leiria. Elisa de Olinda Vieira Oliveira e cônjuge Joaquim José Neves Varelhas, Rua Professor Francisco Gentil, 32, 2.º, Esquerdo, Lisboa. Luís Filipe Marcelino Vieira e cônjuge Ofélia Conceição Jesus Pereira Vieira, Rua Ribeira dos Moinhos, 49, 9700 Angra do Heroísmo.	4741 (Parte)		1312	G Ap.50; Ap.51	Confrontações da Parcela: 486 Norte: estrada Sul: Joaquim da Conceição Neto Nascente: Joaquim da Conceição Neto Poente: Alfredo Carreira de Oliveira Confrontações da Parcela: 486.a Norte: Cesár Manuel Vieira de Oliveira e outros Sul: Maria do Rosário Jesus e outro Nascente: Cesár Manuel Vieira de Oliveira e outros Poente: Alberto Correia Rebelo e outro	2 600		1 577	• a) 95			

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
486/1	César Manuel Vieira de Oliveira e cônjuge Helena Maria de Barros Vasconcelos, Rua João Paulo II, Lote 4, 1.º, A, Leiria. Elisa de Olinda Vieira Oliveira e cônjuge Joaquim José Neves Varelas, Rua Professor Francisco Gentil, 32, 2.º, esquerdo, Lisboa.	4741 (Parte)		1312	G Ap.50; Ap.51	Confrontações da Parcela: 486/1 Norte: Luís Filipe Marcelino Vieira e outros Sul: Maria da Conceição Nascimento Nascente: Caminho Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 486/1.a Norte: César Manuel Vieira de Oliveira e outro Sul: Maria do Rosário Jesus Nascente: Maria do Rosário Jesus Poente: César Manuel Vieira de Oliveira e outro Confrontações da Parcela: 486/1.b Norte: César Manuel Vieira de Oliveira e outros Sul: Maria do Rosário Jesus e outro Nascente: César Manuel Vieira de Oliveira e outro Poente: César Manuel Vieira de Oliveira e outros	2 600		1 307	§ a) 43 • b) 34			
487	Ana Paula Neto Carreira Santos e cônjuge José Avelino Neves Santos, Rua Carreira da Vila, Beco de S Brás, 4, 2440-208 Reguengo do Fetal. Clementina Neto Ferreira, largo da Praça da Fonte, 57, 2440-208 Reguengo do Fetal. Representante: Paulino Luis Vieira Rebelo, Rua da Avessada, 1, 2440-208 Reguengo do Fetal. Emília Gomes. Clementina Neto Carreira, largo da Praça da Fonte, 57, 2440-208 Reguengo do Fetal. Olivia Neto, Rua Sra do Carmo, 2240-280 Reguengo do Fetal. Rosa Manuela Neto Carreira e cônjuge Paulino Luis Vieira Rebelo, Rua da Avessada, 1, 2440-208 Reguengo do Fetal	4734		N/D		Confrontações do Prédio : Norte: Maria Fetal Neto Sul: Manuel de Oliveira Nascimento Nascente: Caminho Poente: Manuel Moniz Confrontações da Parcela: 487 Norte: Herculano Carvalho dos Reis Sul: Laura Silva Oliveira e outros Nascente: Caminho Poente: Clementina Neto Ferreira e outros Confrontações da Parcela: 487.1 Norte: Herculano Carvalho dos Reis Sul: Laura Silva Oliveira e outros Nascente: Clementina Neto Ferreira e outros Poente: restante prédio	750		179	• 1) 92			

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
487/1	Maria do Rosário Jesus, ausente no Canadá. Clementina Neto Carreira, Largo da Praça da Fonte, 57, 2440-208 Reguengo do Fetal.	4740		N/D		Confrontações do Prédio : Norte: Ribeiro Sul: Manuel Nascimento Nascente: Manuel Nascimento Poente: Manuel Vitória de Oliveira Confrontações da Parcela: 487/1 Norte: César Manuel Vieira de Oliveira e outro Sul: Maria do Rosário Jesus Nascente: Maria da Conceição Nascimento e outro Poente: Maria do Rosário Jesus Confrontações da Parcela: 487/1.1 Norte: Alberto Correia Rebelo e outro Sul: restante prédio Nascente: Maria do Rosário Jesus e outro Poente: restante prédio	1 600			\$ 30 • 1) 517			
487/2	Idalina Maria do Nascimento Rebelo Reis e cônjuge Jorge Manuel dos Santos Reis, Rua de St.ª Iria, 10, 2440-208 Reguengo do Fetal. Maria da Conceição Nascimento, Rua de Santa Iria, 14, 2440-208 Reguengo do Fetal.	4739		N/D		Confrontações do Prédio : Norte: José Gomes Botas Sul: José Neto Caixeiro Nascente: Caminho Poente: Artur Ferreira Machado Confrontações da Parcela: 487/2 Norte: César Manuel Vieira de Oliveira Sul: Lútilia da Costa Caixeiro Graça Nascente: Caminho Poente: Maria da Conceição Nascimento e outro Confrontações da Parcela: 487/2.1 Norte: Maria da Conceição Nascimento e outro Sul: restante prédio Nascente: Lútilia da Costa Caixeiro Graça Poente: Maria do Rosário Jesus e outro	1 260		637	\$ a) 9 • 1) 194			

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 487/2.a Norte: Maria da Conceição Nascimento e outro Sul: Maria da Conceição Nascimento e outro Nascente: Maria da Conceição Nascimento e outro Poente: Maria do Rosário Jesus							
488	Herculano Carvalho dos Reis e cônjuge Maria da Anunciação Pedrosa Couto Reis, Rua Infante D. Fernando, Lote 3, 1.º, A, 2440-118 Batalha.	4735		N/d		Confrontações do Prédio : Norte: Joaquim da Conceição Neto Sul: Joaquim da Conceição Neto Nascente: Caminho Poente: Artur Ferreira Machado Confrontações da Parcela: 488 Norte: Clementina Neto Ferreira e outros Sul: Clementina Neto Ferreira e outros Nascente: Caminho Poente: Herculano Carvalho dos Reis Confrontações da Parcela: 488.1 Norte: Clementina Neto Ferreira e outros Sul: Clementina Neto Ferreira e outros Nascente: Herculano Carvalho dos Reis Poente: restante prédio	1950		303	• 1) 155			
488/1	Ana Paula Neto Carreira Santos e cônjuge José Avelino Neves Santos, Rua Carreira da Vila, Beco de S. Brás, 4, 2440-208 Reguengo do Fetal. Clementina Neto Ferreira, largo da Praça da Fonte, 57, 2440-208 Reguengo do Fetal. Representante: Paulino Luis Vieira Rebelo, Rua da Avessada, 1, 2440-208 Reguengo do Fetal. Olivia Neto, Rua Sr.ª do Carmo, 2240-280 Reguengo do Fetal. Rosa Manuela Neto Carreira e cônjuge Paulino Luis Vieira Rebelo, Rua da Avessada, 1, 2440-208 Reguengo do Fetal.	4736		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: João do Rego Carriço Sul: Maria Fetal Neto Nascente: caminho Poente: Artur Ferreira Machado Confrontações da Parcela: 488/1 Norte: Lútilia da Costa Caixeiro Graça Sul: Herculano Carvalho dos Reis Nascente: caminho Poente: Clementina Neto Ferreira e outros Confrontações da Parcela: 488/1.1 Norte: Lútilia da Costa Caixeiro Graça Sul: Herculano Carvalho dos Reis Nascente: Clementina Neto Ferreira e outros Poente: restante prédio	1120		230	• 1) 111			

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
489	Lutília da Costa Caixeiro Graça e cônjuge Virgílio Lopes Neves Graça, estrada do Alqueidão da Serra, 284, Perulhal, 2440-206 Reguengo do Fetal.	4738		N/D		Confrontações do Prédio : Norte: Manuel Nascimento Sul: João Rego Carriço Nascente: caminho Poente: Artur Ferreira Machado Confrontações da Parcela: 489 Norte: Maria da Conceição Nascimento e outros Sul: Lutília da Costa Caixeiro Graça Nascente: caminho Poente: Lutília da Costa Caixeiro Graça Confrontações da Parcela: 489.1 Norte: Maria da Conceição Nascimento e outro Sul: Lutília da Costa Caixeiro Graça Nascente: Lutília da Costa Caixeiro Graça Poente: restante prédio	560		170	• 1) 72			
489/1	Lutília da Costa Caixeiro Graça e cônjuge Virgílio Lopes Neves Graça, estrada do Alqueidão da Serra, 284, Perulhal, 2440-206 Reguengo do Fetal.	4737		N/d		Confrontações do Prédio : Norte: José Neto Caixeiro Sul: Joaquim da Conceição Neto Nascente: caminho Poente: Artur Ferreira Machado Confrontações da Parcela: 489/1 Norte: Lutília da Costa Caixeiro Graça Sul: Clementina Neto Ferreira e outros Nascente: caminho Poente: Lutília da Costa Caixeiro Graça Confrontações da Parcela: 489/1.1 Norte: Lutília da Costa Caixeiro Graça Sul: Clementina Neto Ferreira e outros Nascente: Lutília da Costa Caixeiro Graça Poente: restante prédio	560		192	• 1) 89			
490	José Carlos Oliveira Nascimento, ausente em França. Representante: Maria Leonor Oliveira Nascimento Repolho, Rua do Centro, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal.	4733		N/d		Confrontações do Prédio : Norte: Joaquim da Conceição Neto Sul: António da Silva Marcelino Nascente: caminho Poente: Manuel de Oliveira Nascimento	750		195	• 1) 116			

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Laura Silva Oliveira, Largo do Lago, 5, 2440-210 Torre Reguengo do Fetal. Maria Leonor Oliveira Nascimento Repolho e cônjuge Luís Vieira Repolho, Rua do Centro, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal.					Confrontações da Parcela: 490 Norte: Clementina Neto Nascimento e outros Sul: Paulo Manuel Marcelino Soares e outro Nascente: Caminho Poente: Laura Silva Oliveira e outros Confrontações da Parcela: 490.1 Norte: Clementina Neto Nascimento e outros Sul: Paulo Manuel Marcelino Soares e outro Nascente: Laura Silva Oliveira e outros Poente: restante prédio							
491	Paulo Manuel Marcelino Soares e cônjuge Clarisse Vieira dos Santos Soares, Rua Manuel Luís Crespo, S.n., Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal.	4732		3630	G Ap. 1162	Confrontações da Parcela: 491 Norte: Laura Silva Oliveira e outros Sul: Paulo José da Silva Pinheiro Nascente: Caminho Poente: Paulo Manuel Marcelino Soares Confrontações da Parcela: 491.1 Norte: Laura Silva Oliveira e outros Sul: Paulo José da Silva Pinheiro Nascente: Paulo Manuel Marcelino Soares Poente: restante prédio	750		134	• 1) 89			
492	Paulo José da Silva Pinheiro e cônjuge Maria dos Anjos Sousa Pereira, Bairro Nossa Sr.ª da Conceição, Lote 56, 356, Cova da Iria, 2495 Fátima.	4731		5040	G Ap. 5049	Confrontações da Parcela: 492 Norte: Paulo Manuel Marcelino Soares Sul: Albina Vieira Marcelino Bairros Nascente: Caminho Poente: Paulo José da Silva Pinheiro Confrontações da Parcela: 492.1 Norte: Paulo Manuel Marcelino Soares Sul: Albina Vieira Marcelino Bairros Nascente: Paulo José da Silva Pinheiro Poente: restante prédio	750		109	• 1) 83			
493	Albina Vieira Marcelino Bairros, Rua Sonaco, 9, Cruz de Pau, 2845-090 Amora. Representante: Urbino Bastos Praga, estrada de Fátima, 4, 2440 Batalha.	4730		1669	G Ap.1	Confrontações da Parcela: 493 Norte: estrada Sul: restante prédio Nascente: Nuno Miguel Vieira Pereira Poente: Manuel Joaquim Rodrigues Pinheiro	1950			188 • 1) 128			

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Eventual interessado: Zulmira Marcelino Bairros Moital e cônjuge Rui Manuel Balgato Moital, Rua Parque Natural Aldão, 51, Verdizela, 2655-620 Corroios.					Confrontações da Parcela: 493.1 Norte: Paulo José da Silva Pinheiro Sul: Nuno Miguel Vieira Pereira Nascente: Albina Vieira Marcelino Bairros Poente: restante prédio							
494	Nuno Miguel Vieira Pereira e cônjuge Ana Maria Pires, travessa dos Pomares, 6, Torre, 2440-210 Torre Reguengo do Fetal.	4729		2123	G Ap.11	Confrontações da Parcela: 494 Norte: estrada Sul: restante prédio Nascente: Nuno Miguel Vieira Pereira Poente: Albina Vieira Marcelino Bairros Confrontações da Parcela: 494.1 Norte: Albina Vieira Marcelino Bairros Sul: restante prédio Nascente: Nuno Miguel Vieira Pereira Poente: restante prédio	1200			88 • 1) 41			
510	Lino Miguel Oliveira da Silva, Rua Maria Cândida, 5, A, 2440-210 Torre Reguengo do Fetal.	4877		4753	G Ap. 5486	Confrontações da Parcela: 510 Norte: restante prédio Sul: Francisco Gomes Crespo Nascente: Manuel Crespo Vieira Romão Poente: Albina Miguel de Oliveira e outros Confrontações da Parcela: 510.b Norte: restante prédio Sul: Lino Miguel Oliveira Silva Nascente: Manuel Crespo Vieira Romão Poente: restante prédio	1675		771		• b) 132		& a) 679
511	Manuel Crespo Vieira Romão e cônjuge Maria Alice Silva Reis, Rua do Pinheiro, 12, Torre, 2440-210 Torre Reguengo do Fetal.	4869		2514	G Ap.6	Confrontações da Parcela: 511 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Laura Silva Oliveira Poente: Lino Miguel Oliveira da Silva Confrontações da Parcela: 511.b Norte: restante prédio Sul: Manuel Crespo Vieira Romão Nascente: Laura Silva Oliveira e outros Poente: Lino Miguel Oliveira da Silva	630		255		• b) 175		a) 132

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
512	José Carlos Oliveira Nascimento, ausente em França. Representante: Maria Leonor Oliveira Nascimento Repolho, Rua do Centro, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal. Laura Silva Oliveira, largo do Lago, 5, Torre, 2440-210 Torre Reguengo do Fetal. Maria Leonor Oliveira Nascimento Repolho e cônjuge Luís Vieira Repolho, Rua do Centro, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal.	4870		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Francisco Vieira Romão Sul: José António Marques Nascente: Francisco Gomes Crespo Poente: Francisco Ferreira Vieira Romão Confrontações da Parcela: 512 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Franklim Vieira Crespo Poente: Manuel Crespo Vieira Romão Confrontações da Parcela: 512.b Norte: restante prédio Sul: José Carlos Oliveira Nascimento e outros Nascente: Franklim Vieira Crespo Poente: Manuel Crespo Vieira Romão	630		249		• b) 239		a) 94
513	Franklin Vieira Crespo e cônjuge Maria José e stevão Chambinho Crespo, Rua dos Paraísos Lote 1, R/C, esquerdo, 5, 2410-232 Pousos, Leiria.	4871		553	G 1	Confrontações da Parcela: 513 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Carminda de Jesus Rodrigues Poente: Laura Silva Oliveira Confrontações da Parcela: 513.b Norte: restante prédio Sul: Franklin Vieira Crespo Nascente: Carminda de Jesus Rodrigues e outro Poente: Laura Silva Oliveira e outros	1170		460		• b) 497		a) 124
514	Carminda de Jesus Rodrigues e cônjuge António Joaquim Santos Tito, estrada de S. João, 8, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal.	4872		N/D		Confrontações do Prédio : Norte: Joaquim Marcelino Sul: José António Marques Nascente: José de Oliveira Poente: Francisco Gomes Crespo Confrontações da Parcela: 514 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Maria da Conceição Gomes de Oliveira e outros Poente: Franklim Vieira Crespo	800		582		• a) 210		b) 42

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 514.a Norte: Herminio Gomes de Oliveira e outros Sul: Carminda de Jesus Rodrigues Nascente: Herminio Gomes de Oliveira e outros Poente: Franklim Vieira Crespo							
515	Hermínio Gomes de Oliveira e cônjuge Gorete Leal, ausente em França. Joaquim Conceição Pereira e cônjuge Maria do Rosário Gomes de Oliveira Pereira, Rua Soares da Costa, 7, Torre, 2440-210 Batalha. Maria da Conceição Gomes de Oliveira e cônjuge Manuel Guerra da Silva, Rua do Areiro, Torre, 2440-210 Batalha. Sandrina Ferreira dos Santos Brígido e cônjuge Sérgio Fernando Gomes da Silva, Rua de Fátima, 198, Casal Vermelho, 2410 Caranguejeira, Leiria.	4873		4239	G Ap. 5187	Confrontações da Parcela: 515 Norte: restante prédio Sul: Pedro Gil de Oliveira Nascente: Pedro Gil de Oliveira Poente: Carminda de Jesus Rodrigues Confrontações da Parcela: 515.a Norte: restante prédio Sul: Herminio Gomes de Oliveira e outros Nascente: Caminho Poente: Franklin Vieira Crespo	2250		663		• a) 1 642		

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (*) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável;

Desenho AC9JF-E-202-13-08A

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
566	José Luís de Oliveira e cônjuge Lúcia Crespo Machado Oliveira, Rua Santa Iria, 2, 2440-210 Torre Reguengo do Fetal.	6524 (Parte)		160	G Ap.1	Confrontações da Parcela: 566 Norte: restante prédio Sul: estrada Nascente: Benilde Maria de Oliveira Menezes Poente: restante prédio	4 100					# 48	

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
567	José Anastácio Lino dos Reis e cônjuge Arminda Oliveira de Jesus Reis, Estrada de S. João, 23, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal		2217			Confrontações da Parcela: 567 Norte: restante prédio Sul: Henriqueta do Rosário Vieira e outros Nascente: estrada Poente: José Luis de Oliveira e outros Confrontações da Parcela: 567.1) Norte: estrada Sul: restante prédio Nascente: estrada Poente: restante prédio	1 560		397			# 1) 37	a) 880
568	Benilde Maria de Oliveira Menezes e cônjuge Pedro Agostinho Cunha Pereira, Estrada S. João, 2440 Torre Erguendo do Fetal.		1645	627	G Ap.11	Confrontações da Parcela: 568 Norte: restante prédio Sul: estrada Nascente: José Vieira Crespo Poente: José Luís de Oliveira	121			& 183		# a) 262	
569	José Vieira Crespo e cônjuge Arminda Carreira Santos, Rua Soares da Costa, 22, 2440-210 Torre Reguengo do Fetal.	6668		1620	G Ap.6	Confrontações da Parcela: 569 Norte: restante prédio Sul: caminho Nascente: Carlos Manuel Reis Gil Poente: Benilde Maria de Oliveira Menezes	700			& 503		# a) 10	

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (*) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável;

Desenho IC9JF-E-202-13-09A

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
633	Artur Cunha Pereira e cônjuge Arminda de Jesus Silva Pereira, Torre, Reguengo do Fetal, 2440 Batalha. Cristina da Cunha Pereira, Torre, Reguengo do Fetal, 2440 Batalha.	8670		159	G Ap.5	Confrontações da Parcela: 633 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Manuel Vicente de Sousa e outro Poente: caminho	17 600		11 014		• c) 226		a) 4 007 & b) 3 346

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Francisco da Cunha Pereira e cônjuge Maria Luísa de Assunção Guedes. Joaquim Manuel da Cunha Pereira e cônjuge Maria Inácia Crespo Machado Pereira, Torre, Reguengo do Fetal, 2440 Batalha. José Cunha Pereira e cônjuge Natália da Conceição Brites Vieira Pereira, TV dos Pomares, 6, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal. Maria da Conceição Cunha, Torre, Reguengo do Fetal, 2440 Batalha. Maria da Luz Cunha Pereira Guedes e cônjuge António Joaquim Jorge Guedes, Rua das Amendoeiras, Casal do Outeiro, 2640-451 Mafra. Pedro Agostinho Cunha Pereira e cônjuge Benilde Maria de Oliveira Meneses Pereira, Torre, Reguengo do Fetal.					Confrontações da Parcela: 633.c Norte: Artur Cunha Pereira e outros Sul: Manuel Vicente de Sousa Nascente: Luís Ribeiro Ferreira e outro Poente: restante prédio							
634	Manuel Vicente de Sousa e cônjuge Maria Amélia Carreira Soares de Sousa, Rua Soares da Costa, 15, 2440-210 Torre Reguengo do Fetal.	2675		N/D		Confrontações do Prédio : Norte: José Vieira Agostinho Sul: Manuel Rodrigues Oliveira Marcelino Nascente: Maria da Natividade Poente: Vitorio Soares Confrontações da Parcela: 634 Norte: Cristina da Cunha Pereira e outros Sul: restante prédio Nascente: Luís Ribeiro Ferreira Poente: Cristina da Cunha Pereira e outros Confrontações da Parcela: 634.a Norte: Luís Ribeiro Ferreira Sul: restante prédio Nascente: Manuel Vicente de Sousa Poente: restante prédio	1400		773		• a) 2421		

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
635	Luís Ribeiro Ferreira e cônjuge Natália Monteiro Batista Matos, Rua dos Emigrantes, 14, 2440-202 Alcaidaria Reguengo do Fetal.	8676		1851	G Ap. 1	Confrontações da Parcela: 635 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Fernando do s Reis Moniz Poente: Cristina da Cunha Pereira e outros Confrontações da Parcela: 635.a Norte: restante prédio Sul: Luís Ribeiro Ferreira Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 635.c Norte: Luís Ribeiro Ferreira Sul: Manuel Vicente de Sousa Nascente: Manuel Vicente de Sousa Poente: Artur Cunha Pereira e outros	2 600		2 113		a) 44 • c) 180		b) 2 167

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (*) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável;

Desenho IC9JF-E-202-13-12A

Concelho de Leiria.
 Freguesia de St.ª Catarina da Serra.

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
811	Fernando Marques Pereira e cônjuge Ludovina Pereira Bento, Rua do Chouso, 10, 2495-228 Chainça.	3575		82		Confrontações da Parcela: 811 Norte: caminho Sul: restante prédio Nascente: Dulcinda Marques Pereira Carreira Poente: caminho Confrontações da Parcela: 811.1 Norte: Fernando Maruques Pereira Sul: Fernando Marques Pereira Nascente: Dulcinda Marques Pereira Carreira Poente: caminho	1 200		581 • 1) 36				

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
812	Dulcinda Marques Pereira Carreira, Rua da Brasileira, 2, 2495-207 Chainça.	3576		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: Maria de Oliveira Rito Nascente: José Pereira Narciso Poente: Adelino Pereira Novo Confrontações da Parcela: 812 Norte: caminho Sul: restante prédio Nascente: Filipe de Jesus Gonçalves Poente: Fernando Marques Pereira Confrontações da Parcela: 812.1 Norte: Dulcinda Marques Pereira Carreira Sul: Dulcinda Marques Pereira Carreira Nascente: Filipe de Jesus Gonçalves Poente: Fernando Marques Pereira	1 260		383 • 1) 40				
813	Filipe de Jesus Gonçalves e cônjuge Maria Rodrigues dos Santos, Tv. ^a da Fonte Pública, 2, Ulmeiro, 2495-190 Ulmeiro St. ^a Catarina da Serra.	3577		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: Maria de Oliveira Rito Nascente: José Gonçalves Poente: António Joaquim Pereira Confrontações da Parcela: 813 Norte: caminho Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: Dulcinda Marques Pereira Carreira Confrontações da Parcela: 813.1 Norte: Filipe de Jesus Gonçalves Sul: Filipe de Jesus Gonçalves Nascente: caminho Poente: Dulcinda Marques Pereira Carreira	2 400		226 • 1) 80				
815	Manuel de Oliveira Rito e cônjuge Ermelinda Mateus Gomes, Rua do Bairro Alto, 15, 2495-222 Chainça.	3570		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: caminho Nascente: Herdeiros de José Francisco Poente: José dos Santos Vieira	3 400		89 \$ a) 75		• b) 70		

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Maria Celeste Rodrigues Rito Salvado e cônjuge João Filipe Salvado, Rua do Barreiro de Trás, 9, 2495-223 Chainça.					Confrontações da Parcela: 815 Norte: Manuel de Oliveira Rito e outro Sul: caminho Nascente: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Poente: caminho Confrontações da Parcela: 815.a Norte: restante prédio Sul: Manuel de Oliveira Rito e outro Nascente: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Poente: caminho Confrontações da Parcela: 815.b Norte: Manuel de Oliveira Rito e outro Sul: Manuel de Oliveira Rito e outro Nascente: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Poente: caminho							
816	Albina Inácio Pereira Matinho, ausente no Brasil. António Pereira Matinho e cônjuge Maria Lúcia da Costa Santos, Rua Central, 103, 1.º Andar, 2495-122 Loureira St.ª Catarina da Serra. Conceição Inácio Pereira Matinho, Loureira Santa Catarina da Serra. Joaquim Inácio Pereira Matinho, Lisboa. Maria Cristina Gomes Rodrigues, Rua do Lagar, 10, 2495-016 Casal dos Lobos S. Mamede.	3569 Parte)		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: José Pereira Narciso Sul: caminho Nascente: António Francisco Catarino Poente: Cristino de Jesus Confrontações da Parcela: 816 Norte: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Sul: caminho Nascente: António Gomes Vieira e outro Poente: Manuel de Oliveira Rito e outro Confrontações da Parcela: 816.a Norte: restante prédio Sul: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Nascente: António Gomes Vieira e outro Poente: Manuel de Oliveira Rito e outro	2530		465 \$ a) 96		• b) 83		

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
817	António Gomes Vieira e cônjuge Maria Emília Oliveira Pires, Travessa da Escola Primária, 5, 2495-015 Casal do Meio S. Mamede. Manuel Gomes Fetal e cônjuge Júlia Oliveira Pires, ausente em França.	3568		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: caminho Nascente: Maria Peres e outros Poente: Herdeiros de José Francisco Confrontações da Parcela: 817 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Rosa Oliveira Pires Vieira e outro Poente: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Confrontações da Parcela: 817.1 Norte: António Gomes Vieira e outro Sul: António Gomes Vieira e outro Nascente: António Gomes Vieira e outro Poente: António Gomes Vieira e outro Confrontações da Parcela: 817.2 Norte: António Gomes Vieira e outro Sul: António Gomes Vieira e outro Nascente: António Gomes Vieira e outro Poente: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Confrontações da Parcela: 817.3 Norte: António Gomes Vieira e outro Sul: António Gomes Vieira e outro Nascente: Joaquim Marques Gonçalves Poente: António Gomes Vieira e outro Confrontações da Parcela: 817.4 Norte: António Gomes Vieira e outro Sul: António Gomes Vieira e outro Nascente: Rosa Oliveira Pires Vieira e outro Poente: caminho	2500		1 307 \$ 1) 23 ● 2) 137 ● 3) 21 ● 4) 74		& a) 22		& b) 1443 & c) 141

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 817.a Norte: restante prédio Sul: António Gomes Vieira e outro Nascente: restante prédio Poente: restante prédio							
818	Rosa Oliveira Pires Vieira e cônjuge Albino Pereira Vieira, Rua dos Voluntários, 735, Fontainhas da Serra, 2490-081 Atouguia Ourém.	3567		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Não Consta Sul: caminho Nascente: Joaquim Vieira Antunes Poente: António Gomes Vieira e outro Confrontações da Parcela: 818 Norte: Joaquim Marques Gonçalves Sul: restante prédio Nascente: Joaquim Vieira Antunes Poente: António Gomes Vieira e outro Confrontações da Parcela: 818.1 Norte: Rosa Oliveira Pires Vieira Sul: Rosa Oliveira Pires Vieira Nascente: Joaquim Vieira Antunes Poente: António Gomes Vieira e outro	1 600		421 • 1) 140				& a) 1 050
819	Joaquim Marques Gonçalves e cônjuge Deolinda Mendes Santos Gonçalves, Rua Central, 190, 2495-122 Loureira St.ª Catarina da Serra.	3566		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: Manuel Oliveira Nascente: António Gonçalves Poente: António Francisco Catarino Confrontações da Parcela: 819 Norte: restante prédio Sul: Rosa Oliveira Pires Vieira Nascente: Joaquim Vieira Antunes Poente: António Gomes Vieira e outro Confrontações da Parcela: 819.1 Norte: Joaquim Marques Gonçalves Sul: Joaquim Marques Gonçalves Nascente: Joaquim Vieira Antunes Poente: António Gomes Vieira e outro	2 200		503 • 1) 72				

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
820	Joaquim Vieira Antunes e cônjuge Maria Rosa Vieira Gonçalves, Rua do Casalinho, 24, 2495-246 Chainça.	3565		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Não Consta Sul: caminho Nascente: Herdeiros de Sebastiano Justino Gonçalves Poente: José Pereira Narciso dos Santos Confrontações da Parcela: 820 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Valdir Agostinho e outros Poente: Joaquim Marques Gonçalves Confrontações da Parcela: 820.1 Norte: Joaquim Vieira Antunes Sul: Joaquim Vieira Antunes Nascente: Valdir Agostinho e outros Poente: Joaquim Marques Gonçalves Confrontações da Parcela: 820.2 Norte: Joaquim Vieira Antunes Sul: Joaquim Vieira Antunes Nascente: Valdir Agostinho e outros Poente: Augusto Catarina e outros	1 940		542 • 1) 57 • 2) 48				& a) 436
821	Maria Cristina Gomes Rodrigues, Rua do Lagar, 10, 2495-016 Casal dos Lobos S. Mamede. Maria Isabel Machado Gonçalves Jacinto e cônjuge Silvestre Ferreira Jacinto, Rua Nossa Senhora de Fátima, 23, 2495-119 Chainça. Valdir Agostinho, Rua Dr. Rui Hasse Ferreira, Lt 1, 3.º, Esquerdo, Guimarãesota, 2410-386 Leiria. Representante: Jorge Manuel Gonçalves Agostinho, Travessa Por do Sol, 126, Gândara dos Olivais, 2415-327 Leiria, T: 962963848/244882929.	3563 Parte)		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: José Pereira Neto Sul: caminho Nascente: José António Frazão Poente: António Gonçalves e caminho Confrontações da Parcela: 821 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Zulmira Maria Frazão e outro Poente: Joaquim Vieira Antunes Confrontações da Parcela: 821.1 Norte: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Sul: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Nascente: Zulmira Maria Frazão e outro Poente: Joaquim Vieira Antunes	6 930		1 839 • 1) 215 • 2) 266				& a) 4362

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 821.2 Norte: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Sul: Maria Cristina Gomes Rodrigues e outros Nascente: Zulmira Maria Frazão e outro Poente: Joaquim Vieira Antunes							
822	Augusto Catarina e cônjuge Maria Vitória dos Santos, Rua Costa da Mata, 16, 2495-201 Chainça. Zulmira Maria Frazão e cônjuge Hilário Caetano dos Santos, Rua das Trizias, 24, 2495-216 Chainça Leiria.	3536		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: José Pereira Neto Sul: caminho Nascente: caminho — Maria Jesus Rita Poente: Salustiano Justino Gonçalves Confrontações da Parcela: 822 Norte: Ester Rita Vieira e outros Sul: restante prédio Nascente: Ester Rita Vieira e outros Poente: Valdir Agostinho e outros Confrontações da Parcela: 822.1 Norte: Augusto Catarina e outro Sul: Augusto Catarina e outro Nascente: Ester Rita Vieira e outros Poente: Valdir Agostinho e outros Confrontações da Parcela: 822.2 Norte: Augusto Catarina e outro Sul: Augusto Catarina e outro Nascente: Ester Rita Vieira e outros Poente: Valdir Agostinho e outros	4480		798 • 1) 55 • 2) 134				& a) 2750
823	António Rito e cônjuge Virgínia de Jesus Marques, Rua do Bairro Alto, 16, 2495-222 Chainça. Ester Rita Vieira, Rua da Barrada, 39, 2495-203 Chainça. José Rito Vieira e cônjuge Júlia Cristina Oliveira Rito, ausente em França. Representante: Ramiro Rito Vieira, Rua do Bairro Alto, 30, 2495-222 Chainça.	3537		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: José Pereira Neto Sul: caminho Nascente: Faustino de Oliveira Rito Poente: José António Frazão Confrontações da Parcela: 823 Norte: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Sul: Zulmira Maria Frazão e outro Nascente: restante prédio Poente: Ester Rita Vieira e outros	5400		2213 • 2) 189 • 3) 277	1) 146 • 4) 120			& a) 2294

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						<p>Confrontações da Parcela: 823.1 Norte: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Sul: restante prédio Nascente: Ester Rita Vieira e outros Poente: restante prédio</p> <p>Confrontações da Parcela: 823.2 Norte: Ester Rita Vieira e outros Sul: Ester Rita Vieira e outros Nascente: Ester Rita Vieira e outros Poente: Augusto Catarina e outro</p> <p>Confrontações da Parcela: 823.3 Norte: Ester Rita Vieira e outros Sul: Ester Rita Vieira e outros Nascente: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Poente: Augusto Catarina e outro</p> <p>Confrontações da Parcela: 823.4 Norte: Ester Rita Vieira e outros Sul: Ester Rita Vieira e outros Nascente: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Poente: Ester Rita Vieira e outros</p>							
824	<p>Jaime da Trindade Gonçalves e cônjuge Maria Narcinda Carreira Gomes, Rua Nossa Senhora Fátima, 29, 2495-219 Chainça.</p> <p>Maria Rodrigues Rito e cônjuge Francisco Manuel Cavaco Malagueira, rua Barreiro de Trás, 7, 2495-223 Chainça.</p>	3539 Parte		N/D		<p>Confrontações do Prédio: Norte: Francisco Rito Sul: Maria de Jesus Rito Nascente: Maria de Jesus Rito Poente: José Pereira Neto</p> <p>Confrontações da Parcela: 824 Norte: Maria Jacinto Rito Gonçalves Sul: Ester Rita Vieira e outros Nascente: restante prédio Poente: Jaime da Trindade Gonçalves e outro</p> <p>Confrontações da Parcela: 824.1 Norte: Maria Jacinto Rito Gonçalves Sul: Ester Rita Vieira e outros Nascente: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Poente: restante prédio</p>	2200		554 ● 2) 106	1) 95 ● 3) 97			& a) 598

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 824.2 Norte: Maria Jacinto Rito Gonçalves Sul: Ester Rita Vieira e outros Nascente: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Poente: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Confrontações da Parcela: 824.3 Norte: Maria Jacinto Rito Gonçalves Sul: Ester Rita Vieira e outros Nascente: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Poente: Jaime da Trindade Gonçalves e outro							
825	Maria Jacinto Rito Gonçalves e cônjuge Lourenço de Oliveira Gonçalves, Rua de S. Guilherme, 1, Pedrome, 2495-183 St.ª Catarina da Serra.	3540		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: José Gonçalves das Neves Sul: Faustino de Oliveira Rito Nascente: Júlio Inácio Vicente Poente: José Pereira Neto Confrontações da Parcela: 825 Norte: Deolinda dos Anjos Neves Sul: Jaime da Trindade Gonçalves Nascente: restante prédio Poente: Maria Jacinto Rito Gonçalves Confrontações da Parcela: 825.1 Norte: Deolinda dos Anjos Neves Sul: Jaime da Trindade Gonçalves Nascente: Maria Jacinto Rito Gonçalves Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 825.2 Norte: Deolinda dos Anjos Neves Sul: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Nascente: Maria Jacinto Rito Gonçalves Poente: Maria Jacinto Rito Gonçalves Confrontações da Parcela: 825.3 Norte: Deolinda dos Anjos Neves Sul: Jaime da Trindade Gonçalves e outro Nascente: Maria Jacinto Rito Gonçalves Poente: Maria Jacinto Rito Gonçalves	2900		807 • 2) 134	1) 155 • 3) 133			& a) 485

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
826	Deolinda dos Anjos Neves, Rua do Chouso, 8, 2495-243 Chainça.	3541		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Júlio Inácio Vicente Sul: Francisco Rito Nascente: Júlio Inácio Vicente Poente: Francisco Rito Confrontações da Parcela: 826 Norte: Augusto Vieira Vicente e outros Sul: Maria Jacinto Rito Gonçalves Nascente: restante prédio Poente: Deolinda dos Anjos Neves Confrontações da Parcela: 826.1 Norte: Augusto Vieira Vicente e outros Sul: Maria Jacinto Rito Gonçalves Nascente: Deolinda dos Anjos Neves Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 826.2 Norte: Augusto Vieira Vicente e outros Sul: Maria Jacinto Rito Gonçalves Nascente: Deolinda dos Anjos Neves Poente: Deolinda dos Anjos Neves Confrontações da Parcela: 826.3 Norte: Augusto Vieira Vicente e outros Sul: Maria Jacinto Rito Gonçalves Nascente: Deolinda dos Anjos Neves Poente: Deolinda dos Anjos Neves	1300		838 ● 2) 128	1) 172 ● 3) 143			& a) 190 & b) 59
827	Augusto Vieira Vicente e cônjuge Suzel Rosa Rodrigues Vicente, ausente na Venezuela. Representante: Jorge Vieira Vicente, Rua do Bairro Alto, 6, 2495-222 Chainça. Carlos Manuel Vieira Vicente e cônjuge Paula Maria Gomes Rito, Rua do Bairro Alto, 15, 2495-222 Chainça. Emília Maria Vieira Vicente, Rua do Bairro Alto, 2, 2495-222 Chainça.	3542		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: José Gonçalves das Neves Nascente: António Justino Gonçalves Poente: Herdeiros de José Pereira Matinho Confrontações da Parcela: 827 Norte: Augusto Vieira Vicente e outros Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: Deolinda dos Anjos Neves	4900		2304 ● b) 214	1) 606 ● 2) 562			& a) 2610

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	<p>Jorge Vieira Vicente e cônjuge Maria da Conceição Carreira Vieira Vicente, Rua do Bairro Alto, 6, 2495-222 Chainça.</p> <p>José Eduardo Vieira e cônjuge Alcinda Vieira Vicente, Rua do Bairro Alto, 4, 2495-222 Chainça.</p> <p>Maria Vieira Vicente Ferreira e cônjuge Jaime Rito Ferreira, Rua da Barrada, 19, 2495-203 Chainça.</p> <p>Paulo José Vieira Vicente e cônjuge Suzie Vicente Neto, Rua Canto do Limoeiro, 3, 2495-224 Chainça.</p>					<p>Confrontações da Parcela: 827.1 Norte: restante prédio Sul: Augusto Vieira Vicente e outros Nascente: caminho Poente: Deolinda dos Anjos Neves</p> <p>Confrontações da Parcela: 827.2 Norte: Augusto Vieira Vicente e outros Sul: Augusto Vieira Vicente e outros Nascente: caminho Poente: Deolinda dos Anjos Neves</p> <p>Confrontações da Parcela: 827.b Norte: Augusto Vieira Vicente e outros Sul: Augusto Vieira Vicente e outros Nascente: Deolinda dos Anjos Neves Poente: Augusto Vieira Vicente e outros</p>							
827/1	Não Identificado					<p>Confrontações da Parcela: 827/1 Norte: Augusto Vieira Vicente e outros Sul: Augusto Vieira Vicente e outros Nascente: José Eduardo Vieira Poente: Deolinda dos Anjos Neves</p>			• 18				
828	José Eduardo Vieira e cônjuge Alcinda Vieira Vicente, Rua do Bairro Alto, 4, 2495-222 Chainça.	3533		108		<p>Confrontações da Parcela: 828 Norte: Augusto Vieira Vicente e outros Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: Augusto Vieira Vicente e outros</p> <p>Confrontações da Parcela: 828.1 Norte: António Oliveira Silva e outros Sul: restante prédio Nascente: António Oliveira Silva e outros Poente: caminho</p> <p>Confrontações da Parcela: 828.2 Norte: José Eduardo Vieira Sul: José Eduardo Vieira Nascente: caminho Poente: Augusto Vieira e outros</p>	4900		<p>51 1) 363 • 2) 121 • 3) 273</p>				

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)									
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas					
829	<p>António Oliveira Silva e cônjuge Maria José Inácia de Oliveira, Rua Central, 225, 2495-122 Loureira St.ª Catarina da Serra.</p> <p>Felisbela de Oliveira Silva, Tv.ª da Padaria, 3, 2495-163 Loureira St.ª Catarina da Serra.</p> <p>Fernando Vieira Ribeiro e cônjuge Marta da Silva Fartaria, Rua do Outeiro, 22, 2495-147 St.ª Catarina da Serra.</p> <p>Joaquim de Oliveira Silva e cônjuge Lúcia de Jesus Jorge Silva, Rua Nova da Lagoa, 5, 2495-183 Pedrome St.ª Catarina da Serra.</p> <p>Júlia Antónia Rodrigues Manso e Silva, Rua Nossa Senhora de Fátima, 34, 2495-134 Loureira St.ª Catarina da Serra.</p> <p>Maria de Jesus Oliveira Silva, Rua Cônego Júlio, 25, Pinharia da Costa, 2495-184 Santa Catarina da Serra.</p> <p>Miguel da Cruz Oliveira e cônjuge Maria da Conceição da Silva Fartaria Oliveira, Rua Central, 71, 2495-122 Loureira St.ª Catarina da Serra.</p>	3545		N/D		<p>Confrontações da Parcela: 828.3</p> <p>Norte: José Eduardo Vieira</p> <p>Sul: José Eduardo Vieira</p> <p>Nascente: António Oliveira Silva e outros</p> <p>Poente: caminho</p> <p>Confrontações do Prédio:</p> <p>Norte: Joaquim Pereira Gonçalves</p> <p>Sul: Júlio Inácio Vicente</p> <p>Nascente: Joaquim Pereira Gonçalves</p> <p>Poente: António Justino Gonçalves</p> <p>Confrontações da Parcela: 829</p> <p>Norte: restante prédio</p> <p>Sul: restante prédio</p> <p>Nascente: Estrada</p> <p>Poente: José Eduardo Vieira</p> <p>Confrontações da Parcela: 829.1</p> <p>Norte: António Oliveira Silva e outros</p> <p>Sul: António Oliveira Silva e outros</p> <p>Nascente: Estrada</p> <p>Poente: caminho</p> <p>Confrontações da Parcela: 829.2</p> <p>Norte: António Oliveira Silva e outros</p> <p>Sul: António Oliveira Silva e outros</p> <p>Nascente: Luís dos Reis Frazão</p> <p>Poente: José Eduardo Vieira</p>	8 300		3 365							& a) 2 411 & b) 1 389
830	Luís dos Reis Frazão e cônjuge Maria Fartaria Gonçalves, Rua Capitão Mouzinho Albuquerque, 12, 2400-193 Leiria.	3544		2063		<p>Confrontações da Parcela: 830</p> <p>Norte: Estrada</p> <p>Sul: António Oliveira Silva e outros</p> <p>Nascente: restante prédio</p> <p>Poente: António Oliveira Silva e outros</p>	4 800		583							

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 830.1 Norte: Luís dos Reis Frazão Sul: Luís dos Reis Frazão Nascente: Estrada Poente: António Oliveira Silva e outros							
831	Joaquim Jesus da Silva, Rua Nossa Senhora de Fátima, 75, 2495 Chainça, Fátima. José Augusto da Silva, Rua Nossa Senhora de Fátima, 75, 2495 Chainça, Fátima. Maria Rosa de Jesus Silva, Rua da Esperança, 2, 2415-407 Leiria Gare.		809	N/D		Confrontações do Prédio: Norte: António Silva Sul: caminho público Nascente: Manuel Silva Poente: caminho público Confrontações da Parcela: 831 Norte: Florinda da Conceição Neto Neves e outros Sul: Florinda da Conceição Neto Neves e outros Nascente: Florinda da Conceição Neto Neves e outros Poente: Florinda da Conceição Neto Neves e outros Confrontações da Parcela: 831.a Norte: Joaquim Jesus da Silva e outros Sul: Joaquim Jesus da Silva e outros Nascente: Maria de Lurdes Rosário Alves Poente: Estrada	96		483 • a) 607				
832	Ana da Conceição Neto e cônjuge Rodrigo Felício de Sousa, Rua dos Sousa, 4, Maceirinha, 2405-026 Maceira Lra. Florinda da Conceição Neto Neves e cônjuge Armindo Faria Neves, Rua dos Moinhos da Fazarga, 35, 2495 Fátima. Joaquim Jesus da Silva, Rua Nossa Senhora de Fátima, 75, 2495 Chainça, Fátima. José Augusto da Silva, Rua Nossa Senhora de Fátima, 75, 2495 Chainça, Fátima. Maria Rosa de Jesus Silva, Rua da Esperança, 2, 2415-407 Leiria Gare.		383	N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Herdeiros de Faustino Filipes Sul: Estrada Pública Nascente: José Ferreira Fartaria Poente: Estrada Pública Confrontações da Parcela: 832 Norte: Maria de Lurdes Rosário Alves Sul: Estrada Nascente: Maria da Conceição Santos e outros Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 832.a Norte: Maria de Lurdes Rosário Alves Sul: Ana da Conceição Neto e outros Nascente: Ana da Conceição Neto e outros Poente: Joaquim Jesus da Silva e outros	228		1576 • a) 23 • b) 140				

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 832.b Norte: Albertino Vicente Frazão Sul: Estrada Nascente: Ana da Conceição Neto e outros Poente: Ana da Conceição Neto e outros							
833	<p>Albertino Vicente Frazão e cônjuge Maria de Lurdes Fartaria Gonçalves, ausente em França.</p> <p>Representante: Armindo Vicente Frazão, Rua da Barrada de Cima, 12, 2495-205 Chainça.</p> <p>Deolinda Conceição Pereira Neto.</p> <p>Representante: José Augusto da Silva Pereira Neto, Rua da Lagoa, 5, 2495-212 Chainça, Fátima.</p> <p>Ermelinda da Conceição Pereira Neto.</p> <p>Representante: José Augusto da Silva Pereira Neto, Rua da Lagoa, 5, 2495-212 Chainça, Fátima.</p> <p>José Augusto da Silva Pereira Neto e cônjuge Etelvina Vieira Frazão, rua da Lagoa, 5, 2495-212 Chainça, Fátima.</p> <p>José da Conceição Pereira Neto e cônjuge Lucinda da Silva Marques, Rua Nossa Senhora de Fátima, 83, 2495-212 Chainça, Fátima.</p> <p>Manuel da Conceição Pereira Neto, Rua Joaquim Vieira, 4 Barreira, 2495 Santa Catarina da Serra.</p> <p>Manuel Joaquim Pereira Neto.</p> <p>Representante: José Augusto da Silva Pereira Neto, Rua da Lagoa, 5, 2495-212 Chainça, Fátima.</p> <p>Maria da Conceição Pereira Neto e cônjuge Augusto Inácio, Rua da Lagoa, 6, 2495-212 Chainça, Fátima.</p> <p>Maria da Conceição Santos e cônjuge António Caetano dos Santos, Rua das Figueiras, 29, Loureira, Santa Catarina da Serra.</p>	4561		3529	G Ap. 32 F Ap. 32	<p>Confrontações da Parcela: 833 Norte: José Fartaria Ribeiro e outro Sul: restante prédio Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: Florinda da Conceição Neto Neves e outros</p> <p>Confrontações da Parcela: 833.1 Norte: Deolinda Conceição Pereira Neto e outros Sul: Ana da Conceição Neto e outros Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: Deolinda Conceição Pereira Neto e outros</p>	3 600		2 721 • 1) 1 068				& a) 104

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Quitéria dos Santos Caetano e cônjuge Amaro de Oliveira Santos, Rua Cova da Silveira, 16, Loureira, 2495-123 St.ª Catarina da Serra.												
833/1	José da Conceição Pereira Neto e cônjuge Lucinda da Silva Marques, Rua Nossa Senhora de Fátima, 83, 2495-212 Chainça, Fátima.		1003	57	G Ap. 72	Confrontações da Parcela: 833/1 Norte: caminho Sul: Estrada Nascente: José da Conceição Pereira Neto Poente: Estrada Confrontações da Parcela: 833/1.1) Norte: Albertino Vicente Frazão e outros Sul: caminho Nascente: José da Conceição Pereira Neto Poente: Ana da Conceição Neto e outros	165		• 150 • 1) 495				
833/2	Deolinda Conceição Pereira Neto, ausente em França. Representante: José Augusto da Silva Pereira Neto, Rua da Lagoa, 5, 2495-212 Chainça, Fátima. Ermelinda da Conceição Pereira Neto, ausente em França. Representante: José Augusto da Silva Pereira Neto, Rua da Lagoa, 5, 2495-212 Chainça, Fátima. Eventual interessado: Manuel Joaquim da Conceição Neto, Rua da Lagoa, 7, 2495-219 Chainça. Henrique da Conceição Pereira Neto, ausente em França. Representante: José Augusto da Silva Pereira Neto, Rua da Lagoa, 5, 2495-212 Chainça, Fátima. José Augusto da Silva Pereira Neto e cônjuge Etelvina Vieira Frazão, Rua da Lagoa, 5, 2495-212 Chainça, Fátima. José da Conceição Pereira Neto e cônjuge Lucinda da Silva Marques, Rua Nossa Senhora de Fátima, 83, 2495-212 Chainça, Fátima.		1529	N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Augusto Inácio Sul: caminho público Nascente: Augusto Inácio Poente: Francisco da Silva e outros Confrontações da Parcela: 833/2 Norte: José da Conceição Pereira Neto Sul: José da Conceição Pereira Neto Nascente: José da Conceição Pereira Neto Poente: José da Conceição Pereira Neto	200		• 86				a) 360

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Manuel da Conceição Pereira Neto, Rua Joaquim Vieira, 4 Barreira, 2495 Santa Catarina da Serra. Maria da Conceição Pereira Neto e cônjuge Augusto Inácio, Rua da Lagoa, 6, 2495-212 Chainça, Fátima.												
835	Maria de Lurdes Rosário Alves e cônjuge José Rito Barbeiro, Rua Nossa Senhora de Fátima, 67, 2495-219 Chainça, Fátima.	4570		2293	G Ap. 56	Confrontações da Parcela: 835 Norte: restante prédio Sul: José Fartaria Ribeiro Nascente: José dos Santos Silva e outro Poente: Florinda da Conceição Neto Alves e outros Confrontações da Parcela: 835.1 Norte: Maria de Lurdes Rosário Alves Sul: Maria de Lurdes Rosário Alves Nascente: Augusto Inácio Poente: Florinda da Conceição Neto Alves e outros	1 160		439 • 1) 353				
835/1	Augusto Inácio e cônjuge Maria da Conceição Pereira Neto, Rua da Lagoa, 6, 2495-212 Chainça.	4571		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: José Marques Sul: Francisco Ferreira Fartaria Nascente: Quitéria de Jesus Fartaria Poente: lagoa pública — Junta de Freguesia Confrontações da Parcela: 835/1 Norte: Augusto Inácio Sul: José Fartaria Ribeiro Nascente: António Ribeiro Silva e outro Poente: Maria de Lurdes Rosário Alves Confrontações da Parcela: 835/1.1) Norte: Augusto Inácio Sul: Augusto Inácio Nascente: António Ribeiro Silva e outro Poente: Maria de Lurdes Rosário Alves	1 250		139 • 1) 204				a) 1 041
835/2	Augusto Inácio e cônjuge Maria da Conceição Pereira Neto, Rua da Lagoa, 6, 2495-212 Chainça.	4572		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Francisco Inácio Sul: António Rodrigues Ferreira Nascente: Francisco Ferreira Fartaria Poente: lagoa pública — Junta de Freguesia	4 300		• 3 214				a) 2 287

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 835/2 Norte: José Francisco Inácio e outro Sul: Augusto Inácio e outro Nascente: Francisco Fartaria e Silva e outros Poente: Augusto Inácio							
835/3	Augusto Inácio e cônjuge Maria da Conceição Pereira Neto, Rua da Lagoa, 6, 2495-212 Chainça. José Francisco Inácio e cônjuge Maria Anatólia, Rua de Tomar, 67, Quinta da Sardinha, 2495-185 St.a Catarina da Serra.	4573		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: José Marques Nascente: caminho Poente: lagoa pública — Junta de Freguesia Confrontações da Parcela: 835/3 Norte: José Francisco Inácio e outro Sul: Augusto Inácio Nascente: José Pereira Fartaria e outros Poente: José Francisco Inácio e outro	5 780		• 3 247				
837	António Ribeiro Silva e cônjuge Maria Leonor Mendes de Oliveira, Rua de S. José, 9 Loureira, 2495 St.a Catarina da Serra. José dos Santos Silva e cônjuge Maria Inácia Ribeiro, Loureira, Santa Catarina da Serra.	4564		3248	G Ap. 44	Confrontações da Parcela: 837 Norte: António de Oliveira Fartaria Sul: Lúcia Martins Nunes Nascente: Lúcia Martins Nunes Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 837.a Norte: António de Oliveira Fartaria Sul: António Ribeiro Silva e outro Nascente: António Ribeiro Silva e outro Poente: Augusto Inácio e outros	3 600		1 603 • a) 587				
838	António de Oliveira Fartaria e cônjuge Teresa de Jesus Vieira, Rua dos Santos, 4, Loureira, 2495-156 St.a Catarina da Serra.	4565		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Francisco Ferreira Fartaria Sul: Quitéria de Jesus Fartaria Nascente: Ana Ferreira Gonçalves Poente: José Marques Confrontações da Parcela: 838 Norte: restante prédio Sul: José dos Santos Silva e outro Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: restante prédio	3 600		406 • a) 1 892				

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 838.a Norte: Francisco Fartaria e Silva e outros Sul: António Ribeiro Silva e outro Nascente: António Ribeiro Silva e outro Poente: Augusto Inácio e outros							
838/1	António Fartaria da Silva e cônjuge Maria Fartaria Oliveira Marques, ausente em França. Representante: José Fartaria da Silva, Rua de Santa Marta, 11, Loureira, 2495-135 Santa Catarina da Serra. Francisco Fartaria e Silva e cônjuge Maria Laurinda Marques Gonçalves Silva, Rua dos Murados, 34, Loureira, 2495-155 Santa Catarina da Serra.	4566		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: António Pereira Fartaria Sul: António Ferreira Fartaria Nascente: Ana Ferreira Gonçalves Poente: José Marques Confrontações da Parcela: 838/1 Norte: José Pereira Fartaria e outros Sul: Francisco Fartaria e Silva e outro Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: Augusto Inácio	3 600		• 1 656				
838/2	Franklin da Silva Fartaria e cônjuge Maria Celeste da Cruz de Oliveira Fartaria, Rua Central, 97, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra.	4567		4660	G Ap. 21	Confrontações da Parcela: 838/2 Norte: caminho Sul: Francisco Fartaria e Silva e outro Nascente: Franklim da Silva Fartaria Poente: José Pereira Fartaria e outros	1 800		• 2 183				
838/3	António da Silva Fartaria e cônjuge Conceição Craveiro da Silva, Avenida Marquês de Pombal, 39, C/v, 2400 Leiria. Artur José Silva Fartaria e cônjuge Helena Oliveira Rosado, Rua do Outeiro Cagido, 19, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra. José Pereira Fartaria. Representante: Maria Alice Simões Fartaria, Rua de Santo Amaro, 142, Rascoia, 3240-305 Avelar. Maria Alice da Silva Fartaria e cônjuge Armando Conceição Marques, Rua de Santo Amaro, 142, Rascoia, 3240-305 Avelar.	4568				Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: Francisco Ferreira Fartaria Nascente: António Pereira Fartaria Poente: Francisco dos Reis das Neves Confrontações da Parcela: 838/3 Norte: caminho Sul: Francisco Fartaria e Silva e outro Nascente: Franklim da Silva Fartaria Poente: José Pereira Fartaria e outros	1 000		• 866				

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Maria Isabel Silva Fartaria e cônjuge Manuel Dias da Conceição, Rua Central, 9129, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra.												
838/4	<p>António da Silva Fartaria e cônjuge Conceição Craveiro da Silva, Avenida Marquês de Pombal, 39, C/v, 2400 Leiria.</p> <p>Artur José Silva Fartaria e cônjuge Helena Oliveira Rosado, Rua do Outeiro Cagido, 19, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra.</p> <p>José Pereira Fartaria.</p> <p>Representante: Maria Alice Simões Fartaria, Rua de Santo Amaro, 142, Rascoia, 3240-305 Avelar.</p> <p>Maria Alice da Silva Fartaria e cônjuge Armando Conceição Marques, Rua de Santo Amaro, 142, Rascoia, 3240-305 Avelar.</p> <p>Maria Isabel Silva Fartaria e cônjuge Manuel Dias da Conceição, Rua Central, 9129, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra.</p>	4569				<p>Confrontações do Prédio:</p> <p>Norte: caminho Sul: Francisco Ferreira Fartaria Nascente: António Pereira Fartaria Poente: José Marques</p> <p>Confrontações da Parcela: 838/4</p> <p>Norte: caminho Sul: Francisco Fartaria e Silva e outro Nascente: José Pereira Fartaria e outros Poente: Augusto Inácio e outros</p>	1 000		• 877				
839	António Gonçalves das Neves, Rua do Casal da Cabeça, 5, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4560		N/D		<p>Confrontações do Prédio:</p> <p>Norte: José dos Santos Silva Sul: José Pereira Narciso Nascente: Manuel Ferreira Gonçalves Poente: Francisco Ferreira Fartaria</p> <p>Confrontações da Parcela: 839</p> <p>Norte: Franklim da Silva Fartaria e outro Sul: restante prédio Nascente: António Gonçalves das Neves e outro Poente: António de Oliveira Fartaria e outros</p> <p>Confrontações da Parcela: 839.1</p> <p>Norte: Franklim da Silva Fartaria e outro Sul: restante prédio Nascente: António Gonçalves das Neves e outro Poente: António de Oliveira Fartaria e outros</p>	2 100		& 2698 • 1) 435				& a) 197

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
839/1	António Gonçalves das Neves, Rua do Casal da Cabeça, 5, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4559				Confrontações do Prédio: Norte: Adelino Augusto da Mota Marques Sul: António Gonçalves das Neves Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: António Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 839/1 Norte: António Gonçalves das Neves Sul: António Gonçalves das Neves Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: António Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 839/1.1) Norte: António Gonçalves das Neves Sul: António Gonçalves das Neves Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: António Gonçalves das Neves	2 100		• 2 052 • 1) 958				a) 115
840	António Gonçalves das Neves, Rua do Casal da Cabeça, 5, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4558		1300	G Ap. 19	Confrontações da Parcela: 840 Norte: Francisco Fartaria e Silva Sul: restante prédio Nascente: Marta Conceição das Neves Poente: António Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 840.1) Norte: António Gonçalves das Neves Sul: restante prédio Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: António Gonçalves das Neves	2 100		& 1467 • 1) 2065				a) 111
840/1	António Gonçalves das Neves, Rua do Casal da Cabeça, 5, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4557		862	G Ap. 16	Confrontações da Parcela: 840/1 Norte: António Gonçalves das Neves Sul: António Gonçalves das Neves Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: António Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 840/1.1) Norte: António Gonçalves das Neves Sul: António Gonçalves das Neves Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: António Gonçalves das Neves	2 100		• 729 • 1) 2591				a) 117

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
840/2	António Gonçalves das Neves, Rua do Casal da Cabeça, 5, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4556		1299	G Ap. 19	Confrontações da Parcela: 840/2 Norte: António Gonçalves das Neves Sul: António Gonçalves das Neves Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: António Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 840/2.1) Norte: António Gonçalves das Neves Sul: António Gonçalves das Neves Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: António Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 840/2.2) Norte: António Gonçalves das Neves Sul: António Gonçalves das Neves Nascente: António Gonçalves das Neves Poente: António Gonçalves das Neves	2 100		• 62 • 1) 225 • 2) 1 420				a) 1 290 b) 97
841	José dos Santos Fartaria, Travessa do Outeiro, 8, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra. Maria José dos Santos Fartaria e cônjuge Adelino da Costa Ferreira Lopes, Rua do Peregrino, 31, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra. Marta Conceição Santos, Travessa do Outeiro, 14, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4513		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: José Carreira Novo Nascente: Joaquim Vicente Poente: José dos Santos Silva Confrontações da Parcela: 841 Norte: Francisco Jesus Silva Sul: Marta Conceição Santos e outros Nascente: restante prédio Poente: António Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 841.1 Norte: José dos Santos Fartaria e outros Sul: José dos Santos Fartaria e outros Nascente: José dos Santos Fartaria e outros Poente: José dos Santos Fartaria e outros Confrontações da Parcela: 841.2 Norte: Francisco Jesus Silva Sul: José dos Santos Fartaria e outros Nascente: José dos Santos Fartaria e outros Poente: José dos Santos Fartaria e outros	1 200		62 \$ a) 36 • 1) 15 • 2) 60				& b) 1 883

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 841.a Norte: Marta Conceição Santos e outros Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: António Gonçalves das Neves							
842	Francisco Jesus Silva, ausente no Brasil. Representante: José dos Santos Silva, Rua Outeiro Figueiras, 28, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4512		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: António Mendes Nascente: Raul Ferreira Fartaria Poente: Francisco Silva Confrontações da Parcela: 842 Norte: Laurinda das Neves Silva Gonçalves Sul: Marta Conceição Santos e outros Nascente: restante prédio Poente: António Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 842.1 Norte: Laurinda das Neves Silva Gonçalves Sul: caminho Nascente: caminho Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 842.2 Norte: Laurinda das Neves Silva Gonçalves Sul: Marta Conceição Santos e outros Nascente: Francisco Jesus Silva Poente: Francisco Jesus Silva Confrontações da Parcela: 842.3 Norte: Francisco Jesus Silva Sul: Francisco Jesus Silva Nascente: caminho Poente: Francisco Jesus Silva	1 200		1 216 ● 2) 409	1) 106 ● 3) 49			& a) 1 225
845	Franklim da Silva Fartaria e cônjuge Maria Celeste da Cruz de Oliveira Fartaria, Rua Central, 97, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra.	4629		3821	G Ap. 63; Ap. 58	Confrontações da Parcela: 845 Norte: restante prédio Sul: Francisco Fartaria e Silva Nascente: António Fartaria Ribeiro Poente: caminho	15 980		430 1) 24 ● 2) 748 \$ a) 50 ● c) 727				& b) 325

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Maria da Purificação Silva Fartaria Salvador e cônjuge Sérgio João Oliveira Salvador, Rua José António Martins, 16, Ribafria, 2525-731 Atouguia da Baleia.					Confrontações da Parcela: 845.1 Norte: restante prédio Sul: caminho Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 845.2 Norte: caminho Sul: caminho Nascente: caminho Poente: caminho Confrontações da Parcela: 845.a Norte: caminho Sul: António Gonçalves das Neves Nascente: Franklim da Silva Fartaria Poente: Franklim da Silva Fartaria Confrontações da Parcela: 845.c Norte: Franklim da Silva Fartaria e outro Sul: Franklim da Silva Fartaria e outro Nascente: António Fartaria Ribeiro Poente: Franklim da Silva Fartaria e outro							
846	António Oliveira Gonçalves e cônjuge Conceição de Oliveira Caetano, Rua do Covão Grande, 14, Loureira, 2495-142 Santa Catarina da Serra. Augusto Inácio e cônjuge Maria da Conceição Pereira Neto, Rua da Lagoa, 6, 2495-212 Chainça. Catarina Bento Gonçalves Ribeiro e cônjuge António Neves Ribeiro, Rua do Covão Grande, 20, Loureira, 2495-142 Santa Catarina da Serra. Fernando Bento Gonçalves e cônjuge Maria Pereira Rosa, Rua do Covão Grande, 21, Loureira, 2495-142 Santa Catarina da Serra.	4574		1162	G Ap. 34; Ap. 11	Confrontações da Parcela: 846 Norte: restante prédio Sul: caminho Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 846.1) Norte: restante prédio Sul: caminho Nascente: caminho Poente: caminho Confrontações da Parcela: 846.2) Norte: restante prédio Sul: Catarina Bento Gonçalves Ribeiro e outros Nascente: restante prédio Poente: restante prédio	7480		\$ 147 • 1) 3 776		• a) 152		

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes	
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar					
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
847	António Fartaria Ribeiro e cônjuge Alice da Costa Ferreira Lopes Ribeiro, Rua do Outeiro, 17, Loureiro, 2495-147 Santa Catarina da Serra.	4507		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: José dos Santos Silva Novo Nascente: Junta de Freguesia Poente: António Pereira Fartaria Confrontações da Parcela: 847 Norte: caminho Sul: Franklim da Silva Fartaria e outro Nascente: Francisco Fartaria e Silva Poente: António Fartaria Ribeiro Confrontações da Parcela: 847.1 Norte: Freguesia de Sta Catarina da Serra Sul: caminho Nascente: Freguesia de Sta Catarina da Serra Poente: caminho Confrontações da Parcela: 847.2 Norte: caminho Sul: Franklim da Silva Fartaria e outro Nascente: Freguesia de Sta Catarina da Serra Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 847.3 Norte: restante prédio Sul: caminho Nascente: Freguesia de Sta Catarina da Serra Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 847.4 Norte: António Fartaria Ribeiro Sul: António Fartaria Ribeiro Nascente: António Fartaria Ribeiro Poente: António Fartaria Ribeiro Confrontações da Parcela: 847.a Norte: caminho Sul: António Fartaria Ribeiro Nascente: António Fartaria Ribeiro Poente: Maria da Purificação Silva Fartaria Salvador	1490		119 1) 131 \$ 2) 105 \$ 3) 45 • 4) 695 • a) 79					& b) 628

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
848	Freguesia de Santa Catarina da Serra, Rua de Santa Catarina, 22, 2495-186 Santa Catarina da Serra. Presidente Jf: Lino Dias Pereira.	4504		295	G Ap. 4	Confrontações da Parcela: 848 Norte: José Francisco Eusébio e outros Sul: caminho Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 848.1 Norte: restante prédio Sul: caminho Nascente: restante prédio Poente: Freguesia de Sta Catarina da Serra Confrontações da Parcela: 848.2 Norte: Freguesia de Sta Catarina da Serra Sul: Freguesia de Sta Catarina da Serra Nascente: António Fartaria Ribeiro Poente: Freguesia de Sta Catarina da Serra Confrontações da Parcela: 848.3 Norte: Freguesia de Sta Catarina da Serra Sul: Freguesia de Sta Catarina da Serra Nascente: Augusto das Neves Carreira Poente: Freguesia de Sta Catarina da Serra Confrontações da Parcela: 848.4 Norte: Freguesia de Sta Catarina da Serra Sul: Augusto das Neves Carreira Nascente: Freguesia de Sta Catarina da Serra Poente: Freguesia de Sta Catarina da Serra	6 200		3 333 ● 2) 150 ● 3) 239	1) 98 ● 4) 260			& a) 169 & b) 1 174
849	Augusto das Neves Carreira e cônjuge Maria de Oliveira Neves, Rua dos Santos, 13, Loureira, 2495-156 Santa Catarina da Serra.	4505		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: Junta de Freguesia Nascente: caminho Poente: José Pereira Narciso Confrontações da Parcela: 849 Norte: caminho Sul: Freguesia de Sta Catarina da Serra Nascente: Augusto das Neves Carreira Poente: José Francisco Eusébio	500		253 \$ 1) 48 ● 2) 43 ● 3) 51	● 4) 21	& a) 43	& b) 2 329	

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes			
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar							
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas					
						<p>Confrontações da Parcela: 849.1 Norte: Augusto das Neves Carreira Sul: Augusto das Neves Carreira Nascente: Augusto das Neves Carreira Poente: Augusto das Neves Carreira</p> <p>Confrontações da Parcela: 849.2 Norte: Augusto das Neves Carreira Sul: Freguesia de Sta Catarina da Serra Nascente: Augusto das Neves Carreira Poente: Augusto das Neves Carreira</p> <p>Confrontações da Parcela: 849.3 Norte: caminho Sul: Augusto das Neves Carreira Nascente: Augusto das Neves Carreira Poente: Augusto das Neves Carreira</p> <p>Confrontações da Parcela: 849.4 Norte: Freguesia de Sta Catarina da Serra Sul: Augusto das Neves Carreira Nascente: Augusto das Neves Carreira Poente: caminho</p> <p>Confrontações da Parcela: 849.a Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: restante prédio</p>										
852	Não identificado	N/I		N/D		<p>Confrontações da Parcela: 852 Norte: caminho Sul: Freuesia de Santa Catarina da Serra Nascente: Rafael dos Santos Pereira Neves Poente: restante prédio</p> <p>Confrontações da Parcela: 852.1 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: restante prédio</p>			168 \$ 1) 41 ● 2) 84 ● 3) 94		& a) 138		& b) 265 & c) 228			

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 852.2 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: Freguesia de Sta Catarina da Serra Confrontações da Parcela: 852.3 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 852.a Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: caminho							
853	José dos Anjos Gonçalves das Neves e cônjuge Albina Fartaria de Oliveira Marques, Mira Daire, Porto de Mós. Rafael dos Santos Pereira das Neves e cônjuge Maria da Conceição Rodrigues dos Santos, Largo Santa Quitéria, 17, 2495-345 Chainça.	4473		4319	G Ap. 12; Ap. 45	Confrontações da Parcela: 853 Norte: Odete da Silva Neves e outro Sul: caminho Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 853.1 Norte: Maria Raquel Silva Craveiro Sul: Joaquim Rodrigues Ferreira Nascente: Maria Raquel Silva Craveiro Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 853.2 Norte: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Sul: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Nascente: Ana Márcia da Silva Neves e outro Poente: caminho Confrontações da Parcela: 853.3 Norte: Maria Raquel Silva Craveiro Sul: Joaquim Rodrigues Ferreira Nascente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Poente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro	27000		5456 1) 55 ● 2) 874 ● 3) 102 ● 4) 774	● 5) 336	● c) 3549		& a) 12489 & b) 3123

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes	
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar					
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
						<p>Confrontações da Parcela: 853.4</p> <p>Norte: Ana Márcia da Silva Neves e outro Sul: caminho Nascente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Poente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro</p> <p>Confrontações da Parcela: 853.5</p> <p>Norte: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Sul: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Nascente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Poente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro</p> <p>Confrontações da Parcela: 853.c</p> <p>Norte: restante prédio Sul: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Nascente: António dos Santos Neves e outros Poente: restante prédio</p>								
854	Ana Márcia da Silva Neves, Largo do Rossio, 15, Loureira, 2495-134 Santa Catarina da Serra. Odete da Silva Neves e cônjuge Bruno Alexandre Carvalho Ferreira, Rua Sopé do Monte, S/n, Fátima, 2495-658 Fátima.	4472		6717	G Ap. 2043; Ap. 2057	<p>Confrontações da Parcela: 854</p> <p>Norte: José Pereira das Neves e outro Sul: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Nascente: restante prédio Poente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro</p> <p>Confrontações da Parcela: 854.1</p> <p>Norte: Ana Márcia da Silva Neves e outro Sul: Ana Márcia da Silva Neves e outro Nascente: José dos Santos e Silva e outro Poente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro</p>	7200		954 • 1) 223					

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
855	José dos Santos e Silva e cônjuge Maria Rosa Neves Reis Silva, Rua da Cova Silveira, 8, Loureira, 2495-123 Santa Catarina da Serra. José Pereira das Neves e cônjuge Maria de Fátima Vendeirinho Teixeira Neves, Rua Central, 263, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra.	4471		1561	G Ap. 77	Confrontações da Parcela: 855 Norte: António dos Santos Neves Sul: Odete da Silva Neves e outro Nascente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Poente: José dos Anjos Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 855.1 Norte: António dos Santos Neves Sul: Odete da Silva Neves e outro Nascente: José dos Santos e Silva e outro Poente: José dos Santos e Silva e outro	7200		1 136 • 1) 138				
856	António dos Santos Neves e cônjuge Arminda Gomes Vieira, Rua das Figueiras, 30, Loureira, 2495-130 Santa Catarina da Serra.	4470		1328	G Ap. 39 F Ap. 39	Confrontações da Parcela: 856 Norte: Joaquim das Neves da Cruz Claudino e outro Sul: José Pereira das Neves e outro Nascente: restante prédio Poente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Confrontações da Parcela: 856.1 Norte: Joaquim das Neves da Cruz Claudino e outro Sul: José Pereira das Neves e outro Nascente: António dos Santos Neves Poente: António dos Santos Neves	2000		998 • 1) 109				
857	António das Neves Claudino e cônjuge Maria de Fátima de Oliveira Fartaria, ausente em França. Representante: Joaquim das Neves da Cruz Claudino, Rua Central, 148, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra. Joaquim das Neves da Cruz Claudino e cônjuge Maria Pereira Gameiro Claudino, Rua Central, 148, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4469		1850	G Ap.58	Confrontações da Parcela: 857 Norte: Joaquim Rodrigues Ferreira Sul: António dos Santos Neves Nascente: restante prédio Poente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Confrontações da Parcela: 857.1 Norte: Joaquim Rodrigues Ferreira Sul: António dos Santos Neves Nascente: António das Neves Claudino e outro Poente: António das Neves Claudino e outro	2000		998 • 1) 132				

Número das parcelas	Nomes e morada dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
858	Joaquim Rodrigues Ferreira e cônjuge Maria Marques Casimiro Rodrigues Ferreira, Rua Marquês de Olhão, 41, 1900-328 Lisboa.	4468		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Francisco Silva Sul: José dos Santos Silva Nascente: Manuel Carreira Neves Poente: António da Cruz Claudino Confrontações da Parcela: 858 Norte: Maria Raquel Silva Craveiro Sul: Joaquim das Neves da Cruz Claudino e outro Nascente: restante prédio Poente: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Confrontações da Parcela: 858.1 Norte: Maria Raquel Silva Craveiro Sul: Joaquim das Neves da Cruz Claudino e outro Nascente: Joaquim Rodrigues Ferreira Poente: Joaquim Rodrigues Ferreira	4000		1 105 • 1) 134					

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (•) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável;

Desenho IC9JF-E-202-13-13A

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
859	Maria das Neves e Silva e cônjuge Francisco de Jesus Oliveira, Rua Central, 173, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4465		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Francisco da Silva Neves Sul: António Rodrigues Ferreira Nascente: José dos Santos Silva Novo Poente: Francisco da Silva Neves Confrontações da Parcela: 859 Norte: Maria Raquel Silva Craveiro Sul: Maria Raquel Silva Craveiro Nascente: restante prédio Poente: Maria Raquel Silva Craveiro	3 900		69 • 1) 50					

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 859.1 Norte: Maria Raquel Silva Craveiro Sul: Maria Raquel Silva Craveiro Nascente: restante prédio Poente: Maria Raquel Silva Craveiro							
860	Maria Raquel Silva Craveiro e cônjuge Francisco Vieira Neves, Rua do Outeiro Cagido, 8, Loureira, 2495-148 Santa Catarina da Serra.	4474		3361	G Ap. 12	Confrontações da Parcela: 860 Norte: Emília Moniz Vieira e outros Sul: Maria das Neves E Silva Nascente: restante prédio Poente: Maria Raquel Silva Craveiro Confrontações da Parcela: 860.1 Norte: Emília Moniz Vieira e outros Sul: Maria das Neves E Silva Nascente: Maria Raquel Silva Craveiro Poente: Maria Raquel Silva Craveiro	6000		1457 • 1) 315				
861	Maria Raquel Silva Craveiro e cônjuge Francisco Vieira Neves, Rua do Outeiro Cagido, 8, Loureira, 2495-148 Santa Catarina da Serra.	4464		3362	G Ap. 12	Confrontações da Parcela: 861 Norte: Emília Moniz Vieira e outros Sul: Joaquim Rodrigues Ferreira Nascente: Maria Raquel Silva Craveiro Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 861.1 Norte: Maria Raquel Silva Craveiro Sul: Joaquim Rodrigues Ferreira Nascente: Maria Raquel Silva Craveiro Poente: Maria Raquel Silva Craveiro Confrontações da Parcela: 861.2 Norte: Emília Moniz Vieira e outros Sul: Maria Raquel Silva Craveiro Nascente: Maria Raquel Silva Craveiro Poente: Maria Raquel Silva Craveiro Confrontações da Parcela: 861.a Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Maria Raquel Silva Craveiro Poente: restante prédio	12000		3493 \$ a) 39 • 1) 36 • 2) 397		b) 124 • c) 30		

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 861.b Norte: Maria das Neves e Silva Sul: Joaquim Rodrigues Ferreira Nascente: Maria das Neves e Silva Poente: Maria Raquel Silva Craveiro Confrontações da Parcela: 861.c Norte: restante prédio Sul: José dos Anjos Gonçalves das Neves e outro Nascente: Maria Raquel Silva Craveiro Poente: restante prédio							
862	Emília Moniz Vieira e cônjuge Luís da Silva Oliveira, Rua da Portela, 1, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra. Joseph Leonard Beauchamp, ausente no Canadá. Representante: Maria de Lurdes Moniz Vieira, Rua Central, 76, Loureira, 2495-192 Santa Catarina da Serra. Maria da Conceição Moniz Vieira e cônjuge António Gaspar Francisco, Rua Central, 78, Loureira, 2495-192 Santa Catarina da Serra. Teresa Moniz Vieira da Mota e cônjuge Francisco da Mota, ausente no Canadá. Representante: Maria de Lurdes Moniz Vieira, Rua Central, 76, Loureira, 2495-192 Santa Catarina da Serra.	4463		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Joaquim da Cruz Claudino Sul: Francisco da Silva Neves Nascente: caminho Poente: caminho Confrontações da Parcela: 862 Norte: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Sul: Maria Raquel Silva Craveiro e outros Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 862.1 Norte: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Sul: Maria Raquel Silva Craveiro e outros Nascente: Emília Moniz Vieira e outros Poente: Emília Moniz Vieira e outros Confrontações da Parcela: 862.2 Norte: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Sul: Maria Raquel Silva Craveiro e outros Nascente: Emília Moniz Vieira e outros Poente: Emília Moniz Vieira e outros	4800		1645 • 1) 70 • 2) 154				

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
863	Joaquim de Oliveira Claudino, Rua do Outeiro, 7, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra. José de Oliveira Claudino e cônjuge Preciosa Rodrigues Cortês Claudino. Representante: Joaquim de Oliveira Claudino, Rua do Outeiro, 7, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra. Maria da Conceição Oliveira Claudino, Rua do Outeiro, 7, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra. Maria de Oliveira Claudino, Rua do Outeiro, 5, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra.	4462		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: Serventia Nascente: Herdeiros de Francisco de Oliveira Poente: Herdeiros de Manuel Vieira Confrontações da Parcela: 863 Norte: André dos Santos Pereira das Neves Sul: Emília Moniz Vieira Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 863.1 Norte: André dos Santos Pereira das Neves Sul: Emília Moniz Vieira Nascente: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Poente: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Confrontações da Parcela: 863.2 Norte: André dos Santos Pereira das Neves Sul: Emília Moniz Vieira Nascente: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Poente: Joaquim de Oliveira Claudino e outros	9000		2671 • 1) 73 • 2) 227					
864	André dos Santos Pereira das Neves e cônjuge Conceição da Silva Gonçalves, ausente em França. Representante: Maria de Fátima Pereira das Neves, Rua da Floresta, 9, Loureira, 2495-126 Santa Catarina da Serra.	4458		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Francisco de Oliveira Sul: caminho Nascente: Serafim Pereira das Neves Poente: Joaquim da Cruz Claudino Confrontações da Parcela: 864 Norte: Maria de Fátima Pereira das Neves Sul: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Nascente: restante prédio Poente: restante prédio	12000		2977 • 1) 63 • 2) 105				& a) 311	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
865	Maria de Fátima Pereira das Neves e cônjuge Joaquim Oliveira Neves, Rua da Floresta, 9, Loureira, 2495-126 Santa Catarina da Serra.	4457		N/D		<p>Confrontações do Prédio: Norte: Eduardo Marques Sul: Joaquim Catarino dos Santos Nascente: António Justino Gonçalves Poente: Francisco Pereira das Neves</p> <p>Confrontações da Parcela: 865 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Maria Moniz Gonçalves Silva Poente: André dos Santos Pereira das Neves</p> <p>Confrontações da Parcela: 865.1 Norte: Maria de Fátima Pereira das Neves Sul: Maria de Fátima Pereira das Neves Nascente: Maria Moniz Gonçalves Silva Poente: Maria de Fátima Pereira das Neves</p> <p>Confrontações da Parcela: 865.2 Norte: Maria de Fátima Pereira das Neves Sul: Maria de Fátima Pereira das Neves Nascente: Maria Moniz Gonçalves Silva Poente: Joaquim de Oliveira Claudino e outros</p>	9 600		2 978 • 1) 113 • 2) 87				& a) 252

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
866	Maria Moniz Gonçalves e Silva e cônjuge Heleno Pereira Curado e Silva, Rua Henrique Sommer, 7, R/c, 2410-107 Leiria.	4456		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Eduardo Marques Sul: Joaquim dos Santos Catarino Nascente: António Alexandre de Oliveira Poente: Serafim Pereira das Neves Confrontações da Parcela: 866 Norte: restante prédio Sul: Maria Moniz Gonçalves e Silva Nascente: António de Oliveira Gonçalves e outros Poente: Maria de Fátima Pereira das Neves Confrontações da Parcela: 866.1 Norte: Maria Moniz Gonçalves e Silva Sul: restante prédio Nascente: António de Oliveira Gonçalves e outros Poente: Maria de Fátima Pereira das Neves Confrontações da Parcela: 866.2 Norte: Maria Moniz Gonçalves e Silva Sul: Maria Moniz Gonçalves e Silva Nascente: António de Oliveira Gonçalves e outros Poente: Maria de Fátima Pereira das Neves Confrontações da Parcela: 866.3 Norte: Maria Moniz Gonçalves e Silva Sul: Maria Moniz Gonçalves e Silva Nascente: António de Oliveira Gonçalves e outros Poente: Maria de Fátima Pereira das Neves	9 600		2 293 • 2) 77	1) 112 • 3) 65			& a) 327
867	António de Oliveira Gonçalves e cônjuge Conceição de Oliveira Caetano, Rua do Covão Grande, 14, Loureira, 2495-142 Santa Catarina da Serra. Eventual interessado: Faustino de Jesus Oliveira e cônjuge Alzira Vieira Fernandes, Rua do Outeiro, 4, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4429		3960	G Ap. 35; Ap. 44	Confrontações da Parcela: 867 Norte: restante prédio Sul: António de Oliveira Gonçalves e outros Nascente: Marta da Silva Fartaria Ribeiro e outro Poente: Maria Moniz Gonçalves e Silva	8 200		1 777 • 2) 105	1) 101 • 3) 62			& a) 3 271 & b) 450

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Maria de Lurdes de Oliveira Caetano e cônjuge António dos Santos Ribeiro, Rua do Outeiro Cacho, 19, Loureira, 2495-161 Santa Catarina da Serra.					Confrontações da Parcela: 867.1 Norte: António de Oliveira Gonçalves e outros Sul: restante prédio Nascente: Marta da Silva Fartaria Ribeiro e outro Poente: Maria Moniz Gonçalves e Silva Confrontações da Parcela: 867.2 Norte: António de Oliveira Gonçalves e outros Sul: António de Oliveira Gonçalves e outros Nascente: Marta da Silva Fartaria Ribeiro e outro Poente: Maria Moniz Gonçalves e Silva Confrontações da Parcela: 867.3 Norte: António de Oliveira Gonçalves e outros Sul: António de Oliveira Gonçalves e outros Nascente: Marta da Silva Fartaria Ribeiro e outro Poente: Maria Moniz Gonçalves E Silva							
868	António de Oliveira Fartaria e cônjuge Teresa de Jesus Vieira, Rua dos Santos, 4, Loureira, 2495-156 Santa Catarina da Serra. Marta da Silva Fartaria Ribeiro e cônjuge Fernando Vieira Ribeiro, Rua do Outeiro, 22, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra.	4430		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Maria Teresa Sul: Joaquim Catarino Nascente: Manuel de Oliveira Poente: António Alexandre de Oliveira Confrontações da Parcela: 868 Norte: restante prédio Sul: Marta da Silva Fartaria Ribeiro Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: António de Oliveira Gonçalves e outro Confrontações da Parcela: 868.1 Norte: Marta da Silva Fartaria Ribeiro Sul: restante prédio Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: restante prédio	6000		1 941 1) 32 ● 3) 395	2) 159 ● 4) 85	a) 139		& b) 2164 & c) 494

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 868.2 Norte: Marta da Silva Fartaria Ribeiro Sul: restante prédio Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: António de Oliveira Gonçalves e outro Confrontações da Parcela: 868.3 Norte: Marta da Silva Fartaria Ribeiro Sul: António de Oliveira Gonçalves e outro Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: António de Oliveira Gonçalves e outro Confrontações da Parcela: 868.4 Norte: Marta da Silva Fartaria Ribeiro Sul: Marta da Silva Fartaria Ribeiro Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: António de Oliveira Gonçalves e outro Confrontações da Parcela: 868.a Norte: caminho Sul: restante prédio Nascente: Marta da Silva Fartaria Ribeiro Poente: restante prédio							
869	António Gomes de Almeida e cônjuge Júlia da Purificação Oliveira Carreira, Rua Nossa Senhora da Memória, 31, Casal do Meio, 2495-015 S. Mamede. Gracinda Catarina de Almeida Pires e cônjuge José de Oliveira Pires, Rua Nossa Senhora do Monte, 14, Casal do Lobos, 2495 São Mamede. Guy Vicente Oliveira, Rua do Outeiro Cagido, 58, Loureira, 2495-148 Santa Catarina da Serra.	4432		1542	G Ap. 37; Ap. 45	Confrontações da Parcela: 869 Norte: Marta da Silva Fartaria Ribeiro e outro Sul: António Gomes de Almeida e outros Nascente: caminho Poente: Marta da Silva Fartaria Ribeiro e outro Confrontações da Parcela: 869.1 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: Francisco Gonçalves das Neves Poente: caminho	15 100		3 886 1) 1 836 ● 5) 365 ● 6) 149	2) 683 3) 117 ● 4) 401	a) 58		& b) 3715 c) 41 d) 45 & e) 2879 & f) 546

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Vasco José Vicente Oliveira e cônjuge Patrícia Vieira da Costa, Rua Vale das Pedras, 30, Pinheira, 2495-184 Santa Catarina da Serra.					Confrontações da Parcela: 869.2 Norte: António Gomes de Almeida e outros Sul: restante prédio Nascente: José dos Santos Silva e outros Poente: Marta da Silva Fartaria Ribeiro e outro							
						Confrontações da Parcela: 869.3 Norte: caminho Sul: José dos Santos Silva e outros Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: António Gomes de Almeida e outros							
						Confrontações da Parcela: 869.4 Norte: António Gomes de Almeida e outros Sul: António Gomes de Almeida e outros Nascente: Ana Sofia Silva Cunha e outros Poente: António de Oliveira Fartaria e outro							
						Confrontações da Parcela: 869.5 Norte: António Gomes de Almeida e outros Sul: António Gomes de Almeida e outros Nascente: José dos Santos da Silva Poente: caminho							
						Confrontações da Parcela: 869.6 Norte: António Gomes de Almeida e outros Sul: António Gomes de Almeida e outros Nascente: Francisco Gonçalves das Neves Poente: caminho							
						Confrontações da Parcela: 869.a Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: António Gomes de Almeida e outros							

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
870	Ana Sofia Silva Cunha. Representante: Cristina Maria da Silva Ribeiro Cunha, estrada de Leiria, 142, Valada, 2495 Fátima. André Silva Cunha, estrada de Leiria, 142, Valada, 2495 Fátima. Eventual interessado: Abel Ribeiro Silva e cônjuge Idalina dos Santos Oliveira, Rua das Portelinhas, 9, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra. José dos Santos Silva e cônjuge Maria Inácia Ribeiro, Loureira, Santa Catarina da Serra.	4433		3246	G Ap. 44; Ap. 15	Confrontações da Parcela: 870 Norte: António Gomes de Almeida e outros Sul: José dos Santos Silva e outros Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: António Gomes de Almeida e outros Confrontações da Parcela: 870.1 Norte: José dos Santos Silva e outros Sul: restante prédio Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: António Gomes de Almeida e outros Confrontações da Parcela: 870.2 Norte: José dos Santos Silva e outros Sul: José dos Santos Silva e outros Nascente: António Gomes de Almeida e outros Poente: António Gomes de Almeida e outros	5 700		204	1) 191 ● 2) 157			& a) 4370
871	Eventual interessado: Francisco Gonçalves das Neves e cônjuge Maria Amélia Rodrigues Pereira, Rua do Caminho, 6, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra. Maria José das Neves e cônjuge António Gonçalves das Neves, Loureira, Santa Catarina da Serra.	4419		903	G Ap. 30	Confrontações da Parcela: 871 Norte: Francisco Gonçalves das Neves Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: Francisco Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 871.1 Norte: Francisco Gonçalves das Neves Sul: Francisco Gonçalves das Neves Nascente: caminho Poente: Francisco Gonçalves das Neves	3 800		1 670 ● 1) 347			& a) 3 813	
872	Francisco Gonçalves das Neves e cônjuge Maria da Conceição Santos Oliveira Neves, Rua dos Santos, 28, Loureira, 2495-156 Santa Catarina da Serra.	4420		3161	G Ap.35	Confrontações da Parcela: 872 Norte: José dos Santos da Silva Sul: Maria José das Neves e outro Nascente: caminho Poente: restante prédio	1 600		3 161 ● 1) 88			& a) 56	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 872.1 Norte: Francisco Gonçalves das Neves Sul: Francisco Gonçalves das Neves Nascente: Francisco Gonçalves das Neves Poente: António Gomes de Almeida e outros							
873	José dos Santos da Silva e cônjuge Lúcia da Conceição Ribeiro, Rua Outeiro Figueiras, 28, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4421		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: Manuel de Oliveira Nascente: Francisco da Silva Neves Poente: Faustino Ferreira Fartaria Confrontações da Parcela: 873 Norte: restante prédio Sul: Francisco Gonçalves das Neves Nascente: caminho Poente: António Gomes de Almeida e outros Confrontações da Parcela: 873.1 Norte: José dos Santos Silva Sul: José dos Santos Silva Nascente: caminho Poente: António Gomes de Almeida e outros	1300		3076 • 1) 553				& a) 2745
875	João da Purificação Cruz e cônjuge Maria do Carmo Pereira das Neves Cruz, Rua Central, 202, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra	4417		3482	G Ap. 23	Confrontações da Parcela: 875 Norte: Domingos Marques das Neves Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: caminho Confrontações da Parcela: 875.1 Norte: João da Purificação Cruz Sul: João da Purificação Cruz Nascente: Domingos Marques das Neves Poente: caminho	2000		80 • 1) 178				& a) 1691
876	Domingos Marques das Neves e cônjuge Conceição Inácia Matinho, Rua Santa Marta, 17, Loureira, 2495-135 Santa Catarina da Serra.	4418		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: caminho Sul: João Pereira da Cruz Nascente: caminho Poente: caminho	2000		685 • 1) 187				& a) 775

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 876 Norte: caminho Sul: João da Purificação Cruz Nascente: restante prédio Poente: caminho Confrontações da Parcela: 876.1 Norte: Domingos Marques das Neves Sul: Domingos Marques das Neves Nascente: caminho Poente: João da Purificação Cruz							
877	Francisco Rodrigues das Neves e cônjuge Rosa Ferreira Ribeiro das Neves, Rua do Peregrino, 60, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	4264		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Francisco Carreira Sul: João Rosa Nascente: Luís da Cruz Claudino Poente: caminho Confrontações da Parcela: 877 Norte: Celeste Pires Carreira Barbeiro Sul: caminho Nascente: Francisco Rodrigues das Neves Poente: caminho Confrontações da Parcela: 877.a Norte: Celeste Pires Carreira Barbeiro Sul: caminho Nascente: restante prédio Poente: Francisco Rodrigues das Neves Confrontações da Parcela: 877.c Norte: Celeste Pires Carreira Barbeiro Sul: caminho Nascente: Francisco Rodrigues das Neves Poente: Francisco Rodrigues das Neves	1470		745 \$ a) 73		• c) 106		b) 1374
878	Celeste Pires Carreira Barbeiro e cônjuge Felisberto Jesus Barbeiro, travessa do Poço Barrento, 2, Casal do Meio, 2495 São Mamede.	4263		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: António Francisco Catarino Sul: Herdeiros de José de Oliveira Dâ-maso Nascente: Luís da Cruz Claudino Poente: caminho	1490		962 \$ a) 60		• c) 45		& b) 671

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 878 Norte: Leonel de Oliveira Gomes Sul: Francisco Rodrigues das Neves Nascente: Celeste Pires Carreira Barbeiro Poente: caminho Confrontações da Parcela: 878.a Norte: Leonel de Oliveira Gomes Sul: Francisco Rodrigues das Neves Nascente: restante prédio Poente: Celeste Pires Carreira Barbeiro Confrontações da Parcela: 878.c Norte: Leonel de Oliveira Gomes Sul: Francisco Rodrigues das Neves Nascente: Celeste Pires Carreira Barbeiro Poente: Celeste Pires Carreira Barbeiro							
879	Leonel de Oliveira Gomes e cônjuge Cesaltina Maria Gomes Ribeiro, Rua Carlos Ribeiro, 1, Lapa Furada, 2495-025 São Mamede.	4262		2942	G Ap.19	Confrontações da Parcela: 879 Norte: Diamantino Dâmaso dos Santos Irmãos Sul: Celeste Pires Carreira Barbeiro Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 879.1 Norte: Leonel de Oliveira Gomes Sul: Leonel de Oliveira Gomes Nascente: Diamantino Dâmaso dos Santos Irmãos Poente: caminho Confrontações da Parcela: 879.2 Norte: Leonel de Oliveira Gomes Sul: Leonel de Oliveira Gomes Nascente: Francisco Alves de Oliveira e outros Poente: Celeste Pires Carreira Barbeiro	4560		3 899 ● 1) 176 ● 2) 415				& a) 226 & b) 1182
880	Diamantino Dâmaso dos Santos Irmãos, Rue Gerzat 63118, Cebazat, France. Representante: Manuel do Rosário Henriques Ferreira, Rua das Figueiras, 11, Loureira, 2495-130 Santa Catarina da Serra.	4261		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: Luís da Cruz Claudino Sul: António Francisco Catarino Nascente: Luís da Cruz Claudino Poente: caminho	1490		1 240 ● 1) 105				& a) 479

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Florinda Dâmaso, ausente em França. Rosalina Conceição dos Santos.					Confrontações da Parcela: 880 Norte: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Sul: Leonel de Oliveira Gomes Nascente: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 880.1 Norte: Florinda Dâmaso e outros Sul: Florinda Dâmaso e outros Nascente: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Poente: Leonel de Oliveira Gomes							
881	Francisco Alves de Oliveira e cônjuge Maria Gonçalves Fartaria, Rua do Outeiro, 8, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra. Joaquim de Oliveira Claudino, Rua do Outeiro, 7, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra. José de Oliveira Claudino. Representante: Joaquim de Oliveira Claudino, Rua do Outeiro, 7, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra. José Milton Rodrigues, avenida Pedro Lessa, 1242, Santos, S. Paulo, Brasil. Representante: Francisco Alves de Oliveira, Rua do Outeiro, 8, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra. Maria Aparecida da Conceição Rodrigues, avenida Pedro Lessa, 1242, Santos, S. Paulo, Brasil. Representante: Francisco Alves de Oliveira, Rua do Outeiro, 8, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra. Maria da Conceição Oliveira Claudino, Rua do Outeiro, 7, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra.	4254		558	G Ap. 40; Ap. 54; Ap. 42	Confrontações da Parcela: 881 Norte: José Santos Pereira Neves Sul: restante prédio Nascente: António Rodrigues das Neves Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 881.1 Norte: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Sul: restante prédio Nascente: António Rodrigues das Neves Poente: José Maria de Oliveira Confrontações da Parcela: 881.2 Norte: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Sul: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Nascente: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Poente: Florinda Dâmaso e outros Confrontações da Parcela: 881.3 Norte: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Sul: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Nascente: Joaquim de Oliveira Claudino e outros Poente: Leonel de Oliveira Gomes	7500		4873 • 2) 428 • 3) 23	1) 176	a) 110		& b) 3256 & c) 702

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	<p>Maria da Nazaré Vicente Claudino, avenida Pedro Lessa, 1242, Santos, S. Paulo, Brasil.</p> <p>Representante: Francisco Alves de Oliveira, Rua do Outeiro, 8, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra.</p> <p>Maria de Oliveira Claudino, Rua do Outeiro, 5, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra.</p>					<p>Confrontações da Parcela: 881.a</p> <p>Norte: Joaquim de Oliveira Claudino e outros</p> <p>Sul: restante prédio</p> <p>Nascente: restante prédio</p> <p>Poente: restante prédio</p>							
907	Francisco Pereira Gonçalves e cônjuge Maria da Silva Gonçalves, Rua Padre Ferreira das Neves, 5, Ulmeiro, 2495-190 Santa Catarina da Serra.	1165		3473	G Ap. 56	<p>Confrontações da Parcela: 907</p> <p>Norte: caminho</p> <p>Sul: restante prédio</p> <p>Nascente: Estrada</p> <p>Poente: Luís Claudino da Piedade e outros</p> <p>Confrontações da Parcela: 907.1</p> <p>Norte: Ana Márcia da Silva Neves e outros</p> <p>Sul: Francisco Pereira Gonçalves</p> <p>Nascente: Ana Márcia da Silva Neves e outros</p> <p>Poente: restante prédio</p>	1200		1026	• 1) 5		a) 438 b) 296	
907/1	Não identificado.					<p>Confrontações da Parcela: 907/1</p> <p>Norte: restante prédio</p> <p>Sul: restante prédio</p> <p>Nascente: Ana Márcia da Silva Neves e outros</p> <p>Poente: Estrada</p>				• 817		a) 185	
908	<p>Ana Ferreira Gonçalves.</p> <p>Representante: António Gonçalves Fartaria, Rua Vale Grande, Edif. 2, 2.º, D, Marinheiros, 2415-608 Marrazes Lra.</p> <p>Boaventura de Almeida Batista e cônjuge Conceição Gonçalves Fartaria Batista, Rua Central, 10, Bemposta, 2495-186 Santa Catarina da Serra.</p>	1164		N/D		<p>Confrontações do Prédio:</p> <p>Norte: Herdeiros de Joaquim Gonçalves</p> <p>Sul: caminho</p> <p>Nascente: António Rodrigues Manso</p> <p>Poente: caminho</p> <p>Confrontações da Parcela: 908</p> <p>Norte: restante prédio</p> <p>Sul: caminho</p> <p>Nascente: Estrada</p> <p>Poente: caminho</p>	6600		3446	• 1) 72			

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 908.1 Norte: restante prédio Sul: Ana Ferreira Gonçalves e outros Nascente: Estrada Poente: restante prédio							

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (•) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável;

Desenho IC9JF-E-202-13-14A

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
909	Ana Márcia da Silva Neves, Largo do Rossio, 15, Loureira, 2495-134 Santa Catarina da Serra. Ângela Maria da Silva Neves Gonçalves e cônjuge Jorge Fernando Pereira Gonçalves, Rua Central, 135, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra. António da Silva Neves e cônjuge Maria Leonor das Neves Verdasca, Rua de Santo Amaro, 1, Loureira, 2495-136 Santa Catarina da Serra. Jacinta da Silva Neves e cônjuge António do Carmo Marques, Rua Central, 120, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra. José Gonçalves das Neves e cônjuge Maria do Rosário Rodrigues Campanário Neves, Rua Glória Barata Rodrigues, 69, 2.º, Esquerdo, 2400 Leiria. Maria José da Silva, Rua Santo Amaro, 1, Loureira, 2495-136 Santa Catarina da Serra.	1153			G Ap. 27	Confrontações da Parcela: 909 Norte: caminho Sul: José Gonçalves das Neves e outros Nascente: caminho Poente: estrada Confrontações da Parcela: 909.1 Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: José Gonçalves das Neves e outros Poente: estrada Confrontações da Parcela: 909.2 Norte: caminho Sul: José Gonçalves das Neves e outros Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 909.3 Norte: José Gonçalves das Neves e outros Sul: caminho Nascente: restante prédio Poente: caminho	22000		638 1) 6553	\$ & a) 47 • 2) 1154 • 3) 103 • 4) 44	• d) 74 • h) 635	# e) 161	& b) 810 & c) 4035 f) 554 g) 58

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Odete da Silva Neves e cônjuge Bruno Alexandre Carvalho Ferreira, Rua Sopé do Monte, S/n, Fátima, 2495-658 Fátima.					Confrontações da Parcela: 909.4 Norte: Freguesia de Santa Catarina da Serra Sul: José Gonçalves das Neves e outros Nascente: restante prédio Poente: Freguesia de Santa Catarina da Serra Confrontações da Parcela: 909.a Norte: José Gonçalves das Neves e outros Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: estrada Confrontações da Parcela: 909.d Norte: restante prédio Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: José Gonçalves das Neves e outros Confrontações da Parcela: 909.h Norte: Francisco de Jesus Silva e outro Sul: restante prédio Nascente: Francisco de Jesus Silva e outro Poente: restante prédio							
910	Freguesia de Santa Catarina da Serra, Rua de Santa Catarina, 22, 2495-186 Santa Catarina da Serra. Presidente Jf: Lino Dias Pereira.	Omisso		N/D		Confrontações da Parcela: 910 Norte: Freguesia de Santa Catarina da Serra Sul: José Gonçalves das Neves e outros Nascente: José Gonçalves das Neves e outros Poente: estrada Confrontações da Parcela: 910.1 Norte: estrada Sul: José Gonçalves das Neves e outros Nascente: restante prédio Poente: José Gonçalves das Neves e outros Confrontações da Parcela: 910.a Norte: restante prédio Sul: Freguesia de Santa Catarina da Serra Nascente: José Gonçalves das Neves e outros Poente: estrada			72	\$ a) 21 • 1) 76			& b) 329

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
913	Francisco de Jesus Silva, ausente no Brasil. Representante: José dos Santos Silva, Rua Outeiro Figueira, 28, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra. José Pereira das Neves e cônjuge Maria de Fátima Vendeirinho Teixeira Neves, Rua Central, 263, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra.	1173		1559	G Ap. 77	Confrontações da Parcela: 913 Norte: José Pereira das Neves e outro Sul: restante prédio Nascente: Maria José das Neves e outro Poente: José Gonçalves das Neves e outro Confrontações da Parcela: 913.a Norte: restante prédio Sul: José Pereira das Neves e outro Nascente: Maria José das Neves e outro Poente: José Gonçalves das Neves Confrontações da Parcela: 913.c Norte: Francisco de Jesus Silva e outro Sul: restante prédio Nascente: Maria José das Neves e outro Poente: Ana Márcia da Silva Neves e outros	4400		1890		a) 117 • c) 1153		b) 2273
914	Maria da Conceição Neves, Rua do Casal da Cabeça, 23, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra. Maria José das Neves e cônjuge António Gonçalves das Neves, Loureira, Santa Catarina da Serra.	1174		911	G Ap. 31	Confrontações da Parcela: 914 Norte: Maria José das Neves e outro Sul: Maria José das Neves e outro Nascente: José Pereira Fartaria e outros Poente: José Pereira das Neves e outro Confrontações da Parcela: 914.a Norte: restante prédio Sul: Maria José das Neves e outro Nascente: José Pereira Fartaria e outros Poente: José Pereira das Neves e outro Confrontações da Parcela: 914.b Norte: Maria José das Neves e outro Sul: restante prédio Nascente: José Pereira Fartaria e outros Poente: José Pereira das Neves e outro Confrontações da Parcela: 914.c Norte: Maria José das Neves e outro Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: restante prédio	8800		2500		a) 177 b) 155 c) 36 • e) 707		d) 3758

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 914.e Norte: Maria da Conceição Neves e outro Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: Francisco de Jesus Silva e outro							
932	Francisco dos Anjos das Neves e cônjuge Arminda dos Santos Gonçalves, Rua do Guerra, 18, Barreira, 2495-101 Santa Catarina da Serra.	1193		4307	G Ap. 11 F Ap. 11	Confrontações da Parcela: 932 Norte: Francisco Alves de Oliveira Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: caminho Confrontações da Parcela: 932.1 Norte: Francisco dos Anjos das Neves Sul: Francisco dos Anjos das Neves Nascente: Francisco Alves de Oliveira Poente: Francisco dos Anjos das Neves Confrontações da Parcela: 932.2 Norte: Francisco dos Anjos das Neves Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: caminho	1 620		& 366	\$ 1) 92 • 2) 423			& a) 854
933	Francisco Alves de Oliveira e cônjuge Maria Gonçalves Fartaria, Rua do Outeiro, 8, Loureira, 2495-147 Santa Catarina da Serra.	1192		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: António Silva Sul: José Pereira Narciso Nascente: António das Neves Poente: José Rodrigues Rito Confrontações da Parcela: 933 Norte: José Gonçalves Fartaria Sul: Francisco dos Anjos das Neves Nascente: Domingos Oliveira das Neves Poente: caminho Confrontações da Parcela: 933.1 Norte: Domingos Oliveira das Neves Sul: Francisco dos Anjos das Neves Nascente: Francisco Alves de Oliveira Poente: Francisco Alves de Oliveira	2 000		& 1 988	\$ 1) 46			

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
935	Adelino de Oliveira Craveiro e cônjuge Conceição Vitória Santos, Rua do Peregrino, 35, Loureira, 2495-149 Santa Catarina da Serra. António Luís da Silva e cônjuge Maria de Jesus Rosa Silva, Rua Central, 6, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra. Mário Gameiro Ribeiro, ausente na Suíça. Representante: Maria Fátima Gameiro Ribeiro Neves, Rua do Monte, 8, Bemposta, 2495-183 Santa Catarina da Serra.	1198		81	G Ap. 13; Ap. 24	Confrontações da Parcela: 935 Norte: caminho Sul: restante prédio Nascente: caminho Poente: José dos Santos Neves	4950			\$ 15			
936	José dos Santos Neves e cônjuge Lídia Vieira Neves, Rua Central, 139, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra.	1197		1335	G Ap. 40 F Ap. 40	Confrontações da Parcela: 936 Norte: caminho Sul: José dos Santos Neves Nascente: António Luís da Silva e outros Poente: António das Neves Claudino Confrontações da Parcela: 936.1 Norte: restante prédio Sul: José dos Santos Neves Nascente: António Luís da Silva e outros Poente: António das Neves Claudino	1400		61	\$ a) 66			b) 1 281
937	António das Neves Claudino e cônjuge Maria de Fátima de Oliveira Fartaria, ausente em França. Representante: Joaquim da Neves da Cruz Claudino, Rua Central, 148, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	1196		1843	G Ap. 53	Confrontações da Parcela: 937 Norte: caminho Sul: António das Neves Claudino Nascente: José dos Santos Neves Poente: Domingos Oliveira das Neves e outro Confrontações da Parcela: 937.1 Norte: António das Neves Claudino Sul: restante prédio Nascente: José dos Santos Neves Poente: Domingos Oliveira das Neves e outro	1 680		339	\$ a) 80 • 1) 20			& b) 1 563

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela: 937.a Norte: António das Neves Claudino Sul: restante prédio Nascente: António das Neves Claudino Poente: Domingos Oliveira das Neves e outro							
938	Domingos Oliveira das Neves e cônjuge Maria Fátima Gameiro Ribeiro Neves, Rua do Monte, 8, Bemposta, 2495-183 Santa Catarina da Serra. Eventual interessado: José Oliveira das Neves e cônjuge Deolinda Fartaria de Oliveira Marques, Rua Central, 142, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra.	1195		4024	G Ap. 7	Confrontações da Parcela: 938 Norte: caminho Sul: restante prédio Nascente: António das Neves Claudino Poente: Deolinda de Oliveira Cruz e outro Confrontações da Parcela: 938.1 Norte: Domingos Oliveira das Neves Sul: Domingos Oliveira das Neves Nascente: Domingos Oliveira das Neves Poente: Domingos Oliveira das Neves Confrontações da Parcela: 938.2 Norte: Domingos Oliveira das Neves Sul: Francisco Alves de Oliveira Nascente: Domingos Oliveira das Neves Poente: Domingos Oliveira das Neves Confrontações da Parcela: 938.3 Norte: Domingos Oliveira das Neves Sul: Domingos Oliveira das Neves Nascente: Domingos Oliveira das Neves Poente: Domingos Oliveira das Neves Confrontações da Parcela: 938.4 Norte: Domingos Oliveira das Neves Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: Domingos Oliveira das Neves	8 600		& 1 806 • 1) 241	\$ 2) 59 \$ 3) 73 • 4) 867			
958	António dos Santos Júnior, ausente no Canadá. Representante: Manuel das Neves Santos, Avenida Beato Nuno, 160, 2495-401 Fátima.	1297		4543	G Ap. 67	Confrontações da Parcela: 958 Norte: António dos Santos Júnior e outros Sul: caminho Nascente: António das Neves Ribeiro Poente: caminho	4 300		& 184	& 1) 941		# b) 276	a) 3 571

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Gertrudes Jesus Rosa Neves, Rua Central, 98, Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra.					Confrontações da Parcela: 958.1 Norte: restante prédio Sul: António dos Santos Júnior e outros Nascente: António das Neves Ribeiro Poente: Noémia da Cunha Manso							
960	António das Neves Ribeiro e cônjuge Catarina Bento Gonçalves Ribeiro, Rua do Covão Grande, 20, Loureira, 2495-142 Santa Catarina da Serra.	1296		N/D		Confrontações do Prédio: Norte: António Rosa Sul: Maria Teresa Nascente: José Filipe das Neves Poente: caminho Confrontações da Parcela: 960 Norte: António das Neves Ribeiro Sul: caminho Nascente: Carlos Alberto Pereira Vieira Poente: António dos Santos Júnior e outro Confrontações da Parcela: 960.1 Norte: restante prédio Sul: António das Neves Ribeiro Nascente: Carlos Alberto Pereira Vieira Poente: António dos Santos Júnior e outro	940			\$ 93		# 1) 233	
961	Carlos Alberto Pereira Vieira e cônjuge Lídia da Conceição Rodrigues, Rua do Centro Cultural, 12 Pedrome, 2495-183 Santa Catarina da Serra.	1295		3049	G Ap. 24	Confrontações da Parcela: 961 Norte: Carlos Alberto Pereira Vieira Sul: caminho Nascente: António Rodrigues das Neves e outros Poente: António das Neves Ribeiro Confrontações da Parcela: 961.1 Norte: restante prédio Sul: Carlos Alberto Pereira Vieira Nascente: António Rodrigues das Neves e outros Poente: António das Neves Ribeiro	900			\$ 65		# 1) 217	
962	António Mendes Neves, Rua Outeiro Cacho, 4, Loureira, 2495-165 Santa Catarina da Serra. António Rodrigues das Neves, Rua de Fátima, 11, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	1329		211	G Ap.10	Confrontações da Parcela: 962 Norte: António Rodrigues das Neves e outros Sul: caminho Nascente: José Domingos Alves e outro Poente: Carlos Alberto Pereira Vieira	15 420			\$ 24		# 1) 119	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	<p>José António das Neves. Representante: José Mendes Neves, Rua Outeiro Cacho, 4, Loureira, 2495-161 Santa Catarina da Serra.</p> <p>José Mendes Neves e cônjuge Maria de Jesus Batista, Rua Outeiro Cacho, 4, Loureira, 2495-165 Santa Catarina da Serra.</p> <p>Marta de Jesus Neves e cônjuge José Luís da Silva, Rua de Fátima, 6, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.</p> <p>Miguel das Neves Oliveira. Representante: Noé Gomes de Oliveira, Rua da Charneca, 10, 2495-019 S. Mamede, Fátima.</p>					<p>Confrontações da Parcela: 962.1 Norte: restante prédio Sul: António Rodrigues das Neves e outros Nascente: José Domingos Alves e outro Poente: Carlos Alberto Pereira Vieira</p>							
963	<p>Joaquim Gonçalves Cordeiro e cônjuge Catarina Vieira Jorge Cordeiro, Travessa Dr. Júlio Constantino, 3, Pinheira, 2495-184 Santa Catarina da Serra.</p> <p>José Domingos Alves e cônjuge Maria Emília dos Santos Gonçalves Alves, Rua de Santa Catarina, 91, Pinheira, 2495-184 Santa Catarina da Serra.</p>	1294		488	G Ap. 23; Ap. 86	<p>Confrontações da Parcela: 963 Norte: António Rodrigues das Neves e outros Sul: Paulo Jorge Oliveira Pereira dos Reis Nascente: José Domingos Alves e outro Poente: caminho</p> <p>Confrontações da Parcela: 963.1 Norte: António Rodrigues das Neves e outros Sul: Paulo Jorge Oliveira Pereira dos Reis Nascente: restante prédio Poente: José Domingos Alves e outro</p>	2520			\$ & 26		# 1) 760 # b) 100	a) 1 776
964	Paulo Jorge Oliveira Pereira dos Reis e cônjuge Maria da Conceição Neto Primitivo, Rua dos Arneiros S/n Loureira, 2495-183 Santa Catarina da Serra.		2842	N/D		<p>Confrontações do Prédio: Norte: José Filipe das Neves Sul: caminho Nascente: caminho Poente: Faustino Jorge</p> <p>Confrontações da Parcela: 964 Norte: José Domingos Alves e outro Sul: caminho Nascente: restante prédio Poente: caminho</p>	2517					# 460	a) 1 781

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)					Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
965	Eventual interessado: Maria Fátima Gameiro Ribeiro Neves e cônjuge Domingos Oliveira das Neves, Rua do Monte, 8, Bemposta, 2495-183 Santa Catarina da Serra. Mário Gameiro Ribeiro e cônjuge Clarice de Brito Thuller Ribeiro, ausente na Suíça. Representante: Maria Fátima Gameiro Ribeiro Neves, Rua do Monte, 8, Bemposta, 2495-183 Santa Catarina da Serra.	1276		5877	G Ap. 24	Confrontações da Parcela: 965 Norte: caminho Sul: Adriano da Silva Caetano Nascente: restante prédio Poente: caminho	1 155			& 151		# b) 284	a) 1 654
966	Adriano da Silva Caetano e cônjuge Maria Isabel Antunes Faria Caetano, Rua dos Caetanos, 1, Loureira, 2495-152 Santa Catarina da Serra.	1275		624	G Ap. 1	Confrontações da Parcela: 966 Norte: Adriano da Silva Caetano Sul: caminho Nascente: Maria do Rosário Santos e outros Poente: Mário Gameiro Ribeiro e outro Confrontações da Parcela: 966.1 Norte: restante prédio Sul: Adriano da Silva Caetano Nascente: Maria do Rosário Santos e outros Poente: Mário Gameiro Ribeiro e outro	1 160		167	& 1) 373		# b) 408	a) 944
967	Fátima dos Santos Caetano, Rua da Floresta, 6, Loureira, 2495-126 Santa Catarina da Serra. Maria do Rosário Santos, Rua da Floresta, 6, Loureira, 2495-126 Santa Catarina da Serra. Maria dos Santos Caetano, ausente em França. Representante: Maria do Rosário Santos, Rua da Floresta, 6, Loureira, 2495-126 Santa Catarina da Serra. Maria dos Santos Caetano e cônjuge António da Costa Marcelino, Rua das Figueiras, S/n, Loureira, 2495-130 Santa Catarina da Serra.	1274		2985	G Ap. 38	Confrontações da Parcela: 967 Norte: Adriano da Silva Caetano Sul: Franklim Inês dos Santos Nascente: Maria do Rosário Santos e outros Poente: caminho Confrontações da Parcela: 967.1 Norte: Adriano da Silva Caetano Sul: Franklim Inês dos Santos Nascente: restante prédio Poente: Maria do Rosário Santos e outros	900		296	& 1) 329		# b) 340	a) 301

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)				Restantes	
		Matriz		Registo predial			Do prédio	Da parcela a expropriar		Sobrantes		
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições			Cadastrado	Registo predial			Auto-estrada
968	Franklim Inês dos Santos e cônjuge Conceição de Jesus Pereira, Rua da Floresta, 32, Loureira, 2495 Santa Catarina da Serra.	1273		6685	G Ap. 29	Confrontações da Parcela: 968 Norte: Maria do Rosário Santos e outros Sul: Augusto Jorge e outros Nascente: Franklim Inês dos Santos Poente: caminho Confrontações da Parcela: 968.1 Norte: Maria do Rosário Santos e outros Sul: Augusto Jorge e outros Nascente: restante prédio Poente: Franklim Inês dos Santos	600		365	& 1) 275	# b) 122	a) 112

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (O) Aumento de área de expropriações;
 (#) Área dispensável.

204750701

Despacho n.º 8300/2011

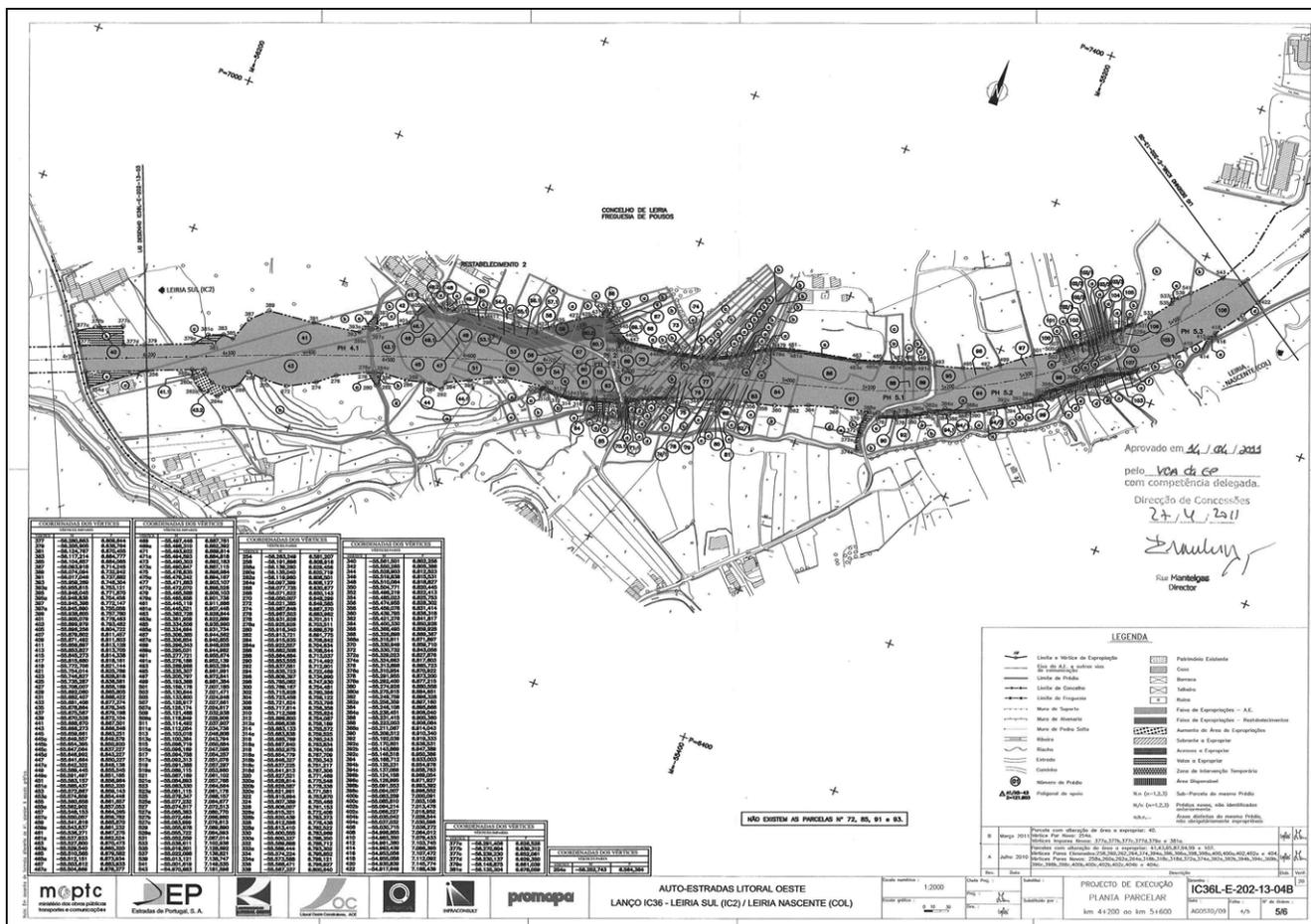
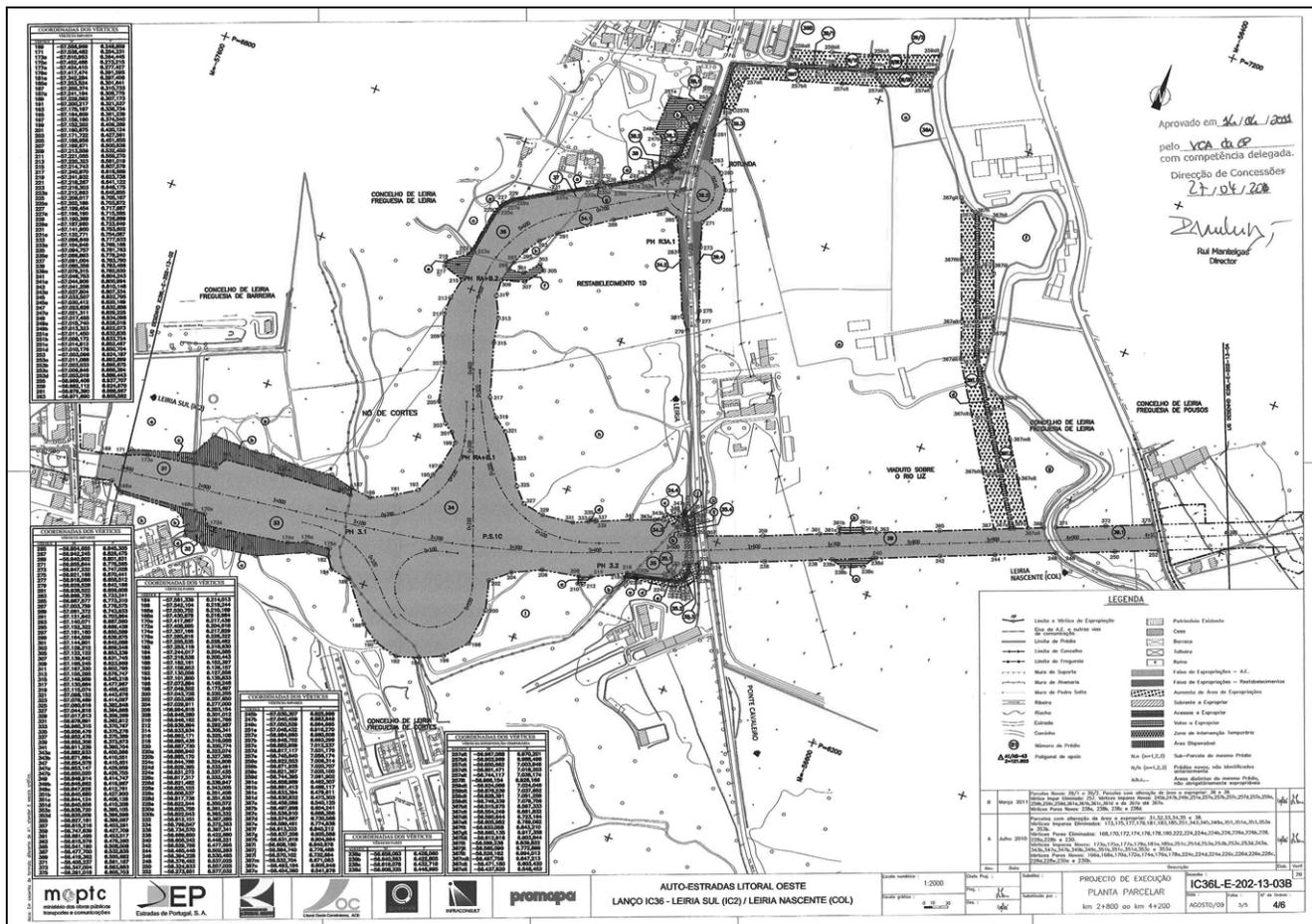
Pelo meu despacho n.º 527/2010, de 22 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do IC 36 — Leiria Sul/Leiria Nascente.

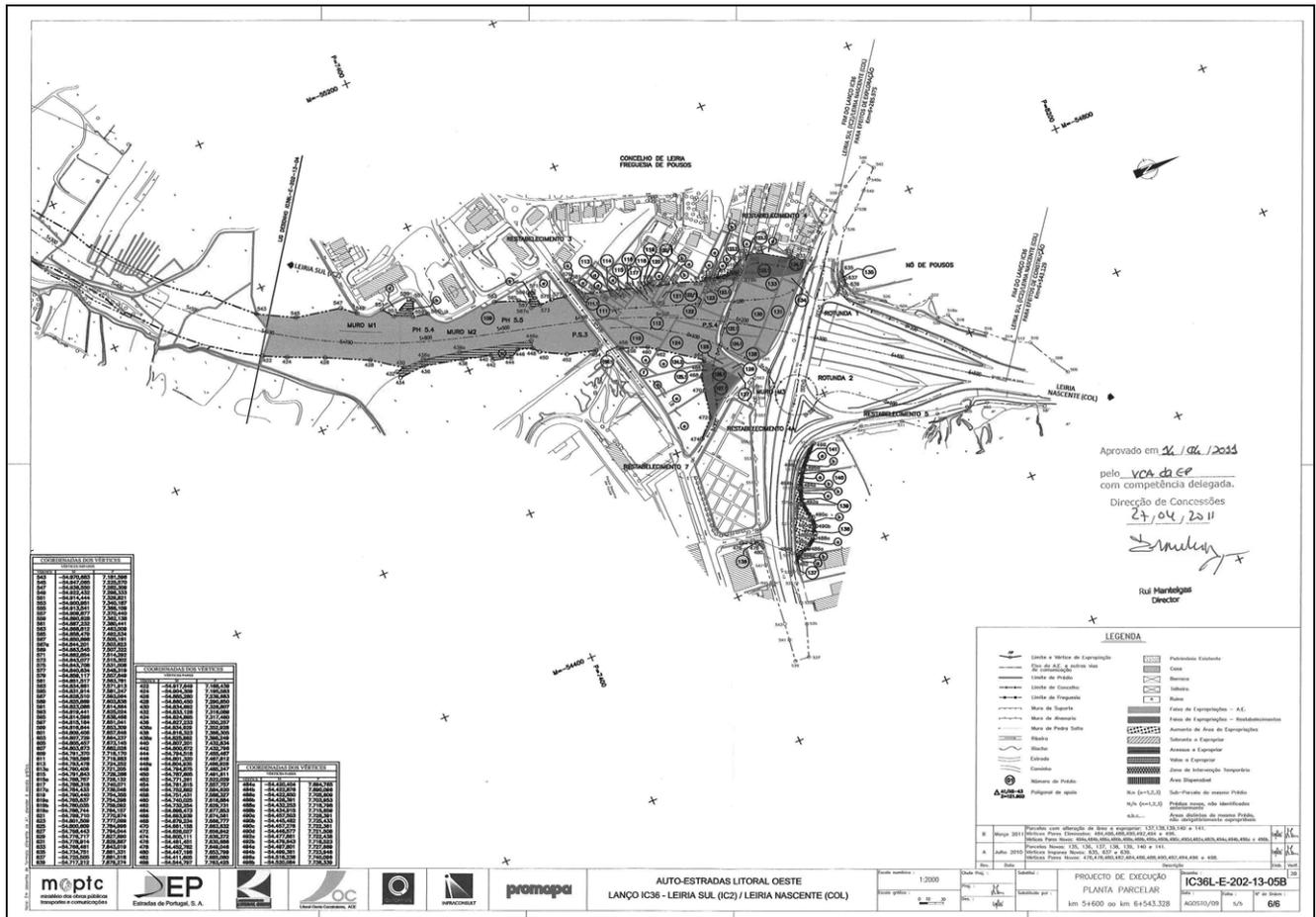
Considerando a necessidade de se proceder a correcções ao projecto de execução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho da vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 14 de Abril de 2011, que aprovou as plantas parcelares números IC36L-E-202-13-03B a 05B e o mapa de áreas relativo à construção da obra do IC 36 — Leiria Sul/Leiria Nascente — aditamento 3 e a resolução de expropriação, aprovada em 20 de Abril de 2011, do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

7 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.





Mapa de áreas

Lanço IC 36 — Leiria Sul (IC 2)-Leiria Nascente (COL)

Desenho IC 36L-E-202-13-03B

Data: Março 2011.
Auto-Estradas Litoral Oeste.

Concelho de Leiria.
Freguesia de Leiria.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
38	Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., Av. 5 de Outubro, n.º 175 — 1.º, 1050-053 Lisboa.	445		1043	AP.11, AP.15	Confrontações da parcela: 38 Norte: Caixa Leasing e Factoring Sul: caminho Nascente: EM 356-2 Poente: Caixa Leasing e Factoring Confrontações da parcela: 38.1) Norte: Caixa Leasing e Factoring Sul: Caixa Leasing e Factoring Nascente: EM 356-2 Poente: Caixa Leasing e Factoring Confrontações da Parcela: 38.2) Norte: Caixa Leasing e Factoring Sul: Caixa Leasing e Factoring Nascente: Caixa Leasing e Factoring Poente: Caixa Leasing e Factoring Confrontações da parcela: 38.3) Norte: Caixa Leasing e Factoring Sul: Caixa Leasing e Factoring Nascente: Caixa Leasing e Factoring Poente: Caixa Leasing e Factoring Confrontações da parcela: 38.a) Norte: Caixa Leasing e Factoring Sul: Caixa Leasing e Factoring Nascente: Caixa Leasing e Factoring Poente: caminho Confrontações da parcela: 38.b) Norte: restante prédio Sul: Caixa Leasing e Factoring Nascente: Caixa Leasing e Factoring Poente: restante prédio	5000		1463 ● 2) 63	1) 328 ● 3) 215	a) 420 ● b) 318 ● c) 2943	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
39	Ana Maria Cordes Cabedo Amado, Rua Monte Olivete, n.º 16 — 1.º, 1200-280 Lisboa. Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e Conjuge Maria Margarida Custódio de Moraes Amado, Rua Eng.º André Navarro, n.º 2, 2430-287 Marin.	481		2481		Confrontações da parcela: 38.c) Norte: restante prédio Sul: Caixa Leasing e Factoring Nascente: Caixa Leasing e Factoring Poente: restante prédio Confrontações da Parcela: 39 Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Sul: Carlos Manuel cordes Cabedo Amado e outros Nascente: rio Lis Poente: EM 356-2 Confrontações da parcela: 39.1) Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Sul: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Nascente: EM Poente: rio Lis Confrontações da parcela: 39.2) Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Sul: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Nascente: restante prédio Poente: EM 356-2 Confrontações da parcela: 39.3) Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Sul: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Nascente: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Poente: EM 356-2 Confrontações da parcela: 39.4) Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros sul: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Nascente: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros Poente: EM 356-2	463540		14090 1) 3931 2) 2294	3) 681 4) 801	<ul style="list-style-type: none"> • a) 404 • b) 208 • c) 576 • d) 2036 £ (IT) 3753 £ (IT.1) 7545 £ (IT.2) 6385	e) 18026 f) 5447 g) 8033

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						<p>Confrontações da parcela: 39.a)</p> <p>Norte: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: restante prédio</p> <p>Confrontações da parcela: 39.b)</p> <p>Norte: restante prédio Sul: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro Nascente: restante prédio Poente: restante prédio</p> <p>Confrontações da parcela: 39.c)</p> <p>Norte: rua Sul: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro Nascente: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro Poente: EM 356-2</p> <p>Confrontações da parcela: 39.d)</p> <p>Norte: rio Lis Sul: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro Nascente: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro Poente: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro</p>						
39/1	<p>Caixa Leasing E Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., Av. 5 de Outubro, n.º 175 — 12.º, 1050-053 Lisboa.</p> <p>Leasing A Favor de: Mansos — Sociedade Imobiliária, S. A., Rua Eng.º Duarte Pacheco, n.º 6 — 1.º Dto, 2400-130 Leiria.</p>	102		17	AP.1845	<p>Confrontações da parcela: 39/1</p> <p>Norte: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A. Sul: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira DE Crédito, S. A. Nascente: Alzira Lucinda de Oliveira Gaspar Poente: rua</p>	19420				<p>• 38 (IT) 1783</p>	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
39/2	Alzira Lucinda de Oliveira Gaspar e Conjuge Augusto Antunes Cordeiro Rua de Vale de Lobos, N.º 35 — Guimarães 2410 Leiria.	103		179	AP.53	Confrontações da parcela: 39/2 Norte: Alzira Lucinda de Oliveira Gaspar Sul: Alzira Lucinda de Oliveira Gaspar Nascente: rio Lis Poente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.	12730				● 397 £ (IT) 1187 £ (IT.1) 1491	a) 4146

(&) Área Alterada.
 (\$) Alteração do Uso.
 (•) Aumento de Área de Expropriações;
 (£) Zona de Intervenção Temporária;
 (#) Área Dispensável;

Desenho IC 36L-E-202-13-04B

Freguesia de Pousos.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e Valas	
40	António José Martins De Sousa Branco, Rua Padre António de Andrade, n.º 21, 1400-262 Lisboa. Irene Carlos Martins de Sousa Branco, Rua Pedro Escobar, n.º 30, 1400-275 Lisboa José Carlos Martins Costa e Sousa e cônjuge Maria Perpétua Bento Pe- reira Costa e Sousa, Rua João de Oliva Monteiro, n.º 6 — 3.º, 2460-056 Alcobaça. Lucília Maria Martins de Sousa Branco, Rua Pedro Escobar, n.º 30, 1400-275 Lisboa. Maria Madalena Martins de Sousa Branco, Rua Manuel Godinho Heré- dia, n.º 29 — 1.º, 1400-240 Lisboa.	4260		2919	AP. 30, AP. 31	Confrontações da parcela: 40 Norte: José Carlos Martins Costa Sousa e outros Sul: restante prédio Nascente: José Carlos Martins Costa Sousa e outros Poente: EM 544 Confrontações da Parcela: 40.a) Norte: António José Martins de Sousa Branco e outros Sul: António Monteiro de Almeida Nascente: termina em bico com António Monteiro de Almeida Poente: EM 544 Confrontações da parcela: 40.b) Norte: restante prédio Sul: António José Martins de Sousa Branco e Outros Nascente: restante prédio Poente: EM 544	45963		6725		● a) 743 ● b) 1309 ● c) 246	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e Valas	
						Confrontações da parcela: 40.b) Norte: restante prédio Sul: António José Martins de Sousa Branco e Outros Nascente: António José Martins de Sousa Branco e outros Poente: restante prédio						
41	António Monteiro de Almeida e cônjuge Maria Madalena Pereira Clemente de Almeida, Rua Nossa Sra de Fátima, n.º 117 — Vidigal, 2410-289 Pousos LRA.	5428		N/D		Confrontações da parcela: 41 Norte: José Carlos Martins Costa Sousa e outros Sul: Manuel Costa Nascente: restante prédio Poente: restante prédio Confrontações da parcela: 41.1) Norte: António Monteiro de Almeida Sul: Hermínia Vieira da Costa Nascente: António Monteiro de Almeida Poente: restante prédio Confrontações da parcela: 41.a) Norte: António Monteiro de Almeida Sul: António Monteiro de Almeida Nascente: linha de água Poente: António Monteiro de Almeida	8640		6006	a) 76	b) 1253 c) 2483	
42	António Monteiro de Almeida e cônjuge Maria Madalena Pereira Clemente de Almeida, Rua Nossa Sra de Fátima, n.º 117 — Vidigal, 2410-289 Pousos LRA. Eventual interessado: Rogério Paulo Tagarra Fanha e cônjuge Sílvia dos Santos Fanha, Rua cidade de Alton — lote 4 — 3.º esq., 2400 Leiria.	5427		3081	AP.12	Confrontações da parcela: 42 Norte: restante prédio Sul: Manuel Costa Nascente: Luís Miguel Ferreira Raimundo Poente: linha de água Confrontações da parcela: 42.1) Norte: Rogério Paulo Tagarra Fanha Sul: Rogério Paulo Tagarra Fanha Nascente: Rogério Paulo Tagarra Fanha Poente: linha de água	1985		247	a) 50	b) 1383	

(&) área alterada.

(\$) alteração do uso.

(*) aumento de área de expropriações;

(£) zona de intervenção temporária;

(#) área dispensável;

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m ²)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e Valas	
135	Manuel Teixeira Gaspar Ausente no Canadá	3473		N/D		Confrontações do prédio: Norte: Manuel da Costa Sul: estrada Nascente: Joaquim Ruivo Gaspar e outro Poente: Alberto Carreira Silva Sousa e outros Confrontações da parcela: 135 Norte: restante prédio Sul: EN 113 Nascente: EN 113 Poente: EN 113	19351		● 39			
136	Martine Madeleine Elissalde, Rua Viana Da Mota — Lote 11 — Qta do Chorão — São Romão, 2410-249 Leiria		5418	5133	AP.44	Confrontações da parcela: 136 Norte: EN 113 Sul: restante prédio Nascente: restante prédio Poente: estrada	3300			● 95		
137	Textilis — Sociedade Comercial de Têxteis, L. ^{da} , Zona Industrial dos Pousos — Apartado 3089, 2401-904 Leiria. Representante: Fernando Vieira e Diamantino Carvalho		3682	775	G AP. 7	Confrontações da parcela: 137 Norte: restante prédio Sul: EN 113 Nascente: restante prédio Poente: Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira Confrontações da parcela: 137 a) Norte: Textilis — Sociedade Comercial de Têxteis, L. ^{da} Sul: EN 113 Nascente: termina em bico com Textilis — Sociedade Comercial de Têxteis, L. ^{da} Poente: Maria Celeste Custódio da Silva	3900			& 5	\$ a) 29 ● b) 11	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m ²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e Valas	
138	<p>Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira e cônjuge Manuel Silva Oliveira, Rua Soares da Costa, n.º 25 — Torre, 2440-208 Reguengo do Fetal</p>	3466		N/D		<p>Confrontações da parcela: 137 b) Norte: restante prédio Sul: Textilis — Sociedade Comercial de Têxteis, L.^{da} Nascente: termina em bico com restante prédio Poente: Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira</p> <p>Confrontações do prédio: Norte: Joana Rodrigues Nogueira Sul: estrada Nascente: Luís Esperança Poente: Manuel Carreira Santos</p> <p>Confrontações da parcela: 138 Norte: restante prédio Sul: EN 113 Nascente: Textilis — Sociedade Comercial de Têxteis, L.^{da} Poente: João Nuno Carreira da Costa e Silva</p> <p>Confrontações da parcela: 138 a) Norte: Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira Sul: Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira Nascente: Textilis — Sociedade Comercial de Têxteis, L.^{da} Poente: João Nuno Carreira da Costa e Silva</p> <p>Confrontações da parcela: 138 b) Norte: restante prédio Sul: Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira Nascente: Textilis — Sociedade Comercial de Têxteis, L.^{da} Poente: João Nuno Carreira da Costa e Silva</p>	4950			& 1093	<p>\$ a) 160 • b) 133</p>	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e Valas	
139	João Nuno Carreira da Costa e Silva e cônjuge Tânia Sofia Ferreira Rodrigues Costa e Silva, Rua Professor Abílio Alves de Brito, n.º 28, 2410-201 Pousos LRA	3467		4017	AP. 28	Confrontações da parcela: 139 Norte: restante prédio Sul: EN 113 Nascente: Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira Poente: Brisa — Auto-Estradas De Portugal, S. A. Confrontações da parcela: 139 a) Norte: João Nuno Carreira da Costa e Silva Sul: João Nuno Carreira da Costa e Silva Nascente: Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira Poente: Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. Confrontações da parcela: 139 b) Norte: restante prédio Sul: João Nuno Carreira da Costa e Silva Nascente: Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira Poente: João Nuno Carreira da Costa e Silva	2160			& 125	\$ a) 39 • b) 46	
140	Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A., Quinta da Torre da Agulha — Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana Presumível interessado: Carlos Henrique Carreira Rodrigues e cônjuge Laurinda Durão Gonçalves Pedrosa, Rua Dr. Manuel Magalhães Pessoa, n.º 11 — 8.º A, 2410-131 Leiria Presumível interessado: Maria Irene Carreira Rodrigues Oliveira Bernardino e cônjuge José Adelino de Oliveira Bernardino, Rua Joaquim Ribeiro de Carvalho, n.º 31 2410-116 Leiria	3468		4931	G AP.31	Confrontações da Parcela: 140 Norte: restante prédio Sul: EN 113 Nascente: João Nuno Carreira da Costa e Silva Poente: Imobiliária J. Faria & Pereira, L. ^{da} Confrontações da parcela: 140 a) Norte: Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. Sul: Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. Nascente: João Nuno Carreira da Costa e Silva Poente: Imobiliária J. Faria & Pereira, L. ^{da}	1067			& 99	\$ a) 50 • b) 48	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e Valas	
						Confrontações da parcela: 140 b) Norte: restante prédio Sul: Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. Nascente: João Nuno Carreira da Costa e Silva Poente: Imobiliária J. Faria & Pereira, L.ª						
141	Imobiliária J. Faria & Pereira, L.ª, Rua de Tomar — Apartado 7018 — Cardosos, 2420-020 Arrabal Representante: Jorge Faria	3469		1510	G AP.66	Confrontações da Parcela: 141 Norte: restante prédio Sul: EN 113 Nascente: Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. Poente: EN 113 Confrontações da parcela: 141 a) Norte: Imobiliária J. Faria & Pereira, L.ª Sul: Imobiliária J. Faria & Pereira, L.ª Nascente: Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. Poente: termina em bico com IC36 Confrontações da parcela: 141 b) Norte: restante prédio Sul: Imobiliária J. Faria & Pereira, L.ª Nascente: Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. Poente: termina em bico com IC36	1920			& 398	\$ a) 93 • b) 34	

(&) área alterada.
 (\$) alteração do uso.
 (*) aumento de área de expropriações;
 (£) zona de intervenção temporária;
 (#) área dispensável;

204774979

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 8301/2011

Pelo despacho n.º 19975/2009, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 2 de Setembro de 2009, e rectificado pela declaração de rectificação n.º 2410/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à construção do pólo 2 (Gatões/Guifões) da plataforma logística de Leixões, posteriormente renovada pelo despacho n.º 18867/2010, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2010.

Considerando a necessidade de proceder à revisão do projecto de execução do pólo 2 da plataforma logística, com vista ao restabelecimento da rede viária local, em cumprimento dos condicionalismos impostos pela declaração de impacte ambiental (DIA) emitido pelo Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), que determinou a ocupação de novas parcelas e, consequentemente, a expropriação de terrenos além dos inicialmente previstos;

Considerando ainda o reconhecido interesse público que a obra reveste, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação aprovada pelo conselho

de administração da APDL, S. A., mostra-se justificado o recurso ao instituto de expropriação por utilidade pública:

Assim, a requerimento da APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., e ao abrigo do estabelecido nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, e da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das áreas novas e adicionais necessárias à execução do restabelecimento da rede viária local, no pólo 2 (Gatões/Guifões) da plataforma logística de Leixões, conforme mapa de expropriações e planta parcelar cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo ao n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

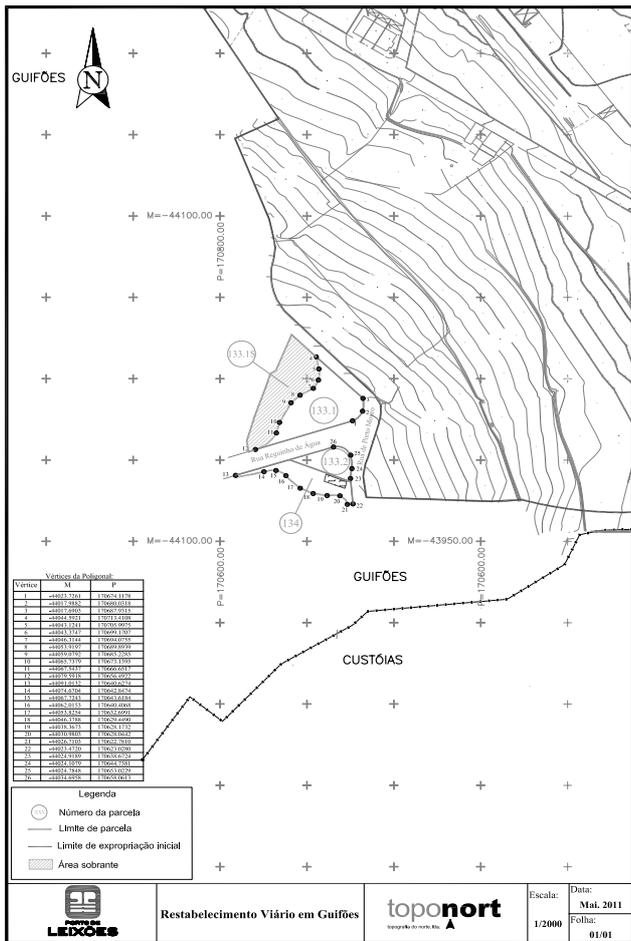
3 — Os encargos financeiros com a expropriação resultantes deste despacho são da responsabilidade da APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

3 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

Restabelecimento viário em Guifões

Mapa de elementos identificativos das parcelas a expropriar

N.º das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (m²)	
		Matriz/freg.		Desc. predial			
		Rústica	Urbana				
133.1 133.2	António de Sousa Rua Eng.º Frederico Ulrich, n.º 1290, Gemunde 4475 — 130 Maia Arrendatário Rural: Eduardo Santos Sá Pereira Rua Porto Mouro, s/n, Quinta 4460 — 124 Guifões	3 Guifões		2973/20101213	N — Caminho S — Fernando Ferreira Antunes Na — Caminho P — Amarelho da Hora Ramalho	Reserva Agrícola Nacional	1.276 V.g. 410 V.g.
134	Ana Maria Maia Brandão Antunes Santiago Rua da Ponte do Carro, n.º 8 4460 — 092 Guifões Usufrutuária: Maria da Conceição da Silva Maia Rua da Ponte do Carro, n.º 8 4460 — 092 Guifões Arrendatário Rural: Fernando Manuel Macedo Sá Pereira Rua Porto Mouro, s/n, Quinta 4460 — 124 Guifões	1 Guifões		1540/20030312	N — Américo da Hora Ramalho S — Herd.ºs de Albino Jorge de Oliveira Maia Na — Rua do Porto Mouro P — António da Silva Ramalhão	Reserva Agrícola Nacional	608 V.g.



204775601

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1003/2011

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 12226/2011, de 27 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2011, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 7, onde se lê «Referência C: Quatro postos de trabalho, destinados ao desempenho de funções na Unidade Ministerial de Compras» deve ler-se «Referência C: três postos de trabalho, destinados ao desempenho de funções na Unidade Ministerial de Compras».

Mais se declara que a presente rectificação será publicitada na bolsa de emprego público no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, recomendo a contagem do prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas a contar da publicação da presente declaração de rectificação.

7 de Junho de 2011. — A Secretária-Geral, *Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva*.

204775359

Despacho n.º 8302/2011

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 81.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, declaro a conclusão do período experimental com sucesso por ter obtido a avaliação de 18,29 valores, do Técnico Superior Domingos Sérgio Garcia Monteiro.

25 de Maio de 2011. — A Secretária-Geral, *Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva*.

204736195

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 12711/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./ Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte.

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 16939/2010, publicado no DR, n.º 166, 2.ª série, de 26 de Agosto de 2010.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
1.º José Manuel Campos Loureiro	15,118
2.º Ana Maria Matos de São Pedro Melo	13,459

Candidatos excluídos	Motivo
Pedro Jorge Salgado	a)
Rui Carlos de Almeida Pinto	a)

a) Não comparência à Entrevista Profissional de Selecção.

23 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

204747081

Deliberação n.º 1265/2011

Delegação de Competências

Atendendo à necessidade de conferir uma maior celeridade relativa ao processo de autorização para a contratação por ajuste directo simplificado, previsto no artigo 128.º e segs. do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e para a realização de despesas de baixo valor não superior a € 5 000, torna-se necessária a adopção de medidas que simplifiquem e agilizem os mencionados procedimentos.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, articulada com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. por Deliberação de 19 de Maio de 2011, delega, sem poderes de subdelegação, no Director de Serviços de Administração de Recursos, licenciado Sérgio Cunha Silva, a competência para, decidir contratar, adjudicar e realizar despesas de valor que não exceda € 5 000.

19 de Maio de 2011. — O Conselho Directivo: *Carlos Alberto do Maio Correia*, presidente — *Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente*, vice-presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

204748289

Deliberação (extracto) n.º 1266/2011

Termo de período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental para a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, das trabalhadoras Ana Cristina da Silva Martins Queirós Sousa e Maria José Pereira Coutinho Ribeiro Gomes.

23 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

204747632

Despacho (extracto) n.º 8303/2011**Termo de período experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior, da licenciada Maria Helena de Assis Varajão Alves Pereira.

25 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

204748118

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8304/2011

A sociedade SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., concessionária do sistema multimunicipal de saneamento do Lis, criado pelo Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de Dezembro, para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém e Porto de Mós, elaborou e submeteu a parecer dos municípios utilizadores, nos termos previstos na cláusula 34.ª do contrato de concessão, o Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais.

Assim, ao abrigo do disposto na base xxx das bases do contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, anexas ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, e na cláusula 34.ª do contrato de concessão do sistema multimunicipal de saneamento do Lis, determino a aprovação do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, que se publica em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 de Junho de 2011. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

ANEXO

Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto as regras de exploração do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global e garantido o pleno funcionamento do Sistema, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico das exigências de protecção ambiental, segurança, saúde pública, conforto dos Utentes e de um aproveitamento sustentado.

Artigo 2.º

Termos e definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Actividades complementares ou acessórias» as actividades exercidas pela Concessionária para as quais esta esteja técnica e funcionalmente habilitada, e que determinem, nomeadamente, um aproveitamento dos meios afectos à concessão, reflectindo-se favoravelmente na actividade principal. São ainda consideradas actividades complementares ou acessórias o saneamento de águas residuais urbanas relativo a sistemas municipais não integrados no âmbito territorial da Concessão e a sistemas multimunicipais, em situações não regulares ou duradouras e não previstas no âmbito da concessão;

b) «Águas pluviais» as águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas, quer em áreas industriais;

c) «Águas residuais»:

i) «Águas residuais domésticas» as águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas;

ii) «Águas residuais industriais» todas as águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais;

iii) «Águas residuais urbanas» as águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais ou com águas pluviais;

d) «Autorização de ligação ou de conformação» o documento emitido pela Concessionária onde se estabelece as condições de carácter geral e específicas que devem ser observadas e cumpridas por um Utente no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais por si produzidas possam ser recolhidas nas infra-estruturas de saneamento do Sistema Multimunicipal;

e) «Caução» o valor de garantia do pagamento devido pela prestação do serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, a ser prestada sob a forma de garantia bancária *on first demand*, seguro-caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base na taxa de desconto do Banco de Portugal mais dois pontos percentuais, nos termos do disposto no presente Regulamento;

f) «Caudal» o volume de água recolhida ao longo de um determinado período, expresso em metros cúbicos por dia;

g) «Caudal médio diário» o volume total de água residual recolhida ao longo de um ano dividido pelo número de dias do período anual em que a água é recolhida ou pelo número de dias de laboração, respectivamente para caudal doméstico ou industrial, expresso em metros cúbicos por dia;

h) «Caudal médio horário» volume total de água recolhida ao longo de um dia, dividido pelo número de horas do período diário em que a água é recolhida ou pelo número de horas do período de laboração, respectivamente para caudal doméstico ou industrial expresso em metros cúbicos por hora;

i) «Cliente» qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, a quem a Concessionária preste serviços no âmbito de uma actividade complementar ou acessória, autorizada pelo Concedente;

j) «Collectores municipais de águas residuais» os colectores públicos, propriedade dos municípios, destinados à drenagem das águas residuais urbanas;

l) «Concentração» a quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de tempo, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas no mesmo período, expressa em miligramas por litro;

m) «Concedente» o Estado Português, representado pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;

n) «Concessão» o direito exclusivo, atribuído contratualmente pelo Concedente à Concessionária, de assegurar o serviço público de drenagem, depuração e destino final das águas residuais geradas numa determinada área geográfica definida e que inclui a concepção e construção de todos os equipamentos necessários à recolha, transporte, tratamento e rejeição das águas residuais drenadas pelos Utilizadores, a respectiva extensão, reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis e o controlo dos parâmetros sanitários das águas residuais tratadas e dos meios receptores em que as mesmas sejam descarregadas;

o) «Concessionária» a sociedade, denominada SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., constituída para a exploração e a gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis em regime de Concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de Dezembro, e que é responsável, entre outras obrigações, pela aplicação deste Regulamento;

p) «Contrato de Concessão» o contrato celebrado entre o Estado Português e a Concessionária, em 31 de Janeiro de 2000, aditamentos complementares e todos os documentos referidos naquele como dele fazendo parte integrante;

q) «Contrato de recolha de efluentes»:

i) Com Utilizadores — contrato e aditamentos complementares celebrados entre a Concessionária e um qualquer Utilizador, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação permanente do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento, e que vincula as partes nas suas obrigações e direitos relativamente à drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais e onde se estabelecem, entre outros, os requisitos qualitativos e quantitativos das águas residuais a recolher nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, o programa de monitorização aplicável, o

tarifário, as condições de pagamento e as garantias pelo cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência, também designado por Contrato;

ii) Com Clientes — contrato e aditamentos complementares celebrados entre a Concessionária e um qualquer Cliente, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação eventual ou transitória do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento, e que vincula as partes nas suas obrigações e direitos relativamente ao transporte e tratamento de águas residuais, aplicando-se tudo o que diga respeito ao Contrato de Recolha de Efluentes com Utilizadores, excepto para as situações específicas definidas no Regulamento;

r) «Efluente» as águas residuais que, provindo de qualquer tipo de actividade, sejam consideradas águas residuais domésticas, águas residuais industriais ou águas residuais urbanas;

s) «ERSAR» a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.;

t) «Estação de tratamento de águas residuais (ETAR)» a infra-estrutura destinada ao tratamento das Águas Residuais Urbanas, antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua reutilização para usos apropriados;

u) «Fiscalização» o conjunto de acções realizadas com carácter sistemático pela Concessionária, com o objectivo de averiguar o cumprimento das disposições legais, das especificações técnicas, e dos termos contratuais estabelecidos, bem como o de possibilitar a defesa da saúde pública e a protecção do ambiente;

v) «Força maior» todo e qualquer acontecimento imprevisível e irresistível, exterior à vontade e actividade da Concessionária que impeça, absoluta ou relativamente, o cumprimento das obrigações contratuais e ou regulamentares, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malféitorias, actos de vandalismo, incêndio, greve e *lock-out*, sempre que possível comprovados;

x) «Fossas sépticas» as instalações individuais ou colectivas de recepção e tratamento de águas residuais urbanas que podem englobar diferentes tipos construtivos, nomeadamente fossas com saída de efluente seguidas de um tratamento complementar (poço absorvente, trincheira filtrante, etc.), ou fossas sem saída de efluente e com fundo não estanque, ou fossas sem saída de efluente e com fundo estanque;

z) «Infra-estruturas de saneamento» o conjunto de infra-estruturas e instalações (colectores, interceptores, emissários, exdutores submarinos, estações elevatórias e ETAR) que, em cada momento, fazem parte do Sistema e são objecto da exploração e gestão da Concessionária;

aa) «Interceptores» as infra-estruturas destinadas à recolha e drenagem das águas residuais também designadas por emissários;

bb) «Ligação técnica entre sistemas» o conjunto de infra-estruturas que possibilitam a entrega das águas residuais provenientes do Sistema de Drenagem de Águas Residuais de um qualquer Utente no Ponto de Recolha do Sistema e que compreende em princípio o ramal de ligação e a câmara de inspecção;

cc) «Medidor de caudal» o dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água recolhida, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume recolhido ou apenas deste e ainda registar esses volumes;

dd) «Ponto de recolha» o ponto de fronteira entre o Sistema Multimunicipal e o Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Utente, onde se faz a recepção das águas residuais drenadas pelo Utente às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema;

ee) «Preço» o valor do preço dos serviços prestados aos Clientes;

ff) «Pré-tratamento» as infra-estruturas usadas por Utilizadores Directos ou Clientes, sempre que se justificar, antes da descarga das respectivas águas residuais nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, destinadas à laminagem de caudais ou sua retenção temporária através de bacias de retenção, à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos e à alteração da natureza da carga poluente;

gg) «Programa de monitorização» o conjunto de determinações analíticas a serem efectuadas às águas residuais recolhidas pelo Sistema, a cargo do Utente, com a periodicidade e sobre os parâmetros fixados na Autorização de Ligação, antes da sua descarga nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, com o objectivo de evidenciar o cumprimento das autorizações de descarga concedidas aos Utentes;

hh) «Recolha directa» a drenagem dos efluentes produzidos por qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada efectuada com recurso a uma Ligação Técnica, fixa ou móvel, desde a sua rede até um ponto de recolha do Sistema Multimunicipal;

ii) «Regulamento» aquele que define as condições em que a Concessionária se encontra obrigada a recolher, drenar, tratar e rejeitar águas residuais, domésticas ou industriais, no âmbito da exploração e da gestão das infra-estruturas que constituem e ou constituirão o Sistema Multimunicipal, as condições de exploração que devem ser asseguradas pelos Utentes com ordem a garantir-se os princípios da eficiência e da

qualidade de serviço, cumprindo os termos e as condições previstas no Contrato de Concessão do Sistema;

jj) «Requerente» qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, no caso da recolha directa de efluentes, que apresente à Concessionária um Requerimento de Ligação ou de Conformação;

ll) «Requerimento de ligação ou de conformação» o documento a ser presente com vista ao estabelecimento de uma ligação às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, da responsabilidade de qualquer potencial Utente e, de acordo com os modelos anexos a este Regulamento, incluindo-se o restabelecimento de qualquer ligação que, por incumprimento dos termos contratuais, havia sido objecto de interrupção da prestação do Serviço Público ou de denúncia ou de resolução do Contrato de Recolha de Efluentes;

mm) «Serviço público» o serviço de recolha, tratamento e rejeição de águas residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, nos termos da legislação em vigor e do Contrato de Concessão;

nn) «SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.» a denominação da sociedade que tem por objecto a exploração e a gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de Dezembro, também designada por SIMLIS;

oo) «Sistema multimunicipal de saneamento do Lis» o conjunto das infra-estruturas de saneamento e o serviço público de exploração e gestão das mesmas, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de Dezembro, nos municípios e nas áreas abrangida pelo Contrato de Concessão e relativamente aos quais se aplica o presente Regulamento, também designado por Sistema Multimunicipal ou Sistema;

pp) «Sistema de drenagem municipal» o conjunto de infra-estruturas e instalações (colectores, emissários, estações elevatórias, acessórios e equipamentos complementares) que permitem a recolha e a drenagem das águas residuais desde os ramais domiciliários até aos Pontos de Recolha do Sistema;

qq) «Sistemas de drenagem de águas residuais dos utentes» os sistemas de drenagem municipais ou sistemas prediais de recolha de efluentes, integrados ou não em propriedade horizontal, no caso dos Utentes que não sejam entidades gestoras de sistemas de drenagem municipais;

rr) «Subsistema» o conjunto de infra-estruturas de drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais no meio receptor, com funcionalidade própria e independente das restantes infra-estruturas do Sistema;

ss) «Tarifa» o valor do preço dos serviços prestados aos Utilizadores;

tt) «Unidade de produção» a unidade técnica fixa onde são desenvolvidas uma ou mais actividades constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, ou quaisquer actividades directamente associadas, que tenham uma relação técnica com as actividades exercidas no local e que possam ter efeitos quantitativos ou qualitativos na produção de Águas Residuais Industriais;

uu) «Utente» o Utilizador Municipal, Utilizador Directo ou Cliente;

vv) «Utilizador» qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, abrangida pelo âmbito territorial do Sistema Multimunicipal, que a Concessionária esteja obrigada a servir nos termos previstos no Contrato de Concessão, sendo, por isso, em contrapartida, obrigada a ligar-se ao Sistema e podendo classificar-se como Utilizador Directo ou Utilizador Municipal;

xx) «Utilizador directo» qualquer pessoa singular ou colectiva que não possa ser classificada como Utilizador Municipal, localizada em área integrada no Contrato de Concessão, para cujas águas residuais o Sistema Multimunicipal esteja dimensionado conforme projecto global e, residualmente, quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas que não possam ser classificadas como Utilizador Municipal, localizadas em área integrada no Contrato de Concessão, de cuja actividade resultem águas residuais e relativamente à qual, por acordo entre a SIMLIS e a entidade gestora do sistema municipal, se reconheça que a integração no Sistema Multimunicipal constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e acessibilidade às infra-estruturas do Sistema Multimunicipal;

zz) «Utilizador municipal» o município ou entidade gestora do respectivo sistema municipal;

aaa) «Norma de descarga de águas residuais ou norma de descarga» o conjunto de preceitos, onde se incluem VLE, a observar na descarga das águas residuais nas infra-estruturas de saneamento do Sistema Multimunicipal;

bbb) «Valor limite de descarga (VLD)» o valor da unidade específica de medida para parâmetros qualitativos e quantitativos de descarga no Sistema, que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, que é definido para o Sistema e para cada Utente e é válido num horizonte temporal e nas condições fixadas que, em cada caso, venham a ser definidas no Contrato de Recolha de Efluentes;

ccc) «Valor limite de emissão (VLE)» o valor, expresso em concentração e ou o nível de uma emissão, de determinados parâmetros que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, para o Sistema;

ddd) «Valor mínimo garantido» o montante mínimo anual a facturar pela Concessionária a cada Utilizador, que constitui uma condição essencial para o equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos da base xxviii do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto.

Artigo 3.º

Objectivo

1 — O presente Regulamento visa, ao abrigo da cláusula 34.ª do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal, definir e regular as condições em que a Concessionária se encontra obrigada a recolher, drenar, tratar e rejeitar águas residuais, domésticas, industriais ou urbanas, no âmbito da exploração e da gestão das infra-estruturas que constituem ou constituirão o Sistema Multimunicipal, bem como as condições de exploração que devem ser asseguradas pelos Utentes com ordem a garantir-se os princípios da eficiência e da qualidade de serviço.

2 — O presente Regulamento tem ainda por objectivo, conjunta e simultaneamente:

a) Estabelecer as regras e as condições em que os Utentes podem ser autorizados a drenar para as Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal as águas residuais produzidas ou recolhidas sob sua responsabilidade;

b) Estabelecer que as águas residuais recolhidas pelas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema serão previamente sujeitas ao pré-tratamento que for necessário para assegurar que as águas residuais que afluem ao Sistema garantam:

i) A protecção da saúde e segurança do pessoal que opera e mantém as Infra-Estruturas de Saneamento integradas no Sistema;

ii) Que a recolha, o tratamento e a rejeição de Águas Residuais Domésticas, Industriais ou Urbanas não afectem negativamente as condições ambientais dos meios receptores, nos termos da legislação em vigor;

iii) Que as Infra-Estruturas de Saneamento não sejam danificadas;

iv) A durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores, interceptores e emissários;

v) As condições técnica e ambientalmente adequadas de exploração das Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema;

vi) Os requisitos fixados para as águas residuais na respectiva Autorização de Ligação ou de Conformação;

vii) As características das lamas geradas pelo processo de tratamento, conforme exigido na legislação em vigor, em função do seu destino final;

c) Propiciar que o desenvolvimento económico se harmonize, genericamente, em cada momento, com as exigências de protecção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os residentes na área de atendimento do Sistema e os que nele trabalham;

d) Fomentar a implementação dos princípios de conservação da água, entendida assim como um bem económico, escasso e renovável;

e) Repartir com proporcionalidade por todos os Utilizadores os custos em capital fixo e os encargos de exploração associados à execução e ao funcionamento de todas as Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema;

f) Incentivar o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os Utentes e o Sistema Multimunicipal, no sentido de salvaguardar a funcionalidade e a integridade das Infra-Estruturas dos Sistemas Municipais.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na área de intervenção do Sistema Multimunicipal, incluindo o âmbito autorizado para a prestação de actividades complementares ou acessórias, e vinculam todos os Utentes do Sistema.

Artigo 5.º

Complementaridade e subordinação

O presente Regulamento é complementar dos regulamentos de âmbito municipal dos Utilizadores Municipais sempre que existam, e será subordinado à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como ao Contrato de Concessão e às especificidades estabelecidas em cada Contrato de Recolha de Efluentes.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações da concessionária e dos utentes

Artigo 6.º

Obrigações da concessionária

1 — A Concessionária obriga-se a garantir, de forma contínua, regular e eficiente, a recolha, o transporte, o tratamento e a rejeição das águas residuais provenientes dos Utilizadores do Sistema e por eles entregues, exceptuando as situações respeitantes a casos específicos de Águas Residuais Industriais que, pela sua especial natureza, ponham em causa a conservação do próprio Sistema, nas condições constantes da legislação em vigor, do Contrato de Concessão e dos Contratos de Recolha de Efluentes.

2 — A Concessionária obriga-se a tratar os Utentes sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade manifesta decorrente das características do Sistema ou das condições técnicas de exploração, estando, também, obrigada a respeitar, na sua relação com os Utentes, o Contrato de Recolha de Efluentes e o Contrato de Concessão.

3 — A aplicação pela Concessionária de tarifas diferentes a utilizadores da mesma natureza carece de justificação por razões ponderosas de ordem técnica ou económica.

4 — No caso da existência de pedidos de novas ligações ao Sistema Multimunicipal por parte de Utilizadores Directos ou Utilizadores Municipais que impliquem um aumento de caudais incompatível com a capacidade máxima diária que o Sistema apresenta, a Concessionária deve executar as obras de ampliação necessárias para permitir a efectivação da ligação e deve informar esses Utilizadores dos prazos em causa.

5 — Quando, por efeito do disposto no número anterior, se alterarem significativamente, e de forma comprovada, as condições de exploração, a Concessionária pode solicitar ao Concedente a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos e com os efeitos previstos na lei.

6 — Obriga-se, ainda, a Concessionária, no âmbito da exploração do Sistema, a:

a) Promover a elaboração do plano geral de recolha das Águas Residuais na área da Concessão, designadamente a ligação entre as Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema e os Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes;

b) Promover a elaboração dos estudos e projectos dos subsistemas integrados no Sistema;

c) Garantir a construção das Infra-Estruturas de Saneamento que constituirão o Sistema e assegurar a sua entrada em funcionamento;

d) Submeter os componentes dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais que integram o Sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que garantam o seu bom funcionamento;

e) Promover o estabelecimento dos subsistemas de águas residuais que integram o Sistema e mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Garantir que as águas residuais rejeitadas no meio receptor pelas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema cumprem as normas de descarga e os objectivos ambientais fixados na legislação em vigor;

g) Promover a instalação, a renovação, a manutenção e a substituição das ligações técnicas do Sistema Multimunicipal;

h) Entregar aos Utilizadores Municipais as telas finais das Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, com vista à salvaguarda da funcionalidade do Sistema;

i) Assegurar um serviço de divulgação de informação eficaz, destinado a esclarecer os Utentes sobre questões relacionadas com a drenagem e o tratamento das águas residuais;

j) Publicitar os resultados das análises das águas residuais rejeitadas nos meios receptores após tratamento, em particular aos Utentes do Sistema.

7 — A Concessionária tornará público, pelos meios considerados mais adequados, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, um resumo da actividade referente aos três meses antecedentes, bem como no mês de Fevereiro um resumo da actividade referente ao ano anterior, contendo, nomeadamente as características quantitativas e qualitativas das águas residuais recebidas, tratadas e rejeitadas.

8 — A Concessionária compromete-se a promover, com os Utentes, uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do pessoal técnico e o eventual apoio na execução dos trabalhos considerados especializados, sem prejuízo dos acordos que regulamentem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

9 — A Concessionária obriga-se a promover e a articular iniciativas e acções que visem estabelecer, facilitar e acelerar a ligação entre o Sistema e os Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes.

10 — Exceptuam-se às obrigações enunciadas nos números anteriores as situações de Força Maior e as razões técnicas excepcionais julgadas atendíveis pelo Concedente.

Artigo 7.º

Direitos da concessionária

1 — A Concessionária detém o exclusivo, em regime de concessão, da exploração e da gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis na respectiva área definida no projecto global anexo ao Contrato de Concessão, abrangendo:

a) A concepção e a construção, nos termos do projecto global constante do anexo n.º 1 do Contrato de Concessão, de todas as instalações e órgãos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes canalizados pelos Utilizadores, incluindo a instalação de interceptores, a concepção e construção de estações elevatórias, estações de tratamento de águas residuais, a respectiva reparação e renovação, de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis;

b) A aquisição, a manutenção e a renovação de todos os equipamentos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes dos Utilizadores;

c) O controlo dos parâmetros sanitários dos efluentes tratados e dos meios receptores em que os mesmos sejam descarregados.

2 — A Concessionária dispõe de acesso livre e garantido aos Pontos de Recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de efluente e para realização de acções de fiscalização.

3 — No caso de os Utilizadores Directos ou Clientes drenarem para as Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema caudais de águas residuais superiores em, pelo menos, 5 % aos previstos no mapa previsional ou VLD contratualizado, a Concessionária poderá aplicar o disposto no artigo 38.º do presente Regulamento.

4 — No caso de os Utilizadores Directos ou Clientes drenarem para as Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal caudais de águas residuais inferiores em, pelo menos, 50 % aos previstos no mapa previsional ou ao VLD contratualizado, a Concessionária poderá aplicar o disposto no artigo 39.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Obrigações dos Utentes

1 — A ligação dos Utilizadores às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal é obrigatória, não só para os Utilizadores Municipais, mas também para quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, estes últimos apenas no caso da recolha directa de efluentes em Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, bem como do n.º 3 da Cláusula 3.ª do Contrato de Concessão.

2 — São obrigações dos Utentes do Sistema Multimunicipal:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as normas gerais em vigor, na parte que lhes é aplicável;

b) Dispor de instalações de pré-tratamento sempre que tal for estipulado na Autorização de Ligação;

c) Criar as condições para garantir a conclusão dos seus sistemas de drenagem de águas residuais, bem como a reparação dos já existentes, de modo a permitir a eficiente ligação desses sistemas com as Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema;

d) Não proceder a modificações nos seus sistemas de drenagem de águas residuais sem prévia autorização da Concessionária, quando delas resultarem alterações nos caudais a recolher e tratar não previstas nos Contratos de Recolha de Efluentes ou no mapa previsional referido nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo;

e) Dar conhecimento prévio à Concessionária das modificações que vierem a ser efectuadas nos seus sistemas de drenagem de águas residuais e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;

f) Manter em boas condições de conservação as instalações dos seus sistemas de drenagem de águas residuais cuja gestão lhes pertence;

g) Manter, conservar e reparar os órgãos ou colectores pertencentes aos seus sistemas de drenagem de águas residuais que sejam relevantes para o correcto funcionamento do Sistema;

h) Não danificar ou fazer uso indevido das redes ou das instalações para aceder às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema.

3 — Os Utilizadores Municipais, nas áreas abrangidas pelo Sistema, devem ainda:

a) Adoptar medidas para assegurar a ligação dos ramais domésticos ao Sistema de Drenagem Municipal;

b) Adoptar medidas que minimizem as aflúências indevidas aos sistemas de drenagem municipais.

4 — Os Utilizadores Municipais, nas áreas abrangidas pelo Sistema, não devem aprovar ou executar soluções para a recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto a casos específicos que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema Multimunicipal, devendo, para isso, obter a concordância prévia e expressa da Concessionária.

5 — Compete aos Utilizadores Municipais fornecer à Concessionária, até 30 de Junho de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretendem sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o modelo do apêndice n.º 1, que faz parte integrante do presente Regulamento.

6 — Compete aos Utilizadores Directos e Clientes fornecer à Concessionária, até 30 de Junho de cada ano, o mapa previsional dos caudais de águas residuais que pretendem drenar para o sistema multimunicipal no ano seguinte, de acordo com o modelo do apêndice n.º 1, que faz parte integrante do presente Regulamento, sob o risco de poderem ver impedida, por incapacidade do mesmo, a drenagem de caudais, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do presente artigo.

7 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do disposto na base xxviii anexa ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto.

8 — O mapa previsional dos caudais de águas residuais dos Utilizadores Directos e Clientes considera-se aceite se os caudais indicados não excederem em 5 % os fixados para o ano em curso ou, caso excedam, se, no prazo máximo de 30 dias a contar da data referida no número anterior, a Concessionária não informar os Utilizadores Directos e Clientes da incapacidade de tratamento do Sistema para tratar esse excesso.

9 — No caso de não ter sido apresentado o documento previsto nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo, o valor limite de descarga a vigorar para o ano seguinte será automaticamente fixado no valor médio dos caudais recolhidos nos 12 meses anteriores, acrescido de 5 %.

10 — Os Utentes devem promover a realização de programas adequados de expansão e renovação dos seus sistemas de drenagem de águas residuais quando as condições de funcionamento o recomendem e sempre que alertados pela Concessionária perante situações devidamente comprovadas.

11 — Os Utilizadores Directos ou Clientes obrigam-se a assegurar o acesso livre e garantido aos colaboradores da Concessionária às Ligações Técnicas, para todos os efeitos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de efluentes e para acções de fiscalização, se estas se localizarem em terrenos da sua propriedade.

Artigo 9.º

Direitos dos utentes

1 — Os Utentes devem solicitar à Concessionária parecer sobre a viabilidade da recolha e tratamento relativamente a projectos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro-pecuárias com repercussão nos caudais de efluentes a drenar, desde que conduzam a alterações significativas nos caudais indicados no mapa previsional.

2 — O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 60 dias, considerando-se indeferido se não for proferido no prazo referido.

3 — A ligação de Utilizadores Directos ao Sistema Multimunicipal, não previstos aquando da criação do Sistema, resulta de um acordo prévio entre a Concessionária e o respectivo Utilizador Municipal, justificando-se sempre que se reconheça que a sua ligação ao Sistema Multimunicipal constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e de acessibilidade às infra-estruturas do Sistema Multimunicipal ou quando o Sistema de Drenagem Municipal não disponha de condições adequadas para a sua recolha e drenagem, em face do volume ou das características das águas residuais produzidas por aqueles.

4 — Ao Sistema podem, ainda, ligar-se Clientes, nos termos do disposto no presente Regulamento, desde que se comprove que a sua ligação ao Sistema não compromete a sua viabilidade técnica e económica, seja autorizado pela entidade gestora do Sistema de Drenagem Municipal territorialmente competente, quando aplicável, e após autorização do Concedente ou da entidade com competência delegada.

5 — Os Utentes gozam, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) O direito ao tratamento adequado das Águas Residuais Urbanas, garantido pela existência e bom funcionamento das Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utentes;
- b) O direito à regularidade e continuidade da recolha e tratamento, nas condições descritas no presente Regulamento e nos Contratos de Recolha de Efluentes;
- c) O direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao ciclo integrado da água;
- d) O direito de solicitar vistorias e acções de fiscalização;
- e) O direito de aceder ao Ponto de Recolha, sempre que o pretendam, mediante prévia solicitação à Concessionária, que se fará representar, na visita, por um técnico;
- f) O direito de reclamação dos actos e omissões da Concessionária que possam prejudicar os seus interesses legalmente protegidos;
- g) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei e não se encontrem previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Condições de utilização do Sistema Multimunicipal

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 10.º

Prioridade de ligação

1 — Têm prioridade de utilização do Sistema os Utentes que se localizam na área territorial abrangida pela Concessão.

2 — Tendo em consideração o estabelecido no número antecedente, a prioridade de utilização do Sistema é sempre a seguinte:

- a) Utilizadores Municipais e Utilizadores Directos previstos aquando da criação do Sistema;
- b) Utilizadores Directos na situação prevista no n.º 3 do artigo anterior;
- c) Clientes.

3 — A ligação dos Clientes ao Sistema será equacionada sempre que exista, em cada momento, capacidade disponível para a recolha e ou tratamento das suas águas residuais, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer a viabilidade técnica e económica do Sistema.

Artigo 11.º

Condições gerais de utilização do Sistema Multimunicipal

1 — Consideram-se Águas Residuais Urbanas ou equiparadas as que, providas de qualquer Utente, apresentem valores iguais ou inferiores aos dos parâmetros indicados na tabela n.º 1 do apêndice n.º 2 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — Com excepção de casos particulares autorizados pela Concessionária, as águas residuais descarregadas no Sistema por qualquer Utente não podem apresentar valores superiores aos VLE, para qualquer dos parâmetros indicados nas tabelas n.ºs 1 e 2 do apêndice n.º 3 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Nos casos particulares referidos no número anterior, os valores fixados para cada parâmetro e para cada Unidade de Produção devem ser divulgados por todos os outros Utentes do Sistema cujas águas residuais contenham essa substância, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

4 — A descarga das águas residuais dos Utentes encontra-se titulada pelo Contrato de Concessão e ou pelos respectivos Contratos de Recolha de Efluentes celebrados ao seu abrigo, nos quais se fixam as condições de ligação às Infra-Estruturas de Saneamento, nomeadamente os requisitos das águas residuais a recolher, o programa de monitorização aplicável, o tarifário, as condições de pagamento e as garantias para o cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência.

5 — As Águas Residuais Industriais, sempre que possam ser misturadas, com vantagens técnicas e económicas, com as Águas Residuais Domésticas, devem obedecer às regras previstas no presente Regulamento e nos artigos 196.º e 197.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

6 — A Concessionária pode, em casos devidamente fundamentados, exigir o controlo de outros parâmetros em aditamento aos referidos no Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 12.º

Condicionamentos à drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal não podem ser descarregadas, directa ou indirectamente, por parte dos Utentes:

a) Águas Residuais Industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção, indicados no Requerimento de Ligação, excepto para as situações consideradas excepcionais;

b) Águas residuais previamente diluídas;

c) Águas residuais com temperatura superior a 30°C, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;

d) Quaisquer matérias explosivas ou inflamáveis, tais como gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

e) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos que, por si só ou por interacção com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção das Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema;

f) Lamas e resíduos sólidos;

g) Efluentes resultantes da limpeza de fossas sépticas ou lamas de ETAR;

h) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;

i) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos colectores, emissários e interceptores, tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;

j) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;

l) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 250 mg/l de matéria solúvel em éter;

m) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 mg/l de sulfatos, em SO₄²⁻.

2 — No caso de Utilizadores Directos e de Clientes, a Concessionária pode autorizar a descarga nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema de águas residuais com temperatura superior a 30°C mas inferior a 65°C, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 5 do apêndice n.º 3.

3 — Não podem ainda afluir aos interceptores do Sistema Multimunicipal descargas de:

a) Águas pluviais provenientes de sistemas separativos;

b) Águas de circuitos de refrigeração;

c) Águas de processo não poluídas;

d) Quaisquer outras águas não poluídas.

4 — Excepcionalmente, a Concessionária pode autorizar a descarga de águas residuais nas condições referidas nos n.ºs 1 e 3, mas deverá ter em conta o objectivo de reduzir ao mínimo economicamente justificável a sua afluência às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, devendo, para esse efeito, as condições de descarga constar da Autorização de Ligação ou de Conformação.

5 — Nos casos particulares referidos no número anterior, as autorizações concedidas devem ser divulgadas por todos os outros Utentes do Sistema Multimunicipal cujas águas residuais que contenham essas substâncias ou sejam consideradas equiparadas, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

Artigo 13.º

Condicionamentos ao tratamento de águas residuais

1 — Não podem afluir às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, providas de qualquer Utente:

a) Águas residuais apresentando valores superiores aos VLE, para quaisquer das substâncias, indicados no apêndice n.º 4 do presente Regulamento;

b) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos em tal quantidade que, por si só ou por interacção com outras substâncias, possam interferir com qualquer processo de tratamento e com a saúde e segurança dos trabalhadores

das estações de tratamento do Sistema Multimunicipal ou pôr em perigo as condições ambientais dos meios receptores das águas residuais descarregadas por essas estações de tratamento;

c) Águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros da tabela n.º 1 do apêndice n.º 3 deste Regulamento, excedam os VLE correspondentes nele fixados.

2 — Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das infra-estruturas ou perturbações nas condições de funcionamento, nos meios receptores e sempre que os interesses dos Utentes o justifiquem, a Concessionária pode aceitar o tratamento de efluentes, a título transitório ou permanente, com valores superiores aos estipulados nas tabelas n.ºs 1 e 2 do apêndice n.º 3, aplicando-se o previsto no artigo 38.º do presente Regulamento.

3 — Nos casos excepcionais referidos no número anterior, os valores fixados para cada substância por cada estabelecimento industrial devem ser divulgados por todos os Utentes cujas águas residuais contenham essa substância, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

Artigo 14.º

Restrições à descarga de substâncias perigosas

1 — As substâncias identificadas no apêndice n.º 4 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, que, em função das respectivas toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem ou sejam susceptíveis de virem a figurar na designada «Lista I» do anexo XIX ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais por parte dos Utentes antes da sua afluência às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema.

2 — Os casos de excepção previstos nos artigos 11.º a 13.º não se aplicam quando digam respeito às descargas com as substâncias referidas no número anterior.

Artigo 15.º

Descargas acidentais

1 — Os Utentes devem adoptar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que, voluntária ou involuntariamente, possam infringir os condicionamentos considerados nos artigos 11.º a 14.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem descargas acidentais, os Utentes devem informar a Concessionária, imediatamente após a sua detecção, por qualquer dos meios previstos no artigo 54.º do presente Regulamento.

3 — Na comunicação referida no número anterior deve ser referido, sempre que possível, o caudal de água residual indevidamente descarregado, o período de descarga, o ponto de descarga, a composição da água residual descarregada e os eventuais perigos para a saúde pública e para os trabalhadores que operam e mantêm o Sistema.

4 — Os Utentes devem adoptar, desde logo, todas as medidas adequadas, com vista a minimizar a ocorrência.

5 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais determinam o pagamento de indemnizações, nos termos da lei, e, nos casos aplicáveis, são passíveis de procedimento criminal.

6 — A Concessionária, face à dimensão dos caudais afluentes e à perigosidade das respectivas águas residuais ou do número de incidentes já verificados, pode exigir aos Utentes em causa a realização de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, devendo as cópias das respectivas apólices fazer parte, como anexo, do Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 16.º

Interrupção ou suspensão do serviço

1 — A Concessionária pode, de modo temporário e pelo período estritamente necessário, interromper ou restringir os serviços de drenagem e tratamento das águas residuais aos Utentes nos seguintes casos:

a) Avarias ou roturas nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema desde que absolutamente inevitáveis, e sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

b) Obras nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, desde que absolutamente inevitáveis, e sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

c) Avarias ou obras no sistema de drenagem dos Utentes, a montante, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

d) Situações de força maior, caso fortuito ou razões técnicas julgadas atendíveis pelo Concedente, nos termos previstos na base XXVIII das bases do contrato de concessão da exploração e gestão de sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes,

aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, bem como na cláusula 32.ª do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis;

e) Alteração das características das águas residuais recolhidas ou prevenção da sua deterioração, quando estas possam vir a afectar o tratamento a conferir às águas residuais, com implicações sobre a saúde pública e a qualidade dos recursos hídricos;

f) Ocorrência de descargas acidentais ou ilegais de águas residuais nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema com características capazes de fazer perigar o seu bom funcionamento;

g) Modificação programada das condições de exploração do Sistema, devendo a Concessionária providenciar meios alternativos da prestação do serviço.

2 — Após prévia comunicação ao Concedente e sua autorização, a Concessionária pode suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais, por motivos ligados aos Utentes, nas situações seguintes:

a) Sempre que esteja previsto no presente Regulamento e ou no Contrato de Recolha de Efluentes;

b) Em casos previstos na lei, designadamente em matéria de direito do urbanismo.

3 — A Concessionária pode ainda suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais por motivos de mora no pagamento dos débitos devidos pela recolha e tratamento de águas residuais ou de outros serviços indissociáveis prestados e cujos encargos lhe pertençam, de acordo com o artigo 44.º do presente Regulamento.

4 — Em caso de interrupção parcial do Serviço Público, a Concessionária pode previamente definir, com o acordo das autoridades competentes, as prioridades de drenagem e de tratamento, tendo em conta os efeitos ambientais sobre os ecossistemas dos meios receptores e os meios técnicos disponíveis, a metodologia a adoptar na restrição dos serviços de drenagem ou tratamento de águas residuais, devendo esse facto ser comunicado aos Utentes afectados.

5 — Para as situações de interrupção ou de restrição do Serviço Público, a Concessionária deve desenvolver e implementar planos de contingência ambiental, sujeitos à aprovação pelas autoridades competentes, os quais, quando aplicados, devem ser dados a conhecer aos Utentes.

6 — Na medida do possível, e sem prejuízo do regime disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, para efeitos de aplicação dos números antecedentes, a Concessionária informará os seus Utentes da interrupção ou suspensão do serviço objecto do presente Regulamento, com uma antecedência mínima de sete dias ou das interrupções verificadas, num prazo nunca superior a vinte e quatro horas.

7 — A ocorrência das situações previstas nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo, nos termos dispostos no presente Regulamento, não atribui qualquer responsabilidade à Concessionária pelos prejuízos ou transtornos resultantes, nem confere o direito aos Utentes o direito a qualquer indemnização, exonerando-a das obrigações assumidas pelos Contratos de Recolha de Efluentes, desde que se verifique, quando aplicável, terem sido tomadas todas as providências possíveis para evitar as suas consequências.

8 — A Concessionária é responsável nos seguintes casos:

a) Interrupções no serviço de recolha de águas residuais, sempre que os motivos da interrupção lhe possam ser imputados a título de dolo;

b) Interrupções no serviço de recolha de águas residuais por motivo de obras programadas, sempre que os Utentes não tenham sido previamente notificados ou quando a interrupção se prolongue para além do estritamente necessário.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve indemnizar os Utentes de acordo com o disposto no artigo 45.º do presente Regulamento.

10 — A Concessionária não é responsável pela impossibilidade de recolha e tratamento de águas residuais, que sejam resultado de deficiências ou avarias nos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes a montante dos Pontos de Recolha do Sistema, não tendo estes o direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos resultantes.

SECÇÃO II

Título de utilização de descarga de águas residuais no Sistema

Artigo 17.º

Apresentação de requerimento

1 — Os Utilizadores Directos e Clientes ligados ao Sistema devem apresentar o Requerimento de Ligação, no prazo de 15 dias após a data

da entrada em vigor do presente Regulamento, em conformidade com o modelo do apêndice n.º 5 e que dele faz parte integrante.

2 — Os Utilizadores Directos e Clientes interessados no serviço de drenagem e depuração das suas Águas Residuais nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema devem apresentar à Concessionária um Requerimento de Ligação por cada Ligação Técnica que pretendam efectuar, em conformidade com o modelo previsto no número anterior, independentemente de poderem ou não realizar de imediato a sua ligação ou de possuírem já uma ou mais ligações dos seus sistemas de drenagem de águas residuais ao Sistema.

3 — Os Utilizadores Municipais devem apresentar o Requerimento de Conformação de acordo com o modelo do apêndice n.º 6 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

4 — A apresentação dos documentos referidos nos números anteriores destina-se a adequar ou a verificar a disponibilidade do Sistema, conforme se trate, respectivamente, de Utilizadores Municipais e de Utilizadores Directos e Clientes para receber nas suas Infra-Estruturas de Saneamento as águas residuais em questão, garantindo que não é ultrapassada a capacidade máxima diária que o Sistema apresenta em cada momento e para, em caso de incapacidade demonstrada, possibilitar a aplicação das prioridades dispostas no artigo 10.º do presente Regulamento.

5 — Os Requerimentos de Ligação ou de Conformação dos Utentes ao Sistema devem ser modificados nos seguintes casos:

a) No caso dos Utilizadores Municipais, sempre que:

i) Se alterem significativamente as características qualitativas das águas residuais;

ii) Haja alteração da identificação do Utilizador Municipal, derivado de cessão da posição contratual;

b) No caso dos Utilizadores Directos ou dos Clientes, sempre que:

i) Ocorram alterações de qualquer tipo que tenham como consequência um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos, tal como figuram nos inquéritos anuais elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);

ii) Existam alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada que produzam alterações quantitativas ou qualitativas nas suas águas residuais;

iii) Se alterem significativamente as características qualitativas das Águas Residuais Industriais;

iv) Se houver alteração da identificação do Utilizador Directo ou Cliente derivado da cessão da sua posição contratual e ou cessão dos direitos de propriedade industrial e de *royalties*.

6 — É da inteira responsabilidade dos Utilizadores Directos e dos Clientes a iniciativa de preenchimento, conteúdo das declarações e custos envolvidos, na apresentação do Requerimento de Ligação em conformidade com o referido modelo do apêndice n.º 5.

7 — À Concessionária não podem ser assacadas quaisquer responsabilidades pela divulgação do conteúdo dos requerimentos, desde que solicitados pelas autoridades com competência nesta matéria.

8 — Para as ligações dos Utilizadores Municipais já efectivadas, compete à Concessionária, em estreita colaboração com os Utilizadores, a iniciativa do preenchimento do Requerimento de Conformação respectivo.

Artigo 18.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado pelos utilizadores municipais

1 — A Concessionária aprecia o Requerimento de Conformação no prazo máximo de 20 dias úteis contados da data da respectiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista nos n.ºs 2 e 3.

2 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do apêndice n.º 6 e, em particular, for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária deve informar desse facto o Requerente no prazo máximo de 5 dias úteis contados da sua apresentação e indicar quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, dispondo o Requerente de um prazo de 30 dias para as suprir ou corrigir.

3 — Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projecto relativo à execução de instalações de pré-tratamento dos utilizadores industriais ligados aos sistemas de drenagem municipais, se existirem.

4 — Quando o Requerimento de Conformação tiver sido apresentado em observância do apêndice n.º 6, a Concessionária deve emitir uma Autorização de Conformação, de acordo com o modelo apresentado no apêndice n.º 7 do presente Regulamento, que dele faz parte integrante,

onde constam, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Utilizador Municipal ficará sujeito.

5 — Os termos da Autorização de Conformação devem ser elaborados tendo em conta as especificidades de cada Utilizador Municipal, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade ou não da instalação de pré-tratamento dos utilizadores industriais ligados aos sistemas de drenagem municipais.

6 — Quando forem apresentados novos pedidos de ligação ao Sistema Multimunicipal por parte de Utilizadores Municipais, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º, a Concessionária deve propor ao Concedente uma alteração ao projecto global antes de autorizar a ligação.

7 — O projecto de indeferimento do Requerimento de Conformação deve ser sempre fundamentado pela Concessionária e apenas pode fundar-se nas seguintes razões:

a) Existir risco para a protecção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das infra-estruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio receptor;

b) Os caudais ou as características dos efluentes não cumprirem os condicionalismos constantes dos artigos 11.º a 14.º ou sejam susceptíveis de pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das infra-estruturas;

c) O Requerimento de Conformação não for corrigido e instruído de acordo com o modelo apresentado no apêndice n.º 6, no prazo referido no n.º 2 do presente artigo;

d) Não forem cumpridas quaisquer disposições do presente Regulamento que coloquem em risco o serviço de recolha e tratamento das águas residuais ou que comprometam o funcionamento e exploração das Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal.

8 — O Requerente deve ser notificado do projecto de indeferimento do Requerimento de Conformação e da sua fundamentação para exercício do direito de audiência prévia, dispondo para o efeito do prazo máximo de cinco dias úteis.

9 — A decisão de indeferimento do Requerimento de Conformação é da competência do Concedente.

Artigo 19.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado pelos utilizadores directos e clientes

1 — A Concessionária aprecia o Requerimento de Ligação no prazo máximo de 20 dias úteis contados da data da respectiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista nos n.ºs 2 e 3.

2 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do apêndice n.º 5 e, em particular, for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária deve informar desse facto o Requerente no prazo máximo de 5 dias úteis contados da sua apresentação e indicar quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, dispondo o Requerente de um prazo de 30 dias para as suprir ou corrigir.

3 — A não apresentação de licenças de laboração ou do documento comprovativo do pedido de licença de laboração por parte dos Requerentes que possam vir a ser Utilizadores Directos ou Clientes que operem Unidades de Produção obriga a Concessionária a solicitar informação às autoridades competentes, o que determina a suspensão dos prazos previstos no n.º 1, devendo o respectivo Requerente ser notificado dessa solicitação.

4 — A não apresentação da licença ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, por parte dos Requerentes que possam vir a ser Utilizadores Directos ou Clientes que operem Unidades de Produção determina o indeferimento liminar do Requerimento apresentado.

5 — A Concessionária obriga-se a dar conhecimento ao Requerentes dos pareceres indicados no n.º 3 do presente artigo, no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data de recepção dos mesmos, ou da data em que tacitamente produzam efeitos.

6 — Com base no conteúdo do Requerimento de Ligação apresentado por Requerentes que operem unidades de produção, pode, ainda, a Concessionária suspender a sua apreciação, para que, num prazo nunca superior a três meses, possa verificar a validade da informação, qualitativa e quantitativa, das águas residuais que se pretende descarregar nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema.

7 — Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projecto relativo à execução de instalações de pré-tratamento.

8 — Quando o Requerimento de Ligação tiver sido apresentado em conformidade com o apêndice n.º 5, a Concessionária deve emitir uma Autorização de Ligação, de acordo com o modelo apresentado no apêndice n.º 7 do presente Regulamento, onde constarão, para além de

condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Requerente ficará sujeita.

9 — Os termos da Autorização de Ligação são elaborados tendo em conta as especificidades de cada Utilizador Directo ou Cliente, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade ou não da instalação de pré-tratamento.

10 — Fazem parte integrante do Contrato de Recolha de Efluentes com Utilizadores Directos ou Clientes, como anexos, os apêndices n.ºs 5 e 7, devidamente preenchidos, previstos neste Regulamento.

11 — O indeferimento do Requerimento de Ligação dos Utilizadores Directos deve ser sempre fundamentado pela Concessionária, nomeadamente se:

a) Existir risco para a protecção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das infra-estruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio receptor;

b) Os caudais ou as características dos efluentes não cumprirem os condicionamentos constantes dos artigos 11.º a 14.º ou sejam susceptíveis de pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das infra-estruturas;

d) Não for fornecida a informação adicional prevista no n.º 7 num prazo de três meses após solicitação;

e) O Requerimento não for corrigido e instruído de acordo com os modelos apresentados no apêndice n.º 5, no prazo referido no n.º 2;

f) Não forem cumpridas quaisquer das disposições do presente Regulamento que coloquem em risco o serviço de recolha e tratamento das águas residuais ou que comprometam o funcionamento e exploração das Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal.

12 — No caso dos Clientes, o indeferimento do Requerimento de Ligação pode ainda verificar-se se houver incapacidade comprovada das Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal para efectuar a drenagem ou o tratamento dos efluentes com os volumes ou as características constantes do Requerimento.

13 — O Requerente deve ser notificado do indeferimento do Requerimento de Ligação e da sua fundamentação, para exercício do direito de audiência prévia, dispondo para o efeito do prazo máximo de cinco dias úteis.

14 — A decisão de indeferimento do Requerimento de Ligação é da competência da Concessionária.

Artigo 20.º

Celebração do contrato de recolha de efluentes

1 — Após a entrada em vigor do presente Regulamento, os Contratos de Recolha de Efluentes já celebrados com os Utentes devem ser objecto de aditamento, de modo a fazerem reflectir as condições impostas no presente Regulamento.

2 — A celebração do Contrato de Recolha de Efluentes carece de Autorização de Ligação ou de Conformação emitida pela Concessionária e deve ser autorizada pelo Concedente ou pela entidade em quem o Concedente delegar essa competência.

3 — Verificado o disposto no número anterior, a Concessionária deve enviar, em carta registada com aviso de recepção, logo que estejam reunidas as condições para a sua realização efectiva, o Contrato de Recolha de Efluentes, do qual constará:

- A identificação das partes e a qualidade em que outorgam;
- A data de celebração;
- O Ponto de Recolha das águas residuais;
- A caução prestada, quando aplicável;
- O seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, quando aplicável.

4 — Fazem parte integrante do Contrato de Recolha de Efluentes, os seguintes documentos:

- Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais da SIMLIS;
- Requerimento de Ligação ou de Conformação ao Sistema;
- Autorização de Ligação ou de Conformação;
- Mapa previsional dos caudais de águas residuais;
- Caução, quando aplicável;
- Licença de laboração, quando aplicável;
- Licença ambiental, quando aplicável;
- Características qualitativas das águas residuais descarregadas nos Pontos de Recolha do Sistema;
- Cópias das apólices de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, se aplicável a alínea e) do número anterior.

5 — No prazo máximo de 15 dias de calendário a contar da data de recepção do contrato, o Utilizador Directo ou o Cliente do Sistema deve prestar a caução, se aplicável, determinada em conformidade com o artigo 21.º do presente Regulamento, e assinar o contrato, sob pena de caducidade da Autorização de Ligação emitida.

6 — Os Utilizadores Directos já ligados às infra-estruturas que foram integradas no Sistema devem no prazo de 30 dias após notificação, regularizar a sua situação, sendo o incumprimento do prazo indicado considerado como infracção das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Concessionária, nos termos do artigo 16.º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e fazer cessar qualquer Autorização de Ligação emitida.

7 — O Contrato de Recolha com os Clientes tem o prazo de duração mínimo de 12 meses a contar da data da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por igual período de tempo, caso o Cliente não o denuncie ou resolva nas condições estipuladas nos artigos 46.º e 47.º do presente Regulamento.

8 — O prazo de vigência do Contrato de Recolha de Efluentes não pode exceder o prazo de vigência do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal.

9 — Nas condições definidas no presente Regulamento, o Contrato deve ser objecto de revisão sempre que haja alteração das condições inicialmente estabelecidas.

Artigo 21.º

Caução

1 — Para garantia do pagamento dos débitos à Concessionária, o Utilizador Directo ou Cliente constituirá em Janeiro de cada ano, a favor desta, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária *on first demand*, seguro-caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior ou da estimativa anual, acrescida de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal acrescida de dois pontos percentuais.

2 — A caução a prestar pelos Utilizadores Municipais é a determinada no Contrato de Recolha de Efluentes.

3 — Cabe à Concessionária a decisão de não aplicação do disposto nos números antecedentes por razões que considere justificáveis.

4 — Em qualquer momento, qualquer das partes pode solicitar a revisão do valor da caução, de modo a adequá-la às condições de utilização do Sistema efectivamente verificadas.

Artigo 22.º

Cessão da posição contratual e de direitos de descarga

1 — A Concessionária não se pode opor à transmissão da posição contratual dos Utilizadores Municipais para uma concessionária ou empresa, seja municipal, intermunicipal ou de qualquer outro modelo jurídico, de capital público, privado ou misto, do respectivo sistema de drenagem municipal.

2 — Em caso de transmissão da posição contratual de Utilizador Municipal, este responde solidariamente com o cessionário relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito desse Contrato.

3 — A Concessionária encontra-se obrigada a aceitar a cessão de um Utilizador Directo para outro qualquer Utilizador do mesmo género de direitos de descarga de efluentes nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, cessão essa que pode ser temporária ou definitiva, total ou parcial, sem embargo do disposto no número seguinte.

4 — A aceitação da cessão de direitos de descarga prevista no número anterior só pode ser viabilizada desde que as condições de descarga derivadas dessa cessão cumpram os termos do presente Regulamento e se forem cumpridas as disposições previstas na subalínea *iv)* da alínea *b)* do n.º 5 do artigo 17.º

SECÇÃO III

Adequação das condições de descarga de águas residuais

Artigo 23.º

Ligação ao Sistema Multimunicipal

1 — É da inteira responsabilidade de cada Utilizador Directo ou Cliente a concepção, o financiamento, a execução e a operação das instalações que se justificarem de modo a cumprir as condições de descarga previstas neste Regulamento e no Contrato de Recolha de Efluentes, incluindo as instalações de pré-tratamento, se vierem a ser necessárias, e a ligação do seu sistema de drenagem de águas residuais à câmara de inspecção.

2 — Por solicitação do Concedente, do município territorialmente competente ou de outras entidades com competência na matéria, a Con-

cessionária pode apreciar e dar parecer não vinculativo sobre o projecto de instalações de pré-tratamento e da ligação dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes à câmara de inspecção.

3 — Mediante solicitação dos Utilizadores Directos ou Clientes, a Concessionária pode prestar apoio técnico no processo de concepção, execução e arranque das instalações de pré-tratamento e da ligação dos seus Sistemas de Drenagem de Águas Residuais à câmara de inspecção, em condições a acordar entre as partes.

Artigo 24.º

Ponto de recolha

1 — A entrega das águas residuais provenientes dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema deve ser feita num ou mais Pontos de Recolha do Sistema.

2 — A entrega de águas residuais provenientes da limpeza de fossas sépticas, bem como da limpeza das ETAR não pertencentes ao Sistema Multimunicipal, de qualquer Utente, deve ser feita nas ETAR do Sistema, salvo se, por condições técnicas, a Concessionária vier a definir outro local.

3 — Os Utentes devem desenvolver os seus Sistemas de Drenagem de Águas Residuais de modo a possibilitarem a realização, sempre que possível, de apenas um único Ponto de Recolha para as águas residuais por freguesia, ou por sub-bacia ou por Utilizador Directo, salvo os casos especiais em que se pode justificar, face a condicionamentos técnicos ou à dimensão da rede, a existência de mais do que um Ponto de Recolha.

4 — Por razões de conveniência ou em função de circunstâncias técnicas impeditivas, o Utente pode solicitar à Concessionária que a instalação do Ponto de Recolha se realize em condições diversas das que, por esta, se encontram genericamente definidas, sendo suportado por aquele o eventual acréscimo de despesa de instalação.

5 — Na situação referida no número anterior, a Concessionária reserva-se o direito de recusar fundamentadamente a solicitação do Utente, sempre que a mesma for considerada incompatível com as condições normais de exploração.

Artigo 25.º

Ligação técnica entre sistemas

1 — A Ligação Técnica entre Sistemas é o conjunto de infra-estruturas que possibilitam a entrega das águas residuais provenientes dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes num Ponto de Recolha do Sistema e compreende, em princípio, o ramal de ligação e a câmara de inspecção.

2 — O ramal de ligação, que se destina a efectuar a ligação física entre o Ponto de Recolha do Sistema e a câmara de inspecção, não pode ter, em princípio, uma extensão superior a 60 m.

3 — A câmara de inspecção, a localizar entre a rede de drenagem do Utente e o Ponto de Recolha, consiste numa caixa que poderá conter uma válvula de corte da ligação ao Sistema, uma válvula anti-retorno, se necessário, e onde poderá ser instalado um medidor de caudal e um dispositivo para recolha de amostras, sempre que se justificar.

4 — Os equipamentos mencionados no número anterior permanecem sob responsabilidade da Concessionária.

5 — O medidor de caudal referido no n.º 3 poderá eventualmente ser colocado à saída das instalações de pré-tratamento, se existirem, obedecendo às especificações constantes no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Encargos com a ligação técnica

1 — Todos os trabalhos de execução da Ligação Técnica entre Sistemas serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade, sendo os encargos facturados autonomamente ao respectivo Utente, excepto quanto aos Utilizadores Municipais, relativamente aos quais os encargos referentes à câmara de inspecção referida no n.º 3 do artigo anterior serão suportados pela Concessionária.

2 — Os custos reais incorridos pela Concessionária com a realização das obras de execução da Ligação Técnica serão objecto de orçamento prévio que incluirá:

- a) O consumo de materiais usados;
- b) A mão-de-obra aplicada;
- c) O tempo despendido e o tipo de máquinas usadas;
- d) Os encargos indirectos imputados.

3 — Os custos da Ligação Técnica entre Sistemas devem ser pagos previamente à execução das respectivas obras.

4 — O Utente pode solicitar que os trabalhos de execução da Ligação Técnica entre Sistemas sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua

responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.

5 — Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número anterior, compete-lhe a supervisão de tais trabalhos, podendo a ligação efectiva ser recusada se as condições técnicas de funcionamento forem consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema ou se os aspectos construtivos para a sua execução, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.

Artigo 27.º

Manutenção, reparação e renovação da ligação técnica

1 — Todos os trabalhos de manutenção, de reparação, de renovação ou de substituição da Ligação Técnica entre Sistemas serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade e a suas expensas.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os casos derivados de utilização indevida, em particular os previstos no presente Regulamento e referentes aos condicionamentos previstos nos artigos 11.º a 14.º, em que as expensas correm a cargo do Utente.

3 — O Utente poderá solicitar que os trabalhos de manutenção, de reparação, de renovação ou de substituição da Ligação Técnica entre Sistemas sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.

4 — Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número anterior, compete-lhe a supervisão de tais trabalhos, podendo a continuidade da ligação ser recusada, se as condições técnicas de funcionamento forem consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema ou se os aspectos construtivos para a sua execução e o prazo respectivo, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.

5 — A Concessionária e o Utente obrigam-se reciprocamente a comunicar à outra parte qualquer indicio de deficiente funcionamento da Ligação Técnica entre Sistemas que originem condições técnicas de funcionamento consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sua detecção.

Artigo 28.º

Medidor de caudal

1 — Em todas as ligações técnicas ao Sistema devem ser instalados medidores de caudal de águas residuais, que são do tipo aprovado pela Concessionária, sendo o fornecimento, a montagem, a aferição e a manutenção daqueles equipamentos feitos pela Concessionária ou por quem esta autorizar.

2 — Os encargos resultantes dos trabalhos definidos no número antecedente são suportados pela Concessionária no caso dos Utilizadores Municipais.

3 — Excepcionalmente, e sempre que tecnicamente justificável, os medidores de caudal podem ser instalados em local diferente da caixa de inspecção prevista na ligação técnica, designadamente caso o traçado dos interceptores permita a minimização de instalação de medidores de caudal no sistema de interceptores ou quando se privilegiar a instalação de medidores em secções onde é possível obter medições mais exactas, devendo existir a concordância prévia do respectivo Utente.

4 — Excepcionalmente, pode não ser instalado o medidor de caudal previsto no n.º 1, em situações onde técnica e economicamente não se justifique a sua instalação, devendo existir a concordância prévia do respectivo Utente e autorização da ERSAR.

5 — Na situação referida no número anterior, e para o caso de Utentes que consomem água fornecida apenas por sistemas de abastecimento público, a medição do caudal de águas residuais pode ser substituída pela medição da água consumida, afectada de um factor de afluência às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema a estabelecer na Autorização de Ligação ou de Conformação e ou no Contrato de Recolha de Efluentes, que deve ser objecto de acordo entre as partes.

6 — Para além da situação referida no número anterior, pode a Concessionária, em situações excepcionais e com carácter temporário, num período nunca superior a seis meses, autorizar o estabelecimento da Ligação Técnica ao Sistema sem a instalação do medidor de caudal, devendo essa autorização ser precedida de acordo a estabelecer entre as partes sobre a estimativa de caudal a utilizar para efeitos de facturação.

7 — Excepcionalmente, e sem embargo do disposto no artigo 295.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, pode ser da responsabilidade dos Utentes o fornecimento, a montagem e a manutenção do medidor de caudal, ainda que o tipo de instrumento tenha que ser aprovado pela Concessionária e que os trabalhos de instalação sejam acompanhados por esta.

8 — Compete à Concessionária a aferição, a fiscalização e a calibração periódica do medidor de caudal, em qualquer circunstância, sendo

o Utente obrigado a facultar o acesso a esse equipamento, sempre que aquela o entenda necessário, nos termos do presente Regulamento.

9 — Os medidores de caudal que não estejam colocados na câmara de inspeção da Ligação Técnica entre Sistemas devem, preferencialmente, ser instalados em terrenos propriedade dos Utentes e em recintos vedados e ou fechados e com fácil acesso para leitura, manutenção, aferição e fiscalização, sendo estes responsáveis pela sua boa conservação, protecção e segurança, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que, pelos motivos apontados, lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.

10 — Quando o medidor de caudal ou outro instrumento de medida se situar em propriedade alheia a um ou a outro, a Concessionária e o Utente devem contribuir, em conjunto, para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados.

11 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal, os Utentes devem contactar, de imediato, a Concessionária, que deve proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo, que, salvo casos de força maior, não deve ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

12 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal, para o caso dos Utentes abrangidos pelo caso excepcional previsto no n.º 7, estes devem dar conhecimento imediato à Concessionária e proceder à sua reparação ou substituição nas condições referidas no número anterior.

13 — Considera-se avariado um medidor de caudal a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar valores que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

14 — Se a avaria ou a obstrução do medidor de caudal impedir totalmente a drenagem das águas residuais para os interceptores do Sistema Multimunicipal, a Concessionária deve proceder à imediata reparação da situação.

15 — Se a avaria ou a obstrução prevista no número anterior disser respeito a Utentes abrangidos pelo caso excepcional previsto no n.º 7, estes devem proceder à imediata reparação da situação.

16 — A Concessionária pode substituir, a todo o tempo, qualquer medidor de caudal, dando disso conhecimento aos respectivos Utentes.

17 — No caso de os Utentes abrangidos pelo caso excepcional previsto no n.º 7 não procederem à substituição do medidor de caudal no prazo máximo de 60 dias após a verificação das situações previstas nos n.ºs 12 e 15, a Concessionária pode substituir o medidor de caudal, a expensas daqueles.

Artigo 29.º

Sistema de drenagem de águas residuais dos utentes

1 — Todos os trabalhos de instalação e de manutenção dos Sistemas de Drenagem Municipais e de dos colectores propriedade dos Utentes devem ser executados por conta e sob a responsabilidade destes.

2 — A Concessionária tem o direito de recusar a ligação ao Sistema se a concepção do Sistema de Drenagem Municipal e de dos colectores dos Utilizadores Directos ou Clientes for susceptível de prejudicar o funcionamento normal do Sistema.

3 — Os Utentes são os únicos responsáveis por todos os danos causados à Concessionária ou a terceiros por deficiências de execução ou de funcionamento dos sistemas e dos colectores referidos no n.º 1.

4 — É proibido aos Utentes lançarem quaisquer substâncias que possam danificar as Ligações Técnicas ou os Pontos de Recolha, dificultar o seu normal funcionamento ou, ainda, afectar as Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema.

5 — Decorrente do disposto no número anterior, a ligação das águas residuais dos Utilizadores Directos ou Clientes às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema pode obrigar à execução de instalações de pré-tratamento a montante da Ligação Técnica, de modo a cumprir os requisitos definidos no Contrato de Recolha de Efluentes celebrado entre a Concessionária e o Utilizador Directo ou Cliente.

6 — A Concessionária ou qualquer entidade mandatada por aquela está sempre autorizada pelo respectivo Utente a efectuar, em qualquer altura, uma vistoria aos sistemas a montante do Ponto de Recolha com vista à prevenção e repressão de acções que afectem a drenagem e o tratamento das águas residuais.

7 — As vistorias referidas no número antecedente não eximem o Utente da sua eventual responsabilidade resultante de deficiência de execução ou de funcionamento dos respectivos sistemas de drenagem de águas residuais, bem como de acções individuais deste, mesmo que expressamente proibidos por disposições legais de âmbito municipal.

8 — O incumprimento por parte do Utente das obrigações estipuladas no presente artigo considera-se como infracção das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Concessionária, nos termos do disposto no artigo 16.º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e poderá dar lugar ao fecho da Ligação Técnica, enquanto tal infracção se mantiver.

SECÇÃO IV

Verificação das condições de descarga de águas residuais

Artigo 30.º

Monitorização das descargas

1 — Cada Utente é responsável pela verificação e demonstração do cumprimento das autorizações de carácter geral e específico que lhe forem concedidas, através de um Programa de Monitorização, com frequência igual ou superior a quatro vezes por ano, sobre os parâmetros constantes da Autorização de Ligação ou de Conformação ou no Aditamento ao Contrato de Recolha num processo de autocontrolo.

2 — Em casos devidamente justificados, a Concessionária pode prescindir do processo de autocontrolo ou estabelecer, com o Utente, uma frequência distinta da indicada no número anterior.

3 — Os métodos de amostragem, de medição de caudais, de realização das análises, a conservação e transporte das amostras, bem como outros custos associados, são da responsabilidade do Utente, nomeadamente nos termos do estabelecido na Autorização de Ligação ou de Conformação e no Aditamento ao Contrato de Recolha de Efluentes, e devem ser realizados em conformidade com o definido no presente Regulamento e na legislação aplicável.

4 — O Programa de Monitorização é definido pela Concessionária e deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Parâmetros a monitorizar e frequência de amostragem;
- b) Local de amostragem;
- c) Métodos analíticos de referência;
- d) Métodos de amostragem, conservação e transporte de amostras;
- e) Listagem dos laboratórios externos acreditados para os parâmetros a analisar;
- f) Método a aplicar na guarda e preservação de amostras para efeitos de rastreabilidade.

5 — Cada Utente é responsável pela demonstração do cumprimento do Programa de Monitorização definido pela Concessionária.

6 — Os resultados do Programa de Monitorização deverão ser apresentados à Concessionária, no prazo máximo de 20 dias após a realização do autocontrolo e deverão ser guardados pelo Utente por um período mínimo de três anos.

7 — O prazo referido no número anterior pode ser superior se, comprovadamente, a técnica analítica não for compatível com o previsto.

8 — As autorizações de carácter geral e específica consideram-se cumpridas se a média aritmética dos resultados do Programa de Monitorização relativos a um mesmo ano civil não revelar, para cada parâmetro autorizado, desvios superiores a 10 % dos VLD autorizados, sendo que, cada valor pontual decorrente do Programa de Monitorização, não deve exceder em 100 % os VLD autorizados.

9 — No caso de os resultados do Programa de Monitorização não cumprirem o disposto no número anterior para cada parâmetro autorizado e para cada valor pontual ou no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais fixadas, a Concessionária pode aplicar ao Utente a regra relativa aos custos adicionais previstos no artigo 40.º do presente Regulamento, bem como alterar a frequência e as condições do autocontrolo prevista no Programa de Monitorização e proceder à suspensão do serviço.

10 — A verificação da situação prevista no número anterior pode, ainda, dar origem à eventual aplicação de sanções, com base no disposto no capítulo VI.

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — A Concessionária deve ter acesso à Ligação Técnica entre Sistemas, de modo a proceder à colheita de amostras e medição de caudal, para efeitos de fiscalização das condições de descarga das respectivas águas residuais nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema.

2 — A Concessionária pode, ainda, proceder a acções de fiscalização a pedido do Utente, sendo por este suportados os seus custos, que se encontram fixados no n.º 2 do artigo 43.º, ficando sujeito, também, a todas as disposições constantes dos números seguintes.

3 — As acções de fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de águas residuais no Sistema são efectuadas, obrigatoriamente, dentro dos períodos fixados no Programa de Monitorização para a realização do autocontrolo pelo Utente.

4 — Deve ser lavrado, por acção de fiscalização realizada, um auto de fiscalização, de acordo com o apêndice n.º 8 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, que deve ser devidamente assinado, na altura, pelo representante da Concessionária e pelo representante credenciado do Utente e do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local da fiscalização;
- b) Identificação do funcionário encarregue da fiscalização;
- c) Identificação do Utente e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo;
- d) Operações e controlo realizados;
- e) Colheitas e medições realizadas;
- f) Análises efectuadas ou a efectuar;
- g) Outros factos que se considere oportuno exararem.

5 — Cada colheita de amostra de água residual realizada pela Concessionária para efeitos de fiscalização, será dividida em três conjuntos de amostras:

- a) Um destina-se à Concessionária, para efeito das análises a realizar;
- b) Outro é entregue ao Utente para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
- c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante credenciado do Utente, deve ser conservado e mantido em depósito pela Concessionária, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

6 — Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, a amostra a considerar deve ser devidamente lacrada na presença de representante credenciado do Utente e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo mesmo, de entre aqueles que a Concessionária reconheça e que devem constar do Programa de Monitorização, como se estabelece na alínea e) do n.º 4 do artigo anterior.

7 — Os resultados das acções de fiscalização devem ser comunicados ao Utente no prazo máximo de 30 dias após a sua realização e devem ser guardados pela Concessionária por um período mínimo de três anos.

8 — O prazo referido no número anterior pode ser superior se, comprovadamente, a técnica analítica não for compatível com o previsto.

9 — Os resultados da fiscalização consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no Programa de Monitorização, não forem encontrados desvios superiores a 10 % dos valores constantes do boletim de autocontrolo correspondente ao período em que foi efectuada a fiscalização.

10 — No caso de os resultados da fiscalização incumprirem os valores referidos no número anterior, podem ser aplicadas ao Utente sanções, com base no disposto no capítulo vi.

11 — No caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais constantes da Autorização de Ligação ou de Conformação, o Utente poderá ficar sujeito à aplicação da regra relativa aos custos adicionais previstos no artigo 40.º do presente Regulamento, podendo, ainda, a Concessionária alterar a frequência do autocontrolo fixada na Autorização de Ligação ou de Conformação e proceder à suspensão do serviço.

12 — A verificação da situação prevista no número anterior pode, ainda, dar origem à aplicação de sanções, com base no disposto no capítulo vi.

Artigo 32.º

Colheitas de amostras

1 — As colheitas de amostras das águas residuais, para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente do Programa de Monitorização e das acções de fiscalização, devem ser realizadas nas Ligações Técnicas ao Sistema.

2 — As colheitas para o Programa de Monitorização devem ser feitas de tal modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período diário ou de laboração diária, consoante se tratem, respectivamente, de Utilizadores Municipais ou de Utilizadores Directos e Clientes, em todos os dias úteis de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura de quota partes das amostras instantâneas proporcionais aos respectivos caudais.

3 — Com o acordo prévio da Concessionária, os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos, nos casos dos Utentes em que se demonstre que as águas residuais geradas são

praticamente uniformes quanto às características quantitativas e ou qualitativas.

Artigo 33.º

Análises

1 — As análises a realizar, para efeitos da aplicação do disposto no artigo 30.º e das acções de fiscalização previstas no artigo 31.º do presente Regulamento, são as que constam da Autorização de Ligação ou de Conformação ao Sistema.

2 — Os métodos analíticos a utilizar, quer no Programa de Monitorização, quer nas acções de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), podendo, em casos especiais, ser considerados métodos analíticos previamente acordados entre o Utente e a Concessionária, após autorização do Concedente.

3 — Para os ensaios de ecotoxicidade e na ausência de método analítico definido na legislação em vigor e nas normas portuguesas, devem ser seguidas as normas EN ISO 6341 para a toxicidade aguda e EN ISO 11348 para a toxicidade crónica.

Artigo 34.º

Amostragem para medição de caudais

1 — Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 30.º, das acções de fiscalização previstas no artigo 31.º do presente Regulamento e para o caso de inexistência de dispositivo de medição instalado na Ligação Técnica, os métodos para a colheita de amostras serão idênticos aos previstos no n.º 2 do artigo 32.º

2 — A determinação dos caudais de águas residuais efectivamente recolhidos será efectuada por um qualquer processo, previamente aprovado pela Concessionária, que demonstre ser fiável numa gama de precisão de 10 %, para mais ou para menos.

3 — Com o acordo prévio da Concessionária, os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de Utentes em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas.

Artigo 35.º

Medição e estimativa dos caudais recolhidos

1 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais seja realizada por medidor de caudal, a sua leitura deve ser feita num período de 10 dias, compreendido entre os últimos 5 dias de um mês e os primeiros 5 dias do mês seguinte àquele a que se refere, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser superior a dois meses.

2 — O Utente pode reclamar quanto ao valor da leitura no prazo de oito dias contados da data da sua notificação, não tendo a reclamação efeitos suspensivos, sendo que, caso venha a ser atendida, a Concessionária procederá, na factura posterior à decisão, à compensação das quantias recebidas indevidamente.

3 — O regime previsto no n.º 1 pode sofrer alterações, devidamente justificadas por parte da Concessionária, após aprovação prévia e expressa do Concedente, tendo em conta a racionalização e a optimização das condições de exploração.

4 — Os caudais serão referidos em volumes mensais (metros cúbicos por mês), diários (metros cúbicos por dia) e de ponta diário [l/s].

5 — Os Utentes devem facultar aos agentes da Concessionária o acesso para a leitura dos dispositivos de medição de caudal existentes, conforme dispõe o artigo 28.º do presente Regulamento.

6 — Se, quando da leitura, o agente da Concessionária não tiver acesso aos dispositivos de medição referidos no n.º 1, deve deixar uma carta de leitura ao Utente, a fim de que o mesmo a preencha e devolva à Concessionária no prazo de 10 dias.

7 — Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no número anterior, o respectivo valor é provisoriamente fixado no nível correspondente ao período anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.

8 — No caso de a impossibilidade de acesso ao medidor de caudal se continuar a verificar na leitura seguinte, a Concessionária tem o direito de exigir ao Utente uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.

9 — Mantendo-se a impossibilidade de acesso na situação prevista no número anterior, a Concessionária pode proceder à aplicação de uma sanção pecuniária compulsória por cada dia, no valor de € 100, até lhe ser facultado o acesso ao medidor de caudal.

10 — Mantendo-se a situação de impossibilidade de acesso, sem que tenha sido facultada a leitura do medidor de caudal em, pelo menos, uma vez por ano, aplica-se o disposto no número seguinte.

11 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, aqueles volumes são determinados pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso.

12 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de águas residuais presumivelmente produzido é determinado pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso.

13 — Nos casos em que a quantificação do volume de efluentes seja feita por estimativa, pelas razões referidas no n.º 11, o acerto relativamente ao caudal é efectuado no período imediatamente posterior àquele em que for possível efectuar a sua leitura.

14 — Para as situações em que a Ligação Técnica não disponha de medidor de caudal, os caudais, para efeitos de facturação, são presumidos em função dos Valores Limite de Descarga (VLD), estabelecidos na Autorização de Ligação ou de Conformação, em vigor em cada ano.

15 — Nos casos previstos no número anterior, haverá lugar, no final de cada ano, ao acerto dos caudais facturados sempre que:

a) Forem encontrados desvios superiores a 10 %, para mais ou para menos, entre os VLD, estabelecidos na Autorização de Ligação ou de Conformação e a média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo apresentados nos 12 meses precedentes;

b) Forem encontrados desvios superiores a 10 %, para mais ou para menos, entre a média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo apresentados nos 12 meses precedentes e os resultados das acções de fiscalização, realizados nesse período.

16 — Sempre que houver lugar ao acerto dos caudais facturados, este terá lugar no período de facturação imediatamente seguinte ao da sua determinação.

17 — Quando se trate de efluentes de fossas sépticas ou outros autorizados pela SIMLIS, transportados por autotanque, a contagem dos caudais, para efeitos de facturação, será efectuada com base no volume útil do referido autotanque, comprovado através de documento adequado, salvo se, excepcionalmente, no ponto de recolha, a Concessionária tiver instalado um medidor propositadamente para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Pagamento dos serviços

Artigo 36.º

Princípios para a fixação das tarifas

As Tarifas destinam-se a assegurar a recuperação dos custos associados à recolha, ao transporte e ao tratamento das águas residuais, à gestão eficiente do Sistema e ao equilíbrio económico-financeiro da Concessão, devendo ainda reflectir de forma justa e equilibrada os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador, repartindo com proporcionalidade por todos os Utilizadores os custos e os encargos associados à execução e à exploração das Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema.

Artigo 37.º

Tarifa

1 — A Tarifa a aplicar às descargas de águas residuais provenientes dos Utilizadores do Sistema Multimunicipal é a que, em cada ano, vigora no Sistema Multimunicipal e que é aprovada pelo Concedente.

2 — Os princípios para a fixação da tarifa relativa ao tratamento de efluentes de fossas sépticas ou outros autorizados pela Concessionária são definidos de acordo com as Recomendações emitidas pelo Concedente, sendo a fórmula de cálculo desta tarifa e o respectivo valor concretizados e sujeitos a aprovação do mesmo.

Artigo 38.º

Casos excepcionais

1 — Em casos excepcionais, mediante solicitação do Utilizador Directo ou Cliente, a Concessionária pode aceitar que sejam ultrapassados algum ou alguns dos limites referidos nos artigos 11.º a 13.º, fazendo repercutir no mesmo Utilizador Directo ou Cliente os custos adicionais derivados da adopção de medidas de tratamento específicas.

2 — Esta excepção, para situações provisórias, derivadas de incapacidade justificada e comprovada por parte das Instalações de Pré-Tratamento dos Utilizadores Directos ou Clientes, e de duração limitada, não podendo exceder 12 meses, deve constar da Autorização de Ligação,

que deve estabelecer, no ponto III do modelo apresentado no apêndice n.º 7 do presente Regulamento, qual ou quais os parâmetros que podem ser ultrapassados e os seus limites.

3 — Durante a vigência da autorização referida no número anterior, o Utilizador Directo ou Cliente não pode ser sancionado pelo incumprimento dos artigos 11.º a 13.º do presente Regulamento, para os parâmetros e limites autorizados.

4 — Aplicam-se, igualmente, custos adicionais aos Utilizadores Directos ou Clientes sempre que por eles sejam ultrapassados os caudais fixados como VLD e que, por esse motivo, obriguem as Infra-Estruturas de Saneamento a funcionarem acima da sua capacidade nominal, levando a Concessionária a adoptar medidas excepcionais para o tratamento do caudal excedentário.

Artigo 39.º

Valores mínimos garantidos e contratuais

1 — Os valores mínimos garantidos fixados no Contrato de Concessão e reflectidos nos Contratos de Recolha de Efluentes são devidos à Concessionária por cada Utilizador, sempre que o valor resultante da facturação da prestação do serviço de saneamento de águas residuais seja inferior àqueles até ao decurso do primeiro terço do prazo inicial da Concessão ou posteriormente por motivo imputável ao Utilizador.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se como motivo imputável ao Utilizador, designadamente, o incumprimento da obrigação de ligação prevista na lei e no Contrato de Concessão e da obrigação de exclusividade prevista nos Contratos de Recolha de Efluentes, em decorrência do regime legal aplicável.

3 — Os valores mínimos garantidos são anualmente actualizados de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito.

4 — Os Utilizadores podem recusar, proporcionalmente, o pagamento dos valores mínimos garantidos no caso de se verificar um atraso na realização dos investimentos necessários ao saneamento de águas residuais no respectivo território por motivo imputável à Concessionária.

5 — A não aplicação do regime previsto no n.º 1 determina a facturação de tarifas que permitam a cobertura integral dos custos ou gastos da actividade concessionada, incluindo a remuneração accionista, o imposto sobre o rendimento a pagar, líquidos dos proveitos não decorrentes da cobrança tarifária, nomeadamente proveitos suplementares, eventuais subsídios à exploração e proveitos financeiros.

6 — No caso de o Cliente drenar para as Infra-Estruturas do Sistema um volume anual de águas residuais inferior em, pelo menos, 50 % do previsto no mapa previsionial, a Concessionária, no final de cada ano, poderá cobrar um valor igual ao diferencial entre os montantes facturados e o valor mínimo contratual fixado no número seguinte.

7 — O valor mínimo contratual corresponderá ao fixado no Contrato de Recolha de Efluentes respectivo ou, na sua ausência, será obtido pelo produto entre 50 % do caudal previsto no mapa previsionial e o Preço aplicável.

8 — O disposto nos n.ºs 6 e 7 não se aplica no caso de se verificar que o volume total anual de águas residuais recolhidas pelas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema para o conjunto dos Utilizadores Directos e Clientes é superior ao somatório dos caudais previstos nos mapas previsioniais desses Utentes.

9 — Quando o valor do volume efectivo de águas residuais recolhido de cada Cliente, em cada ano, for inferior ao valor mínimo contratual fixado, a facturação de Janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual valor mínimo contratual estabelecido.

10 — O disposto no n.ºs 6 a 9 é aplicável aos Utilizadores Directos, com as necessárias adaptações, enquanto se aplicar o regime disposto no n.º 1.

Artigo 40.º

Facturação e cobrança

1 — A facturação a qualquer Utente obtém-se através da seguinte expressão:

$$\text{Facturação} = (\text{Tarifa ou Preço} \times Q) \quad (\text{equação 3})$$

em que:

Tarifa representa a Tarifa do Utilizador, determinada de acordo com o disposto no artigo 37.º;

Preço representa o Preço contratualizado com o Cliente;

Q representa o caudal drenado para o Sistema no período de facturação (em metros cúbicos).

2 — Para efeitos de facturação, a medição dos volumes de águas residuais tratadas deverá obedecer ao disposto no artigo 35.º do presente Regulamento.

3 — Quando aplicável, aos valores referidos anteriormente acrescem os custos adicionais que o Utilizador Directo ou o Cliente teria de suportar pela adopção de medidas de tratamento específicas, conforme o disposto no artigo 38.º, e que se obtém do seguinte modo:

$$\text{Custos Adicionais} = [(T/P + Vacr) \times Qi] \quad (\text{equação 4})$$

em que:

T/P representa a Tarifa ou Preço, nos termos do n.º 1;

Vacr representa o valor específico (euros por metro cúbico) a acrescentar à Tarifa ou Preço que resulta dos custos adicionais incorridos pela Concessionária pela adopção de medidas de tratamento específicas;

Qi representa o caudal drenado para o Sistema que justifica a adopção de medidas de tratamento específicas, no período de facturação (em metros cúbicos).

4 — Aos valores apurados de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, acresce IVA (imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal em vigor.

5 — Acrescem ainda aos valores apurados no número anterior as taxas legalmente previstas.

6 — O montante que resultar da aplicação do regime definido nos números anteriores será facturado mensalmente a cada Utente do Sistema, salvo disposição especial do respectivo Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 41.º

Prazo para pagamento dos serviços prestados

1 — As facturas referentes aos serviços prestados devem ser pagas pelo Utente à Concessionária num prazo máximo de 60 dias após a data de emissão da factura.

2 — As condições de pagamento podem ser revistas por acordo escrito entre a Concessionária e o respectivo Utente.

Artigo 42.º

Atraso nos pagamentos

1 — Em caso de mora no pagamento das facturas por parte dos Utentes estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às transacções comerciais, desde a data do respectivo vencimento até à data da sua liquidação.

2 — Em caso de mora no pagamento das facturas por parte dos Utentes que possam ser classificados como consumidores na acepção da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável ao regime das dívidas civis, desde a data do respectivo vencimento até à data da sua liquidação.

3 — Simultaneamente à aplicação de juros de mora, a Concessionária pode accionar a caução prestada pelo Utente como forma de se ressarcir do seu crédito e, em caso de incumprimento sistemático, reduzir para metade o prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária pode recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

Artigo 43.º

Custos de fiscalização

1 — São da responsabilidade da Concessionária os custos com as acções de fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de águas residuais no Sistema de qualquer Utente, com excepção dos custos relativos às análises correspondentes ao terceiro conjunto de amostras referidos na alínea c) do n.º 5 do artigo 31.º, que correm a cargo de quem as solicitar.

2 — Os custos com as acções de fiscalização solicitados por qualquer Utente devem ser pagos por este à Concessionária, fixando-se como custo de cada acção o valor correspondente a 25 % do salário mínimo nacional mensal, acrescido dos custos com as análises que vierem a ser efectuadas e com outros trabalhos especializados que venham a ser necessários e que mereçam o acordo prévio das partes.

3 — São igualmente da responsabilidade do Utente os custos com acções de fiscalização que ultrapassem o número previsto para o autocontrolo e que venham comprovadamente a demonstrar o incumprimento por parte do Utente.

4 — A facturação e a cobrança dos custos de fiscalização obedecem às disposições constantes dos artigos 40.º a 43.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Suspensão da exploração

1 — No caso de o atraso nos pagamentos à Concessionária ser devido por um Utilizador Directo ou a um Cliente, aquela pode suspender a prestação do serviço ao Utente inadimplente em questão.

2 — A notificação da intenção de suspensão da prestação do serviço ao Utente inadimplente deve ser efectuada por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data prevista de interrupção.

3 — A advertência a que se refere o número anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o Utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais.

4 — A prestação do serviço público não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma factura, salvo se forem funcionalmente indissociáveis.

5 — As despesas da obturação da Ligação Técnica devem ser suportadas pelo Utente, podendo, a Concessionária accionar a caução prestada como forma de se ressarcir do seu crédito.

Artigo 45.º

Indemnização aos Utentes

Para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 16.º do presente Regulamento, a Concessionária deve indemnizar os Utentes de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = y \times p \times t$$

sendo:

y o quociente da divisão do volume de águas residuais previsionais para o respectivo ano por 365 dias;

p o número de períodos de vinte e quatro horas, para além do segundo período, em que se verifique a interrupção da recolha, contando como uma unidade qualquer fracção de tempo que não complete um período;

t a tarifa ou preço por metro cúbico.

CAPÍTULO V

Denúncia e resolução do contrato

Artigo 46.º

Denúncia do contrato de recolha de efluentes

1 — Os Utilizadores Municipais do Sistema não podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito, a não ser no caso da sua desafectação do Sistema Multimunicipal, nos termos da lei.

2 — Os Utilizadores Directos do Sistema não podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito, a não ser que comprovem que deixaram de produzir águas residuais.

3 — Os Clientes podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito nas condições que nele vierem a ser definidas.

4 — Os Clientes podem, ainda, denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes, notificando a Concessionária, por carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo para a sua renovação.

5 — No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da denúncia do contrato, a Concessionária procederá à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, sendo os custos com a obturação da Ligação Técnica suportados pelo respectivo Utente.

6 — Denunciado o Contrato de Recolha de Efluentes, será executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utente, findo o qual deve ser devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 dias.

7 — A Concessionária está obrigada a dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em denúncia do Contrato de Recolha de Efluentes, não podendo àquela ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.

8 — O restabelecimento de uma ligação obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação e à celebração de um novo Contrato de Recolha de Efluentes, nos termos constantes no presente Regulamento.

Artigo 47.º

Resolução do contrato de recolha de efluentes

1 — No caso dos Clientes, a Concessionária pode resolver qualquer Contrato de Recolha de Efluentes abrangido pela suspensão de exploração prevista no artigo 44.º, se essa suspensão se prolongar para além de 12 meses.

2 — O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido para seis meses se, comprovadamente, a Concessionária necessitar de promover uma outra ligação, notificando, para isso, o Cliente, por carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data em que a resolução do contrato venha a produzir efeitos.

3 — No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da resolução do contrato, a Concessionária deve proceder à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, sendo os custos com a obturação da Ligação Técnica suportados pelo respectivo Utente.

4 — Resolvido o Contrato de Recolha de Efluentes, deve ser executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utente, findo o qual deve ser devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 dias.

5 — A Concessionária deve dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em resolução do Contrato de Recolha de Efluentes, não podendo àquela ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.

6 — O restabelecimento de uma ligação após a resolução do Contrato de Recolha de Efluentes obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação e à celebração de um novo Contrato de Recolha de Efluentes, nos termos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Violações do contrato e contra-ordenações

Artigo 48.º

Contra-ordenações

1 — Se a infracção constituir simultaneamente contra-ordenação ou crime, a Concessionária deve denunciar às autoridades competentes os factos comprovados, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 72.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, constitui contra-ordenação, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas, a prática dos seguintes actos e omissões por parte dos proprietários dos prédios para quem o Sistema esteja disponível:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais de recolha de efluentes ao Sistema, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º;

b) A existência de uma ligação efectiva ou alteração da existente e ou a descarga de águas residuais nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, nos seguintes casos:

i) Sem Autorização de Ligação emitida pela Concessionária, por inexistência de Requerimento de Ligação, por indeferimento do mesmo ou em casos de caducidade ou cessação da Autorização de Ligação;

ii) Após a denúncia ou resolução do Contrato de Recolha de Efluentes;

c) A danificação ou o uso indevido das obras, infra-estruturas, instalações ou equipamentos de saneamento do Sistema.

3 — Quando praticados sob a forma de negligência, os actos e omissões previstos no número anterior são puníveis, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

4 — A fiscalização e a instrução dos processos de contra-ordenação pertencem à Concessionária, cabendo a decisão ao Concedente.

5 — O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária.

6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, constitui contra-ordenação ambiental muito grave o lançamento, o depósito ou, por qualquer outra forma directa ou indirecta, designadamente, nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, a introdução nas águas superficiais, subterrâneas ou nos terrenos englobados nos recursos hídricos de qualquer substância ou produto sólido, líquido ou sólido potencialmente poluente.

7 — A fiscalização, a inspecção e a aplicação das coimas devidas pela infracção do disposto no número anterior regem-se pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e na Lei n.º 50/2006,

de 29 de Agosto, com a redacção conferida pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

8 — A Concessionária tem direito à compensação pelos Utentes do valor das coimas que lhe sejam aplicadas em processos de contra-ordenações ambientais por ilícitos resultantes de violações dos Utentes, por acção ou omissão, das disposições previstas no presente Regulamento ou de obrigações previstas na lei.

Artigo 49.º

Sanções contratuais

1 — Constitui violação de obrigações contratuais por parte dos Utentes a prática dos seguintes factos:

a) A concepção, a execução ou a conservação de sistemas de drenagem de águas residuais sem observância das regras aplicáveis, em particular as previstas no presente Regulamento, nas seguintes situações:

i) A inexistência de instalações de pré-tratamento, sempre que tal exigência se encontre estipulada na Autorização de Ligação;

ii) A modificação dos respectivos sistemas de drenagem de águas residuais sem prévia autorização da Concessionária, quando da mesma resultar a alteração dos caudais a recolher e tratar que não se encontre prevista no Contrato de Recolha de Efluentes ou no mapa previsional referido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º;

iii) A não comunicação à Concessionária das modificações efectuadas nos respectivos sistemas de drenagem de águas residuais e que não estejam abrangidas pela subalínea anterior;

iv) A deficiente concepção e ou execução, bem como a inexistente ou a deficiente manutenção, conservação ou reparação das infra-estruturas dos sistemas de drenagem de águas residuais dos Utentes, que sejam relevantes para o correcto funcionamento do Sistema;

b) A danificação ou o uso indevido das obras, infra-estruturas, instalações ou equipamentos de saneamento do Sistema por parte dos Utilizadores Municipais;

c) A aprovação ou execução de soluções para a recolha e rejeição de efluentes que determinem a respectiva exclusão do Sistema, salvo nos casos e termos previstos no n.º 4 do artigo 8.º;

d) O não envio à Concessionária do mapa previsional de caudais de efluentes nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do mesmo artigo;

e) O incumprimento das demais obrigações prescritas no artigo 8.º;

f) O incumprimento dos condicionamentos previstos nos artigos 11.º a 13.º, designadamente, nas ligações técnicas ou pontos de recolha, não subsumíveis no artigo anterior;

g) A não observância das disposições relativas a descargas acidentais previstas no artigo 14.º, designadamente, nas ligações técnicas ou pontos de recolha, não subsumíveis no artigo anterior;

h) A existência de uma ligação efectiva ou a alteração da existente e ou a descarga de águas residuais nas Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema, neste último caso não subsumíveis no artigo anterior, nos seguintes casos:

i) Após a suspensão dos serviços de drenagem e tratamento de águas residuais, por qualquer das razões consubstanciadas no presente Regulamento;

ii) Após a obturação da Ligação Técnica;

i) O incumprimento da obrigação de comunicação prescrita no n.º 5 do artigo 27.º, nas circunstâncias e nos termos aí estabelecidos;

j) A viciação de um medidor de caudal;

l) A recusa da entrada para realização de acções de fiscalização das Ligações Técnicas e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do medidor de caudal;

m) A cedência da utilização dos serviços de recolha de águas residuais objecto de Contrato de Recolha de Efluentes a outro Utente sem que tenha havido transmissão de posição contratual;

n) A existência de outras ligações às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema não declaradas não subsumíveis no artigo anterior ou na alínea h) do presente número;

o) A detecção de descarga de águas residuais em incumprimento das condições definidas no n.º 10 do artigo 31.º do presente Regulamento;

p) A detecção de descarga de águas residuais em incumprimento das condições de descarga definidas no n.º 9 do artigo 30.º e do n.º 11 do artigo 31.º do presente Regulamento.

2 — As violações de obrigações contratuais previstas no número anterior são punidas com as seguintes multas contratuais:

a) De € 250 a € 1250, no caso da subalínea iii) da alínea a) e das alíneas d), i) e m) do número anterior;

b) De € 1000 a € 5000, no caso da subalínea *ii*) da alínea *a*) e da alínea *o*) do número anterior;

c) De € 1500 a € 12 500, no caso das subalíneas *i*) e *iv*) da alínea *a*) e das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*) e *n*) do número anterior;

d) De 1,1 a 2 vezes a facturação média do último ano do serviço prestado, para os casos abrangidos pelas alíneas *h*), *j*) e *l*) do número anterior;

e) De 2 a 5 vezes o produto da tarifa devida pelo caudal descarregado no mês em que a violação foi registada, com um mínimo de € 250 a € 5000, para os casos abrangidos pela alínea *p*) do número anterior.

3 — Quando se verifique o disposto na alínea *b*) do n.º 1, sem prejuízo da obrigação de pagamento dos valores mínimos garantidos pelo Utilizador Municipal, este será ainda responsável pelo pagamento de uma indemnização por lucros cessantes correspondente ao somatório do valor dos duodécimos dos valores mínimos garantidos e ou contratuais previstos para os restantes Utentes afectados pela impossibilidade de prestação do serviço em virtude do dano ou uso indevido dos bens afectos à Concessão.

4 — No caso de se verificar, no mesmo ano civil, a repetição das situações que determinaram a aplicação das multas contratuais definidas nos números anteriores, as mesmas são agravadas em 100 %.

Artigo 50.º

Procedimento

1 — Compete à Concessionária a aplicação das sanções contratuais previstas no artigo anterior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve enviar, no prazo máximo de 30 dias após o conhecimento da infracção, uma comunicação, devidamente fundamentada, ao Utente para que este possa exercer o seu direito de defesa.

3 — A comunicação prevista no número anterior deve indicar qual a moldura sancionatória abstractamente aplicável.

4 — A defesa do Utente deve ser exercida, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias após a recepção da comunicação da Concessionária prevista no número anterior.

5 — A decisão da Concessionária deve ser previamente comunicada ao Concedente, que tem o poder de se opor à respectiva execução no prazo de 30 dias a contar da sua recepção.

Artigo 51.º

Determinação do valor das sanções contratuais

1 — A determinação do montante da sanção contratual é realizada em função de:

- a) Gravidade da infracção;
- b) Culpa do infractor;
- c) Reincidência.

2 — A aplicação das sanções contratuais previstas no artigo 49.º não invalida a cobrança dos custos adicionais ao Utente infractor se tiverem existido, bem como dos custos relativos à obturação da Ligação Técnica.

Artigo 52.º

Produto das sanções

A afectação do produto das sanções contratuais faz-se da seguinte forma:

- a) 50 % para o Concedente;
- b) 50 % para a Concessionária.

CAPÍTULO VII

Reclamação

Artigo 53.º

Reclamação

1 — A qualquer Utente assiste o direito de reclamar junto da Concessionária contra qualquer acto ou omissão no âmbito da gestão do serviço provocada por esta, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos.

2 — A reclamação a que se refere o número anterior deverá ser apresentada à Concessionária no prazo máximo de 30 dias úteis após a tomada de conhecimento do acto ou omissão.

3 — A reclamação deverá ser apreciada pelo autor do acto ou omissão, no prazo de 30 dias úteis, notificando-se o interessado do teor da decisão e respectiva fundamentação.

4 — A Concessionária obriga-se a dar conhecimento ao Concedente e à ERSAR de qualquer reclamação no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua apresentação, bem como dar conhecimento do teor da decisão e respectiva fundamentação, no prazo máximo de cinco dias úteis após o envio ao Utente reclamante.

5 — Assiste o direito ao Utente de, a todo o tempo, informar o Concedente e à ERSAR do conteúdo da reclamação apresentada, bem como do teor da decisão e da respectiva fundamentação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Comunicação com os Utentes

1 — As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente Regulamento, salvo disposição específica em contrário, serão efectuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por telecópia, desde que comprovadas por recibo de transmissão ininterrupta;
- c) Por correio registado com aviso de recepção.

2 — Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento, como contactos da Concessionária, a seguinte morada, posto de recepção de telecópia, telefone e endereço de correio electrónico:

Rua de Anzebino da Cruz Saraiva, 318, 1.º, G, 2400-098 Leiria, telecópia: 244849101, telefone: 244849100 e *e-mail*: geral@simlis.pt.

3 — A Concessionária, mediante carta registada com aviso de recepção, poderá alterar os contactos indicados no número antecedente.

4 — As comunicações previstas no presente Regulamento consideram-se efectuadas:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão própria, transmitidas por telecópia até às 18 horas, ou, se posteriormente ao termo daquele período, no 1.º dia útil seguinte;
- b) No dia em que forem recebidas, quando a comunicação se efectue por correio registado com aviso de recepção.

5 — Em situações excepcionais aceita-se a utilização do contacto telefónico para informar de alguma situação anómala que deverá, contudo, ser formalizada por escrito nas vinte e quatro horas imediatamente seguintes.

Artigo 55.º

Delegação de competências

A Concessionária pode delegar as competências correspondentes ao exercício das atribuições técnicas previstas no presente Regulamento, dando disso conhecimento prévio aos Utentes do Sistema.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — No prazo máximo de um ano após a entrada em vigor do presente Regulamento, os municípios devem proceder à adaptação dos respectivos regulamentos municipais ao disposto no presente Regulamento.

3 — O presente Regulamento será revisto sempre que necessário e será adaptado à legislação em vigor, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis, nomeadamente as determinadas pelo Concedente e pela ERSAR e as resultantes de auditorias realizadas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança e Responsabilidade Social, devendo as revisões ser objecto de publicação no *Diário da República*.

APÊNDICE N.º 1

Mapa previsional de caudais de águas residuais que pretendem drenar para o Sistema Multimunicipal

Compete a todos os Utentes fornecer à Concessionária um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende

sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º com base no modelo constante das tabelas n.ºs 1, 2 e 3 seguintes.

TABELA N.º 1 (*)

Mapa previsionial de caudais médio, de ponta e horário de águas residuais — Ano de ...

Horas	Caudal médio (l/s e m³)		Observações
	Ponta	Horário	

(*) Aplicável apenas aos Utilizadores Directos ou Clientes que produzam águas residuais industriais.

TABELA N.º 2 (*)

Mapa previsionial de caudais médios diários de águas residuais — Ano de ...

Dias	Caudal médio (m³)		Observações
	Horário	Diário	
Domingo			
Segunda-feira			
Terça-feira			
Quarta-feira			
Quinta-feira			
Sexta-feira			
Sábado			

(*) Aplicável apenas aos Utilizadores Directos ou Clientes que produzam águas residuais industriais.

TABELA N.º 3

Mapa previsionial de caudais médios mensais de águas residuais — Ano de ...

Dias	Caudal médio (m³)		Observações
	Diário	Mensal	
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

APÊNDICE N.º 2

Valores limite de emissão de parâmetros característicos de Águas Residuais Urbanas

1 — Com excepção de casos particulares a definir pela Concessionária, serão consideradas equiparáveis a Águas Residuais Urbanas as que provindo de qualquer Utente apresentem valores iguais ou inferiores aos constantes na tabela n.º 1 seguinte e não contenham concentrações superiores para nenhuma das substâncias listadas na tabela n.º 2 do apêndice n.º 3.

TABELA N.º 1

Valores dos parâmetros característicos das Águas Residuais Urbanas

Parâmetro	Unidade	Valor
pH	Escala Sörensen	5,5-8,5
Temperatura máxima	°C	30
CBO ₅	mg O ₂ /l	400
CCO ₅	mg O ₂ /l	1 000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	350
Óleos e gorduras	mg/l	100
Azoto amoniacal	mg N/l	50
Azoto total	mg N/l	85
Fósforo total	mg P/l	15
Sulfatos	mg/l	50
Cloretos (1)	mg/l	100
Condutividade	µS/cm	1 000
Coliformes fecais	NMP/100 ml	10 ⁸

(1) Por motivos relacionados com a intrusão salina e com a infiltração de cloretos na rede de drenagem municipal, admite-se, para efeitos de caracterização de uma Água Residual Urbana, que esta concentração possa ser superior ao valor indicado, desde que não seja ultrapassado o VLE constante da tabela n.º 1 do apêndice n.º 3 ao presente Regulamento.

2 — Com excepção de casos particulares a definir pela Concessionária poderão ser consideradas Águas Residuais Urbanas as que, cumprindo os limites fixados na tabela antecedente, provenham de qualquer Utente cujo estabelecimento pertença às seguintes Actividades Económicas:

- ✓ Padaria, pastelaria, doçaria, fabricação de bolachas, biscoitos e massas alimentícias;
- ✓ Fabricação de cacau, chocolate e produtos de confeitaria;
- ✓ Torrefacção;
- ✓ Transformação das folhas de chá;
- ✓ Moagem e preparação de especiarias;
- ✓ Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e produtos afins;
- ✓ Fabricação de gelo;
- ✓ Refinação de sal;
- ✓ Secagem, congelação e tratamento de ovos;
- ✓ Outras indústrias alimentares n. e.;
- ✓ Indústrias de alimentos compostos para animais;
- ✓ Produção de licores e outros espirituosos e produção de bebidas espirituosas n. e.;
- ✓ Engarrafamento e gaseificação de águas minerais naturais;
- ✓ Fabricação de passamanarias;
- ✓ Fabricação de rendas;
- ✓ Fabricação de têxteis em obra, com excepção de vestuário;
- ✓ Fabricação de malhas;
- ✓ Fabricação de tapeçarias;
- ✓ Cordoaria;
- ✓ Fabricação de têxteis, n. e.;
- ✓ Fabricação de artigos de couro e de substitutos do couro, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário;
- ✓ Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais;
- ✓ Todos os restantes relativamente aos quais a Concessionária considere como equivalentes aos anteriores, designadamente pela sua dimensão, pela ausência de substâncias inibidoras e tóxicas, etc.

APÊNDICE N.º 3

Valores limite de emissão de parâmetros em Águas Residuais Industriais

1 — Com excepção de casos particulares previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, a definir pela Concessionária e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas no Sistema, por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

TABELA N.º 1

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5	
Temperatura	°C	30	

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	500	
CQO	mg O ₂ /l	1 000	
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1 000	
Azoto amoniacal	mg N/l	60	
Azoto total	mg N/l	90	
Cloretos	mg/l	1 000	
Coliformes fecais	NMP/100 ml	10 ⁸	
Condutividade	µS/cm	3 000	
Fósforo total	mg P/l	20	
Óleos e gorduras	mg/l	100	
Sulfatos	mg/l	1 000	

2 — Com excepção de casos particulares, previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, a definir pela Concessionária e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas no Sistema por qualquer Utente não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao VLE indicado.

TABELA N.º 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de Águas Residuais Industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (1)
Aldeídos	mg/l	1,0	
Alumínio total	mg/l Al	10	10,0
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro residual disponível total	mg/l Cl ₂	1,0	
Cobre total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crómio hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0	0,1
Crómio total	mg/l Cr	2,0	2,0
Crómio trivalente	mg/l Cr (III)	2,0	
Detergentes (lauril-sulfatos) .	mg/l	50	2,0
Estanho total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH	1	0,5
Ferro total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos totais	mg/l	15	

TABELA N.º 1

Valores limite de emissão (VLE) de substâncias perigosas, venenosas, tóxicas ou radioactivas

Número (1)	Substância	CAS (2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo mássico
1	Aldrina	[309-00-2]	Produção de aldrina e ou dialdrina e ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	µg/l do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	(5) (12) 2	-
				g/t do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	-	3
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]		mg/l	1,5	-
3	Antraceno (*)	[120-12-7]		mg/l	1,5	-
4	Arsénio e seus compostos minerais.	[7440-38-2]		mg/l	(5) 1	-
5	Azinfos-etilo	[2642-71-9]		mg/l	0,05	-
6	Azinfos-metilo	[86-50-0]		mg/l	0,05	-

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (1)
Manganês total	mg/l Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO ₃	50	50,0
Nitritos	mg/l NO ₂	10	
Pesticidas	µg/l	3,0	
Prata total	mg/l Ag	1,5	
Selénio total	mg/l Se	0,1	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio total	mg/l Va	10	
Zinco total	mg/l Zn	5,0	

(1) VLE do anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, na sua redacção actual (descarga no meio receptor)

3 — Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das infra-estruturas ou perturbações nas condições de funcionamento e os interesses dos Utentes o justifiquem, a Concessionária poderá aceitar, a título transitório ou permanente, águas residuais com valores superiores aos indicados no número precedente.

4 — Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas Autorizações de Ligação que forem concedidas.

5 — Se a temperatura das águas residuais afluentes a uma dada ETAR atingir valores que não excedam 30°C, a Concessionária poderá autorizar um aumento do limite máximo de temperatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º deste Regulamento a todos os Utentes ligados ao Sistema.

APÊNDICE N.º 4

Substâncias perigosas em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos

Não podem afluir às Infra-Estruturas de Saneamento do Sistema águas residuais contendo quaisquer das substâncias — líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos — indicados na tabela seguinte, em quantidade que, por si só ou por interacção com outras substâncias, sejam capazes de criar inconvenientes para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afectos à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e interceptores, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo a ecologia dos meios receptores dessas águas residuais tratadas.

Número (1)	Substância	CAS (2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo mássico
7	Benzeno (*)	[71-43-2]		mg/l	1,5	-
8	Benzidina	[92-87-5]		mg/l	0,05	-
9	Cloreto de benzilo (α -cloro-tolueno).	[100-44-7]		mg/l	1,5	-
10	Cloreto de benzilideno (α,α -dicloro-tolueno).	[98-87-3]		mg/l	8	-
11	Bifenilo	[92-52-4]		mg/l	1,5	-
12	Cádmio e compostos de cádmio (*) (6).	[7440-43-9]	Extracção do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico.	mg/l	(5) 0,2	-
			Fabrico de compostos de cádmio.	mg/l	(5) 0,2	-
				g/kg de cádmio tratado	-	(5) 0,5
			Fabrico de pigmentos	mg/l	(5) 0,2	-
				g/kg de cádmio tratado	-	(5) 0,3
			Fabrico de estabilizantes	mg/l	(5) 0,2	-
				g/kg de cádmio tratado	-	(5) 0,5
			Fabrico de baterias primárias e secundárias.	mg/l	(5) 0,2	-
g/kg de cádmio tratado	-	(5) 0,5				
Electrodeposição	mg/l	(5) 0,2	-			
	g/kg de cádmio tratado	-	(5) 0,3			
13	Tetracloroeto de carbono	[56-23-5]	Produção de CCl4 por percloração, processo com lavagem.	mg/l	(5) (7) 1,5	-
				g/t de capacidade de produção total de CCl4 de percloroetileno.	-	(5) (7) 40
			Produção de CCl4 por percloração, processo sem lavagem.	mg/l	(5) (7) 1,5	-
				g/t de capacidade de produção total de CCl4 de percloroetileno.	-	(5) (7) 2,5
			Produção de clorometanos por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol.	mg/l	(5) (7) 1,5	-
				g/t de capacidade de produção total de clorometanos.	-	(5) (7) 10
14	Hidrato de cloral	[302-17-0]			-	-
15	Clorodano	[57-74-9]		mg/l	8	-
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]		mg/l	1,5	-
17	o-cloroanilina	[95-51-2]		mg/l	1,5	-
18	m-cloroanilina	[108-42-9]		mg/l	1,5	-
19	p-cloroanilina	[106-47-8]		mg/l	-	-
20	Clorobenzeno	[108-90-7]		mg/l	0,05	-
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]		mg/l	8	-

Número (1)	Substância	CAS (2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo mássico
22	2-cloroetanol	[107-07-3]		mg/l		-
23	Clorofórmio (*)	[67-66-3]	Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano.	mg/l	(⁵) (⁷) 1	-
				g/t de capacidade de produção total de clorometanos.	-	(⁵) (⁷) 10
			Produção de clorometanos por cloração do metano.	mg/l	(⁵) (⁷) 1	-
				g/t de capacidade de produção total de clorometanos.	-	(⁵) (⁷) 7,5
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]		mg/l	8	-
25	1-cloronaftaleno	[90-13-1]		mg/l	1,5	-
26	Cloronaftalenos (mistura técnica).			mg/l	1,5	-
27	4-cloro-2-nitroanilina	[89-63-4]		mg/l	8	-
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[88-73-3]		mg/l	8	-
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]		mg/l	8	-
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[100-00-5]		mg/l	8	-
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]		mg/l	-	-
32	Cloronitrotoluenos (excepto 4-cloro-2-nitrotolueno).	-		mg/l	8	-
33	o-clorofenol	[95-57-8]		mg/l	1,5	-
34	m-clorofenol	[108-43-0]		mg/l	1,5	-
35	p-clorofenol	[106-48-9]		mg/l	1,5	-
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno).	[126-99-8]		mg/l	8	-
37	3-cloropropeno (cloreto de alilo).	[107-05-1]		mg/l	8	-
38	o-clorotolueno	[95-49-8]		mg/l	1,5	-
39	m-clorotolueno	[108-41-8]		mg/l	8	-
40	p-clorotolueno	[106-43-4]		mg/l	1,5	-
41	2-cloro-p-toluidina	[615-65-6]		mg/l	8	-
42	Clorotoluidinas (excepto 2-cloro-p-toluidina cumafos).	-		mg/l	8	-
43	Cumafos	[56-72-4]		mg/l	1,5	-
44	Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina).	[108-77-0]		mg/l	8	-
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres).	[94-75-7]		mg/l	1,5	-
46	DDT	[50-29-3]	Produção de DDT. Formulação do DDT no mesmo local	mg/l	(⁵) (⁷) 0,2	-
				g/t de substâncias utilizadas.	-	(⁵) (⁷) 4

Número (1)	Substância	CAS (2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo mássico
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona).	[8065-48-3]		mg/l	0,05	-
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]		mg/l	8	-
49	Dicloreto de dibutilestanho . . .	[683-18-1]		mg/l	0,05	-
50	Óxido de dibutilestanho	[818-08-6]		mg/l	1,5	-
51	Sais de dibutilestanho (excepto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho).	-		mg/l	1,5	-
52	Dicloroanilinas	[95-76-1] [95-82-9]		mg/l	1,5	-
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]		mg/l	8	-
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]		mg/l	8	-
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]		mg/l	1,5	-
56	Diclorobenzidinas	[91-94-1]		mg/l	0,05	-
57	Óxido de diclorodiiisopropilo	[108-60-1]		mg/l	8	-
58	1,1-dicloroetano	[75-34-3]		mg/l	-	-
59	1,2-dicloroetano (DCE) (*) . . .	[107-06-2]	Produção apenas de DCE (sem transformação ou utilização no mesmo local).	mg/l	(⁵) (⁷) 1,25	-
				g/t de capacidade de produção.	-	(⁵) (⁷) 2,5
			Produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local, excepto na produção de permutadores de iões.	mg/l	(⁵) (⁷) 2,5	-
				g/t de capacidade de produção.	-	(⁵) (⁷) 5
			Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloreto de vinilo.	mg/l	(⁵) (⁷) 1	-
		g/t de capacidade de transformação.	-	(⁵) (⁷) 2,5		
	Utilização de DCE para o desengorduramento de metais fora de uma instalação industrial de produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local.	mg/l	(⁵) (⁷) 0,1	-		
60	1,1-dicloroetileno	[75-35-4]		mg/l	-	-
61	1,2-dicloroetileno	[540-59-0]		mg/l	-	-
62	Diclorometano	[75-09-2]		mg/l	-	-
63	Dicloronitrobenzenos	-		mg/l	1,5	-
64	2,4-diclorofenol	[120-83-2]		mg/l	1,5	-
65	1,2-dicloropropano	[78-87-5]		mg/l	-	-
66	1,3-dicloro-2-propanol	[96-23-1]		mg/l	8	-
67	1,3-dicloropropeno	[542-75-6]		mg/l	1,5	-
68	2,3-dicloropropeno	[78-88-6]		mg/l	-	-
69	Dicloroprope	[120-36-5]		mg/l	8	-

Número (1)	Substância	CAS (2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo mássico
70	Diclorvos	[62-73-7]		mg/l	0,05	-
71	Dialdrina	[60-57-1]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	µg/l do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	(⁵) (¹²) 2	-
				g/t do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	-	3
72	Dietilamina	[109-89-7]		mg/l	8	-
73	Dimeotato	[60-51-5]		mg/l	1,5	-
74	Dimetilamina	[124-40-3]		mg/l	-	-
75	Dissulfotão	[298-04-4]		mg/l	1,5	-
76	Endossulfão (*)	[115-29-7]		mg/l	0,05	-
77	Endrina	[72-20-8]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/l do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	(⁵) (¹²) 2	-
				g/t do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	-	3
78	Epicloridina	[106-89-8]		mg/l	8	-
79	Etilbenzeno	[100-41-4]		mg/l	8	-
80	Fenitrotião	[122-14-5]		mg/l	0,05	-
81	Fentião	[55-38-9]		mg/l	1,5	-
82	Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido).	[76-44-8]		mg/l	0,05	-
83	Hexaclorobenzeno (*)	[118-74-1]	Produção e transformação de HCB.	mg/l	(⁵) (⁷) 1	-
				g/t de capacidade de produção de HCB.	-	(⁵) (⁷) 10
			Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono por percloração.	mg/l	(⁵) (⁷) 1,5	-
				g/t de capacidade de produção total de PER e de CCl4.	-	(⁵) (⁷) 1,5
84	Hexaclorobutadieno (HCBd) (*)	[87-68-3]	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl4) por percloração.	mg/l	(⁵) (⁷) 1,5	-
				g/t de capacidade de produção total de PER e CCl4.	-	(⁵) (⁷) 1,5
85	Hexaclorociclohexano (HCH) (*) (⁹).	[608-73-1] [58-89-9]	Estabelecimentos de fabrico de HCH.	mg/l	(⁵) (⁷) 2	-
				g/t de HCH produzido	-	(⁵) (⁷) 2
			Estabelecimentos de extracção de lindano (¹⁰) (¹¹).	mg/l	(⁵) (⁷) 2	-
				g/t de HCH tratado	-	(⁵) (⁷) 4

Número (1)	Substância	CAS (2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo mássico
			Estabelecimentos de fabrico de HCH e de extracção delindano ⁽¹⁰⁾ ⁽¹¹⁾ .	mg/l	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 2	-
				g/t de HCH produzido	-	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 5
86	Hexacloroetano (HCE) (*) . . .	[67-72-1]		mg/l	-	-
87	Isopropilbenzeno	[98-82-8]		mg/l	8	-
88	Linurão	[330-55-2]		mg/l	8	-
89	Malatião	[121-75-5]		mg/l	0,05	-
90	MCPA	[94-74-6]		mg/l	8	-
91	Mecoprope	[93-65-2]		mg/l	8	-
92	Mercúrio e compostos de mercúrio ⁽⁴⁾ (*).	[7439-97-6]	Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio na produção do cloreto de vinilo.	mg/l	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,05	-
				g/t de capacidade de produção de cloreto de vinilo.	-	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,1
			Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio em outras produções da indústria química.	mg/l	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,05	-
				g/kg de Hg tratado	-	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 5
			Fabricação de catalisadores de mercúrio utilizados na produção do cloreto de vinilo.	mg/l	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,05	-
				g/kg de Hg tratado	-	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,7
			Outros processos para a fabricação de compostos orgânicos e não orgânicos de mercúrio.	mg/l	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,05	-
				g/kg de Hg tratado	-	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,05
			Electrólise dos cloretos alcalinos.	µg/l nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio.	⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾ 50	-
				g/t de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais da Instalação de cloro (salmoura reciclada).	-	⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾ 0,5
				g/t de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais que contenham mercúrio (salmoura reciclada).	-	⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾ 1
			Fabrico de baterias primárias contendo mercúrio	mg/l	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,05	-
g/kg de mercúrio tratado	-	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,03				
			Estabelecimentos de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extracção e refinação de metais não ferrosos. Estabelecimentos de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio.	mg/l	⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾ 0,05	-
93	Metamidofos	[10265-92-6]		mg/l	8	-
94	Mevinfos	[7786-34-7]		mg/l	0,05	-
95	Monolinurão	[1746-81-2]		mg/l	1,5	-

Número (1)	Substância	CAS (2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo mássico
96	Naftaleno (*)	[91-20-3]		mg/l	1,5	-
97	Ometoato	[1113-02-6]		mg/l	1,5	-
98	Oxidemetão-metil	[301-12-2]		mg/l	1,5	-
99	PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno) (*)	-		mg/l	0,05	-
100	Paratião (compreendendo paratião-metilo)	[56-38-2] [298-00-0]		mg/l	0,05	-
101	PCB (compreendendo PCT)	-		mg/l	0,05	-
102	Pentaclorofenol (*)	[87-86-5]	Produção de pentaclorofenol sólido por hidrólise do hexaclorobenzeno	mg/l	(⁵) (⁷) 1	-
				g/t de capacidade de produção/capacidade de utilização.	-	(⁵) (⁷) 25
				mg/l	1 (5) (7)	
103	Foxime	[14816-18-3]		mg/l	0,05	-
104	Propanil	[709-98-8]		mg/l	8	-
105	Pirazão	[1698-60-8]		mg/l	8	-
106	Simazina (*)	[122-34-9]		mg/l	1,5	-
107	2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)	[93-76-5]		mg/l	1,5	-
108	Tetrabutilestanho	[1461-25-2]		mg/l	1,5	-
109	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]		mg/l	1,5	-
110	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]		mg/l	8	-
111	Tetracloroetileno	[127-18-4]	Produção de tricloroetileno (TRI) e de percloroetileno (PER) (processos TRI-PER).	mg/l	(⁵) (⁷) 0,5	-
				g/t de capacidade de produção global.	-	(⁵) (⁷) 2,5
				mg/l	(⁵) (⁷) 1,25	-
				g/t de capacidade de produção global.	-	(⁵) (⁷) 2,5
			Utilização de PER para o desengorduramento de metais	mg/l	(⁵) (⁷) 0,1	-
112	Tolueno	[108-88-3]		mg/l	8	-
113	Triazofos	[24017-47-8]		mg/l	0,05	-
114	Fosfato de tributilo	[126-73-8]		mg/l	1,5	-
115	Óxido de tributilestanho	[56-35-9]		mg/l	0,05	-
116	Triclorfão	[52-68-6]		mg/l	1,5	-
117	Triclorobenzeno (TCB) (*)	[87-61-6] [120-82-1] [180-70-3]	Produção de TCB por desidrocloreção de hexaclorociclohexano e, ou transformação de TCB.	mg/l	(⁵) (⁷) 1	-
				g/t de capacidade de produção total/transformação total.	-	(⁵) (⁷) 10
				mg/l	(⁵) (⁷) 0,05	-
			Produção e ou transformação de clorobenzenos por cloração do benzeno.	g/t de capacidade de produção total.	-	(⁵) (⁷) 0,5

Número (1)	Substância	CAS (2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo mássico
118	1,2,4-triclorobenzeno (*)	[120-82-1]		mg/l	-	-
119	1,1,1-tricloroetano	[71-55-6]		mg/l	-	-
120	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]		mg/l	8	-
121	Tricloroetileno (TRI)	[79-01-6]	Produção de TRI e de percloroetileno.	mg/l	(⁵) (⁷) 0,5	-
				g/t de capacidade de produção.	-	(⁵) (⁷) 2,5
			Utilização de TRI para desengorduramento de metais.	mg/l	(⁵) (⁷) 0,1	-
122	Triclorofenóis	[95-95-4] [88-06-2]		mg/l	1,5	-
123	1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-1]		mg/l	8	-
124	Trifluralina (*)	[1582-09-8]		mg/l	0,05	-
125	Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina).	[900-95-8]		mg/l	0,05	-
126	Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina).	[639-58-7]		mg/l	0,05	-
127	Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina).	[76-87-9]		mg/l	0,05	-
128	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]		mg/l	8	-
129	Xilenos (mistura técnica de isómeros).	[1330-20-7]		mg/l	8	-
130	Isodrina	[465-73-6]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	µg/l do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	(⁵) (¹²) 2	-
				g/t do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	-	3
131	Atrazina (*)	[1912-24-9]		mg/l	-	-
132	Bentazona	[25057-89-0]		mg/l	-	-
133	Alacloro (*)	[15972-60-8]		mg/l	-	-
134	Éteres difenílicos bromados (*)	-		mg/l	-	-
135	C10-13-cloroalcanos (*)	[85535-84-8]		mg/l	-	-
136	Clorfenvinfos (*)	[470-90-6]		mg/l	-	-
137	Clorpirifos (*)	[2921-88-2]		mg/l	-	-
138	Di(2-etilhexil)ftalato (DEPH) (*)	[117-81-7]		mg/l	-	-
139	Diurão (*)	[330-54-1]		mg/l	-	-
140	Fluoranteno*	[206-44-0]		mg/l	-	-
141	Isoproturão (*)	[34123-59-6]		mg/l	-	-
142	Chumbo total (*)	[7439-92-1]		mg/l	(⁵) 1	-

Número (1)	Substância	CAS (2)	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo mássico
143	Níquel	(7440-02-0)		mg/l	(⁵) 2	-
144	Nonilfenóis (*)	(25154-52-3)		mg/l	-	-
	(4-para)-nonilfenol)	(104-40-5)		mg/l	-	-
145	Octilfenóis (*)	[1806-26-4]		mg/l	-	-
	(para-tert-octilfenol) 146	[140-66-9]		mg/l	-	-
146	Pentaclorobenzeno (*)	[608-93-5]		mg/l	-	-
147	Hidrocarbonetos poliaromáticos (*).	-	-	mg/l	-	-
	(Benzo(g,h,i)perileno)	[191-24-2]		mg/l	-	-
	(Benzo(k)fluoranteno)	[207-08-9]		mg/l	-	-
	(Indeno(1,2,3-cd)pireno)	[193-39-5]		mg/l	-	-
148	Compostos de tributilestanho	[688-73-3]		mg/l	-	-
	(catião-tributil estanho)	[36643-28-4]		mg/l	-	-

(*) Lista de substâncias prioritárias (anexo x do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março).

(1) Número de ordem.

(2) Código numérico segundo o Chemical Abstract Service.

(3) O VMA referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VMA em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VMA em peso.

(4) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos.

(5) Valor referente à média mensal.

(6) O VMA da média diária é o quádruplo do VMA da média mensal.

(7) O VMA da média diária é o dobro do VMA da média mensal.

(8) Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos.

(9) Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

(10) Lindano, produto que contém, no mínimo, 99 % do isómero do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

(11) Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómeros do HCH.

(12) Fixado por decisão da Concessionária do Sistema Multimunicipal.

VLE — valor limite de emissão.

APÊNDICE N.º 5

Requerimento de ligação ao Sistema

Modelo integral

O Requerente ... (designação, sede e localização) vem por este meio apresentar o Requerimento de Ligação das suas águas residuais ao Ponto de Recolha ... do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, em conformidade com o disposto no artigo 19.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais da SIMLIS, em vigor.

1 — Identificação do Utente:

- √ Designação;
- √ Sede;
- √ Número de contribuinte.

2 — Localização do Utente:

- √ Designação;
- √ Freguesia;
- √ Endereço;
- √ Telefone;
- √ Telefax;
- √ Número da matriz/ fracção;
- √ Licença de construção;
- √ Licença de ocupação;
- √ Licença de laboração.

3 — Responsável pelo preenchimento do requerimento:

- √ Nome;
- √ Contactos;

- √ Funções;
- √ Local de trabalho.

4 — Processo produtivo:

- √ CAE;
- √ Sectores fabris;
- √ Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais);
- √ Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais).

5 — Regime de laboração:

- √ Número de turnos;
- √ Horário de cada turno;
- √ Dias de laboração/semana;
- √ Semanas de laboração/ano;
- √ Laboração sazonal;
- √ Pessoal em cada turno;
- √ Na actividade fabril;
- √ Na actividade administrativa;
- √ Mapa previsional de férias e de pontes.

6 — Consumidores:

- √ Domésticos;
- √ Comerciais;
- √ Industriais;
- √ Caudal doméstico ou equiparado;
- √ Caudal industrial.

7 — Origens e consumos de água de abastecimento:

- √ Origens (enumeração);
- √ Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração;
- √ Repartição dos consumos totais por origens.

8 — Destinos dos consumos de água:

- √ Enumeração;
- √ Repartição dos consumos totais por destinos.

9 — Águas residuais a drenar para os interceptores do Sistema:

- √ Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia ou dia de laboração;
- √ Caudais totais descarregados em cada dia ou dia de laboração;
- √ Caudais médios diários mensais nos meses pluviosos;
- √ Caudais médios diários mensais nos meses de estiagem.

10 — Águas residuais resultantes da limpeza das fossas sépticas ou das ETAR compactas nas ETAR do sistema:

- √ Caudais médios mensais das águas residuais a descarregar por Ponto de Recolha do Sistema;
- √ Composição média anual das águas residuais a descarregar por Ponto de Recolha do Sistema.

11 — Características qualitativas das águas residuais:

- √ Parâmetros do apêndice n.º 3 do Regulamento que se detectam nas águas residuais (enumeração exaustiva);
- √ Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do apêndice n.º 3 que se detectam;
- √ Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: «seguramente ausente», «provavelmente ausente», «provavelmente presente», «seguramente presente»;
- √ Parâmetros do apêndice n.º 4 do Regulamento que se detectam nas águas residuais (enumeração exaustiva)
- √ Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do apêndice n.º 4 que se detectam;
- √ Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: «seguramente ausente», «provavelmente ausente», «provavelmente presente», «seguramente presente».

12 — Caudais e quantidades de sólidos suspensos totais (SST), de matérias oxidáveis (MO) e de substâncias inibidoras e tóxicas (SIT):

- √ Caudal médio mensal;
- √ Concentração média de SST;
- √ Concentração média de MO;
- √ Concentração média de SIT.

13 — Frequência do Programa de Monitorização:

- √ Frequência proposta;
- √ Parâmetros.

14 — Redes de colectores do Utente:

- √ Plantas cotadas e com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas;
- √ Plantas cotadas do ramal de ligação ao Sistema.

15 — Estação de pré-tratamento de águas residuais:

- √ Descrição do pré-tratamento;
- √ Planta da infra-estrutura;
- √ Análises das águas residuais à entrada e à saída do pré-tratamento.

16 — Descargas acidentais:

- √ Tipos de descargas acidentais com possibilidade de ocorrer;
- √ Programa de medidas preventivas.

17 — Identificação do Ponto de Recolha do Sistema:

- √ Troço (designação e localização);
- √ Caixa (localização);
- √ ETAR (designação e localização de cada uma).

18 — Observações

- √ Documento que evidencie a consulta do Requerente à entidade gestora em «baixa», com as competências do serviço de recolha de águas residuais, para efeitos da sua ligação ao Sistema Municipal e respectiva resposta da entidade gestora que confirme a impossibilidade de efectivar essa ligação (aplicável aos Utilizadores Directos e Clientes) e ou concorde com a pretensão do Requerente, nos termos previstos no artigo 9.º

19 — Listagem dos documentos apresentados em anexo.

..., aos ... de ... de ...

... (O Responsável pelo preenchimento.)
(Assinatura e carimbo.)

... (O Requerente.)
(Assinatura e carimbo.)

APÊNDICE N.º 6

Requerimento de conformação ao Sistema

O Requerente ... (designação, sede e localização) vem por este meio apresentar o Requerimento de Conformação das suas águas residuais ao Ponto de Recolha ... (identificação da caixa) do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, em conformidade com o disposto no artigo 18.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais da SIMLIS, em vigor.

1 — Identificação do Utilizador:

- √ Designação;
- √ Endereço;
- √ Telefone;
- √ Telefax;
- √ Número de contribuinte.

2 — Características da rede:

- 2.1 — Número de ramais domiciliários;
- 2.2 — População servida (hab./alojamentos efectivamente servidos);
- 2.3 — Caudal (metros cúbicos por dia);
- 2.4 — Extensão (metros);
- 2.5 — Rede unitária (Sim ou Não). Em caso afirmativo, indicação do número de quilómetros de rede unitária;
- 2.6 — Áreas servidas (ruas/lugares/freguesias);
- 2.7 — Ligações de unidades industriais (Sim ou Não):
 - 2.7.1 — Numero de Identificação das unidades industriais ligadas;
 - 2.7.2 — Características do efluente (industrial ou urbano, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento);
 - 2.7.3 — Caudal (metros cúbicos por dia).

3 — Redes de colectores do Utilizador:

Plantas cotadas do ramal de ligação ao Sistema (escala de 1:10 000).

4 — Águas residuais provenientes da limpeza das fossas sépticas ou da limpeza das ETAR compactas:

- Caudais médios mensais das águas residuais a descarregar por Ponto de Recolha do Sistema;
- Composição média anual das águas residuais a descarregar por Ponto de Recolha do Sistema.

5 — Listagem dos documentos apresentados em anexo.

..., aos ... de ... de ...

... (O Responsável pelo preenchimento.)
(Assinatura e carimbo.)

... (O Requerente.)
(Assinatura e carimbo.)

APÊNDICE N.º 7

Autorização de ligação ou de conformação ao Sistema

Modelo de anexo ao contrato de recolha de efluentes

O Requerente ... (designação, sede e localização), tendo apresentado em ... (data) o requerimento de ligação das suas águas residuais ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis, em conformidade com o disposto no artigo 18.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais da SIMLIS, em vigor, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas do artigo 19.º e de acordo com as disposições expressas no presente documento.

I AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL

A Autorização Específica

- Sem dependência de qualquer autorização específica
- Com dependência de autorizações específicas, relativas aos parâmetros do Apêndice 3 do Regulamento que serão emitidas oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de a ligação poder ser feita em cumprimento do estabelecido anteriormente
- Com dependência das autorizações específicas aos parâmetros indicados a seguir

Parâmetro	VLE (mg/l)

B Programa de Monitorização

- Sem dependência de qualquer Programa de Monitorização
- Com dependência de Programa de Monitorização a emitir oportunamente
- Com dependência de Programa de Monitorização aos parâmetros indicados a seguir

Parâmetros	VLE (mg/l)

- Frequência do Programa de Monitorização _____
- Prazo para entrega do auto-controlo _____
- Com Listagem dos Laboratórios reconhecidos pela Concessionária

C Caudais a Drenar

- Valor Limite de Descarga
 - Ponta _____
 - Diário _____
 - Semanal _____
 - Mensal _____
- Caudal Máximo
 - Ponta _____
 - Diário _____

- Semanal _____
- Mensal _____
- Ponta _____
- Diário _____
- Semanal _____
- Mensal _____

Caudal Médio

D Instalações a Realizar pelo Utilizador

- Retentor de sólidos grosseiros, com as seguintes características: _____
- Retentor de areias, com as seguintes características: _____
- Retentor de gorduras, com as seguintes características: _____
- Tanque de regularização, com as seguintes características: _____
- Instalações de pré – tratamento, com as seguintes características: _____

E Ponto de Recolha

Frente de Drenagem _____

Município de _____

Freguesia de _____

• Localização da Câmara de Inspeção em relação ao ponto de recolha (PR)

Montante do PR Na caixa do PR Jusante do PR

Ligação Fixa

Interceptor de _____

Caixa n.º _____

Ponto de Recolha n.º _____

Ligação Móvel

Infra-estrutura _____

Local _____

Ponto de recolha n.º _____

F Ramal de Ligação

Câmara de Inspeção que permita o seu fecho, com as seguintes características:

Válvula de corte da ligação ao Sistema Multimunicipal, com as seguintes características:

Medidor de caudal, com as seguintes características:

- Localização do Medidor de caudal em relação ao ponto de recolha (PR)

Montante do PR Na caixa do PR Jusante do PR

Caixa de visita para recolha de amostras, com as seguintes características:

Válvula anti-retorno, com as seguintes características:

A presente autorização de ligação às Infra-estruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal de Saneamento do ... tem o seu início em

_____ / _____ / _____

Válida até à data de _____ / _____ / _____

B Águas Residuais provenientes da limpeza de fossas sépticas ou da limpeza de ETAR compactas

Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação, por cada *Ponto de Recolha*)

Pelo período de _____

A presente autorização de descarga de águas residuais pluviais, águas de circuitos de refrigeração, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas tem o seu início em

_____ / _____ / _____

Válida até à data de _____ / _____ / _____

III AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA TEMPORÁRIA E PROVISÓRIA

A Águas Residuais com Características que Ultrapassam os Limites Fixados no Regulamento

Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e ligação)

Parâmetro	C (mg/l)

Pelo período de _____

Supportando, pela adopção de medidas e tratamentos específicos, os seguintes custos adicionais:

II AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE OUTRAS ÁGUAS RESIDUAIS

A Águas Residuais Pluviais, de Circuitos de Refrigeração e Quaisquer Outras Não Poluídas

Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação)

Pelo período de _____

A presente autorização de descarga, temporária e provisoriamente, de águas residuais com parâmetros característicos que ultrapassam os limites fixados nos Artigos 9º, 10º, 11º e 12º, tem o seu início em

_____ / _____ / _____

Válida até à data de _____ / _____ / _____

Fica apensa a esta autorização, uma cópia integral do Requerimento de Ligação/Conformação

....., aos de de

(A Concessionária)
(Assinatura e carimbo)

APÊNDICE N.º 8

Auto de fiscalização

1 — Identificação do Utente:

- √ Designação;
- √ Sede;
- √ Número de contribuinte.

2 — Localização do Utente:

- √ Designação;
- √ Freguesia;
- √ Endereço;
- √ Telefone;
- √ Telefax.

3 — Representante do Utente:

- √ Nome;
- √ Contactos;
- √ Funções;
- √ Local de trabalho.

4 — Medição de caudal de água residual:

- √ Método utilizado;
- √ Caudal médio medido;
- √ Variação;
- √ Observações.

5 — Colheitas efectuadas:

- √ Número de colheitas efectuadas;
- √ Periodicidade das colheitas;
- √ Método de colheita;
- √ Ponto de colheita;
- √ Laboratório responsável pelas colheitas;
- √ Responsável técnico do laboratório;
- √ Aspecto geral da caixa de colheita;
- √ Observações sobre as amostras de água residual recolhidas;
- √ Outros factos a serem considerados.

6 — Parâmetros controlados:

- √ Listagem;
- √ Resultados;
- √ Amostras.

7 — Duração da fiscalização:

- √ Data de início;
- √ Hora de início;
- √ Data de conclusão;
- √ Hora de conclusão;
- √ Observações.

... (O Responsável pelo preenchimento.)
(Assinatura e carimbo.)

... (O Requerente.)
(Assinatura e carimbo.)

204763224

Despacho n.º 8305/2011

Pretende a sociedade A. R. — Águas do Ribatejo, E. I. M., entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem pública de águas residuais na área dos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos, construir a estação de tratamento de águas residuais (ETAR) e colector de descarga da Várzea Fresca, a localizar na Várzea Fresca, freguesia de Foros de Salvaterra, concelho de Salvaterra de Magos, utilizando para o efeito cerca de 2694 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Natural do município de Salvaterra de Magos, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/97, de 28 de Outubro.

Considerando que a infra-estrutura em causa tem como objectivo principal contribuir para a melhoria de serviços de saneamento básico, assegurando o tratamento adequado dos efluentes urbanos e melhorando a qualidade das águas residuais rejeitadas para o meio receptor, beneficiando, assim, o sistema hídrico na sua área de influência;

Considerando que a presente infra-estrutura servirá a localidade da Várzea Fresca, a qual, actualmente, já se encontra dotada de rede de drenagem de águas residuais em baixa, mas que não recebe qualquer

efluente, uma vez que, não se encontrando construída a ETAR e o colector, não foram executados os ramais de ligações às habitações;

Considerando, também, que a pretensão visa satisfazer as exigências da legislação actual, bem como as exigências técnicas e de qualidade inerentes ao funcionamento das estações de tratamento de águas residuais;

Considerando a justificação apresentada pelo proponente para a localização da ETAR e respectivo colector de descarga;

Considerando que o projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2000, de 27 de Outubro, e alterado pela deliberação n.º 548/2010, de 19 de Março, rectificada pela declaração de rectificação n.º 648/2010, de 31 de Março, e pelo aviso n.º 21122/2010, de 21 de Outubro;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Albufeira de Magos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2008, de 21 de Novembro, prevê, expressamente, a localização da presente infra-estrutura;

Considerando o parecer favorável, condicionado, da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Considerando o parecer favorável da entidade regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo à ocupação de solos da Reserva Agrícola Nacional, bem como da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, quanto à localização de parte do colector em área do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e Paul de Magos;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que o promotor deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

O estaleiro, caso exista, deverá ser implantado em áreas não integradas na REN;

A descarga deverá ser devidamente protegida com boca-de-lobo e a secção da linha de água junto ao ponto de descarga deverá ser revestida com pedra;

A zona de descarga para jusante da ETAR deverá estar sempre devidamente limpa, com vista à manutenção da capacidade de vazão da Ribeira da Erra;

O revestimento do leito daquela linha de água, no ponto de descarga da ETAR, deverá ser objecto de manutenção adequada;

Obter licença de utilização do domínio hídrico para a obra localizada nesta servidão administrativa:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, reconhecer o relevante interesse público da construção da estação de tratamento de águas residuais (ETAR) e colector de descarga da Várzea Fresca, a localizar na Várzea Fresca, freguesia de Foros de Salvaterra, concelho de Salvaterra de Magos, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos referidos determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

3 de Junho de 2011. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

204774792

Agência Portuguesa do Ambiente**Aviso n.º 12712/2011****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior**

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que, por despacho de 27 de Maio de 2011 da Subdirectora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda

pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — O posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área da Química Orgânica, com especial incidência nos domínios da determinação de compostos orgânicos em matrizes ambientais, nomeadamente dioxinas, furanos e *dioxin-like* PCBs em emissões gasosas e outras matrizes ambientais (lamas, solos, sedimentos, tecido vegetal e biota), cujas tarefas consistirão em assegurar a realização dos ensaios neste domínio bem como a implementação de novas metodologias para dar resposta às obrigações nacionais e internacionais e garantir a actualização e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade relativamente a requisitos de gestão e técnicos segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025 no domínio da Química Orgânica, assegurar a qualificação técnica de colaboradores neste domínio, elaborar relatórios e pareceres técnicos, apoiar a Direcção do respectivo departamento nas matérias de competência do mesmo, integrar as equipas de trabalho no domínio dos projectos I&D e assegurar a sua coordenação e garantir resposta aos compromissos nacionais e internacionais no domínio da Química Orgânica nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro.

6 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 54-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

8 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2011, de 1.819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Sejam detentores de licenciatura, preferencialmente em Química Tecnológica ou áreas afins.

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação do candidato:

a) Deter experiência profissional comprovada de, pelo menos 5 anos, na área da Química Orgânica, em particular nas discriminadas no ponto 5 do presente aviso;

b) Deter experiência profissional comprovada no domínio da determinação de compostos orgânicos em amostras ambientais nomeadamente hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAPs) e dioxinas e furanos e compostos bifenilos policlorados (CBPs) planares;

c) Deter experiência profissional comprovada no domínio da amostragem de matrizes ambientais;

d) Deter experiência profissional comprovada no domínio do desenvolvimento e implementação de metodologias no domínio da Química Orgânica;

e) Deter experiência profissional comprovada no domínio da participação em projectos na área do ambiente;

f) Possuir formação profissional, devidamente comprovada, no domínio do Sistema de Gestão da Qualidade segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas a) a c) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respectiva, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efectivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

19 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efectuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta directa e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

20 — A bibliografia a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa — comentada por Marcelo Rebelo de Sousa e José de Melo Alexandrino. Lisboa: Lex, 2000;

AMARAL, Diogo Freitas do — Curso de Direito Administrativo. 2.ª Edição. Coimbra: Almedina, imp. 2003., Vol. 1, p. 210-547;

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. — Código do Procedimento Administrativo — anotado. Anot. por Diogo Freitas do Amaral [et al.]. 4.ª Ed. Coimbra: Almedina, 2003. Pt. 1-3, p. 31-210;

TAVARES, Luís Valadares, 2005 — O novo quadro legal da AP: Inovação e mudança cultural, Oeiras, Instituto Nacional de Administração;

FONTAINE, Pascal 2007 — A Europa em 12 lições Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2007 (http://ec.europa.eu/publications/booklets/eu_glance/60/pt.pdf);

HENRIQUES, António Gonçalves 2009 — História das Políticas de Ambiente, Instituto Superior Técnico, Mestrado em Engenharia do Ambiente, Lisboa (<https://fenix.ist.utl.pt/disciplinas/pa5/2008-2009/2-semestre/historia-das-politicas-de-ambiente/>);

HENRIQUES, António Gonçalves 2009 — Conceitos e Princípios das Políticas de Ambiente, Instituto Superior Técnico, Mestrado em Enge-

nharia do Ambiente, Lisboa (<https://fenix.ist.utl.pt/disciplinas/pa5/2008-2009/2-semester/conceitos-e-principios-das-politicas-de-ambiente>);

HENRIQUES, António Gonçalves 2009 — Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, Instituto Superior Técnico, Mestrado de Engenharia do Ambiente, Lisboa (<https://fenix.ist.utl.pt/disciplinas/pa5/2008-2009/2-semester/convencao-das-nacoes-unidas-sobre-diversidade-biologica>);

Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibrações;

OGC001, Março 2010 — Guia interpretativo da NP EN ISO/IEC 17025;

OGC002, Maio 2011 — Guia para Acreditação de Laboratórios Químicos;

DRC001, Maio 2007 — Regulamento Geral de Acreditação, IPAC;

DRC002, Julho 2007 — Regulamento dos Símbolos de Acreditação, IPAC;

DRC005, Maio 2005 — Procedimento para Acreditação de Laboratórios.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e a revisão do mesmo efectuada pela Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 59/1997, de 31 de Outubro — Aprovação e ratificação da Convenção para a Protecção do meio Marinho no Atlântico Nordeste — OSPAR;

Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de Agosto, estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos;

Decreto n.º 7/2004, de 17 de Abril, que aprova o Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica;

Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água);

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (Lei — Quadro dos Resíduos);

Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional;

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, relativa às utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos;

Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, que regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes

Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais;

Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de Agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o regime de Contrato em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, que estabelecer o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares;

Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna;

Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, que estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas;

Decreto-Lei n.º 239/2009 de 13 de Outubro, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento

(CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos;

Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, que fixa os objectivos para a qualidade do ar ambiente tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial de Saúde, destinados a evitar, prevenir ou reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;

Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de Outubro, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política para o meio marinho (Directiva — Quadro da Estratégia Marinha);

Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de Setembro, relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, que altera e subsequentemente revoga as Directivas 82/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE e 86/280/CEE do Conselho, e que altera a Directiva 2000/60/CE;

Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de Abril, que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;

Portaria n.º 573-C/2007, de 30 de Abril, que aprova a estrutura nuclear da Agência Portuguesa do Ambiente e as competências das respectivas unidades orgânicas;

Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, que aprova para ratificação a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de tomada de decisão e Acesso à justiça em Matéria de Ambiente — Aarhus, 25 de Junho de 1998;

Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2006) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006 de 23 de Agosto;

Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde (PNAAS) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de Agosto;

Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2008) — Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro;

Directiva 2009/90/CE, de 31 de Julho, que estabelece nos termos da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho especificações técnicas para análise e monitorização químicas do estado da água;

Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Substâncias Perigosas e sua deposição, 22 de Março de 1989;

Convenção de Roterdão sobre o procedimento com consentimento prévio do comércio internacional de certos produtos químicos perigosos e pesticidas, revisão de 2005;

Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), de 22 de Maio 2001, emendada em 2009, adoptada em 26 de Agosto de 2010;

Sínteses da legislação da UE em matéria de Ambiente (http://europa.eu/legislation_summaries/environment/index_pt.htm);

União Europeia 2002 — Versões compiladas do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia (http://europa.eu/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2002/c_325/c_32520021224pt00010184.pdf).

21 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Os critérios de apreciação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de actas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando -se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

24 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de recepção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585, 2611-865 Amadora, dirigido ao Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

25 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

e) Declaração de funções relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

27 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

28 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo Presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: Maria Tereza e Silva Vinhas Pereira — Directora do Laboratório de Referência do Ambiente;

1.º Vogal efectivo: Isabel Maria Nunes Bravo Moura — Chefe da Divisão de Medidas e Ensaios;

2.º Vogal efectivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: João António Soares da Silva Matos — Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Sandra Vanessa Santos André — Técnica Superior.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

30 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 de Junho de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

204774905

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 8306/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da CCDRC, publicitado através do Aviso n.º 23201/2010, conforme *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de Novembro.

Candidatos Aprovados:

Luis António de Castro Ribeiro — 14,268 valores.

Sandra Maria Saraiva Santos — 13,233 valores.

Isabel Maria da Silva Neves — 12,895 valores.

Maria da Assunção Sá Azevedo Monteiro — 11,588 valores.

Excluídos por ausência à entrevista profissional de selecção:

Pedro Jorge Inglês dos Anjos.

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por meu despacho de 9 de Maio de 2011, devendo ser igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 de Maio de 2011. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
204736519

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 8307/2011

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, deogo, sem poderes de subdelegação, na Subdirectora-Geral, mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo, a competência para, nos dias 1 e 2 de Junho de 2011, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

31 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *José Luís Albuquerque*.
204745818

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 12713/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação da Vogal do Conselho Directivo, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., por despacho de 16/05/2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para ocupação de 6 postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 19779/2010, de 7 de Outubro — Referência: 2010/DGDSP/Leiria

Lista Unitária de Ordenação Final

Aviso 19779/2010 Referência 2010/DGDSP/Leiria

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Marta Luísa Alves Boarheiro Silvério	17,28 valores
2.º	Mónica Alexandre Ribeiro	16,76 valores
3.º	Elisabete Farinha Nogueira	13,66 valores
4.º	Lídia Carqueijeiro Correia de Barros	13,54 valores
5.º	Maria do Céu Fânzeres Sousa Bogalho Pereira	13,33 valores
6.º	Sónia Cármen Correia dos Santos	10,11 valores

Candidatos excluídos:

Ana Sofia do Rosário Cabrita da Graça Augusto a)

Carla Margarida Coelho Gaspar Mendes a)

Carla Maria da Silva Alves Martins Zarro a)

Carolina Almeida Frade a)

Elisabete de Jesus Ferreira b)

Marco Manuel Oliveira Calçado a)

Maria da Saudade Silva b)

Maria Leonor Crespo Gregório b)

Marlene Rodrigues Pereira b)

Patrícia Barbeiro Varatojo a)

Susana Margarida Rodrigues Coelho a)

Suse Carina Gaspar Antunes a)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção - avaliação curricular

b) Por não ter comparecido na EPS

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sito na Av.ª Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002, em Lisboa, e publicitada na página electrónica deste Instituto, em <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria, por remissão do n.º 5, do citado artigo 36.º Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

30 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

204746336

Aviso n.º 12714/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação da Vogal do Conselho Directivo, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., por despacho de 16/05/2011, torna — se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para ocupação de 6 postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 19779/2010, de 7 de Outubro — Referências: 2010/DGDSP/Viseu; 2010/DGDSP/Castelo Branco; 2010/DGDSP/Évora e 2010/DGDSP/Santarém, publicado no DR, 2.ª série, N.º 195, de 7 de Outubro.

Lista Unitária de Ordenação Final**Aviso 19779/2010 Referência 2010/DGDSP/Viseu**

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Paula Susana Lopes Craveiro	17,87 valores
2.º	Eduardo Jorge de Jesus Nogueira	15,80 valores
3.º	Sérgio Dias Pinto	10,03 valores

Candidatos excluídos:

Carla Isabel Gonçalves Mucha a)
 Carla Maria da Silva Alves Martins Zarro a)
 Maria do Rosário Correia dos Santos a)
 Natércia Maria Fernandes da Fonseca Rocha a)
 Paulo Delfim Sousa Morgado a)
 Sandra Gonçalves Bernardo a)
 Alice Maria Ribeiro de Sousa b)

Lista Unitária de Ordenação Final**Aviso 19779/2010 Referência 2010/DGDSP/Castelo Branco**

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Sílvia Maria Galeano dos Santos	16,94 valores
2.º	Isabel Patrícia Veríssimo de Brito	13,15 valores
3.º	Paula Cristina Prata Ramos Pereira	12,96 valores
4.º	Maria de Fátima Correia Alves Dias	12,85 valores
5.º	Manuel António Romeiro Garrido	11,93 valores

Candidata excluída:

Carla Maria da Silva Alves Martins Zarro a)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção - avaliação curricular

Lista Unitária de Ordenação Final**Aviso 19779/2010 Referência 2010/DGDSP/Évora**

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Luís Alberto Charrua dos Santos	17,23 valores
2.º	Ana Isabel Rodrigues Barradas	15,84 valores
3.º	Filomena da Conceição Palma de Figueiredo Ribeiro	11,10 valores

Candidatos excluídos:

Carla Isabel Gonçalves Mucha a)
 Nuno Manuel Figueira Corchado b)

Lista Unitária de Ordenação Final**Aviso 19779/2010 Referência 2010/DGDSP/Santarém**

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Patrícia Alexandra da Fonseca Elias	16,31 valores

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Olhicas Frade de Jesus a)
 Carla Margarida Coelho Gaspar Mendes a)
 Carla Maria da Silva Alves Martins Zarro a)
 Carla Judite Alves Aleixo Mendeiros b)
 Maria João Russo Canelas Francisco b)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção - avaliação curricular; b) Por não ter comparecido na EPS.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sito na Av.ª Manuel da Maia, n.º 58, 1049 -002, em Lisboa, e publicitada na página electrónica deste Instituto, em <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria, por remissão do n.º 5, do citado artigo 36.º Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

30 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*:

204745907

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Despacho n.º 8308/2011**Termo do período experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Teresa Paula de Almeida Batista Duarte de Carvalho Chaves, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela mesma celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída à referida trabalhadora naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737223

Despacho n.º 8309/2011**Termo do período experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Maria Pastora Jorge da Silva, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela mesma celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída à referida trabalhadora naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737118

Despacho n.º 8310/2011

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do

período experimental de Catarina Sampaio Sousa Marques, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela mesma celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de técnico superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída à referida trabalhadora naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737094

Despacho n.º 8311/2011

Termo do período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Paula Suzana Marques Lindeza, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela mesma celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída à referida trabalhadora naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737207

Despacho n.º 8312/2011

Termo do período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Miguel Borges Póvoa Pombo Costa, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo mesmo celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída ao referido trabalhador naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737167

Despacho n.º 8313/2011

Termo do período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Marta Carneiro dos Santos, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela mesma celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída à referida trabalhadora naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737142

Despacho n.º 8314/2011

Termo do período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Raquel Luísa Maio Esteves Oliveira, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela mesma celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída à referida trabalhadora naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737215

Despacho n.º 8315/2011

Termo do período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Vasco Miguel André Ruivo, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo mesmo celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída ao referido trabalhador naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737231

Despacho n.º 8316/2011

Termo do período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Ana Maria de Sousa Rita Teixeira, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela mesma celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída à referida trabalhadora naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737061

Despacho n.º 8317/2011

Termo do período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Carlos Eduardo Milheiro da Fonseca Correia Castanheiro, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo mesmo celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída ao referido trabalhador naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737086

Despacho n.º 8318/2011

Termo do período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (ou RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declaro a conclusão com sucesso do período experimental de Lídia Maria de Matos Castelo Branco, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pela mesma celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., para a ocupação de posto de trabalho referente à carreira e à categoria de Técnico Superior, bem como do acto de homologação do resultado da avaliação final atribuída à referida trabalhadora naquele período.

27 de Maio de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha*.
204737101

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8319/2011

Nos termos do despacho n.º 19070-C/2010, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, de 21 de Dezembro de 2010,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2010, e considerando a proposta do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado Pedro Macedo Sá e Melo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º

18 de Maio de 2011. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.
204735458

Despacho n.º 8320/2011

1 — Considerando a proposta da directora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa X — Cacém — Queluz e o parecer favorável do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado Manuel Salvador Aires Nogueira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2011.
18 de Maio de 2011. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.
204735417

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 12715/2011

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções na área do Planeamento e Gestão de Recursos Humanos, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a que se reporta a Ref. B do Aviso n.º 15147/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 147, de 30 de Julho, alterado por Declaração de Rectificação n.º 1663/2010, publicada na 2.ª série do D.R., n.º 160, de 18 de Agosto.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Ref. B)

Ordenação	Nome	Valoração final
1.º	Lina Maria Benedito Ferreira Franco	17,63
2.º	Maria Adélia Costa Araújo.	14,51
3.º	Daniela Solange dos Santos Cardoso Rouxinol	12,67
4.º	Sónia Maria Gonçalves Couto	12,67
5.º	Paulo Jorge Ribeiro Torres.	12,55
6.º	Maria João Silvestre Moreira Tavares Ferrás	12,39

A lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 26 de Maio de 2011 do Sr. Presidente do Conselho Directivo desta Instituição, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, e disponível na página electrónica desta Administração Regional de Saúde.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o previsto no artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Professor Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo*.
204739354

Aviso n.º 12716/2011

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e após audiência aos interessados no âmbito do CPA, publica-se a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal de ingresso, para o preenchimento de 15 postos de trabalho da categoria de enfermeiro da carreira de Enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públi-

cas por tempo indeterminado, no âmbito do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o Agrupamento do Centro de Saúde Douro I — Marão e Douro Norte, conforme Aviso n.º 16526/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de Agosto.

Candidatos admitidos:

Alexandra Sofia da Mota Félix Ferreira
Alexandre Manuel Pedroso Pinto
Ana Carina dos Santos Curralo
Ana Cristina Castro Pires da Costa
Ana Cristina Matos Martins da Costa
Ana Cristina Pinto Martins
Ana Cristina Teixeira Pereira
Ana Filipa da Costa Lopes
Ana Filipa Leite Gomes
Ana Isabel Cabral Monteiro
Ana Isabel Sanches Letra Braz de Magalhães
Ana Luísa Couto de Almeida dos Santos
Ana Márcia Sampaio Pinto
Ana Margarida Morais Miranda Dias
Ana Patrícia Teles do Carmo
Ana Raquel da Costa Moreira
Ana Raquel Ferreira Pinheiro
Ana Raquel Lemos Miranda
Ana Rita Meireles Moreira
Ana Rita Ribeiro de Freitas
Ana Sofia da Silva Veloso Amaral
Ana Sofia Granja de Jesus Costa
Anabela Barroco Granjinho
Anabela Vieira de Queirós
Andreia Isabel Carvalho Cigre
Andreia Isabel Sousa Fernandes
Andreia Ribeiro Fernandes Pinto
Andreia Susana Ribeiro de Sousa Matos
Ángela de Araújo Barros Coelho
Ángela Elisabete Carvalho Martins
Ángela Macedo Marinho
Ángela Maria Fernandes Pires
António Fernando Martins Soares
António Ricardo Ferreira Ribeiro
Avelino José Oliveira Gonçalves
Barbara Carina Resende Pinto
Bruno Ferraz Macedo
Carla Maria Batista Reanha
Carla Patrícia da Cunha Gomes
Carla Sofia do Rosário Pisco
Carla Susana Marta Ferreira
Catarina Alexandra Figueiredo Santos
Catarina Fernandes Martins
Catarina Sofia Maia da Silva
Cátia Isabel Novera Machado
Cátia Maria da Silva Bastos
Cátia Sofia Costa Almeida
Cátia Susana Pereira de Sousa
Celina Glória Leal Gomes
Célio de Carvalho Pinto
Clara Lucília Botelho Ramos
Cláudia Catarina Lopes Galvão
Cláudia Cristina Sequeira Sobral
Cláudia Elisabete dos Santos Viana
Cláudia Isabel Borges Teixeira
Cláudia Maria Teixeira Pereira Marinho
Cláudia Sofia Cunha Coelho Minhava
Cláudia Susana Neto da Costa
Claudina Isabel Salgado Martins
Cristina Maria Gomes de Macedo
Daniela Alexandra Mendes Teixeira
Daniela Maria Oliveira Soares
Daniela Patrícia Ribeiro Alves
Daniela Susana da Silva Ferreira
Diana Solange Dias Correia da Silva
Diva Raquel da Silva Martins
Dora Margarida Ribeiro Machado
Dulce Andreia Fernandes Freitas
Elena Vassilievna Sheveleva
Elisa da Conceição Almeida
Elisa Margarida Martins Costa
Elisabete Maria Alves dos Santos
Elisabete Teixeira Mourão
Eugénia Clara Pacheco de Almeida Baptista
Fátima Rosa Gomes Peixoto

Fernanda Daniela Moura da Silva
 Fernanda Marlene Correia de Carvalho
 Fernando Eduardo dos Santos Azevedo
 Filipa Andreia de Sousa do Nascimento
 Filipe José Paulo Gomes
 Filomena Berta da Rocha Pinto Abreu Ramos
 Gisela Margarida Coelho Lopes
 Glória Raquel Mourão Gonçalves
 Graça Maria Almeida Fernandes Loureiro
 Helena Maria Botelho Dias
 Helena Susana Azevedo da Silva
 Hugo Rafael Costa Pereira Valadares Alves
 Isabel Cristina Lemos da Mota
 Isabel Martins Soares
 Ivo Manuel Borges Barreira
 Janete Marina Cazimiro Ferreira
 Joana Isabel de Figueiredo Amaral Canelas
 Joel Alves de Moura
 Joni André Borges Madureira
 José António Sousa Nogueira
 José Fernando Fraga Salgueiro
 José Manuel Sousa
 Lara Sofia Gomes Alves Herculano
 Lia Joana Paçô Marcos
 Lídia Sofia Alves Rei
 Liliana Alves Tabosa
 Liliana Cristina Duro Borges Costa
 Liliana Isabel Gonçalves Pereira
 Liliana Maria Oliveira Ribeiro
 Liliana Rodrigues Caiado
 Lina Isabel de Sousa Machado
 Lúcia Maria Nogueira Ventura
 Luís Carlos Alves Pinto de Almeida
 Luís Miguel Ribeiro Borges
 Luísa Manuela Pereira Ribeiro
 Luísa Pereira Pinto
 Manuela Cristina Almeida Rocha
 Márcia Duarte Matos Glenadel Braga
 Margarida de Jesus Borges Peixoto
 Maria de Lurdes Castro Sepúlveda
 Maria João Gonçalves Morgado Martins
 Maria José Cardoso Dias Rodrigues dos Santos
 Maria Rita da Silveira Marçal Barba de Meneses de Oliveira Rebelo
 Maria Socorro Mimoso Guedes
 Marisa Alexandra Matos Rodrigues
 Marisa da Conceição da Rocha Couto
 Marlene Isabel da Silva Caulino
 Marlene Manuela Pinto Moreira
 Marta Pinheiro de Oliveira
 Mónica Batista Guimarães Sobreira
 Mónica de Fátima Martins Vaz
 Natália Maria dos Santos Lima
 Nuno Alexandre Batista Rodrigues
 Nuno Filipe Felizardo da Silva
 Odete Adelaide Costa Marinho
 Patrícia Cardoso Moreira de Sousa
 Patrícia Isabel Gomes Capela
 Patrícia Manuela dos Santos Andrade
 Patrícia Raquel Carneiro Costa
 Paula Cristina Cardoso Brandão
 Paula Cristina Sampaio Gomes
 Paulo Miguel Teixeira Mourão
 Paulo Simão Martinho de Sousa
 Pedro Miguel Alves Poças
 Raquel Braga Rodrigues
 Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa
 Regina Maria Teixeira Paíga
 Ricardo Jorge Ferreira Nogueira
 Rita Alexandra Fernandes Ribeiro
 Rita Catarina Baptista Seara
 Rita Joana Paiva Marques dos Santos
 Roberta Eliana Sousa Fernandes
 Rui Alexandre Nunes Teixeira
 Rui Miguel Reis
 Sandra Filipa da Silva Nunes
 Sandra Isabel Braz Marcos
 Sandra Patrícia Meirinho da Costa
 Sandrina Manuela Oliveira Sousa
 Sara Dalila Botelho Catalão
 Sara Maria Cáceres Roque
 Sílvia Eduarda Maia Silva

Sílvia Ferreira Rodrigues
 Sílvia Maria Costa Ferreira
 Sílvia Maria Sousa Torres
 Sílvia Teixeira Martins
 Sónia Daniela de Moura Sampaio
 Sónia Marisa Gonçalves Vaz
 Sónia Teresa Barroso Machado
 Susana Alexandra Fonseca Teixeira
 Susana Borges Alvites
 Susana Cristina Costa de Figueiredo
 Susana Isabel de Jesus Pinheiro
 Susana Isabel Ferreira Rodrigues
 Susana Manuela Mucha Gonçalves
 Susana Manuela Rodrigues Ferreira Pinto
 Susana Manuela Rosendo Ribeiro
 Susana Maria Mendes Fernandes
 Susana Patrícia Moreira dos Santos Roçadas
 Teresa Daniela Evangelho Ribeiro
 Vanessa Santos Cardoso Monteiro
 Vânia Daniela Veloso Carneiro
 Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa
 Vera Lúcia de Campos Pereira Silva
 Vera Lúcia Resende Mota Osório
 Vítor Hugo Ferreira Gomes
 Vítor Pinto dos Santos
 Viviana Catarina Freitas Dias
 Viviana Lucília de Azevedo Magalhães

Candidatos excluídos:

Alexandra Isabel Mesquita Araújo *a)*
 Ana Beatriz Dias da Silva Barbosa *a)*
 Ana Carina Braz Costa *a)*
 Ana Cláudia Vilar Afonso *a)*
 Ana Cristina Lopes Fernandes *a)*
 Ana Luísa Albuquerque de Carvalho *a)*
 Ana Margarida Fernandes Salvador *a)*
 Ana Maria Pinto Mateus *a)*
 Ana Patrícia Esteves Alves Rocha *a)*
 Ana Raquel Esteves Martins *a)*
 Ana Rita Sousa Rodrigues *a)*
 Ana Sofia Rodrigues Monteiro *a)*
 André Filipe da Silva Pinto da Fonte *a)*
 Andrea Raquel Carvalhais Marinho *a)*
 Andreia Marisa Teixeira de Morais Sampaio *a)*
 Andreia Raquel Sebastião Nogueira *a)*
 Andreia Sofia Oliveira da Silva *a)*
 Arlete Rodrigues Teixeira *a)*
 Barbara Zita Ferraz Mendes *a)*
 Bruno Dinis Morais Valdegas *a)*
 Carina Alexandra Lopes Teixeira de Sousa *a)*
 Carina Filipa Silva Samorinha *a)*
 Carina Guerreiro Ferreira *a)*
 Carla Sofia Pires Maia *a)*
 Carla Sofia Teixeira Morais *a)*
 Carlos Manuel Borges Cerdeira *a)*
 Carmélia Preciosa Nunes Fernandes *a)*
 Catarina Isabel dos Santos Marante Martins *a)*
 Cátia Alexandra Ferreira Sousa Mano *a)*
 Cátia Sofia Alves Rodrigues *a)*
 Cátia Sofia de Matos Sequeira *a)*
 Cecília Rosa Ribeiro de Sousa *a)*
 Célia Maria Meirinho Antão Mata *a)*
 Cláudia Alexandra Varela Cruz *a)*
 Cláudia Marisa Gonçalves Fagundes *a)*
 Cláudia Patrícia Miranda Caldas *a)*
 Cláudia Salomé Fernandes Berça *a)*
 Cláudia Sofia da Silva Azevedo *a)*
 Dania Eunice Santos Madureira *a)*
 Daniela Alexandra Marques Ferreira *a)*
 Daniela do Rosário de Sá Durão *a)*
 Daniela Marina Gomes Miranda *a)*
 Daniela Patrícia Ribeiro da Silva *a)*
 Diana Isabel Machado Sarmento *a)*
 Diana Maria Campos Pinto Torres Cibrão *a)*
 Dina Márcia Cadete Mesquita da Cunha *a)*
 Dora Marisa Coelho Venâncio *a)*
 Dulce da Assunção Brás Rodrigues Nogueiro *a)*
 Dulce de Almeida Custodio *a)*
 Eliana Filipa Ferreira Costa *a)*
 Elsa de Fátima Vila Velha Madureira Fernandes *a)*

Fernanda Maria Alves Ribeiro Guimarães Castro *a)*
 Filipa da Fonseca Cruz *a)*
 Filipa Mariana Gonçalves Caridade *a)*
 Gil Domingos Fonseca Cabral *a)*
 Gisela Pinho Ferreira *a)*
 Hugo Daniel Vidal Jorge *a)*
 Isabel Cristina Silva e Sousa *a)*
 Joana Catarina de Sousa Monteiro *a)*
 Joana Filipa Oliveira e Costa *a)*
 Joana Filipa Ribeiro Maciel *a)*
 Joana Sofia da Silva Moreira *a)*
 João Miguel Raimundo da Eira *a)*
 Juliana Faria de Oliveira Carvalho *a)*
 Juliana Narcisa Nunes Mesquita *a)*
 Juliana Susete Alves da Fonseca *a)*
 Liliana Andreia Vieira Soares *a)*
 Liliana Filipa Bandeira Pinto *a)*
 Liliana Marlene Carvalho de Macedo *a)*
 Liliana Patrícia Almeida Correia *a)*
 Liliana Sofia Gonçalves Barros *a)*
 Lisbeth Vanessa dos Reis Gonçalves *a)*
 Luís Filipe Castanheira Liberal *a)*
 Luís Filipe Martins Oliveira *a)*
 Luísa Rodrigues de Melo *a)*
 Magda Afonso Guerra *a)*
 Mara Alexandra Reis Fernandes *a)*
 Márcia Andreia Oliveira Castro *a)*
 Marco Fernando Afonso Alves *a)*
 Maria Alice Afonso Domingues *a)*
 Maria de Fátima Mendes Pinto Águas *a)*
 Maria de Fátima Moreira Bernardo *a)*
 Maria de La Salette Carvalho Pereira *a)*
 Maria José Jesus Almeida Lobão *a)*
 Maria Teresa Sá Tavares *a)*
 Mariana Isabel da Silva Ribeiro *a)*
 Mariana Vieira Mendes *a)*
 Marilene Sofia Coelho de Almeida *a)*
 Marta Filipa do Fundo Lourenço *b)*
 Marta Sofia Duarte da Silveira *a)*
 Michel Freitas Alves *a)*
 Monia Liliana Lourenço Ribeiro *a)*
 Nina Lia Costa Teixeira *a)*
 Olga Maria Rodrigues Meireles *a)*
 Patrícia Filipa Mesquita Moreira Osório Solha *a)*
 Ricardo Quintino Pereira Carneiro *a)*
 Rita Isabel Moutinho Braz Alves *a)*
 Rita Maria Gomes Silva Ferreira Fernandes *a)*
 Sandra Isabel Teixeira Pimenta *a)*
 Sara Matilde de Almeida Rego Nunes *a)*
 Sara Raquel da Silva Magalhães *a)*
 Sara Raquel Gregório Pedreiro *a)*
 Sérgio Sabeça Matias *a)*
 Sílvia Maria Fernandes Pereira *a)*
 Sofia Isabel Carvalho Nogueira *a)*
 Sofia Laura Correia Magalhães *a)*
 Sónia Cristina Gouveia da Rocha *a)*
 Sónia Fátima Carneiro Brito *a)*
 Sónia Maria Maduro Pereira *a)*
 Sónia Reguengo Gonçalves *a)*
 Susana da Conceição Dinis Pereira *a)*
 Susana Manuela Taveira Castro Fontoura *a)*
 Susete Maria Ferreira Barbosa *a)*
 Tânia Alexandra Loureiro Marques *a)*
 Tânia Carina Correia Frias *a)*
 Tânia Natalina Sousa Luz *a)*
 Tânia Sofia Alves Mora *a)*
 Telma Alexandra Silva Coutinho *a)*
 Vanessa Sofia Barata Gonçalves *a)*
 Vânia Isabel Líbano Pacheco Ferreira *a)*
 Vânia Marisa Fernandes Diogo *a)*
 Vera Liliana Marques Castro *a)*
 Vera Oliveira Tino *a)*

a) Não reúne o requisito previsto na alínea *b)* do ponto 7.2 do aviso de abertura n.º 16526/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 161 de 19 de Agosto (sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, determinado ou determinável).

b) Candidatura apresentada, com registo de correio, além do prazo previsto no aviso de abertura n.º 16526/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 161 de 19 de Agosto.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos excluídos, dispõem de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, para caso entendam, apresentar recurso hierárquico, remetido por carta registada com aviso de recepção, endereçado ao Presidente do Conselho Directivo da Administração de Saúde do Norte, I. P., sito na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002, Porto.

30/05/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Professor Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204739451

Deliberação n.º 1267/2011

Por deliberação de 20 de Abril de 2011, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, os membros do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seu Presidente, Fernando Manuel Ferreira Araújo, o seu Vice-presidente, António José da Silva Pimenta Marinho, a sua Vogal Maria Filomena Passos Teixeira Cardoso e o seu Vogal Luís Carlos Fontoura Porto Gomes, decidem subdelegar:

1 — Na Coordenadora da Unidade de Gestão Financeira, as seguintes competências:

1.1 — Justificar ou injustificar faltas;

1.2 — Autorizar o gozo de férias e a aprovar o respectivo plano anual;

1.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos nem rupturas ao normal funcionamento para o serviço;

1.4 — Visar os boletins itinerários e autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efectuadas;

1.5 — Praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito, quer a crédito, incluindo a assinatura de cheques em conjunto com outro dirigente com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências bancárias necessárias à execução das decisões proferidas nos processos.

1.6 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5.000.

1.7 — Autorizar o reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, até ao limite de € 5.000.

1.8 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que decorrem pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, tribunais, ao Provedor de Justiça e às direcções-gerais.

2 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 15 de Dezembro de 2009, ficando por este meio ratificados todos aqueles actos no âmbito destas competências tenham sido praticados pela Coordenadora da Unidade de Gestão Financeira.

25/05/2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

204738633

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 12717/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação pelo Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por deliberação de 24 de Maio de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira técnica superior, área Jurídica, do mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego II, da ARSC,IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 23039/2010, publicado no *Diário da República* n.º 219 de 11 de Novembro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos Aprovados:

1.º Jorge Manuel Alves Pires — 17,146 valores

2.º Suzete Cristina Cardoso de Campos Cardoso — 16,233 valores

Candidatos Excluídos:

Ana Isabel Andrade da Silva — *a)*

Carla Alexandra Dias Ramos Branco — b)
Cláudia Margarida Pereira Pardal — a)
Rui Miguel de Jesus Baptista Videira — c)

- a) Por não ter comparecido na Entrevista Profissional de Selecção.
b) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório Entrevista Profissional de Selecção.
c) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório Avaliação Curricular.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página electrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, IP — www.arscentro.min-saude.pt (área de recursos humanos) e afixada no Placar das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP., sitas na Av.º Fernão de Magalhães, 481-2.º, em Coimbra.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro.

27 de Maio de 2011. — *Dr. João Pedro Pimentel*, Presidente do Conselho Directivo.

204737904

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extracto) n.º 12718/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro referente ao Procedimento concursal para o preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra — Mafra através do Aviso n.º 16947/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166 de 26 de Agosto, OE 201009/0026 BEP em 1 de Setembro de 2010.

2 — Depois de devidamente homologada pelo Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, IP em 15 de Março de 2011, faz-se publica a lista unitária de ordenação final.

Referência A (2 postos de trabalho)

Ordenação final	Nome dos candidatos	Classificação final
1.º	Ana Paula Cravina Barros do Carmo	18,69
2.º	Cristina Maria Gouveia	17,40
3.º	Maria Eulália Pinto Coelho	16,03
4.º	Luis António Encarnação Fonseca	15,21
	Ana Marisa Simões Raposo a)	Excluído
	Luisa Maria da Costa Campos Guerreiro b)	Excluído

a) Faltou à Entrevista Profissional de Selecção — Eliminada conforme estabelecido no ponto 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

b) Não atingiu 9,5 valores na avaliação curricular tendo sido excluída do procedimento conforme n.º 13 do artigo 18.º da referida Portaria e do n.º 12 do aviso de abertura e por conseguinte, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Referência B (1 posto de trabalho)

Ordenação final	Nome dos candidatos	Classificação final
1.º	Alexandra Maria Martins da Silva Batista	16,85
2.º	Luis António Encarnação Fonseca	16,55
3.º	Maria Eulália Pinto Coelho	13,87
	Isabel Cristina Marques de Sousa c)	Excluído
	Luisa Maria da Costa Campos Guerreiro c)	Excluído

c) Não atingiu 9,5 valores na avaliação curricular tendo sido excluída do procedimento conforme n.º 13 do artigo 18.º da referida Portaria e do n.º 12 do aviso de abertura e por conseguinte, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

3 — A presente lista será afixada nas instalações do Agrupamento dos Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra /Mafra, sito na Rua Dr. Alfredo Costa, n.º 34-1.º, Sintra e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP. e na página electrónica — www.arslvt.min-saude.pt

4 — Da referida lista cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 de Maio de 2011. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203634092

Aviso (extracto) n.º 12719/2011

Para conhecimento dos interessados, ao abrigo do ponto 60.2 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP — ACES da Grande Lisboa IV — Oeiras, a que se reporta o Aviso n.º 23043/2010, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro, foi homologada, por despacho do Vogal do Conselho Directivo desta ARS, I. P., de 18 de Maio de 2011, a lista de classificação final, a saber:

Margarida Maria Abranches Lobão Ferreira — 18,2 valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para S. Ex.ª a Ministra da Saúde, com entrada no Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (www.arslvt.min-saude.pt) e afixada no respectivo ACES.

27 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

204742553

Aviso (extracto) n.º 12720/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal para o preenchimento de 4 postos, na categoria de assistente técnico, e na carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14621/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Julho de 2010, rectificado pelas Declarações de rectificação n.º 1633/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 16/08/2010, e pela Declaração de rectificação n.º 1979/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189 de 28/09/2010.

2 — Depois de devidamente homologada por despacho pelo Conselho Directivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 11/05/2011, torna-se pública a Lista de Ordenação Final.

Candidatos aprovados

Nome	Classificação (valores)
1.º Isilda Pires Damásio	18,880
2.º Maria Teresa Fialho de Almeida	18,600
3.º Maria Lília Henriques Alves Branco	18,359
4.º Maria de Lurdes Rego Simões (SME)	17,660
5.º Maria Isabel Matos Cotovio Milheiro	16,480
6.º Suzana Margarida Violante Branco	16,080
7.º Tânia Sofia Nunes de Figueiredo	15,679
8.º Aurisia Cerqueira de Miranda	15,440
9.º Maria Natércia Carreira Mota Ribeiro	14,880
10.º Tânia Marisa Duarte Pires	14,493
11.º Maria Inês Baptista Esteves	13,576

Candidatos excluídos

Nome	
Ana Maria de Jesus Miranda Martinho	a)
Sandra Manuela Magalhães Pires	a)

a) Considera-se excluído o candidato por faltar à Entrevista Profissional de Selecção.

3 — A presente lista será afixada em local visível e público das instalações do ACES Médio Tejo II Zêzere — Constância, e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP., www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

30 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr. Rui de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203607281

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1004/2011

Em virtude de o aviso (extracto) n.º 11803/2011, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2011, ter sido publicado com inexactidão no que se reporta à data do mesmo, no referido aviso onde se lê «18 de Abril de 2011» deve ler-se, para todos os efeitos «18 de Maio de 2011».

18 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

204773682

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Listagem (extracto) n.º 94/2011

Procedimento concursal para ocupação de 28 postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 13602/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131 de 8 de Julho de 2010.

Para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista unitária de classificação final do concurso:

Lista de classificação final

- 1.º Sandrina Simões da Costa — 18,82
- 2.º Joana Maria Salvador Branco Seco — 18,31
- 3.º Viviane Pedrosa Pedrosa — 18,00
- 4.º Ana Luísa Simões Ferreira — 17,92
- 5.º Inês Pereira dos Santos — 17,90
- 6.º Carla Margarida Monteiro Gonçalves — 17,85
- 7.º Susana Isabel Pereira Correia — 17,75
- 8.º Paulo Miguel Pereira Viegas — 17,65
- 9.º Carlos Manuel Reis Monteiro Pratas — 17,64
- 10.º Ana Maria Gonçalves de Pinho — 17,62
- 11.º Carla Conceição Dias Torres — 17,58
- 12.º Sérgio de Jesus Gradil — 17,47
- 13.º Carina Sofia Costa Freitas — 17,43
- 14.º Daniel Alexandre de Oliveira Cecílio — 17,40
- 15.º Emanuel de Carvalho Baptista — 17,12
- 16.º Tânia João Bernardo Ferreira Jorge — 17,05
- 17.º Lúcia Maria Gomes de Sousa — 17,00
- 18.º Bruno Ricardo Correia Pinto — 16,92
- 19.º Ana Rita Henriques da Silva — 16,90
- 20.º Amílcar Hernâni Carvalho Lopes — 16,84
- 21.º Ana Luísa de Miranda Seça — 16,82
- 22.º Alexandre António Bastos Fernandes — 16,77
- 23.º Teresa Raquel da Costa Ferreira — 16,76
- 24.º Cláudia Vanessa Mendes Coimbra — 16,75
- 25.º Alina Joana Figueiredo Rodrigues — 16,70
- 26.º Cátia Margarida da Costa Pereira — 16,65
- 27.º Sílvia de Jesus Cruz Martins — 16,61
- 28.º Bruno Miguel Martins da Silva — 16,55
- 29.º Ana Raquel Moinho de Oliveira — 16,53
- 30.º Rita Alexandra Esteves Cassiano — 16,52
- 31.º Maria Inês de Araújo Fernandes — 16,37
- 32.º Célio Tiago Xavier Roma — 16,35
- 33.º Joel Diogo Matias Carvalhais — 15,77
- 34.º Vera Mónica Nunes Valério Batista — 15,05
- 35.º Rui Manuel Domingues Cavaleiro — 15,04

- 36.º Carlos André Nunes Agostinho — 15,00
- 37.º Carlos Filipe Geraldês Mendes — 14,55
- 38.º Teresa Maria Jerónimo da Silva — 14,49
- 39.º Andreia Sofia Silva Lopes — 14,43
- 40.º Fredy da Silva Pereira — 13,25
- 41.º Maria João Simões Santos Viais — 13,00
- 42.º Carina Marlene Martins Simões Lourenço — 12,52
- 43.º Maria Inês Pereira Corticeiro — 12,02
- 44.º Nuno Alexandre Branco Ramos — 11,84
- 45.º Anabela Silva Gomes — 11,69
- 46.º Alice Manuela Palmeirão Pinto — 11,46
- 47.º António José Carvalho Quitério — 11,42
- 48.º Alda Celeste de Oliveira Pinto Bilhau — 11,22
- 49.º Carla Sofia Monteiro Craveiro Madeira Pereira — 11,15
- 50.º José Luís Grilo Mendes — 10,44
- 51.º Cristina Maria Fernandes dos Santos — 10,30
- 52.º Luís Miguel Marques Ribeiro — 10,25
- 53.º Janete Marina Cazimiro Ferreira — 10,21
- 54.º Sofia Isabel das Neves Alves — 10,13
- 55.º Nídia Raquel Pereira Rosa — 10,10
- 56.º Eduardo Filipe Morgado Pocinho — 10,07
- 57.º Ana Margarida Lemos Nogueira — 10,00
- 58.º Catarina Alexandra Marques Monteiro — 09,92
- 59.º Sílvia Alexandra da Silva Cunha — 09,88
- 60.º Maria da Glória Veiga da Lomba — 09,84
- 61.º Ana Catarina Gradim Pinho — 09,83
- 62.º Célia Manuela Salgado Rodrigues — 09,80
- 63.º Andreia Karina Rodrigues Correia — 09,75
- 64.º Teresa Raquel da Silva Henriques — 09,72
- 65.º Bruno Ferraz Macedo — 09,67
- 66.º Augusto da Costa Marques — 09,62
- 67.º Gonçalo José Neves Redondo — 09,59
- 68.º Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa — 09,58
- 69.º Nuno Daniel Cunha Almeida — 09,57
- 70.º Diogo dos Santos Neves — 09,55
- 71.º Sónia Cristina Catarino Domingues — 09,53
- 72.º Andreia Filipa Lopes Lemos — 09,50

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista, para se assim entenderem interpor recurso para o membro do governo competente.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida, Dr.*

204744676

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extracto) n.º 8321/2011

Por despacho de 24/05/2011, da Vogal do Conselho Directivo do INSA, IP, Dr.ª Filomena Parra da Silva, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea c) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, os trabalhadores abaixo identificados, concluíram com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Cristina Rosado Pelerito de Araújo Gonçalves, técnico superior — 20,00 valores

Joaquim João Bárbara Chorão, assistente técnico — 13,66 valores

Júlio César Leite da Fonseca Rocha, técnico superior — 19,50 valores

Maria do Céu Almeida Coimbra dos Santos, assistente técnico — 14,44 valores

Rita Rego Jesus Cordeiro, técnico superior — 20,00 valores

Sílvia Rosa Bravo Valido Marques, assistente operacional — 17,00 valores

25 de Maio de 2011. — A Directora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

204741119

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e da Educação****Despacho n.º 8322/2011**

Com a transformação da estrutura dos ciclos de estudos do ensino superior no contexto do Processo de Bolonha, o nível de qualificação profissional para a docência passou a ser o de mestrado, demonstrando um esforço de elevação do nível de qualificação do corpo docente com vista a reforçar a qualidade da sua preparação e a valorização do respectivo estatuto socioprofissional, conforme determinado no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, que aprovou o regime jurídico da habilitação profissional para a docência.

O novo sistema de atribuição de qualificação profissional para a docência dá especial valor à área de iniciação à prática profissional consagrando à prática de ensino supervisionada, como o momento privilegiado e insubstituível, de aplicação dos conhecimentos, capacidades, competências e atitudes ao contexto real das situações concretas da sala de aula, da escola e da comunidade escolar.

Neste contexto, no quadro de uma parceria estabelecida com instituições do ensino superior, assumem especial relevância as escolas onde a prática de ensino supervisionada se desenvolve e os respectivos professores que orientam e supervisionam os estudantes como orientadores, denominados orientadores cooperantes.

Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, os orientadores cooperantes devem possuir as competências adequadas às funções a desempenhar, sendo dada preferência aos docentes que sejam portadores de formação especializada em supervisão pedagógica e formação de formadores e ou experiência profissional de supervisão.

Neste sentido, dado que os orientadores cooperantes desempenham uma função de orientação e supervisão pedagógica — devendo cumprir o disposto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) e serem docentes de carreira posicionados no 4.º escalão ou superior — que se adiciona ao exercício normal das suas funções docentes, consagra-se a redução da componente lectiva, ainda que com certos limites, pelo exercício de tais funções.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O desempenho da função de orientador cooperante está dependente dos seguintes requisitos:

a) Dos exigidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;

b) Ser docente de carreira posicionado no 4.º escalão ou superior ou, inexistindo docentes nestas condições, pode ser escolhido um docente de carreira posicionado no 3.º escalão, neste caso desde que detentor de formação especializada.

2 — Excepcionalmente, quando, a nível nacional, inexistam nos grupos de recrutamento docentes nas condições exigidas na alínea b) do número anterior, podem ser escolhidos como orientadores cooperantes docentes de carreira posicionados no 2.º ou no 1.º escalão da carreira.

3 — O orientador cooperante não pode ter mais estudantes do que turmas atribuídas, com o limite de quatro se o número de turmas for superior, por forma a garantir a cada estudante uma turma onde possa, de forma autónoma e responsável, realizar a sua prática de ensino supervisionada.

4 — O exercício das funções de orientador cooperante nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário pode dar lugar, por opção do docente, à redução de um tempo lectivo semanal por cada estudante que o mesmo tenha a seu cargo, com o limite de quatro, enquanto durar o exercício dessas funções.

5 — Ao número de horas de redução da componente lectiva referido no número anterior são subtraídas as horas correspondentes à redução da componente lectiva semanal de que os docentes beneficiem em função da sua idade e tempo de serviço, nos termos do artigo 79.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2011.

7 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação,
José Alexandre da Rocha Ventura Silva.

204776047

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento de Escolas de Campo****Aviso n.º 12721/2011**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública que foi cessada a relação jurídica de emprego público, com o pessoal docente e não docente deste agrupamento:

Nome	Carreira	Escalão	Índice	Data de cessação	Motivo
Albertina Couto M. Trindade Teixeira	Docente	8	299	27-11-2008	Aposentação.
Emília Branca C. Pinheiro Silva	Docente	9	340	29-09-2008	Aposentação.
Emília Moreira L. Miranda Reis	Docente	8	299	26-03-2008	Aposentação.
Maria Albertina Pinto Barbosa	Auxiliar de acção educativa	8	218	30-10-2008	Aposentação.
Maria Lúcia Cardoso Ferreira	Docente	8	299	09-08-2010	Falecida.
Maria Manuela Sousa Vieira Queirós	Docente	8	299	29-01-2009	Aposentação.
Maria Margarida Moreira Dias	Assistente técnica	1	370	07-09-2009	Aposentação.
Maria Pires Paula Lourenço	Docente	9	340	24-11-2009	Aposentação.
Maria Teresa Miraldo F. Barreto	Docente	8	299	22-11-2009	Falecida.
Olga Benedita M. S. Campos Soares	Docente	8	299	03-09-2008	Aposentação.
Teresa Barbosa Marques	Auxiliar de acção educativa	8	233	26-09-2008	Aposentação.

7 de Junho de 2011. — O Director, *Orlando Gaspar Rodrigues.*

204773941

**Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico
João Gonçalves Zarco****Aviso (extracto) n.º 12722/2011****Transição para a Carreira de Técnico superior**

Nos termos alínea b) artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e conjugado com o artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e por despacho da Senhora Subdirectora-Geral da DGRHE,

foi autorizada a transição para a carreira técnica superior, ao professor do quadro de escola do código 300 — Maria das Dores Santos Soares Carvalho, por estarem reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 3 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 224/2006 de 13 de Novembro na republicação efectuada pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de Julho, com efeitos a 02/12/2010.

31 de Maio de 2011. — O Director, *José Alberto de Queirós Ramos.*

204747527

Aviso (extracto) n.º 12723/2011**Alteração da posição remuneratória**

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 7 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 17.º n.º 3 da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e ofício-circular n.º 13/GGF/2009 de 15 de Outubro, torna-se público que Maria Isabel da Silva Vilaça, com a categoria de técnica superior reuniu os requisitos necessários à transição da 4.ª posição remuneratória para a 5.ª posição remuneratória da categoria, por opção gestonária com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

31 de Maio de 2011. — O Director, *José Alberto de Queirós Ramos*.

204747373

Direcção Regional de Educação do Centro**Escola Secundária de Estarreja****Declaração de rectificação n.º 1005/2011**

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 6395/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril de 2011, publica-se novamente a lista dos contratos administrativos de serviço docente de 2010-2011, desta Escola Secundária:

Nome	Grupo	Início de funções
Ana Paula Pinho T. Gurgo e Cirne	430	01/09/2010
André Miguel Senos Oliveira	550	01/09/2010
Marília de Jesus Teixeira	430	01/09/2010
Carla Sofia Almeida Silva	350	01/09/2010
Donzília Pereira de Almeida	430	01/09/2010
Maria Luísa Lourenço Garraio	430	01/09/2010
Elisabete Maria Ribeiro Gonçalves	430	01/09/2010
Jaime Manuel Nunes Vieira	430	01/09/2010
Carla Cristina Cruz dos Santos Anileiro	290	01/09/2010
Pedro Manuel Lourenço Faria da Cruz	550	01/09/2010
Paulo Jorge Tavares Neves	430	01/09/2010
Isabel Cristina Campos Albuquerque	400	10/09/2010
Sandra Vieira Vasconcelos	330	15/09/2010
Renato Feliciano Gomes Oliveira	999	16/09/2010

Nome	Grupo	Início de funções
Filipe Gonçalves Pais	530	17/09/2010
Ana Filipa Pinto Almeida Costa	620	10/09/2010
Márcia Isabel de Matos Vigário	999	17/09/2010
Vítor Daniel Pelicano Mesquita	430	17/09/2010
Marta Alexandra Ramísio Neves	999	17/09/2010
Rosa Cristina Cunha de Almeida	530	17/09/2010
Vera Lúcia Vidal Fernandes	999	17/09/2010
Inês Castro e Sá	530	17/09/2010
Filipa Maria do Nascimento Inocêncio Vidal	530	17/09/2010
Fausto Gonçalo Barbosa de Oliveira	999	20/09/2010
José Samuel Ramos Pereira	540	20/09/2010
Natália Dias Ribeiro	530	20/09/2010
Paulo da Silva Martins	530	21/09/2010
Paulo Jorge dos Santos Almeida	530	22/09/2010
António José Peralta de Oliveira	530	22/09/2010
Maria João Freitas	550	04/10/2010
João Paulo Conceição M. Gonçalves	430	04/10/2010
Magda Joana Rosado	510	04/10/2010
Ausenda Raquel Magalhães Gonçalves	410	06/10/2010
Carla Gil Ribeiro	350	08/10/2010
Olimpio António Fernandes Caldas	410	18/10/2010
Delfina Maria Santos Pinheirinho	620	19/10/2010
Sandra Maria Campos D. Soares Caetano	430	12/11/2010
Mafalda Sofia Lopes Ramos	520	30/11/2010
Maria Graça Ferreira Peres Sousa	430	20/01/2011
Jaime Manuel Ramos Portela	400	20/01/2011
Verónica Fátima Martins Costa	410	02/02/2011
Luís Vasco Farinha Gonçalves	530	21/02/2011

30 de Maio de 2011. — O Director, *Jorge Manuel Jesus Ventura*.

204740033

Agrupamento de Escolas Inês de Castro**Declaração de rectificação n.º 1006/2011**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11460/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 24 de Maio de 2011, rectifica-se que onde se lê:

Nome	Categoria	Pos. Rem. Anterior	Niv. Rem. Anterior	Rem. Anterior	Pos. Rem. Actual	Nível Remun. Actual	Rem. Actual
Maria Gabriela Graça Costa	Assistente Operacional	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	748.35	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	782.68
Manuela M.ª Figueiredo Nunes	Assistente Operacional	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4	621.34	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	665.96

deve ler-se:

Nome	Categoria	Pos. rem. anterior	Niv. rem. anterior	Rem. anterior	Pos. rem. actual	Nível remun. actual	Rem. actual
Maria Gabriela Graça Costa	Assistente operacional	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	748, 35	7.ª	7	789, 54
Manuela Maria Figueiredo Nunes	Assistente operacional	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4	621, 34	5.ª	5	683, 13

26 de Maio de 2011. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Isabel Martinho Filipe*.

204735336

Agrupamento de Escolas de José Saraiva**Aviso n.º 12724/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Exm.º Senhor Director do Agrupamento de Escolas José Saraiva, no uso de competências delegadas no Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril, foi transferida de grupo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º

de E.C.D., com efeitos a 01/09/2009, a professora do Quadro deste Agrupamento, a seguir indicada:

Nome	Do grupo	Para o grupo
Maria do Céu Carreira Gaspar Reis	110	910

27 de Maio de 2011. — O Director, *Alcino Marques Duarte*.

204736332

**Direcção Regional de Educação de Lisboa
e Vale do Tejo**

Escola Secundária Fernando Lopes Graça

Despacho (extracto) n.º 8323/2011

José da Conceição Bentes Guerreiro, Director da Escola Secundária Fernando Lopes Graça, faz saber que no uso das suas competências delegadas no ponto 1 alínea b) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 96 de 19 de Maio de 2008, homologou os Contratos de Trabalho em funções públicas, a Termo Resolutivo Certo e Incerto, referente ao ano lectivo de 2010/ 2011, dos professores abaixo mencionados:

Abel Alexandre Dourado da Silva;
Aida Siva Cornélio;
Ana Isabel Monteiro dos Santos Morais;
Ana Luzia Ramos Moreira;
Ana Margarida Correia Valente;
Ana Maria Marques Trindade;
Andreia Patrícia Félix Ferreira;
Artur José Amaral Barros;
Bernardina da Glória Ferreira Sobral;
Carla Sofia Fernandes de Sampaio Mendes;
Carlos Júlio Lindade Rodrigues;
Carmen Rosário Henriques Rojais;
Cláudia Sofia Ferreira Torres;
Elisabete Maria Oliveira Carvalho Serpa Pinto;
Hugo Filipe dos Santos Gonçalves;
Isabel Maria Coelho Gonçalves;
João Pedro Marques Silva Pereira;
Magda Helena Loureiro Abrantes;
Márcia João Guia Costa Gomes;
Margarida Maria Saboga Barrento Ruivo;
Maria de Fátima Faustina de Figueiredo Martins;
Maria Leonor Silva Gonçalves Barata;
Maria Manuela Rodrigues Fernandes;
Marina Isabel Costa Malheiro Carreiras;
Otilia Estela Matos Moroso;
Paula Cristina Melo Silveira Malheiro;
Paulo André Sá Pires Queiroz;

Ricardo Jorge Lopes de Oliveira;
Rita Elisabete Ferreira Santos Leal;
Rita Maria da Conceição Santos Silva Fernandes;
Rita Susana Meireles Cardoso Meireles;
Romy Paula Barrocas Tarouca Teixeira;
Sónia Cristina Vieira Pinto;
Susana Isabel Luz Rodrigues;
Tânia Marina Madruga Martins;
Teresa Cristina Lopes Domingues Pereira;
Vera Lúcia Alexandre Mendes;
Vilma Filipa Carmo Carvalho.

12 de Maio de 2011. — O Director, *José da Conceição Bentes Guerreiro*.
304736665

Agrupamento de Escolas de Porto Alto

Louvor n.º 349/2011

A Directora do Agrupamento de Escolas de Porto Alto, expressa público louvor à assistente operacional Adília Maria Gonçalves Borges, na altura em que cessa funções, pela forma exemplar e dedicada como exerceu funções desde 1999 neste Agrupamento, bem como, pela disponibilidade e sentido de dever público cumprindo todas as tarefas com eficiência e profissionalismo.

7 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria de Fátima Moreira Borges*.

204774095

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes/São Luís

Despacho n.º 8324/2011

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes/São Luís, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foi autorizada a rescisão dos contratos referentes ao ano lectivo de 2010-2011, dos docentes abaixo mencionados

Grupo	Nome	Início de funções	Data de rescisão
Técnicas Especiais	Joana Raquel Rafael Vaz	27 de Setembro de 2010.	7 de Outubro de 2010.
Técnicas Especiais	Marisa da Silva Afonso	19 de Outubro de 2010.	2 de Novembro de 2010.

7 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

204774419

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

**Gabinete do Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

Despacho n.º 8325/2011

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, e consequente revogação do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as delegações de competências emitidas ao abrigo deste último diploma, e para os efeitos nele previstos, deixaram de ter suporte legal, afigura-se necessário salvaguardar a legalidade dos actos de autorização de despesas públicas, praticados no período de vigência do referido Decreto-Lei n.º 40/2011;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, compete ao chefe do Gabinete a coordenação do Gabinete e a ligação aos serviços integrados ou dependentes do respectivo departamento ministerial;

Nesta conformidade, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nas disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março:

Delego, com a possibilidade de subdelegar, no chefe do meu Gabinete, o mestre em Engenharia e Gestão de Tecnologia, Marco Ricardo Bravo da

Silva, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, até aos limites dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais.

O presente despacho produz efeitos de 1 a 11 de Abril, período de vigência do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março.

27 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.
204745915

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 584/2011

A presente portaria procede à classificação como monumentos de interesse público do Hospital de Sant'Ana, no concelho de Cascais, da Casa Júlio Resende, no concelho de Gondomar, e da Igreja Matriz da Vila de Souselas, no concelho de Coimbra.

De acordo com os critérios e os pressupostos de classificação previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização cultural, os bens imóveis possuídos de um relevante interesse cultural, nomeadamente histórico e arquitectónico, que agora se pretendem classificar, revestem-se de interesse público exigindo a respectiva protecção e valorização,

atendendo ao valor patrimonial e cultural de significado para o País, reflectindo valores de memória.

Assim, tendo em conta a necessidade de assegurar medidas especiais sobre o património cultural nacional, no quadro da obrigação do Estado de proteger e valorizar esse mesmo património cultural, o Governo entende que os bens a classificar através desta portaria devem ser objecto de especial protecção.

A classificação do Hospital de Sant'Ana justifica-se pelo seu relevante valor arquitectónico, decorativo, artístico e histórico-social intrínseco. O antigo sanatório de Sant'Ana e actual hospital ortopédico conserva a sua imponência arquitectónica, destacando-se pela longa fachada, paralela à Avenida Marginal.

A Casa Júlio Resende reúne três classes de valor patrimonial que justificam a classificação: é um exemplar ilustrativo da corrente modernista ligada à Escola do Porto, que influenciou decisivamente a produção arquitectónica nacional; a ligação da obra à figura do arquitecto Carlos Loureiro, personalidade incontornável para a história da arquitectura moderna em Portugal, e a ligação do imóvel ao mestre Júlio Resende, figura maior do século xx português. A este respeito importa sublinhar a ligação vivencial do pintor ao sítio e o facto de estarmos perante um exemplo raro de casa-estúdio, pensada e feita de raiz. Esta exemplaridade faz da casa um suporte de memória privilegiado do pintor Júlio Resende.

A Igreja Matriz da Vila de Souselas, dedicada a São Tiago, fica localizada no núcleo central deste antiquíssimo aglomerado urbano, uma das mais antigas freguesias do concelho de Coimbra, no Largo de 25 de Abril, antigo Largo da Igreja. Exteriormente, na fachada principal, rematada por cunhais em forma de pilstras dominadas por fogarêus, destaca-se o portal principal, de moldura dupla com frontão de lanços sobrepujado de um óculo rectangular, de ângulos cortados. A torre, de cobertura piramidal, localiza-se à direita, ligeiramente recuada. No interior, destacam-se os retábulos, nomeadamente o da capela-mor, do século xviii, de quatro colunas e anjos acroteriais, e os das capelas laterais, de duas colunas, da mesma época e com idêntico esquema compositivo, que, em termos estruturais e arquitectónicos, se integram na época *jozefina*.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e ainda do n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura, através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificados como monumento de interesse público (MIP) os bens imóveis a seguir identificados:

- O Hospital de Sant'Ana, freguesia da Parede, concelho de Cascais e distrito de Lisboa, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo i da presente portaria, da qual faz parte integrante;
- A Casa Júlio Resende, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar e distrito do Porto, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo ii da presente portaria, da qual faz parte integrante;
- A Igreja Matriz da Vila de Souselas, sita no Largo de 25 de Abril (antigo Largo da Igreja), freguesia de Souselas, concelho e distrito de Coimbra, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo iii da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de protecção

- É fixada a zona especial de protecção (ZEP) do Hospital de Sant'Ana, identificado na alínea a) do artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo iv da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- É fixada a zona especial de protecção (ZEP) da Casa Júlio Resende, identificada na alínea b) do artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo v da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- É fixada a zona especial de protecção (ZEP) da Igreja Matriz da Vila de Souselas, identificada na alínea c) do artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo vi da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

ANEXO I

O antigo sanatório de Sant'Ana e actual hospital ortopédico conserva a sua imponência arquitectónica, destacando-se pela longa fachada, paralela à Avenida Marginal.

Risco do arquitecto Rosendo Garcia de Araújo Carvalheira, com a colaboração dos arquitectos Manuel Joaquim Norte Júnior, António do Couto, José Marques da Silva, Álvaro Machado e do pintor de azulejos Jorge Pinto (executados na Fábrica Sabido).

O sanatório de Santana, inaugurado a 31 de Julho de 1904, é uma das peças mais elaboradas da arquitectura portuguesa do início do século xx, realizado com meios financeiros generosos, oriundos de dádiva particular. Destinado ao tratamento das doenças ósseas, articulava-se com os progressos recentes da medicina que valorizavam as facultades terapêuticas da exposição ao sol e dos banhos de algas, na atmosfera da beira-mar, objectivo que determinou à partida a excepcional localização do Hospital, debruçado sobre uma falésia, mas impôs também ao arquitecto a elaboração de um programa muito especializado que se enuncia no rigor da planta e nas opções técnicas, nomeadamente em relação à ventilação.

Rosendo Carvalheira dedicou semelhante atenção à elaboração da imagem global do edifício, cuja extensão é iludida pelo escalonamento dos telhados, pelo amplo alpendre com colunata que percorre toda a fachada e pela marca retórica dos corpos centrais de maior altura. Todas as soluções adoptadas no Hospital são simultaneamente estéticas e funcionais, conforme se observa com o qualificado uso de azulejos que ora se assumem como expedito recurso higienista, utilizando então padronagens simples e geométricas, ora proclamam um lugar de arte, em numerosos frisos de intensa cor e motivos vitalistas, constituindo uma das mais poderosas colecções de azulejaria arte nova portuguesa.

Destaca-se também a capela, que centraliza a fachada posterior do conjunto e se abre por três arcos redondos, cuja molduração seca contrasta com a atmosfera luminosa do interior, percorrida de apontamentos decorativos de gosto ecléctico.

Representando a capacidade da arquitectura de 1900 de assumir as exigências técnicas e científicas da cultura mais actualizada do tempo, o sanatório resiste organicamente à normalização que já se adivinhava, misturando as funções com uma «pele» sobriamente ornamentada. Neste balanço significante entre arte e função reside a sua eficácia, específica e simbólica, que lhe permitiu atravessar o século com plena adequação.

A fixação da zona especial de protecção (ZEP) do Hospital de Sant'Ana, incluindo terrenos e edifícios solidários, na Rua de Benguela, na Avenida Marginal e na Avenida de Vasco da Gama, 2, freguesia da Parede, concelho de Cascais e distrito de Lisboa, baseando-se em elementos físicos de fácil identificação, visa salvaguardar o enquadramento do imóvel agora classificado, incorpora e tem em conta a proximidade entre o Hospital e o rio, bem como a relação daquele com a malha urbana envolvente, tendo em conta o enfiamento visual e os pontos de vista relevantes para a sua preservação, garantindo a salvaguarda da autenticidade do imóvel classificado.

ANEXO II

A Casa Júlio Resende foi construída em 1961 sob projecto do arquitecto José Carlos Loureiro. Membro da Organização dos Arquitectos Modernos desde 1947, formado na Escola Superior de Belas-Artes do Porto em 1950 e aí docente até 1972, a sua obra, muito ecléctica, reflecte plenamente os princípios do movimento moderno.

O edifício é composto por volumes que se interpenetram e se dispõem escalonados de maneira a acompanhar a ligeira pendente do terreno, numa composição que revela uma grande sensibilidade pela morfologia original do sítio e cuidado na forma de intervir.

Este «respeito pelo lugar», bem como a utilização do aparelho de granito à vista e telhados com grande expressão, assinalam a consonância com a corrente, muito característica da Escola do Porto, que a partir dos anos 50 e na sequência do *Inquérito à Arquitectura Popular* estuda as técnicas e os materiais da arquitectura regional e os procura adaptar aos princípios da linguagem modernista.

Discreta, virada para o interior, a casa implanta-se hoje no interior de um jardim que acentua a perspectiva orgânica e confere ao ambiente uma sensação de tranquilidade e harmonia geral.

A Casa Júlio Resende reúne, em síntese, três classes de valor patrimonial que justificam a classificação:

É um exemplar ilustrativo da corrente modernista ligada à Escola do Porto, muito atenta às lições da arquitectura vernacular e ao carácter da paisagem, corrente que influenciou decisivamente a produção arquitectónica nacional;

A ligação da obra à figura do arquitecto Carlos Loureiro, personalidade incontornável para a história da arquitectura moderna em Portugal;

A ligação do imóvel ao mestre Júlio Resende, figura maior do século xx português. A este respeito importa sublinhar a ligação vivencial do pintor ao sítio e o facto de estarmos perante um exemplo raro de

casa-estúdio, pensada e feita de raiz. Esta exemplaridade faz da casa um suporte de memória privilegiado do pintor Júlio Resende.

A zona especial de protecção teve em consideração o contexto paisagístico envolvente e os instrumentos de gestão do território em vigor. Foi tida em consideração a clareza dos limites e a inclusão do *Lugar do Desenho — Fundação Júlio Resende*, implantado nas proximidades.

ANEXO III

A Igreja Matriz da Vila de Souselas, dedicada a São Tiago, fica localizada no núcleo central deste antiquíssimo aglomerado urbano, uma das mais antigas freguesias do concelho de Coimbra, no Largo de 25 de Abril (antigo Largo da Igreja).

O aspecto actual do templo relaciona-se com a reforma da 2.ª metade do século XVIII, restando poucos elementos do anterior. Exteriormente, na fachada principal, rematada por cunhais em forma de pilastras dominadas por fogaréus, destaca-se o portal principal, de moldura dupla com frontão de lanços sobrepujado de um óculo rectangular, de ângulos cortados. A torre, de cobertura piramidal, localiza-se à direita, ligeiramente recuada.

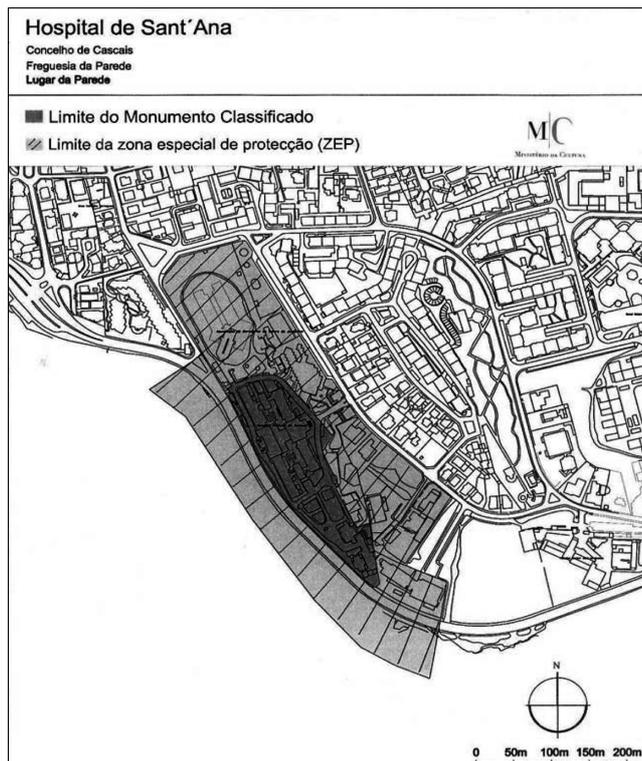
No interior, destacam-se os retábulos, nomeadamente o da capela-mor, do século XVIII, de quatro colunas e anjos acroteriais, e os das capelas laterais, de duas colunas, da mesma época e com idêntico esquema compositivo, que, em termos estruturais e arquitectónicos, se integram na época *josefina*.

Contudo, o elemento arquitectónico com maior interesse é sem dúvida a Capela do Sacramento, dos finais do século XVI (datada de 1593, na abóbada, e de 1594, numa pilastra do retábulo), que apresenta cobertura de cúpula em caixotões de pedra e retábulo pétreo distribuído em dois andares. Fugindo já, quer pela data de construção quer a nível estilístico, ao que foi designado por renascimento coimbrão, visto que se situa em plena época de contornos maneiristas, apresenta características bem diversas, na utilização de uma gramática estética que segue os parâmetros europeus, reelaborada num entendimento muito pessoal e regional por artistas que aprenderam a trabalhar em Coimbra, com mestres como João de Ruão.

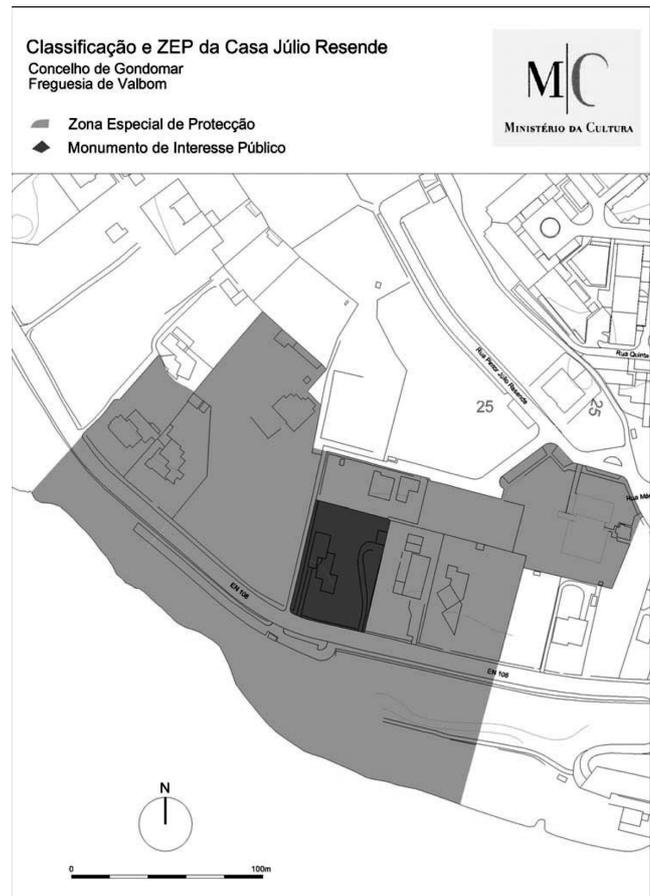
A zona especial de protecção definida teve em consideração a malha urbana da envolvente próxima, em que se integra, a sul e a poente, a existência de morfologias ou detalhes relevantes e ainda a paisagem natural, de características quase rurais, a nascente e a norte, estabelecendo uma protecção eficaz, quer no edificado urbano quer na área paisagística, constituída por espaços vazios, tratados, como jardins, ou expectantes, cuja integridade deve ser salvaguardada.

Teve também em atenção o contexto espacial e os pontos de vista/eixos visuais, que constituem a bacia visual em que se integra o imóvel, sendo que a relação urbana do templo com a envolvente se encontra devidamente salvaguardada.

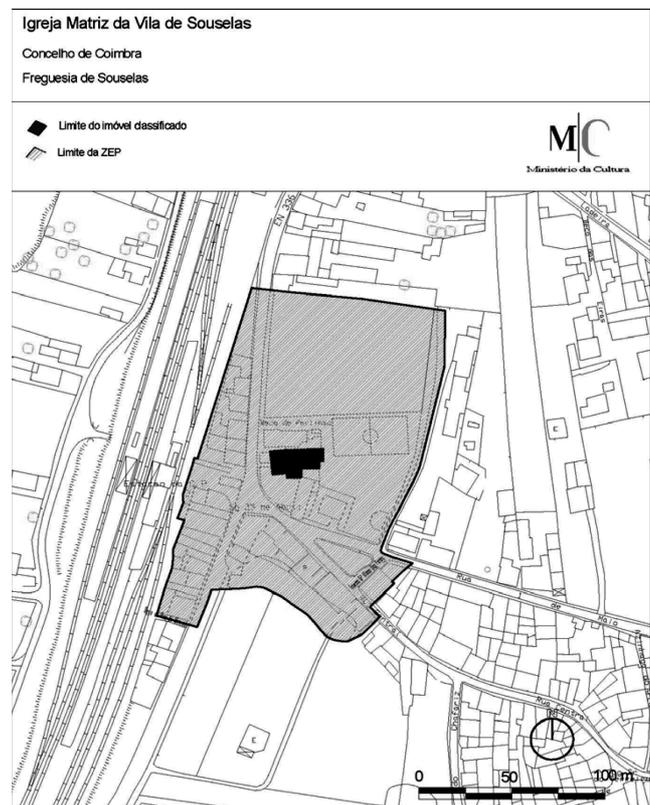
ANEXO IV



ANEXO V



ANEXO VI





PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 266/2011

Processo n.º 447/11

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — *Relatório*. — 1 — O Governador Civil de Braga impugna, ao abrigo do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações subsequentes (Lei do Tribunal Constitucional — LTC), a deliberação da Comissão Nacional de Eleições (CNE) de 27 de Maio de 2011 (de fl. 77 a fl. 99) que, concedendo provimento a recurso interposto pela CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV), lhe determinou que procedesse em conformidade com o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República — LEAR).

2 — A deliberação objecto de impugnação, por adesão à Informação relativa ao Ponto 2.2., da Sessão n.º 50/XIII, do Gabinete Jurídico da CNE, considerou o seguinte, quanto ao que releva para boa decisão nos presentes autos:

«Exposição dos factos

1 — A CDU vem interpor recurso para a CNE da decisão Senhor Governador Civil de Braga, constante do ofício n.º 1725, de 18.05.2011, em anexo, dirigido ao Mandatário da CDU no distrito de Braga, nos termos e com os fundamentos seguintes:

A CDU — Coligação Democrática Unitária, remeteu ao Governo Civil de Braga, no passado dia 21 de Abril, cópia do ofício enviado, no mesmo dia, ao Teatro Circo com o objectivo de a disponibilização da sua sala principal para a realização, a 2 de Junho, de um Comício integrado na Campanha Eleitoral para as eleições para a Assembleia da República de 5 de Junho.

Em resposta datada de 27 de Abril, vem o Administrador Executivo do Teatro Circo, Rui Madeira, invocar ser “do conhecimento do Governo Civil e da CDU (em anteriores processos eleitorais) que, desde a sua reabertura, após o processo de renovação, tem sido orientação deste Conselho de Administração não ceder o equipamento para fins de campanha eleitoral ou eventos político-partidários” (doc. 1 em anexo).

O Governador Civil do Distrito de Braga respondeu à CDU nos seguintes termos: “não se encontram reunidos os requisitos que a lei prevê para alicerçar o accionamento do mecanismo legal da requisição tendo em vista a disponibilização daquela sala de espectáculos para iniciativas de campanha eleitoral”.

Relativamente a esta decisão do Governador Civil, considera a CDU — Coligação Democrática Unitária que não tem razão o Senhor Governador Civil do Distrito de Braga, porquanto:

1. A campanha Eleitoral é um período especialmente destinado ao esclarecimento e à mobilização e caracteriza-se por um regime especial de que gozam as candidaturas no que respeita a certos direitos e liberdades, designadamente no reforço do direito de reunião para fins eleitorais e no acesso a meios específicos para o prosseguimento de actividades de propaganda como por exemplo, o direito de antena ou a utilização de salas de espectáculos e edifícios ou recintos públicos.

2. E mais adianta que as entidades públicas referidas nos artigos 65.º e 68.º estão obrigadas a respeitar e a dar satisfação aos direitos aos direitos aí consignados, actuando de forma a permitir o exercício daqueles direitos por parte das forças políticas.

3. Não é verdade não haver carência de salas e recintos como refere o Governador Civil na deliberação agora recorrida.

4. O Governador Civil indicou, um mês depois do pedido da CDU, no já referido ofício 1725, oito locais “como susceptíveis de ser utilizados em iniciativas de campanha eleitoral”, sabendo que eles não constituem, de facto, alternativa à pretensão da CDU.

5. Desde logo porque cinco deles (Praça do Município, Avenida Central; Largo do Pópulo; Largo de Santiago: Espaço frente ao Convento do Pópulo, sito na Praça Conde de Agrolongo) são espaços ao ar livre, não podendo por isso ser considerados como alternativos a uma iniciativa que a CDU quer fazer em sala de espectáculos fechada.

6. Se assim não fosse, estariam todas as salas de espectáculos isentas do dever de cedência dos espaços, uma vez que existe, em

todas as localidades praças e locais ao ar livre, de maior ou menor dimensão, onde as forças políticas podem realizar as iniciativas que desejarem.

7. Apenas por manifesta má fé pode o Governador Civil fazer uma tal sugestão.

8. Mas também porque os outros espaços são de dimensões significativamente diversas das pretendidas pela CDU. O Auditório do Parque de Exposições de Braga tem uma capacidade superior ao Teatro Circo em mais de 1/3; o Auditório Municipal Galécia tem uma lotação de 150 lugares e o Auditório da Juventude de Braga tem cerca de metade da lotação do Teatro Circo, não cumprindo, nenhum deles, minimamente os critérios desejados pela CDU.

9. Ora cabe à CDU, e apenas à CDU, definir o tipo de iniciativa que se propõe desenvolver, e nenhum destes espaços fechados, repete-se, corresponde ao tipo de iniciativa que a CDU quer realizar.

10. Recorde-se a este propósito que o acórdão 476/09 do Tribunal Constitucional, relativamente a um pedido da CDU para esta mesma sala, considera que se admite “que a inadequação de um espaço a uma acção de campanha eleitoral possa resultar da insuficiente capacidade para a acção a desenvolver, como do manifesto excesso de capacidade do recinto. Quando a capacidade é inferior à afluência esperada a inadequação é obvia. Mas também o manifesto excesso de capacidade pode considerar-se gerador de inadequação do recinto, visto que o excesso de espaço induz um efeito negativo na imagem da força política, gerando a impressão de que ficou aquém dos seus propósitos”.

11. Para a CDU a comprovada carência resulta de não haver no concelho de Braga, nenhuma outra sala fechada, com uma capacidade semelhante à do Auditório Principal do Teatro circo. Só este critério objectivo deve presidir à avaliação das entidades competentes.

12. Mais se contesta que exista razão atendível ao Governador Civil e ao Teatro Circo quanto à programação publicitada para o Teatro Circo.

13. Desde logo porque resulta claro da resposta do Teatro Circo, enviada à CDU a 27 de Abril, que não é isso que esta em causa.

14. O Teatro Circo insiste, na sua resposta de 27 de Abril, na tese de que “desde a sua reabertura, após o processo de renovação, tem sido orientação deste Conselho de Administração não ceder o equipamento para fins de campanha eleitoral ou eventos político-partidários”.

15. Tese que o Governador Civil repete no ofício 1725, no seu ponto 2, afirmando que “a administração do Teatro Circo de Braga transmitiu a este Governo Civil o seu entendimento de que pela função e natureza do equipamento e não se verificando em Braga em caso de comprovada carência, não se encontrar o Teatro Circo abrangido pela possibilidade das entidades públicas requisitarem o espaço para campanha eleitoral [...]”

16. Ora aqui se percebe que o Teatro Circo insiste numa tese já derrotada pelo Tribunal Constitucional quando este afirma que “dificilmente poderia aceitar-se a subtracção a tal dever (o dever de disponibilização das salas) com alegações semelhantes àquela que apresentou a entidade proprietária ou gestora do “Theatro Circo”, e que o ora recorrente parece ter tomado por boa ou com que se conformou, de não ceder o espaço para iniciativas político-partidárias por virtude de uma não explicitada “natureza do equipamento” ou de “num comício, ser praticamente impossível controlar a entrada de cidadãos para lá do número de lugares sentados”.

17. Mais, o referido Acórdão refere explicitamente, no seu ponto 6, que “os proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral estão, assim, sujeitos não só ao dever de ceder esses espaços como ao dever acessório de comunicar as datas em que os seus espaços estarão disponíveis para tal finalidade, em ordem a permitir que a Administração (o Governador Civil ou o Representante da República) possa distribuir, atempada e concertadamente, esses espaços, de modo a assegurar a igualdade entre todas as forças políticas concorrentes.

Esse dever de disponibilização incide sobre todos os titulares de salas de espectáculos sem prejuízo da actividade normal e programada para as mesmas, desde que os recintos reúnam condições para tais acções.”

18. Mas percebe-se ainda mais que não é já o Governador Civil ou outra entidade competente, mas já uma parte interessada, neste caso em não ceder o espaço, a determinar se em Braga há ou não carência de espaços, o que se nos afigura inaceitável.

19. E a 27 de Abril, altura da primeira resposta do Teatro Circo, mesmo admitindo que tal resposta enforme num erro, como afirma no ofício enviado ao Governo Civil, esta nada referiu sobre tal programação.

20. Mas não é aceitável a justificação da programação publicitada ainda porque não basta, no entender da CDU, a referência abstracta a programação existente.

21. De acordo com o Acórdão 467/09, do tribunal Constitucional, “não é atendível a invocação de uma intensa agenda de actividades culturais do Centro Cultural de Vila Flor para fundamentar uma total indisponibilidade e afastar, *ab initio*, a utilização daquela sala de espectáculos, justamente porque o artigo 65.º coloca essa questão num momento posterior à requisição por parte do Governador Civil. Ou seja, a utilização de uma determinada sala de espectáculos não pode resultar em prejuízo da actividade normal e programada para a mesma (segmento final do n.º 1 do artigo 65.º), o que obriga, se for necessário, a conciliar a realização da acção da campanha pretendida com os eventos já programados. Assim, o Teatro Circo de Braga e o Centro Cultural de Vila Flor, independentemente da comunicação de que não estão disponíveis para a campanha eleitoral, estão sujeitos à cedência do uso para fins de campanha eleitoral, desde que requisitados pelo Governador Civil.”

22. Não procede a razão de que a programação do Teatro Circo para o quadrimestre Abril/Junho está definida e publicada, com espectáculos a 2 e 3 de Junho em vários espaços. Com efeito, consultada a página do Teatro Circo na Internet, verifica-se que o único evento programado para o dia 2 de Junho — Histórias Magnéticas — se destina a crianças maiores de 6 anos. Logo, o horário do referido evento (apesar de não se encontrar ainda definido pelo Teatro Circo) não será incompatível com o da realização de um comício da CDU, o qual só terá afluência do público em horário nobre.

23. Deveria então, a Administração do Teatro Circo clarificar cru que e que tal espectáculo não é compatível com a realização do Comício da CDU.

24. Em carta dirigida ao Governador Civil de Braga a 19 de Maio de 2011, portanto um dia depois da segunda comunicação do Governador Civil à CDU, e que este apresentou como prova no recurso, esta Administração acusa a CDU de não ter “a mínima noção sobre a gestão dum espaço cultural” e de ter uma “atitude preconceituosa” nos seus argumentos, ao contrário de “um olhar profissional” do Teatro Circo.

25. À parte a reveladora linguagem da Administração do Teatro Circo face a uma legítima pretensão de uma força política concorrente às eleições legislativas, aquela não fez qualquer contacto com a CDU, para conhecer as exigências técnicas do Comício no Teatro Circo para, em rigor, poder, de um ponto de vista profissional, decidir se as duas iniciativas são ou não compatíveis;

26. Aliás até se poderia afirmar que não seria a primeira vez que dois espectáculos se cruzam no Teatro Circo, como por exemplo nos dias 7 e 8 de Fevereiro deste ano, em que a peça “O auto do inferno” e os filmes “A colecionadora” e “O meu tio” foram apresentados no mesmo dia; ou no dia 23 de Março, em que a peça “Frei Luís de Sousa” foi apresentada duas vezes e a peça “Último Acto”, foi também apresentada nesse dia; ou no dia 24 de Março, em que, novamente “Último Acto” foi apresentada e a peça “Quem come a minha casinha” foi também apresentada duas vezes. Tudo isto de acordo com a agenda digital do Teatro Circo, disponível em <http://www.theatrocirco.com/agenda/agendadigital.php>.

27. Como não diz em quê, em concreto e que elas são incompatíveis:

28. Até porque continuamos apenas a conhecer que o espectáculo programado se destina a crianças de tenra idade, pelo que não é credível que se realize durante a noite, e que é limitado a uma lotação de trinta pessoas, pelo que não é credível que se realize no auditório principal que tem uma lotação de 900 lugares sentados.

29. Onde, facilmente, se conclui que a invocação da programação é apenas uma forma de tentar impedir a realização do comício da CDU.

30. A CDU sublinha que a violação de deveres dos proprietários de salas de espectáculos e dos que as exploram, é uma infracção relativa a campanha eleitoral, com pena de prisão até seis meses e multa, prevista no artigo 137.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.

31. Ao Governador Civil cabe assegurar os recintos necessários e adequados ao desenvolvimento normal da campanha dispondo, por isso mesmo, dos meios adequados para o efeito.

2 — Do referido ofício do Senhor Governador Civil n.º 1725, de 18.05.2011, consta o seguinte:

Tendo V. Exa. solicitado os meus ofícios para garantir a utilização pela CDU — Coligação Democrática Unitária da sala principal do Teatro Circo de Braga, no próximo dia 2 de Junho, para uma iniciativa

de campanha eleitoral para as próximas eleições legislativas, venho comunicar-lhe o seguinte:

1. De harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 65.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República “os proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao governador civil do distrito, ou, nas regiões autónomas, ao Ministro da República, ate dez dias antes da abertura da campanha eleitoral, indicando os dias e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim. Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o Governador Civil ou o Ministro da República pode requisitar as salas a os recintos que considerem necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos”.

2. A Administração do Teatro Circo de Braga transmitiu a este Governo Civil o seu entendimento de que pela função e natureza do equipamento e não se verificando em Braga um caso de comprovada carência, não se encontrar o Teatro Circo abrangido pela possibilidade das entidades públicas requisitarem o espaço para campanha eleitoral, lendo comunicado que a Programação do Teatro Circo para o quadrimestre de Abril/Julho está definida e publicada com espectáculos a 2 e 3 de Junho em vários espaços do Teatro Circo.

3. Face a esta comunicação da Administração do Teatro Circo e atendendo a que por ela foi transmitida programação para o mesmo Teatro Circo nos dias 2 e 3 de Junho e tendo, ainda, em consideração a inexistência de carência de salas e recintos de normal utilização pública nesta cidade de Braga, não se encontram reunidos os requisitos que a lei prevê para alicerçar o accionamento do mecanismo legal da requisição tendo em vista a disponibilização daquela sala de espectáculos para iniciativas de campanha eleitoral.

4. Indicam-se como susceptíveis de ser utilizados em iniciativas de campanha eleitoral os seguintes recintos de normal utilização pública:

- Auditório do Parque de Exposições de Braga,
- Auditório Municipal Galécia
- Auditório da Juventude de Braga
- Praça do Município
- Avenida Central
- Largo do Pópulo
- Largo da Santiago
- Espaço fronte ao Convento do Pópulo, sito na Praça Conde de Agrolongo

3 — Cumpre salientar, em primeiro lugar, que o recurso ora interposto pela CDU, tem por base um acto administrativo definitivo e executório através do qual o Senhor Governador Civil de Braga, no uso da competência própria que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 65.º da LEAR, recusa a cedência da sala principal do Teatro Circo de Braga pedida pela CDU para a realização de uma iniciativa de campanha eleitoral no próximo dia 2 de Junho, no âmbito da eleição para a Assembleia da República de 5 de Junho 2011, solicitada pela referida força política.

Com efeito, refere-se no ofício n.º 1725, de 18.05.2011, dirigido ao Mandatário da CDU no distrito de Braga que “não se encontram reunidos os requisitos que a lei prevê para alicerçar o accionamento do mecanismo legal da requisição tendo em vista a disponibilização daquela sala de espectáculos para iniciativas de campanha eleitoral”.

Este ofício comunicou à CDU em 18 de Maio p. p. a decisão definitiva sobre a disponibilização da sala principal do Teatro Circo de Braga para a realização da referida iniciativa de campanha eleitoral da CDU no dia 2 de Junho, isto é, em momento posterior à deliberação da CNE de 17 de Maio p. p.

4 — Veio agora o Senhor Governador Civil de Braga fundamentar, a referida decisão no facto de a Administração do Teatro Circo ter comunicado ao Governo Civil o seu entendimento sobre a função e natureza do equipamento e não se verificando em Braga um caso de comprovada carência, não se encontrar o Teatro Circo abrangido pela possibilidade das entidades públicas requisitarem o espaço para campanha eleitoral, tendo comunicado que a Programação do Teatro Circo para o quadrimestre de Abril/Julho está definida e publicada com espectáculos a 2 e 3 de Junho em vários espaços do Teatro Circo.

Acrescenta ainda que face à referida comunicação da Administração do Teatro Circo e atendendo a que por ela foi transmitida programação para o mesmo Teatro Circo nos dias 2 e 3 de Junho e tendo ainda em consideração a inexistência de carência de salas e recintos de normal utilização pública na cidade de Braga, não estão reunidos os requisitos que a lei prevê para alicerçar o accionamento do mecanismo legal da requisição tendo em vista a disponibilização daquela sala de espectáculos para iniciativas de campanha eleitoral.

5 — Tais razões parecem não dever ser atendíveis, porquanto o artigo 65.º da LEAR destina-se a qualquer sala de espectáculo que,

objectivamente reúna as condições para ser utilizada na campanha eleitoral, o que afasta, desde logo, qualquer razão de índole subjectiva, como a que se refere ao entendimento comunicado pela Administração do Teatro Circo sobre a função e natureza do equipamento não se encontrar o referido espaço disponível para fins de campanha eleitoral e eventos político-partidários.

A este respeito já se pronunciou o Tribunal Constitucional, no Acórdão proferido em 22 de Setembro de 2009 (Ac. n.º 467/09), referindo que o referido preceito legal é claro quando impõe um dever de declaração dos proprietários das salas de espectáculo ao Governador Civil, prevendo, na sua falta, a requisição por parte desta entidade pública, responsabilizando-o, de modo a promover o exercício do direito concedido às candidaturas.

E continua, esse dever de disponibilização incide sobre todos os titulares de salas de espectáculos, sem prejuízo da actividade normal e programada para as mesmas, desde que tais recintos reúnam condições para tais acções. Constitui um limite à liberdade contratual, justificado pelo interesse público das campanhas eleitorais cujos princípios assumem foros de relevância constitucional (artigo 113.º da CRP). Assim, dificilmente poderia aceitar-se a subtração a tal dever com alegações semelhantes àquela que apresentou a entidade proprietária ou gestora do “Teatro Circo” [...] de não ceder o espaço para iniciativas político-partidárias [...], admitir tal tipo de escusa equivaleria a esvaziar praticamente o dever de cedência. Se tal tipo de justificação prosperasse, todas as salas de espectáculos poderiam ser subtraídas à disponibilização para as acções de campanha porque a fórmula a todas poderia aplicar-se.

6 — Não deve proceder, do mesmo modo, o argumento atinente à programação transmitida pelo Teatro Circo para os dias 2 e 3 de Junho.

Com efeito, resulta dos elementos apresentados pela CDU que “consultada a página do Teatro Circo na Internet, o único evento programado para o dia 2 de Junho — *Histórias Magnéticas* — se destina a crianças maiores de 6 anos, pelo que não é credível que se realize durante a noite, e que é limitado a uma lotação de trinta pessoas, pelo que não é credível que se realize no auditório principal que tem uma lotação de 900 lugares sentados. Logo, o horário do referido evento (apesar de não se encontrar ainda definido pelo Teatro Circo) não será incompatível com o da realização de um comício da CDU, o qual só terá afluência do público em horário nocturno.”

Acresce que o Senhor Governador Civil de Braga e a Administração do Teatro Circo não apresentaram qualquer razão que comprove a impossibilidade de conciliar o referido evento programado para o dia 2 de Junho — *Histórias Magnéticas* — destinado a crianças maiores de 6 anos e o pretendido comício da CDU a realizar em horário nocturno.

Além do mais, o Teatro Circo é composto por vários espaços e equipamentos: sala principal, pequeno auditório, salão nobre, foyer e outros. Ora, tratando-se aquele evento de um concerto, seguido de um atelier em que as crianças desenvolverão determinadas actividades, o mesmo não teria lugar na sala principal, encontrando-se, aliás, a indicação de que se realiza em “outros” espaços (cf. anexo 2).

Deste modo, não se conhecem, nem foram invocadas razões que possam demonstrar e fundamentar qualquer prejuízo da actividade normal e programada do Teatro Circo.

7 — O Senhor Governador Civil de Braga indica na decisão ora recorrida 8 recintos alternativos, de normal utilização pública, susceptíveis de serem utilizados em iniciativas de campanha eleitoral.

Todavia, parecem poder considerar-se válidos os argumentos da CDU referentes inadequação dos recintos alternativos indicados pelo Senhor Governador Civil de Braga, uns por serem espaços ao ar livre, outros de lotação desajustada ao tipo de iniciativa pretendida pela CDU, comprovando-se assim a inexistência de espaços em Braga compatíveis com as características necessárias para a iniciativa que a recorrente pretende realizar.

9 — A decisão do Senhor Governador Civil de Braga, ao recusar requisitar a sala principal do Teatro Circo de Braga, sem que tenha indicado um espaço alternativo com características idênticas, coberto e de lotação semelhante, prejudica, de forma objectiva a acção de campanha da CDU prevista para o dia 2 de Junho em Braga.

Deste modo, aquela decisão do Senhor Governador Civil de Braga inviabiliza a concretização dos direitos daquela força política de realizar livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, fazendo prevalecer outro interesse sobre o interesse público das campanhas eleitorais, cujos princípios assumem foros de relevância constitucional, como refere o Tribunal Constitucional.»

3 — O recorrente pede a declaração de nulidade da deliberação impugnada, em síntese, sustentando o seguinte:

«.....»

22.º Para que o Governador Civil possa accionar uma requisição, no quadro do regime do art. 65.º da LEAR, não é suficiente a existência apenas de um pedido formal de urna força política para aceder àqueles espaços.

23.º Da letra daquele normativo resulta clara a intenção do legislador de só disponibilizar o recurso excepcional do poder de requisição nas localidades onde não existam outras salas e recintos de normal utilização pública que levem o Governador Civil ou Ministro da República a considerar necessários à campanha eleitoral, sempre sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos. Se impendesse sobre o Governador Civil a obrigação de requisitar uma sala de espectáculos ou um recinto de normal utilização pública por mero pedido formal de uma força política, tal implicaria para as salas de espectáculos, na maioria dos casos de propriedade privada, um regime mais gravoso que o previsto no art., 68.º da LEAR para os edifícios e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, o que não faria qualquer sentido.

24.º Ora, da doutrina administrativa colhemos que a requisição é um acto administrativo pelo qual um órgão competente impõe a um particular, verificadas as circunstâncias previstas na lei e mediante indemnização, a obrigação de prestar serviços, ceder coisas móveis ou consentir na utilização temporária de quaisquer bens que sejam necessários à realização do interesse público, tendo subjacente a concorrência de alguns requisitos, nomeadamente:

- Necessidade imperiosa de bens;
- Destino a fim de interesse público;
- Impossibilidade de obter os bens ou serviços por meios ordinários;
- Justa indemnização;
- Lei que autorize;
- Forma escrita.

25.º Na verdade, o legislador no regime aplicável às salas de espectáculos, constante do art. 65.º da LEAR, faz depender a requisição destas da verificação das seguintes circunstâncias;

- Falta de declaração do proprietário da sala de espectáculo ou de recinto de normal utilização pública;
- Comprovada carência de salas de espectáculos ou de recintos de normal utilização pública;
- Avaliação pelo Governador Civil ou Ministro da República da sua necessidade para a campanha eleitoral.

26.º Como decorre do que vimos de expender deste articulado, nenhuma destas circunstâncias se verifica: existe declaração, existe programação para aquele dia, não há carência de salas de espectáculos ou recintos de normal utilização pública na cidade de Braga e o Governador Civil não considera necessária aquela sala de espectáculos para a campanha eleitoral.

27.º Não se entende, assim, que não se encontrando reunidas as circunstâncias de que a lei faz depender a requisição, a Comissão Nacional de Eleições tenha tomado a deliberação *sub judice*, incorrendo *ipso facto* na violação do disposto do art. 65.º da LEAR.

.....»

4 — Atenta a circunstância de o recurso ter dado entrada no Tribunal Constitucional em 01 de Junho de 2011 (data de envio do mesmo pela CNE), optou-se, ao abrigo do n.º 4 do artigo 102.º-B da LTC, pela não audição da CDU, enquanto interessada, por se ter entendido que o exercício do referido direito tornaria temporalmente impossível a prolação de decisão em tempo que assegurasse a utilidade da decisão. De qualquer modo, regista-se que, em todo o caso, aquela interessada (a CDU) já teve oportunidade, nos autos recorridos, de se pronunciar sobre os vários fundamentos da decisão ora recorrida, bem como acerca dos fundamentos do recurso apresentado pelo Governador Civil de Braga, o que acautela o seu direito à participação no presente processo.

5 — Importa ainda registar que este Tribunal, em Plenário, já teve oportunidade de proferir o Acórdão n.º 253/2011, que versou, precisamente, sobre recurso igualmente interposto pelo Governador Civil de Braga, relativamente a deliberação tomada pela CNE, em 17 de Maio de 2011, sobre a utilização do recinto público do Teatro Circo de Braga. Dessa feita, concluiu este Tribunal pelo provimento do recurso (então) interposto, considerando que aquela deliberação incidiu «sobre um acto que não é susceptível de recurso, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, por falta de conteúdo decisório, restando ao Tribunal Constitucional decretar a respectiva anulação».

Desta feita, e na sequência do Acórdão n.º 253/2011, aprecia-se recurso de deliberação da CNE sobre recurso de decisão do Governador Civil de Braga, proferida em 18 de Maio de 2011 (de fl. 95 e fl. 96), que decidiu, a título definitivo, ser legalmente inadmissível requisitar

o Theatro Circo de Braga para realização de iniciativa de campanha eleitoral da CDU, no dia 02 de Junho de 2011.

Cumpra, então, apreciar e decidir.

II — *Fundamentação*. — «6. O presente recurso pressupõe a determinação sobre se os requisitos legais de requisição de recinto de normal utilização pública, ao abrigo do artigo 65.º, n.º 1, *in fine*, da Lei Eleitoral para a Assembleia da República (LEAR) se encontram (ou não) preenchidos). O referido preceito legal determina o seguinte:

“Artigo 65.º

(Salas de espectáculos)

1 — Os proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao governador civil do distrito, ou, nas regiões autónomas ao Ministro da República, até dez dias antes da abertura da campanha eleitoral, indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim. *Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o governador civil ou o Ministro da República, podem requisitar as salas e os recintos que considerem necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.*”

(Com sublinhado nosso.)

Desde logo, importa deslindar se a deliberação ora recorrida pode ser qualificada como similar a deliberação idêntica, proferida pela CNE, em 16 de Setembro de 2009, que deu causa ao Acórdão n.º 467/2009. Isto porque, dessa feita, este Tribunal teve oportunidade de anular a referida deliberação com fundamento na falta de preenchimento dos requisitos legais para a requisição de recinto de normal utilização pública, em especial, considerando que não havia sido feita prova da carência de espaços públicos alternativos. Com efeito, nessa oportunidade, considerou-se que:

«6 — Os proprietários das salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral estão, assim, sujeitos não só ao dever de ceder esses espaços e de os ceder em igualdade de circunstâncias às diversas candidaturas e por um preço legalmente disciplinado, como ao dever acessório de comunicar as datas em que os seus espaços estarão disponíveis para tal finalidade, em ordem a permitir que a Administração (o governador civil ou o Representante da República) possa distribuir, atempada e concertadamente, esses espaços, de modo a assegurar a igualdade entre todas as forças políticas concorrentes.

Esse dever de disponibilização incide sobre todos os titulares de salas de espectáculos, sem prejuízo da actividade normal e programada para as mesmas, desde que tais recintos reúnam condições para tais acções. Constitui um limite à liberdade contratual, justificado pelo interesse público das campanhas eleitorais cujos princípios assumem foros de relevância constitucional (artigo 113.º da CRP). Assim, dificilmente poderia aceitar-se a subtração a tal dever com alegações semelhantes àquela que apresentou a entidade proprietária ou gestora do “Theatro Circo”, e que o ora recorrente parece ter tomado por boa ou com que se conformou, de não ceder o espaço para iniciativas político-partidárias por virtude de uma não explicitada “natureza do equipamento” ou de “num comício, ser praticamente impossível controlar a entrada de cidadãos para lá do número de lugares sentados” (cf. fls. 40 e fls. 51). Ressalvadas exigências de segurança concretamente identificadas, admitir tal tipo de escusa equivaleria a esvaziar praticamente o dever de cedência. Se tal tipo de justificação prosperasse, todas as salas de espectáculos poderiam ser subtraídas à disponibilização para acções de campanha porque a fórmula a todas poderia aplicar-se.

7 — Porém, para que possa requisitar-se uma sala de espectáculos para acções de campanha, quer o seu titular tenha omitido qualquer declaração a esse propósito, quer tenha alegado razões insubsistentes para não disponibilizá-la, é sempre necessário que se verifique uma situação de “comprovada carência” de espaços adequados para levar a cabo as acções de campanha programadas pelas forças políticas intervenientes. Só verificado esse pressuposto pode o governador civil proceder à requisição das salas e recintos de espectáculos que considere necessários à campanha eleitoral.

Efectivamente, no artigo 65.º da LEAR contém-se um regime especial de requisição de imóveis e direitos a eles inerentes, em que o interesse público e a urgência são inerentes à sua própria finalidade, em que o órgão competente para reconhecer a necessidade da requisição é um órgão periférico e não o Conselho de Ministros, como normalmente sucede (cf. artigo 82.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro) e em que o procedimento administrativo para o seu decretamento é extremamente simplificado. Mas, como qualquer acto de requisição, também este está sujeito aos princípios da

adequação, indispensabilidade e proporcionalidade a que este preceito submete a requisição de imóveis em geral. O poder de disposição por parte do proprietário ou titular da exploração da sala ou recinto de espectáculos só pode ser restringido se não houver outros recintos de normal utilização pública — seja edifícios ou recintos pertencentes a pessoas colectivas de direito público, seja salas de espectáculos exploradas por sujeitos de direito privado que as disponibilizem — suficientes e adequadas à realização de uma concreta acção de campanha.

O Governador Civil de Braga, confrontado com a pretensão da força política que provocou a intervenção da CNE, não julgou necessário proceder à requisição porque entendeu existirem, na cidade de Braga (face à delimitação do objecto do recurso a que se procedeu, só esses agora interessam) espaços de normal utilização pública disponíveis e adequados à acção de campanha em causa, que enumerou. Ora, esse juízo da entidade administrativa a quem a lei comete o poder dispositivo primário, e que se encontra em relação de maior imediação com a realidade a avaliar, não é contrariado pela Comissão Nacional de Eleições. Pelo contrário, na deliberação recorrida admite-se que “[parece] não existir carência de espaços nas cidades de Braga e de Guimarães”. Apesar de a questão estar colocada pela CDU no recurso que interpôs da decisão do Governador Civil (cf. n.º 6 desse recurso, a fls. 27: “[...] aquele fundamento não é válido, pois efectivamente não existe, nomeadamente na cidade de Braga, outro espaço com as dimensões e capacidade necessárias para a iniciativa pretendida realizar pela ora Recorrente”), a CNE não afastou esse pressuposto de facto da decisão do Governador Civil, quanto à existência, adequação e disponibilidade de outros espaços para realizar a acção de propaganda eleitoral em causa, designadamente aqueles que o Governador Civil enumera.

Apesar disso, na deliberação agora impugnada entendeu-se que deveria proceder-se à requisição porque “há um pedido formal de uma força política para aceder àqueles espaços em concreto, resultando uma evidente intenção de usar aqueles e não outros”. Esta justificação só pode significar que para a Comissão Nacional de Eleições a “carência” que justifica o exercício do poder de requisição é meramente subjectiva, depende exclusivamente da avaliação que a força política interessada faça da necessidade ou conveniência em dispor de determinada sala de espectáculos para uma concreta acção de campanha e o respectivo titular a não tenha disponibilizado sem justificação procedente.

Esta interpretação do n.º 1 do artigo 65.º da LEAR é inaceitável. A lei não se basta com a “carência”, o que ainda seria compatível com uma interpretação no sentido de bastar uma pretensão não satisfeita relativamente a determinado espaço. Exige que haja uma “comprovada carência” e faz depender a concretização de requisição de um juízo de necessidade por parte da entidade competente para decretá-la, o que seguramente indica que só uma necessidade objectiva de espaços disponíveis adequados à acção em causa justifica a requisição.»

Ora, nos presentes autos, aprecia-se uma deliberação da CNE manifestamente distinta daquela que deu causa ao Acórdão n.º 467/2009. Conforme resulta da deliberação já supratranscrita, a decisão recorrida considerou, pelo contrário, que:

1.º Não ocorreria qualquer prejuízo significativo da actividade normal e programada do Theatro Circo (cf. § 6, a fl. 88);

2.º Haveria uma carência, aferida objectivamente, de recintos alternativos de normal utilização pública (cf. § 7, a fl. 89).

Portanto, importa desde logo registar que, de acordo com os factos dados como provados pela CNE, a programação para o dia 02 de Junho de 2011, abrange apenas o espectáculo *Histórias Magnéticas*, que se destina a crianças maiores de 6 anos, sendo limitado a uma lotação de 30 espectadores. Aliás, conforme resulta do sítio electrónico do Theatro Circo de Braga — o que constitui facto notório de conhecimento público deste Tribunal (cf. <http://www.theatrocirco.com/agenda/estasemana.php>) —, o referido espectáculo encontra-se programado para as 15.30h, sendo que os restantes espectáculos apenas se encontram programados para as 10.00h e as 14.30h do dia 03 de Junho de 2011.

Dispondo o referido Theatro Circo de Braga de sala principal, pequeno auditório, salão nobre e *foyer*, não se vislumbra de que modo é que a ocupação da sala principal, com 900 lugares, impediria a realização daquele espectáculo, cujo número de espectadores apenas ascende a 30 crianças.

Quanto à efectiva carência de recintos de normal utilização pública adequados à iniciativa de campanha eleitoral pretendida pela CDU, importa reiterar que a decisão recorrida considerou expressamente não haver alternativas equivalentes:

«Todavia, parecem poder considerar-se válidos os argumentos da CDU referentes à inadequação dos recintos alternativos indicados pelo Senhor Governador Civil de Braga, uns por serem espaços ao ar livre,

outros de lotação desajustada ao tipo de iniciativa pretendida pela CDU, comprovando-se assim a inexistência de espaços em Braga compatíveis com as características necessárias para a iniciativa que a recorrente pretende realizar.» (Com sublinhado nosso.)

Ora, conforme este Tribunal já teve oportunidade de decidir (ver Acórdão n.º 467/2009, precisamente em sede de outro recurso relativo à requisição do mesmo recinto de normal utilização pública — *i.e.*, o Theatro Circo —, em Braga:

«8 — É certo que a CDU contrapõe, na resposta ao recurso, que só a si cabe definir o tipo de iniciativa que se propõe desenvolver e, consequentemente, o espaço de que precisa e que pretende um espaço com capacidade para 900 pessoas. O Auditório do campus de Gualtar e o Auditório Municipal Galécia comportariam somente 196 e 150 pessoas, respectivamente. E o Auditório do Parque de exposições tem uma capacidade superior em $\frac{1}{3}$ ao pretendido.

Admite-se que a inadequação de um espaço a uma acção de campanha eleitoral tanto possa resultar da insuficiente capacidade para a acção a desenvolver, como do manifesto excesso de capacidade do recinto. Quando a capacidade é inferior à afluência esperada a inadequação é óbvia. Mas também o manifesto excesso de capacidade pode considerar-se gerador de inadequação do recinto, visto que o excesso de espaço induz um efeito negativo na imagem da força política, gerando a impressão de que ficou aquém dos seus propósitos.»

Assim sendo, tendo ficado provado, pela decisão recorrida, que os recintos alternativos indicados pelo Governador Civil, não eram «compatíveis com as características necessárias para a iniciativa que a recorrente pretende realizar», não cabe ao Tribunal Constitucional colocar em crise aquele juízo da CNE, na medida em que o recorrente não trouxe aos autos qualquer prova adicional que comprovasse a compatibilidade e adequação dos recintos alternativos por si indicados e a necessidade da CDU de dispor de um recinto com lotação de 900 lugares.

Ao invés, o Governador Civil de Braga limitou-se a reiterar que «não há carência de recintos de normal utilização pública, conforme se comprova da lista indicada à CDU» (cf. § 3.º do recurso, a fl. 4), sem que apresentasse qualquer prova apta a contrariar o juízo de inadequação formulado pela CNE.

Como tal, face à prova constante dos presentes autos, consideram-se dados como verificados os requisitos legalmente exigidos pelo n.º 1, *in fine*, do artigo 65.º da LEAR, ou seja, a carência de recintos alternativos e a não perturbação da programação agendada para o recinto a requisitar.

Por último, não deixa de notar-se que apesar de o artigo 65.º, n.º 1, *in fine*, da LEAR cometer aos Governadores Cívicos o poder discricionário de requisição de recintos que «considerem necessários à campanha», tal poder discricionário é sindicável pela CNE, em sede de recurso administrativo, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78. Assim sendo, improcede o argumento do recorrente de acordo com o qual a sua mera discordância quanto à necessidade de requisição equivaleria ao não preenchimento dos requisitos legais para a referida requisição. Se assim fosse, a competência da CNE para conhecer dessas decisões, em sede de recurso administrativo, seria completamente esvaziada de conteúdo.

III — *Decisão*. — Pelo exposto decide-se negar provimento ao presente recurso.

1 de Junho de 2011. — Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Maria João Antunes — Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Pamplona de Oliveira — J. Cunha Barbosa — Catarina Sarmiento e Castro — Rui Manuel Moura Ramos. 204771487

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8248/2011

Processo n.º 2499/10.8TBACB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Emídio Maria dos Santos e outro(s).
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Emídio Maria dos Santos, NIF 135313651, estado civil: casado, residente na Quinta da Mota, Alfeizerão, 2460-204 Alfeizerão. Maria

Arlete Cruz Luis Santos, NIF 135313694, estado civil: casado, residente na Quinta da Mota, Alfeizerão, 2460-204 Alfeizerão. Administrador da Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio, NIF 200704010, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Manuel dos Santos Inácio, NIF 200704010, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Manuel dos Santos Inácio, NIF 200704010, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: a) não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; b) Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; e) não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Laura Catarino. — O Oficial de Justiça, Sandra Maria Pebre.

304722935

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 8249/2011

Processo: 2703/11.5TBALM

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8760603

Devedor: Jorge Miguel Pires dos Santos.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros

No Tribunal Judicial Almada, 3.º Juízo Cível de Almada, no dia 02-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jorge Miguel Pires dos Santos, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Francisco Ferrer, 62, 2.º Frt, Esq., Cova da Piedade, 2805-143 Almada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Agostinho da Silva Pedro, com domicílio na Av. 1.º de Maio n.º 95 — 1.º Dtº — Foguetreiro — Amora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do art 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Bra-são*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Cota*.

304694578

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 8250/2011

Processo n.º 196/11.6TBALR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Rebosov-Comércio de Atrilados, Reboques e Semi-Reboques, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rebosov-Comércio de Atrilados, Reboques e Semi-Reboques, L.^{da}, NIF — 505598795, Endereço: Rua de Salvaterra N.º 3, 2080-098 Almeirim, José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-06-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

304694204

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 8251/2011

Processo: 198/11.2TBAGN

Insolvente: Abel dos Santos Fernandes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Arganil, Secção Única de Arganil, no dia 25-05-2011, às 14:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abel dos Santos Fernandes, SA, NIF — 500731896, Endereço: Gândara, Arganil, 3300-109 Arganil com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Duarte Nuno Moura Fernandes, Endereço: Gânadara, Apartado 12, Arganil, 3304-955 Arganil

Carlos Alberto Ventura Fernandes, estado civil: Casado, Endereço: Bairro da Gândara, Arganil, 3300-909 Arganil

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, N.º 79-2.º Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

304775286

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8252/2011

Processo: 776/11.0T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Bastos & Aguirre, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Manuel Augusto Silva Moitalta e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-05-2011, pelas 10:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Bastos & Aguirre, L.^{da}, NIF-509069436, Endereço: Av.^a dos Congressos da Oposição Democrática, Urb. Central, Lote6, N.º 65-G, Vera Cruz, 3800-365 Aveiro, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Maria do Rosário da Silva Bastos, NIF-171811097, BI-4862281, Endereço: Rua João Gonçalves Neto N.º 123, Aradas, 3810-386 Aveiro e Tatiana Aguirre Ramirez, NIF-211253871, Endereço: Rua D. António Valente Fonseca, N.º 1191, 3.º Dtº, 3880-518 Válega, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro. Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Sr. Administrador da Insolvente. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art. 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 art. 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 26-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art. 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as

férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.
304702855

Anúncio n.º 8253/2011

Processo n.º 1383/10.0T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportadora Ideal Ba Branca, L.^{da}
Efectivo Com. Credores: Instituto da Segurança Social de Aveiro e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Transportadora Ideal Ba Branca, L.^{da}, NIF 501858547, Endereço: Lugar da Estrada, S/n, Branca, 3850-514 Albergaria-a-Velha e Administrador da Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 São João da Madeira. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Ficam ainda notificados de que a proposta do Plano de Insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artº 208.º do CIRE, durante 10 dias anteriores à realização da assembleia, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº72 do CIRE).

02-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.
304756875

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 8254/2011

Proc. N.º 524/08.1TBBNV

Insolvente: Transportadora Ideal Arrudense, L.^{da}, NIF — 500424985, Endereço: Rua Norton de Matos- Apartado 80, Samora Correia, 2135-151 Samora Correia.

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 30 — 2.º Dtº, 2560-270 Torres Vedras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas.

Efeitos do encerramento: A presente declaração de encerramento do processo tem os efeitos constantes dos artsº 233.º e 234.º do CIRE.

18-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.
304699616

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8255/2011

Processo: 2712/11.4TBBRG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 9109855

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 26-04-2011, às 14:50 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: Confecções Carla Figueiredo, Unipessoal L.^{da},

NIF — 505302454, Endereço: Rua Quinta de Santa Margarida, 83/85, Maximinos, 4700-224 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carla Cristina Fernandes de Figueiredo, com domicílio no Largo 12 de Dezembro, n.º 10, 1.º esquerdo, frente, Lomar, Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, NIF n.º 175623309, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

304617335

Anúncio n.º 8256/2011

Processo n.º 2945/11.3TBBRG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sérgio Fernando Gave Fraga

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 16-05-2011, às 09:10 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sérgio Fernando Gave Fraga, NIF — 211810746, Endereço: Rua Cónego João Manuel de Barros, 98, R/c Dtº, 4700-000 Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

304691264

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 8257/2011****Processo n.º 923/11.1TBCTB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 23-05-2011, às 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Galerias Preto — Comércio de Calçado, L.^{da}, NIF 500607370, Endereço: Estrada de S. Domingos, N.º 36, Alcains, 6005-999 Alcains, concelho de Castelo Branco, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Arnaldo Rosa Preto, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-07-1949, natural de Portugal, concelho de Castelo Branco, freguesia de Alcains [Castelo Branco], nacional de Portugal, BI 4081973, Endereço: Estrada de S. Domingos, N.º 36, 6005 Alcains

António João Rosa Preto, Endereço: Estrada de S. Domingos, N.º 36, 6005-010 Alcains, aos quais é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, e não à própria requerente, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

304737175

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 8258/2011****Encerramento e exoneração do restante passivo na insolvência n.º 407/11.8TBCVL**

Insolvente: Rui Miguel de Jesus Carvalho, NIF 204756669, Endereço: Urbanização Ribeiro de Flandres, Lt 14, 1.º Esq., 6200-802 Covilhã

Administrador: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.ºB, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente e exoneração do passivo restante em 20-05-2011, pelas 14:00 horas.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): Os créditos alimentares; as indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade; os créditos por multas, coimas e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações; os créditos tributários.

7-06-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

304775537

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS**Anúncio n.º 8259/2011****Proc. n.º 574/11.0TBELV**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 30-05-2011, às 19H 26M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Gildofer — Empresa de Construção, L.^{da}, NIF — 507218809, Endereço: Horta da Fonte Santa — Caixa do Correio 208, Elvas, 7350-466 Elvas, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor: Hermenegildo João Santos Godinho, residente na Horta da Fonte Santa, Cx. 208, 7350-466 Elvas e Fernando José Martins Pires, residente em Alto da Raposeira, Rua 8, N.º 7, 7350 Elvas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, com domicílio profissional na Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

304756859

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 8260/2011

Processo n.º 800/09.6TBEPS

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Manuel Marques Nogueira

Insolvente: Neiva & Neiva — Comércio de Frutas, L.ª

Publicidade do encerramento dos autos de insolvência acima identificados

Neiva & Neiva- Comércio de Frutas, L.ª, NIF — 507213939, Endereço: Rua do Agrelo, 26, Rio de Moinhos, 4740-577 Marinhas

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dr.º., 4450-171 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: os previsto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 232.º do CIRE.

11-03-2010. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

304063473

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 8261/2011

Processo n.º 952/10.2TBEPS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: FMAC — Empresa Têxtil, S. A.

Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

FMAC — Empresa Têxtil, S. A., NIF 501638830, Endereço: Lugar de Bouro, Apartado 1, Marinhas, 4740-000 Esposende.

Em que é Administrador de Insolvência:

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º, Esq., Guimarães, 4810-311, Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por deliberação dos Credores, nos termos do artigo 212.º do CIRE, reunidos em Assembleia de Credores, realizada a 2 do corrente mês de Maio, pelas 14 horas, não foi aprovado o Plano de Insolvência apresentado pela própria devedora insolvente.

20-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Apolinário*.

304721639

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8262/2011

Processo n.º 3742/10.9TBGMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: António Luís Gonçalves

Requerido: Lázaro Manuel Gonçalves Mota

Publicidade da revogação da sentença de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que é:

Requerido: Lázaro Manuel Gonçalves Mota, nascido em 24-05-1956, concelho de Guimarães, freguesia de Ponte [Guimarães], NIF — 155944983, BI — 3607338, Endereço: Rua Souto de Arrabalde, N.º 115, S. João de Ponte, 4805-329 Guimarães,

e em que foi nomeado:

Administrador da Insolvência: António Filipe Mendes e Murta, NIF — 175623309, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., Cadoso (Santiago), 4835-247 Guimarães.

Por acórdão proferido em 14-04-2011, às 14:30 horas, foi revogada a sentença de declaração de Insolvência.

O acórdão proferido foi devidamente notificado e transitou em julgado em 03-05-2011.

17 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

304693621

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio (extracto) n.º 8263/2011****Processo n.º 782/10.1TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Carlos Alberto Ribeiro Faria
 Insolvente: António Teixeira Fernandes — Construção Reparação e Pintura Soc. Unipessoal, L.ª

António Teixeira Fernandes — Construção Reparação e Pintura Soc. Unipessoal, L.ª, NIF — 506000990, Endereço: Rua Fonte de Avis, 747, Sande São Lourenço, 4805-583 Guimarães

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., Candoso (Santiago), 4835-247 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 11/05/2011

(nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1 alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE, foi declarado encerrado o processo de insolvência).

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º n.º 2 alínea b) do CIRE.

13 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304681585

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 8264/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 4607/10.0TBGMR**

Insolvente: Artur Agostinho Oliveira Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 09-05-1984, NIF — 240188098, Cartão Cidadão — 128032316ZZ5, Endereço: Travessa de Séquito, N.º 20, Brito, 4805-034 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta, NIF — 175623309, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, ao abrigo do disposto nos arts. 230.º/1/al. d), 232.º/1 e 2 e 7 CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

23 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

304719566

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 8265/2011****Processo n.º 1841/11.9TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: João Teixeira Júnior & Comp.ª, L.ª e outro(s).
 Credor: SERVIFIOS — Importação e Exportação Têxteis, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 11-05-2011, 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Pontal Têxteis, L.ª, NIF 500150885, Endereço: Ponte de Aldeia, Moreira de Cónegos, 4815-330 Moreira de Cónegos; com sede na morada indicada. São administradores do devedor: António José de Sousa Rebelo, NIF 194866858, Endereço: Pontal Têxteis, L.ª, Lugar de Ponte de Aldeia, 4815-330 Moreira de Cónegos; a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, N.º 113, S. Faustino, 4815-372 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser

feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 26-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304745307

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 8266/2011****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 2624/09.1TBGMR-E**

Administrador Insolvência: António Filipe Mendes e Murta
 Insolvente: Maf shoes, L.ª

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Maf Shoes, L.ª, NIF — 507569474, Endereço: Trav. da Rua Teixeira de Pascoais, 3 — Pav. F, Urbanização da Quinta — Azurem, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26.04.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pereira Gomes*.

304616152

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8267/2011

Processo: 27169/10.3T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 12326547

Insolvente: Sport Bike, L.^{da}

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sport Bike, L.^{da}, NIF — 507681827, Endereço: Rua Moinho do Cuco, N.º 3 Loja Esq^a, Paz, 2640-566 Mafra

Dr(a). Lúcia Maçãs de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10-1.º Esq., 1000-065 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

24-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.^a Rute Lopes. — O Oficial de Justiça, Idalina Vieira.

304718601

Anúncio n.º 8268/2011

Processo n.º 6436/11.4T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Celso Ferreira Neves.

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Celso Ferreira Neves, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 13-04-1950, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF 109758846, Endereço: Rua Horta da Costa, N.º 8, 2.º Frt/esquerdo, A-da-Beja, 2650-411 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Paulo Machado e Moura, Endereço: Rua Prof. Barbosa Soeiro, 5, Letra C, 1600-598 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-08-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-06-2011. — A Juíza de Direito, Rute Lopes. — O Oficial de Justiça, António Albuquerque.

304759937

Anúncio n.º 8269/2011

Processo: 11340/11.3T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Pinto Ângelo Esteves

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 12-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Pinto Ângelo Esteves, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 19-06-1963, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 180004840, BI — 7171906, Endereço: Rua do Moinho N.º 92, 2725-095 Algueirão — Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalga, 21 — R/c Esq., Montijo, 2870-239 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304773674

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8270/2011

Processo n.º 1987/10.0YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Pedro Manuel de Oliveira Costa.

Presidente Com. Credores: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pedro Manuel de Oliveira Costa, estado civil: solteiro, NIF 215674383, BI 11218300, Endereço: Quinta do Olival, Vila Rosa, 4, 2.º Dto., 1600-461 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, N.º 4, 12.º Esquerdo, 1750-171 Lisboa, NIF 107654288.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olinda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Maria Irene Lopes*.

304727293

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8271/2011

Processo n.º 649/11.6YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Maria da Conceição Teixeira Peixoto.

Credor: COFIDIS e outro(s).

No 10.º Juízo Cível de Lisboa — 2.ª Secção, no dia 26-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Conceição Teixeira Peixoto, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 09-10-1946, NIF 133434206, BI 2722950, Endereço: Rua Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo, 10, 3.º B, Lisboa, 1600-811 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, NIF 114109893, com domicílio profissional no Edifício Plaza, Campo Grande, 10, 4.º A, 1700-092, Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Teixeira Pinto*.

304740285

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8272/2011

Processo n.º 1314/10.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Editora Arcatura, L.^{da}, NIF 507566220, Endereço: Rua Rafael Andrade, N.º 19, 1.º, 1150-274 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Luis Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, N.º 89, 3.º Andar, Lisboa, 1000-116 Lisboa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304748183

Anúncio n.º 8273/2011

Processo: 662/11.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 31-05-2011, às 20 h 50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Fermentopao, Doces Conventuais, L.^{da}, NIF — 504720457, Endereço: Estrada Conceição da Abóboda, Edifício Prudêncio — Pavilhão C, 2785-020 São Domingos de Rana, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Fernando Horta Parreira, Endereço: Rua David Mourão Ferreira, 6, Beja, 7800-000 Beja, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas

como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência — Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304771998

Anúncio n.º 8274/2011

Processo: 1419/10.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Isaura Maria da Costa Marques — Insolvente: Luinite — Edições e Publicidade, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 19-05-2011, às 18,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Luinite — Edições e Publicidade, L.^{da}, NIF — 502154373, Rua da Quintinha, N.º 54 — 1.º, 1200-367 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: João Luis da Silva Leite, Rua do Alvito, 14, 1300-059 Lisboa e Ana Maria Fernandes Ferreira, Endereço: Rua 4 de Dezembro, Vivenda Delgado, Alto da Portela — Tires, 2775-000 Parede, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. António Anatalício de Jesus Dias, Rua Poeta Bocage, 18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência

de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

2-06-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304758073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8275/2011

Processo n.º 913/07.9TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Malagueta — Gabinete Gráfico L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Malagueta — Gabinete Gráfico L.ª, NIF — 503965170, Endereço: Praça Natália Correia N.º 18, Damaia, 2720-527 Amadora e Administrador de Insolvência: Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., 2745-176 Queluz. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232, n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. *a*).

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. *d*).

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. *c*).

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. *d*).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304736462

Anúncio n.º 8276/2011

Processo n.º 750/11.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Silvas e Robertson — Fabrico e Comercialização de Artigos de Vestuário, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 01-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Silvas e Robertson — Fabrico e Comercialização de Artigos de Vestuário, L.ª, NIF 502586788, Endereço: Rua Presidente Wilson, 6, R/C Esquerdo, Lisboa, 1000-249 Lisboa com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Carlos Manuel de Campos Carpenter Robertson, com endereço: Rua Eduardo Braão 2 A, 1.º, 1900-214 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Paulo Fernando Duarte A. Machado Moura, Endereço: Rua Prof. Barbosa Soeiro, N.º 5, Letra C, 1600-598 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 04-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

1-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304753464

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8277/2011

Processo: 132/11.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Antonio Abrantes Castanheira, S. A.

Insolvente: Doces do Gordo- Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 25-05-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Doces do Gordo- Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.ª, NIF 505284073 e com sede em Calçada dos Mestres, n.º 112, Porta 4, Campolide, Lisboa.

É administrador do devedor: Luís Miguel das Neves Gonçalves, com endereço em Rua Vieira da Silva, Lote 12, 6.º Dt.º, Queluz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Fernando Manuel

Vieira da Silva Bretes, com endereço em Rua João XXI, n.º 8, 3.º Dt.º, 2790-369 Queijas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 27 de Julho de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304733716

Anúncio n.º 8278/2011

Processo n.º 653/11.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Panipão — Panificação de Pão, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 26-05-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Panipão — Panificação de Pão, L.ª, NIF 502435453 e com sede em Rua Comandante Carvalho Araújo, Edifício UCAL, Sete Casas, 2670-350 Loures.

São administradores do devedor: Joel Matos Monteiro Marques, com endereço em Av. Igreja, n.º 15, 1.º Esq., 1700-231 Lisboa e João Paulo Pina dos Santos Cardoso, com endereço em Av. João XXI, n.º 49, 2.º Esq., 1000-299 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco José Cabeleirinha Barradas, com endereço em Av. Marechal Craveiro Lopes, n.º 25, 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 31 de Agosto de 2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304735969

Anúncio n.º 8279/2011

Processo: 510/11.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Allmarket — Comércio, Importação e Exportação, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 27-05-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Allmarket- Comércio, Importação e Exportação, L.ª, NIF 506664902 e com sede em Estrada Nacional n.º 10, Km. 127, Edifício Norcentro, Alverca do Ribatejo.

São administradores do devedor: Paulo Jorge de Brito Barreira, com endereço em Av. Dr. Fernando Ricardo Ribeiro Leitão, n.º 23, 7.º Dt.º, Massamá e Hélder Manuel Romão Inácio; com endereço em Rua Manuel da Fonseca, n.º 8, 1.º Esq., Moita, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim Manuel Ferro Rodrigues, com endereço em Casal do Salema, n.º 7, 2615-365 Alverca do Ribatejo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 29 de Julho de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304744602

Anúncio n.º 8280/2011**Processo: 375/11.6TYLSB**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

N/ Referência: 1901917

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral.

Insolvente: Capa Rica — Empreendimentos Imobiliários, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 30-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Capa Rica — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, NIF — 504734652, Endereço: Rua Helena Félix, n.º 71 — B, Quinta do Texugo, 2855-279 Charneca da Caparica, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vitor José Pereira Madeira, NIF — 119044757, BI — 4840465, Endereço: Rua das Areias, n.º 50, Caparica, 2815-279 Monte da Caparica;

Hermano Pereira Martins, Endereço: Largo Henrique Santana, Lote 22, 2820-223 Charneca da Caparica;

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Paulo Fernando Duarte A. Machado Moura, Endereço: Rua Prof. Barbosa Soeiro, n.º 5, Letra C, 1600-598 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-08-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

01-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304749366

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**Anúncio n.º 8281/2011****Processo: 2616/10.8TBLLLE****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Gamaluz Distribuição de Iluminação, L.ª

Insolvente: Feliciano Rito e Guerreiro L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 1.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 10-02-2011, às 16:27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Feliciano Rito e Guerreiro L.ª, NIF — 501740040, Endereço: Parque Industrial e Comercial de Loulé, Armazém 24, 8100-272 Loulé com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF — 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89-A, 8000-324 Faro

São administradores do devedor:

Feliciano Mendes Coelho Rito, NIF — 181460165, BI — 9271038, Endereço: Av. Marina, Edf. Al-Charb, Ap. C201, Vilamoura, Quarteira, 8125-401 Quarteira

Maria Filomena de Sousa Martins Rito, NIF — 181409526, BI — 6869311, Endereço: Av. da Marinha, Edf. Al-Charb, Ap. C 201, Vilamoura, Quarteira, 8125-401 Quarteira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Moreira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

304345986

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 8282/2011****Processo: 4114/11.3TCLRS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 31-05-2011, às dezoito horas e quinze minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Fátima de Jesus Agostinho Sousa, estado civil, NIF — 175566461, Rua Alvorada, Lote 1, Cocheiros-Sta.Iria de Azóia, 2690-457 Loures, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 56 — 5.º, 1050-058 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 05-08-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31/05/2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

304767737

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 8283/2011****Processo: 4235/10.0TBMAI
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: Nuno Antonio Ferreira Monteiro

Nuno Antonio Ferreira Monteiro, nascido em 16-11-1977, NIF — 221572244, BI — 11266706, Licença de condução — P-1180796, Endereço: Rua Engenheiro Frederico Ulrich N.º 3098, 1.º Andar, Moreira, 4470-605 Maia

Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE

6 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

304765752

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 8284/2011****Processo n.º 2832/11.5TBMTS — Insolvência
de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Miguel Faria Rocha Monteiro.
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 04-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Miguel Faria Rocha Monteiro, divorciado, NIF 199533296, BI: 7396802, com domicílio na Avenida Fabril do Norte 1549, 3.º Direito Traseiras, 4460-316 Senhora da Hora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

304644073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 8285/2011****Processo n.º 1331/10.7TBVNO — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Guilhermino Reis Gil
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Guilhermino Reis Gil, estado civil: Divorciado, nascido no dia 05-11-1965, NIF — 114541310, BI — 9412555, Endereço: Travessa 13 de Maio — Edf. Ft — BI — B, 5.º Andar, Porta 5 — Cova da Iria, 2495-414 Fátima.

Como Administrador de Insolvência nomeado: Sr. Dr. Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Dr., NIF 175260192, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A — Covinhas, 2400-022 Leiria. -

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido no dia 30-05-2011.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

304756948

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 8286/2011****Processo: 1196/10.9TBPFR-D****Prestação de contas administrador (CIRE)****N/Referência: 3215867**

Requerente: Domingos Moreira Costa.

Insolvente: A. A. C. Mobiliário, L.ª

A Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente A. A. C. Mobiliário, L.ª, NIF — 508567351, Endereço: Avenida S. Domingos, Lote 1, 1.º 81 F Centro, Carvalhosa, 4590-000 Carvalhosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

01-06-2011. - A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

304754785

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 8287/2011****Processo: 1124/10.1TBPFR-B****Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: António Filipe Mendes e Murta

Insolvente: Silva e Moreira, L.ª

A Dra. Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Silva e Moreira, L.ª, NIF — 501 191 909, Endereço: Alto da Feira, Freamunde, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

304705666

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE**Anúncio n.º 8288/2011****Processo n.º 341/09.1TBPNI — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Correia e Duarte Armazenista de Prod. Alimentares L.ª
Credor: Leiria — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — Delegação e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Correia e Duarte Armazenista de Prod. Alimentares L.ª, NIF — 501311963, Endereço: Rua do Moinho, N.º 8, Coimbra, 2515-410 Atouguia da Baleia

Administrador da Insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urb. Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, Marrazes, 2415-773 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do rateio final — Artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

18 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

304696279

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 8289/2011****Processo: 2461/10.0TBPBL
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Cordeiro, L.ª — Insolvente: Hermínio Lopes Rodrigues

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 28-04-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Insolvente:

Hermínio Lopes Rodrigues, nascido em 16-11-1968, concelho de Pombal, freguesia de Pombal [Pombal], nacional de Portugal, NIF — 166622389, BI — 8591387, Endereço: Estrada Albergaria dos Doze, N.º 3, Ponte da Assamaça, 3100-000 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Domingos Lopes de Miranda, NIF 193126087, Endereço: Rua da Escola, N.º 12, Chã, 3080-847 Figueira da Foz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Rosa Moura. — O Oficial de Justiça, Rosa Maria M. P. Gameiro.

304714421

Anúncio n.º 8290/2011

Processo n.º 2368/09.4TBPBL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Fátima Cristina Santos Cravo e outro(s)...

Insolvente: Oloahec, Unipessoal, Ldº

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 24-03-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Oloahec, Unipessoal, Ldº, NIF — 507472233, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 11 C, Coração de Jesus, 1050-005 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Angel Alises Del Moral, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 26-09-1956, nacional de Espanha, BI estrangeiro — 05358523-Y, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 11-C, Coração de Jesus -Lisboa, 1050-005 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 Bloco B — 3.º Esq., Coimbra, 3000-302 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Rosa Moura. — O Oficial de Justiça, Maria Assunção F. Piedade.

304738885

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8291/2011

Processo: 913/10.1TBPBL-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2656391

Administrador Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes.
Insolvente: Fashion Confex — Indústria Têxtil, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fashion Confex — Indústria Têxtil, Unipessoal, L.ª, NIF — 507133064, Endereço: Matos da Vila, Matos da Vila, 3105-166 Lourical, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

304740528

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 8292/2011

Processo: 1198/10.5TBPTL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Barbosa & Laranjo, L.^{da}
Requerido: Barbosa & Laranjo, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Barbosa & Laranjo, L.^{da}, NIF — 505436167, Endereço: Arribão, Facha, Ponte de Lima, 4990-000 Ponte de Lima
Domingos Lopes de Miranda, NIF 193 126 087 Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Falta de bens.

14-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Guiomar Leones*.

304460754

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8293/2011

Processo n.º 878/11.2TJPRT

Nos 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 24-05-2011, pelas 21:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Sampaio de Freitas, estado civil: Casado, nascido em 12-07-1938, concelho de Santo Tirso, NIF 155952137, Endereço: Rua Alfredo Keil, 331, 3.º Dt.º, Porto, 4150-049 Porto.

Maria Isabel dos Santos Ferreira da Cruz Sampaio de Freitas, estado civil: Casada, nascida em 08-03-1941, concelho de Coimbra, NIF 157201554, Endereço: Rua Alfredo Keil, 331, 3.º Dt.º, Porto, 4150-049 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Direito, Massarelos, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Almeida*.

304733181

Anúncio n.º 8294/2011

Processo n.º 765/11.4TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 25-05-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luis Filipe Oliveira Almeida, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-11-1987, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 229940927, BI — 13589730, Endereço: Rua de São Vicente de Paulo, Bloco 10, Entrada 150 — 1.º Esq., Bagueim do Monte, 4435-807 Bagueim do Monte com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho-137-Loja 5, 4150-262 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Almeida*.

304734689

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8295/2011

Insolvência de Pessoa Singular n.º 1081/11.7TBPVZ

No dia 11-05-2011, pelas 11h50, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Manuel Freitas da Silva, casado, NIF 212613235, BI 11512824, Segurança Social 10296242530, Endereço: Praceta Irmã Campos, 97, 2.º, Dto, Frente, 4490-010 Póvoa de Varzim

Maria Gorete Ferreira da Cunha, casada, NIF 228838681, BI 12717536, Endereço: Praceta Irmã Campos, 97, 2.º, Direito, Frente, 4490-010 Póvoa de Varzim, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Antonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, 879 2.º, Esq., 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Matias*.

304671213

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8296/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência n.º 553/11.8TBPVZ, em que é devedora: Bernardete Luísa da Silva Oliveira Carneiro, estado civil: Casado, NIF 184446783, BI 9331960, Endereço: Rua Alexandrina Maria da Costa, 318, 1.º andar, 4570-017 Balazar, Póvoa de Varzim.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos de Faria Soares Cardoso*. 304669257

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8297/2011

Nos autos de Insolvência 2946/10.9TBPVZ — pendentes no 3.º Juízo civil do Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim, em que é Insolvente António Manuel da Silva Oliveira, casado, nascido em 24-01-1964, NIF — 174716257, BI — 6650889, Rua Alexandrina Maria da Costa, 318, 1.º, Balazar, 4570-017 Póvoa de Varzim, ficam notificados todos os interessados, de que foi proferido em 5/5/2011, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador An-

tonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães. Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Carvalho*.

304661415

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8298/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 5746/10.2TBVFR

Insolvente: Móveis V. M., L.ª, NIF — 505282020, Endereço: Av. 25 de Abril, Edif. C, Cem 2, n.º 19 B, Santa Maria da Feira, 4520-161 Santa Maria da Feira.

Administradora da Insolvência: Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

304735036

Anúncio n.º 8299/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 2045/11.6 TBVFR em que é Insolvente: Fricão Comércio de Equipamentos para Hotelaria, L.ª

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 01-06-2011, pelas 11:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fricão Comércio de Equipamentos para Hotelaria, L.ª, Endereço: Av. Principal, 885, Letra J, 4435-014 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Emília Nogueira Fernandes Bessa Leite, Rua do Monte Alegre n.º 362.º 1.º esq., no Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, n.º 1500 — 1.º Esq., Porto, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvên-

cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Lopes*.

304768611

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8300/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1370/11.0TBVFR

Insolvente: Vera Lúcia Tavares de Albergaria da Silva.

Vera Lúcia Tavares de Albergaria da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-05-1971, freguesia de Vila Chã [Vale de Cambra], NIF 185687750, BI 9920287, Endereço: Rua 8, Urb. Valada, Bl. C1 Dto. F, 4520-000 Rio Meão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Maria de Oliveira Silva, NIF 137190158, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672, 6.º Dto., Porto, 4150-171 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

304766302

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8301/2011

Publicidade do encerramento da insolvência pessoa Colectiva (Requerida) n.º 537/11.6TBVFR em que é Insolvente:

Américo de Pinho Andrade & Martins, L.ª, NIF 505639998, Endereço: Rua do Regato, 630, Padrão, Po Box 754, Souto, 4520-000 Souto Vfr. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem IV, R. 4.º C, Ap. 47, 4634-909 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa artigo 39.º n.º 7 e artigo 230.º n.º 1 al. D)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

2011-05-26. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

304728298

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8302/2011

Processo n.º 1900/09.8TBSTR-Y

Publicidade da prestação de contas do Administrador da Insolvência

A Dr(a) Maria Teresa Lopes Catrola, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Trimaco Comercio de Materiais de Construção, L.ª, NIF — 501586113, Endereço: Rua Adelaide Félix, N.º 8 — A R/chão, 2000-200 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

304703924

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8303/2011

Processo n.º 6083/06.2TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ministério Público.

Insolvente: QUALIPREST — Fabrico e Montagens de Estruturas Metálicas, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: QUALIPREST — Fabrico e Montagens de Estruturas Metálicas, L.ª, NIF 505106167, Endereço: Rua de Sazes, N.º 106, Apartado 62, 4745-000 S Mamede Coronado-

Administrador de Insolvência: Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-06-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

304742626

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8304/2011

Processo: 2229/11.7TBSTS

Insolvência P. Singular (Apresentação)

N/Referência: 6401945

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 16-05-2011, pelas 14.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António da Silva Ferreira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 22-11-1978, concelho de Amares, freguesia de Caires [Amares], nacional de Portugal, NIF — 214770567, BI — 12304931, Segurança social — 10296586157, Endereço: Rua Teixeira Queirós, n.º 97 — B, Mosteirô, S. Martinho de Bougado, 4785-224 S. Martinho de Bougado, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

304732558

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8305/2011

Processo n.º 531/09.7TBSTS-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria Lurdes & Filha, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Vieira & Filhos, L.^{da} e outro (s).

O Dr. Rui Barbeio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Maria Lurdes & Filha, L.^{da}, NIF 503 925 870, Endereço: Rua Infante Dom Henrique, n.º 307, Loja 20, 4785-187 S. Martinho Bougado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

304663165

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8306/2011

Processo n.º 3244/11.6TBSXL

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 7911928

Insolvente: João Filipe Pisa.
Credores: Banco Santander Totta, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 27-05-2011, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Filipe Pisa, estado civil: Solteiro, NIF n.º 249404192, Endereço: Rua de Gabu, 6, R/C D.¹⁰, Cruz de Pau, 2845-082 Amora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: R. Major Neutel Abreu, 7 — Atelier, Lisboa, 1500-409 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam citados todos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa*.

304740885

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 8307/2011

Processo n.º 2302/11.1TBSTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Jorge Manuel M Queirós Felício e outro(s)...

Credor: Intrum Justitia e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Jorge Manuel M Queirós Felício, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 137230982, Segurança social — 11073254913,

Endereço: Pc Independência 25 2 Esq Pinhal Novo, 2955-120 Pinhal Novo e, Maria Margarida Felício Queirós, NIF — 145167836, Endereço: Pc. Independência, 25, 2 Esq., 2955-120 Pinhal Novo, 2955-120 Pinhal Novo e, Administradora de Insolvência Maria do Rosário de Meireles Ferreira Cabrita, Endereço: Rua Mário Pinto, 13 — 10.º A/b, Massamá, 2745-833 Queluz

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi adiada para o próximo dia 27/06/2011 pelas 14 horas a realização da reunião de assembleia de credores que se encontrava marcada para o dia 2011/05/15.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Correia*.

304747543

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 8308/2011

Processo n.º 1617/11.3TBVLG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 06-05-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sílvia Cristina Penida Moreira, estado civil: Divorciada, Cartão de Cidadão 10387754 1 ZZ9, Endereço: Rua José Araújo, 145, Sobrado, Valongo, 4440-379 Sobrado, Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua São Tiago, 879, 2.º Esquerdo, Guimarães, 4835-247 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

E de que a Insolvente apresentou, nos termos do disposto no artigo 235.º do CIRE, pedido de exoneração do passivo restante.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel de Freitas Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Albina Paula A. Santana Freire*.

304667467

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8309/2011

**Processo: 279/09.2TBVCT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dinis Macedo Azevedo, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 29-04-1974, freguesia de Vila Nova de Famalicão [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 207414491, BI — 10370735, Endereço: Rua do Amial, 400, 4900-585 Meadela

Insolvente: Maria de Fátima Parente Barbosa Azevedo, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 29-10-1977, freguesia de Viana do Castelo (Monserate) [Viana do Castelo], nacional de Portugal, NIF — 211799017, BI — 11244982, Endereço: Rua do Amial, 400, 4900-585 Meadela

Administrador da Insolvência: Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

6-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José António Alves Amaral*.

304765688

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 8310/2011

Despacho Inicial Incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Processo n.º 6051/10.0TBVFX — Insolvência

Insolvente: Anabela Rosa Grilo, NIF-113850530, Casal Figueiras, Cardosas, 2630-410 Arruda dos Vinhos;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Carla Patrão*.

304697437

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8311/2011

**Processo: 1997/11.0TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Mónica Manuela Teixeira Bastos
Credor: Barclays Bank Plc e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mónica Manuela Teixeira Bastos, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-11-1977, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF-221697900, BI -11064128, Endereço: Rua Jorge Dias, N.º 241, 3.º Esquerdo, 4400-484 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Nif: 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 -1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daqueles, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, são remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.
304731659

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8312/2011

Processo n.º 3361/07.7TBVNG-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Rogério Leandro da Silva

O Dr. Dr(a). Cláudia Oliveira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Rogério Leandro da Silva, Escanção, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido em 10-10-1948, concelho de Pombal, freguesia de Abiul [Pombal], nacional de Portugal, NIF — 164004084, BI — 643929, Endereço: R. Salvador Brandão, 758, Gulpilhares, 4405-702 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

304701559

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8313/2011

**Processo: 566/06.1TYVNG-H
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Albertino Tomé dos Santos & C.ª, L.ª

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Albertino Tomé dos Santos & C.ª, L.ª, NIF -500432953, Endereço: Rua Sr.ª da Caridade, 925, Maia, 4470-255 Maia notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304738066

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8314/2011

Processo n.º 186/11.9TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-05-2011, pelas 23.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cofragens Ibéricas, L.ª, NIF 503000248, Endereço: Largo do Souto, 84, Sala 1, 4460-830 Custodias, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol. Francisco da Silva Gomes, Endereço: R 32, Loja 31, Casal Galego, Marinha Grande, 2430-070 Marinha Grande.

É administrador do devedor: Fernando Neves, Endereço: Largo do Souto, 84, Sala 1, Custodias, 4460-830 Custodias a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é Presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304744465

Anúncio n.º 8315/2011

Processo n.º 967/10.0TYVNG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Duas Partes, Empresa de Indústria Têxtil, L.ª, NIF 504186515, Endereço: Rua Nova Paço, 273, B, Valadares, 4405-579 Valadares.

Dr. Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º Esq., 4740-274 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE).

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304746863

Anúncio n.º 8316/2011**Processo n.º 972/09.0TYVNG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vinipal — Filtros e Tratamentos Térmicos de Vinhos, L.ª, NIF — 500965480, Endereço: Rua Oliva Teles, 251, Arcozelo, 4410-132 Vila Nova de Gaia

Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

1 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304753197

Anúncio n.º 8317/2011**Processo: 1016/10.4TYVNG****Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Insolvente: Portimaia — Empreendimentos Hoteleiros, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Portimaia — Empreendimentos Hoteleiros, L.ª, NIF — 505885662, Endereço: Rua Conselheiro Campos Henriques, N.º 28, 4470-469 Maia

Administrador de Insolvência: José Ribeiro de Moraes, NIF — 155807048, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-447 Porto, tel.: 225028963, fax: 225022439, e-mail: interconta@interconta.pt

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28-06-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

N/Referência: 1558903.

02-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304757652

Anúncio n.º 8318/2011**Processo n.º 885/09.5TYVNG-E — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Insolvente: Teia Imperial — Lavandarias, L.ª

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente Teia Imperial — Lavandarias, L.ª, NIF — 507885538, Endereço: Rua da Ramadinha, 143, 4400-264 Vila

Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304756737

Anúncio n.º 8319/2011**Processo: 377/10.0TYVNG
Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Insolvente: Aos Pares Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Aos Pares Unipessoal, L.ª, NIF — 508505704, Endereço: Largo da Estação, Loja 7, Ermesinde, 4445-276 Ermesinde

Administrador de Insolvência: Francisco da Silva Gomes, NIF — 115238212, Endereço: Rua Álvaro Cunhal, Loja 31, Casal Galego, 2430-081 Marinha Grande, tel: 244552460, fax: 244560387, E-mail: 2473@solicitador.net

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1, alínea d) e artigo 232.º n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Os Efeitos do encerramento são os previstos os previstos no artigo 233.º do CIRE

6-06-2011 — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304769243

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 8320/2011****Proc. insolvência n.º 716/11.6TBVVD**

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 01-06-2011, às 14.38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Helena Dantas, L.ª, NIF — 500842698, com sede em: Lugar da Fuzelha, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde São administradores da devedora:

António José Afonso de Lima, NIF — 152549900, Endereço: Lugar da Fuzelha, Rua 1, 7 — 9, Vila de Prado, 4730-461 Vila de Prado;

Eduardo Afonso de Lima, NIF — 101871635, Endereço: Lugar de Francelos, Rua 1, 24, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde;

Maria Aurora Afonso de Lima Carvalho, NIF — 132395720, Endereço: Urbanização da Botica, Rua 4, 2, Vila de Prado, Vila Verde, 4734-545 Vila de Prado;

Luís António Afonso de Lima, NIF — 162259883, Endereço: Lugar do Pontido, Rua 5, n.º 20, Vila de Prado, Vila Verde, 4730-454 Vila de Prado,

a quem é fixado domicílio em: Lugar da Fuzelha, Rua 1, Vila de Prado.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, n.º 259 — 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 27-07-2011, pelas 09.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sra. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

304771535



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR RIBEIRO SANCHES, S. A.

Declaração de rectificação n.º 1007/2011

Para os devidos efeitos se declara que o regulamento n.º 238/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de Abril de 2011, pp. 16808 a 16810, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido regulamento.

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet:

Manda o presidente do conselho de administração da entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches que se publique o Regulamento das Provas de Admissão Para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

11 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches

Regulamento das Provas de Admissão Para Maiores de 23 Anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, a Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA) institui o regu-

lamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar esta Escola, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, o director e o administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º ciclo de estudos da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas «Provas», nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas provas, a cada época e cada chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º ciclo na ERISA e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1) Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma prova de avaliação dos conhecimentos e competências, com duração máxima de sessenta minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de trinta minutos;

ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de trinta minutos;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de vinte minutos.

2) As provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Critérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às provas

1) As provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do director e do administrador e organizadas pela direcção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.

2) As provas são avaliadas por um júri nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo na ERISA.

3) Na avaliação da prova escrita, referida na alínea ii) da alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

- a) A interpretação e reflexão pessoal;
- b) A elaboração de raciocínio;
- c) A correcção da expressão escrita a partir do tema exposto;
- d) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea b) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

- a) Habilitações profissionais;
- b) Formação profissional não conferente de grau;
- c) Experiência profissional na área do curso pretendido;
- d) Outras experiências profissionais;
- e) Habilitações académicas;
- f) Formação académica não conferente de grau;
- g) Competências em língua portuguesa;
- h) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
- i) Participação em actividades/eventos relacionados com a área escolhida;
- j) Outras actividades relevantes.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

- a) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
- b) A correcção da expressão linguística;
- c) O conhecimento do âmbito do curso;
- d) O interesse pelo ramo científico específico do curso;
- e) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
- f) Visão pessoal do interesse do curso no contexto actual;
- g) Perspectiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros;
- h) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

- a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
- b) Apreciação do currículo, 25 %;
- c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9) Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem

solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1) Os candidatos às provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes da ERISA através de formulário próprio acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do certificado das habilitações do candidato;
- b) Certificados de formação complementar, original ou cópia autenticada;
- c) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
- d) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;
- e) Cópia de cartão com número de identificação fiscal, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;
- f) Uma fotografia.

2) No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
- b) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano lectivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
- c) Situação profissional actual com indicação da actividade que desempenha e função;
- d) Identificação do curso a que se candidata;
- e) Outras informações relevantes para a inscrição.

3) Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciadas na página da Internet e nos locais em uso da instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.

4) O preenchimento dos formulários de inscrição às provas pode ser efectuado electronicamente ou pessoalmente junto aos serviços da ERISA.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1) O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores da ERISA.

2) A nomeação do júri para as provas é feita pelo director de cada curso e submetida a homologação do director da ERISA.

3) Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

- a) Um presidente, responsável pela realização da prova de avaliação dos conhecimentos e competências definida na alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º;
- b) No mínimo, dois vogais que auxiliam o presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º.

4) A prova a que alude a alínea c) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do júri.

5) Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6) A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo director de cada curso, mediante justificação ao director da ERISA.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao director, a qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das provas

1) As provas realizam-se anualmente.

2) O calendário das provas é definido por despacho conjunto do director e do administrador e publicitado nos locais em uso na Escola e na página oficial da Internet.

3) Por cada uma das épocas de candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às provas dos candidatos inscritos.

4) Pela realização das provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida em ordem de serviço da ERISA e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das provas

1) A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos na ERISA produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano lectivo a que respeitam.

2) O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos da ERISA, através de requerimento dirigido à direcção do curso a que pretenda candidatar-se.

3) Podem ser admitidos à matrícula nos cursos da ERISA os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, tendo obtido classificação positiva.

4) Compete à direcção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das provas referidas nos n.ºs 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5) Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º ciclo do ensino superior dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6) Os candidatos aprovados nas Provas e que se matriculem em cursos na ERISA podem requerer a creditação de competências profissionais segundo as normas vigentes no estabelecimento.

Artigo 10.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches e nas demais normas, legais e regulamentares, vigentes.

Artigo 11.º

Vigência

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo actualizado, anualmente, o calendário das provas, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º

Calendário de realização das provas de exame para maiores de 23 anos 2011-2012

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 11.º do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º ciclo na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano lectivo de 2011-2012.

2 — Para o ano lectivo de 2011-2012, realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de realização da prova	Entrevista
De 1 a 25 de Março	1.ª	1.ª	28 de Março	A partir de 30 de Março.
De 28 de Março a 29 de Abril	1.ª	2.ª	2 de Maio	A partir de 4 de Maio.
De 2 a 13 de Maio	1.ª	3.ª	16 de Maio	A partir de 18 de Maio.
De 16 a 27 de Maio	1.ª	4.ª	30 de Maio	A partir de 1 de Junho.
De 30 de Maio a 17 de Junho	2.ª	1.ª	20 de Junho	A partir de 21 de Junho.
De 20 de Junho a 1 de Julho	2.ª	2.ª	4 de Julho	A partir de 6 de Julho.
De 4 a 15 de Julho	2.ª	3.ª	18 de Julho	A partir de 20 de Julho.
De 18 a 25 de Julho	2.ª	4.ª	26 de Julho	A partir de 27 de Julho.

3 — As provas realizam-se às 15 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

16 de Março de 2001. — A Directora, *Adelina Mota Cruz*. — O Administrador, *Manuel de Almeida Damásio*.

204772912

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 5/2011-R

Norma Regulamentar n.º 5/2011-R, de 2 de Junho

Alteração da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio

A Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 02/2008-R, de 31 de Janeiro, n.º 19/2008-R, de 23 de Dezembro, n.º 16/2010-R, de 11 de Novembro e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, procedeu à regulamentação das matérias relativas às estruturas de governação dos fundos de pensões.

Considerando os desenvolvimentos entretanto ocorridos em termos de regime contabilístico, em sentido convergente com as Normas Internacionais de Contabilidade, visa-se através da presente Norma Regulamentar proceder a alterações ao regime prudencial aplicável às sociedades gestoras de fundos de pensões para promover a sua consistência com os novos princípios de relato financeiro, garantindo

igualmente um adequado nível de protecção dos associados, participantes e beneficiários.

Assim, é eliminada, no regime de determinação da margem de solvência disponível e dos elementos constitutivos do fundo de garantia das sociedades gestoras de fundos de pensões, a dedução referente aos activos financeiros mensurados pelo custo amortizado e alterado o ajustamento aplicável aos ganhos e perdas actuariais de forma a que o regime prudencial se baseie cada vez mais em princípios económicos.

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 180/2007, de 9 de Maio e n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Norma Regulamentar tem por objecto alterar a Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 02/2008-R, de 31 de Janeiro, n.º 19/2008-R, de 23 de Dezembro, n.º 16/2010-R, de 11 de Novembro e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, que tem por objecto regulamentar as matérias relativas às estruturas de governação dos fundos de pensões.

Artigo 2.º

Alteração à Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio

O artigo 18.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 02/2008-R, de 31 de Janeiro, n.º 19/2008-R, de 23 de Dezembro, n.º 16/2010-R, de 11 de

Novembro e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º

[...]

1 — Para efeitos da determinação da margem de solvência disponível e dos elementos constitutivos do fundo de garantia não são considerados elegíveis os excedentes de revalorização de activos intangíveis.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, devem ser eliminados na margem de solvência disponível e nos elementos constitutivos do fundo de garantia os seguintes valores:

- a) Activos intangíveis;
- b) Efeitos decorrentes do tratamento do “corredor” quando adoptado nas demonstrações financeiras.»

Artigo 3.º

Aplicação

A presente Norma Regulamentar é aplicável a partir do primeiro exercício que se inicia em ou após 1 de Janeiro de 2011.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

2 de Junho de 2011. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

204773958

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 8326/2011

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 47.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio), conjugado com o artigo 33.º e artigo 34.º do Regulamento do Conselho Pedagógico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho n.º 3937/2011, de 18 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 01 de Março), e atenta à deliberação do Plenário do Conselho Pedagógico, datada de 18/01/2011.

1 — Delego, nas Comissões Pedagógicas das Escolas, sem possibilidade de subdelegação, as competências a seguir discriminadas:

- a) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos ministrados; -
- b) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- c) Pronunciar-se sobre as propinas ou taxas devidas pela inscrição nos ciclos de estudos conducentes a grau ministrados no ISCTE-IUL;
- d) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da instituição;
- e) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Pedagógico;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — A delegação acima identificada apenas produz efeitos após cumprimento da matéria estatuída no n.º 4 do artigo 34.º, do Regulamento do Conselho Pedagógico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

3 — As delegações agora estabelecidas são feitas sem prejuízo do poder de revogação e de avocação que é conferido à entidade delegante.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 18 de Janeiro de 2011, ratificando todos os actos entretanto praticados pelas Comissões Pedagógicas das Escolas, no âmbito dos poderes ora delegados.

11 de Abril de 2011. — A Presidente do Conselho Pedagógico, *Susana Fonseca Carvalhosa*.

204742853

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 12725/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, publicado pelo Aviso n.º 26065/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro.

Candidatos aprovados:

Ana Cristina Tomé da Silva — 12.435
 Maria de Fátima Antunes Serra — 11.356

Candidatos não aprovados

Ana Andreia da Costa Pereira a)
 António João Pereira do Lago de Oliveira Saraiva b)
 Cátia Samanta Pacheco Ambrósio b)
 Célia Maria Fachada Monteiro b)
 Elisabete Alexandra Borronha Caio a)
 Felisbela Maria Gonçalves da Silva a)
 Filomena Maria Antunes dos S. Matos a)
 Franco Adriano Alves Melfe b)
 Hugo Miguel Paiva Martins a)
 Joana Bernardete de Almeida Oliveira a)
 José Pedro Fonseca Gaspar b)
 Luísa Margarida Cardoso Ribas a)
 Maria Belém Rosário Arraiano Miguel b)
 Marta Cristina Salvado Lindeza b)
 Marta Mabel de Sousa Duarte b)
 Milene Andreia Esteves Dias Costa a)
 Nuno Américo Lima Monteiro c)
 Odília Esteves Ribeiro b)
 Regina Maria Costa Geraldês Ramos a)
 Rita Rodrigues Saraiva b)
 Sandra Simões Pais b)
 Sónia Catarina Horta dos Santos b)
 Susana Quesado Branco a)

- a) Exclusão por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos
- b) Excluída por ter tido avaliação curricular inferior a 9,5 valores
- c) Exclusão por ter tido avaliação inferior a 9,5 valores na classificação final

Esta lista foi objecto de homologação por despacho de 25 de Maio de 2011, do Reitor da Universidade da Beira Interior, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 de Maio de 2011 — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204735311

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 12726/2011

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho de assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho de assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 1099/2011, publicado por no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro:

Candidatos aprovados:

Sérgio Inácio Rodrigues Sousa — 19,76 valores
 Helder Pereira — 18,90 valores
 Carlos Teixeira de Sousa — 18,28 valores
 João Carlos Rodrigues — 18,12 valores
 Dinon Sandro Mendonça Rocha — 17,30 valores
 Mário Manuel Caixeirinho Nogueira — 16,86 valores
 Duarte Nuno Romão Quintal — 16,60 valores

Nélia Patrícia Jardim Faria Mendes — 14,78 valores
 Márcio Dinarte Nascimento Sousa — 13,62 valores
 Maria Manuela Ramos Gomes Rodrigues — 12,22 valores
 Gonçalo Bruno Nunes Ramos — 11,14 valores
 Sofia Laura Mendonça Macedo — 10,80 valores
 Ana Luísa Pontes Teixeira — 9,88 valores

Candidatos excluídos:

Alexandra Carolina Baptista Gouveia a)
 Ana Elisabete Abreu Macedo Fernandes de Abreu c)
 Ana Leticia Rosa Gomes a)
 Ana Paula Rodrigues dos Santos a)
 Carla Patrícia dos santos Faria a)
 Catarina Ariana Correia Gouveia a)
 Cátia Filipa Mendes Martins a)
 Cláudia Isabel de Freitas Moniz a)
 Cláudia Sofia Martins Fernandes a)
 Fábio André Fernandes Martins a)
 Fátima Encarnacion Pestana Fernandes d) 8 valores
 Helena Maria Ribeiro Sousa a)
 Hermenegildo Nunes Dias a)
 Luís Miguel Campos de Sousa c)
 Márcio André de Freitas b) 8 valores
 Marco Egídio Correia Franco b) 7 valores
 Marco Jardim Faria a)
 Maria Fatima Camara de Olim d) 8 valores
 Nádia Patrícia de Freitas b) 6 valores
 Nair Maria Abreu Pestana b) 5 valores
 Nuno Miguel Freitas Gonçalves b) 5 valores
 Paulina Freitas Basilio Canada b) 8 valores
 Paulo Cirilo Vieira Canada a)
 Raquel Bárbara Gomes a)
 Rosalinda Jardim Faria a)
 Ruben Filipe Nobre Martins a)
 Rui Araci Nobre Martins a)
 Sandra Isabel Alves Ferreira a)
 Sandra Maria Freitas Teixeira Ascensão a)
 Sérgio Daniel de Abreu Martinez a)
 Sofia Maria da Silva Carvalho a)
 Telma Lisa Rosado Afonso a)
 Valdemiro Valentim de Sousa Vieira a)

a) Não compareceu à prova de conhecimentos

b) A classificação obtida na prova de conhecimentos é inferior a 9,5 valores

c) Não compareceu à entrevista profissional de selecção

d) A classificação obtida na entrevista profissional de selecção é inferior a 9,5 valores

Faz-se ainda público que a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 17 de Maio de 2011.

A presente lista será afixada nos placards da Universidade e disponibilizada na página electrónica da Unidade de Recursos Humanos.

23 de Maio de 2011. — O Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa.

204747981

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 8327/2011

Por despacho de 2011-05-10 do Senhor Subdirector para o Conselho Científico, Professor Doutor José Augusto Legatheaux Martins, proferido por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre, apresentado pela licenciada Zélia Maria Ledo de Matos Teixeira.

Presidente: Doutor Vítor Manuel Neves Duarte Teodoro, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais: Doutor Jorge António de Carvalho Sousa Valadares, Professor Associado com Agregação, Aposentado da Universidade Aberta;

Doutora Mariana Teresa Gaio Alves, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

23 de Maio de 2011. — Para publicação no *Diário da República*, o director, Prof. Doutor Fernando Santana.

204737718

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Aviso n.º 12727/2011

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na área de atribuição do Centro de Estatística e Gestão de Informação, desempenhando funções no Núcleo de Contabilidade, Orçamento e Conta do quadro de pessoal do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, a qual foi homologada por despacho do Sr. Director do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa de 3 de Maio de 2011, ao abrigo de delegação de competências do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, vertida no n.º 1.3 do Despacho n.º 693/2010, publicado na 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro, conjugado com o Despacho n.º 7744/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Paulo Alexandre Oliveira de Sousa	14,37

6 de Maio de 2011. — O Director, Prof. Doutor Pedro Simões Coelho.
204736487

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 8328/2011

Por despacho do director da Faculdade de 27 de Janeiro de 2011, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores, na categoria e carreira de assistente técnico, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2011:

5.ª posição, nível 10, da tabela remuneratória única:

Licenciado Paulo Jorge da Rocha Santos

Entre 1.ª e 2.ª posição da tabela remuneratória única:

Ana Maria de Freitas de Sousa Martins

Fernando Augusto Pacheco Reis Sales

Mónica Susana Freitas de Sousa

Paula Alexandra Magalhães Alves

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Maio de 2011. — O Secretário da Faculdade, Manuel Sobral Torres.

204735288

Despacho (extracto) n.º 8329/2011

Por despacho do director da Faculdade, de 23 de Maio de 2011, foi à Doutora Susana Isabel Ferreira da Silva de Sá, assistente, desta Faculdade, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos,

como professora auxiliar, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2011, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2011. — O Secretário da Faculdade, *Manuel Sobral Torres*.

204738917

Faculdade de Medicina Dentária

Declaração de rectificação n.º 1008/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de Março de 2011, a p. 15014, o despacho n.º 5528/2011, rectifica-se que onde se lê «por tempo indeterminado e em regime de *tenure*» deve ler-se «por tempo indeterminado».

27 de Maio de 2011. — O Director, *Afonso Pinhão Ferreira*.

204735977

Declaração de rectificação n.º 1009/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de Março de 2011, a p. 15014, o despacho n.º 5530/2011, rectifica-se que onde se lê «por tempo indeterminado e em regime de *tenure*» deve ler-se «por tempo indeterminado».

30 de Maio de 2011. — O Director, *Afonso Pinhão Ferreira*.

204738958

Declaração de rectificação n.º 1010/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de Março de 2011, a p. 15 014, o despacho n.º 5531/2011, rectifica-se que onde se lê «por tempo indeterminado e em regime de *tenure*» deve ler-se «por tempo indeterminado».

31 de Maio de 2011. — O Director, *Afonso Pinhão Ferreira*.

204743111

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 12728/2011

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Instituto e visando uma articulação eficiente dos meios existentes, procedendo a uma equitativa e racional afectação dos trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º e 63.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, foi autorizada, por despacho de 25/02/2011, do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a colocação em regime de mobilidade interna, com efeitos a 1 de Março de 2011 e pelo período de 18 meses, da técnica superior Rita Brasil de Brito, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a desempenhar funções correspondentes às da categoria de Técnico Superior, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, sendo remunerada entre os níveis remuneratórios 25 e 26, da tabela remuneratória única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Maio de 2011. — O Presidente, (*Prof. Cat. João Abreu de Faria Bilhim*).

204739362

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 8330/2011

Verificada a existência de um posto de trabalho não ocupado no mapa de pessoal em vigor neste Instituto na categoria de Professor Catedrático e de adequado cabimento orçamental, defiro o requerimento do Senhor

Professor José Epifânio da Franca de cessação da licença sem vencimento de longa duração concedida ao requerente em 31 de Agosto de 2007.

20 de Maio de 2011. — *António Manuel da Cruz Serra*, Presidente do Instituto Superior Técnico.

204735628

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 8331/2011

Por despacho de 06 de Abril de 2011, do Senhor Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Amadeu de Matos Cardoso, autorizada a renovação da comissão de serviço como Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve, pelo período de três anos com início a 21 de Maio de 2011.

27/05/11. — A Vogal do Conselho Administrativo, *Paula Cristina Andrade Mucharrinha*.

204735814

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 8332/2011

Por despacho de 06 de Abril de 2011, do Administrador dos SASUC, conforme delegação de competências publicada no DR, 2.ª série n.º 16/2010, de 25 de Janeiro, com base do disposto no n.º 8 do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declara-se que o Trabalhador, Ricardo Manuel Roque Saúde Carvalho, concluiu sem sucesso o período experimental, na carreira/categoria de Assistente Operacional, tendo obtido a classificação final de 8,28 valores, de acordo com o relatório de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo que cessou a sua relação jurídica de emprego público com estes Serviços, a partir de 9 de Abril de 2011.

2011.05.27. — O Administrador, *Licenciado Jorge Gouveia Monteiro*.

204736049

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 8333/2011

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia de director de serviços do Departamento Administrativo e Financeiro do quadro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada, em comissão de serviço, por despacho de 24 de Maio do Reitor da Universidade do Minho, pelo período de três anos, a mestre Susana Maria de Oliveira e Silva.

A nomeada tem o perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a partir da data do despacho autorizador do reitor.

Nota curricular

I — Identificação

Nome: Susana Maria de Oliveira e Silva

II — Formação Académica

Mestrado em Contabilidade e Auditoria pela Universidade do Minho, com dissertação da tese concluída em 2007, sobre o tema: “*A Consolidação de Contas da Administração Pública: enquadramento teórico e análise empírica*”, com a classificação final de Muito Bom.

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Minho. Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

III — Actividade Profissional

Técnica Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho e nomeada em comissão de serviços (Outubro de 2009) como Directora de Serviços do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, em regime de substituição, para o exercício de funções no domínio da política de gestão financeira, orçamental e patrimonial, assim como dos recursos humanos afectos ao departamento.

Administradora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) em regime de comissão de serviços (Janeiro a Setembro de 2009).

Chefe de Divisão do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (Julho de 2003 a Dezembro de 2008).

Membro do Conselho de Gestão dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.

Membro da Equipa de Qualidade (EQ) dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.

Auditora coordenadora das auditorias internas na área financeira dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.

Auditora interna de qualidade dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.

Membro do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.

IV — Formação Profissional

Curso de Formação Especializada (FORGEP), concluído em Setembro de 2008, na Universidade do Minho, com a classificação final de 18 valores.

Frequência do Seminário de Alta Direcção, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, num total de 40 horas, em 2005.

Detentora do Certificado de Aptidão de Formador (CAP) pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Formadora em diversas organizações nas áreas de Contabilidade Pública, Finanças Públicas e POC-Educação, nomeadamente: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Escola de Enfermagem Cidade do Porto; Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil; Sociedade de Formação e Consultadoria, L.ª; Instituto de Gestão e Administração Pública; Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte; Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira; Instituto Politécnico de Viana do Castelo; Empresa Quadros & Metas; Serviços de Acção Social da Universidade do Minho e Universidade do Minho

Detentora de diversos cursos de formação profissional nas áreas de: Gestão Financeira, Gestão Patrimonial, Contabilidade e Finanças Públicas; Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional; Auditorias Financeiras e Auditorias de Sistemas de Gestão da Qualidade; Tecnologias da Informação e Comunicação; Contratação Pública; Procedimentos Concursais; Sistema de Avaliação de Desempenho (SIADAP); Línguas Estrangeiras (Inglês); Regime Jurídico e Gestão Administrativa.

Participação como oradora convidada em conferências, jornadas e seminários nas áreas de Contabilidade e Finanças Públicas, em diversos organismos da Administração Pública Central e Local.

Leccionação de cursos de especialização na área do Plano Oficial de Contabilidade Pública e das Autarquias Locais; Cadastro e Inventário de Bens do Estado (CIBE).

IV — Actividade Docente

Docente no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) das disciplinas de Contabilidade Pública, Contabilidade e Finanças Locais e leccionação do Módulo de Auditoria Pública nos mestrados de Auditoria e Gestão das Organizações.

Docente na Universidade do Minho, Departamento de Administração Pública, das unidades curriculares de Finanças Locais e Finanças Públicas (2007/2008/e 2008/2009).

Docente na Universidade Lusitana de Vila Nova de Famalicão para leccionação das disciplinas de Contabilidade Pública e Contabilidade Seguradora (2001 a 2003).

Docente no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), do curso de Bacharelato de Contabilidade e Finanças Públicas e cursos de Contabilidade Empresarial, nas disciplinas de Contabilidade Pública I e II, Auditoria Pública, Auditoria Pública e Prestação de Contas II (1999/2001).

Orientadora de diversos estágios curriculares e trabalhos monográficos nas áreas das Licenciaturas e Pós-Graduações em Contabilidade e Finanças Públicas; Administração Pública e Contabilidade Empresarial (de 1998 a 2010).

V — Outros elementos

Co-autora do livro “POC-Educação-Explicado”, Edição Rei dos Livros, 2002.

Co-autora do livro “Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação”, Edição de APPAP (Associação Portuguesa de Administração e Políticas Públicas), Novembro de 2000.

Membro do grupo de trabalho que elaborou a proposta que conduziu à aprovação do Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POC-Educação).

Colaboração no grupo de trabalho da Empresa Primavera Software para a realização de um programa informático segundo o Plano Oficial de Contabilidade Pública (1998/99).

Técnico Oficial de Contas.

30 de Maio de 2011. — A Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

204742545

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso (extracto) n.º 12729/2011

Procedimento concursal comum para contratação de 1 técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo incerto

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 25155/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Candidatos aprovados:

Nome	Ordenação final (valores)
Carolina Andreia de Abreu Rodrigues	13,33
Mafalda Sofia R. M. Nunes do Vale	11,81
Sónia Cristina da Conceição Silva Marques	11,16

Candidatos excluídos por não terem comparecido ao 2.º método de selecção:

Nome	Avaliação curricular (valores)
Susana Isabel Gonçalves Nunes	11,10
Carlos Filipe da Silva Roque Duarte	10,70

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 25/05/2011 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa e encontra-se publicada na página electrónica destes Serviço, notificada aos candidatos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2010.

31 de Maio de 2011. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Lemos*.

204747098

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 8334/2011

Por meu despacho de 30 de Maio e no exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

b) O disposto no artigo 24.º alínea d), artigos 51.º e 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008;

c) O reconhecido e exigível mérito, técnico e científico do delegado, Professor António Manuel da Costa Nunes Ribeiro;

d) A faculdade de delegação prevista no artigo 51.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico;

Delego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 51.º n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, no Professor António Manuel da Costa Nunes Ribeiro, a participação e Presidência do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja, com exercício pleno e próprio do estatuto respectivo.

30 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

204738017

Despacho (extracto) n.º 8335/2011

Por meu despacho de 18 de Março de 2011:

Maria Antónia Rasa Correia da Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções com a categoria de professor-adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

204745778

Despacho (extracto) n.º 8336/2011

Por meu despacho de 18 de Março de 2011:

Maria Margarida Palma Goes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor-adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

204746303

Despacho (extracto) n.º 8337/2011

Por meu despacho de 18 de Março de 2011:

Ana Clara Pica Nunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor-adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 17 de Junho de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

204746514

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 8338/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo

n.º 59-A/2008, de 19 de Novembro, e de acordo com o previsto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Eng.º João Benjamim Rodrigues Pereira, as seguintes competências no âmbito da tramitação procedimental a observar na realização de provas públicas de acordo com o Regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março:

1 — A competência para proferir o despacho de deferimento ou indeferimento das candidaturas;

2 — A competência para nomear o júri das provas públicas, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica onde o requerente presta serviço.

Consideram-se ratificados os actos praticados pelo Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra no âmbito dos poderes agora delegados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

204743647

Despacho (extracto) n.º 8339/2011

Por Despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente deste Instituto de 24.05.2011, foi autorizada a contratação de Paula Cristina Anastácio Isidoro Neves, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Técnica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, a partir de 24 de Maio de 2011, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da LVCR.

24 de Maio de 2011. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

204742091

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 581/2011

Torna-se público que pelo meu Despacho n.º 89-IPL/2011 de 25.05.2011, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso para recrutamento de um professor coordenador principal para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa na área disciplinar de Fenomenologia de Física de Partículas Teórica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Presidente — Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira, Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais:

Doutor Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, professor Catedrático do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Alfredo Barbosa Henriques, Professor Catedrático do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Alexandre Medina Corte Real, Professor Catedrático aposentado do Departamento de Física da Universidade de Évora.

Doutora Maria Ana de Carvalho Barbosa da Cruz de Sousa Eiró, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Margarida Maria Telo da Gama, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Vladimir Konotop, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Gustavo Castelo Branco, Professor Catedrático do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa

26 de Maio de 2011. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

204738658

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 8340/2011**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 08.04.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com José Júlio Curricas Feiteira, na sequência de procedimento concursal, como Especialista de Informática, Grau 1, Nível 1, com efeitos a partir de 08.04.2011, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 420 da categoria.

27.05.2011. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
204745801

Despacho n.º 8341/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 17.04.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Sandra Isabel Abrantes Monteiro, na sequência de procedimento concursal, como Técnica Superior, com efeitos a partir de 17.04.2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, Nível 15 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

27.05.2011. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
204743599

Despacho n.º 8342/2011

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 03.05.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Margarida do Rosário Louro da Silva Dias e Vanda Cristina Mouquinho Ricardo, na sequência de procedimento concursal, como Técnicas Superiores, com efeitos a partir de 03.05.2011, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, Nível 15 da tabela do novo regime de carreiras da Administração Pública.

27 de Maio de 2011. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
204743169

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 8343/2011**

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras aprovada pela Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto e comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 06 de Maio de 2011, determina a Presidente deste Instituto que se proceda à publicação da alteração da designação da Licenciatura em Segurança e Qualidade no Trabalho para Licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando que:

Importa garantir alguma flexibilidade das formações existentes em consonância com uma adequada gestão da mudança, numa filosofia de melhoria contínua e análise crítica dos percursos e perfis formativos;

A estrutura curricular e o plano de estudos da supracitada licenciatura foram publicados por Despacho n.º 12309/2010, publicado no *Diário da República* n.º 146, 2.ª série, de 26 de Julho;

O disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objectivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior;

De acordo com o artigo 77.º do referido decreto-lei, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Ao abrigo do mesmo decreto-lei, e sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, aprovada pelo respectivo conselho técnico-científico, a Presidente do Instituto Politécnico do Porto reconheceu a alteração proposta, identificada no anexo 1 a este despacho;

Nos termos do artigo 80.º do referido decreto-lei, o Instituto Politécnico do Porto comunicou a referida alteração à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 06 de Maio de 2011;

Determina a Presidente do Instituto Politécnico do Porto que se proceda, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, à republicação em anexo (anexo2), da estrutura curricular e do plano de estudos da referida licenciatura, ministrada pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com as respectivas alterações.

2 de Junho de 2011. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO I

Formulário de alteração

Alterações:

1 — Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifique o objecto do mesmo:

1.1 — Denominação anterior: Segurança e Qualidade no Trabalho

1.2 — Nova denominação: Engenharia de Segurança do Trabalho

2 — Alteração das áreas científicas do curso:

2.1 — Áreas científicas suprimidas: não aplicável

2.2 — Áreas científicas acrescentadas: não aplicável

3 — Alteração das unidades curriculares:

1	Número total de unidades curriculares antes da alteração	—
2	Número de unidades curriculares novas introduzidas	—
3	Número de unidades curriculares suprimidas	—
4	Número total de unidades curriculares depois da alteração	—
5	Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado.	—
6	Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado.	—
7	Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres.	—
8	Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada.	—

4 — Alteração das horas de contacto:

Número total de horas de contacto antes da alteração	—
Número total de horas de contacto depois da alteração	—

5 — Nota sumária sobre as razões da introdução da alteração:

A alteração da designação do ciclo estudos visa o registo desta licenciatura na Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, factor necessário à respectiva certificação da formação e à empregabilidade dos estudantes deste ciclo de estudos.

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

3 — Curso: Engenharia de Segurança do Trabalho

4 — Grau ou diploma: Licenciatura; ISCED — nível 5

5 — Área científica predominante do curso: Segurança e Qualidade no Trabalho

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres curriculares

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Naturais e Exactas	CNE	49	
Segurança e Qualidade no Trabalho	SQT	105	
Ciências Jurídicas e Sociais	CJS	19	
Ciências Empresariais	CE	7	
<i>Total</i>		180	0

10. Observações: não aplicável

Plano de estudos**Instituto Politécnico do Porto**

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Curso de: Engenharia de Segurança do Trabalho

Licenciatura; ISCED — nível 5

Área científica predominante: Segurança e Qualidade no Trabalho

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física	CNE	Semestral (1.º)	150	TP: 56	6,0	
Gestão das Organizações	CE	Semestral (1.º)	100	T: 14; P: 28	4,0	
Matemática Aplicada I	CNE	Semestral (1.º)	150	TP: 70	6,0	
Química I	CNE	Semestral (1.º)	125	TP: 56	5,0	
Desenho Técnico	SQT	Semestral (1.º)	125	T: 14; P: 42	5,0	
Biologia	CNE	Semestral (1.º)	100	TP: 42	4,0	
Matemática Aplicada II	CNE	Semestral (2.º)	150	TP: 70	6,0	
Electricidade	CNE	Semestral (2.º)	150	TP: 56	6,0	
Estatística Aplicada I	CNE	Semestral (2.º)	150	T: 14; P: 28	6,0	
Química II	CNE	Semestral (2.º)	100	TP: 56	4,0	
Materiais e Tecnologia	SQT	Semestral (2.º)	100	T: 14; P: 28	4,0	
Psicossociologia do Trabalho	CJS	Semestral (2.º)	100	TP: 42	4,0	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança na Indústria Química	SQT	Semestral (1.º)	150	TP: 56	6,0	
Direito Aplicado à Segurança e Saúde do Trabalho	CJS	Semestral (1.º)	150	TP: 42	6,0	
Estatística Aplicada II	CNE	Semestral (1.º)	150	TP: 28; P: 28	6,0	
Segurança do Trabalho	SQT	Semestral (1.º)	150	TP: 56	6,0	
Higiene Ocupacional I	SQT	Semestral (1.º)	150	TP: 70	6,0	
Ética e Deontologia	CJS	Semestral (2.º)	50	T: 28	2,0	
Ergonomia	SQT	Semestral (2.º)	150	TP: 56	6,0	
Segurança de Máquinas	SQT	Semestral (2.º)	150	TP: 56	6,0	
Higiene Ocupacional II	SQT	Semestral (2.º)	150	TP: 56	6,0	
Técnicas de Informação e Comunicação	CJS	Semestral (2.º)	100	TP: 42	4,0	
Segurança Contra Incêndios	SQT	Semestral (2.º)	150	TP: 56	6,0	

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Saúde Ocupacional e Primeiros Socorros	SQT	Semestral (1.º)	150	TP: 42	6,0	
Análise, Gestão e Controlo de Riscos	SQT	Semestral (1.º)	175	TP: 70	7,0	
Segurança na Construção	SQT	Semestral (1.º)	200	TP: 70	8,0	
Gestão da Qualidade e Gestão Ambiental	CE	Semestral (1.º)	75	T: 28; TP: 28	3,0	
Gestão da Prevenção e Planeamento da Emergência	SQT	Semestral (1.º)	150	TP: 56	6,0	
Concepção e Gestão da Formação	CJS	Semestral (2.º)	75	T: 14; TP: 28	3,0	
Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho	SQT	Semestral (2.º)	150	T: 28; TP: 28	6,0	
Toxicologia	SQT	Semestral (2.º)	125	TP: 42	5,0	
Estágio/Projecto	SQT	Semestral (2.º)	400	OT: 168	16,0	

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

**Instituto Superior de Contabilidade
e Administração do Porto**

Aviso (extracto) n.º 12730/2011

Subdelegação de Competências no Vice-Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Considerando:

- 1) O n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 2) O n.º 4, do artigo 15.º do Despacho n.º 12486/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto, que aprovou o Regulamento para atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto;
- 3) O n.º 1 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de Maio;

Subdelego no Vice-Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professor José Carlos de Jesus Pedro, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de Especialista na área de Contabilidade — Auditoria, requeridas pelo candidato João Jorge de Oliveira Rodrigues, em 14 de Dezembro de 2010.

30 de Maio de 2011. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

204737742

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Declaração de rectificação n.º 1011/2011

O despacho (extracto) n.º 19095/2010, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2010, foi publicado com inexactidão, que importa corrigir, pelo que se rectifica que onde se lê «com efeitos a 21 de Setembro de 2010.» deve ler-se «com efeitos a 14 de Maio de 2010.»

2 de Maio de 2011. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

204748078

Declaração de rectificação n.º 1012/2011

O despacho (extracto) n.º 19096/2010, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2010, foi publicado com inexactidão, que importa corrigir, pelo que se rectifica que onde se lê «com efeitos a 21 de Setembro de 2010» deve ler-se «com efeitos a 14 de Maio de 2010.»

2 de Maio de 2011. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

204747754

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 8344/2011

Por despacho de 23 de Maio de 2011, do Presidente deste Instituto foi a Marta de Sousa Ribeiro Martins, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Adjunta com período experimental de cinco anos para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 8 de Julho de 2010, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23/05/2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

204738755

Despacho (extracto) n.º 8345/2011

Por despacho de 23 de Maio de 2011, do Presidente deste Instituto foi a Luís Filipe Cid Serra, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Adjunto com período experimental de cinco anos para

exercer funções na ESDRM, deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 21 de Dezembro de 2010, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do D-L n.º 207/2009, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23/05/2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

204738844

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 8346/2011

Por Despacho de 30-03-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Prof. Doutor Luís Nuno Figueiredo Sousa como professor adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior Educação de Viseu, com efeitos a 09-02-2011, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

19 de Maio de 2011. — O Administrador, *Mário Luis Guerra de Sequeira e Cunha*.

204748159

Despacho (extracto) n.º 8347/2011

Por Despacho de 12-05-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Prof. Doutor José Paulo Ferreira Lousado, como professor adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior Tecnologia e Gestão de Lamego de, com efeitos a 12-04-2011, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

23 de Maio de 2011. — O Administrador, *Mário Luis Guerra de Sequeira e Cunha*.

204748329

Despacho (extracto) n.º 8348/2011

Por Despacho de 18-04-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Prof. Doutor João Carlos Gonçalves como professor adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu, com efeitos a 22-03-2011, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

23 de Maio de 2011. — O Administrador, *Mário Luis Guerra de Sequeira e Cunha*.

204748248

Despacho n.º 8349/2011

Por meu despacho 27 de Maio de 2011, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área científica de Engenharia e Gestão Industrial, requeridas pelo Mestre Luís Manuel Gonçalves de Paiva, no Vice-Presidente deste Instituto, Prof. José dos Santos Costa.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do IPV, *Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

204743817



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Vila do Porto

Aviso n.º 59/2011/A

Lista de candidatos admitidos e excluídos

Para os devidos efeitos se torna pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Santa Maria, afecto ao Centro de Saúde de Vila do Porto, aberto por aviso n.º 38/2011/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio.

Candidatos Admitidos:

Não existem

Candidatos Excluídos:

Ana Isabel Alves Oliveira
 André da Silva Simões
 Daniela Lopes Gonçalves
 Joana Alberta Gaspar Ramos
 Joana Filipa Janiné Simões Trovão
 José Manuel Santos Viana Diogo Leite
 Marisa Celeste de Jesus Fernandes
 Micaela Jordana Vieira de Lima Macide Santos
 Nadine Queirós Simões
 Tiago Filipe Magalhães Miranda

Todos os candidatos foram excluídos por não possuírem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrarem em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 4, artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e conforme referido no ponto 4 do aviso de abertura do procedimento concursal.

Esta lista será considerada definitiva, se no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da mesma no *Diário da República*, não for apresentado recurso.

7 de Junho de 2011. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Braga Freitas Bairos*.

204774354

Unidade de Saúde de São Jorge

Aviso n.º 60/2011/A

Para os devidos efeitos se torna pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecto à Secretaria Regional da Saúde, Direcção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por aviso n.º 42/2011/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2011 e oferta de emprego n.º 4906, publicada na BEP-Açores em 5 de Maio de 2011:

Candidatos admitidos:

Candidatos excluídos:

1 Ana Lúcia de Oliveira Marques a)
 2 Joana Alberta Gaspar Ramos a) b)
 3 Joana Filipa Simões Trovão a) b)
 4 Nadine Queirós Simões a) b)

a) Não tem constituída relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme exigido no ponto 3 do aviso de abertura;

b) Não apresenta impresso próprio conforme exigido no ponto 11 do aviso de abertura.

7 de Junho de 2011. — A Presidente do Júri, *Maria Elisabete Betencourt Oliveira Cardoso*.

204775634

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 20/2011/M

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., na categoria de assistente da especialidade de ginecologia/obstetrícia, da carreira especial médica, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paula Cristina Santos Pinto, com efeitos a 18 de Maio de 2011. A remuneração mensal base corresponde ao escalão 01, índice 120, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira especial médica.

23 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

204713685

Aviso (extracto) n.º 21/2011/M

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal com vista à ocupação de 9 postos de trabalho do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., na categoria de técnico principal — análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Isabel Vieira Lourenço Melim, Patrícia Carla Abreu Aguiar Prada, Maria Francisca Gouveia Nóbrega Freitas, Ana Celeste Andrade Fernandes, Ludivina Maria Teixeira Freitas Dinis, Sizalda Maria Freitas Alves, Roberto Paulo Figueira Silva, Cristina Maria Teixeira Catela e Dércia Maria Freitas Fernandes, com efeitos a 19 de Maio de 2011. A remuneração mensal base corresponde ao escalão 1, índice 155, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

23 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

204713499

Aviso (extracto) n.º 22/2011/M

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal com vista à ocupação de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., na categoria de técnico especialista — análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sílvia Santos, Maria Beatriz Lobo Vasconcelos, Francisco Paulo Ferreira, Maria Alexandra Brazão Garcês e Célia Marta Jardim Vieira, com efeitos a 2 de Maio de 2011. A remuneração mensal base corresponde ao escalão 1, índice 175, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

23 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

204713571



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 8350/2011

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 28.04.2011 (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Miguel Faria Ramos, Enfermeiro Graduado (Nível 1), da carreira de Enfermagem em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., foi autorizada no período lectivo de 2010-2011, a acumulação de Funções Públicas na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

27 de Maio de 2011. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

204734729

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1268/2011

Por deliberação do conselho de administração de 13 de Janeiro de 2011, no uso de competência delegada, autorizada a colocação na situação de mobilidade especial por opção voluntária, requerida em 5 de Maio de 2009, de acordo com o estipulado na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, ao trabalhador a seguir mencionado, em virtude de se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro:

Fernandino Silva Nogueira.

Vínculo — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Carreira — Assistente operacional
 Categoria — Assistente operacional
 Nível remuneratório — Entre 3 e 4
 Remuneração base — 621,34 Euros

A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2011. — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, o Técnico Superior, *Paulo Silva*.

204736787

Deliberação (extracto) n.º 1269/2011

Por deliberação do Conselho de Administração de 03 de Fevereiro de 2011, no uso de competência delegada, autorizada a colocação na situação de mobilidade especial por opção voluntária, requerida em 4 de Agosto de 2008, de acordo com o estipulado na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, ao trabalhador a seguir mencionado, em virtude de se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro:

Nelson Fernando Duarte Silva Salgado.

Vínculo — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Carreira — Técnico Superior.
 Categoria — Técnico Superior.
 Nível remuneratório — Entre 19 e 23.
 Remuneração base — 1579,09 Euros.

A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2011. — O Técnico Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Paulo Silva*.

204736908

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1270/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 19 de Maio de 2011, foi a Elsa Maria Fernandes

Faustino, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções privadas na Gallo Vidro, S. A..

7 de Junho de 2011. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

204773511

Deliberação (extracto) n.º 1271/2011

Por despacho de 19 de Maio de 2011, foi à Dr.ª Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha, Assistente Graduado de Anestesiologia do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a redução de horário para 36 horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 73/90 de 6 de Março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

7 de Junho de 2011. — Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

204773236

Deliberação (extracto) n.º 1272/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 28 de Abril de 2011, foi a Paula Cristina Vicente Claro Domingues, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções privadas na Diaton — Centro de Tomografia Computorizada, S. A.

7 de Junho de 2011. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

204773844

Deliberação (extracto) n.º 1273/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 19 de Maio de 2011, foi a Maria do Céu Pereira Fração, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções privadas na Santa Casa da Misericórdia de Leiria — Hospital Dom Manuel de Aguiar.

7 de Junho de 2011. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

204773455

Despacho (extracto) n.º 8351/2011

Por despacho de 19 de Maio de 2011, Ricardo Filipe Duarte Pedrosa, Assistente Técnico do mapa de pessoal deste Hospital, cessou a acumulação de funções privadas, na Iguarias do Tempo — Actividades Hoteleiras, L.ª, com efeitos a partir de Dezembro de 2010.

7 de Junho de 2011. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

204773374

Despacho (extracto) n.º 8352/2011

Por despacho de 5 de Maio de 2011, Ricardo Jorge Ramos dos Santos, Enfermeiro Graduado do mapa de pessoal deste Hospital, cessou a acumulação de funções públicas, na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria.

7 de Junho de 2011. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

204773277

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1274/2011

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de Maio de 2011.

Fernanda Maria Parafitas dos Santos, enfermeira, afecta ao mapa de pessoal da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Castro Verde, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a acumulação de funções privadas na Unidade de Cuidados Continuados de Média Duração e Reabilitação, da Fundação Joaquim António Franco de Casével. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2011. — O Presidente Interino do Conselho de Administração, *José Manuel Mestre*.

204746871



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 12731/2011

Loteamento urbano de iniciativa municipal Bairro Francisco Gentil — Alcácer do Sal

Isabel Cristina Soares Vicente, Vereadora da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua actual redacção, que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto o projecto de loteamento de iniciativa municipal n.º 2/2011, situado no Bairro Francisco Gentil, Freguesia de Santa Maria, neste Concelho.

O loteamento integra-se em área urbana consolidada, conformando-se com os indicadores do Plano Director Municipal para o local, e tem como finalidade a consolidação de 1 (um) lote, destinado a construção de garagem.

Assim, qualquer interessado poderá proceder à formulação de sugestões, observações ou reclamações, dirigindo-as à Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no horário de expediente do Município.

7 de Junho de 2011. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

304772264

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 12732/2011

Para os devidos efeitos se torna público, que, por meu despacho datado de 26 de Maio de 2011, foi autorizada a Licença sem Remuneração de longa duração por doze meses, ao Assistente Operacional/Cabouqueiro Sérgio Paulo Ferreira, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a 30 de Maio de 2011.

1 de Junho de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

304758835

Aviso n.º 12733/2011

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por motivos de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público com este Município, os seguintes trabalhadores: Adolfo Luis Pousada, na carreira e categoria de Assistente Operacional e Mário Francisco Rodrigues, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 1 de Junho de 2011.

1 de Junho de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

304756883

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 12734/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Pedreiro) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado na II Série do Diário da República, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2011, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07/06/2011.

Candidatos aprovados:

- 1.º José Joaquim da Silva Lamim — 12,26 Valores
- 2.º João Manuel da Luz Bandadas — 12,02 Valores

7 de Junho de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

304777538

Aviso n.º 12735/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado na II Série do *Diário da República*, n.º 83, de 29 de Abril de 2010, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 08/06/2011.

Candidatos aprovados:

- 1.º Isabel Maria da Luz Soares — 15,86 valores
- 2.º Ana Maria Graça Carrapiço — 15,70 valores
- 3.º Henrique Espírito Santo Brito — 15,62 valores
- 4.º Célia Maria Pinheiro Capeta Vitorino — 15,58 valores
- 5.º Ana Paula Brito Belchior — 15,50 valores
- 6.º Vanda Isabel Revez Vicente Serrão — 15,32 valores
- 7.º Maria Emília Ramires Marçalo da Silva — 15,20 valores
- 8.º Carlos Alberto Tavares Carreira — 15,12 valores
- 9.º Mariana Fernandes Faustino — 15,10 valores
- 10.º Maria Isabel Nascimento Barreiros — 14,96 valores
- 11.º Helena Isabel Vieira da Palma — 14,72 valores
- 12.º Adalgisa Alexandra Belchior Vicente — 14,48 valores
- 13.º Filomena Maria Patinha Guerreiro do Rosário — 14,48 valores
- 14.º Maria Amélia da Palma Sequeira — 14,43 valores
- 15.º Mariana Paulo Calhau da Silva Gonçalves — 14,30 valores
- 16.º Sílvia Cristina de Brito Lopes Acção — 14,24 valores
- 17.º Maria Francisca da Palma Banza Batista — 14,20 valores
- 18.º Maria Clara Nilha Paulino Conduto — 14,10 valores
- 19.º José António da Encarnação Nunes — 14,08 valores
- 20.º Manuel Francisco Gonçalves — 14,00 valores
- 21.º Ana Bela Valente Fernandes — 13,10 valores
- 22.º Maria Antónia Marçalo Mértola Camacho — 12,74 valores
- 23.º Manuel António dos Santos Canhoto — 12,68 valores
- 24.º Olga Maria da Silva — 12,56 valores
- 25.º Paula Maria Cola da Silva — 12,50 valores
- 26.º Inácia Maria Guerreiro Belchior — 12,44 valores
- 27.º Florival da Silva Saragaço — 12,44 valores
- 28.º Ana Isabel Nobre Martins Silva — 12,32 valores
- 29.º Maria Alice Batista Parreira — 12,20 valores
- 30.º Maria Isabel Martins dos Santos — 11,90 valores
- 31.º Virgínia Vitória Soeiro Viegas — 11,50 valores
- 32.º Anabela Gonçalves Matias Marriço — 11,10 valores

8 de Junho de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

304777457

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 12736/2011

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que por meus despachos datados de 11 de Maio de 2011, na sequência de concursos externos de ingresso, para provimento de lugares de Agente Municipal, abertos por avisos publicados nos *Diários da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2009 e n.º 66, de 6 de Abril de 2010, de acordo com a ordenação das respectivas listas de classificação final, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Agentes Municipais Estagiários, de acordo com o Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro e o Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, os seguintes candidatos:

Flávio Jorge Mimoso Marques, Bruno Miguel Mosteias Mendes, Bruno Alexandre Gomes Ferraz, Alexandre Filipe Lopes Ameixinha, Cristiano Filipe Martins Conduto, Gonçalo Ricardo Medeiros Ferreira,

Laura Alexandra Afonso Paleta Dias Alexandre, Ricardo José Marques Vitorino e Nelson Alexandre Alves Quaresma.

Mais se anuncia que os referidos contratos produzem efeitos a 1 de Junho de 2011.

17 de Maio de 2011. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 34/P/2009, de 26.10, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

304735174

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 12737/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge Costa Gomes, datado de 03 de Janeiro de 2011, proferido nos termos das disposições conjugadas pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renova a comissão de serviço do licenciado Victor Manuel Martins Pinho da Silva, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Biblioteca e Arquivos, pelo período de 3 anos, a partir de 18 de Março de 2011.

26 de Maio de 2011. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

304757125

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extracto) n.º 12738/2011

Alteração ao Plano de Urbanização da Vila do Arco de Baulhe

Jorge Agostinho Borges Machado, Dr., Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que:

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto na sua reunião de vinte de Maio do ano de dois mil e onze, deliberou.

Determinar o início do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Vila do Arco de Baulhe, cuja área de intervenção é a constante da planta identificada como anexo II.

Dispensar a elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Vila do Arco de Baulhe, do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho;

Aprovar os termos de referência da alteração constantes do anexo I;

Fixar em 22 dias o prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, na redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, por parte dos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O período para apresentação de sugestões e informações decorrerá durante vinte e dois dias contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Os termos de referência da alteração e as plantas com a área de intervenção assinalada encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Obras Particulares e Licenciamentos da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues no Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente, (Segunda a Sexta-feira das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, n.º 467, freguesia de Refojos, 4860 — 355 Cabeceiras de Basto ou por correio electrónico para geral-cmcbasto@mail.telepac.pt..

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre a alteração do Plano de Urbanização poderão ser obtidas na Divisão de Obras Particulares e Licenciamentos desta Câmara Municipal, durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, e na sede da junta de Freguesia de Arco de Baulhe

7 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*, Dr.

204775626

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso (extracto) n.º 12739/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho exarado pelo signatário, no dia 17 de Dezembro de 2010, na sequência de procedimento concursal comum, concluíram com sucesso o período experimental as trabalhadoras a exercer funções públicas por tempo indeterminado nesta Autarquia, na carreira/categoria de Assistente Operacional: Célia Maria Soares Monteiro Pinto; Rosa Helena Santos Pereira; Sylvania Monteiro da Rocha; Maria Margarida Magalhães da Silva Ferreira; Maria de Fátima Almeida Gomes Ferrão; Paula Cristina Pereira Fernandes; Marisa Fernanda Cardoso Pinto Almeida e Cristina Maria Almeida Fernandes Gonçalves.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

304760981

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 12740/2011

José Ernesto d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber publicamente que, em reunião ordinária de 25 de Maio de 2011, o órgão executivo deliberou aprovar o projecto de alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora de modo a permitir que, durante o prazo de 30 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, este seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Mais se informa que os interessados podem consultar o presente projecto de alteração junto do Serviço de Atendimento ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Sertório, em Évora, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de recepção para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail cmevora@mail.evora.net.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo. A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Projecto de Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro, torna-se necessário proceder à alteração das taxas cobradas pelo registo de cidadãos estrangeiros da União Europeia no exercício das competências atribuídas pela Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, fruto da modificação dos valores liquidados imposta por aquela portaria.

Em paralelo, importa ainda rectificar o valor da taxa fixada pela concessão de licença de publicidade em unidades móveis de publicidade e em veículos utilizados para o exercício da actividade publicitária, dado ter-se verificado a necessidade de introduzir uma correcção nos dados transmitidos na anterior alteração da tabela.

No entanto, antes de ser submetido ao órgão deliberativo — a Assembleia Municipal — para decisão definitiva, o projecto de alteração em apreço deverá, nos termos do artigo 118.º do n.º 2 do artigo 53.º e a apreciação pública para efeitos de recolha de sugestões, sendo com esse propósito publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setem-

bro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Évora, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, determina que o artigo 1.º e o artigo 34.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora passem a ter a seguinte redacção, sendo introduzidas as correspondentes alterações no Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas de Outras Receitas do Município de Évora aprovado pela Assembleia Municipal de Évora de 25 de Fevereiro de 2011:

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 — Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia, nos termos dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro

15.1 — No exercício das competências atribuídas pela Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, os serviços municipais devem proceder à cobrança dos

valores estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro

15.2 — Das taxas cobradas, os valores correspondentes à componente municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro, são os seguintes:

15.2.1 — Emissão dos documentos previstos nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro — 7.50€ d)

15.2.2 — Pedido de emissão ou substituição de documentos, em caso de extravio, roubo ou deterioração — acresce à taxa de emissão referida no número anterior — 5.00€ d)

15.3 — Na primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 6 anos, a taxa aplicável é reduzida em 50 %

- 16 —
- 17 —
- 18 —
- 19 —
- 20 —

Artigo 34.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Taxa pela concessão de licença de publicidade em unidades móveis de publicidade e em veículos utilizados para o exercício da actividade publicitária (por m² e veículo — por mês ou fracção) — 23.40€ d)
- 4 —

Legenda:

- a) IVA à taxa normal;
- b) IVA à taxa reduzida;
- c) IVA isento;
- d) IVA não sujeito.

ANEXO I

Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora para 2011

	C. directo	C. indirecto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	
CAPÍTULO I							
Assuntos administrativos							
Artigo 1.º							
Prestação de serviços							
15 — Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia, nos termos dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro							
15.1 — No exercício das competências atribuídas pela Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, os serviços municipais devem proceder à cobrança dos valores estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro.							
15.2. Das taxas cobradas, os valores correspondentes à componente municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro, são os seguintes:							
15.2.1 — Emissão dos documentos previstos nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	7,50 €	6,00 €	1,50 €	7,50 €	0 %	0 %	7,50 € d)
15.2.2 — Pedido de emissão ou substituição de documentos, em caso de extravio, roubo ou deterioração — acresce à taxa de emissão referida no número anterior.	5,00 €	4,00 €	1,00 €	5,00 €	0 %	0 %	5,00 € d)
15.3 — Na primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 6 anos, a taxa aplicável é reduzida em 50 %							
Artigo 34.º							
Publicidade exibida em veículos							
3 — Taxa pela concessão de licença de publicidade em unidades móveis de publicidade e em veículos utilizados para o exercício da actividade publicitária (por m ² e veículo — por mês ou fracção):	23,40 €	12,48 €	3,12 €	15,60 €	0 %	50 %	23,40 € d)

a) IVA à taxa normal; b) IVA à taxa reduzida; c) IVA isento; d) IVA não sujeito.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**Aviso (extracto) n.º 12741/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo Resolutivo Certo, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil), aberto por aviso n.º 2352/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2011, a qual foi homologada por meu despacho em 3 de Junho de 2011.

Candidatos aprovados:

- 1 — Rui Miguel Marques Inácio = 16,800 valores
- 2 — Alexandre Lopes dos Santos = 16,267 valores
- 3 — Pedro Nuno Custódio Leal = 13,067 valores

Candidatos excluídos:

- Fernando Marcondes Rocha (a)
 João Paulo Soares Pereira (a)
 Pedro Jorge Alfaiate Marto (a)
 Pedro Miguel Andrade Lázaro (a)

(a) Por não ter comparecido à entrevista de avaliação de competências (EAC)

A referida lista encontra-se afixada no átrio do edifício sede do município, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo e, ainda, disponibilizada na sua página electrónica, através do endereço www.cm-fcr.pt.

7 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

304772953

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)**Aviso n.º 12742/2011**

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores):

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada a 16 de Maio do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Computadores Portáteis.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

07 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Computadores Portáteis

A promoção da educação como pilar para uma plena cidadania continua a merecer a atenção da Autarquia de Lagoa e é uma das prioridades em termos de políticas de desenvolvimento. Os objectivos são os de continuar a combater o absentismo escolar e contribuir para melhorar o nível de aprendizagem dos jovens, criando medidas que vão de encontro aos interesses dessa camada da população e, por via disso seja possível estimular a participação, a assiduidade e os conhecimentos em termos gerais.

A formação e a educação são aspectos determinantes para o progresso e para a modernidade do Concelho de Lagoa e faz-se cada vez mais com recurso às novas tecnologias, permitindo aceder a um conjunto de informações essenciais aos tempos actuais e que proporcionam mudanças ao nível da eficiência, da qualidade, da competitividade e do sucesso em termos globais.

Procedendo a uma discriminação positiva, pretende-se premiar o sucesso escolar dos jovens, pelo que o presente regulamento visa distinguir aqueles que mais se empenharam ao longo do seu percurso de formação escolar, atribuindo esta Câmara Municipal computadores portáteis e dispositivo de acesso à internet aos alunos que completaram os três anos do ensino secundário sem interrupções e que ingressem e

se matriculem no ensino superior, no ano lectivo respeitante ao ano em causa da candidatura.

Por uma questão de maior justiça social, fica também a atribuição destes equipamentos informáticos condicionados à apresentação das declarações de rendimento, sendo uma ajuda para aqueles que detêm mais dificuldades económicas e que, nessa medida, constituem instrumentos de trabalho que serão de grande importância para a vida académica que se seguirá.

Esta atribuição está sujeita às seguintes condições gerais de acesso:

Cláusula 1.ª

Objecto

A Câmara Municipal pretende, no âmbito da sua política de desenvolvimento educacional, atribuir um computador portátil acompanhado do respectivo dispositivo portátil de acesso à Internet a cada aluno que ingresse no ensino universitário em cada ano lectivo, e que preencha as respectivas condições de acesso.

Cláusula 2.ª

Condições de Acesso

1 — Podem-se candidatar à atribuição dos computadores e acesso à Internet todos os estudantes que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Não tenham reprovado entre o 10.º e o 12.º ano de escolaridade;
- b) Tenham completado o ensino secundário no Concelho de Lagoa;
- c) Tenham ingressado e se matriculado em qualquer estabelecimento de ensino superior público ou politécnico público e em qualquer curso no ano lectivo da candidatura;
- d) Residam no Concelho de Lagoa há mais de 2 (dois) anos;
- e) Que apresente um rendimento per capita inferior ou igual a 60 % do salário mínimo nacional aplicado na Região Autónoma dos Açores (305,55 €).

Cláusula 3.ª

Candidatura

1 — Para obtenção do computador portátil e acesso à Internet, os alunos deverão preencher um formulário de candidatura, requerido nos serviços camarários, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado de Habilitações do Ensino Secundário;
- c) Documento comprovativo por parte do estabelecimento de ensino, de que não reprovaram entre o 10.º e o 12.º ano de escolaridade;
- d) Comprovativo como ingressou e matriculou-se no ensino superior no corrente ano lectivo (certificado de matrícula);
- e) Atestado de residência, atribuído pela respectiva Junta de Freguesia;
- f) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS/IRC, se for o caso, do candidato e ou do agregado familiar com que reside, relativa ao ano civil da candidatura, ou certidão emitida pela Direcção Regional de Impostos que comprove a sua não apresentação, por dela estar isenta.

Cláusula 4.ª

Exclusão

Ficam excluídos da atribuição dos computadores portáteis e acesso à Internet todos os alunos que não reúnam as condições previstas na cláusula 2.ª e ainda quem tiver ingressado na Universidade no acesso a maiores de 23 anos.

Cláusula 5.ª

Prazo para Candidatura

Todos os candidatos deverão apresentar a sua candidatura, conforme os casos, até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação, pelo Ministério da Educação, dos resultados das colocações da 1.ª Fase e da 2.ª fase de candidaturas ao Ensino Superior.

Cláusula 6.ª

Avaliação das Candidaturas e Atribuição dos Computadores

1 — A avaliação das candidaturas será realizada durante os 5 (cinco) dias seguintes ao término do prazo referido na cláusula anterior e será feita por uma comissão, composta pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador da Câmara Municipal com competência na área e pelo Jurista em exercício de funções na Câmara Municipal.

2 — Será elaborada uma lista com todos candidatos que tenham preenchidos os requisitos de atribuição do computador que será publicada no portal da Internet da Câmara Municipal, afixada no Edifício Sede da Câmara Municipal e na Escola Secundária de Lagoa.

Cláusula 7.ª

Manutenção e Mensalidade

A manutenção dos aparelhos bem como o pagamento da mensalidade da Internet estará a cabo de cada um dos beneficiários.

Cláusula 8.ª

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, prevista no n.º 1 da Cláusula 6.ª, com recurso para o Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

O Presente Regulamento entrará em vigor, após a sua aprovação em sessão da Assembleia Municipal e publicado em edital nos locais de estilo.

204775189

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 12743/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal n.º 69/2010, de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, se torna público que foi celebrado, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Isabel Alexandra Paiva Fernandes Pires, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição, nível 15, com início em 01/06/2011.

1 de Junho de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304770393

Aviso n.º 12744/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal n.º 66/2010, para constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, se torna público que foi celebrado, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Teresa Bento Torres Ribeiro, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição, nível 15, com início em 01/06/2011.

1 de Junho de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304770466

Declaração de rectificação n.º 1013/2011

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2011, a p. 20215, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 10464/2011.

Assim, onde se lê «Bruno Alexandre Mestre Rosa» deve ler-se «Bruno Alexandre Rosa Mestre».

27 de Maio de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304770603

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 12745/2011

1 — Torna-se público que, por meu despacho de 3 de Junho de 2011, se encontra aberto o Procedimento Concursal Comum para ocupação de 15 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, afecto ao Gabinete Florestal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável.

O procedimento concursal destina-se aos fins previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 93.º do regime da Lei n.º 59/2008 de 11/09, conforme consta do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2011.

2 — O presente procedimento concursal rege-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, Lei n.º 59/2008 de 11/09, Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Assistente Operacional — Vigia e Fiscaliza as matas Municipais submetidas ao regime Florestal; é responsável pela conservação da área a seu cargo; impede a danificação de arvoredos e outros actos delituosos e toma medidas preventivas contra incêndios, nomeadamente procede à correcta limpeza das matas. Para além da execução de demais funções cometidas por lei, ou por despacho do Presidente da Câmara ou Superior Hierárquico.

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

5 — O local de trabalho será na área do Município de Mação.

6 — Requisitos de admissão — só podem ser admitidos a procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

Requisitos de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma de apresentação de candidatura — a apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, designadamente através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e na página Internet da mesma www.cm-macao.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Município de Mação, Rua Padre António Pereira de Figueiredo, 6120 — 750 Mação.

8 — Documentos anexos: Documento comprovativo das habilitações literárias do candidato, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, cartão de Contribuinte Fiscal, de Segurança Social, Carta de Condução e outros documentos que o candidato entenda anexar.

8.1 — Habilitações literárias exigidas:

Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10 — Métodos de selecção — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, será utilizado a título excepcional como único método de selecção no procedimento concursal, Prova de Conhecimentos- Prática, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função, sendo de considerar parâmetros de avaliação tais como: compreensão da tarefa; qualidade da realização; celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, em virtude da urgência do procedimento tendo em conta a necessidade de ocupação dos postos de trabalho, a fim de assegurar as actividades do serviço municipal de protecção civil no período do verão.

11 — Posicionamento remuneratório — os postos de trabalho serão remunerados, de acordo com a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 1 da categoria, correspondendo ao valor de € 485,00, na sequência da aplicação da alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12.

12 — O Júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Etelvino Gueifão Dias, Encarregado Geral Operacional.

Vogais efectivos — Carlos Alberto Marques Rodrigues Pedro, Técnico Superior e João Miguel Marques Fernandes, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Luís Miguel Marques Jana, Técnico Superior, e Francisco José Lopes Loureiro, Assistente Operacional.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio dos Paços do Município e disponibilizada na respectiva página electrónica.

15 — Quota de emprego para candidatos portadores de deficiência — para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*, Dr.

304768077

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 12746/2011

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho por tempo indeterminado na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior — áreas de Biologia/Engenharia Biológica, Gestão e Contabilidade e Finanças.

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 na sua actual redacção (LVCR), n.º 3 do artigo 4.º e alínea *a*) do n.º 1, do artigo 19.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 21/01, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (Portaria), e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, faz-se público que dada a inexistência de reserva de recrutamento nesta Câmara, bem como a dispensa temporária de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) conforme esclarecimento inserto no “site” da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, e na sequência de deliberação da Câmara Municipal da Marinha Grande, de 07/04/2011, foi autorizada a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

1.1 — Procedimento concursal comum destinado ao imediato recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal (Referência A)

- a*) Carreira/categoria: técnico superior;
- b*) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 1 (um);
- c*) Atribuições/competências ou actividades a cumprir ou executar, conforme caracterização do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal aprovado: Promoção e dinamização do turismo de natureza; elaboração de estudos de diagnóstico, inventariação da situação turística do concelho, em função da sua natureza e objectivos; colaboração, com outros serviços municipais, no âmbito da promoção e animação turística do concelho; programação, organização e dinamização de acções e actividades de divulgação, valorização e protecção do património natural versus biodiversidade, assim como salvaguarda do Património Histórico-natural do concelho; promoção do turismo ambiental no concelho; realização e participação em projectos concelhios de requalificação patrimonial/ambiental; acompanhamento das actividades relacionadas com a criação do Museu Nacional da Floresta, assim como acompanhamento da organização do acervo afecto a este equipamento cultural; formulação de propostas inovadoras ao nível do sistema de planeamento interno, métodos e processos de trabalho, resolvendo com criatividade problemas não previstos;
- d*) Local de trabalho: Divisão de Cultura e Turismo e abrange a área do Concelho da Marinha Grande.

1.2 — Procedimento concursal comum destinado ao imediato recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal (Referência B)

- a*) Carreira/categoria: técnico superior;
- b*) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 1 (um);
- c*) Atribuições/competências ou actividades a cumprir ou executar, conforme caracterização do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal aprovado: Instrução dos procedimentos necessários à captação dos meios financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação às autarquias locais; preparação de processos de candidatura a financiamento externo; acompanhamento da execução de protocolos ou contratos-programa e candidaturas, no âmbito dos instrumentos comunitários de apoio, assegurando a respectiva organização do dossiê

técnico-financeiro; resposta a esclarecimentos, elaboração de relatórios e documentos necessários à submissão dos pedidos de pagamento atenta a execução física e financeira; formulação de propostas inovadoras ao nível do sistema de planeamento interno, métodos e processos de trabalho, resolvendo com criatividade problemas não previstos;

d) Local de trabalho: Divisão de Gestão Financeira e abrange a área do Concelho da Marinha Grande.

1.3 — Procedimento concursal comum destinado ao imediato recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal (Referência C)

- a*) Carreira/categoria: técnico superior;
- b*) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 1 (um);
- c*) Atribuições/competências ou actividades a cumprir ou executar, conforme caracterização do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal aprovado: Inventariação dos trabalhos da própria entidade e dos provenientes de empreitadas de obras públicas, bem como inventariação física periódica dos bens móveis e imóveis do Município assegurando a reconciliação físico-contabilística; elaboração de mapas e informações; emissão dos lançamentos contabilísticos inerentes ao abate de bens e cálculo das amortizações; gestão da carteira de seguros (à excepção da referente ao pessoal); inscrição nas matrizes prediais e descrição na Conservatória do Registo Predial dos bens imóveis do Município; formulação de propostas inovadoras ao nível do sistema de planeamento interno, métodos e processos de trabalho, resolvendo com criatividade problemas não previstos;

d) Local de trabalho: Divisão de Gestão Financeira e abrange a área do Concelho da Marinha Grande.

2 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

a) Modalidade: contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior;

b) Recrutamento: De entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efectuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e, esgotados estes, dos restantes candidatos, conforme resulta da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, ambos da LVCR. Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, e no caso de se verificar a impossibilidade de recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, proceder-se-á ao recrutamento excepcional, conforme preceituado no n.º 6 do já citado artigo 6.º da LVCR, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, atentos os fundamentos constantes da deliberação camarária de 07/04/2011;

c) Quota de emprego: nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, tem preferência em caso de igualdade de classificação, o candidato com deficiência, desde que o grau de incapacidade funcional seja igual ou superior a 60 %;

d) A Câmara Municipal da Marinha Grande, enquanto entidade empregadora e nos termos do consagrado na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, actuando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

e) Posição remuneratória de referência: 2.ª posição, nível remuneratório 15, a que corresponde o valor ilíquido de 1.201,48€, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12.

3 — Requisitos de admissão que os candidatos devem reunir até ao termo do prazo previsto no presente aviso para entrega das candidaturas, sob pena de exclusão:

3.1 — Requisitos relativos ao trabalhador previstos no artigo 8.º da LVCR:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisito relativo ao nível habilitacional previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 51.º, ambos da LVCR: o nível habilitacional e as áreas de formação académica correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e da categoria de técnico superior, são os constantes do mapa de pessoal e que de seguida se

indicam, sendo insusceptíveis de substituição por formação ou experiência profissional:

- a) Referência A — Licenciatura em biologia ou engenharia biológica;
- b) Referência B — Licenciatura em gestão;
- c) Referência C — Licenciatura em contabilidade e finanças.

3.3 — Outros requisitos de recrutamento previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR:

- a) Trabalhadores da Câmara Municipal da Marinha Grande, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
- d) Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

Consideram-se excluídos do respectivo procedimento os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

4 — Métodos de selecção obrigatórios e complementar:

4.1 — Nos termos do previsto no n.º 1 alínea a) do artigo 6.º da Portaria, conjugado com o n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, realizarão, na falta de opção por escrito pelos métodos de selecção previstos no n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, os seguintes métodos de selecção obrigatórios, eliminatórios de *per si*:

4.1.1 — Avaliação curricular (AC): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 18.º, ambos da Portaria, com as seguintes especificidades:

a) Elementos a considerar e a ponderar:

i) Habilitação académica (HA) — cursos de ensino superior detidos, desde que conferentes de grau académico, a avaliar da seguinte forma: habilitação exigida (18 valores), habilitação superior à exigida (20 valores);

ii) Formação profissional (FP) — áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas, desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções a avaliar, até ao limite de valoração máxima de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios: duração de cada formação com interesse específico — ($\leq 7h = 1$ valor), ($> 7h$ e $\leq 32h = 2$ valores), ($> 32h$ e $\leq 70h = 3$ valores), ($> 70h$ e $\leq 120h = 4$ valores), ($> 120h = 5$ valores);

iii) Experiência profissional (EP) — execução de actividades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, a avaliar da seguinte forma: até 5 anos (16 valores), superior a 5 anos (20 valores);

iv) Avaliação de desempenho (AD) — a avaliação do desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou actividade idêntica à do(s) posto(s) de trabalho a ocupar, nos seguintes termos: Lei n.º 10/2004, de 22/03 e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14/05 — excelente (20 valores), muito bom (17 valores), bom (14 valores), necessita de desenvolvimento ou insuficiente (8 valores); Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09 — desempenho relevante com reconhecimento de excelência (20 valores), desempenho relevante (17 valores), desempenho adequado (14 valores), desempenho inadequado (8 valores). Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, quando o candidato, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação do desempenho relativa ao período a considerar é atribuída uma pontuação de 10 valores;

b) Fórmula de classificação: 20 % HA + 40 % EP + 20 % FP + 20 % AD

c) O modelo de grelha classificativo aprovado encontra-se anexo às actas de reunião dos respectivos júris de procedimento;

d) Sistema de ponderação para a valoração final: 50 %, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios, ou 75 %, caso seja aplicado apenas este método de selecção.

4.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 12.º e no n.º 5 do artigo 18.º, ambos da Portaria, com as seguintes especificidades:

a) Os comportamentos profissionais a analisar têm como referência o perfil de competências definido para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar;

b) O modelo de guião da entrevista e a grelha de avaliação que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos a avaliar são os que se encontram em utilização nesta Câmara Municipal;

c) Sistema de ponderação para a valoração final: 25 %, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios.

4.2 — Os restantes candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção obrigatórios, eliminatórios de *per si*:

4.2.1 — Prova de conhecimentos (PC): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Portaria, com as seguintes especificidades:

a) Conteúdo de natureza genérica, directamente relacionado com as exigências da função: Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/01 e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09; Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04, 34/2010, de 02/09 e 55-A/2010, de 31/12, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas: Lei n.º 58/2008, de 09/09; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) e respectivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11/09; Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais: Lei n.º 159/99, de 14/09; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias: Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11/01 e 67/2007, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01; Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal da Marinha Grande, disponível em www.cm-mgrande.pt;

Aqueles conteúdos acrescem ainda os de natureza específica, de acordo com os procedimentos em causa:

Referência A: Conservação das Aves Selvagens e Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens: Decreto-Lei n.º 140/99, de 24/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24/02; Plano Sectorial da Rede Natura 2000: Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21/07; Aplicação da Convenção da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais na Europa: Decreto-Lei n.º 316/89, de 22/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 196/90, de 18/06; Convenção sobre a Diversidade Biológica: Decreto n.º 21/93, de 21/06; Medidas Necessárias para Garantir o Bom Estado Ambiental do Meio Marinho até 2020: Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13/10; Criação do Museu Nacional da Floresta: Lei n.º 108/99, de 03/08; lei de Bases da Política Florestal: Lei n.º 33/96, de 17/08; Processo de Elaboração, Aprovação, Execução e Alteração dos Planos de Gestão Florestal: Decreto-Lei n.º 205/99, de 09/06; Estratégia Nacional para as Florestas: Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15/09; Bases das Políticas Públicas de Turismo: Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17/08; PENT, Plano Estratégico Nacional de Turismo: Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 04/04;

Referência B: Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais: Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14/09 e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 02/12 e 84-A/2002, de 05/04; Lei das Finanças Locais: Lei n.º 2/2007, 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29/07, 67-A/2007, de 31/12 e 3-B/2010, de 28/04; Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12 e pela Lei n.º 3-B/2010, de 27/04, Portarias n.ºs 701-G/2008 e 701-1/2008, ambas de 29/07; lei do Orçamento de Estado para 2011 e respectiva execução: Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01/03;

Referência C: Cadastro e Inventário dos Bens do Estado: Portaria n.º 671/2000, de 17/04; Código de Registo Predial: Decreto-Lei n.º 224/84, de 06/07, na redacção do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21/05, pela Lei n.º 29/2009, de 29/06 e pelo Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12/08; Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais: Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02,

alterado pela Lei n.º 162/99, de 14/09 e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 02/12 e 84-A/2002, de 05/04; Lei das Finanças Locais: Lei n.º 2/2007, 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29/07, 67-A/2007, de 31/12 e 3-B/2010, de 28/04; Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado: Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23/08, na sua redacção actual;

b) Tem a forma escrita, revestindo a natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e é constituída por apenas uma fase, com a duração de 120 minutos. A prova é constituída por questões de escolha múltipla e ou de pergunta directa e questões de desenvolvimento e é classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitida a consulta da legislação, desde que não anotada ou comentada;

c) O modelo de grelha classificativo aprovado encontra-se anexo às actas de reunião dos respectivos júris de procedimento;

d) Sistema de ponderação para a valoração final: 50 %, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios, ou 75 %, caso seja aplicado apenas este método de selecção.

4.2.2 — Avaliação psicológica (AP): será aplicada e classificada conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 18.º, ambos da Portaria, com as seguintes especificidades:

a) As aptidões e as competências comportamentais a avaliar têm como referência o perfil de competências definido para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar;

b) Pode comportar mais do que 1 fase;

c) O modelo de ficha individual e os níveis de graduação de cada uma das aptidões e competências comportamentais a avaliar, são os que se encontrarem em uso na entidade especializada pública ou privada que proceder à aplicação deste método de selecção;

d) Sistema de ponderação para a valoração final: 25 %, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, conjugado com o a alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, pode ser aplicado apenas o método de selecção avaliação curricular ou prova de conhecimentos, consoante os casos, desde que apenas sejam admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

4.3 — O método de selecção complementar a aplicar no recrutamento, independentemente da origem dos candidatos, é o que de seguida se indica:

4.3.1 — Entrevista profissional de selecção (EPS): será aplicada e classificada conforme previsto no n.º 3 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 13.º e no n.º 6 do artigo 18.º, ambos da Portaria, com as seguintes especificidades:

a) Parâmetros a avaliar:

i) Experiência profissional: conhecimentos, motivação, maturidade e capacidade de adaptação às funções a desempenhar;

ii) Aspectos comportamentais relacionados com a comunicação: expressividade, assertividade na exposição e defesa das ideias, respeito e consideração pelas ideias dos outros;

iii) Aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de relacionamento interpessoal: cordialidade, correcção, auto-confiança;

b) Duração: 15 minutos;

c) Fórmula de classificação: $EPS = (i + ii + iii) / 3$

d) O modelo de ficha individual encontra-se em anexo às actas de reunião dos júris dos respectivos procedimentos;

e) Sistema de ponderação para a valoração final: 25 %.

Consideram-se excluídos do respectivo procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de selecção, bem como aqueles que não compareçam à aplicação dos métodos que exijam a sua presença.

As actas dos júris onde constam os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

Em caso de igualdade de classificação final adoptar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria.

As listas unitárias de ordenação final dos candidatos são, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, Área de Recursos Humanos e ainda disponibilizadas em www.cm-mgrande.pt.

5 — Composição e identificação dos júris designados para a tramitação dos procedimentos concursais:

5.1 — Referência A:

a) Presidente: Dra. Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira, Vereadora;

b) Vogais efectivos: Arqt.ª Isabel Maria do Sobral Alves, Chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil, em regime de substituição, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e Dra. Marina Alexandra Neves de Freitas, técnica superior;

c) Vogais suplementes: Dra. Lina Fernanda Vieira Frazão, Chefe da Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição e Eng.ª Carla Cristina de Sousa Lucas Reis, técnica superior.

5.2 — Referência B:

a) Presidente: Dr.ª Sandra Maria Felizardo de Oliveira e Paiva Cunha da Cruz, Chefe da Divisão de Gestão Financeira, em regime de substituição;

b) Vogais efectivos: Dr.ª Sandra Cristina Gomes Brites, técnica superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e Dr.ª Marina Alexandra Neves de Freitas, técnica superior;

c) Vogais suplementes: Dr.ª Sara Marisa Grilo dos Santos Coelho, técnica superior e Dr.ª Lina Fernanda Vieira Frazão, Chefe da Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição.

5.3 — Referência C:

a) Presidente: Dr.ª Sandra Maria Felizardo de Oliveira e Paiva Cunha da Cruz, Chefe da Divisão de Gestão Financeira, em regime de substituição;

b) Vogais efectivos: Dr.ª Sofia Alexandra Gomes Brites, técnica superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e Dr.ª Marina Alexandra Neves de Freitas, técnica superior;

c) Vogais suplementes: Dr.ª Sara Marisa Grilo dos Santos Coelho, técnica superior e Dr.ª Lina Fernanda Vieira Frazão, Chefe da Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição.

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — Prazo, forma e local de apresentação:

a) Prazo: 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Forma: em suporte de papel, sob pena de exclusão, mediante preenchimento do formulário tipo disponível na Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos — Área de Recursos Humanos ou em www.cm-mgrande.pt, acompanhado da documentação constante do ponto seguinte;

c) Local: pessoalmente, junto da Área de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou remetida por correio registado com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, para o endereço postal da Câmara Municipal da Marinha Grande, Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande.

6.2 — Documentos exigidos para a admissão: as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação da titularidade dos requisitos legalmente previstos, nos seguintes termos:

a) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.1, bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR;

b) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2, bastando que os candidatos entreguem fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Sendo o caso, documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.3, bastando que os candidatos entreguem declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo órgão ou serviço, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que sejam titulares, o tempo de serviço na respectiva carreira, a posição remuneratória que detêm nessa data, a actividade que executam, e a avaliação do desempenho relativa ao último período, ou, para os candidatos colocados em situação de mobilidade especial, no último ano (não podendo ser superior a três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à(s) do(s) posto(s) de trabalho a ocupar.

No caso de candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Marinha Grande, os documentos acima exigidos são solicitados pelo júri à Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, e àquele entregues oficiosamente, ficando os candidatos dispensados da apresentação da fotocópia dos documentos comprovativos, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a c) do ponto 6.2, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria.

6.3 — Documentos exigidos para a avaliação: sendo o caso, as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à avaliação dos candidatos, nos seguintes termos:

a) Currículo profissional detalhado e organizado de forma a possibilitar a correcta aplicação dos métodos de selecção;

b) O currículo deve ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos, nomeadamente no que se refere à formação profissional frequentada, à experiência profissional detida e à avaliação do desempenho obtida, bem como do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria.

No caso de candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Marinha Grande, os documentos acima exigidos são solicitados pelo júri à Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, e àquele entregues officiosamente, ficando os candidatos dispensados da apresentação da fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

A não apresentação do currículo, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria.

6.4 — Documentos necessários à aplicação da quota de emprego: nos casos aplicáveis, a candidatura deverá ser instruída com o documento necessário à aplicação da quota de emprego, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo do requisito que conduz à aplicação do previsto na alínea c) do ponto 2, bastando que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade possuídos, devendo igualmente mencionar todos os elementos necessários para que o processo de selecção se adeque, nas diferentes vertentes, às respectivas capacidades de comunicação/expressão.

Não é admissível a formalização de candidaturas por correio electrónico.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Prazo de validade: os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria.

8 — O presente procedimento concursal rege-se, nomeadamente, pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04 e 55-A/2010, de 31/12; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 21/01, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 e demais legislação aplicável.

9 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal da Marinha Grande e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Ávaro Manuel Marques Pereira*.

304773203

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 12747/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público — Recrutamento excepcional

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e tendo em consideração o estipulado no n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011) e no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, faz-se

público que, na sequência da deliberação de Câmara de 13 de Abril de 2011, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, na área de actividade de Direito, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste município.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e atendendo a que não se encontram constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Ao presente procedimento concursal são aplicáveis designadamente as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento de Estado para 2010), Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009), Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

4 — Local de Trabalho: na área do Município de Mira, Julgados de Paz e Divisão Administrativa e Jurídica. Sendo a modalidade do horário de trabalho definida em função da natureza da actividade a desenvolver.

5 — Caracterização do posto de trabalho: previsto no artigo 16.º do Despacho n.º 1361/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011 (Estrutura e Organização dos Serviços do Município), bem como em anexo ao Mapa de Pessoal do Município de Mira.

6 — Descrição sumária das funções: Técnico superior — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior licenciado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

7 — Posicionamento remuneratório: Tendo em consideração o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo e de acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro: Os candidatos a Técnico Superior terão por base de referência a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15.

8 — Possuir como habilitações literárias: Licenciatura em Direito. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade

de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13 — Métodos de selecção e critérios (artigo 53.º da LVCR, alterado pelo artigo 33.º do OE 2011): Prova oral de conhecimentos, de natureza teórica (POC) e avaliação psicológica (AP).

Os métodos de selecção são valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na actual redacção.

13.1 — Não será permitido a utilização de quaisquer equipamentos electrónicos/informáticos.

13.2 — Dada a urgência do recrutamento para o preenchimento do posto de trabalho, os métodos de selecção a aplicar poderão ser utilizados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na actual redacção e da seguinte forma:

13.2.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de selecção obrigatório;

13.2.2 — Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respectivo júri do procedimento e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à exclusão do procedimento.

13.3 — A prova oral de conhecimentos de natureza teórica, com consulta dos diplomas não comentados/anotados, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração aproximada de 25 minutos, sendo a classificação expressa de (0) zero a vinte (20) valores. A POC é composta por conhecimentos gerais e específicos, versando sobre as matérias constantes do seguinte programa:

Conhecimentos gerais: Autarquias Locais e Finanças Públicas: Constituição da República Portuguesa — Poder Local, lei das Autarquias Locais; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na actual redacção; Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção; Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril. Função Pública: Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na actual redacção; Novo regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública — Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na actual redacção — tramitação do procedimento concursal; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Conhecimentos específicos: Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro; Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro — Primeira alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro — Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social — Código Contributivo; Portaria n.º 292/2009, de 23 de Março — Valor da taxa contributiva aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro — Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (alterada pelo artigo 17.º da Lei n.º 10/2009); Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, na actual redacção; Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, publicado a 28 de Setembro e respectiva Portaria de extensão; Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril; Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro — Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro; Decreto-Lei n.º 143-A/2008, 25 de Julho; Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho; Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de Julho; Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de Julho; Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de Julho; Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho; Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho; Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho; Portaria n.º 701-J/2008, de 29 de Julho; Portaria n.º 1265/2009, de 16 de Outubro — Primeira alteração à Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de Julho; Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — Finanças Locais; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE 2011); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção — regime jurídico

da urbanização e edificação; Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril; Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril; Portaria n.º 215/2011, de 31 de Maio; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Agosto, na actual redacção; Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro; Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, na actual redacção; Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto; Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, na actual redacção; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

13.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada com as menções classificativas de Apto e Não apto.

13.5 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação de desempenho.

13.7 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção determina a sua exclusão.

15 — Classificação Final: a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (POC \times 55 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 15 \%)$$

em que:

CF — Classificação Final; POC — Prova de oral de conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica; EPS — Entrevista profissional de selecção.

16 — Em caso de igualdade serão aplicados os critérios de preferência estabelecidos na lei.

17 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, excepto quando afastados por escrito:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 55 % (de acordo com o ponto 13.6);

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 % (de acordo com o ponto 13.7);

c) Entrevista profissional de selecção (EPS) — Ponderação de 15 % (de acordo com o ponto 13.5);

$$\text{Classificação Final: } CF = 55 \% AC + 30 \% EAC + 15 \% EPS$$

18 — Quotas de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

19 — Júri: O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos. Presidente Dr.ª Cármen da Conceição Santos, Chefe da DAJ. Vogais efectivos: Dr.ª Liliana Mafalda Valente da Cruz, técnica superior e Dr.ª Carla dos Santos Martins, Técnica Superior. Vogais suplentes: Dr.ª Isabel Cristina Neto Morais, técnica superior e Dr.ª Brigitte Maria Capeloa, Chefe da DECD.

20 — Para efeitos do estatuto no artigo 73.º, do RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e por remissão deste, também, no ar-

tigo 12.º, da LVCR, o Júri referido no ponto anterior, será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho que vier a resultar do presente procedimento concursal.

21 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação de cada um dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

22 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo Mod SRH 030, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em www.cm-mira.pt, entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Mira, Praça da República 3070-304 Mira, devendo constar obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato e endereço electrónico, caso exista. Deverá ainda juntar fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

22.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia do cartão de contribuinte, fotocópia do certificado das habilitações literárias, fotocópias dos certificados de formação profissional, *curriculum vitae* devidamente actualizado, detalhado, comprovado e assinado, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, acções de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração, acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae*. Deverá ainda juntar, sob pena de exclusão, declaração actualizada emitida pelo serviço de origem, (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), que comprove, de modo inequívoco, a relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, as funções desempenhadas, a avaliação de desempenho relativo aos últimos três anos e a posição remuneratória.

23 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 9 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

23.1 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mira, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, bem como da declaração de vínculo.

24 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na actual redacção, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na actual redacção, os candidatos admitidos serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-mira.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Mira e num jornal de expansão nacional, por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

2 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota, Dr.*

304763873

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso (extracto) n.º 12748/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois trabalhos na carreira de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 24893/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30-Nov-2010 (ref.ª B — Administrativo).

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-Jan, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal em epígrafe:

- 1.º — Helena Cristina Vila Ribeiro — 17,70 valores;
- 2.º — Maria Amália Martins Varela — 17,33 valores;
- 3.º — Isabel Maria Proença Morais — 17,17 valores;
- 4.º — Anabela de Jesus da Silva João — 11,40 valores;
- 5.º — Ademar Rosa Alves — 10,91 valores.

A lista, homologada em 06-Jun-2011, por despacho da Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, no uso de competência que lhe foi delegada, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público, nos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica (www.cm-monchique.pt), tudo nos termos dos n.º 4 a n.º 6 do artigo 36.º do referido diploma legal.

Do despacho de homologação exercido sobre a referida lista pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

6 de Junho de 2011. — Por delegação de competências, a Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

304767307

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO

Aviso n.º 12749/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado aberto pelo aviso n.º 7206/2011, *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 21 de Março de 2011, bem como na BEP na mesma data, com o código da oferta OE20103/0296 e publicitado no Jornal “Diário de Notícias” em 22 de Março de 2011, publicada na página da Câmara da Internet e a seguir discriminada:

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1.º	Hugo Jorge Piteira Ventura	16,89
2.º	André Filipe Saloio Banha	15,40
3.º	Catarina Andreia Barreiros Mateus	14,86
4.º	Joaquim António Prates Vitorino	14,86
5.º	David Manuel Frescata Azinhaga	14,66

Da homologação da lista unitária de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, conforme previsto no artigo 39.º n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A lista encontra-se afixada em local visível e público das instalações deste Município e disponível em www.cm-montemor-novo.pt.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

304761783

Aviso n.º 12750/2011

Para os devidos efeitos faz-se público, que por meu despacho de 30 de Maio de 2011, e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira, Helena Maria Badalinho Pires Barrenho, por aceitação da proposta do júri do respectivo procedimento

concurral, que considerou que a candidata possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, bem como os definidos nos artigos 20.º da Lei n.º 2/2004 e 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2011, inclusive.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Helena Maria Badalinho Pires Barrenho
 Nacionalidade: Portuguesa
 Data nascimento: 22 de Abril de 1961
 Cartão de Cidadão: 05522489
 Contribuinte: 120992060

Habilitações académicas e outra habilitação relevante:

1993 a 1998 — Licenciatura em Gestão de Empresas — Universidade de Évora — 12 Valores

2000 a 2001 — Pós-graduação em Comunicação e Marketing Político — Co-edição: Universidade Independente Lisboa e Universidade Complutense de Madrid — Conclusão com distinção da tese “Marketing Político Autárquico e Promoção Local: Custo ou Investimento”

2005 e 2006 — Curso de Estudos de Formação de Altos Dirigentes da Administração Local: CEFADAL em cumprimento do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local, Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, ambos na sua redacção actual — CEFA — 16 Valores

1998 — Certificado de Registo de Formador — Conselho Científico Pedagógico de Formação Contínua, Braga, com o registo CCPFC/RFO-07881/98 autorizado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua de Professores

Desde 2000 — Técnica Oficial de contas — Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas — Cédula Profissional n.º 61483

Situação Profissional:

Funcionária do Município de Montemor-o-Novo desde 1982 na sequência do Concurso de Auxiliar Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação, aceitando a nomeação em 13 de Abril de 1982, contrato de trabalho a prazo;

De 1984 até 1993 — Técnica Auxiliar de Biblioteca e Documentação, na sequência de Concurso de Provedimento de uma vaga para Técnico Auxiliar de BAD 2.ª classe, aceitando a nomeação definitiva em 19 de Dezembro de 1984;

De 1994 até 1998 — Técnica Adjunta de Biblioteca e Documentação, na sequência de Concursos internos gerais de acesso para provimento de lugar de Técnico Adjunto Especialista e Técnico Adjunto Especialista de 1.ª classe da carreira Técnico-Adjunto de Biblioteca e Documentação, aceitando nomeações em 14 de Abril de 1994 e 13 de Fevereiro de 1998 respectivamente;

Desde 1999 — técnica superior de Gestão de Empresas — reclassificada técnica superior de Gestão de Empresas de 2.ª classe em 26 de Janeiro de 1999, aceitando a nomeação em 24 de Fevereiro de 1999; na sequência de Concurso Interno de acesso limitado para provimento de uma vaga de Técnico Superior de 1.ª classe de Gestão de Empresas, aceitando a nomeação definitiva em 19 de Julho de 2002; na sequência de Concurso Interno Técnico Superior Principal de Gestão de Empresas aceitando a nomeação definitiva em 2 de Dezembro de 2005; na sequência do Concurso Interno de acesso limitado para provimento de uma vaga de Técnico Superior Assessor de Gestão de Empresas, aceita nomeação definitiva em 9 de Janeiro de 2009 de acordo com despacho do Presidente em 26 de Dezembro de 2008.

Funções exercidas e experiência profissional:

De 1999 a 2002 — Assessora do Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo; Responsável pelo Gabinete de Apoio do Presidente; Responsável pelo Secretariado Administrativo de Apoio à Vereação;

1999 — 2000 — Elaboração e coordenação do Projecto Específico — Criação e implementação de Sistema de Informação Integrado na BMN: contribuição para a criação de uma rede alargada on-line; Coordenação de oito estágios profissionais nas áreas de Economia, Secretariado e Gestão Autárquica e Gestão de Empresas; 1999 a 2000 — Formadora — Centro de Formação de Professores Montemor-o-Novo, Arraiolos e Vendas Novas;

1999 — 2010 — Coordenação e acompanhamento, de vários projectos, programas, acções e protocolos desenvolvidos pelo Município;

Desde 1999 — Membro de júris de concursos públicos para fornecimento de bens e serviços, admissão e promoção de pessoal;

1999 — 2010 — Assessoria nas relações institucionais e representação; Responsável pelo Protocolo Autárquico; Participação no Conselho Coordenador da Câmara Municipal; Programação, Coordenação e acompanhamento Programas de Gestão Participada no Município de Montemor-o-Novo;

2000 — Estudo e elaboração do Manual de Acolhimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

De 2002 a 2010 — Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo nomeada por despachos do Presidente da Câmara ao abrigo dos art.ºs 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99 de 18/9 na nova redacção, em 1 de Outubro de 2002, 30 de Outubro de 2005 e 31 de Outubro de 2009;

2004 — Coordenadora e Responsável pela organização do Congresso Alentejo XXI, Montemor-o-Novo;

2005 — 2010 — Designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo como Interlocutora na Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Desde 2008 — Participação no Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP;

2009 — Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas;

Desde 1 de Novembro de 2010 — Chefe de Divisão de Administração Geral e Financeira em regime de substituição;

Desde Novembro de 2010 — Estudo, proposta e coordenação da implementação do Atendimento Geral no Município e Balcão Único;

Janeiro a Março de 2011 — Coordenação do grupo de trabalho/elaboração do Manual de Procedimentos do Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

Fevereiro a Maio 2011 — Estudo, proposta e coordenação do grupo de trabalho para a implementação do Sistema de Gestão Documental/informática e acompanhamento nas fases de implementação;

Abril 2011 — Nomeação do presidente da Câmara como vogal efectiva, por parte da Administração, na Comissão Paritária no âmbito do SIADAP 2 e 3

Formação Profissional:

Novo Regime de Serviço de Tesouraria, 2011 — 28 horas

Curso Código dos Contratos Públicos, 2011 — 35 horas

POCAL 2011 — 14 horas

Curso Introdução ao E-Formador em e-learning, Coimbra, CEFA, 2009 — 25 horas

CEFADAL, Portalegre, CEFA, 2005/2006 — 296 horas

Ação de formação dinamização e gestão de grupos, Lisboa, CCB, 1998 — 7 horas

Curso de Protocolo Autárquico, Lisboa, Instituto Americano de Estudos Comerciais, 1999 — 35 horas

Curso para Técnicos-adjuntos de Biblioteca e Documentação, Lisboa, Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, 1993 — 420 horas

Curso Profissional de Técnicos Auxiliares de Biblioteca e Documentação, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, organizado pela Associação de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas — BAD, 1983 — 280 horas

Seminários/Congressos:

Ação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo no âmbito do Corredor Azul, Redes Urbanas para a Inovação e Competitividade: Ciclo temático, 2008

Congresso Alentejo XXI, XIII Congresso Sobre o Alentejo, Montemor-o-Novo, 2004

Encontro “A PAC e o futuro do Alentejo”, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 2002

XII Congresso sobre o Alentejo, Monforte, 2001

Encontro sobre a Barragem dos Minutos, Montemor-o-Novo, 2000

Jornadas de Desenvolvimento do Concelho de Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 2000/2001

II Encontro Nacional Moderna Gestão Pública, Lisboa, INA, 2000

Encontro Regional Alentejo que Poder Local para séc. XXI, Évora, 2000

Encontro Informação, Promoção da Imagem e Marketing Territorial, Vidigueira, 2000

Encontro Distrital sobre Poder Local, Évora, Associação de Municípios do Distrito de Évora — participação com intervenção, 1995

Publicações/trabalhos relevantes:

Responsável pela coordenação, compilação e revisão das Actas do Congresso Alentejo XXI, realizado em Fevereiro de 2004, edição do Secretariado do Congresso Alentejo XXI, Évora: Diana Litográfica do Alentejo, 2007, com Depósito Legal 255202/07

Implicações fiscais e contabilísticas e introdução do Euro, 1998

O pensamento de Henry Mintzberg: pensamento estratégico versus planeamento estratégico, 1998

A gestão estratégica da informação num serviço de informação, 1997

Contribuição para a criação de uma sociedade vinícola e elaboração de plano de investimentos para 2000/2004, 1997

Processo de adaptação das PMEs ao Euro, 1997

Controlo de gestão e cultura organizacional, 1997

A rede de bibliotecas públicas em Portugal: sistema de informação, 1997

A complexidade e a gestão da informação, 1997

A política de recursos humanos: sistema de remuneração e progressão nas carreiras da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1996

A função aprovisionamento na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1996

A produção e os sistemas de qualidade, 1995

Custeio orçamentado e controlo orçamental, 1995

O Club Med e o controlo: breve estudo no âmbito de marketing internacional, 1994

Caso Coopinhal: Pinhal Novo — Estudo sobre políticas de marketing e estudo de mercado, 1994

A inovação e gestão segundo Peter Drucker: comentário, 1993

Conceito de empresa e sua diversidade: classificação sectorial, jurídica e dimensão, 1993

A criação de uma empresa: da ideia à concretização jurídica, 1993.
304761864

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 12751/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho foi deferido o pedido de licença sem remuneração, a Nuno Miguel Constantino Simões, Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, do Município de Óbidos, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2011.

6 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

304693702

Aviso n.º 12752/2011

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, foi autorizado o regresso ao serviço da situação de mobilidade de Maria Luísa da Silva Pacheco, Assistente Operacional com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

6 de Abril de 2011. — O Vereador, em regime de tempo inteiro, por delegação de competência, *Ricardo José Pedras R. Ribeiro*.

304695233

Aviso n.º 12753/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, a Dorindo de Jesus Lopes, Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, do Município de Óbidos, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2011.

30 de Abril de 2011. — O Vereador, em regime de tempo inteiro, por delegação de competências, *Ricardo José Pedras R. Ribeiro*.

304693881

Aviso n.º 12754/2011

Em cumprimento do Artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, cessou funções por motivo de aposentação o colaborador Vasco Manuel Gomes, da carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 1 de Maio.

1 de Maio de 2011. — O Vereador, em regime de tempo inteiro, por delegação de competências, *Ricardo José Pedras R. Ribeiro*.

304695055

Aviso n.º 12755/2011

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 01 de Junho de 2011 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se

submete a inquérito público a Proposta de Regulamento dos Cemitérios Municipais, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510-086 Óbidos ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

Regulamento dos Cemitérios Municipais

Preâmbulo

Tendo em atenção as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços municipais, torna-se necessário actualizar e proceder a uma reformulação integral deste mesmo regulamento.

CAPÍTULO I

Lei habilitante e definições

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento rege-se pelo disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto, o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação, nos casos previsto no n.º do art.5 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipiente apropriados: aquele em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neo-natal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neo-natal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) Restos mortais: Cadáver, ossadas e cinzas;

p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;

g) Centro funerário: Edifício destinado exclusivamente à prestação integrada de serviços fúnebres, podendo incluir, a conservação temporária e preparação de cadáveres, a celebração de exéquias fúnebres e a cremação de restos mortais não inumados ou provenientes de exumação.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, designadamente de união de facto;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) A pessoa que vivia com o falecido em condições de economia comum;
- g) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

4 — Quem legitimamente requerer a prática de qualquer acto previsto no presente regulamento deve informar o Município de qualquer alteração a dados pessoais relevantes tendo em vista contactos posteriores, designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Telefone ou telemóvel;
- d) E-mail, se o mesmo constar do requerimento inicial.

5 — Não é invocável por parte do interessado o desconhecimento do teor das comunicações efectivadas pelo Município, quando se verifique a falta da prestação dos elementos constantes no número anterior.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Os Cemitérios Municipais de São João e dos Arcos destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Concelho de Óbidos, excepto aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias do mesmo concelho que disponham de cemitério próprio.

2 — Podem ainda ser inumados ou cremados nos Cemitérios Municipais, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Concelho quando, por insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara ou Vereador do pelouro, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

3 — Considera-se residente no Município de Óbidos quem tiver cartão de eleitor válido em qualquer das Freguesias do Concelho, o qual deve ser confrontado com os restantes elementos de identificação pessoal, designadamente o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte ou o cartão de cidadão.

4 — Em caso de cidadão estrangeiro relevam para o disposto no número anterior o passaporte e a autorização de residência.

5 — Quando não exista cartão de eleitor e exista divergência entre os demais documentos, relevam para a determinação da residência os dados exarados no documento emitido em data mais recente.

Artigo 5.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

1 — Afectos ao funcionamento normal do cemitério, haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

2 — Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo responsável dos Cemitérios, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Câmara Municipal, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

Artigo 7.º

Horário

1 — Os cemitérios municipais funcionam todos os dias das 09.00 às 17.30 horas.

2 — A hora de encerramento será anunciada com 30 minutos de antecedência, não sendo permitido a entrada de público a partir desse momento.

3 — A entrada de funerais nos cemitérios municipais, pode ser feita entre as 09.00 e as 11.30 horas e entre as 14.00 e as 16.30 horas.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 8.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 9.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepultura, em jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, pode ser permitido a inumação noutros locais de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.

Artigo 11.º

Inumações fora do cemitério público

1 — Nas situações constantes no n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 3.º deste regulamento, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente, morada e contactos;
- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar as ossadas, complementada por planta à Esc: 1:2000 com o mesmo assinalado a cor vermelha e com fotografias do local, bem como da sua envolvente num ângulo de 360.º para melhor ponderação do pedido;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora do cemitério público referida no número anterior é acompanhada por um responsável adstrito à Secção de Cemitérios.

Artigo 12.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar são encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem utilizar no seu fabrico uma folha de espessura mínima de 0,4 mm e, dado que se destinam a ser colocados em jazigo, ser dotados de filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

3 — Antes do definitivo encerramento, podem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver, caso se trate de inumação em sepultura.

Artigo 13.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Qualquer cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Setenta e duas horas — Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas em conformidade com o exposto no artigo 3.º do presente regulamento;
- b) Setenta e duas horas — A contar da entrada em território nacional, se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal;
- c) Quarenta e oito horas — Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica após o termo da mesma, sendo, nesse caso, necessária autorização da autoridade judiciária;
- d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes — Em vinte e quatro horas, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento.

4 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas referidas no artigo 3.º do presente regulamento, não poderá o mesmo ser inumado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias a partir da data da verificação do óbito.

5 — Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 deste artigo;

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 14.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 15.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende da autorização da Câmara Municipal a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 3.º deste regulamento;

2 — O requerimento a que se refere o número anterior, obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações em vigor;

3 — O pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) Título ou alvará e autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 16.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados à Câmara Municipal, através da Secretaria, por quem estiver encarregado de realizar o funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia comprovativa do pagamento que é junto ao boletim de inumação.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 17.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados da documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência de documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito, até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 18.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 19.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se exumação;
- b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.

Artigo 20.º

Dimensões

1 — As dimensões têm, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos:
 - i) Comprimento — 2,00 m;
 - ii) Largura — 0,65 m;
 - iii) Profundidade — 1,00 m;

- b) Para crianças:
 i) Comprimento — 1,50 m;
 ii) Largura — 0,55 m;
 iii) Profundidade — 1,00 m

2 — A altura da sepultura temporária acima do solo é de 0,30 m.

Artigo 21.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares e com área para um máximo de noventa corpos.

2 — Deve procurar-se o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 22.º

Enterramento de crianças

Além dos talhões privativos que se considerem justificados, podem existir secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 23.º

Sepulturas temporárias

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que dificultem a sua decomposição.

Artigo 24.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de chumbo ou de zinco.

2 — Só pode ter lugar nova inumação, quando cumulativamente:

- a) Nas inumações anteriores se tenham utilizado caixões apropriados para inumação em sepultura temporária;
 b) Tenha decorrido o prazo legal de três anos e se verifique que os corpos inumados estão já reduzidos a ossadas para efeitos de exumação;
 c) As ossadas encontradas sejam exumadas e trasladadas para ossário ou depositadas na própria sepultura a profundidade superior à prescrita no artigo 20.º

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 25.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
 b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
 c) Mistos — dos dois tipos, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, podem ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 26.º

Inumação em jazigo

1 — Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, cumprindo com os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento.

2 — Podem igualmente ser depositados nesses jazigos os cadáveres que se apresentem encerrados em caixões interiores de zinco desde que esses corpos tenham sido embalsamados e tal facto se encontre, devidamente comprovado pelas autoridades sanitárias.

Artigo 27.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, os interessados são avisados, a fim de o

mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal procede à referida reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, o mesmo deverá ser encerrado noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro, nos casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

4 — São incinerados ou desinfectados, quaisquer objectos que tenham recebido líquidos derramados dos caixões.

5 — Das providências tomadas é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respectivas taxas e despesas efectuadas.

6 — Sem prejuízo da obrigação de pagamento referida no número anterior e até que o mesmo se verifique, tratando-se de jazigo particular, ficam os concessionários inibidos do seu uso e fruição.

7 — Sem prejuízo da obrigação de pagamento acima referida, no caso de jazigo municipal este reverte para o Município, com perda das quantias pagas.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 28.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração Territorial, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 29.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver pode ser cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

4 — Qualquer cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Setenta e duas horas — Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas em conformidade com o exposto no artigo 3.º do presente regulamento;
 b) Setenta e duas horas — A contar da entrada em território nacional, se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal;
 c) Quarenta e oito horas — Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica após o termo da mesma, sendo, nesse caso, necessária autorização da autoridade judiciária;
 d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes — Em vinte e quatro horas, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 30.º

Locais de cremação

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração Territorial, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 31.º

Âmbito

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 32.º

Condições para a cremação

Nenhum cadáver pode ser cremado sem que, para além do cumprimento dos prazos legais tenha sido previamente lavrado o respectivo assento, auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 33.º

Autorização de cremação

A cremação de um cadáver depende da autorização da Câmara Municipal a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 34.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados à Câmara Municipal, através da Secretaria, por quem estiver encarregado de realizar o funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia comprovativa do pagamento que é junto ao boletim de inumação.

3 — Não se efectuará a cremação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior é registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 35.º

Insuficiência de documentação

As disposições constantes do artigo 17.º do presente regulamento aplicam-se à insuficiência de documentação para cremação.

Artigo 36.º

Materiais utilizados

1 — Os cadáveres, destinados a ser cremados, são envolvidos em vestes muito simples, desprovidos de aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, encerrados em caixões de madeira branda, facilmente destrutível por acção do calor, destituídos de peças metálicas e vernizes.

2 — As ossadas destinadas a ser cremadas, podem ser envoltas em tecidos não sintéticos ou encerradas em urnas de cartão ou de material idêntico ao referido no número anterior.

Artigo 37.º

Comunicação da cremação

Os serviços responsáveis da Câmara Municipal procederão à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

Artigo 38.º

Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser:

- a) Colocadas em cendário;
- b) Colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado;
- c) Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

2 — As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do presente regulamento, são colocadas em cendário.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 39.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

Artigo 40.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Verificado o decurso do prazo legal de exumação, o Município notifica todos os interessados registados na respectiva ficha, através de ofício, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais regionais mais lidos na região, afixando edital nos locais de estilo e divulgando o mesmo na página da Câmara na internet, convidando os interessados a acordarem com a Secção de Cemitérios no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquela terá lugar, sobre o destino das ossadas, bem assim como quanto ao destino a dar às cantarias e ou ornamentos se existirem.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, e verificando-se as condições de exumação, a mesma é concretizada, considerando-se abandonadas as ossadas existentes e perdidas a favor do Município todas as cantarias e ou ornamentos encontrados no local.

4 — As ossadas abandonadas nos termos do número anterior, é dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 20.º

5 — A Câmara Municipal dá às cantarias e ou ornamentos encontrados no local referidos no n.º 3 do presente regulamento, o destino que entender por conveniente.

Artigo 41.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só é permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior é obrigatoriamente verificada pela Secção de Cemitérios, pela autoridade sanitária ou por médico dos serviços municipais.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenham removido para sepultura, são depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a Secção de Cemitérios.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 42.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento, através da apresentação de requerimento, cujo modelo consta do Anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo, para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior do presente artigo, podem ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, a comunicação fax ou o e-mail.

Artigo 43.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 44.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério, devem fazer-se os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços responsáveis da Câmara Municipal procederão à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 45.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios municipais podem, mediante autorização do Presidente Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — Os terrenos podem também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente Câmara Municipal resolver fixar.

3 — A área mínima de concessão de terrenos é de 2 metros quadrados.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente um direito subjectivo público de uso e ocupação privativa daquela parcela de terreno, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 46.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente Câmara Municipal através da apresentação de requerimento adequado e dele deve contar a identificação do requerente, a localização e quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 47.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer na data e hora que lhes for indicado, no Cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.

2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos, devem ser pagas no prazo de 5 dias, a contar da notificação da decisão.

3 — Em casos especiais, devidamente justificados e reconhecidos, poderão ser prorrogados os prazos estabelecidos no n.º 1 do presente regulamento.

Artigo 48.º

Alvará da concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de oito dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

2 — Do alvará devem constar:

a) Os elementos de identificação do concessionário, a sua morada e estado civil;

b) Referências numéricas identificativas do jazigo ou sepultura perpétua;

c) Prazo, quando aplicável;

d) Por averbamento, menção de todas as entradas e saídas de restos mortais com nomes e datas.

3 — A cada concessão corresponde um alvará.

4 — Em caso de inutilização ou extravio, a Câmara Municipal pode emitir uma 2.ª via do alvará, desde que o concessionário o requeira, sendo nele inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.

5 — O novo alvará substituirá em definitivo o anterior, cumprindo à Chefia da Secção de Cemitérios, providenciar para que a passagem daquele fique devidamente anotada, procedendo à apreensão do título substituído, logo que, por qualquer motivo, ele seja apresentado.

6 — Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar a Secção de Cemitérios.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 49.º

Prazos de realização de obras

1 — As obras realizadas em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas devem estar concluídas dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal para a sua realização, contado da data da emissão do alvará.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode prorrogar os prazos para a realização de obras, por uma única vez, em casos devidamente justificados.

3 — Caso não seja respeitado o prazo inicial ou a sua prorrogação, a concessão caduca, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 50.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas são feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Na falta de título, a autorização para a entrada de restos mortais deve ser subscrita por todos os concessionários.

4 — Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de qualquer autorização.

5 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, considera-se como perpétua.

Artigo 51.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após a publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude o artigo anterior só pode ser efectuada para outro jazigo, sepultura perpétua ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 52.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido dos interessados legítimos, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais, no mesmo inumados, é notificado a fazê-lo em data e hora certas, sob pena de os serviços cemiteriais procederem à abertura do jazigo.

2 — No caso previsto no número anterior, é lavrado auto da ocorrência, assinado pelo funcionário cemiterial que presida ao acto e por duas testemunhas.

3 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saude aos restos mortais inumados nos seus jazigos ou sepulturas perpétuas.

4 — É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no jazigo ou sepultura perpétua.

5 — Em caso de violação da proibição constante no número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o jazigo ou sepulturas

perpétuas para o Município, não tendo o concessionário, por esse facto direito a devolução das quantias prestadas ou a indemnização, a qual-quer título.

6 — Os concessionários devem efectuar obras de conservação dos jazigos pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

7 — A obrigação do número anterior considera-se extensiva, com as devidas adaptações, às gelosias, cortinados, colchas e elementos similares que porventura existam dentro das construções e que, pelo seu estado de sujidade ou deterioração, convenham ser limpos, substituídos ou removidos.

8 — Para efeitos do disposto na parte final do n.º 6 do presente artigo, e sem prejuízo do procedimento específico decorrente de um jazigo se encontrar em estado de ruína, os concessionários são avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

9 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, o Presidente da Câmara pode prorrogar, por uma só vez, o prazo previsto no número anterior.

10 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a execução directa das obras, a expensas dos interessados.

11 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

CAPÍTULO X

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 53.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas a requerimento dos interessados, sendo os pedidos instruídos nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 54.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões “*mortis causa*” das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só são, porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade de conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

3 — Os processos de averbamento de transmissão “*mortis causa*” de jazigos ou sepulturas perpétuas são iniciados através da apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e instruído com os seguintes elementos, conforme a hipótese verificada:

- Certidão ou fotocópia de escritura de habilitação de herdeiros;
- Certidão ou fotocópia de escritura judicial de partilhas;
- Certidão ou fotocópia de escritura notarial de partilhas;
- Certidão ou fotocópia de testamento;
- Declaração subscrita pelo interessado, no caso previsto no n.º 2 do presente artigo.

4 — Se forem vários os interessados, o requerimento deve ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem escrever.

Artigo 55.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, serão livremente admitidas, quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Sem prejuízo do que precede, só é permitida a transmissão por acto entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas quando neles não existam corpos ou ossadas.

3 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só é admitida nos seguintes termos:

- Tendo-se procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;
- Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou

concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

4 — As transmissões de jazigo ou sepultura perpétua previstas nos números anteriores do presente artigo, só são admitidas desde que tenham decorrido mais de cinco anos sobre a aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 56.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, é feito mediante a exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 57.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vieram à posse da Câmara Municipal em virtude da caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, podem ser mantidos na posse da Câmara Municipal ou alienados em hasta pública nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO XI

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 58.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 30 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos devem constar os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo de dez anos referido no n.º 1 do presente artigo, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados deve colocar-se na construção funerária uma placa indicativa do abandono.

Artigo 59.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 30 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, o Presidente da Câmara Municipal pode decidir a prescrição do jazigo ou sepultura perpétua, declarando-se caduca a concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de prescrição importa a reversão para o Município do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 60.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de recepção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos concessionários, pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 61.º

Desconhecimento de morada

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros não podem invocar a falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o número um do artigo anterior se não tiverem procedido à actualização dos dados relativos às actuais moradas junto da Secção de Cemitérios.

Artigo 62.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou cuja concessão tenha sido declarada prescrita, quando deles sejam retirados, são inumados, no local reservado pela Câmara Municipal para o efeito, ou serão cremados, segundo opção municipal, caso não sejam reclamados no prazo fixado sobre a data de demolição ou da prescrição.

Artigo 63.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XII

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 64.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação, alteração ou demolição de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deve ser formulado pelo concessionário, em impresso próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, juntamente com projecto da obra, em duplicado, e termo de responsabilidade, elaborado por técnico legalmente habilitado, devendo do requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.

2 — As alterações a introduzir nas construções já erigidas obedecerão ao regime geral.

Artigo 65.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- Desenhos devidamente cotados, à escala mínima 1:20, sendo o original em vegetal;
- Memória descritiva e justificativa da obra;
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto;
- Estimativa orçamental.

2 — Da memória descritiva e justificativa deve constar:

- Declaração de compromisso de realização da obra segundo o modelo aprovado;
- Características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor;
- Prazo previsto de execução da obra e identificação do seu início;
- Condições de concretização;
- Meios técnicos e humanos utilizados;

f) Especificações do destino final a dar ao material sobranste, instruídas nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, diploma que determina a gestão de resíduos de construção e demolição.

g) Quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

3 — Na elaboração e apreciação dos projectos, deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 66.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- Comprimento 0,80 m
- Largura 0,50 m
- Altura 0,40 m

2 — Nos ossários a construir não podem existir mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos ossários são observados cuidados de construção especiais, tendentes a proporcionar-lhes arejamento adequado, suficiente iluminação e fácil acesso, bem como impedir as infiltrações de água.

4 — Em cada compartimento de ossários, podem ser depositadas três ou quatro ossadas ou uma ossada e seis urnas de cinzas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.

Artigo 67.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- Comprimento 2,00 m
- Largura 0,75 m
- Altura 0,55 m

2 — A observância da largura ou da altura mínima apontada no número anterior, ou das duas, simultaneamente, pode ser excepcionalmente dispensada, nos jazigos particulares, consentindo-se que se adopte a dimensão mínima que era uso admitir ao abrigo de normas anteriores, quando se trate de alteração a introduzir em jazigo existente.

3 — Nos jazigos não devem existir mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno.

4 — Na parte subterrânea dos jazigos são observados cuidados de construção especiais, tendentes a proporcionar-lhes arejamento adequado, suficiente iluminação e fácil acesso, bem como impedir as infiltrações de água.

5 — Independentemente do que se estabelece no n.º 2 do presente artigo, o número de lugares sobrepostos, previsível em jazigo ou capela, não pode conduzir a cêrcea diversa da que estiver ou for estabelecida para o local.

6 — Para que fique assegurada a possibilidade de beneficiação e limpeza dos seus paramentos laterais, o intervalo entre jazigos particulares não pode ser superior a 0,40 m.

7 — Os jazigos podem ainda ser apenas subterrâneos, devendo nesse caso terem as dimensões mínimas de 1,50 m de frente, por 2,30 m de frente a fundo.

8 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 68.º

Jazigos de capela

1 — As secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não se consentindo, nos jazigos de capela, espessuras inferiores a:

- Socos — 0,12 m;
- Paredes (frente, lados e costas) e pisos — 0,10 m;
- Cobertura — 0,05 m;
- Degraus e bases — 0,20 x 0,20 m;
- Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos — 0,05 m.

2 — As prateleiras das capelas são assentes em pernes de latão com a espessura mínima de uma polegada por secção e as dos subterrâneos

em cachorros de pedra com a espessura mínima de 0,05 m x 0,10 m na parede, ficando saliente para apoio 0,06 m a 0,07 m.

3 — Nos jazigos ossários, os elementos de construção não podem ter espessura inferior a:

- a) Socos — 0,10 m;
- b) Paredes (frente, lados e costas) e pisos — 0,06 m;
- c) Cobertura — 0,03 m;
- d) Degraus e bases — 0,15 x 0,15 m;
- e) Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos — 0,03 m.

4 — O balanço das cimalthas das fachadas lateral e posterior não pode exceder 0,12 m.

5 — Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou de qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesmas ser integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.

6 — As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.

Artigo 69.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas devem ser revestidas em cantaria, de uma só cor, com a espessura máxima de 0.10 m.

Artigo 70.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos, compartimentos e sepulturas

Artigo 71.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas, discriminatórias de raça ou género, que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção ou desenho, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 72.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 73.º

Fiscalização

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização municipal e à orientação e fiscalização dos seus serviços.

CAPÍTULO XIII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 74.º

Regime legal

A mudança do Cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 75.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
- c) Viaturas fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;

Artigo 76.º

Proibições

1 — No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores, incluindo os seus resguardos, apoios e suportes;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos, cigarros e restos de tabaco ou quaisquer outras materiais que possam conspurcar;
- j) Efectuar peditórios;
- k) Urinar ou defecar, fora das instalações sanitárias;
- l) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
- m) A permanência de construtores funerários para além do tempo estritamente necessário à execução dos trabalhos para que estão autorizados.

2 — É ainda proibido aos agentes funerários ou seus representantes incumbirem os funcionários dos cemitérios de praticarem actos ou prestarem serviços que estejam confiados àquelas entidades.

3 — Os serviços do cemitério reservam-se o direito de impedir a permanência de todos aqueles que, após advertência expressa, perturbarem o normal funcionamento do cemitério, nos termos dos números anteriores.

Artigo 77.º

Incompatibilidades

1 — O desenvolver de trabalhos relacionados com o âmbito cemiterial por colaboradores da Câmara Municipal, por conta própria ou de outrem, fora da cadeia hierárquica e funcional legal e regulamentarmente estabelecida, constitui incompatibilidade, dando origem a responsabilidade disciplinar.

2 — Em particular, os colaboradores incumbidos da informação e apreciação de requerimentos no âmbito do presente regulamento ou outros que de alguma forma intervenham nos procedimentos jurídicos ou nos actos materiais relativos a qualquer tipo de operações cemiteriais não podem, por forma oculta ou pública:

- a) Ter qualquer intervenção na elaboração de petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com as mesmas;
- b) Associar-se a técnicos que projectem para os cemitérios, construtores funerários ou fornecedores de materiais;
- c) Representar ou prestar qualquer tipo de serviço a empresas do ramo funerário, ou seus agentes;
- d) Prestarem serviços aos utentes ou concessionários que não estejam expressamente previstos no presente regulamento.

Artigo 78.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não podem ser daí retirados sem a apresentação do

alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização da Chefia da Secção de Cemitérios.

Artigo 79.º

Desaparecimento de objectos

O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios.

Artigo 80.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares ou de forças de segurança;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial;
- f) Manifestações de carácter político.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser efectuado com 24.00 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 81.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados ou incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 82.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes condições:

- a) Em cumprimento de mandado judicial;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
- c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 83.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete às entidades referidas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

Artigo 84.º

Competência em processo contra-ordenacional

1 — A competência para determinar a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, podendo ser delegada.

2 — O produto das coimas é distribuído de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.

Artigo 85.º

Responsabilidade penal, contra-ordenações e coimas

1 — Para além da responsabilidade penal a que haja lugar pela destruição intencional de bens afectada ao culto religioso ou à veneração da memória dos mortos que se encontre em cemitério e das contra-ordenações e coimas previstas e puníveis no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de De-

zembro, com as alterações vigentes, constitui, ainda, contra-ordenação punível com coima mínima de 250,00€ e máxima de 1.750,00€:

- a) A não execução das obras dentro dos prazos fixados no n.º 6 do artigo 52.º do presente regulamento;
- b) O não cumprimento do disposto no artigo 76.º do presente regulamento;
- c) A violação do disposto no artigo 80.º do presente regulamento.

2 — Os titulares de jazigos, sepulturas ou ossários ficam sujeitos a contra-ordenação punível com coima mínima de 250,00€ e máxima de 800,00€:

- a) Quando efectuem ou tenham efectuado, sem licença, qualquer obra da mesma carecida, ou que esteja em desconformidade com o respectivo projecto aprovado;
- b) Quando não cumpram qualquer intimação relativa às obras particulares executadas ou em execução;
- c) Quando tenham aplicado materiais de má qualidade ou usado de processos defeituosos de construção;
- d) Quando, sem justificação aceite, se verifique que executaram, com demora notória, obra de que estão incumbidos, ou que a mesma se encontra paralisada por mais de 20 dias consecutivos;
- e) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos peçados de materiais, terras, ferramentas, ou quaisquer outros pertences, que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas;
- f) Quando incumbirem ao pessoal dos cemitérios quaisquer serviços das suas atribuições;
- g) Quando se verifique o consumo não autorizado de água ou de energia eléctrica.

Artigo 86.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 87.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima em concreto faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 88.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento é aplicável aos pedidos que forem registados antes da sua entrada em vigor, desde que os mesmos não tenham ainda sido objecto de decisão.

Artigo 89.º

Taxas

As taxas previstas no presente Regulamento constam da Tabela de Taxas em vigor no Município

Artigo 90.º

Omissões e interpretação

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a integração dos casos omissos e a interpretação do presente regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Em matéria contra-ordenacional aplicar-se-á o regime previsto no ilícito de Mera Ordenação Social, previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, em tudo quanto se encontrar omissivo no presente Regulamento, que se aplica supletivamente.

Artigo 91.º

Delegações e subdelegações de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser:

- a) Delegadas no Presidente, podendo subdelegar em Vereador, se atribuídas à Câmara Municipal;
- b) Delegadas em Vereador, podendo subdelegar em dirigente ou em responsável do serviço para esse efeito nomeado, se atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 92.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as anteriores disposições regulamentares sobre esta matéria que o contrariem.

Artigo 93.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação na Assembleia Municipal de Óbidos, e será publicitado na página da internet do Município e, por Edital, nos lugares usuais designadamente nas Sedes do Concelho e das Juntas de Freguesia bem como nos cemitérios a que é aplicável.

3 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

204773414

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 12756/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior, área de comunicação social, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 159, de 17 de Agosto de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 30 de Maio de 2011.

- 1.º Magda Glória Alves Guedes Nunes Sousa — 16,06 valores.
- 2.º Sandra Cristina Pires Abrunhosa — 15,72 valores.
- 3.º Cátia Angelina Pinto Cardoso — 14,73 valores.
- 4.º Andreia Patrícia Rocha Novo — 13,90 valores.
- 5.º Juliana Jorge Marinheiro — 13,45 valores.
- 6.º Ana Margarida Elvas Colares Pinto — 13,43 valores.

Os candidatos Ana Catarina Magalhães Machado, Ana Rita Santarém Leal, António Pedro Rodrigues Carvalho, Carina Dorinda Rocha Santos, Catarina Isabel Pereira Silva, Cátia Alexandra Ferreira Santos, Daniela Manuel Batista Pinto Couto, Dulce Margarida Mendes Cardoso, Filipe Emanuel Leal Silva, Joana Mafalda Folha Maganinho, Luís Miguel Marques Oliveira, Márcia Filipa Marques Oliveira, Mariana Gomes Couto, Mariana Sofia Silva Monteiro, Patrícia Sofia Louro Lemos, Rita Susana Costa Figueiredo, Rúben Daniel Monteiro Ribeiro e Silvia Daniela Correia Silva foram excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos.

Os candidatos Andreia Patrícia Araújo Sá, Elda Lopes Ferreira, Leandra Ferreira Teixeira, Mariana Araújo Silva, Patrícia Maria Silva Aguiar e Sara Isabel Gomes Oliveira foram excluídos por terem nota inferior a 09,50 valores na Prova de Conhecimentos.

A candidata Catarina Marques Almeida Mendes foi excluída por ter desistido da Prova de Conhecimentos.

Os candidatos Ana Patrícia Costa Amaral, Aquiles Flávio Sousa Pinto foram excluídos por não terem comparecido à Avaliação Psicológica.

Os candidatos Cristiana Moreira Maia, Eliana Catarina Osório Vasconcelos, Lília Patrícia Castro Oliveira Marques, Sérgio Filipe Pires Loureiro, Vanda Pereira Fernandes e Virgínia Rafaela Silva Cunha foram excluídos por terem nota inferior a 09,50 valores na Avaliação Psicológica.

A candidata Bárbara Maria Alves Ferreira foi excluída por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

01 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

304751577

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 12757/2011

Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 29 de Abril de 2011, e para efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que se encontra aberto, a partir do 8.º dia útil após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* e durante 15 dias úteis, o período de discussão pública da operação urbanística de alteração ao loteamento (PL 3/2003) do prédio sito no lugar de Boucinhas, na freguesia de Meixomil, no concelho de Paços de Ferreira.

O respectivo processo estará disponível para consulta no Gabinete do Município, sito no Edifício dos Paços do Concelho, onde poderá ser consultado durante o período normal de expediente entre as 9.00 e as 16.00 horas.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, qualquer reclamação, observação ou sugestão, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta ou para o seguinte e-mail: geral@cm-pacosdeferreira.pt.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Oliveira Pinto*.

204776177

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 12758/2011

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

No uso da competência conferida pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 20 de Maio de 2011, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 10 de Maio de 2011, se encontra aberto, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os procedimentos concursais comuns a seguir identificados, tendo em vista a ocupação dos diversos postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Pampilhosa da Serra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

Referência 1 — 1 (um) Técnico Superior (Jurista) na Divisão Administrativa e Financeira.

Referência 2 — 1 (um) Técnico Superior (Economia) na Divisão Administrativa e Financeira.

Referência 3 — 1 (um) Técnico Superior (Inglês) na Divisão Sócio Cultural e Educativa.

Referência 4 — 1 (um) Técnico Superior (Educação Social) na Divisão Sócio Cultural e Educativa.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, uma vez que, não tendo sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme instruções da DGAEF.

2 — Local de trabalho: Município de Pampilhosa da Serra;

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência 1 — Promover a uniformização de interpretações jurídicas sobre matérias de interesse municipal;

Assegurar o tratamento da documentação de suporte ao estudo jurídico, nomeadamente da legislação, manuais, publicações e outros;

Prestar assessoria jurídica ao Presidente da Câmara no âmbito das suas competências próprias e delegadas, e ainda, no âmbito das competências dos Órgãos da Autarquia;

Patrocinar as acções judiciais, os recursos contenciosos e outros procedimentos judiciais, em que o Município figure como parte interessada;

Elaborar as respostas às solicitações das Entidades Públicas;

Elaborar textos de análise e interpretação das normas jurídicas com incidência na actividade municipal;

Emitir as informações e pareceres que lhe sejam solicitados;

Acompanhar a organização dos processos de expropriação e desenvolver todas as diligências de ordem administrativa com eles relacionados, em estreita colaboração com as Divisões envolvidas;

Supervisionar a organização dos processos a submeter a visto do Tribunal de Contas;

Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas.

Referência 2 — Executar os procedimentos que forem aprovados para a aquisição dos bens e serviços necessários, nomeadamente, nas fases de prospecção, consultas de mercado, análises dos fornecedores, análises das propostas e condições de fornecimento, adjudicações, recepção e verificação das prestações;

Velar para que os suportes de informação a adquirir e a fornecer aos serviços correspondam aos modelos aprovados pelo presidente da Câmara ou seu delegado;

Controlar a entrega dos bens adquiridos aos serviços utilizadores ou ao armazém geral as informações necessárias para registo;

Promover a definição dos bens em *stock*, movimentar e manter o respectivo ficheiro em colaboração com o armazém geral;

Controlar as requisições e a sua satisfação ao armazém geral;

Manter registos actualizados sobre fornecedores, produtos, preços e outros elementos relevantes, que permitam consulta rápida em operações de previsão de aquisições;

Executar os procedimentos aprovados de controlo interno;

Elaborar e apresentar os indicadores periódicos das suas actividades para integração no sistema de controlo de gestão municipal;

Executar outras tarefas que forem determinadas.

Referência 3 — Desenvolve funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior;

Desempenhar tarefas técnico-administrativas inerentes a função;

Executar políticas de educação extra-escolar e de complemento curricular, nomeadamente desenvolver tecnicamente o Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular;

Colaborar tecnicamente na gestão técnico-administrativa da Orgânica;

Planificar e operacionalizar actividades de âmbito de animação sócio-educativa

Promover uma relação/articulação com todos os agentes educativos e sociais concelhios e nacionais;

Representar o serviço em reuniões e ou eventos.

Referência 4 — Desenvolve funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior;

Desempenhar tarefas técnico-administrativas inerentes a função;

Executar políticas de educação pré-escolar, nomeadamente desenvolver Tecnicamente o Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;

Estudo e análise de processos ao abrigo do Programa de Apoio ao Planeamento e Gestão dos Equipamentos Educativos;

Colaborar tecnicamente na gestão técnico-administrativa da Orgânica;

Dinamizar projectos de educação extra-escolar e de complemento educativo, nomeadamente na área da Educação Ambiental;

Promover uma relação/articulação com todos os agentes educativos e sociais concelhios e nacionais;

Representar o serviço em reuniões e ou eventos.

Posicionamento Remuneratório: em conformidade com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 — 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior.

5 — Requisitos de admissão:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das Leis de vacinação obrigatória.

6 — Habilitações académicas: os candidatos deverão ser titulares do nível habilitacional conforme a seguir se identifica:

Referência 1 — Licenciatura em Direito;

Referência 2 — Licenciatura em Economia;

Referência 3 — Licenciatura em Línguas, Literaturas Modernas, variante de estudos Inglês — Alemão;

Referência 4 — Licenciatura em Educação Social.

Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 20 de Maio de 2011.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Legislação aplicável: LVCR — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Decreto — Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e demais legislação aplicável.

12 — Prazo de apresentação de candidaturas: Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Formalização e apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Pessoal ou em www.cm-pampilhosadaserra.pt, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra, assinado pelo candidato, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, pode ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Município de Pampilhosa da Serra, Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, e no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

1 — Os previstos no ponto 5 deste aviso;

1.1 — A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

1.2 — Os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — Documentos exigidos para efeitos de admissão e avaliação dos candidatos:

Documentos comprovativos da habilitação académica e profissional, mediante a apresentação de fotocópia do respectivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

Para a realização do método de selecção referido no ponto 13.1, os candidatos devem apresentar o currículo assinado e datado, juntando os documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados;

Fotocópia do bilhete de identidade devidamente actualizado e do cartão de contribuinte fiscal;

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos elementos referidos no ponto 5, devendo para o efeito, os candidatos sob pena de exclusão do concurso, declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles.

Declaração comprovativa da Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, quando aplicável.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A não apresentação dos documentos exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento e impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos da alínea *a*) e *b*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio electrónico. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Selecção:

18.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas, os candidatos com contrato por tempo determinado e os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, realizarão os seguintes métodos de selecção: Prova Escrita de Conhecimentos (*PEC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Avaliação Curricular (*AC*).

18.2 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, realizarão os seguintes métodos de selecção, excepto se tal facto for afastado, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

18.3 — Por razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e por forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

18.4 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

18.5 — A Prova Escrita de Conhecimentos (*PEC*) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A *PEC* terá natureza teórica e forma escrita com a duração de 60 minutos, sendo de realização individual, incidindo sobre os seguintes temas e abrangendo todas as referências:

Constituição da República Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Aprova o Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Junho — Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias;

SIADAP — Sistema Integrado da avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e posteriores alterações;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem funções Públicas: Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Será pontuada de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas.

18.6 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente,

Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.7 — *Avaliação curricular*: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, na qual são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) Habilitações académicas ao nível de qualificação certificado por entidades competentes;

b) Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ou grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilidade Académica de Base (*HAB*); Formação Profissional (*FP*); Experiência Profissional (*EP*) e Avaliação de Desempenho (*AD*). A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + (2*EP) + AD)/5$$

em que:

HAB = Habilidade Literárias — Neste parâmetro será considerada a titularidade do grau académico.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de actividade para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.

EP = Experiência Profissional — Pondera o desempenho de funções na área de actividade para que o procedimento concursal é aberto devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere -se aos três últimos anos (2008, 2009 e 2010), tendo em conta o seguinte:

De acordo com a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio — Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita Desenvolvimento — 10 valores; Insuficiente — 8 valores;

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante — 20 valores; Adequado — 16 valores; Inadequado: 8 valores.

Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outros diplomas legais em algum dos anos, será considerado: sem avaliação — 10 valores; Bom: 12 valores e Muito bom — 14 valores.

18.8 — *Entrevista de avaliação de competências*: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, sendo avaliados segundo os seguintes níveis classificativos:

a) Elevado — 20 valores;

b) Bom — 16 valores;

c) Suficiente — 12 valores;

d) Reduzido — 8 valores;

e) Insuficiente — 4 valores.

18.9 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.10 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de selecção.

18.11 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18.12 — A ordenação final, resulta da seguinte fórmula:

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 18.1:

$$OF = PEC \times 40 \% + AP \times 30 \% + AC \times 30 \%$$

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 18.2:

$$OF = AC \times 55 \% + EPS \times 45 \%$$

sendo que:

OF = Ordenação Final; *PEC* = Prova Escrita de Conhecimentos; *AC* = Avaliação Curricular; *EPS* = Entrevista Profissional de Selecção.

18.13 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.

18.15 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18.16 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria referida.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nos Paços do Município de Pampilhosa da Serra, em local visível e público e disponibilizada na página electrónica.

18.17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Prazo de validade: O concurso é valido apenas para as vagas existentes, esgotando-se com o seu preenchimento.

20 — Composição e Identificação do Júri:

Ref. 1

Presidente — Fernando Pereira Alves, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos:

Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira, Técnico Superior, que Substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Jorge Miguel Batista Duarte Gaspar, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Cristina Paula Ventura Antunes, Chefe de Divisão.

Maria da Graça Campos Pinto, Técnico Superior.

Ref. 2

Presidente — Fernando Pereira Alves, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos:

Paulo Jorge Duarte Batista Teixeira, Técnico Superior, que Substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Jorge Miguel Batista Duarte Gaspar, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Cristina Paula Ventura Antunes, Chefe de Divisão.

Maria da Graça Campos Pinto, Técnico Superior.

Ref. 3 e 4

Presidente — Cristina Paula Ventura Antunes, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos:

Cláudia Margarida Batista de Almeida, Técnico Superior, que Substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Jorge Miguel Batista Duarte Gaspar, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Fernando Pereira Alves, Chefe de Divisão

Maria da Graça Campos Pinto, Técnico Superior.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de selecção.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página electrónica do Município de Pampilhosa da Serra (www.cm-pampilhosadaserra.pt), por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República*; Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

30 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

304749958

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 12759/2011

Nos termos do n.º 1, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no GAM — Gabinete de Atendimento ao Múncipe, e disponível em www.cm-pontedelima.pt, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior — Planeamento Regional e Urbano, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série de 21 de Março de 2011.

23 de Maio de 2011. — A Presidente do Júri, *Dr.ª Alexandra Maria Pinheiro de Matos Pereira Esteves*.

304733416

Aviso n.º 12760/2011

Nos termos do n.º 1, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no GAM — Gabinete de Atendimento ao Múncipe, e disponível em www.cm-pontedelima.pt, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior generalista, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 21 de Março de 2011.

23 de Maio de 2011. — A Presidente do Júri, *Dr.ª Alexandra Maria Pinheiro de Matos Pereira Esteves*.

304733335

Aviso n.º 12761/2011

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procede-se à publicação do contrato por tempo indeterminado celebrado, na categoria de Técnico Superior, com os trabalhadores a seguir mencionados, a partir de 1 de Junho de 2011:

Maria de Fátima Carvalhosa Lopes — Técnico Superior — 2.ª posição, nível remuneratório 15;

Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa — Técnico Superior — 2.ª posição, nível remuneratório 15;

Carlos Manuel Rodrigues Pereira — Técnico Superior — 2.ª posição, nível remuneratório 15;

Estêvão Martins da Silva — Técnico Superior — 2.ª posição, nível remuneratório 15;

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, engenheiro.

304749496

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 12762/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, a seguir se publica o Despacho de Nomeação, em regime de comissão de serviço nos cargos de direcção intermédia de 3.º Grau, dos Técnicos Superiores, *Dr. Domingos de Almeida Rodrigues*,

Eng. Fernando Gomes Morais e Dra. Lígia Teresa Ramos de Figueiredo Soares e respectivas notas curriculares:

“Despacho - No uso de competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de Julho e 305/2009, de 23 de Outubro;

Considerando que os procedimentos concursais respectivos, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 44, de 03 de Março de 2011, na Bolsa de Emprego Público em 07 de Março de 2011 e no Jornal de Notícias de 07 de Março de 2011, se encontram concluídos e atentas as propostas de nomeação efectuadas pelos Júris respectivos;

Decido nomear para os cargos de direcção intermédia de 3.º grau, nas unidades orgânicas mencionadas, os candidatos seguintes:

Dr. Domingos de Almeida Rodrigues — Subdivisão Financeira
Eng. Fernando Gomes Morais — Subdivisão de Planeamento
Dra. Lígia Teresa Ramos Figueiredo Soares — Subdivisão de Acção Social e Cultura

As unidades orgânicas para cujos cargos os candidatos são nomeados, foram criadas no âmbito da reorganização dos serviços, consubstanciada na estrutura hierarquizada publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 03 de Janeiro de 2011.

Os candidatos reúnem todos os requisitos legais para provimento nos cargos, correspondendo aos perfis pretendidos para prosseguirem as atribuições e objectivos dos correspondentes serviços, conforme se constata pelas notas curriculares em anexo.

As presentes nomeações produzem efeitos na data infra, de harmonia com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 07 de Julho e 305/2009, de 23 de Outubro, cessando, consequentemente, o regime de substituição em que os referidos Técnicos Superiores estavam investidos.”

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

Notas relativas aos currículos académicos e profissionais

Subdivisão Financeira

Nome: Domingos de Almeida Rodrigues
Habilitações Literárias: Bacharel em Administração Autárquica
Formação Profissional: Frequentou vários cursos de formação na área da contabilidade e administração autárquica e várias outras formações com vista ao aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos e competências.
Percurso Profissional:
23/05/1997 a 02/08/1998 — estagiário na carreira de técnico generalista;
03/08/1998 a 22/10/2000 — técnico generalista de 2.ª classe
23/10/2000 a 28/04/2004 — técnico generalista de 1.ª classe
29/04/2004 a 31/12/2008 — técnico generalista principal
01/01/2009 — técnico superior
01/01/2011 a 31/05/2011 — dirigente intermédio de 3.º grau em substituição

Subdivisão de Acção Social e Cultura

Nome: Lígia Teresa Ramos de Figueiredo Soares
Habilitações Literárias: Licenciatura em serviço social
Formação Profissional: Frequentou vários cursos de formação na área de acção social e várias outras formações com vista ao aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos e competências
Percurso Profissional:
23/11/1989 a 05/12/1991 — técnica de serviço social de 2.ª classe
01/09/1991 a 31/01/1993 — técnica superior de serviço social de 2.ª classe (por força do disposto nas Portarias n.ºs 370/90, de 12 de Maio e 1144/90, de 20 de Novembro e Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto)
01/02/1993 a 07/05/1996 — Técnica superior de serviço social de 1.ª classe
08/05/1996 a 30/09/2001 — Técnica superior de serviço social principal
01/10/2001 a 24/01/2005 — Técnica superior de serviço social assessora

25/01/2005 — Técnica superior de serviço social assessora principal

01/01/2011 a 31/05/2011 — dirigente intermédia de 3.º grau em substituição

Subdivisão de Planeamento

Nome: Fernando Gomes Morais
Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia do Ambiente
Formação Profissional: Frequentou vários cursos de formação na área de ambiente e várias outras formações com vista ao aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos e competências.
Percurso Profissional:
02/2004 a 12/2006 — Técnico superior, em regime de prestação de serviços, na CCDRC, em Coimbra,
02/2006 a 31/07/2008 — contrato de prestação de serviços ao serviço da Câmara Municipal de Sátão
01/08/2008 a 24/11/2009 — Técnico superior, com contrato a termo certo 25/11/2009 — Técnico superior, Eng. do Ambiente, com contrato por tempo indeterminado
01/01/2011 a 31/05/2011 — dirigente intermédio de 3.º grau em substituição

304770352

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 12763/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para sete postos de trabalho de Assistente Operacional.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, conjugado com os artigos 6.º 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por proposta do Presidente da Câmara de 11/02/2011, aprovada por deliberação favorável do Executivo Camarário em reunião realizada no dia 08/04/2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, para ocupação de sete postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal na categoria de Assistente Operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (conjugada com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e a Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

3 — Fundamentação: Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os requisitos encontram-se expressos na proposta acima citada.

4 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

5 — Tendo em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal, idênticos aos postos para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade: Funções constantes no artigo 3.º do Decreto-

-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio; e ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de Assistente Operacional, estabelecidos e descritos no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por aplicação do n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei.

8 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção.

9 — Local de trabalho: Área do Município de Sernancelhe.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Gerais: Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais: Possuir as habilitações literárias exigidas (escolaridade obrigatória), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; Possuir seis meses de experiência comprovada na área de limpeza e defesa da floresta nos últimos doze meses.

11 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente em formulário tipo, disponibilizado no serviço de Recursos Humanos do Município de Sernancelhe ou na página electrónica em www.cm-sernancelhe.pt e apresentadas em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, até à data limite fixada para aceitação das mesmas, para Câmara Municipal de Sernancelhe, Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe. Não são admitidas candidaturas por via electrónica (e-mail) ou enviadas por fax.

12.3 — Documentos: O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte, *curriculum vitae* datado e assinado, bem como, de todos os documentos comprovativos que os candidatos julgarem relevantes para a aplicação do método de selecção da Avaliação Curricular. Os detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devem ainda anexar declaração passada pelo serviço de origem a que pertencem devidamente actualizada, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da actividade que executa e do órgão onde exerce funções, a avaliação de desempenho do último ano, a descrição das funções e actividades que desenvolvem ou que ocuparam por último, no caso de trabalhadores em situação de mobilidade especial.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos serão facultados aos candidatos quando solicitadas.

15 — Métodos de selecção:

Ao abrigo do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril, os métodos de selecção a utilizar serão a Avaliação Curricular (AC), como único método de selecção obrigatório e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), como método facultativo.

A classificação (CF) dos métodos de selecção será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula: $CF = AC \times 60\% + EPS \times 40\%$.

em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista profissional de selecção

15.1 — A Avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitações académicas, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério: $AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%$.

Se o candidato já executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar: $AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$

em que:

AC = avaliação curricular; HA = habilitações académicas; FP = formação profissional; EP = experiência profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata; AD = avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicada.

15.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, numa escala de 0 a 20 valores, com uma valoração de 40 %, obtida de acordo com os seguintes parâmetros: experiência profissional, relacionamento interpessoal e espírito de equipa, capacidade de comunicação e relacionamento, motivação e sentido crítico.

16 — Exclusão e notificação de candidatos:

a) De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação com indicação do dia, hora e local para realização do métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria acima referida e por uma das formas mencionadas no seu n.º 3 do artigo 30.º

c) São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações e na sua página electrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Sernancelhe www.cm-sernancelhe.pt

19 — Composição do Júri de selecção:

Presidente — Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vereador da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo

Vogais efectivos — Sónia Marisa Capelo Alves de Matos, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Carlos Manuel Neves Paiva, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Vasco Pereira Monge, Chefe de Divisão e Maria de Lurdes Ferreira Caiado, Técnica Superior.

20 — Quotas de emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado, sendo as mesmas respeitadas nos termos do seu artigo 3.º

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Publicitação do procedimento: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso deverá ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica dos Serviços (www.cm-sernancelhe.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extracto, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, José Mário Almeida Cardoso.

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA**Aviso n.º 12764/2011****Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara de 11 de Maio de 2011, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho existente no Mapa de Pessoal do Município de Sever do Vouga:

1 — Referência A — 1 Técnico Superior (Engenharia Florestal) para exercer funções de complexidade funcional 3, constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho da actividade no Serviço Municipal de Protecção Civil;

Referência B — 1 Assistente Operacional (Serviço de Ambiente) para exercer funções de complexidade funcional 1, constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho da actividade no Serviço de Higiene Pública;

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Identificação do local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do Município de Sever do Vouga.

4 — Posicionamento remuneratório — de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com a “posição remuneratória de referência” de:

Referência A — 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos);

Referência B — 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros).

5 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento de um posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 21 de Dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho (PEC); Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (O. E. para 2011).

7 — Âmbito de recrutamento — Considerando o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e o n.º 1 do artigo 9.º aplicado às Autarquias pelo n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, o recrutamento do presente procedimento destina-se exclusivamente a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8 — Requisitos de admissão — ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, nos termos da lei, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Requisitos especiais de admissão:

Referência A — Licenciatura em Eng.ª Florestal;

Referência B — Escolaridade obrigatória, conforme a idade.

8.2 — Nos procedimentos concursais em referência não é aceite a substituição dos níveis habilitacionais indicados.

8.3 — Os comprovativos dos requisitos referidos no ponto n.º 8, do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.

9 — Prazo, forma e apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível nos Serviços de Pessoal e na página do Município de Sever do Vouga (www.cm-sever.pt), entregue pessoalmente ou remetidas pelo correio, para a Câmara Municipal de Sever do Vouga 3740-262 Sever do Vouga. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.3 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae*, acrescido das declarações comprovativas da experiência profissional adequada e da formação profissional;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída e da qual conte a indicação das funções desempenhadas pelo trabalhador.

9.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Sever do Vouga, ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações e da declaração indicada na alínea d) do ponto n.º 9.4 do presente aviso.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida, sobre a situação que descreve no seu currículo.

12 — Nos termos da alínea t) do n.º 23 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os previstos no artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

13.1 — Referência A:

Prova Escrita de Conhecimentos

Entrevista de Avaliação de Competências.

13.1.1 — Prova Escrita de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a que se candidata, assumirá a forma escrita de carácter teórico, efectuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta aos diplomas legais e terá a duração de 90 minutos, valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009 e incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Novembro — Regime jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho alterado e Republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 17 de Janeiro — Estabelece as medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

Carta Ética da Administração Pública — Princípios Éticos da Administração Pública.

13.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido e associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, onde o candidato será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2 — Referência B:

Prova Escrita de Conhecimentos

Entrevista Profissional de Selecção.

13.2.1 — Prova Escrita de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a que se candidata, assumirá a forma escrita de carácter teórico, efectuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta aos diplomas legais e terá a duração de 90 minutos, valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009 e incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Novembro — Regime jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Carta Ética da Administração Pública — Princípios Éticos da Administração Pública.

13.2.2 — Entrevista Profissional de Selecção — avaliada de 0 a 20 valores, que se destina a avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção entre o entrevistador e o entrevistado incidindo, nomeadamente, sobre a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que serão avaliados os seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área em que é aberto o procedimento
 Conhecimento e motivação para o exercício da função
 Capacidade de relacionamento
 Capacidade de expressão e fluência verbal

13.3 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção, a prova escrita de conhecimentos, sendo a sua pontuação de 100 %, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril conjugado com o n.º 4 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da ponderação das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção de acordo com os seguintes critérios:

Referência A:

$OF = (55\% \times PEC) + (45\% \times EAC)$, em que: OF = Ordenação Final; PEC = Prova Escrita de Conhecimentos; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Referência B:

$OF = (55\% \times PEC) + (45\% \times EPS)$, em que: OF = Ordenação Final; PEC = Prova Escrita de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não se aplicando os métodos seguintes.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Constituição do júri:

Referência A:

Presidente — Dr. Helder Alexandre Vaz Barata Pereira, Técnico Superior.

Vogais efectivos — Eng.º Fernando Marques Sá Marinheiro, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Arquitecto António José Almeida Guedes e Silva.

Vogais suplementes — Graciela Henriques Bastos de Figueiredo, técnica superior e Dr.ª Ilda Cristina Correia Martins, Técnica Superior.

Referência B:

Presidente — Dr. Helder Alexandre Vaz Barata Pereira Técnico Superior.

Vogais efectivos — Eng.º Fernando Marques Sá Marinheiro, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. Rui Fernando Fernandes Loureiro, Técnico Superior.

Vogais suplementes — Dr.ª Graciela Henriques Bastos de Figueiredo, técnica superior e Arqt.º António José Almeida Guedes e Silva, Técnico Superior.

17 — Notificação dos candidatos:

17.1 — Exclusão — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.2 — Notificação para os métodos de selecção — os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Sever do Vouga e disponibilizada na página electrónica.

17.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, na página electrónica do serviço, afixada no átrio do Município e será objecto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção.

Encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, e prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada com um grau e incapacidade igual ou superior a 60 %, devendo declarar no respectivo requerimento.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

304766213

Aviso n.º 12765/2011

Lista Unitária de Ordenação final para um posto de trabalho para um Técnico Superior (área de Psicologia)

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, das candidatas aprovadas no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia), cujo aviso de abertura n.º 7402/2010, o *Diário da República* 2.ª série n.º 71 de 13 de Abril de 2010, a qual foi homologada, por despacho do senhor Presidente da Câmara de 13 de Maio de 2011:

1 — Candidatos aprovados:

Elisabete Maria Marques da Conceição — 16,01 valores
 Cristina Gomes Augusto — 15,20 valores
 Sónia Cristina de Bastos Martins — 14,79 valores
 Marla Gabriela Pereira da Cruz — 14,76 valores
 Carla Alexandra Ferreira da Silva — 14,28 valores
 Sofia Alexandra Domingues Ramos — 13,94 valores
 Liliana Isabel Leite Carvalho — 13,54 valores
 Carina Juliana Milheiro Ferreira — 13,54 valores
 Filipa Daniela Mesquita Sola — 13,40 valores
 Elisabete Cristina Nunes Marques — 13,13 valores
 Ângelo Miguel Barata Rabasquinho — 12,96 valores
 Raquel Simão Bastos Lages André — 12,28 valores
 Ana Filipa Lobato Morais — 11,73 valores

2 — Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores, na prova de Entrevista de Avaliação de Competências:

Carla Alexandra Gonçalves Haveman Peixinho.

3 — Candidatas excluídas por falta de comparência à prova de Entrevista de Avaliação de Competências:

Ana Catarina Borges Ponteira.
 Ana Catarina Ribeiro da Silva Peixoto.
 Ana Cláudia Pires Pereira.
 Ana Goreti Dias Couceiro.
 Ana Luísa Azevedo Magalhães.
 Ana Rita Fernandes da Cunha Lemos de Moura.

Ana Sofia Teixeira Dixe de Carvalho Martins.
 Ana Teresa Sá Machado.
 Andreia Solange dos Santos Coutinho.
 Augusta Maria Duarte de Carvalho.
 Bárbara Catarina Ferreira.
 Brígide Gomes Martins.
 Carla Heleno Melo da Moita.
 Daniel Cláudio Vieira.
 Daniela Patrícia Cardoso de Figueiredo Torres.
 Diana Maria Almeida Silva Balaia.
 Diogo Fernando Correia Alexandre Vaz Romeiro.
 Fátima Cristina Correia dos Santos.
 Filipa de Almeida Coutinho Machado.
 Gisela Marli Gomes Correia.
 Joana do Carmo Martins Castilho.
 Júlia Gabriela Silva da Rocha.
 Laura Filipa Seica Matias Santos.
 Mara Eliana Carvalho Gomes.
 Márcia Alexandra Correia Lopes Pinto.
 Mariana Bessa Peixoto Bernardo.
 Marlene da Rocha Monteiro.
 Marta Ferreira Bernardes.
 Mónica Patrícia Fontes Fagundes.
 Paula Filipa Monteiro Figueiredo.
 Raquel Gomes Borges.
 Sílvia Oliveira Lopes.
 Sofia José Neves Silva.
 Susana Almeida Tavares.
 Susana Cristina Marques Pais Rodrigues.
 Sylvie Cavaco Ribeiro.

A Lista unitária de Ordenação Final, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada nas instalações dos Paços do Município e disponibilizada na página electrónica em www.cm-sever.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

304769251

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Edital (extracto) n.º 582/2011

Engenheiro Francisco Ivo de Lima Portela, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público que, a Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 28 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em Reunião Extraordinária de 20 de Abril de 2011, deliberou por unanimidade aprovar o Código Regulamentar do Município de Tábua e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e posteriores alterações, o Projecto do Código Regulamentar do Município de Tábua e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, foi submetido a apreciação pública.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publicam, por extracto do Código Regulamentar do Município de Tábua e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, os regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como a temática referente ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

E eu, António José Gonçalves dos Santos Vaz, Director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado no *Diário da República*, na página electrónica www.cm-tabua.pt, e afixado nos lugares públicos do costume.

Regulamento Que Aprova e Publica o Código Regulamentar do Município de Tábua

Nota justificativa

I — A elaboração do Código Regulamentar anexo ao presente Regulamento justifica-se, essencialmente, por duas ordens de razões, em primeiro lugar, pela necessidade de reestruturar e sistematizar as nor-

mas regulamentares actuais para colocar fim à sua fragmentação e desfasamento e, em segundo lugar, pela necessidade de adequação ao ordenamento jurídico actual.

Com efeito, a grande maioria das disposições regulamentares em vigor no Município de Tábua encontra-se, desde há muito, desactualizada e desfasada da realidade municipal, em constante desenvolvimento e mutação. Ademais, essas normas regulamentares dispersam-se em diversos diplomas, o que, não raras vezes, conduz a dificuldades de interpretação e aplicação quotidiana, quer por parte dos serviços municipais que as utilizam como instrumento de trabalho, quer pelos munícipes que têm o dever de conformar as suas condutas com estes normativos.

Acresce que, o ordenamento jurídico português sofreu relevantes modificações nos últimos anos com reflexos imediatos na actividade regulamentar das autarquias locais. Efectivamente, urge adequar os normativos regulamentares ao novo quadro legal que conforma a actividade autárquica, redesenhado, mormente, pela aprovação da Lei das Finanças Locais, publicada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, pelo Regime Geral das Taxas Locais, publicado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e, pela alteração de fundo ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que publica o Regime Jurídico de Edificação e Urbanização, levada a cabo pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Neste contexto, a Câmara Municipal diligenciou no sentido de levar a cabo um complexo processo de análise, reestruturação, sistematização e actualização das normas regulamentares que culmina na sua apresentação aos munícipes em forma de Código. Espera-se, assim, que este processo saia premiado com um efectivo acréscimo das garantias dos munícipes ao verem reunidas e sistematizadas, num só documento, as normas que passarão a disciplinar as suas relações com o Município e que, por seu turno, os serviços municipais vejam facilitada a sua tarefa de interpretação e aplicação do universo das normas regulamentares.

II — No que tange à adequação aos mencionados diplomas estruturantes da actividade municipal, pretendeu-se, primordialmente, dar resposta às novas disposições que conformam as relações jurídico-tributárias.

De acordo com o Regime Geral das Taxas Locais, a determinação dos valores das taxas deve respeitar o princípio da equivalência jurídica, nos termos do qual esses valores são fixados tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, admitindo-se ainda que as taxas, embora respeitando o princípio da proporcionalidade, sejam fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. Os valores das taxas constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais foram apurados tendo presente este novo enquadramento legal, o qual, de resto, se encontra reflectido no estudo económico-financeiro anexo ao Código Regulamentar, por sua vez anexo ao presente Regulamento.

Haverá, contudo, que ter presente que a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não consome o elenco das taxas que podem ser cobradas pelo Município, na medida em que, outras existem com directa previsão na lei, tal como sucede, por exemplo, com as taxas relativas à actividade de exploração de pedreiras, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro alterado pelos Decretos-Lei n.º 112/2003, de 4 de Junho e n.º 340/2007, de 12 de Outubro, e na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro.

III — Ainda no que se refere à adequação ao ordenamento jurídico em vigor, destaca-se em particular, num plano sectorial, que a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, por introduzir relevantes alterações ao Decreto-Lei n.º 555/99, tornou inadiável a revisão das normas regulamentares da edificação e urbanização. Para além desta conformação com o regime legal, pretendeu-se dotar o Município de instrumento urbanístico que discipline a actuação dos munícipes nesta matéria, definindo, designadamente, regras de implantação dos edifícios, de execução das infra-estruturas e condições de execução das operações urbanísticas.

Não obstante, conforme já se aflorou, o âmbito objectivo do Código extravasa, em muito, o domínio jurídico-tributário e jurídico-urbanístico.

A elaboração do Código anexo a este Regulamento pretendeu estender-se aos principais sectores da vida em sociedade disciplinados por normas de origem autárquica.

Por conseguinte, as áreas abrangidas pelo âmbito de aplicação deste diploma são tão diversificadas quanto diferenciada e extensa é a intervenção municipal na vida dos cidadãos, conforme se poderá constatar pelo teor do artigo 2.º deste Código Regulamentar, que delimita o seu objecto.

IV — O Projecto de Regulamento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, para efeitos de apreciação pública. Durante o período de apreciação pública foram apresentadas algumas sugestões que mereceram a devida ponderação do executivo municipal.

V — Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento

Administrativo, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da alínea *a*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a natureza da matéria tratada no presente regulamento, que obedece às disposições constantes da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ao Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, e bem assim, das demais disposições legais identificadas ao longo dos diversos capítulos que compõem o Código Regulamentar anexo, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento que foi aprovado em 20 de Abril de 2011 pela Câmara Municipal e no dia 28 de Abril de 2011 pela Assembleia Municipal, o qual vai ser publicado e divulgado pelos meios previstos na lei.

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Código Regulamentar do Município do Tábua que se publica em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Prosecução do interesse público

1 — A actividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Código e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objectividade e justiça

O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objectividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais e da determinação dos ilícitos e actualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A actividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A actividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de actos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município promove, designadamente, a utilização de meios informáticos pelos serviços municipais e pelos particulares que com eles se relacionem.

Artigo 6.º

Regulamentação dinâmica

1 — A actividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente actualização do disposto no presente Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

Artigo 7.º

Contagem de prazos

1 — Com excepção da Parte H do presente Código («Taxas e Outras Receitas Municipais») e de outras situações expressamente previstas, é aplicável aos prazos estabelecidos no presente Código o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respectiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

2 — Aos prazos previstos na Parte H do presente Código («Taxas e Outras Receitas Municipais»), é aplicável o regime do Código de Procedimento e Processo Tributário, pelo que a respectiva contagem não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 8.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do Código Regulamentar do Município de Tábua, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelo Município que versem sobre as matérias nele reguladas, bem como as que não respeitem o regime estipulado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nomeadamente os artigos 8.º e 17.º

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O Código Regulamentar do Município de Tábua entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e divulgação na página electrónica www.cm-tabua.pt, e afixação nos lugares públicos do costume, de acordo com o previsto na lei.

A Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e os artigos referentes aos regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como à temática referente ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República — 2.ª série, de acordo com o artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Código Regulamentar do Município de Tábua

[...]

PARTE C

Urbanismo

CAPÍTULO I

Urbanização e edificação

Artigo C — 1/1.º

Lei habilitante

1 — O presente Capítulo é elaborado ao abrigo do disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, 4-A/2003, de 19 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, que visa regulamentar.

2 — As normas referentes às instalações de armazenamento e aos postos de abastecimento de combustíveis são elaboradas ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo C — 1/2.º

Objecto

O presente Capítulo visa estabelecer, sem prejuízo das disposições do Plano Director Municipal do Concelho de Tábua (PDM), os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação, a que devem obedecer as operações urbanísticas, praticadas no Município de Tábua.

Artigo C — 1/3.º

Definições

1 — Considera-se neste Capítulo as definições contidas no artigo 2.º do RJUE em vigor.

2 — Para efeitos do disposto no presente Capítulo, e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a actividade urbanística do Município, são consideradas as seguintes definições:

a) **Afastamento**: é a distância entre a fachada lateral ou de tardo de um edifício e as extremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado;

b) **Alçado**: é uma representação gráfica do edifício ou conjunto de edifícios, obtida por projecção ortogonal num plano vertical orientado segundo uma direcção seleccionada;

c) **Alinhamento**: é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

d) **Alinhamento dominante**: o alinhamento em maior extensão das vedações dos prédios ou das fachadas das edificações neles implantadas de uma dada frente urbana em relação ao espaço público com que confinam;

e) **Altura da edificação**: é a dimensão vertical medida desde a cota soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

f) **Andar recuado**: recuo do espaço coberto de um só piso ou andar (geralmente o último) de uma edificação, relativamente ao plano da fachada, podendo ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da regra da cêrcea;

g) **Anexo**: edifício destinado a um uso complementar e dependente da edificação principal;

h) **Área bruta de construção (ABC)**: valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores da edificação incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas, e caixas de elevadores) e alpendres, excluindo:

i) Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

ii) Áreas destinadas a estacionamento quando localizadas em cave;

iii) Áreas destinadas a arrecadação de apoio às diversas unidades de utilização da edificação e serviços técnicos (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas de elevadores, depósitos de água e central de bombagem, etc.) quando localizados em cave;

iv) Varandas e terraços descobertos e outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;

i) **Área de impermeabilização**: também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expresso em metros quadrados (m²) resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros;

j) **Área de implantação (Ai)** de um edifício: é a área de solo delimitada pelo perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, acrescida, quando aplicável, da área de solo delimitada pelo perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave, na parte que se situa fora da prumada do perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;

l) **Área habitável**: incluem-se na área habitável todos os compartimentos de uma habitação, com excepção de vestíbulos, circulações, instalações sanitárias e arrumos e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encaixos até 0,3 metros, paredes interiores, divisórias e condutas;

m) **Cave**: piso total ou parcialmente enterrado, desde que obedeça cumulativamente às seguintes condições: nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da laje de tecto não deve ultrapassar uma altura média de 0,90 metros acima da cota do terreno adjacente, medido relativamente ao polígono de base, e a cota do respectivo pavimento não deve estar, em nenhum ponto de entrada, mais do que 0,20 metros acima da cota do terreno adjacente;

n) **Cêrcea (Altura da Fachada)**: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, a cêrcea reporta-se à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico;

o) **Corpo balanceado**: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de uma edificação;

p) **Cota de soleira**: é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

q) **Domínio público**: conjunto de coisas que, pertencendo a uma pessoa colectiva de direito público, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afectas, a um regime jurídico especial, caracterizado, fundamentalmente, pela sua indisponibilidade à prática ou sujeição a actos de comércio, em ordem a preservar a existência dessa utilidade pública;

r) **Edificação**: a actividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que incorpore o solo com carácter de permanência;

s) **Empena**: é cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos;

t) **Equipamento lúdico ou de lazer**: edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência para finalidade lúdica ou de lazer;

u) **Fachada**: é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores directamente relacionadas entre si. As fachadas identificam-se usualmente pela sua orientação geográfica (fachada Norte, fachada Sul, etc.) ou relativamente à entrada principal do edifício, tomando, neste caso, as designações: fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais (esquerda e direita), e fachada de tardo de ou fachada posterior;

v) **Fogo**: é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares;

x) **Frente urbana**: a superfície em projecção vertical definida pelo conjunto das fachadas das edificações confinantes com uma determinada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

z) **Frente urbana consolidada**: a frente urbana em que o alinhamento e a média da cêrcea existente são a manter;

aa) **Índice de impermeabilização do solo**: é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas de impermeabilização equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;

bb) **Índice de implantação**: é o quociente entre a área de implantação das construções e a área de terreno ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogênea o índice;

cc) **Índice de construção bruta**: quociente entre a área bruta de construção e a área do terreno ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogênea o índice;

dd) **Índice de utilização bruta**: o mesmo que “índice de construção bruta”;

ee) **Infra-estruturas locais**: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrentes directamente desta;

ff) **Infra-estruturas de ligação**: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

gg) **Infra-estruturas gerais**: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT (Plano Municipal de Ordenamento do Território), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

hh) **Infra-estruturas especiais**: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devem, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

ii) **Logradouro**: é um espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização colectiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

jj) **Lote**: é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registrais;

kk) **Número de pisos**: é o número de pavimentos sobrepostos, com excepção do desvão do telhado e dos pavimentos abaixo da cota soleira sem qualquer frente totalmente livre e desde que não elevem, em relação à cota média do terreno ou via, mais de um metro;

ll) **Parcela**: área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

mm) **Pé-Direito**: é a altura, medida na vertical, entre o pavimento e o tecto de um compartimento;

nn) **Perímetro urbano**: é uma porção contínua de território classificada como solo urbano;

oo) **Polígono de implantação**: é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;

pp) **Reparcelamento**: é a operação de recomposição da estrutura fundiária que incide sobre o conjunto dos prédios de uma área delimitada de solo urbano e que tem por finalidade adaptar essa estrutura fundiária

a novas necessidades de utilização do solo previstas em PMOT ou em alvará de loteamento;

qq) Solo urbano: é o solo para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano;

rr) Unidade de ocupação: qualquer espaço autónomo, que permita uma utilização humana independente, susceptível de constituir uma fracção autónoma;

ss) Volume de construção: o espaço acima do solo correspondente a todas as edificações que existem ou podem ser realizadas no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos, ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos.

3 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Código tem o significado que lhe é atribuído na legislação aplicável e ainda pela publicação da (DGOTDU) Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, intitulada «Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território».

Artigo C — 1/4.º

Obras de edificação e urbanização

Estão sujeitas aos mecanismos de controlo prévio previstos no RJUE, as obras de edificação e urbanização a realizar na área do Município de Tábua.

Artigo C — 1/5.º

Preexistências

Em todas as construções existentes, processos de loteamento já devidamente aprovados ou em vigor, quer em viabilidades de construção já emitidas e em vigor, admitir-se-á a não observância parcial do presente Capítulo caso comprovada a impossibilidade técnica e física de tal adequação ou a oneração desproporcionada dos custos das obras necessárias realizar ou ainda por alteração dos parâmetros urbanísticos previamente definidos (e que a Câmara Municipal de Tábua entende manter e ou consolidar).

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo C — 1/6.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão não obedecem ao procedimento de licença ou comunicação prévia, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual. A isenção de controlo prévio para a realização de obras de escassa relevância urbanística não exime os responsáveis pela realização dessas obras, do cumprimento da legislação em vigor em matéria de ordenamento do território, da utilização do solo e da legislação específica aplicável.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, integram o conceito de obras de escassa relevância urbanística, as seguintes:

a) As obras situadas em zonas não abrangidas por plano de pormenor e ou loteamento, que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se por construções ligeiras, as edificações autónomas, tais como barracões, garagens, telheiros, alpendres, arrecadações, estufas de jardins, casotas de captação de água e outras similares, com a área máxima de 40 m², cuja altura não exceda 3 m e distem mais de 20 m de via pública;

b) Abrigos para animais de estimação, de caça ou guarda que não se mostrem insalubres, cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 2 metros e cuja área seja inferior a 5 metros quadrados, desde que se localizem em tardoz do logradouro de prédios particulares;

c) As obras de construção de tanques de rega, levadas de água, eiras e espigueiros, fora dos espaços urbanos, desde que distem mais de 10 m da via pública;

d) Construção de muretes em jardins e logradouros desde que não ultrapassem 1 m de altura e não impliquem divisão pelos vários ocupantes do mesmo ou diferentes prédios;

e) A colocação de rampas com menos de 0,5 m de altura e que se destinem a dotar o edifício de acessibilidade universal e desde que não interfira com o espaço público;

f) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos para o local e não impliquem o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

g) Construções de simples muros de divisória de estremas que não confinem com via pública, e com secção vazada com altura inferior a 2,00 m;

h) Substituição da cobertura de madeira de coberturas de edifícios por outro tipo de estrutura, desde que se mantenham as mesmas características arquitectónicas da cobertura inicial, nomeadamente cêrcea, inclinação e forma;

i) Alteração da cor ou tipo de revestimento de fachadas, sendo obrigatória a apresentação de amostras com o tipo de cor e revestimentos a aplicar;

j) Piscinas de uso particular com área da superfície do plano de água até 50 m², desde que seja assegurado o abastecimento de água autónomo e independente da rede pública;

k) Poços de captação de água, desde que os meios de extracção não excedam os 5 cv, salvo se a referida captação vier a ser caracterizada pela autoridade competente para o licenciamento como tendo impacto significativo no estado das águas, localizados em prédios particulares, a mais de 10 m de qualquer via pública;

l) Jazigos e colocação de pedras em sepulturas;

m) Remodelações de terrenos com área inferior a 1000 m² que não impliquem uma variação das cotas topográficas superiores a 1 m;

n) Demolição das edificações previstas no presente artigo.

3 — Estão isentas de licenciamento as operações urbanísticas associadas às seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, nomeadamente:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m³;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m³;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 m³, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C.

4 — Estão ainda isentas de licenciamento as operações urbanísticas associadas às seguintes instalações qualificadas com a classe B2 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, devendo contudo ser apresentado processo instruído com os elementos constantes do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, nomeadamente:

a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m³ e inferior a 4,500 m³;

b) Instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5m³ e inferior a 50m³;

c) Instalações de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 5 m³ e inferior a 50 m³.

5 — O promotor das obras de escassa relevância urbanística previstas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo deve dispor, no local da obra, das seguintes peças técnicas (projecto mínimo) que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos:

a) Planta de implantação;

b) Plantas, cortes e alçados, quando aplicável;

c) Termo de responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s);

d) Referência a licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia relativas ao prédio onde se realiza a obra;

e) Descrição dos trabalhos a executar referindo, designadamente, as áreas de construção, altura da edificação e materiais a utilizar, quando aplicável.

Artigo C — 1/7.º

Impacte urbanístico relevante ou impacte semelhante a operação de loteamento

1 — Para efeitos da aplicação de parâmetros de cedência de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e arruamentos, considera-se edificação de impacte semelhante a loteamento, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE:

a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais que duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes, não

sendo para este efeito contabilizadas as escadas de emergência quando exigidas por lei;

b) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de dez fracções;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.

2 — Para efeitos da aplicação de parâmetros de cedência de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e arruamentos, considera-se uma operação de impacte urbanístico relevante, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE:

a) Uma área de construção superior a 2.000m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) Uma área de construção superior a 3.000m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

c) Uma área de construção superior a 2.000m² na sequência de ampliação de uma edificação existente;

d) Alteração do uso em área superior a 500 m²;

3 — As actividades referidas na alínea b) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Agosto.

4 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

Artigo C — 1/8.º

Procedimento de consulta pública

1 — Para além dos casos previstos na lei, a consulta pública a realizar nas operações de loteamento sujeitas a essa tramitação, realiza-se nos termos previstos nos números seguintes.

2 — A consulta pública só terá lugar no caso de o pedido se encontrar devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar e ocorrerá durante um período de 10 (dez) dias, após a recepção do último dos pareceres ou das autorizações das entidades exteriores ao Município ou após o termo da sua emissão.

3 — A promoção da consulta pública será realizada através de anúncio na página da Internet do município e publicação, em pelo menos um Jornal Nacional ou Local, com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

4 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no n.º 2, consultar o processo, entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo anúncio.

5 — A realização da consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo C — 1/9.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos censos oficiais.

Artigo C — 1/10.º

Alteração de operação de loteamento

1 — O pedido de alteração de loteamento licenciado ou admitido deve ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, o requerente deverá apresentar descrição da Conservatória de Registo Predial com a identificação dos proprietários dos lotes aquando da apresentação do pedido de alteração.

3 — As notificações aos proprietários dos lotes serão efectuadas por via postal registada com aviso de recepção.

4 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a quinze, a notificação referida no presente artigo será feita via edital a afixar no

local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

5 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação referida no presente artigo será efectuada ao legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia dos condóminos que contenha decisão sobre a alteração proposta.

Artigo C — 1/11.º

Muros

1 — O licenciamento para construção de muros de vedação e ou de suporte deve ser requerido separadamente das restantes obras de edificação, salvo situações em que se apresente projecto conjunto, devendo neste caso o respectivo processo vir instruído com todos os elementos necessários à sua correcta apreciação, incluindo delimitação do muro, alçados, dimensionamento e cotas de implantação.

2 — Na situação particular dos muros de vedação e ou de suporte, para além da normal instrução do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia e das peças gerais que o informam sobre a localização, implantação e extensão dos muros, devem ser apresentados os seguintes elementos:

a) Perfis longitudinais e transversais suficientes e adequados à caracterização do muro no que respeita aos afastamentos a arruamentos, quanto à sua altura, resolução construtiva e acompanhamento da topografia;

b) Identificação de todas as edificações existentes, dentro e fora da parcela a vedar, cuja distância ao muro seja igual ou inferior à respectiva altura, com o mínimo de 3 metros;

3 — Caso se verifique o escoamento de águas pluviais para a propriedade a vedar, deverá ser garantido no muro de vedação a construir aquele escoamento, com assunção, por parte do proprietário, da responsabilidade pelo escoamento através da propriedade murada.

Artigo C — 1/12.º

Antenas de telecomunicações

1 — A instalação de antenas de telecomunicações, deverá respeitar os princípios orientadores contidos no n.º 2 da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002, de 3 de Agosto, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

2 — Não é autorizada a instalação de antenas de telecomunicações se no raio de setenta e cinco metros se localizarem equipamentos educativos e de saúde.

Artigo C — 1/13.º

Actividades económicas

1 — Para efeitos de instalação em fracção autónoma existente dos usos de comércio e indústrias, com ou sem fins lucrativos, compatíveis com uso habitacional, serão considerados equiparados à designação de actividades económicas.

Artigo C — 1/14.º

Crítérios para localização de estabelecimentos industriais

1 — Para efeitos da localização de estabelecimentos industriais e da sua compatibilidade com o Plano Director Municipal em vigor, deverá considerar-se o disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro (REAI).

Artigo C — 1/15.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, todas as obras de construção são dispensadas de apresentação de projecto de execução.

Artigo C — 1/16.º

Postos de abastecimento e instalações de armazenamento de combustíveis

1 — A construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de abastecimento de combustíveis, não localizados nas redes viárias regional e nacional, carece de licença municipal.

2 — A execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, quando associadas a reservatórios com capacidade global inferior a 50 metros cúbicos, encontra-se sujeita a autorização municipal.

3 — A licença e autorização municipal previstas nos números anteriores serão concedidas nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua actual redacção, e demais legislação aplicável.

4 — A execução de obras para efeitos do disposto nos números anteriores encontra-se sujeita às disposições do RJUE e do presente Capítulo.

5 — Os projectistas, empreiteiros e responsáveis pela execução de projectos devem comprovar a existência de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respectiva actividade, com os seguintes capitais seguros:

- a) Empreiteiro: € 1.350.000,00;
- b) Projectistas: montante de € 250.000,00.

6 — O titular da licença de exploração deve comprovar, previamente à emissão da licença, que dispõe de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respectiva actividade no montante de € 1.350.000,00.

Artigo C — 1/17.º

Estudo técnico de tráfego

1 — Estão sujeitas a estudo técnico de tráfego:

- a) As operações urbanísticas que geram, de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento público definidos pela legislação em vigor, a obrigatoriedade de mais de 100 lugares;
- b) Outras operações urbanísticas que os serviços municipais entendam susceptíveis de agravarem as condições de mobilidade urbana existentes, ou exigíveis por legislação específica.

2 — No estudo técnico de tráfego deve constar:

- a) A acessibilidade ao local, em relação ao transporte individual e colectivo;
- b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
- c) Os acessos aos edifícios que são motivo da operação;
- d) A capacidade das vias envolventes;
- e) A capacidade de estacionamento nos edifícios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
- f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando se justifique;
- g) O impacto gerado pela operação de urbanização na rede viária;
- h) Proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

SECÇÃO III

Condições gerais de execução de operações urbanísticas

Artigo C — 1/18.º

Número de edificações por cada lote ou parcela

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do PDM ou legislação específica, não é permitida a construção de mais do que uma edificação por cada lote ou parcela, salvo os casos de edificações contíguas susceptíveis de constituição em regime de propriedade horizontal ou de edificações complementares e funcionalmente ligadas entre si.

SUBSECÇÃO I

Edificação

Artigo C — 1/19.º

Alinhamentos das edificações

1 — O alinhamento das edificações é, em regra, apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno, e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias habilitantes.

2 — O alinhamento deve ainda respeitar o alinhamento das edificações preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correcta integração urbanística e arquitectónica, devendo o respeito desse alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido.

3 — Exceptuam-se do previsto nos números anteriores, desde que devidamente justificados e fundamentados e não haja prejuízos de ordem urbanística, os seguintes casos:

- a) As edificações que se devam situar à face da via pública, por imposição do alinhamento dominante ou quando, por razões urbanísticas, os serviços assim o entendam;

- b) As edificações que integrem uma fila contínua ou descontínua de edificações existentes, desde que respeitado, no mínimo, o alinhamento definido pelas fachadas dessas edificações;

- c) A ampliação de edificações cujo estado de conservação não justifique a sua demolição ou desde que não seja viável qualquer outra solução;

- d) Construção de edificação em terreno cuja profundidade seja reduzida em resultado de cedência, devidamente comprovada, para alargamento ou rectificação da via pública;

- e) Estudo de um conjunto de edificações, integrados numa operação de loteamento, desde que devidamente fundamentada e justificada a sua inserção urbanística.

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, desde que devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações.

Artigo C — 1/20.º

Afastamentos às vias públicas municipais e vicinais

1 — Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, em operações de loteamento ou PMOT em vigor, ou ainda em legislação específica, os afastamentos mínimos de qualquer edificação ao eixo das respectivas vias municipais são:

- a) 4 metros, quando se trate de estradas municipais;
- b) 2,5 metros, quando se trate de caminhos municipais e vicinais;
- c) Afastamento exigido à data da desclassificação quando se trate de ex-estradas nacionais (Rede Nacional Desclassificada).

2 — Dentro das zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos com outras comunicações rodoviárias, os afastamentos devem respeitar as zonas de visibilidade tal qual definidas no n.º 1.2. do artigo B-6/27.º, do Capítulo VI da Parte B do presente Código.

3 — Dentro dos aglomerados urbanos podem ser aprovados afastamentos inferiores aos referidos nos números anteriores do presente artigo desde que, depois de devidamente fundamentados e justificados, obtenham parecer favorável dos serviços municipais.

Artigo C — 1/21.º

Afastamentos laterais e tardo

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, bem como nos artigos 60.º, 62.º e 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, em Planos de Pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos laterais das edificações aos limites dos lotes ou parcelas devem garantir, em igualdade de direito, a edificação nos lotes ou parcelas adjacentes, devendo ainda obedecer às condições referidas nos números seguintes.

2 — Em regra, não é de admitir que a edificação encoste aos limites das parcelas, excepto quando se trate de anexos, e sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Capítulo, ou em intervenções que impliquem continuidade de conjunto, desde que devidamente fundamentadas, sendo que, em nenhum momento, tais edificações possam pôr em causa a ventilação ou salubridade das edificações adjacentes.

3 — O afastamento das fachadas de edificações ao limite lateral dos lotes ou parcelas deve garantir uma distância igual ou superior a metade da altura da respectiva fachada adjacente, com um mínimo de 3 metros.

4 — Os afastamentos referidos no número anterior devem ser medidos entre a meação do lote ou parcela e o alinhamento do plano da fachada.

5 — Desde que devidamente justificado e fundamentado, mas nunca em novos loteamentos e prédios de habitação colectiva e ou comércio e serviços, no caso de cunhais, escadas, corpos salientes ou varandas, pode aceitar-se um afastamento mínimo de 3 metros aos limites laterais do terreno.

6 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, desde que devidamente justificado e fundamentado:

- a) As intervenções que abranjam mais do que uma parcela de terreno, onde o afastamento relativamente às parcelas abrangidas pode ser distinto;
- b) Quando se trate de lotes ou parcelas confrontantes com o espaço público e desde que salvaguardadas questões de integração urbanística.

7 — Para salvaguardar a possibilidade de edificação em terrenos de frentes restritas, podem ser aprovadas implantações de prédios que ofereçam empenas a futuras construções vizinhas, desde que seja expressamente manifestado o consentimento dos proprietários confinantes.

8 — Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis, ou colmatáveis por encostos de edificações futuras, devem ter tratamento adequado, com preocupações de ordem estética em consonância com as fachadas contíguas.

9 — O afastamento de tardoaz não poderá ser inferior a metade da altura da respectiva fachada, e nunca inferior a 5 metros ou 6 metros conforme se trate, respectivamente, de moradia unifamiliar ou prédio de habitação colectiva e ou comércio e serviços, relativamente a todos os pontos da referida fachada, excepto em situações pontuais devidamente fundamentadas e justificadas, e sem prejuízo de outras condicionantes legais, quando se verifiquem, cumulativamente, condições particulares de cadastro e a edificação não exceda dois pisos.

Artigo C — 1/22.º

Afastamento das vedações à via pública

1 — Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, aquando do licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, as vedações a construir confinantes com as vias públicas devem distar do limite da plataforma, preferencialmente, no mínimo 1,60 metros.

2 — Em casos devidamente justificados, o Município poderá exigir distanciamentos diferentes do previsto no número anterior.

3 — Excepcionalmente, podem os serviços técnicos municipais determinar alinhamento a distâncias superiores às indicadas nos números anteriores, nas zonas de visibilidade do interior das concordâncias dos cruzamentos ou entroncamentos, tal qual definidas no n.º 1.2. do artigo B-6/27.º, do Capítulo VI da Parte B do presente Código, ou noutras zonas, sempre que tal se justifique, designadamente, para garantia de visibilidade, linearidade ou enquadramento da vedação com as vedações contíguas, e desde que estas tenham respeitado os alinhamento legais.

Artigo C — 1/23.º

Muros de vedação

Os muros de vedação de lotes ou parcelas deverão, sem prejuízo do cumprimento de outras disposições específicas definidas em PMOT, ou em alvará de loteamento quando existente, e salvo situações excepcionais devidamente justificadas, designadamente por razões de topografia dos terrenos ou preexistências significativas, deverão respeitar as seguintes condicionantes:

- Os muros confinantes com espaço público deverão ter na sua secção não vazada altura não superior a 1,20 m, a contar da cota mais elevada do terreno, com altura máxima, incluindo a secção vazada, de 1,50 m;
- Os muros não confinantes com o espaço público deverão ter na sua secção não vazada altura não superior a 1,80 m, a contar da cota mais elevada do terreno.

Artigo C — 1/24.º

Anexos

1 — Poderá ser permitida a construção de anexos de apoio à edificação principal, desde que a sua área de implantação não ultrapasse 30 % da área de implantação da construção principal, com o máximo de 60 m², com altura máxima de 3 m.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o estabelecido em alvará de licença de loteamento.

Artigo C — 1/25.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — A instalação de actividades económicas, que pelos seus requisitos específicos de funcionamento tenham de ser dotados de sistemas de evacuação de fumos e gases, está condicionada à existência ou possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que refere o Capítulo VI do Título III do RGEU.

2 — Nos casos de realização de obras de adaptação de uso, em que seja autorizada pelo condomínio a instalação de conduta de exaustão de fumos pelo exterior do edifício, deverá ser apresentado projecto de alterações, devendo este enquadrar e prever tratamento estético adequado, salvaguardando todas as situações de incómodo.

3 — A solução prevista no número anterior, só deve ser adoptada em casos excepcionais, quando comprovadamente não seja possível utilizar ou criar condutas internas de ventilação e exaustão de fumos e gases, com saída ao nível da cobertura.

Artigo C — 1/26.º

Estendais

Os projectos relativos a obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios de habitação colectiva, com mais de dez fogos, devem pre-

ver um local exterior específico, complementar à área de tratamento de roupa referida no n.º 3 do artigo 66.º do RGEU, para estendal de roupa, salvaguardando a sua boa funcionalidade e o devido enquadramento arquitectónico, não sendo de admitir a colocação de estendais em locais não previstos em projecto.

Artigo C — 1/27.º

Balanços sobre a via pública

1 — Nas fachadas das novas edificações contíguas a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as novas edificações localizadas em espaços de colmatagem e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana consolidada, onde sejam dominantes saliências, corpos balançados e varandas projectadas sobre o espaço público, desde que daí não resulte prejuízo para o mesmo e sejam respeitadas as características de composição arquitectónica da envolvente, nomeadamente, quanto à forma e dimensão da profundidade.

Artigo C — 1/28.º

Equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado

1 — O pedido de instalação dos equipamentos de climatização, deverá conter todos os elementos escritos e desenhados necessários para a sua análise.

2 — No caso do pedido ser efectuado para fracção autónoma, os elementos desenhados deverão abranger a totalidade da fachada do edifício onde é pretendida a sua instalação.

3 — A solução a adoptar deverá ser única para todo o edifício.

4 — O projecto de instalação destes equipamentos, deverá atender a questões de integração estética e funcional.

5 — A instalação destes sistemas nos edifícios existentes, não deve interferir na leitura das fachadas, devendo ser enquadrado na arquitectura;

6 — A insonorização do sistema deverá ficar garantida, bem como a recolha das águas de condensação.

7 — É interdita a instalação de aparelhos de ar condicionado nas zonas de protecção a imóveis classificados, quando visíveis da via pública, não devendo interferir negativamente na leitura da fachada.

SUBSECÇÃO II

Urbanização e infra-estruturas

Artigo C — 1/29.º

Obrigatoriedade

1 — Em todas as operações de loteamento deve ser prevista a execução das infra-estruturas necessárias ao funcionamento do loteamento, a determinar pelos competentes serviços municipais, nos termos do presente Capítulo, do PDM e da legislação em vigor.

2 — Exceptuam-se do número anterior, as operações de loteamento que já se encontrem servidas das infra-estruturas necessárias.

Artigo C — 1/30.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas devem harmonizar-se quer funcionalmente, quer ao nível do desenho urbano com as disposições do PDM e da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março e demais legislação aplicável.

2 — Como regra geral, os arruamentos devem ser arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, com as espécies botânicas a eles adequadas.

3 — O raio de curvatura na concordância entre arruamentos é, no mínimo, de dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão, sendo medido no intradorso da curvatura.

4 — A adopção de rotundas, como dispositivo organizador de tráfego, deve ser sempre tecnicamente fundamentada.

Artigo C — 1/31.º

Arruamentos, baías de estacionamento e passeios

1 — A obrigatoriedade de execução de arruamentos, baías de estacionamento e passeios é determinada pelo Município, nos termos do presente Capítulo, do PDM e da legislação em vigor.

2 — A pavimentação das áreas referidas no número anterior constitui encargo do responsável pelo loteamento, nas condições previstas na respectiva licença ou comunicação prévia.

Artigo C — 1/32.º

Faixa de rodagem

1 — Os materiais a utilizar na pavimentação das faixas de rodagem, integradas ou a integrar o domínio público, devem ser o cubo e ou o paralelepípedo de granito ou o betão betuminoso, consoante o tipo de via e a sua localização, de acordo com as disposições que vierem a ser definidas pelo Município.

2 — A pavimentação da faixa de rodagem executada em betão betuminoso deve ter a seguinte composição mínima, executada de acordo com a seguinte ordem sequencial:

1.º Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 metros de espessura, executada em duas camadas de 0,15 metros cada, devidamente regadas até ao teor óptimo de humidade, e compactadas;

2.º Rega de impregnação;

3.º Camada de regularização e ligação com mistura betuminosa densa (binder), na espessura de 0,08 metros, após recalque;

4.º Rega de colagem;

5.º Camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 metros após recalque.

3 — A pavimentação da faixa de rodagem executada em cubos de granito deve ter a seguinte composição mínima, executada de acordo com a seguinte ordem sequencial:

1.º Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 metros de espessura, executada em duas camadas de 0,15 metros cada, devidamente regadas até ao teor óptimo de humidade, e compactadas;

2.º Cubos de granito da região 9 × 11, assentes em camada de areia ou pó de pedra, com espessura de 0,06 metros incluindo recobrimento e compactação.

4 — Nos arruamentos em que seja previsível a circulação de veículos pesados, nomeadamente transportes públicos, zonas industriais e respectivas proximidades, cujo pavimento seja em betuminoso as espessuras definidas no n.º 2 devem ser aumentadas para o mínimo de:

a) Camada de base — 0,40 metros, constituída por duas camadas de 0,20 metros;

b) Camada de regularização — 0,10 metros;

c) Camada de desgaste — 0,06 metros.

5 — A adopção de espessuras inferiores às previstas nos números anteriores deve ser devidamente justificada através de cálculo, ficando a sua aceitação condicionada a parecer favorável dos serviços municipais.

Artigo C — 1/33.º

Estacionamento

Salvo casos devidamente fundamentados que venham a merecer a aprovação do Município, a pavimentação nas baias de estacionamento de arruamentos e de parques de estacionamento deve ser executada da seguinte forma:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa com a espessura mínima idêntica à da camada de base da faixa de rodagem contígua;

b) Camada de desgaste em cubo de granito da região 9 × 11;

c) Delimitação da faixa de rodagem através de guia de granito ou betão, sobrelevada de 0,02 metros.

Artigo C — 1/34.º

Passeios

1 — Os passeios podem ser executados em betonilha esquartelada, em cubo de granito da região de cerca 0,05 metros, cubo de calcário ou blocos de betão pré-fabricado, podendo ainda associar-se outros materiais, desde que tal constitua uma mais valia aceite pelo Município.

2 — A estrutura do passeio deve ser a seguinte:

a) Uma camada de base constituída por camada de brita com 0,10 metros de espessura, após recalque;

b) Camada de massame de betão com 0,08 metros;

c) Camada de desgaste: cubo de granito da região, assente e coberto com traço seco de cimento e areia 1:3;

d) Betonilha esquartelada com 0,03 metros de espessura;

e) Blocos de betão pré-fabricado com o mínimo de 0,08 metros de espessura.

2 — Poder-se-ão admitir excepções ao disposto no número anterior, nas seguintes situações:

a) As características do local, pelo seu valor histórico, patrimonial e ou ambiental, justifiquem a aplicação de outro tipo de material;

b) Em complemento de situações preexistentes, tais como ligações e reposição pontual de pavimentos;

c) Justificação por estudos de conjunto (por exemplo, loteamentos ou planos de pormenor) ou projectos de arruamentos.

Artigo C — 1/35.º

Lancis

1 — Devem ser utilizados lancis de betão pré-fabricado ou granito da região, conforme a localização da pretensão e indicações do Município, com as seguintes dimensões:

a) Lancil normal de face superior com 0,15 metros de largura e 0,15 metros de espelho, rebaixando-se para 0,02 metros nas zonas de rampa para acesso de veículos e ou passeadeiras, sendo o pavimento acertado numa faixa envolvente do lancil no mínimo de 1 metro;

b) Lancil rampeado com largura mínima total de 0,45 metros.

2 — Poder-se-ão admitir lancis com dimensões diversas das que se encontram previstas no número anterior para completar situações preexistentes ou quando justificado por projecto de especialidade e aprovado pelos serviços competentes.

Artigo C — 1/36.º

Armários e quadros técnicos

1 — Sempre que seja necessária a localização, na via pública, de armários ou quadros técnicos, estes nunca podem constituir obstáculo ao uso pleno desse espaço, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local.

2 — Sempre que a localização se situe em espaços verdes públicos, ou outros espaços pertencentes ao domínio público, com interesse de salvaguarda patrimonial ou ambiental, devem ser apresentados para análise urbanística e arquitectónica os elementos que definem o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo C — 1/37.º

Postos de transformação

Sempre que seja necessária a implantação de um posto de transformação, este deve ser dotado de fácil acesso à via pública, de acordo com as normas dos respectivos serviços técnicos.

Artigo C — 1/38.º

Destino final das águas residuais domésticas e pluviais

1 — Todas as edificações novas, remodeladas ou ampliadas têm obrigatoriamente de prever redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais, independentemente da existência ou não de redes públicas no local.

2 — As redes prediais a instalar em locais onde não existam ainda redes públicas deverão ser executadas de modo a permitir, no futuro, a sua fácil ligação às mesmas.

3 — No caso de inexistência de redes públicas no local, admite-se a adopção de sistemas autónomos de tratamento e descarga no solo, sujeitos a licenciamento pelas entidades competentes.

Artigo C — 1/39.º

Redes de abastecimento de água

A execução das redes de abastecimento de água em operações de loteamento, em obras de urbanização e na construção de edifícios multifamiliares deve observar as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de especificações complementares que possam vir a ser definidas em casos devidamente fundamentados:

a) Os contadores terão de ser colocados no muro de vedação contíguo com a via pública, voltados para o exterior com fechadura

universal e visor transparente, ou caso este não exista, será necessário executar um maciço para colocação da caixa do contador, salvo nos edifícios susceptíveis de serem constituídos em regime de propriedade horizontal, caso em que os contadores devem ser instalados, em forma de bateria, em zona comum do piso em que se situar a sua entrada principal;

b) Os edifícios deverão prever a ligação às futuras redes públicas de abastecimento;

c) Nas redes construídas nos loteamentos deverá ser instalada uma válvula de seccionamento nos pontos de contacto com a rede existente (caso haja ligação a redes públicas existentes);

d) A rede predial deverá ser executada até aos limites da propriedade, os trabalhos de ligação à conduta pública em funcionamento serão executados mediante requisição nos serviços competentes;

e) No caso de a zona não ser servida com rede pública de abastecimento de água, deverá ser entregue cópia da licença de pesquisa para captação de águas subterrâneas, quando aplicável;

f) Sempre que esteja prevista a ligação do sistema de combate a incêndio à rede pública de abastecimento de água, terá de ser fornecido o cálculo hidráulico, traçado e ligações à rede;

l) O perímetro de protecção imediata da origem de água alternativa terá de ser vedada conforme legislação em vigor;

m) Quando se efectuar uma ligação à rede pública de abastecimento de água de uma rede já existente, dotada de origem própria, a ligação física à origem inicial deverá ser eliminada.

Artigo C — 1/40.º

Redes de drenagem de águas residuais domésticas

1 — A execução das redes de drenagem de águas residuais domésticas em operações de loteamento, obras de urbanização e construção de edifícios multifamiliares deve observar as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de especificações complementares que possam vir a ser definidas em casos devidamente fundamentados:

a) Ainda que não exista rede de drenagem de águas residuais no local onde a construção se inserirá, deverá prever a respectiva ligação, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 150.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, do Regulamento Geral dos Sistemas Públicas e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

b) As caixas de ramal de saneamento terão de se situar em local público, preferencialmente no passeio, e constituirão o limite da rede pública;

c) A rede predial deverá ser executada até aos limites da propriedade onde será sempre instalada a caixa de ramal de ligação, os trabalhos de ligação ao coletor público serão executados mediante requisição nos serviços competentes;

d) Se a ligação por gravidade não for exequível, os efluentes deverão ser bombeados para a rede pública por intermédio da construção de uma estação elevatória;

e) As caixas de inspecção e o poço da estação elevatória, quando prevista, deverão ser em material estanque, preferencialmente pré-fabricado, que garanta a estanquidade e prevendo passa muros, não se admitindo tempos de retenção do efluente superiores a 6 horas;

f) A localização do sistema de tratamento deverá respeitar as distâncias legais entre a infra-estrutura e o limite de terrenos adjacentes, sendo obrigatória a colocação de sinalética de segurança, de acordo com a legislação em vigor e, se aplicável, a instalação de um contentor para a recolha e armazenamento de gradados;

g) Deverá ser sempre salvaguardado o acesso à fossa séptica/ estação de tratamento;

h) O local de implantação do sistema de tratamento comunitário deverá ser devidamente vedado com entradas que permitam o acesso de viaturas adequadas;

i) As estações de tratamento/fossas sépticas particulares deverão localizar-se o mais próximo possível da entrada da propriedade, de forma a facilitar uma futura ligação à rede pública de drenagem de águas residuais;

j) A instalação de fossas sépticas deverá respeitar as condições específicas do solo onde se pretende proceder à instalação.

2 — O poço de estação elevatória referido na alínea e) do número anterior deverá prever descarga de superfície e descarga de fundo que permita a manutenção e limpeza do mesmo com degrau de acesso ao fundo da caixa e, bem assim, prever um sistema de elevação das bombas para fácil manutenção.

SECÇÃO III

Normas para instrução de procedimentos para a realização de operações urbanísticas

Artigo C — 1/41.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de promoção de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a legislação em vigor, designadamente, com o artigo 9.º do RJUE e com as disposições da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — Se e enquanto o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE não estiver em funcionamento, os pedidos e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em suporte de papel.

3 — Uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático (CD), de acordo com o artigo 46.º, do presente Capítulo.

4 — Nas situações previstas no número anterior, uma das cópias dos elementos apresentados pelo requerente é devolvida no acto de levantamento do respectivo alvará nos processos sujeitos a licença e autorização ou no acto de autoliquidação das taxas nos processos sujeitos a comunicação prévia.

5 — Nos casos em que o procedimento tenha tramitado em suporte de papel, e em situações devidamente justificadas, os serviços municipais podem solicitar a entrega de cópias para além das que se encontram previstas no n.º 2.

6 — O pedido de legalização de operações urbanísticas deverá ainda ser instruído com documento comprovativo da data de construção dessas obras, emitido pela Junta de Freguesia competente na área de intervenção, ficando dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra, considerando -se para efeito de liquidação de taxas o período mínimo de seis meses para a construção de muros e edifícios com área coberta inferior a 30m² e o período mínimo de um ano para as restantes construções;

b) Plano de acessibilidades, se a construção da edificação for anterior à vigência do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, considerando-se uma edificação existente para efeitos de aplicação daquele diploma legal;

c) Projecto de instalação telefónica e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respectiva prova;

d) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica ou ficha electrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia eléctrica, devendo o requerente fazer prova do facto;

e) Restantes projectos de especialidades, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pela obra realizada, declarando que a mesma respeita as normas de construção e de segurança aplicáveis.

7 — A instrução do pedido de emissão do alvará de licença de obras de edificação a legalizar será dispensada da apresentação dos referidos no n.º 1 do ponto 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.

8 — O pedido da concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas, nos termos do n.º 6 do presente artigo, será instruído com termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado, em que este se responsabilize pela obra realizada, assegurando que a obra foi executada em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, que se encontra de acordo com o projecto de arquitectura aprovado e com as condições da licença e que é idónea para o fim pretendido.

Artigo C — 1/42.º

Estimativa orçamental das obras

1 — O orçamento das obras de urbanização deve ser apresentado na globalidade, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adoptadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

2 — O valor mínimo da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é calculado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C_m \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo por metro quadrado de área bruta de construção;

C_m — corresponde ao custo do metro quadrado de habitação para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro;

K — corresponde ao factor a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

- a) Habitação unifamiliar ou colectiva, edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0,70;
- b) Edifícios destinados a turismo e a restauração e bebidas — 0,80;
- c) Pavilhões comerciais ou industriais, caves, garagens e anexos — 0,40;
- d) Metro linear de muro — 0,10.

3 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

Artigo C — 1/43.º

Cores convencionais

Na apresentação dos pedidos de licenciamento e nos procedimentos de comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, fotografia da edificação existente e as peças desenhadas (plantas, cortes e alçados) da edificação existente, das alterações e da proposta final.

As peças desenhadas devem ser elaboradas de acordo com a seguinte representação:

- a) Elemento a conservar — cor preta;
- b) Elemento a construir — cor vermelha;
- c) Elemento a demolir — cor amarela;
- d) Elemento a legalizar — cor azul.

Artigo C — 1/44.º

Extractos de plantas

A Câmara Municipal deve fornecer os extractos das Plantas de Localização, das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, das Plantas de Zonamento, de Implantação ou de Síntese dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e de Loteamentos aprovados, mediante a sua requisição e pagamento da taxa devida.

Artigo C — 1/45.º

Alteração ao projecto de arquitectura

As alterações ao projecto de arquitectura devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Levantamento da situação existente;
- b) Peças desenhadas da sobreposição do existente e do proposto representadas nas cores convencionais anteriormente referidas no artigo 43.º do presente Capítulo;
- c) Peças desenhadas da proposta final.

Artigo C — 1/46.º

Suporte informático

1 — Deverão ser apresentados em suporte digital não editável, todos os elementos constituintes das operações urbanísticas, preferencialmente peças desenhadas em formato DXF/DWG/DWF, e peças estritas em formato Word ou PDF.

2 — Quando haja lugar a consultas a entidades externas ao Município, a realizar a través de plataforma electrónica, deverão as peças desenhadas ser apresentadas em formato DWF.

3 — Os projectos de execução cuja entrega ao município esteja legalmente prevista deverão ser apresentados em suporte digital.

Artigo C — 1/47.º

Suporte em papel

1 — Para além do suporte digital exigido no artigo anterior, com o requerimento de pedido de realização de operação urbanística, deverão ser entregues também duas cópias do projecto de arquitectura, em suporte de papel, acrescidas de cópias adicionais sempre que forem necessárias consultas a entidades exteriores ao município.

2 — O número de cópias adicionais, bem como o número de cópias dos projectos de especialidade, encontra-se definido no Anexo III do presente Capítulo.

Artigo C — 1/48.º

Levantamento topográfico e planta de localização

1 — O levantamento topográfico a apresentar deve ser à escala 1:500 ou 1:200, excepto quando a área levantada for superior a 1 ha, caso em que o levantamento pode ser apresentado à escala 1:1000.

2 — O levantamento topográfico deve ser rigoroso, georeferenciado, planimétrico e altimétrico, com indicação do Datum e conter obrigatoriamente:

- a) As características planimétricas e altimétricas do terreno, os elementos naturais e construídos, bem como qualquer outra infor-

mação a que possa estar associada uma restrição de utilidade pública ou uma servidão administrativa, informando, designadamente, sobre a existência de espécies arbóreas protegidas, de linhas de água, de infra-estruturas, de marcos geodésicos e pontos da rede de apoio topográfica concelhia, de caminhos de servidão, património arquitectónico, património arqueológico, património natural, entre outros, devendo ainda assinalar os limites, área, artigos e todas as confrontações do prédio abrangido pela operação urbanística, e respectiva toponímia;

b) Os afastamentos da edificação requeridos aos limites do terreno, vias públicas e edificações existentes;

c) A zona envolvente à área a levantar, nomeadamente todas as edificações, vias, caminhos, e passeios que dão, num raio mínimo de 50 metros para cada lado dos limites do terreno, acesso à área em questão;

d) Sempre que haja lugar à cedência de parcelas de terreno, devem as mesmas ser assinaladas, assim como indicado o seu destino;

e) Informação altimétrica por pontos cotados e curvas de nível, devendo ainda ser orientados a Norte e ligados à Rede Geodésica Nacional.

3 — Para os efeitos previstos no presente artigo não são admitidos os levantamentos topográficos que sejam cópia, de qualquer espécie, da cartografia do concelho de Tábua.

Artigo C — 1/49.º

Projecto de arranjo dos espaços exteriores

1 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projecto de Arranjos Exteriores, devendo este projecto, a apresentar em escala adequada, ser composto por:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Medições e Orçamento;
- c) Condições técnicas gerais e especiais;
- d) Levantamento topográfico a uma escala adequada, devidamente georeferenciado, de acordo com o artigo C-1/48.º;
- e) Plano geral;
- f) Plano de modelação;
- g) Plano de implantação (altimétrica e planimétrica);
- h) Plano de pavimentos;
- i) Plano de plantação (árvores, arbustos, herbáceas e sementeiras);
- j) Plano de drenagem;
- k) Plano de rega;
- l) Plano geral de iluminação;
- m) Plano de equipamento e mobiliário urbano;
- n) Pormenores de construção (muros, escadas, etc.);

2 — Poderão ser dispensadas ou admitir-se que sejam apresentadas conjuntamente algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que, em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão do projecto.

3 — As caldeiras das árvores deverão ser dimensionadas de acordo com as necessidades de rega de cada espécie, não devendo em caso algum ter uma área permeável inferior a 1,20 m de lado ou de diâmetro.

Artigo C — 1/50.º

Projecto de arruamentos e de drenagem pluvial

1 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projecto de Arruamentos, composto por:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo quadro de movimento de terras;
- b) Medições e Orçamento;
- c) Condições técnicas gerais e especiais;
- d) Levantamento topográfico a uma escala adequada, devidamente georeferenciado, de acordo com o artigo C-1/48.º;
- e) Planta de localização à escala 1:5000;
- f) Planta de enquadramento à escala 1:10.000, enquadrando as ligações a todas as vias envolventes;
- g) Planta de apresentação à escala 1:1000 ou 1:500;
- h) Planta de implantação dos arruamentos à escala 1:1000 ou 1:500;
- i) Perfis longitudinais dos arruamentos (1:1000/1:100) ou (1:500/1:50);
- j) Perfis transversais tipo à escala 1:50;
- l) Perfis transversais dos arruamentos e movimentação de terras à escala 1:200;

m) Plantas e cortes de pormenor da implantação das principais intersecções à escala 1:200 ou 1:100;

n) Sempre que possível, planta de sobreposição dos arruamentos com a iluminação pública à escala 1:1000 ou 1:500;

2 — Nas operações de loteamento ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projecto de drenagem pluvial dos arruamentos, composto por:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Medições e Orçamento;
- c) Condições Técnicas Gerais e Especiais;
- d) Levantamento topográfico a uma escala adequada, devidamente georreferenciado, de acordo com o artigo C-1/48.º;
- e) Planta da bacia hidrográfica à escala 1:25000;
- f) Planta geral de drenagem à escala 1:1000 ou 1:500;
- g) Perfis hidráulicos dos colectores à escala 1:1000;
- h) Pormenor da caixa de visita e sumidouros à escala 1:25;
- i) Pormenores de órgãos complementares de drenagem (passagens hidráulicas, descarregadores laterais, valas e valetas, assentamento de colectores e valas tipo, dissipadores de energia, outros).

3 — Poderão ser dispensadas ou admitir-se que sejam apresentadas conjuntamente, algumas das peças desenhadas acima enumeradas, desde que, em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão do projecto.

Artigo C — 1/51.º

Projecto de sinalização

Nas operações de loteamento, quando não dispensadas de discussão pública nos termos do artigo C-1/9.º, ou sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal exigirá a entrega de Projecto de Sinalização, composto por:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Medições e Orçamento;
- c) Condições técnicas gerais e especiais;
- d) Planta de localização à escala 1:2000;
- e) Planta de enquadramento à escala 1:5.000, enquadrando as ligações a todas as vias envolventes;
- f) Levantamento topográfico a uma escala adequada, georreferenciado, de acordo com o artigo C-1/48.º;
- g) Planta geral de sinalização à escala 1:1000 ou 1:500;
- h) Pormenores da sinalização horizontal;
- i) Pormenores da sinalização vertical e de código.

Artigo C — 1/52.º

Projectos de especialidades

1 — Na instrução do procedimentos administrativos para a realização de operações urbanísticas, os projectos de especialidades previstos em legislação específica, nomeadamente instalações ou redes de gás e de redes de electricidade ou outros, devem, sempre que possível, ser entregues já visados pelas competentes entidades, e de acordo com o número de cópias referido no anexo constante neste Capítulo.

2 — Para além das isenções previstas em legislação específica, podem, mediante requerimento devidamente fundamentado, ser dispensados de apresentação de projecto de gás os estabelecimentos comerciais ou serviços em que não seja previsível, imediata ou posteriormente, qualquer actividade que implique a utilização de gás.

3 — Podem ser dispensadas de apresentação dos projectos de especialidades as obras de construção ou reconstrução de muros com altura inferior a 1,50 metros, desde que não sejam de suporte de terras.

Artigo C — 1/53.º

Plano de gestão de resíduos

1 — A gestão de RCD encontra-se regulada pelo regime das operações de gestão de RCD instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março e, em tudo o que não estiver especialmente regulado neste decreto-lei, aplica-se subsidiariamente o Regime Geral de Gestão de Resíduos instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Artigo C — 1/54.º

Pedido de emissão de certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a facultade de realização da operação;

b) Certidão actualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido, com a indicação das confrontações e áreas do(s) prédio(s) e parcelas resultantes, de processos de licenciamentos antecedentes (indicando o respectivo número) e construções que eventualmente existam na parcela, com enquadramento no Plano Director Municipal relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objecto da pretensão;

d) Extracto da plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território em vigor e das respectivas condicionantes e planta cartográfica à escala de 1:2000 ou superior, com a indicação precisa do local objecto da pretensão, abrangendo a envolvente do prédio objecto da pretensão, com indicação, designadamente, dos arruamentos que o servem;

e) Planta de localização à escala 1:2000, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;

f) Planta de destaque, à escala 1:500 ou superior, sobre levantamento topográfico, com a delimitação da área total do prédio e das áreas da parcela a destacar e da parcela sobrança;

g) Será apresentada uma cópia do processo em suporte digital, nos termos do artigo C-1/46.º

Artigo C — 1/55.º

Consultas no âmbito da tramitação dos pedidos

1 — Sem prejuízo do previsto em demais legislação específica em vigor, devem ser consultadas, sempre que tal se mostre necessário para a apreciação e decisão do pedido de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia:

a) A Junta de Freguesia da área de localização da operação urbanística, para se pronunciar no âmbito das competências previstas na alínea e), do n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

b) O Delegado de Saúde, quando a pretensão possa constituir perigo real ou potencial para a Saúde Pública, quer pela finalidade a que se destina, quer pela insalubridade que representam os seus resíduos;

c) A Autoridade Veterinária Municipal, nas situações descritas na alínea anterior, quando a pretensão envolva riscos para a saúde pública ou para o bem-estar animal decorrentes da implantação de instalações pecuárias ou alojamentos de animais.

2 — Para além das consultas referidas no número anterior, podem ainda ser consultadas outras entidades ou serviços municipais, que permitam uma melhor e mais integrada apreciação dos processos em análise.

Artigo C — 1/56.º

Comunicação prévia

No caso de o procedimento se encontrar sujeito à consulta de entidades externas, o prazo previsto no n.º 2 do artigo 36.º do RJUE suspende-se até que essas entidades se pronunciem, ou até ao termo do prazo para se pronunciarem, sempre que as mesmas não emitam pronúncia até ao último dia do prazo estabelecido.

Artigo C — 1/57.º

Comunicação do início das obras

1 — Até 5 (cinco) dias antes do início de execução de qualquer operação urbanística, independente de a mesma se encontrar sujeita a procedimento de controlo prévio, nomeadamente no caso das obras descritas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 6.º-A do RJUE, e as referidas no artigo n.º 5 do presente Capítulo, os interessados devem informar por escrito o Município do tipo de operação que vai ser realizada.

2 — Da informação mencionada no número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do municípe;
- b) Indicação do local onde os trabalhos serão executados;
- c) Indicação do número do alvará ou da admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, se for esse o caso;
- d) Breve descrição dos trabalhos a executar, no caso de as obras não estarem sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio;
- e) Identificação da pessoa singular ou colectiva responsável pela execução dos trabalhos (n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE).
- f) Planta de localização à escala 1/25000;

- g) Fotografia;
 h) No caso de alteração de cor de uma edificação (amostra da mesma);
 i) No caso previsto na alínea m) do n.º 2 do artigo C-1/6.º de revestimento de sepulturas, alvará de compra da sepultura, com identificação do número e do talhão.

3 — Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, o comunicante deve instruir a informação referida no n.º 1 do presente artigo o comprovativo do pagamento das taxas devidas.

Artigo C — 1/58.º

Prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

A calendarização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverá prever um prazo de execução de obra que não ultrapasse os limites referidos no presente artigo.

1 — As obras de reconstrução com preservação das fachadas, obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor e obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada:

- 1.1 — Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos: 12 a 24 meses;
 1.2 — Edifício até 8 fracções: 12 a 36 meses;
 1.3 — Edifício com mais de 8 fracções: 18 a 36 meses.

2 — As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos quando executados numa única fase ou por fase, não poderão ultrapassar os seguintes limites:

- 2.1 — Área de intervenção da fase menor ou igual a 1 hectare: 12 a 36 meses;
 2.2 — Área de intervenção da fase maior que 1 hectare e menor que 5 hectares: 18 a 48 meses;
 2.3 — Área de intervenção da fase maior ou igual a 5 hectares: 24 a 60 meses.

3 — As obras de edificação de piscinas, quando associadas a edifício principal:

- 3.1 — De 1 a 12 meses.

4 — As obras de alteração da utilização dos edifícios ou de adaptação, desde que sujeitas a controlo prévio:

- 4.1 — De 1 a 12 meses.
 5 — Licença especial para a conclusão de obras inacabadas:
 5.1 — De 1 a 12 meses.

SECÇÃO IV

Situações especiais

Artigo C — 1/59.º

Emissão de parecer sobre constituição de compropriedade em prédios rústicos

O pedido de emissão de parecer favorável formulado nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, deve ser apresentado com requerimento, em duplicado, elaborado nos termos previstos no artigo A/3., da Parte A do presente Código, instruído com os seguintes elementos:

- a) Descrição e todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
 b) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:25 000, assinalando devidamente o local da pretensão;

Artigo C — 1/60.º

Emissão de certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do regulamento geral das edificações urbanas

O pedido de emissão de certidão comprovativa de que a edificação não está sujeita à apresentação de licença de construção ou de utilização, em virtude de ter sido construída antes da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (7 de Agosto de 1951), ou antes de 2 de Abril de 1960 fora da sede do Concelho ou de sede de freguesia é apresentado mediante requerimento, em duplicado, elaborado nos termos previstos no artigo A/3.º da Parte A do presente Código, instruído com os seguintes elementos:

- a) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:25 000 e à escala 1:2000 ou superior, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;

- b) Fotografias actuais do edifício;
 c) Descrição e todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
 d) Caderneta predial emitida pelas Finanças;
 e) Documento comprovativo da antiguidade do edifício.

Artigo C — 1/61.º

Prorrogação do prazo de execução de obras de edificação

1 — Para efeitos do disposto na legislação aplicável, o pedido de prorrogação do prazo de execução de obras licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia deve ser efectuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara ou a disponibilizar pelos serviços, instruído de acordo com os seguintes elementos:

- a) Livro de Obra actualizado;
 b) Alvará de licença ou admissão da comunicação prévia.

SECÇÃO V

Cedências e compensação

Artigo C — 1/62.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento, os projectos de outras operações urbanísticas que determinem um impacto urbanístico relevante e, bem assim os projectos de operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o especificado no PDM para os loteamentos e demais legislação específica.

Artigo C — 1/63.º

Cedências

1 — Os requerentes de operações de loteamento e de outras operações urbanísticas que determinem um impacto urbanístico relevante cedem gratuitamente ao Município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou a comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, na sua redacção actual.

Artigo C — 1/64.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Se, de acordo com as disposições legais e regulamentares, a realização da operação urbanística der lugar ao pagamento de uma compensação, caberá ao Município decidir se o mesmo será feito em numerário ou em espécie.

3 — O valor da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com o artigo H-1/73.º da Parte H do presente Código.

4 — No caso de o pagamento ser efectuado em espécie, a compensação poderá realizar-se através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo C — 1/65.º

Compensação em espécie

1 — No caso de o Município optar por exigir o pagamento da compensação em espécie e depois de determinado o montante total a pagar, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder pela comissão municipal de avaliação de terrenos e ou edificações.

2 — Se o valor proposto no relatório final da Comissão referida no n.º 1 deste artigo, não for aceite pelo promotor da operação urbanística, este pode recorrer a uma Comissão Arbitral, a constituir nos termos do artigo 118.º do RJUE.

SECCÃO VI

Execução das obras

Artigo C — 1/66.º

Condições de execução de obras de urbanização

1 — A execução das obras de urbanização fica sujeita às seguintes condições:

- a) Deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no Capítulo V do Título I da Parte A do presente Código;
- b) As obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder 5 (cinco) anos, sem prejuízo das renovações previstas na legislação em vigor;
- c) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória de obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

2 — A caução a que alude o artigo 54.º, do RJUE, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada, a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º, do mesmo diploma legal, e nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 10.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

Artigo C — 1/67.º

Condições de execução de obras de edificação

1 — A execução das obras de edificação fica sujeita às seguintes condições:

- a) Deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no Capítulo V do Título I da Parte A do presente Código;
- b) As obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder 5 (cinco) anos, sem prejuízo das renovações previstas na legislação em vigor;
- c) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória de obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

2 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE, será libertada após o deferimento da licença das obras de edificação.

3 — A caução a que alude o artigo 81.º, do RJUE, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitido o alvará de obras de edificação.

4 — A caução referida nos números anteriores deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

$$\text{Valor da caução} = (a \times V \times C) / H$$

em que:

- $a = 0,05$ para obras de demolição e $0,02$ para obras de escavação e contenção periférica;
- $V =$ (expresso em m^3) volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;
- $H = 3$ (expresso em m), correspondente à altura média de um piso;
- $C =$ (expresso em €) corresponde ao custo do metro quadrado de habitação para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

Artigo C — 1/68.º

Ocupação da via pública

A execução de operações urbanísticas encontra-se sujeita às normas referentes à ocupação de via pública previstas no Capítulo III do título I da Parte A do presente Código.

Artigo C — 1/69.º

Obrigação de proteção da envolvente

1 — O requerente é obrigado a tomar as medidas necessárias à protecção dos equipamentos de mobiliário urbano, revestimento vegetal e árvores que possam ser afectados com a execução da obra, tendo em vista impedir que sofram quaisquer danos.

2 — A remoção de árvores ou de equipamentos que integram o mobiliário urbano, que se mostre necessária com a execução da operação urbanística, carece de autorização prévia da Câmara Municipal.

3 — As despesas relacionadas com a remoção prevista no número anterior e a posterior colocação em local a definir pela Câmara Municipal constituem encargo do requerente.

Artigo C — 1/70.º

Obras de conservação

Todos os proprietários dos edifícios devem, pelo menos uma vez em cada período de oito anos, mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores e laterais, as empenas e telhados ou coberturas de edificações, bem como os muros de vedação, barracões, telheiros, etc.

Artigo C — 1/71.º

Recepção provisória das obras de urbanização

1 — No momento da recepção provisória das obras de urbanização, que é precedida de vistoria pelos serviços municipais, devem verificar-se obrigatoriamente as seguintes condições:

- a) Todas as infra-estruturas devem estar executadas;
- b) Todos os lotes devem estar piquetados e assinalados por meio de marcos inamovíveis;
- c) As áreas destinadas a espaços verdes devem estar ajardinadas e arborizadas;
- d) O mobiliário urbano previsto deve estar instalado.

2 — No momento do pedido da recepção provisória das obras de urbanização, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Certificados de vistoria das entidades exteriores ao Município aplicáveis ao caso em questão, com excepção dos casos em que a vistoria seja feita conjuntamente;
- b) Termo de responsabilidade subscrito pelo director de obra ou do director de fiscalização da obra, no qual deve declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projectos aprovados;
- c) Telas finais em papel e em suporte digital (CD), quando aplicável, acompanhadas de termo de responsabilidade do autor das mesmas.

SECCÃO VII

Fiscalização de obras e autorização de utilização

Artigo C — 1/72.º

Responsabilidades dos técnicos

1 — Os técnicos responsáveis pela direcção técnica de obras ficam responsáveis pela sua segurança e solidez, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do artigo 1225.º do Código Civil.

2 — Nenhum técnico poderá assinar projectos ou dirigir obras de urbanização ou de edificação neste concelho, sem que se encontre inscrito em associação pública de natureza profissional e comprove a validade da respectiva inscrição aquando da entrega dos projectos, sem prejuízo dos disposto no n.º 4 de artigo 10.º do RJUE.

3 — A Câmara Municipal poderá igualmente aplicar, no âmbito de processo de contra-ordenação, as sanções acessórias legalmente previstas, aos técnicos responsáveis por direcção de obra que:

- a) Prestem falsas declarações em termo de responsabilidade relativamente à conformidade da execução da obra com o projecto aprovado e com as condições da licença e comunicação prévia admitida, bem como à conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis, factos suficientemente indiciados quando:
 - i) Sejam responsáveis por obras que tenham derruído ou ameaçado ruína por efeito da má construção;
 - ii) Nas obras sob a sua responsabilidade sejam aplicados materiais de má qualidade ou empregados processos defeituosos de construção.

b) Ao assumirem a responsabilidade da execução de uma obra, deixem de a dirigir efectivamente;

c) Não declinarem a sua responsabilidade, em carta dirigida à Câmara Municipal, por obras não licenciadas ou autorizadas, ou em desconformidade com o projecto aprovado;

d) Permitirem o prosseguimento de obras que tenha sido embargada pela Câmara Municipal.

4 — Na medida em que a lei o permita, as penalidades referidas no número anterior poderão ser transferidas para os proprietários ou empreiteiros das obras com as necessárias adaptações, sempre que os técnicos responsáveis registem no livro de obra as irregularidades na sua execução.

Artigo. C — 1/73.º

Licença para substituição e averbamentos de técnico responsável pela direcção técnica de obra, empreiteiro, requerente ou autor do projecto

1 — Quando, por qualquer motivo, o técnico responsável pela direcção/fiscalização da obra, empreiteiro ou autor do projecto de uma obra a deixar de dirigir, o dono de obra fica obrigado à apresentação à Câmara Municipal, do pedido de substituição, de nova declaração de responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser embargada a obra.

2 — Deverá ser entregue, juntamente com o respectivo requerimento, os seguintes elementos:

- Identificação do titular da licença ou autorização;
- Identificação do edifício ou fracção autónoma;
- Identificação do novo técnico responsável pela direcção/fiscalização da obra;
- Identificação do anterior requerente do processo (avermamento);
- Justificação do motivo pelo qual pede o averbamento.

3 — Pedido substituição de técnico responsável pela direcção/fiscalização da obra, elementos instrutórios necessários:

- Livro de Obra;
- Termo de responsabilidade do novo técnico;
- Prova de inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional, válida;
- Demais elementos previstos em legislação específica.

4 — Pedido substituição de requerente, elementos instrutórios necessários:

- Documento comprovativo da legitimidade para o pedido.

5 — Pedido substituição de empreiteiro, elementos instrutórios necessários:

- Apólice de seguro de construção, em vigor, acompanhado do recibo da última liquidação ou declaração da seguradora atestando a validade do seguro (quando exigível);
- Apólice de Seguro de acidentes trabalho em vigor, acompanhado do recibo da última liquidação ou declaração da seguradora atestando a validade do seguro;
- Declaração de titularidade de alvará emitido pelo INCI, IP;
- Plano de Segurança e Saúde (se existir alteração ao inicial);
- Identificação do meio de transporte e local para depósito de Resíduos de Construção e Demolição (quando aplicável);
- Identificação do novo técnico responsável pela direcção da obra, acompanhado dos elementos referidos no ponto 3.

Artigo. C — 1/74.º

Protecção de obra

1 — Em todas as obras é obrigatório a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível ao público as áreas destinadas aos trabalhos, à deposição de entulhos e de materiais e aos amassadouros, devendo sempre ser respeitadas as condições de segurança das obras.

2 — A ocupação das vias ou espaços de domínio municipal, obedece ao prévio licenciamento, nos termos do disposto no Capítulo III do título I da Parte A do presente Código.

3 — Se existir vegetação ou mobiliário urbano junto da obra devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

Artigo C — 1/75.º

Telas finais dos projectos de arquitectura e de especialidades

Consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam exactamente à obra executada.

Artigo C — 1/76.º

Autorização de utilização e de alteração à utilização

1 — O pedido de autorização de utilização deve ser efectuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara

a disponibilizar pelos serviços, instruído de acordo com a legislação em vigor, e acompanhado pelos seguintes elementos, quando aplicável:

a) Certificado de exploração emitido pela entidade inspectora da rede de gás, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 Dezembro;

b) Certificado de exploração emitido pela entidade inspectora das instalações eléctricas, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de Abril;

c) Termo de responsabilidade de execução da instalação, emitido pelo instalador ITED, previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 2 de Maio, na sua actual redacção, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro;

d) Certificado de conformidade emitido pela entidade inspectora das instalações electromecânicas, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro;

e) Certificado que avalie o desempenho energético e a qualidade do ar interior nos edifícios, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 80/2006, 4 de Abril — Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (R.C.C.T.E.) e o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril — Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (R.S.E.C.E.);

f) Avaliação acústica, nos termos da lei;

g) Comprovativo da remoção a vazadouro dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), nos termos previstos na lei.

2 — As plantas da fracção ou do edifício a apresentar, previstas na legislação em vigor para a instrução do pedido de autoridade de utilização e de alteração à utilização, correspondem à planta implantação e à planta do piso onde se situa a fracção autónoma ou de todos os pisos da edificação quando não se encontra em regime de propriedade horizontal.

3 — No procedimento de alteração à utilização, quando não haja lugar à realização de obras sujeitas a controlo prévio, o requerimento deverá ser acompanhado dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades que se devam pronunciar nos termos da lei.

Artigo C — 1/77.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido de certificação de constituição do edifício em propriedade horizontal deve ser efectuado mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente da Câmara ou a disponibilizar pelos serviços, e instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio.

c) Memória descritiva, com descrição sumária do prédio, referindo a área do lote, as áreas coberta e descoberta e as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição referindo-se a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, trás, etc.) destino (habitação, comércio, garagem, etc.), e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído. Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou pernilagem relativamente ao valor total do edifício.

d) Indicação de zonas comuns: descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções ou zonas comuns a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso.

e) Se em cada andar existirem três ou mais fracções, as mesmas devem ser referenciadas pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

f) Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com mais de duas fracções, a designação de “direito” cabe à fracção que se situa à direita do observador que entra no edifício e todos que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira. a)

g) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva, incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, e com a delimitação a cores, de cada fracção e das zonas comuns.

h) Cortes que evidenciem os pés direitos dos diferentes andares.

Artigo C — 1/78.º

Verificação do dever de conservação

1 — O pedido de vistoria para verificação do dever de conservação deve ser efectuado mediante a apresentação de requerimento dirigido

ao presidente da Câmara ou a disponibilizar pelos serviços, e instruído com os seguintes elementos:

2 — Planta de localização, à escala 1:2000 ou superior, onde será devidamente assinalada a área do prédio objecto da pretensão.

Artigo C — 1/79.º

Livro de obra

No caso de extravio do livro de obra, o facto deverá ser comunicado por escrito à Câmara Municipal no prazo de 5 dias, acompanhado de novo livro de obra, com menção do termo de abertura e com registo do director de obra e do director de fiscalização da obra, no qual declaram a fase em que a obra se encontra e que a mesma foi executada de acordo com os projectos aprovados.

Artigo C — 1/80.º

Danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência da execução de obras ou outras acções, constitui encargo dos responsáveis pelos mesmos que, sem prejuízo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e concluindo-a em prazo a fixar pela Câmara Municipal.

2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao dono da obra, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia, devendo posteriormente ser ressarcida da despesa efectuada.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo C — 1/81.º

Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas

A emissão de títulos e a prática de actos inerentes a operações urbanísticas e, bem assim, a prestação de informações ou fornecimento de elementos para instrução de pedidos encontra-se sujeita ao pagamento de taxas plasmadas em “Taxas e Outras Receitas Municipais”, Anexo II constante da Parte H do presente Código.

Artigo C — 1/82.º

Responsabilidade contra-ordenacional

A violação das normas previstas neste Capítulo constitui ilícito contra-ordenacional punível nos termos definidos em “Fiscalização e Sancionamento”, constante da Parte G do presente Código.

Artigo C — 1/83.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que o presente Capítulo for omissivo, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — A remissão para os preceitos legais abrange as modificações de que os mesmos sejam objecto.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Capítulo, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro de 2002.

ANEXO

Número de cópias a anexar com os projectos

Projectos de especialidades a apresentar em função do tipo de obra a executar nos pedidos de obras de edificação (sempre que apresentados em papel)	Número de colecções
Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica quando aplicável	2
Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica	4
Projecto de instalação de gás	1 Certificado
Projecto de redes prediais de água	2

Projectos de especialidades a apresentar em função do tipo de obra a executar nos pedidos de obras de edificação (sempre que apresentados em papel)	Número de colecções
Projecto de redes prediais de esgotos e pluviais	2
Projecto de arranjos exteriores	2
Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações	2
Estudo de comportamento térmico	2
Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações	2
Projecto de segurança contra incêndios	3
Projecto de condicionamento acústico	2
Projecto de climatização	2
Projecto de ventilação e exaustão de fumos e gases	2
Projecto de estaleiro	2
Plano de acessibilidades	2

Projectos de infra-estruturas e especialidades a apresentar em função do tipo de obra a executar nos pedidos de obras de urbanização (sempre que apresentados em papel)	Número de colecções
Projecto de rede de água	4
Projecto de rede de drenagem de águas residuais	4
Projecto de rede de telecomunicações	4
Projecto de rede eléctrica e iluminação pública	4
Projecto de rede de gás	4
Projecto de arranjos exteriores	3
Projecto de arruamentos	3
Projecto de sinalização vertical e horizontal	3
Plano de acessibilidades	2
Projecto de contenção e estabilização de terrenos	2

PARTE D

Ambiente

CAPÍTULO I

Resíduos sólidos urbanos e higiene urbana

Artigo D — 1/1.º

Lei habilitante

O presente Capítulo é elaborado ao abrigo dos artigos 53.º, n.º 2, alínea c) e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 26.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e visa regulamentar o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e a Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, na redacção constante da Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo D — 1/2.º

Âmbito de aplicação

O presente Capítulo estabelece as regras e condições a que fica sujeita a gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos e a higiene pública no Município.

Artigo D — 1/3.º

Competências

É da competência da Câmara Municipal de Tábua, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a gestão dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor. Assim para o efeito pode delegar a gestão de resíduos urbanos ou recorrer a contratos de prestação de serviços, quando as circunstâncias e condições específicas o aconselharem.

A responsabilidade atribuída ao Município não isenta os respectivos municípios do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada.

Artigo D — 1/4.º

Entidade gestora

A Câmara Municipal de Tábua estabeleceu um protocolo com a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, à qual compete assegurar a gestão dos resíduos urbanos produzidos na área do Município.

Artigo D — 1/5.º

Princípios gerais de gestão de resíduos

A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão assegurará a gestão dos resíduos urbanos em obediência aos princípios consagrados no Capítulo II, do Título I, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e demais legislação aplicável mantendo um nível de atendimento adequado.

Artigo D — 1/6.º

Responsabilidade do cidadão

Aos cidadãos competem os deveres e responsabilidades resultantes dos princípios e objectivos estabelecidos no Capítulo II, do Título I, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, deste Capítulo e demais legislação sob pena de se constituírem incumpridores e, como tal, passíveis de incorrerem nas sanções previstas na legislação aplicável.

SECÇÃO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo D — 1/7.º

Definições

Para além das previstas no presente Capítulo, consideram-se ainda como definições, as constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Artigo D — 1/8.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — Para efeitos deste Capítulo, entende-se por resíduos sólidos urbanos (RSU) todas as substâncias ou objectos de que o seu detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer que provenham de habitações ou que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes a estes.

2 — As modalidades de resíduos sólidos urbanos são as seguintes:

a) Dejectos de Animais: excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

b) Monstros: objectos volumosos e ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações ou outros locais e que, pelo seu volume, forma ou dimensões (colchões, electrodomésticos, peças de mobiliário) não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

c) Resíduos Comerciais Equiparados a RSU: os resíduos cuja natureza e composição seja semelhante aos RSU, produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e ou similares, estando incluídos nesta categoria os resíduos sólidos produzidos por uma única entidade comercial ou de serviços, até uma produção diária de 1100 litros;

d) Resíduos Domésticos: os resíduos sólidos que são produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;

e) Resíduos de Limpeza Pública: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

f) Resíduos Hospitalares não Contaminados Equiparados a RSU: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as actividades de investigação relacionadas mas não passíveis de estar contaminados e que, pela sua natureza, sejam semelhantes a RSU domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 litros;

g) Resíduos Industriais Equiparados a RSU: os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos RSU domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios e cuja produção diária não exceda os 1100 litros;

h) Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas, públicos ou privados, nomeadamente aparas, ramos e troncos de pequenas dimensões, relva e ervas e cuja produção diária não excede 1100 litros;

i) Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE): equipamentos eléctricos e electrónicos, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento, no montante em que este é rejeitado.

Artigo D — 1/9.º

Resíduos sólidos especiais

Para efeitos do presente Capítulo, são considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos:

a) Resíduos Agrícolas: os resíduos provenientes de explorações agrícolas e ou pecuárias ou similares;

b) Resíduos de Centros de Criação e Abate de Animais: os resíduos provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais, o seu abate e ou transformação;

c) Resíduos de Construção e Demolição (Entulhos): os detritos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição e derrocada de edificações;

d) Resíduos de Extração de Inertes: os resíduos resultantes da prospecção, da extração, do tratamento e armazenamento dos recursos minerais, bem como os resultantes da exploração de pedreiras;

e) Resíduos de Grandes Produtores Comerciais, Equiparados a RSU: os resíduos sólidos que, embora apresentem características idênticas aos resíduos referidos na alínea c) do artigo anterior, atingem uma produção diária, por estabelecimento comercial, superior a 1100 litros;

f) Resíduos de Grandes Produtores Industriais, Equiparados a RSU: aqueles resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea g) do artigo anterior, atingem uma produção diária superior a 1100 litros;

g) Resíduos Hospitalares Contaminados: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as actividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;

h) Resíduos Hospitalares de Grandes Produtores, não Contaminados e Equiparados a RSU: aqueles resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea f) do artigo anterior, atingem uma produção diária superior a 1100 litros;

i) Resíduos Industriais: os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

j) Resíduos Perigosos: os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente nos termos da legislação específica;

k) Resíduos Radioactivos: os resíduos contaminados com substâncias radioactivas;

l) Resíduos Verdes Especiais: aqueles resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea h) do artigo anterior, atingem uma produção diária superior a 1100 litros, correspondente a um único produtor;

m) Outros Resíduos Sólidos Especiais: os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação específica sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de RSU;

n) Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos comerciais (REEE): provenientes de sector comercial, cuja produção diária exceda os 1100 litros.

Artigo D — 1/10.º

Resíduos sólidos urbanos valorizáveis

1 — Consideram-se RSU valorizáveis, de acordo com a legislação específica, os resíduos que possam ser recuperados ou regenerados.

2 — São considerados RSU valorizáveis no Município e, portanto, passíveis de remoção distinta de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes materiais ou fileiras de materiais:

a) Embalagens de plástico e de metal: garrafas e garrações de plástico, sacos de plástico, latas de conserva ou de bebidas, embalagens vazias de aerossóis («spray»), pacotes de bebidas (leite, sumo ou vinho) de cartão complexo e esferovite, excluindo-se as embalagens contaminadas com outros materiais como óleos, produtos químicos e tóxicos;

b) Papel e cartão: de qualquer tipo, excluindo-se o papel plastificado ou encerado, o vegetal, o de lustro, de fax, o autocolante, o celofane, o metalizado e o químico, bem como a louça de papel e o papel sujo ou impregnado com tintas, óleos e outros materiais;

c) Pilhas /acumuladores: excluindo-se as baterias de automóveis, de telemóveis e «pilhas botão»;

d) Vidro: o vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, designadamente, espelhos, cristais, loiça de vidro ou pirex, ampolas e seringas, lâmpadas, vidros de automóveis e aramados, bem como loiça de cerâmica.

SECÇÃO III

Sistema de resíduos urbanos

Artigo D — 1/11.º

Definição do sistema de resíduos urbanos

Entende-se por Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos, sob qualquer das formas enunciadas na legislação em vigor.

Entende-se por gestão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias para assegurar a recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a fiscalização dessas operações, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

Artigo D — 1/12.º

Gestão do Sistema de Resíduos Urbanos

Entende-se por gestão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias para assegurar a recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a fiscalização dessas operações, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

SUBSECÇÃO I

Produção de resíduos urbanos

Artigo D — 1/13.º

Princípio da responsabilidade pela produção de resíduos urbanos

Entende-se por produção, a gestão de resíduos sólidos urbanos pelo produtor.

É da responsabilidade do respectivo produtor ou detentor a conservação dos resíduos produzidos ou detidos, em condições de higiene e segurança, até ao seu acondicionamento nos locais indicados para efeito.

SUBSECÇÃO II

Limpeza pública

Artigo D — 1/14.º

Definição de limpeza pública

A limpeza pública corresponde ao conjunto de acções de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e corte de ervas;

b) Recolha dos resíduos sólidos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo D — 1/15.º

Princípio da responsabilidade pela limpeza pública

1 — A limpeza pública, tal como se define no artigo D-1/14.º deste Capítulo, é da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — Esta competência pode, nos termos previstos na mesma legislação, ser delegada, no todo ou em parte, mediante a celebração de protocolos para o efeito.

Artigo D — 1/16.º

Dever de prevenção e limpeza

1 — Todas as entidades, sejam pessoas colectivas ou singulares, cujas actividades sejam passíveis de sujar a via pública são responsáveis pela limpeza diária desses espaços.

2 — A obrigação descrita no número anterior abrange os espaços públicos envolventes que estejam sujeitos à influência dos seus estabelecimentos ou actividades neles desenvolvidas.

3 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção da limpeza dos espaços envolventes das obras e têm a obrigação de impedir que as viaturas de transporte por si utilizadas conspurquem a via pública, ou caso tal não seja possível, proceder à limpeza imediata da via.

4 — Os serviços municipais poderão, em qualquer momento, exigir às entidades referidas nos números anteriores a execução das acções de limpeza que julguem necessárias, ou executá-las a expensas dos infractores, sem prejuízo das sanções correspondentes.

Artigo D — 1/17.º

Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial

1 — A limpeza de espaços públicos alvo de exploração comercial é da responsabilidade das entidades exploradoras.

2 — A limpeza dos resíduos, resultantes das actividades mencionadas no número anterior, deslocados para fora dos limites da área de exploração respectiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora

SUBSECÇÃO III

Terrenos privados

Artigo D — 1/18.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Nos terrenos confinantes com a via pública é proibida a deposição de resíduos sólidos, nomeadamente lixos, entulhos e outros desperdícios.

2 — Nos lotes de terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciados, bem como em qualquer outro prédio rústico ou urbano, caberá aos respectivos proprietários proceder periodicamente à respectiva limpeza, de modo a evitar o aparcimento de matagais, como tal susceptíveis de afectarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1, a deposição em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatagem, podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de actividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.

4 — Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, sempre que os serviços competentes entendam existir perigo de salubridade ou de incêndio, serão notificados para removê-los, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de o Município se substituir aos responsáveis na remoção, debitando aos mesmos as respectivas despesas, independentemente do decurso do competente processo contra-ordenacional.

5 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados confinantes com a vida pública são obrigados a vedá-los com rede malha sol seguida com rede tapa vento e a manter as vedações em bom estado de conservação, ou então conforme o previsto no artigo A-5/2.º do Capítulo V do Título I da Parte A do presente Código.

6 — Em alternativa ao número anterior, poderão os proprietários ou detentores de terrenos não edificados mantê-los sem vedações, desde que os preservem limpos, sem resíduos e sem vegetação susceptível de criação de ambientes insalubres ou capazes de alimentar incêndios.

Artigo D — 1/19.º

Responsabilidade

Os proprietários de prédios rústicos, caminhos, zonas verdes, pátios, quintais e similares, são responsáveis pela limpeza dos mesmos, não sendo permitido manter árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie que possam constituir perigo de incêndio, perigo para a saúde pública ou produzam impacto visual negativo, excepto se se tratar de um composto individual sem criar situações de insalubridade.

Artigo D — 1/20.º

Vazadouro a céu aberto

1 — Não é permitido depositar por sua própria iniciativa, permitir ou não prevenir os serviços municipais competentes, se disso tiver conhecimento, de que a sua propriedade está ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto ou sobre qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente.

2 — Na ocorrência de situações previstas no número anterior será notificado o produtor ou detentor infractores para que, no prazo que vier a ser fixado, procedam à regularização da situação.

3 — O não cumprimento do prazo fixado nos termos do número anterior, implica a realização do serviço pela entidade gestora, sendo as despesas cobradas aos infractores, sem prejuízo da coima correspondente.

SUBSECÇÃO IV

Actos privados que interferem com a salubridade pública

Artigo D — 1/21.º

Restrições horários de limpeza

1 — Não é permitido sacudir ou estender tapetes e roupas, limpar estores, janelas e varandas, regar plantas colocadas no exterior, ou detritos, derrames ou escorrimientos para ou sob a via pública ou propriedade privada, fora do horário indicado no número seguinte, ou sempre que seja previsível que os resíduos deles provenientes caiam sobre os transeuntes ou sobre os bens de terceiros, no pressuposto de que não exista qualquer forma de o evitar.

2 — A limpeza e rega referidas no número anterior deverão efectuar-se entre as 22h e as 7h de modo a não molestarem ou causarem danos em pessoas ou bens.

Artigo D — 1/22.º

Preservação de edificações e equipamentos públicos

1 — É estritamente proibido riscar, pintar, sujar ou colar cartazes em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, candeeiros, bem como em fachadas de prédios, muros ou qualquer outras vedações, se para tal não estiver devidamente autorizado ou licenciado.

2 — É ainda proibido lançar, distribuir ou colocar panfletos promocionais, publicitários ou outros na área da via pública sem efectuar, nos serviços camarários competentes, o pagamento da tarifa relativa aos custos inerentes à sua recolha.

3 — A afixação de publicidade apenas poderá ser feita nos locais devidamente autorizados e nos termos do Capítulo II do Título I da Parte A do presente Código, “Publicidade e Propaganda”.

SUBSECÇÃO V

Acondicionamento e recolha

Artigo D — 1/23.º

Acondicionamento, deposição e recolha

1 — Entende-se por acondicionamento e deposição devidamente resguarda dos resíduos urbanos, por parte do produtor, nos locais previamente destinados a este efeito, devendo ser:

a) Indiferenciada: quando os RSU, desprovidos de resíduos de embalagem ou outros passíveis de recolha selectiva, são depositados em recipientes ou locais, indicados para o efeito;

b) Selectiva: quando as fracções dos RSU, destinadas a valorização ou eliminação adequada, são depositados em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito.

2 — Entende-se por recolha a operação de apanha selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte.

Artigo D — 1/24.º

Responsabilidade

1 — A recolha de RSU é da responsabilidade da entidade gestora que o fará em obediência às normas estabelecidas para o efeito.

2 — É da responsabilidade do produtor ou detentor de resíduos urbanos a sua deposição e acondicionamento de forma a evitar espalhamento ou derrame de resíduos na via pública.

3 — Sempre que os recipientes disponíveis estiverem cheios e impossibilitados de receber mais resíduos urbanos é vedado ao produtor

ou detentor a sua deposição na via pública designadamente junto aos contentores.

Artigo D — 1/25.º

Tipos de equipamento para a deposição dos RSU

A entidade gestora colocará à disposição dos munícipes e em locais próprios equipamentos adequados ao acondicionamento dos RSU, segundo a forma apropriada de deposição:

a) Deposição indiferenciada:

i) Contentores normalizados de capacidade variável, obedecendo a modelos aprovados;

ii) Papeleiras e outros recipientes similares para a deposição de pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos.

b) Deposição selectiva:

i) Vidrões, consistindo estes em contentores com capacidade variável, colocados na via pública ou outros espaços públicos, e destinados à recolha diferenciada de embalagens de vidro para reciclagem;

ii) Ecopontos, consistindo estes em conjuntos de três ou mais contentores, colocados na via pública ou outros espaços públicos, e destinados à recolha diferenciada de papel e cartão, vidro e embalagens de plástico e metal para valorização;

iii) Ecocentros, consistindo estes em centros de recepção dotados de equipamento de grande capacidade para a recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização tais como papel e cartão, vidro, plástico, metal, aparas de jardins, objectos domésticos fora de uso, óleos usados, entulhos de construção civil, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

iv) Pilhões, consistindo estes em recipientes, geralmente acoplados a um Ecoponto, destinado à deposição selectiva de pilhas;

v) Outro equipamento que venha a ser disponibilizado para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização.

Artigo D — 1/26.º

Aquisição de contentores para outros resíduos equiparados a RSU

As entidades produtoras de resíduos especiais ou resíduos equiparados a RSU adquirirão equipamentos adequados e normalizados para a deposição desses resíduos.

Artigo D — 1/27.º

Horário de deposição de resíduos domésticos

A entidade gestora poderá estabelecer circuitos de recolha e horários de deposição dos vários tipos de resíduos urbanos através da publicação de edital.

SUBSECÇÃO VI

Transporte

Artigo D — 1/28.º

Responsabilidade do transporte

1 — É da responsabilidade da entidade gestora o transporte de RSU que poderá fazê-lo através de meios próprios.

2 — É vedado a qualquer outra entidade não licenciada o transporte de RSU.

3 — Constitui excepção ao número anterior a remoção de objectos volumosos e de cortes de jardins efectuada pelos próprios produtores, sendo estes resíduos depositados obrigatoriamente no local indicado para o efeito, dentro do seu horário de funcionamento e de acordo com o regulamento aí vigente.

SECÇÃO IV

Outros resíduos

SUBSECÇÃO I

Recolha de outros resíduos

Artigo D — 1/29.º

Princípio da responsabilidade

À excepção dos resíduos abrangidos pelo presente Capítulo, a gestão de todos os demais resíduos é da responsabilidade do respectivo produtor ou detentor.

Artigo D — 1/30.º

Dejectos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos destes animais na via ou outros lugares públicos.

2 — Na limpeza e remoção dos dejectos de animais devem os mesmos ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejectos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos recipientes e equipamentos referidos no artigo D-1/24.º

4 — O disposto neste artigo não se aplica a invisuais quando acompanhados por cães guia.

Artigo D — 1/31.º

Recolha de monstros

1 — Não é permitida a deposição de objectos domésticos fora de uso (monstros) nos contentores destinados à deposição de RSU, nas vias ou outros espaços públicos.

2 — O detentor de objectos fora de uso deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito nos Ecopontos da área do Município.

3 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode solicitar a sua escolha ao Município.

4 — Para os efeitos do número anterior, compete aos municípios colocar os objectos domésticos fora de uso em local acessível à viatura municipal.

5 — Para a recolha dos objectos domésticos fora de uso, pelo Município, e por solicitação dos municípios, podendo vir a ser fixados valores para o efeito.

Artigo D — 1/32.º

Recolha de resíduos verdes

1 — Não é permitida a colocação de resíduos verdes nos contentores destinados à deposição de RSU, nas vias ou outros lugares públicos, sem prévio consentimento dos Serviços de Limpeza.

2 — O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito nos Ecocentros da área do Município.

3 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do número anterior, deverão requerer por escrito aos serviços municipais a prestação do referido serviço.

4 — Para os efeitos do número anterior, compete aos municípios colocarem os resíduos verdes em local acessível à viatura municipal.

5 — A recolha de resíduos verdes pelos serviços municipais na origem, e por solicitação dos municípios, podendo vir a ser fixados valores para o efeito.

Artigo D — 1/33.º

Condições de recolha e transporte de grandes produtores comerciais e industriais

1 — A recolha e transporte de resíduos de grandes produtores comerciais e industriais devem ser efectuados de acordo com o disposto no n.º 3 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

2 — A entidade que procede à recolha e transporte dos resíduos de grandes produtores comerciais e industriais deve dispor dos meios técnicos adequados à natureza, tipo e características dos resíduos.

SUBSECÇÃO II

Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

Artigo D — 1/34.º

Responsabilidade

1 — O produtor de resíduos deve manter limpos os espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó e terra, bem como proceder à remoção de entulhos e de outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros.

2 — O produtor de resíduos é também responsável por evitar que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros conspirquem a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos, ao pagamento da respectiva coima.

Artigo D — 1/35.º

Licenciamento e execução de obras

1 — Todos os pedidos de licenciamento referentes a projectos de loteamentos, construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação

de edifícios devem apresentar um plano de gestão dos resíduos conforme modelo próprio.

2 — Não é permitida a deposição de resíduos de construção e demolição nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos.

3 — A colocação de materiais destinados à execução das obras deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrências ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

4 — A descarga de resíduos de obra gerados nos diversos andares de obra para os contentores de inertes, deverá ser efectuada através de tubos guia verticais ou outro equipamento que preserve a segurança e higiene pública e evite o lançamento de poeiras e resíduos para fora da área do estaleiro.

5 — É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos, colocar ou despejar terras, ou qualquer outros materiais, fora de locais autorizados pelas entidades competentes.

6 — Para além das coimas previstas no presente Capítulo, a Câmara Municipal pode proceder a cassação da licença de construção ou impor medidas cautelares sempre que as obras ou construções originem impacto ambiental gravemente desfavorável.

SECÇÃO V

Penalidades, reclamações e recursos

Artigo D — 1/36.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Capítulo e demais legislação aplicável, praticada de forma negligente ou dolosa, constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas quer no presente Código quer na demais legislação vigente sobre a matéria.

2 — A prática dolosa, quando comprovada, duplicará o valor mínimo da coima a aplicar.

3 — O pagamento da coima aplicada não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos nem de qualquer procedimento criminal possa resultar do acto praticado.

Artigo D — 1/37.º

Processos de contra-ordenação

Compete à Câmara Municipal de Tábua, que pode delegar na Entidade Gestora, a instauração dos processos de contra-ordenação e respectivo procedimento bem como a aplicação das coimas daí resultantes.

Artigo D — 1/38.º

Responsabilidade contra-ordenacional

A violação das normas previstas neste Capítulo constitui ilícito contra-ordenacional punível nos termos definidos em “Fiscalização e Sancionamento”, constante da Parte G do presente Código

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo D — 1/39.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que o presente Capítulo for omissivo, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — A remissão para os preceitos legais abrange as modificações de que os mesmos sejam objecto.

3 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara municipal.

CAPÍTULO II

Serviço de drenagem de águas residuais

Artigo D — 2/1.º

Lei habilitante

O presente Capítulo é elaborado ao abrigo do 194/2009, de 20 de Agosto, regulamentado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 7 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99,

de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo D — 2/2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Capítulo consagram-se os objectivos fundamentais de defesa do ambiente, precavendo e prevenindo, em matéria de saneamento, através de normas técnicas e administrativas, os diversos actos que se relacionam com a execução e conservação dos sistemas e redes de saneamento básico do concelho.

2 — O presente Capítulo aplica-se, na área de intervenção da Câmara Municipal de Tábua, a todos os prédios (construídos e a construir) que utilizem ou venham a utilizar a rede do sistema público de drenagem de águas residuais para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos, industriais e pluviais.

3 — O presente Capítulo será revisto sempre que necessário, e tendo em conta a Legislação em vigor e outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo D — 2/3.º

Definição

Para efeitos do presente Capítulo, consideram-se as seguintes definições:

a) Águas residuais urbanas: as resultantes da mistura de águas residuais domésticas e não domésticas, em particular de águas industriais;

b) Águas residuais domésticas: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas, e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

c) Águas residuais industriais: derivam da actividade industrial e caracterizam-se pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de processamento industrial e ainda por apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo. Serão classificadas também como águas residuais industriais todas as águas que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas;

d) Águas residuais pluviais: resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limitrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

e) Autorização de descarga de águas residuais industriais: documento emitido pela Câmara Municipal de Tábua no seguimento da análise do pedido de descarga de águas residuais industriais na rede de drenagem de águas residuais;

f) Canalizações exteriores: as da rede pública de drenagem de águas residuais.

g) Canalizações interiores: as que são feitas no interior dos prédios, ligando os diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação;

h) Caudal: o volume de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período;

i) Colectores municipais de águas residuais não pluviais: os colectores do sistema público de drenagem, que não foram nem concebidos nem executados para drenarem, conjuntamente, águas residuais pluviais;

j) Colectores municipais de águas residuais pluviais: os colectores do sistema público de drenagem, que foram concebidos e executados para drenarem exclusivamente águas residuais pluviais;

l) Colectores municipais unitários: os colectores do sistema público de drenagem, que foram concebidos e executados para drenarem, conjuntamente, todas as componentes das águas residuais urbanas;

m) Colectores prediais: as canalizações de um sistema de drenagem predial destinadas à recolha das águas residuais de tubos de queda, de ramais de descarga situados no piso superior adjacente e de condutas elevatórias, e à sua condução a outros tubos de queda ou a ramais de ligação;

n) Emissários: as canalizações principais do sistema de drenagem das quais são tributários os colectores, separadamente ou estruturados em redes;

o) Estações de tratamento de águas residuais: as instalações destinadas à depuração das águas residuais drenadas pelas redes de colectores municipais antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua reutilização em usos apropriados;

p) Pré-tratamento: as instalações dos estabelecimentos industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou a equalização de caudais, antes das descargas das respectivas águas residuais nas redes de colectores municipais;

q) Ramal de ligação: o troço de canalização privativo do serviço de um prédio, compreendido entre a câmara de ramal de ligação e o sistema público de drenagem;

r) Sistema de drenagem: o conjunto de colectores e de emissários confluentes ou numa estação de tratamento municipal ou num interceptor, incluindo todos os seus pertences e órgãos de elevação;

s) Utilizadores: as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem a entidade gestora se obriga a drenar as águas residuais, e que as geram de forma permanente ou eventual;

t) Utilizador industrial: o indivíduo, firma, sociedade ou associação, ou qualquer estabelecimento, organização, grupo ou agência de cuja actividade resultem águas residuais industriais descarregadas nos sistemas de drenagem e interceptores.

Artigo D — 2/4.º

Entidade gestora

1 — A Câmara Municipal de Tábua, designada por entidade gestora (EG), é a entidade responsável pelo sistema público de drenagem de águas residuais do concelho de Tábua.

2 — Poderá o Município estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de utentes, nos termos da lei.

3 — Além de outras obrigações previstas na lei, designadamente no artigo 4.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, é da responsabilidade da entidade gestora garantir a articulação entre o plano geral de recolha e drenagem de águas residuais, e o Plano Director Municipal e com outros planos regionais ou nacionais.

4 — A concepção e construção de novos sistemas públicos obedecerá a um projecto a aprovar pela Câmara Municipal, em conformidade com o plano geral de recolha e drenagem de águas residuais e tendo como objectivo a resolução de problemas numa perspectiva global, tendo em conta a articulação no planeamento urbanístico.

Artigo D — 2/5.º

Carácter ininterrupto do serviço

1 — A drenagem de águas residuais é efectuada ininterruptamente, de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os municípios, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que resultem de deficiências ou interrupções na drenagem de águas residuais, por defeitos ou avarias nos sistemas prediais e ainda por descuidos dos próprios municípios.

2 — Quando haja necessidade de interromper o funcionamento do sistema público de drenagem, ou parte dele, por motivo de execução de obras sem carácter de urgência, a EG deve avisar previamente os municípios afectados.

3 — Em todos os casos, compete aos municípios tomar as providências indispensáveis e necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações ou prejuízos emergentes, de modo que a execução dos trabalhos se possa realizar em boas condições e no mais curto espaço de tempo.

Artigo D — 2/6.º

Tipos de sistemas de drenagem

1 — Os sistemas públicos de drenagem podem ser unitários, mistos ou separativos ainda que os sistemas a construir ou a remodelar sejam, por via de regra, separativos, salvo se, por razões de ordem técnica ou económica, se justificarem outras opções, sendo neste caso assegurada a funcionalidade do tratamento e do destino final, mediante a execução de órgãos adequados de descarga e regularização de caudais.

2 — Os sistemas prediais de drenagem devem ser separativos, com ramais de ligação individualizados por cada tipo, ainda que ligados a sistemas públicos de drenagem unitários ou mistos.

3 — Nos sistemas unitários ou separativos domésticos é permitida, nos termos do presente Capítulo, a ligação dos sistemas prediais industriais, de acordo com as condições técnicas definidas.

4 — Nos colectores pluviais é sempre proibida a ligação das águas residuais domésticas ou industriais.

Artigo D — 2/7.º

Edificações não abrangidas pelo sistema público de drenagem

1 — Para os edifícios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pelo sistema público de drenagem, a EG analisará cada situação e fixará as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se o direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

2 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de drenagem, o respectivo custo, na parte que não for suportada pela EG, é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de contadores de água e à extensão da referida rede.

3 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do município de Tábua, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pela EG.

SECÇÃO II

Direitos e obrigações

Artigo D — 2/8.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida ou que venha a sê-lo pelo sistema público de drenagem, os proprietários dos prédios a construir, a remodelar ou a ampliar são obrigados a instalar, por sua conta, as canalizações dos sistemas de drenagem predial necessárias à drenagem de águas residuais e a requerer à EG, os ramais de ligação ao sistema público de drenagem, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem estabelecidos.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensível aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de drenagem, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Nos prédios já existentes à data da construção do sistema público de drenagem, pode a EG consentir no aproveitamento total ou parcial das canalizações dos sistemas de drenagem predial já existentes se, após vistoria requerida pelos seus proprietários ou usufrutuários, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com a legislação aplicável.

4 — Logo que a ligação ao sistema público de drenagem entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais são obrigados a entulhá-los dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data da respectiva notificação, depois de esvaziados e desinfectados, devendo ser-lhes dado um destino adequado, sem colocar em causa as condições de salubridade.

5 — É proibido construir fossas ou sumidouros em toda a área urbanizada abrangida pelo sistema público de drenagem.

6 — Nos sistemas prediais pluviais com funcionamento gravítico, as ligações podem ser estabelecidas directamente para os arruamentos, por meio de escorrência superficial ou rede pública pluvial.

7 — Apenas estão isentas da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de drenagem as edificações cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína as torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitadas.

8 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

9 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de drenagem, sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidos.

Artigo D — 2/9.º

Notificação da obrigatoriedade de ligação

A EG notificará os proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios para num prazo de 30 (trinta) dias úteis virem dar cumprimento à obrigatoriedade de ligação prevista no artigo anterior.

Artigo D — 2/10.º

Competências da entidade gestora

1 — Além das obrigações gerais e específicas a que alude o artigo D-2/4.º, deve a EG:

a) Garantir a continuidade e o bom funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

b) Assegurar, antes da entrada em serviço dos sistemas, a realização dos ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;

c) Definir, para a recolha de águas industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema;

d) Assegurar um serviço de informação eficaz, destinado a esclarecer os utentes sobre questões relacionadas com a drenagem de águas residuais;

e) Designar um técnico responsável pela exploração do sistema público de drenagem de águas residuais;

f) Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos consumidores.

2 — A EG obriga-se a drenar as águas residuais domésticas, industriais e pluviais provenientes de todos os prédios situados nas zonas do concelho servidas pelo sistema público de drenagem, por eles instalado, sendo responsável pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos e drenagem de águas residuais no concelho de Tábua.

3 — Se as disponibilidades o permitirem, pode a EG, fora da sua área de intervenção, drenar as águas residuais de outros concelhos, em condições a acordar, caso a caso, com as entidades interessadas ou estabelecer protocolos de gestão intermunicipal de sistemas de drenagem, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

4 — Compete também à EG proceder, a pedido dos interessados, ao vazamento de fossas sépticas particulares, utilizando para tal os meios mecânicos, hidráulicos e de transporte adequado.

5 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação do sistema.

6 — Fiscalizar o cumprimento do estabelecido no presente Capítulo.

Artigo D — 2/11.º

Exclusão da responsabilidade da entidade gestora

A EG de não assume qualquer responsabilidade:

a) Pelos prejuízos que possam sofrer os utentes, em consequência de avarias ou perturbações nas canalizações das redes de drenagem;

b) Por motivo de obras que exijam a suspensão do serviço;

c) Por outros casos fortuitos ou de força maior, não imputáveis à EG;

d) Por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

Artigo D — 2/12.º

Direitos dos utentes

Os utentes gozam dos seguintes direitos:

a) A garantia da existência e bom funcionamento global dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto;

b) O direito à informação sobre todos os aspectos pertinentes da drenagem de águas residuais e ainda do controlo da poluição daí resultantes;

c) O direito de solicitarem vistorias;

d) O direito de reclamação dos actos ou omissões da EG que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

e) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei.

Artigo D — 2/13.º

Deveres dos utentes

São deveres dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Capítulo e as disposições pertinentes dos diplomas referidos no artigo 1.º, na parte em que lhes são aplicáveis, e respeitar as intimações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, fundadas neste Capítulo;

b) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Capítulo e do contrato e até ao termo deste;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;

d) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a EG de eventuais anomalias nos medidores de caudal;

f) Cooperar com a EG para o bom funcionamento dos sistemas;

g) Compete aos utentes tomar providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na rede de drenagem.

Artigo D — 2/14.º

Deveres dos proprietários ou usufrutuários

1 — São deveres dos proprietários ou usufrutuários dos edifícios servidos por sistemas de drenagem de águas residuais:

a) Cumprir as disposições do presente Capítulo bem como as dos diplomas referidos no artigo 1.º, na parte em que lhes são aplicáveis, e

respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, fundadas neste Capítulo;

b) Não proceder a alterações nos sistemas sem prévia autorização da entidade gestora;

c) Manter em boas condições de conservação as instalações prediais;

d) Pedir a ligação à rede, logo que reunidas as condições que a viabilizem, ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Capítulo;

e) Cooperar com a EG para o bom funcionamento dos sistemas.

SECÇÃO III

Contrato de drenagem de águas residuais

Artigo D — 2/15.º

Contratos de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — O pedido de prestação do serviço de drenagem de águas residuais é objecto de contrato escrito, celebrado em impresso de modelo próprio e em conformidade com o disposto no presente Capítulo e demais disposições legais em vigor.

2 — Prévia requisição efectuada por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente os proprietários, usufrutuários e arrendatários. Tal facto supõe que, por vistoria local, realizada nos termos deste Capítulo, se verifique que o sistema predial está ligado ao sistema público de drenagem e desde que estejam pagas pelos interessados as importâncias devidas.

4 — Do contrato celebrado deve a EG entregar um duplicado ao município, tendo em anexo o clausulado aplicável.

Artigo D — 2/16.º

Cláusulas especiais

1 — São objecto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacte nas redes de drenagem, devam ter um tratamento específico, designadamente a prestação do serviço de drenagem de águas residuais industriais.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

3 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais será realizada pela EG mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aqueles para o processo de produção.

5 — Pode ficar expresso no contrato que a EG se reserva no direito de proceder a medições de caudal e à colheita de amostras para controlo sempre que considerem necessárias.

6 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos municípios como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de drenagem.

Artigo D — 2/17.º

Encargos de celebração do contrato

As importâncias a pagar pelos interessados à EG para drenagem de águas residuais são os correspondentes aos preços plasmados em “Taxas e Outras Receitas Municipais”, Anexo III constante da Parte H do presente Código.

Artigo D — 2/18.º

Vistoria das instalações

Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou acto equivalente, que comprovem estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados na rede pública.

Artigo D — 2/19.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A EG não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os municípios em consequência de perturbações ocorridas no sistema público de drenagem que ocasionem interrupções no serviço desde que resultem de execução de obras no sistema público de drenagem, previamente programadas ou de casos fortuitos ou de força maior.

2 — Salvo nos casos fortuitos ou de força maior, a EG informará os utentes da interrupção de prestação de serviço com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

3 — A EG não se responsabiliza igualmente pelos danos provocados pela entrada de águas residuais nos prédios devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores e em consequência de roturas ou avarias do sistema público de drenagem a que a EG seja alheia.

4 — Compete aos utentes tomar as providências para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na drenagem de águas residuais.

Artigo D — 2/20.º

Vigência dos contratos

Os contratos consideram-se em vigor, nos termos estabelecidos do presente Capítulo, a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação, terminando pela denúncia ou caducidade.

Artigo D — 2/21.º

Denúncia do contrato

Os municípios podem denunciar, a todo o tempo, o contrato que tenham celebrado desde que o comuniquem, por escrito, à EG, sendo que a denúncia do serviço de drenagem de águas residuais.

Artigo D — 2/22.º

Pedido de prestação de serviços

O Pedido de recolha de águas residuais é de iniciativa do utilizador, podendo, eventualmente, decorrer de uma intimação por parte da EG para que o mesmo seja apresentado.

SECÇÃO IV

Redes

Artigo D — 2/23.º

Tipos de redes

1 — Sistema público de drenagem é o conjunto de redes destinado à colecta, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, instaladas na via pública, em terrenos do município de Tábua ou noutros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de drenagem de águas residuais.

2 — Ramal de ligação é o troço de rede que tem por finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais desde as câmaras do ramal de ligação até ao colector público.

3 — Os sistemas de drenagem predial são os constituídos pelos órgãos ou instalações prediais destinadas à colecta, transporte e destino final adequado das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, com ou sem tratamento, podendo o destino final ser o colector público.

Artigo D — 2/24.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete à EG promover a instalação do sistema público de drenagem, bem como dos ramais de ligação, que constituem parte integrante daquele e cuja propriedade pertence ao Município de Tábua.

2 — Pela instalação dos ramais de ligação são cobrados aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários os encargos decorrentes da sua execução.

3 — No caso da execução de sistemas públicos de drenagem, deve a EG promover, em simultâneo, a execução dos ramais de ligação, sendo estes facturados segundo o tarifário.

4 — A conservação e a reparação do sistema público de drenagem e dos ramais de ligação, bem como a sua substituição e renovação, compete à EG, ponderadas as razões de ordem técnica.

5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios cujos ramais não disponham das necessárias condições técnicas e que não tenham sido devidamente autorizados ficam obrigados a proceder à sua remodelação, substituindo-os à sua custa.

6 — A reparação dos ramais de ligação danificados por incorrecta utilização dos sistemas prediais, nomeadamente em consequência do lançamento de substâncias interditas, deve ser executada pela EG, a expensas do município, a quem se deve facturar a respectiva despesa, sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Capítulo.

7 — Quando as reparações do sistema público de drenagem e dos ramais de ligação resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à EG, os respectivos encargos são da responsabilidade

dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem para aqueles.

Artigo D — 2/25.º

Custo e pagamento dos ramais de ligação

1 — A EG calculará os custos dos ramais de ligação, tendo em conta os materiais, mão-de-obra e máquinas a utilizar, e ainda outras despesas designadamente administrativas.

2 — O pagamento deverá ser efectuado nos trinta dias seguintes à apresentação aos interessados, do cálculo referido no número anterior, após o que acrescerão juros de mora à quantia calculada.

Artigo D — 2/26.º

Materiais a aplicar

Os materiais a aplicar nos sistemas prediais de drenagem serão sempre adequados ao fim em vista e devem ser previamente aprovados pela EG, tendo em conta as normas e especificações técnicas em vigor, mesmo que as edificações em causa não estejam sujeitas a licenciamento municipal.

Artigo D — 2/27.º

Obras coercivas

1 — Por razões de salubridade, a EG deve promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas prediais, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário.

2 — As despesas resultantes das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

Artigo D — 2/28.º

Sistemas de drenagem predial

1 — Os sistemas de drenagem predial são executados de harmonia com o projecto elaborado por técnico legalmente habilitado e posteriormente aprovado nos termos regulamentares em vigor a fim de garantir o seu bom funcionamento.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das tubagens que constituem o sistema de drenagem predial a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — A reparação de pequenas avarias nos sistemas prediais resultantes do uso corrente compete aos arrendatários, tratando-se de prédios arrendados.

4 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados.

5 — A requerimento do proprietário ou usufrutuário do prédio, pode a EG executar pequenos trabalhos de conservação dos sistemas prediais, tendo em conta os meios técnicos e humanos disponíveis, competindo a quem os solicitar efectuar o respectivo pagamento.

6 — A aprovação das redes dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas tubagens, por mau funcionamento dos aparelhos sanitários ou por descuido dos utentes, nomeadamente em consequência do lançamento de substâncias interditas.

Artigo D — 2/29.º

Ações de inspecção

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da EG sempre que estes o entendam como necessário e designadamente, quando haja reclamações dos munícipes, perigos de contaminação ou poluição, recaindo sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, quando expressamente notificados para o efeito, a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações cuja inspecção se mostre necessária.

2 — O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades verificadas, fixando o prazo para a sua correcção.

3 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a EG deve adoptar as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo D — 2/30.º

Entrada em funcionamento

Nenhum sistema predial novo, reconstruído ou ampliado pode entrar em funcionamento sem que tenha sido verificado e considerado apto pela EG.

SECÇÃO V

Condições técnicas da drenagem de águas residuais

SUBSECÇÃO I

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo D — 2/31.º

Ligação ao sistema público de drenagem

1 — Dentro das zonas servidas por Sistema de Drenagem Pública de Águas Residuais, os proprietários ou usufrutuários dos prédios construídos ou a construir para além da obrigação de instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, são obrigados a requerer à EG os ramais de ligação à rede de drenagem pública.

2 — Compete à EG executar os ramais de ligação à rede de drenagem pública, que cobrará antecipadamente dos proprietários ou usufrutuários o preço fixado em “Taxas e Outras Receitas Municipais”, Anexo III constante da Parte H do presente Código., com excepção das integradas em obras de urbanização particulares em que os promotores os executaram.

3 — Uma vez executado o sistema de drenagem predial e pago o ramal de ligação do prédio, a ligação entre ambos os sistemas é obrigatória.

4 — A construção ou reformulação dos sistemas de drenagem predial deve satisfazer todas as condições regulamentares.

5 — Em edificações de construção anterior à instalação da rede pública de drenagem é admissível a utilização de sistemas prediais que incluam processos individualizados de tratamento e drenagem eficientes e que garantam as condições de salubridade, nomeadamente nos casos em que a ligação ao Sistema Público de Drenagem implique a instalação de órgãos complexos e pouco fiáveis.

6 — Na situação referida no número anterior, a isenção de ligação deve ser precedida de requerimento, do proprietário ou usufrutuário, acompanhado de documento elaborado por técnico legalmente habilitado, que comprove a eficácia das instalações referidas, no prazo que vier a ser definido na notificação para a ligação ao sistema público de drenagem.

7 — A isenção prevista no número anterior é sempre concedida a título precário, podendo ser anulada pela EG, uma vez alteradas as condições inicialmente previstas.

Artigo D — 2/32.º

Ligação à rede em locais não servidos pelo sistema público de drenagem

1 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados em áreas fora dos perímetros dos aglomerados urbanos ou em área não servida por rede de drenagem podem requerer à EG, isolada ou conjuntamente, o necessário prolongamento das redes e a execução dos ramais de ligação, devendo os interessados suportar os encargos desse prolongamento, os quais serão repartidos entre os requerentes, sendo caso disso e mediante celebração de contrato.

2 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são sempre propriedade exclusiva da EG.

Artigo D — 2/33.º

Condições de ligação

1 — Para que as águas residuais industriais e similares, nomeadamente as provenientes de instalações hospitalares e laboratórios, sejam admitidas nos sistemas públicos de drenagem devem satisfazer as condições seguintes:

a) Não comportarem pesticidas ou compostos organoclorados para além dos limites definidos no anexo XX do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou noutra legislação em vigor;

b) Não provenham do exercício de actividade que, pela sua natureza, se encontrem sujeitos a normas sectoriais de descarga;

c) Não comportem substâncias persistentes tóxicas e bioacumuláveis, ou seja, substâncias perigosas, com excepção daquelas que são biologicamente inofensivas ou que rapidamente se transformam como tais.

2 — Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais obedecer aos parâmetros de qualidade na legislação em vigor, assim como os valores máximos de descarga, admissíveis definidos no Anexo do presente Capítulo.

3 — Em qualquer caso, a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais industriais só é admissível após apresentação na EG

do respectivo pedido, acompanhado de estudo técnico que, nomeadamente, defina:

- a) A caracterização do processo produtivo;
- b) A caracterização do efluente a descarregar;
- c) A definição dos parâmetros, com a indicação do:
 - i) Caudal médio diário;
 - ii) Caudal de ponta instantâneo.

d) As concentrações máximas previsíveis para os parâmetros descritos no presente artigo.

4 — A EG define o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como os parâmetros de controlo.

5 — A montante das caixas de visita de ramal de ligação, é obrigatória a separação do sistema de drenagem de águas residuais domésticas do sistema de águas pluviais.

6 — Na concepção do sistema de drenagem predial de águas pluviais, a ligação ao sistema público de drenagem deve ser feita através de ramal próprio ligado à rede pluvial, sendo que, excepcionalmente, pode ser feita para sarjetas, sumidores, valetas ou linha de água nos casos em que não seja possível a execução do ramal.

7 — Nenhum prédio é ligado ao sistema público de drenagem de águas residuais sem vistoria prévia que comprove que o sistema se encontra em boas condições para a respectiva ligação.

Artigo D — 2/34.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de tubagens dos sistemas prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
- c) Efluentes de indústrias de celulose e papel;
- d) Efluentes de indústrias metalúrgicas, de petróleo e derivados;
- e) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
- f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem de operações de manutenção;
- g) Águas provenientes de circuitos de refrigeração ou de instalações de aquecimento;
- h) Águas industriais de azeite, designadas por águas russas, devendo ser promovido o seu transporte e tratamento apropriado;
- i) Águas residuais industriais a temperaturas superiores a 30.ºC;
- j) Águas residuais industriais de unidades industriais que contenham:
 - i) Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
 - ii) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes em tal quantidade que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem ou as estruturas dos sistemas;
 - iii) Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
 - iv) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
 - v) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

- l) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;
- m) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só ou por interacção com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;
- n) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento dos sistemas de drenagem tais como entulhos, areias, cinzas, fibras, escórias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e embalagens de papel ou cartão;
- o) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificar as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferior a 5 ou superior a 9;
- p) Águas residuais que contenham substâncias tóxicas e com capacidade de bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos;

- g) Águas residuais contendo óleos e gorduras de origem vegetal, animal ou mineral, usados ou não;
- r) Águas de piscina ou depósitos de armazenamento de água;
- s) Águas de drenagem do subsolo.

2 — Apenas é permitido lançar nos sistemas separativos pluviais as seguintes águas residuais:

- a) Águas de circuitos de refrigeração sem degradação significativa;
- b) Águas de processo não poluídas;
- c) Quaisquer outras águas não poluídas, nomeadamente de regas e drenagem.

Artigo D — 2/35.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema predial de drenagem e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas tubagens daquele sistema.

2 — A drenagem de águas residuais deve ser efectuada sem pôr em risco o sistema público de abastecimento de água para consumo humano, impedindo a sua contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água.

Artigo D — 2/36.º

Condicionantes à descarga

1 — As águas residuais industriais podem ser misturadas com águas residuais domésticas se possuírem características idênticas a estas últimas e cumprirem as regras previstas e na legislação específica de cada sector.

2 — As águas residuais industriais só são admitidas nos colectores municipais se forem depuradas em conjunto com elevado volume de águas residuais domésticas, de modo a garantir um grau de diluição aceitável e após análise, caso a caso, da necessidade de pré-tratamento.

SUBSECÇÃO II

Águas residuais industriais e similares

Artigo D — 2/37.º

Controlo e Fiscalização

1 — Os proprietários das instalações industriais cujas águas residuais industriais sejam ligadas ao Sistema Público de Drenagem obrigam-se, perante a EG, a manter e a operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente medidores de caudal e amostradores, e a efectuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar.

2 — Os proprietários das instalações industriais obrigam-se ainda perante a EG a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta horária do caudal lançado no sistema público de drenagem, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente os valores médios diários e os valores pontuais máximos, com periodicidade definida pela EG.

3 — Sempre que a EG entender necessário, podem proceder, por si ou por interposto adjudicatário, para o efeito contratado, à colheita de amostras, em número de três, para análise, e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que devem remeter aos proprietários, indicando-lhes as anomalias detectadas e o prazo para a sua correcção.

4 — Das amostras recolhidas, uma destina-se ao estabelecimento industrial, outra à EG, sendo a última devidamente acondicionada para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.

5 — Dos resultados do relatório pode o proprietário reclamar no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

6 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra efectuada em laboratório credenciado, recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.

7 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente qualificada para o efeito.

8 — Provando-se a validade do relatório remetido pela EG, o proprietário fica obrigado:

- a) Ao pagamento de todas as despesas da contraprova;
- b) À correcção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das anomalias detectadas;
- c) Às sanções previstas no presente Código, se a elas houver lugar.

Artigo D — 2/38.º

Explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias

Desde que exista a possibilidade de ligação ao sistema público de drenagem, as águas residuais, provenientes de explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias serão consideradas, para todos os efeitos, como águas residuais industriais e submetidas às limitações qualitativas e quantitativas constantes das disposições da presente Capítulo.

Artigo D — 2/39.º

Pré-tratamento para admissão de águas residuais em sistema público de drenagem

1 — Se, pelas características, as águas residuais não forem admissíveis, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado, de inteira responsabilidade do município, o qual será objecto de projecto a aprovar pela EG.

2 — Não são admissíveis diluições intencionais de águas residuais industriais.

3 — É admissível a mistura das águas residuais industriais com as águas residuais domésticas.

4 — As despesas inerentes aos projectos e obra relativas a instalação de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da conta dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou de outros prédios produtores das águas residuais.

5 — A operação e manutenção das instalações de pré-tratamento e controlo referidas no artigo anterior, ficará a cargo dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou de outros prédios produtores das águas residuais.

6 — Em qualquer caso, a entidade gestora controlará, mediante vigilância apropriada, o funcionamento das instalações de pré-tratamento e dos sistemas prediais em que se integram, sob os pontos de vista técnico e sanitário, podendo determinar as medidas que se considere indispensáveis.

Artigo D — 2/40.º

Descargas acidentais

1 — Os responsáveis pelas águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no artigo D-2/34.º do presente Capítulo.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pelas instalações industriais deve informar de imediato a EG do sucedido.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais são objecto de indemnizações nos termos da lei e nos casos aplicáveis, de procedimento criminal ou contra-ordenacional.

Artigo D — 2/41.º

Métodos de amostragem, de medição de caudal e de análise

1 — As colheitas de amostras das águas residuais industriais para os efeitos do presente Capítulo são realizadas imediatamente antes da ligação ao sistema público de drenagem, de modo que sejam representativas do afluente a analisar.

2 — As colheitas das amostras para controlo são efectuadas nos termos do previsto no presente Capítulo.

3 — Os métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo D — 2/42.º

Autorização da ligação e descarga

1 — Após a análise do pedido a que se refere o n.º 3 do artigo D-2/33.º, a EG pode:

- a) Conceder a autorização de ligação sem condições;
- b) Conceder a autorização de ligação condicionada;
- c) Recusar a autorização de ligação.

2 — A autorização condicionada e a recusa são sempre fundamentadas.

3 — É obrigatoriamente reapreciado todo o processo de autorização de ligação sempre que:

- a) O estabelecimento registre um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;
- b) Se verificarem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
- c) Haja alteração do utente industrial a qualquer título.

4 — As autorizações de ligação da descarga são válidas por um período máximo de três anos.

5 — Caso o município pretenda que a mesma lhe seja renovada, deve requerê-la com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao limite do prazo de validade anterior.

6 — Aos estabelecimentos industriais existentes à data da entrada em vigor deste Código é dado o prazo de um ano para aplicar as disposições do presente capítulo.

SECÇÃO VI

Disposições específicas

Artigo D — 2/43.º

Limpeza de fossas

1 — Em zonas não servidas por redes públicas de drenagem, os utentes são responsáveis pelo estado de conservação e limpeza das fossas sépticas.

2 — A limpeza das fossas sépticas ou estanques pode ser efectuada a pedido dos interessados, por empresas particulares ou à EG utilizando para tal os meios mecânicos hidráulicos de sucção, transporte e destino final adequados.

3 — No caso da limpeza das fossas ser efectuada por empresas particulares, estas devem solicitar, por escrito, a autorização de descarga na Estação de Tratamento de Águas Residuais, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4 — Depois de analisado o pedido de descarga, a EG pode conceder a respectiva autorização, devendo neste caso a empresa proceder ao pagamento de tarifa definida no presente Capítulo.

SECÇÃO VII

Medidores de caudal

Artigo D — 2/44.º

Medidores de caudal de águas residuais industriais

1 — Sempre que a EG julgue necessário, devem providenciar a medição das águas residuais industriais e o seu controlo analítico antes da sua entrada no sistema público de drenagem, nos termos da legislação em vigor.

2 — A instalação da aparelhagem necessária deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos funcionários da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, ficando os proprietários responsáveis pela respectiva conservação.

Artigo D — 2/45.º

Instalação de medidores de caudal

Os encargos decorrentes da aquisição, instalação, exploração e conservação os medidores de caudal, quando exigidos, são da responsabilidade do utente industrial.

SECÇÃO VIII

Preços e serviços

SUBSECÇÃO I

Regime de preços e serviços prestados

Artigo D — 2/46.º

Regime

1 — Com vista à satisfação dos encargos relativos à drenagem de águas residuais e para pagamento dos serviços prestados pela entidade gestora, são devidos os preços plasmados em “Taxas e Outras Receitas Municipais”, Anexo III constante da Parte H do presente Código.

2 — O valor dos preços a cobrar, será actualizado anualmente por deliberação da Câmara Municipal;

3 — As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas sempre e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhes-á publicidade edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos vinte dias a contar da publicação.

4 — Compete à Câmara Municipal definir os valores dos preços médios a pagar pelos diferentes utilizadores dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

5 — Tanto na fixação dos preços médios, como na definição da estrutura tarifária deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado

6 — De modo a permitir uma correcta liquidação dos valores e uma adequada apreciação das reclamações, deverão ser definidas, e publicitadas, pela Câmara Municipal, as directivas a aplicar em execução deste Capítulo e das deliberações referidas nos números antecedentes.

Artigo D — 2/47.º

Preços

1 — Na área do Município de Tábua para a satisfação dos encargos relativos à drenagem de águas residuais, serão devidos os seguintes preços e taxas:

- a) Preço de conservação;
- b) Preço de utilização.

2 — Poderá ainda a EG, no âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, cobrar os seguintes preços por serviços prestados:

- a) Ligação;
- b) Vistorias;
- c) Ensaios;
- d) Colocação, transferência e reaferição de medidores de caudal;
- e) Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários ou usufrutuários;
- f) Execução de ramais de ligação;
- g) Limpeza de fossas;
- h) Serviços avulsos, tais como, pequenas reparações, etc.

Artigo D — 2/48.º

Ligação

1 — O custo de ligação respeita aos encargos relativos ao estabelecimento dos sistemas de drenagem pública de águas residuais e incide sobre a valia da permissão de ligação de um prédio ou fracção autónoma, quando for caso disso, àqueles sistemas, já estabelecidos.

2 — Será determinada com base no valor patrimonial dos prédios, para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis, ou em outro critério igualmente atendível, a estabelecer pela Câmara Municipal, como a área ou volume de construção ou a área produtora de águas residuais.

3 — O valor e as respectivas condições de liquidação e pagamento serão fixados pela Câmara Municipal, em obediência às regras e princípios indicados no artigo anterior e neste preceito.

4 — O custo de ligação é devida pelo proprietário ou usufrutuário do prédio e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades.

5 — O preço da ligação será pago, por uma só vez, antes da passagem da licença de habitação ou de utilização, quando se tratar de prédios urbanos novos, ou no momento em que for requerida a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, quando se tratar de prédios já existentes, mas ainda não ligados, ou de prédios rústicos.

Artigo D — 2/49.º

Conservação

1 — O preço de conservação respeita aos encargos com a manutenção dos sistemas de públicos de drenagem de águas residuais e incide sobre a valia da disponibilidade daqueles sistemas, devidamente conservados, relativamente aos prédios ou fracções autónomas, quando for caso disso, que a eles devam estar ligados.

2 — O preço de conservação será determinado com base no valor patrimonial dos prédios, para efeitos de contribuição autárquica, ou sempre que esse valor patrimonial não possa ser indicado pela Repartição de Finanças, com base em outro critério atendível a estabelecer pela Câmara Municipal.

3 — O preço de conservação e as respectivas condições de liquidação e pagamento serão fixadas pela Câmara Municipal, em obediência às regras e princípios indicados no artigo D-2/47.º do presente Capítulo e neste preceito.

4 — O preço de conservação é devida pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou fracções.

5 — O preço de conservação será paga anualmente, em uma ou mais prestações, conforme for definido pela Câmara Municipal.

6 — Havendo nisso vantagem para os utentes e para a EG e quando o devedor for também o utilizador do sistema público de distribuição de água, poderá o preço de conservação ser cobrado juntamente com a factura.

Artigo D — 2/50.º

Utilização

1 — O preço de utilização respeita aos encargos relativos à condução, tratamento e destino final das águas residuais produzidas e incide sobre a valia dos serviços, nessa medida, prestados aos utilizadores que gozem de ligação dos respectivos sistemas prediais à rede pública de drenagem ou que, em qualquer caso, subscrevem contrato com a EG.

2 — O preço de utilização será determinado com base nos consumos de água, havidos ou estimados, dos utilizadores.

3 — Havendo furos ou poços de que os utilizadores se sirvam poderá a EG estimar os respectivos consumos ou mandar instalar aparelhos de medida adequados, com vista a uma justa determinação do preço.

4 — O preço de utilização e as respectivas condições de liquidação e pagamento serão fixados pela Câmara Municipal, em obediência às regras e princípios indicados no artigo D-2/47.º do presente Capítulo e neste preceito.

5 — O preço de utilização é devido pelo titular do contrato de fornecimento de água ou pelo titular do contrato autónomo de recolha de águas residuais.

6 — O preço de utilização será cobrado com a factura, com a devida menção.

7 — Na definição de preço, poderá a Câmara Municipal vir a fixar factores de correcção, designadamente para utilizadores comerciais e industriais específicos, como a restauração ou lavandarias, por forma a garantir-se maior adequação e equidade dos custos suportados por tais utilizadores.

Artigo D — 2/51.º

Facturação

1 — O valor global da tarifa de saneamento é incluído na factura de consumo de água de cada município, evidenciando em campo específico, excepto se aquele não for consumidor.

2 — A periodicidade de emissão das facturas é mensal, podendo ser alterada pelos EG, com comunicação aos consumidores.

3 — As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados.

4 — A facturação a emitir, sob responsabilidade da EG, pode obedecer a valores estimados dos consumos de água, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior.

5 — A cobrança voluntária ou coerciva da tarifa de saneamento rege-se pelas normas aplicáveis à cobrança das facturas de consumo de água.

Artigo D — 2/52.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Compete aos municípios efectuar o pagamento da tarifa de saneamento nos prazos e segundo as formas ou sistemas que vigorarem para o pagamento dos consumos de água.

2 — A reclamação do utente contra a conta apresentada não suspende o decurso do prazo do seu pagamento, sem prejuízo do direito à restituição das diferenças que se verifique que devam ter lugar.

3 — A EG, sempre que julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos utentes.

4 — As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.

5 — Findo esse prazo, o utente pode ainda proceder ao pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora, na Tesouraria da Câmara Municipal até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água.

6 — Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora da EG, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela respectiva regularização.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à EG o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.

SUBSECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo D — 2/53.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de ligação e de conservação:

- a) As Autarquias e suas associações;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos, ou seja, as instituições de solidariedade social e as pessoas colectivas de mera utilidade pública administrativa;
- c) As fracções autónomas constituídas por garagens.

2 — Nos casos em que o preço de conservação não justifique as despesas inerentes à liquidação e cobrança, os quais serão anualmente previstos pela Câmara Municipal, não será exigido o pagamento desse valor.

3 — O valor patrimonial relativo às garagens é relevante para efeito da determinação do preço de ligação devida pelo prédio, sempre que nele estejam fisicamente integradas.

4 — Poderá a Câmara Municipal estabelecer um preço único para as lojas de centros comerciais, atendendo à sua especificidade.

Artigo D — 2/54.º

Redução dos preços

1 — Os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica — presumindo-se, desde logo, como tal a posse de um rendimento “per capita” inferior a metade do ordenado mínimo nacional — gozam do direito à redução em 50 % do valor relativo aos custos de conservação e utilização.

2 — Quando, mediante inquérito social, se comprove a extrema debilidade económica, pode aplicar-se a redução prevista no n.º 1 ao pagamento dos ramais de ligação.

3 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.

4 — Poderá ser igualmente aplicável à drenagem de águas residuais o disposto no artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo.

SUBSECÇÃO III

Outras tarifas

Artigo D — 2/55.º

Limpeza de fossas sépticas

1 — A requerimento dos interessados, em casos devidamente justificados, a EG facultará os serviços de limpa-fossas aos proprietários ou usufrutuários dos prédios que disponham de fossas sépticas.

2 — Pelo vazamento de fossas sépticas privadas deverão os requerentes pagar a respectiva tarifa fixada pela EG.

Artigo D — 2/56.º

Encargos de administração e IVA

Todos os valores indicados estão sujeitos a um acréscimo de 15 % relativo a encargos de administração, assim como ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

SECÇÃO IX

Penalidades, reclamações e recursos

SUBSECÇÃO I

Penalidades

Artigo D — 2/57.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Capítulo constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes, sem prejuízo das contra-ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e respectiva legislação complementar.

3 — Em todos os casos, a tentativa será punível.

Artigo D — 2/58.º

Aplicação das coimas

O processamento e a aplicação das coimas pertencem ao Município de Tábua, sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

Artigo D — 2/59.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Capítulo constitui receita do Município na sua totalidade.

Artigo D — 2/60.º

Actualização

1 — Os valores das coimas fixados neste Código poderão ser actualizados pela Assembleia Municipal, mediante proposta dos órgãos executivos.

2 — As actualizações que vierem a ser aprovadas serão identificadas por um número sequencial e publicadas como anexo ao presente Capítulo.

Artigo D — 2/61.º

Responsabilidade contra-ordenacional

A violação das normas previstas neste Capítulo constitui ilícito contra-ordenacional punível nos termos definidos em “Fiscalização e Sancionamento”, constante da Artigo G do presente Código.

SUBSECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo D — 2/62.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto dos Serviços Competentes contra qualquer acto ou omissão destes, que tenha lesado os seis direitos ou interesses legítimos protegidos por este Capítulo.

2 — O requerimento deverá ser despachado pelo autor do acto, quando competente para efeito, ou pelo director de serviços, no prazo de vinte dias, se outro mais curto não estiver estabelecido, notificando-se o interessado do teor do despacho e respectiva fundamentação.

3 — No prazo de trinta dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso hierárquico para a Câmara Municipal.

4 — As reclamações não têm efeito suspensivo.

Artigo D — 2/63.º

Recursos da decisão de aplicação de coima

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

SECÇÃO X

Disposições finais

Artigo D — 2/64.º

Responsabilidade

1 — Em caso de prejuízos causados por comprovada negligência ou incumprimento das normas estabelecidas no presente Capítulo por parte da EG, terão os utilizadores direito a reclamar indemnização.

2 — Não pode ainda a EG ser responsabilizada por quaisquer prejuízos causados aos consumidores motivados por descuido destes ou por defeitos ou avarias a jusante dos ramais de ligação.

Artigo D — 2/65.º

Disposições transitórias

O regime imposto pelo presente Capítulo vigora até à sua adaptação ao regime imposto pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que passa a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Artigo D — 2/66.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que o presente Capítulo for omissivo é aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, Decreto-Lei n.º 194/2009, entra em vigor em 2010, de 20 de Agosto.

2 — O presente Capítulo não prejudica o normativo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro no que se refere às compensações monetárias para reforço de infra-estruturas.

ANEXO

Valores máximos admissíveis (VMA) de parâmetros característicos de águas residuais industriais (exemplo a adaptar pelos serviços Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto).

Com excepção dos casos particulares a definir pela Câmara Municipal de Tábua, as águas residuais industriais descarregadas na rede de colectores municipais, por qualquer utilizador industrial, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na seguinte tabela, em concentrações superiores, para cada substância, ao VMA indicado:

Parâmetro	VMA	Expressão dos resultados
Temperatura		°C
pH		Escala de Sorensen
Compostos fenólicos (fenol)		mg/L C6H5OH
Hidrocarbonetos		mg/L
Sólidos em suspensão (≤ 5 cm)		mg/L
CBO5 20.°C		mg/L O2
CQO		mg/L O2
Sulfuretos		mg/L S2
Óleos e gorduras de origem animal ou Detergentes		mg/L
Prata total		mg/L Ag
Zinco total		mg/L Zn
Cobre total		mg/L Cu
Crómio trivalente		mg/L Cr3+
Crómio hexavalente		mg/L Cr6+
Chumbo total		mg/L Pb
Mercúrio total		mg/L Hg
Níquel total		mg/L Ni
Arsénio total		mg/L As
Cádmio total		mg/L Cd
Metais pesados (total)		mg/L
Cianetos totais		mg/L CN
Alumínio		mg/L Al
Ferro total		mg/L Fe
Manganês total		mg/L Mn
Cloro residual disponível total		mg/L Cl2
Sulfitos		mg/L SO3
Sulfatos		mg/L SO4
Fósforo total		mg/L P
Azoto amoniacal		mg/L NH4
Azoto total		mg/L N
Nitratos		mg/L NO3
Aldeídos		mg/l
Crómio total		mg/L Cr

[...]

PARTE G**Fiscalização e sancionamento**

Artigo G — 1/1.º

Lei habilitante

A presente Parte G é elaborada ao abrigo e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e da alínea b) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo G — 1/2.º

Objecto

1 — A responsabilidade contra-ordenacional gerada pela infracção das normas do presente Parte G é regulada pelas disposições desta Parte G composta por uma parte geral e uma parte especial.

2 — As normas que integram a parte geral são aplicáveis sempre que não sejam derrogadas pelas disposições da parte especial.

3 — A parte especial encontra-se subdividida em secções respeitantes a cada um dos capítulos deste Código com normas de natureza substantiva cuja violação é tipificada como ilícito contra-ordenacional.

PARTE GERAL

Artigo G — 1/3.º

Disposições legais aplicáveis

Em tudo o que não for contrário à presente Parte G aplicar-se-ão subsidiariamente, as normas do regime geral das contra-ordenações, publicado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e 109/2001 de 24 de Dezembro.

Artigo G — 1/4.º

Fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente Código:

- a) A Câmara Municipal, através dos serviços municipais;
- b) As autoridades policiais e administrativas a quem a lei atribua tal competência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços municipais de fiscalização a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância, susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

Artigo G — 1/5.º

Dever de colaboração

Os sujeitos submetidos às normas do presente Código encontram-se obrigados a colaborar com as entidades fiscalizadoras.

Artigo G — 1/6.º

Prestações de facto executadas pelo Município em substituição dos infractores

1 — Quando os requerentes ou quaisquer entidades se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer prestações de facto, impostas pela Câmara Municipal, esta poderá executá-las em sua substituição e apresentar ao infractor para pagamento o documento comprovativo dos custos incorridos com a execução dos trabalhos em falta.

2 — Em caso de não pagamento voluntário do custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contado desde a data da recepção da notificação, o Município procederá à cobrança judicial da quantia em dívida, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais comprovativa das despesas efectuadas.

Artigo G — 1/7.º

Responsabilidade contra-ordenacional

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional todo o acto ou omissão que infrinja deveres ou prescrições impostas por este Código, como tal tipificados no presente capítulo.

2 — Os ilícitos contra-ordenacionais são puníveis com coima e sanções acessórias.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

4 — O disposto no presente Código não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de natureza legal ou regulamentar.

Artigo G — 1/8.º

Competência

A determinação da instrução de processo de contra-ordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas neste Código cabe ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara.

Artigo G — 1/9.º

Coimas

1 — As coimas a aplicar aos ilícitos contra-ordenacionais tipificados no presente Código são as definidas nas disposições desta Parte G.

2 — Em caso de negligência os montantes das coimas não podem ultrapassar metade do respectivo montante máximo.

Artigo G — 1/10.º

Dever de indemnização

As coimas previstas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infracções resultem prejuízos para terceiros ou para o próprio Município.

Artigo G — 1/11.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, podem, simultaneamente com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de autorização municipal;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelo Município;
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos ou concursos limitados por prévia qualificação, que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;
- e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença municipal;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo Município;
- g) Cancelamento de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo Município.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infractor num jornal de expansão local.

Artigo G — 1/12.º

Pressupostos da aplicação das sanções acessórias

1 — A sanção referida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, só pode ser decretada quando os objectos servirem, ou estavam destinados a servir, para a prática de uma contra-ordenação, ou por esta foram produzidos.

2 — A sanção referida na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior só pode ser decretada se o agente praticou a contra-ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

3 — A sanção referida na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da actividade a favor da qual é atribuído o subsídio.

4 — A sanção referida na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos actos públicos ou no exercício ou por causa das actividades mencionadas nessa alínea.

5 — As sanções referidas nas alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo anterior, só podem ser decretadas quando a contra-ordenação tenha sido praticada no exercício ou por causa da actividade a que e referem as autorizações, licenças e alvarás ou por causa do funcionamento do estabelecimento.

Artigo G — 1/13.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidente o agente que cometer uma infracção depois de ter sido condenado por outra infracção com o mesmo objecto, se entre as duas não tiver decorrido o prazo superior a 1 (um) ano.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo e máximo da coima é elevado em um terço do respectivo valor, não podendo a coima aplicada em concreto ser inferior à anteriormente aplicada, nem exceder o limite máximo previsto no regime geral das contra-ordenações.

Artigo G — 1/14.º

Registo

Para efeitos do disposto na presente Parte G, a Câmara Municipal promoverá a organização de um registo, em livro ou ficheiro próprio, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Nome e residência do infractor;
- b) Data, local da fracção;
- c) Preceito violado;
- d) Data da condenação;
- e) Data do pagamento voluntário da coima ou do envio e certidão ao Ministério Público para a execução.

Artigo G — 1/15.º

Cumprimento de dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

PARTE ESPECIAL

SECÇÃO I

Actividade de comércio a retalho em feiras e mercados

Artigo G — 1/16.º

Fiscalização

A prevenção e a acção correctiva sobre as infracções às normas constantes da Parte G, referente à actividade de comércio a retalho em feiras e mercados, são da competência da Câmara Municipal e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Artigo G — 1/17.º

Competência

Sem prejuízo das disposições legais específicas, a competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação referentes a ilícitos tipificados na presente secção pertence à Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal aplicar a respectiva coima.

Artigo G — 1/18.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações cuja competência para instaurar os processos respectivos e aplicar as correspondentes coimas se encontra atribuída por lei a outras entidades, constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) A exploração de um espaço de venda por um comerciante sem licença de ocupação;
- b) O exercício do comércio por parte de agricultores e artesãos nos termos previstos no n.º 1 do artigo A-1/6.º fora dos locais indicados pelos serviços municipais;
- c) O exercício da actividade de feirante fora do horário fixado;
- d) A não exibição da senha ou recibo comprovativo do pagamento da taxa pela adjudicação do espaço de venda;
- e) A violação dos deveres previstos nas alíneas c), d), e), f), h), i), j), l), m) e n) do artigo —A-1/25.º;
- f) A comercialização de produtos cuja venda seja proibida;
- g) A prática de comportamentos proibidos nos termos do artigo A-1/28.º;
- h) A realização de feiras promovidas por entidades privadas sem autorização da Câmara Municipal;
- i) A realização de feiras por entidades privadas em recintos que não respeitam as condições descritas nos números 3 e 4 do artigo A-1/29.º;
- j) A inexistência de regulamento de funcionamento em feiras promovidas por entidades privadas;
- l) A atribuição de espaços de venda em feiras promovidas por entidades privadas sem a realização de sorteio;
- m) A violação da proibição prevista no n.º 3 do artigo A-1/46.º
- n) A inexistência de responsável pela limpeza nas situações previstas no n.º 4 do artigo A-1/46.º;
- o) O abastecimento do Mercado Municipal em violação do disposto no artigo A-1/56.º;
- p) A não entrega das bancas e das lojas do Mercado Municipal limpas e devolutas para efeitos de limpeza e desinfecção.

2 — Salvo o disposto no número seguinte, os ilícitos previstos no número anterior são puníveis com uma coima de € 3,74 a € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 42.600 para as pessoas colectivas.

3 — Os ilícitos identificados nas alíneas h) a l) do n.º 1 são puníveis com coima de € 500 a € 3.000 ou de € 1.750 a € 20.000, consoante o agente seja uma pessoa singular ou colectiva.

Artigo G — 1/19.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, podem, simultaneamente com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente;
- b) Privação do direito de participar em feiras e mercados por período até 2 (dois) anos;
- c) Suspensão de licença por um período até 2 (dois) anos.

2 — A sanção prevista na alínea a) do número anterior só pode ser decretada quando os objectos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contra-ordenação.

3 — As sanções referidas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1, só podem ser decretadas quando as contra-ordenações tiverem sido praticadas durante ou por causa da participação em feira ou mercado.

SECÇÃO II

Publicidade e propaganda

Artigo G — 1/20.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constituem ilícitos contra-ordenacionais:

- a)* A colocação de publicidade sem a respectiva licença;
- b)* A violação das condições previstas na respectiva licença, nos termos previstos no n.º 2 do artigo A-2/14.º;
- c)* A afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo A-2/4.º e no artigo A-2/47.º;
- d)* A afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda em violação do disposto no artigo A-2/52.º;
- e)* A colocação de placas de proibição em violação do disposto no artigo A-2/53.º;
- f)* A violação da obrigação de remover as mensagens de publicidade e de propaganda, nos termos previstos no artigo A-2/54.º

2 — O ilícito contra-ordenacional previsto na alínea *a)* número anterior é punível com uma coima de € 50 a € 450, salvo nos casos a seguir descritos, aos quais são aplicáveis as coimas que se indicam:

- a)* A colocação de reclamos e tabuletas, sem a respectiva licença é punível com uma coima de € 100 a € 500;
- b)* A colocação de painéis publicitários com dimensões iguais ou inferiores a 12 m², sem a respectiva licença é punível com uma coima de € 250 a € 750;
- c)* A colocação de painéis publicitários com dimensões superiores a 12 m², sem a respectiva licença é punível com uma coima de € 500 a € 3.500.

3 — Os montantes máximos das coimas previstas no número anterior são elevados para o dobro, quando as infracções forem praticadas por pessoas colectivas.

4 — Os ilícitos previstos nas restantes alíneas do n.º 1 são puníveis com uma coima de € 3,74 a € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 42.600 para as pessoas colectivas.

SECÇÃO III

Ocupação da via ou lugares públicos, subsolo e espaço aéreo

Artigo G — 1/21.º

Fiscalização

1 — Compete ao Serviço de Fiscalização do Município e às autoridades policiais fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

2 — As autoridades policiais que constatem a prática de infracções ao presente Regulamento levantam autos de notícia e remetem-nos ao Município de Tábua.

3 — Na sequência da acção de fiscalização, poderão as autoridades policiais ou o Serviço de Fiscalização remover e apreender os objectos e demais elementos que ocupem a via pública em infracção ao presente Regulamento.

Artigo G — 1/22.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a)* A utilização da via ou lugares públicos, do subsolo ou espaço aéreo correspondente sem licença;
- b)* O incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições da licença;
- c)* A não remoção imediata dos objectos, entulhos ou materiais ou, quando tal não for possível, a não reposição da situação existente na via ou lugares públicos depois de ordenada pelos serviços municipais, nos termos previstos no n.º 5 do artigo A-3/3.º;
- d)* A inobservância das obrigações decorrentes da ocupação da via pública previstas no artigo A-3/10.º;
- e)* A não utilização dos métodos de protecção previstos no artigo A-3/11.º;

f) A violação das normas estabelecidas nos artigos A-3/12.º, A-3/20.º, A-3/22.º e A-3/23.º;

g) A inexistência, deficiência ou insuficiência de sinalização temporária da obra;

h) A não execução da reposição definitiva ou provisória do pavimento na via pública e o incumprimento do prazo estabelecido;

i) A execução dos trabalhos de reposição definitiva ou provisória do pavimento na via pública em condições que contrariem as normas dos artigos A-3/15.º e A-3/17.º

2 — Os ilícitos previstos no número anterior são puníveis com uma coima de € 3,74 a € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 42.600 para as pessoas colectivas.

Artigo G — 1/23.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo da aplicação das coimas mencionadas no artigo anterior, poderão ser aplicadas sanções acessórias ao infractor, designadamente:

- a)* Apreensão de objectos pertencentes ao infractor que tenham sido utilizados na prática da infracção;
- b)* Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de autorização ou licenciamento municipal;
- c)* Suspensão de autorizações, licenças e ou alvarás;
- d)* Encerramento de estabelecimentos cujo funcionamento esteja sujeito a autorizações, licenças e alvarás.

SECÇÃO IV

Mobiliário urbano

Artigo G — 1/24.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a)* A instalação de mobiliário urbano na via pública sem licença ou em condições diversas às previstas na licença;
- b)* O incumprimento das obrigações descritas no artigo A-4/6.º;
- c)* A instalação de mobiliário urbano com desrespeito das condições de segurança descritas no n.º 1 do artigo A-4/9.º;
- d)* A violação do n.º 2 do artigo A-4/9.º e do n.º 2 do artigo A-4/17.º;
- e)* A instalação de mobiliário urbano com desrespeito das condições previstas nos artigos A-4/10.º a A-4/13.º;
- f)* A instalação de mobiliário urbano cujas características estejam em desconformidade com o disposto no artigo A-4/14.º;
- g)* A comercialização em quiosques de produtos de natureza diversa da prevista no n.º 1 do artigo A-4/17.º;
- h)* A construção de quiosque em desconformidade com o projecto aprovado pela Câmara Municipal;
- i)* A instalação de esplanadas em violação das condições previstas no artigo A-4/22.º;
- j)* A instalação de esplanadas fechadas em violação das condições previstas no artigo A-4/24.º;
- k)* A montagem de toldos e alpendres em violação das condições previstas no artigo A-4/27.º;
- l)* A instalação de vitrinas em violação das condições previstas no artigo A-4/30.º;
- m)* A instalação de expositores, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares em violação das condições previstas no artigo A-4/32.º

2 — Os ilícitos previstos no número anterior são puníveis com coima de € 500 a € 1.000.

3 — No caso de a responsabilidade pela contra-ordenação recair sobre pessoa colectiva, o valor máximo da coima é de € 15.000.

SECÇÃO V

Terrenos e prédios confinantes com a via ou lugares públicos

Artigo G — 1/25.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a)* A não vedação de terrenos não edificados confinantes com a via ou lugares públicos;

- b) A execução de vedação de terrenos não edificados confinantes com a via pública em infracção do disposto no artigo A-5/2.º;
- c) A violação das normas previstas no artigo A-5/3.º;
- d) A violação das proibições previstas no artigo A-5/4.º;
- e) O incumprimento ou atraso no cumprimento da intimação para a realização de obras coercivas;
- f) A violação dos deveres estabelecidos no artigo A-5/6.º;
- g) O incumprimento do prazo de remoção de materiais e entulhos nos termos previstos no artigo A-5/8.º;
- h) O incumprimento da ordem de arrancar ou remover as espécies vegetais ou resíduos dentro do prazo designado, em caso de perigo de incêndio ou por razões de salubridade.

2 — Os ilícitos previstos no número anterior são puníveis com uma coima de € 3,74 a € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 42.600 para as pessoas colectivas.

SECÇÃO VI

Actividades privadas

Artigo G — 1/26.º

Competência

1 — A instrução de processo de contra-ordenação compete à Câmara Municipal.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo G — 1/27.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional a falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras das actividades privadas regulamentadas no Capítulo VI do Título II da Parte A do Código, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2 — O ilícito previsto no número anterior é punível com coima de € 70 a € 200.

Artigo G — 1/28.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas da actividade de guarda-nocturno

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) O exercício da actividade de guarda-nocturno sem licença;
- b) A transmissão de licença de guarda-nocturno;
- c) A violação do dever de colaborar com as forças de segurança e de protecção civil por parte do guarda-nocturno;
- d) A falta de seguro do guarda-nocturno nos termos previstos no n.º 2 do artigo A-6/16.º;
- e) O exercício da actividade de guarda-nocturno em violação dos deveres previstos no artigo A-6/16.º, com excepção dos previstos na alínea h) do n.º 3;
- f) O exercício da actividade de guarda-nocturno sem o respectivo uniforme, crachá e cartão identificativo, conforme previsto no artigo A-6/14.º e na alínea h) do n.º 3 do artigo A-6/16.º;
- g) A violação do dever de comunicar a sai ausência por motivo de férias nos termos previsto no n.º 2 do artigo A-6/18.º

2 — Os ilícitos contra-ordenacionais previstos nas alíneas a), b), d) e g) do número anterior são puníveis com uma coima de € 30 a € 120.

3 — A violação dos deveres inerentes ao exercício da actividade de guarda-nocturno é punido com as seguintes coimas:

- a) De € 30 a € 170 no caso dos deveres previstos nas alíneas c) e f) do n.º 1 do presente artigo, e nas alíneas b), c) e g) do n.º 3 do artigo A-6/16.º;
- b) De € 15 a € 120 no caso dos deveres previstos nas alíneas a), d) e e) do n.º 3 do artigo A-6/16.º;
- c) De € 30 a € 120 no caso do dever previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo A-6/16.º

Artigo G — 1/29.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas da actividade de arrumador de automóveis

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) O exercício da actividade de arrumador de automóveis sem licença;

- b) A transmissão de licença de arrumador de automóveis;
- c) A falta de seguro de responsabilidade civil;
- d) O incumprimento dos deveres previstos no artigo A-6/23.º

2 — Os ilícitos contra-ordenacionais previstos no número anterior são puníveis com coima de € 30 a € 120.

Artigo G — 1/30.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas da actividade de exploração de máquinas de diversão

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) A exploração de máquinas de diversão sem registo;
- b) A falsificação do título de registo ou do título de licenciamento;
- c) A exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título da licença de exploração ou dos documentos descritos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;
- d) O incumprimento do dever de comunicar a alteração de propriedade nos termos previstos no n.º 6 do artigo A-6/28.º;
- e) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos;
- f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença caducada;
- g) Exploração de máquinas em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados;
- h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido;
- i) A violação do dever de comunicar a transferência da máquina do local que se encontra previsto na licença;
- j) Utilização de máquinas por pessoas com idade inferior a 16 anos, ou a 12 anos no caso de serem acompanhadas por quem exerce o poder paternal;
- l) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;
- m) O incumprimento do prazo para apresentar o pedido de renovação da licença.

2 — Os ilícitos previstos nas alíneas a), b) e j) do número anterior são punidos com coima com coima de € 1 500 a € 2 500, sendo no caso da alínea a) a coima aplicada por cada máquina.

3 — O ilícito previsto na alínea c) do n.º 1 é punível com coima de € 120 a € 200 por cada máquina.

4 — O ilícito previsto na alínea d) do n.º 1 é punível com coima de € 120 a € 500 por cada máquina.

5 — O ilícito previsto na alínea e) do n.º 1 é punível com coima de € 500 a € 750 por cada máquina.

6 — O ilícito previsto na alínea f) do n.º 1 é punível com coima de € 1 000 a € 2 500 por cada máquina.

7 — O ilícito previsto na alínea g) do n.º 1 é punível com coima de € 270 a € 1 000 por cada máquina.

8 — O ilícito previsto na alínea h) do n.º 1 é punível com coima de € 270 a € 1 100 por cada máquina.

9 — O ilícito previsto na alínea i) do n.º 1 é punível com coima de € 250 a € 1 100 por cada máquina.

10 — O ilícito previsto na alínea l) do n.º 1 é punível com coima de € 270 a € 1 100 por cada máquina.

11 — O ilícito previsto na alínea m) do n.º 1 é punível com coima de € 100 a € 500 por cada máquina.

12 — Sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias aos ilícitos descritos no n.º 1, atenta a gravidade e frequência da infracção no caso de verificação do ilícito contra-ordenacional previsto na alínea h) do mesmo número, as máquinas podem ser apreendidas e declaradas perdidas a favor do Estado.

13 — Consideram-se responsáveis pela prática dos ilícitos mencionados no n.º 1:

- a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento do proprietário;
- b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

Artigo G — 1/31.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) O exercício da actividade de venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença;
- b) A transmissão de licença para a venda de bilhetes para espectáculos públicos;

c) O incumprimento do prazo para apresentar o pedido de renovação da licença;

d) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido, ou fora dos locais autorizados.

2 — Os ilícitos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são puníveis com coima de € 120 a € 250.

3 — Os ilícitos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior são puníveis com coima de € 60 a € 250.

Artigo G — 1/32.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas da actividade de realização de leilões

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

a) A realização de leilões sem licença;

b) A realização de leilões fora do horário ou do local fixado no artigo A-6/45.º

2 — Os ilícitos previstos no número anterior são puníveis com coima de € 200 a € 500.

Artigo G — 1/33.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nas vias, jardins e demais lugares públicos

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

a) A realização sem licença da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nas vias, jardins e demais lugares públicos;

b) A realização sem licença ou em desconformidade com as condições da licença das actividades previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

2 — O ilícito previsto na alínea a) do número anterior é punível com coima de € 25 a € 200.

3 — O ilícito previsto na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de € 150 a € 220.

Artigo G — 1/34.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas da actividade de acampamentos ocasionais

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença;

b) A falta de exibição de licença às entidades fiscalizadoras, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

c) O incumprimento das condições previstas no artigo A-6/55.º;

d) A violação dos deveres estabelecidos no artigo A-6/56.º

2 — O ilícito previsto na alínea a) do número anterior é punível com uma coima de € 150 a € 200.

3 — O ilícito previsto na alínea b) do n.º 1 é punível com uma coima de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4 — Os ilícitos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 são puníveis com uma coima de € 3,74 a € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 42.600 para as pessoas colectivas.

SECÇÃO VII

Horários de funcionamento

Artigo G — 1/35.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a prática dos seguintes actos:

a) A não afixação em local bem visível do exterior do mapa de horário de funcionamento do estabelecimento;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido;

c) A permanência nos estabelecimentos fora das horas do seu funcionamento a pessoas que não pertença aos seus quadros de pessoal.

2 — O ilícito previsto na alínea a) do número anterior é punível com uma coima de € 149,64 a € 448,98 ou de € 448,98 a € 1.496,39, consoante o agente seja pessoa individual ou colectiva.

3 — O ilícito previsto na alínea b) do n.º 1 é punível com uma coima de € 249,39 a € 3.740,98 ou de € 2.493,98 a € 24.939,89, consoante o agente seja pessoa individual ou colectiva.

4 — O ilícito previsto na alínea c) do n.º 1 é punível com uma coima de € 3,74 a € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 42.600 para as pessoas colectivas.

Artigo G — 1/36.º

Sanção acessória

A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido para os domingos e feriados na Portaria de Regulamentação do Ministro da Economia, nos termos do n.º 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a 3 (três) meses e não superior a 3 (três) anos.

SECÇÃO VIII

Venda ambulante

Artigo G — 1/37.º

Fiscalização

A prevenção e a acção correctiva sobre as infracções às normas constantes do Capítulo referente à venda ambulante e demais legislação referente ao exercício desta actividade, são da competência da Câmara Municipal, da Direcção-Geral de Fiscalização Económica, da Autoridade para as Condições do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, das autoridades sanitárias e das demais entidades policiais, administrativas e fiscais.

Artigo G — 1/38.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas da actividade de venda ambulante

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional

a) O exercício da venda ambulante em violação do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo A-8/4.º;

b) O exercício da venda ambulante não autorizada em desrespeito dos números 1 e 3 do artigo A-8/5.º e do n.º 1 e 2 do artigo A-8/6.º;

c) A utilização do cartão de vendedor ambulante por outrem que não o seu titular, em desrespeito do n.º 3 do artigo A-8/6.º;

d) O não cumprimento dos deveres a que se encontram obrigados todos os vendedores ambulantes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo A-8/10.º;

e) A venda ambulante efectuada fora dos locais permitidos;

f) A venda ambulante efectuada fora dos períodos previstos no artigo A-8/14.º;

g) A venda ambulante de produtos proibidos nos termos do artigo A-8/15.º;

h) O incumprimento das normas hígio-sanitárias previstas na lei e neste Código, designadamente nos números 2 e 3 do artigo A-8/16.º, artigo A-8/22.º;

i) A venda de produtos com defeito ou de refugo em desrespeito do disposto no artigo A-8/18.º;

j) A utilização de tabuleiros e afins com características ou dimensões diferentes das previstas no artigo A-8/19.º, n.º 1 do artigo A-8/20.º;

l) A utilização de outros equipamentos para exposição ou venda de produtos, em desrespeito do artigo A-8/21.º;

m) A prática de preços em desconformidade com a legislação em vigor, conforme o disposto no n.º 1 do artigo A-8/23.º;

n) A falta de afixação de tabelas, letreiros ou etiquetas prevista no n.º 2 do artigo A-8/23.º;

o) A venda ambulante de flores fora dos locais especialmente afectos a esse fim.

2 — Os ilícitos previstos no número anterior são puníveis com coimas entre € 25 a € 2.500.

Artigo G — 1/39.º

Sanções acessórias

Para além das sanções acessórias previstas na parte geral deste capítulo poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão de bens a favor do Município, nos seguintes casos:

a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;

b) Venda exposição, ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;

c) Exercício de actividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo G — 1/40.º

Regime de apreensão e depósito

1 — A apreensão de bens, quando efectuada, deverá ser acompanhada do correspondente auto.

2 — Os bens serão depositados à responsabilidade da Câmara Municipal.

3 — Se da decisão do processo de contra-ordenação resultar a restituição dos bens ao infractor, este dispõe do prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, para proceder ao seu levantamento.

4 — Se, decorrido o prazo a que se refere o número anterior, se verificar que os bens apreendidos não foram levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino que achar mais conveniente, designadamente, entregá-los a instituições de solidariedade social.

5 — Da mesma forma se procederá se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertam a favor do Município.

Artigo G — 1/41.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas da actividade de venda ambulante de lotarias

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) A venda ambulante de lotaria sem licença;
- b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante;
- c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras.

2 — O ilícito contra-ordenacional previsto na alínea a) do número anterior é punível com coima de € 60 a € 120.

3 — O ilícito contra-ordenacional previsto na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de € 80 a € 150.

4 — O ilícito contra-ordenacional previsto na alínea c) do n.º 1 é punível com coima de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SECÇÃO IX

Comércio de carnes

Artigo G — 1/42.º

Competência

1 — A fiscalização das normas referentes às condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos é da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2 — A investigação e instrução dos processos de contra-ordenação previstos nesta secção compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

3 — A aplicação das coimas e sanções acessórias referentes aos ilícitos relacionados com a venda de carnes e seus produtos em unidades móveis é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo G — 1/43.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) A venda de carnes e seus produtos com recurso a unidades móveis em feiras e mercados ou em regime de venda ambulante sem a respectiva autorização municipal;
- b) A venda de carnes e seus produtos fora dos locais previstos no n.º 1 do artigo A-9/10.º;
- c) A venda de carnes e seus produtos com a unidade móvel estacionada em locais com as características previstas no n.º 2 do artigo A-9/10.º;
- d) O abastecimento das unidades móveis em locais não licenciados;
- e) A venda de carnes e seus produtos por agentes que não sejam titulares de cartão emitido pela Câmara Municipal;
- f) A venda de carnes e seus produtos em unidades móveis cujo equipamento não satisfaça os requisitos previstos no Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e seus Produtos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho.

2 — Os ilícitos previstos nas alíneas a) a d) do número anterior são puníveis com coima até € 2.500.

3 — O ilícito previsto na alínea e) do n.º 1 é punível com coima até € 1.000;

4 — O ilícito previsto na alínea f) do n.º 1 é punível com coima entre € 100 e € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 44.891 para as pessoas colectivas.

SECÇÃO X

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo G — 1/44.º

Fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas relativas ao exercício, da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo G — 1/45.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo A-11/23.º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis previstas no artigo A-11/6.º;
- c) A inexistência dos documentos referidos no n.º 3 do artigo A-11/5.º;
- d) O abandono do exercício da actividade nos termos previstos no artigo A-11/25.º;
- e) O incumprimento das normas referentes aos tipos de serviço previstas no artigo A-11/22.º;
- f) O abandono injustificado do veículo conforme disposto no artigo A-11/24.º

2 — Os ilícitos previstos no número anterior são puníveis com coima de € 150 a € 449.

SECÇÃO XI

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo G — 1/46.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) A falta da presença do técnico responsável da EMA no acto de inspecção;
- b) O não requerimento da realização da inspecção nos prazos previstos no artigo A-12/7.º;
- c) O funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante sem existência de contrato de manutenção.

2 — O ilícito previsto na alínea a) do número anterior é punível com coima de € 250 a € 1.000.

3 — O ilícito previsto na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de € 250 a € 3.750 ou a € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

4 — O ilícito previsto na alínea c) do n.º 1 é punível com coima de € 1.000 a € 3.750 ou a € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

SECÇÃO XII

Cemitério Municipal

Artigo G — 1/47.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente da autoridade de polícia;
- b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 6.º do regime jurídico da remoção, transporte, inumação,

exumação, transladação e cremação de cadáveres (RJRTIETCC) publicado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, 138/2000, de 13 de Julho e Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho;

c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do RJRTIETCC;

d) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º RJRTIETCC;

e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco de cadáver antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o óbito;

f) A colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas 6 (seis) horas após a constatação de sinais de certeza de morte; g) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 8.º do RJRTIETCC;

g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do RJRTIETCC;

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º do RJRTIETCC;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º do RJRTIETCC;

l) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

m) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações de calamidade pública ou de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas;

n) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;

o) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º do RJRTIETCC;

p) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos 3 (três) anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

q) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo B-1/27.º;

r) A transladação de cadáver em violação das condições previstas no artigo B-1/31.º;

s) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;

t) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respectiva administração;

u) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º do RJRTIETCC;

v) A transladação de ossadas em violação das condições previstas no artigo B-1/31.º;

x) A violação do disposto no artigo B-1/18.º;

z) A realização de nova inumação em sepulturas perpétuas em violação dos números 2 e 3 do artigo B-1/19.º;

aa) A não execução das obras de reparação previstas no artigo B-1/24.º;

bb) O incumprimento do prazo de pré-aviso de transladação previsto no n.º 2 do artigo B-1/30.º;

cc) O incumprimento do prazo de construção das obras, acrescido de uma eventual prorrogação nos termos no artigo B-1/36.º;

dd) As inumações, exumações e transladações efectuadas em jazigos ou sepulturas perpétuas sem autorização expressa do concessionário;

ee) A transmissão de jazigo ou de sepultura perpétua sem a autorização do Presidente da Câmara Municipal;

ff) A violação pelos concessionários dos deveres previstos no n.º 1 do artigo B-1/44.º;

gg) A não execução das obras nos termos fixados no n.º 2 do artigo B-1/57.º;

hh) A colocação de epitáfios em violação do disposto no n.º 2 do artigo B-1/59.º;

ii) A execução de trabalhos sem prévia autorização dos serviços municipais;

jj) A infracção ao disposto nos artigos B-1/62.º e B-1/64.º

2 — Os ilícitos previstos nas alíneas a) a s) do número anterior são punidos com coima de € 500 a € 7.000 ou de € 1.000 a € 15.000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

3 — Os ilícitos previstos nas alíneas t) a ll) do n.º 1 são punidos com coima de € 200 a € 2.500 ou de € 400 a € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

SECÇÃO XIII

Zona de Estacionamento de Duração Limitada

Artigo G — 1/48.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Capítulo e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover o correcto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;

c) Zelar pelo cumprimento do presente Capítulo;

d) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo n.º 170.º do Código da Estrada;

e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;

f) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores;

g) Participar aos agentes da GNR as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

Artigo G — 1/49.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do Capítulo V da Parte B, será exercida por agentes das autoridades policiais.

2 — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, a fiscalização do cumprimento das disposições do Capítulo V da Parte B, poderá ser também exercida pela Câmara Municipal de Tábua, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.

3 — À fiscalização incumbe especialmente:

a) Promover e controlar o correcto estacionamento e paragem;

b) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, as acções necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em transgressão;

c) Levantar, nos termos do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, Autos de Notícia.

Artigo G — 1/50.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

a) A utilização do cartão de residente fora do período de validade;

b) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;

c) O estacionamento de veículos de categoria diferente daquela a que a zona de estacionamento esteja afectada;

d) O estacionamento de veículos pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço;

e) O estacionamento por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa de estacionamento;

f) O estacionamento de veículo que não exiba título de estacionamento válido ou não o exiba de forma a que toda a informação dele constante seja plenamente visível do exterior;

g) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

h) O estacionamento do veículo em espaço que não fique integralmente contido dentro do espaço delimitado.

2 — Os ilícitos previstos nas alíneas a), b), d) a f) e h) são puníveis com coima de € 30 a € 150.

3 — Os ilícitos previstos nas alíneas c) e g) são puníveis com coima de € 60 a € 300.

4 — O veículo estacionado abusivamente pode ser bloqueado e removido nos termos previstos no artigo 164.º do Código da Estrada, incorrendo o titular do documento de identificação do veículo em todas as despesas ocasionadas pelo bloqueamento e remoção do mesmo.

SECCÃO XIV

Caminhos e Estradas Municipais

Artigo G — 1/51.º

Para a observância das proibições do Capítulo VI da Parte B destinadas a assegurar a livre e conveniente utilização pelo público da zona das vias municipais, poderá a Câmara Municipal ou o seu pessoal solicitar, quando se torne necessária, a intervenção das autoridades competentes.

Artigo G — 1/52.º

A desobediência, injúrias, ofensas corporais e resistência ao pessoal dos serviços municipais e demais autoridades a que se refere o Capítulo VI da Parte B, quando no exercício das suas funções, serão punidas com as penas impostas pelo Código Penal aos que praticam quaisquer daqueles crimes contra os agentes da autoridade salvo se para o facto estiver especialmente cominada pena diversa.

Artigo G — 1/53.º

1 — Serão condenados com coima, graduada de € 200 até ao máximo de € 2.000, aqueles que intencionalmente destruírem ou deslocarem os sinais, balizas ou marcos colocados, pelos funcionários municipais e os que, sem justa causa, de qualquer modo, se opuserem:

- a) A que os técnicos de engenharia e demais pessoal dos serviços técnicos municipais entrem nas suas propriedades para fazerem os estudos e trabalhos que lhes forem necessários;
- b) A que as suas propriedades suportem as servidões de águas e quaisquer outras inerentes ao uso da estrada na direcção e extensão convenientes.

2 — A reincidência será punida com mais um terço da multa fixada neste artigo.

3 — A execução do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 1 deste artigo terá de ser precedida de notificação aos proprietários, arrendatários ou usufrutuários dos prédios, ou seus representantes.

Artigo G — 1/54.º

1 — A prática de actos ou a execução de obras sem a licença que, de harmonia com o Capítulo VI da Parte B, se torne necessária, ou em desconformidade com os termos da mesma licença, com os respectivos projectos e com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis será punida com coima, graduada de € 500 até ao máximo de € 200.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até ao máximo de € 450.000, no caso de pessoa colectiva, acrescida de um terço por cada reincidência, aplicando-se ainda o regime previsto no artigo 1.º, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2 — O prosseguimento dos trabalhos cuja suspensão tenha sido ordenada será punido com coima de € 1.000.

Artigo G — 1/55.º

As infracções às disposições deste regulamento a que não corresponda pena especialmente prevista, serão punidas com coima, graduada de € 200 até ao máximo de € 2.000, acrescida de um terço por cada reincidência, independentemente da indemnização devida pelos prejuízos causados.

Artigo G — 1/56.º

A importância das multas aplicadas constitui receita da câmara municipal.

Artigo G — 1/57.º

A Câmara Municipal deliberará sobre a aplicação de multas, tendo por base os autos levantados, podendo os infractores proceder ao seu pagamento voluntário no prazo de dez dias, a seguir à notificação que lhes for feita por via postal, com aviso de recepção. Na falta de pagamento voluntário, o auto será enviado ao tribunal para julgamento.

Artigo G — 1/58.º

1 — Aquele que destruir ou danificar no todo ou em parte, árvores, placas de sinalização, balizas, marcos, guardas ou marcos de protecção ou outros pertencentes das vias municipais ficará sujeito ao pagamento de uma indemnização, a fixar pela Câmara Municipal, a qual não poderá exceder o valor ou o custo efectivo do objecto ou coisa destruída.

2 — As importâncias das indemnizações devidas aos termos deste artigo serão pagas na Câmara Municipal, mediante guia passada pelos respectivos serviços.

Artigo G — 1/59.º

Pelas indemnizações devidas nos termos do Capítulo VI da Parte B, são responsáveis não só os que pessoalmente causarem o prejuízo, mas também aqueles que, em conformidade com a lei civil, respondem por danos causados por outrem.

Artigo G — 1/60.º

1 — As despesas com os trabalhos de demolição, remoção ou outras a que os proprietários são obrigados nos termos deste regulamento e que, por falta de cumprimento das respectivas notificações dentro dos prazos nelas fixados, venham a ser efectuadas por pessoal camarário, e bem assim as indemnizações previstas no artigo G-1/59.º, quando não pagas voluntariamente, serão cobradas nos termos dos artigos 659.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A execução terá por base a certidão do chefe da secretaria da câmara, de harmonia com os elementos fornecidos pelos serviços respectivos, elementos que serão devidamente especificados.

SECCÃO XV

Urbanização e Edificação

Artigo G — 1/61.º

Competência

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo G — 1/62.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas referentes à realização de operações urbanísticas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

a) A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respectivo alvará de licenciamento, excepto nos casos previstos nos artigos 81.º e 113.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, 4-A/2003, de 19 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

b) A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia;

c) A execução de trabalhos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 80.º-A do RJUE;

d) A ocupação de edifícios ou suas fracções autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará ou na admissão de comunicação prévia, salvo se estes não tiverem sido emitidos no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à Câmara Municipal;

e) As falsas declarações dos autores e coordenador de projectos no termo de responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto;

f) As falsas declarações no termo de responsabilidade do director técnico da obra e do director de fiscalização de obra ou de outros técnicos relativamente:

i) À conformidade da execução da obra com o projecto aprovado e com as condições da licença e comunicação prévia admitida;

ii) À conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

g) A subscrição de projecto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;

h) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;

i) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou autorização, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou autorização;

j) A não manutenção de forma visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará ou a admissão da comunicação prévia;

l) A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;

m) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obra;

n) A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra nos termos do artigo 86.º do RJUE;

o) A ausência de requerimento a solicitar à Câmara Municipal o averbamento de substituição do requerente, do autor de projecto ou director de fiscalização de obra, bem como do titular de alvará de licença ou apresentante da comunicação prévia;

p) A ausência do número de alvará de loteamento ou a admissão da comunicação prévia nos anúncios ou em quaisquer outras formas de publicidade à alienação dos lotes de terreno, de edifícios ou fracções autónomas nele construídos;

q) A não comunicação à Câmara Municipal dos negócios jurídicos de que resulte o fraccionamento ou a divisão de prédios rústicos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de celebração;

r) A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta haja sido efectuada e admitida;

s) A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE nos prazos fixados para o efeito;

t) A deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação;

u) Não levantamento do estaleiro depois de concluídas as obras;

v) O incumprimento ou cumprimento defeituoso da obrigação de tomar as medidas necessárias à protecção dos equipamentos de mobiliário urbano, revestimento vegetal e árvores, afectados com a execução das obras;

x) A remoção de árvores ou de equipamento de mobiliário urbano sem a prévia autorização municipal;

z) A não conclusão de quaisquer operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito, acrescidos de eventuais prorrogações;

aa) A falta de comunicação sobre o início dos trabalhos, nos termos previstos no artigo C-1/57.º;

bb) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de comunicação prévia, do aviso que publicita o pedido de emissão.

2 — Os ilícitos contra-ordenacionais previstos nas alíneas a) e r) do número anterior são puníveis com coima de € 500 até ao máximo de € 200.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 450.000, no caso de pessoa colectiva.

3 — O ilícito contra-ordenacional prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de € 1.500 até ao máximo de € 200.000, no caso de pessoa singular, e de € 3.000 até € 450.000, no caso de pessoa colectiva.

4 — Os ilícitos contra-ordenacionais previstos nas alíneas c), d), s) e t) do n.º 1 são puníveis com coima de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.000, no caso de pessoa colectiva.

5 — Os ilícitos contra-ordenacionais previstos nas alíneas e) a h) do n.º 1 são puníveis com coima de € 1.500 até ao máximo de € 200.000.

6 — Os ilícitos contra-ordenacionais previstos nas alíneas i) a n) e p) do n.º 1 são puníveis com coima de € 250 até ao máximo de € 50.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.000 até € 100.000, no caso de pessoa colectiva.

7 — Os ilícitos contra-ordenacionais previstos nas alíneas o) e q) do n.º 1 são puníveis com coima de € 100 até ao máximo de € 2.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 10.000, no caso de pessoa colectiva.

8 — Os ilícitos previstos nas alíneas u) a z) do número anterior são puníveis com uma coima de € 3,74 a € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 42.600 para as pessoas colectivas.

9 — O ilícito previsto na alínea aa) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.000, no caso de pessoa colectiva.

10 — O ilícito previsto na alínea bb) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.000 até € 100.000, no caso de pessoa colectiva.

11 — Quando as contra-ordenações referidas no n.º 1 sejam praticadas em relação a operações urbanísticas que hajam sido objecto de comunicação prévia nos termos do presente Código, os montantes máximos das coimas referidos nos números 3 a 5 anteriores são agravados em € 50.000 e os das coimas referidas nos números 6 e 7 em € 25.000.

Artigo G — 1/63.º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) A apreensão dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção, nos termos do n.º 1 do artigo C-1/16.º;

b) A interdição do exercício no município, até ao máximo de 4 (quatro) anos, da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada;

c) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos.

2 — As sanções previstas no número anterior, bem como as previstas no artigo anterior, quando aplicadas a industriais de construção civil, são comunicadas ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

3 — As sanções aplicadas ao abrigo do disposto nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo anterior aos autores dos projectos, responsáveis pela direcção técnica da obra ou a quem subscreva o termo de responsabilidade previsto no artigo 63.º do RJUE são comunicadas à respectiva ordem ou associação profissional, quando exista.

4 — A interdição de exercício de actividade prevista na alínea b) do n.º 1, quando aplicada a pessoa colectiva, estende-se a outras pessoas colectivas constituídas pelos mesmos sócios.

Artigo G — 1/64.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas referentes aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

a) A construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação das instalações de armazenamento de petróleo e dos postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional sem licença, nos termos do n.º 1 do artigo C-1/16.º;

b) A execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, quando associadas a reservatórios com capacidade global inferior a 50 metros cúbicos sem autorização municipal, nos termos do n.º 2 do artigo C-1/16.º;

c) O impedimento ou obstrução, pelo titular da licença ou por quem actue sob suas ordens, de acções de fiscalização e efectuadas nos termos deste Código.

2 — Os ilícitos identificados no número anterior são puníveis com coima de € 250 a € 3.740 no caso de pessoas singulares e de € 3.740 a € 44.890 no caso de pessoas colectivas.

SECÇÃO XVI

Toponímia

Artigo G — 1/65.º

Contra-ordenação

1 — Têm competência para a fiscalização e dar cumprimento das disposições do Capítulo II da parte C, e levantar os respectivos autos de notícia, os agentes de fiscalização municipal e as forças de segurança com actuação no município de Tábua.

2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador por ele designado, determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar a respectiva coima, revertendo o seu montante para os cofres do município.

3 — Compete ao apoio jurídico promover à instrução dos processos de contra-ordenação, por violação ao disposto no Capítulo II da parte C, mediante participação dos serviços de fiscalização.

Artigo G — 1/66.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

a) A não recolha das placas e a sua não entrega para depósito, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;

b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, no prazo fixado;

c) A afixação de números cujos caracteres não respeitem as características previstas no artigo C-2/15.º;

d) A não colocação dos números de polícia nos termos estabelecidos no artigo C-2/23.º;

2 — Os ilícitos previstos no número anterior é punível com uma coima de € 3,74 a € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 42.600 para as pessoas colectivas.

3 — O infractor deverá ainda, a expensas suas, repor a situação conforme dispõe o presente Regulamento, no prazo de 15 dias úteis.

4 — Caso o infractor não cumpra o disposto no número anterior, a Câmara Municipal efectuará a reposição da situação, imputando-lhe os respectivos custos.

SECÇÃO XVII

Resíduos

Artigo G — 1/67.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do Capítulo I da Parte De demais legislação aplicável compete à Câmara Municipal, entidade gestora, autoridades policiais e demais entidades com poderes de superintendência e fiscalização.

SUBSECÇÃO I

Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo G — 1/68.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) A violação do dever de prevenção e limpeza previsto no artigo D-1/16.º;
- b) A violação do dever de limpeza de terrenos privados conforme estabelecido no artigo D-1/18.º;
- c) A violação do disposto no artigo D-1/19.º;
- d) A infração das normas referentes às restrições horárias à limpeza previstas no artigo D-1/21.º;
- e) A deposição dos resíduos sólidos urbanos em condições que violem o disposto no artigo D-1/23.º;
- f) A não remoção imediata dos dejectos dos animais, ou a remoção em condições desconformes com o disposto no artigo D-1/30.º;
- g) A deposição de monstros sem o prévio consentimento do Município, conforme previsto no artigo D-1/31.º;
- h) A deposição de resíduos verdes em violação do disposto no artigo D-1/32.º;

2 — Os ilícitos previstos no número anterior são puníveis com uma coima de € 250 até ao máximo de € 3.500, no caso de pessoa singular, e de € 2.500 até ao máximo de € 40.000, no caso de pessoa colectiva, nos termos do Capítulo I do Título V do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

SUBSECÇÃO II

Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

Artigo G — 1/69.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas referentes aos resíduos de construção e demolição é exercida pela Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, CCDR-N, pela Câmara Municipal e pelas autoridades policiais, sem prejuízo dos poderes atribuídos por lei a outras entidades.

Artigo G — 1/70.º

Ilícitos contra-ordenacionais

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

- a) O abandono e a descarga de RCD em local não licenciado ou autorizado para o efeito;
- b) O incumprimento do dever de assegurar a gestão de RCD;
- c) O não cumprimento da obrigação de assegurar, na obra ou em local afecto à mesma, a triagem de RCD ou o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado, em violação do alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2008, de 12 de Março;
- d) A realização de operações de triagem e fragmentação de RCD em instalações que não observem os requisitos técnicos a que estão obrigadas nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2008;
- e) A deposição de RCD em aterro em violação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2008;
- f) A inexistência na obra de um sistema de acondicionamento em violação do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2008;
- g) A manutenção de RCD no local da obra após a sua conclusão ou a manutenção de RCD perigosos na obra por prazo superior a 3 (três) meses, em violação do disposto na alínea d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2008;
- h) O incumprimento das regras sobre transporte de RCD, a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2008;

i) O não envio de certificado de recepção dos RCD em violação do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 48/2008;

j) Não efectuar o registo de dados de RCD ou não manter o registo de dados de RCD conjuntamente com o livro de obra nos termos da alínea f) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2008.

2 — O ilícito descrito na alínea a) do número anterior é uma contra-ordenação ambiental muito grave para os efeitos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, sendo punível com as seguintes coimas:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 25.000 a € 30.000 em caso de negligência e de € 32.000 a € 37.500 em caso de dolo;
- b) Se praticadas por pessoas colectivas, de € 60.000 a € 70.000 em caso de negligência e de € 500.000 a € 2.500.000 em caso de dolo.

3 — Os ilícitos previstos nas alíneas b) a i) do n.º 1 são contra-ordenações ambientais graves para os efeitos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, sendo puníveis com as seguintes coimas:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 12.500 a € 16.000 em caso de negligência e de € 17.500 a € 22.500 em caso de dolo;
- b) Se praticadas por pessoas colectivas, de € 25.000 a € 34.000 em caso de negligência e de € 42.000 a € 48.000 em caso de dolo.

4 — O ilícito descrito na alínea j) do número anterior é uma contra-ordenação ambiental leve para os efeitos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, sendo punível com as seguintes coimas:

- a) Se praticada por pessoas singulares, de € 500 a € 2.500 em caso de negligência e de € 1.500 a € 5.000 em caso de dolo;
- b) Se praticada por pessoas colectivas, de € 9.000 a € 13.000 em caso de negligência e de € 16.000 a € 22.500 em caso de dolo.

SECÇÃO XVIII

Serviço de Drenagem de Águas Residuais

Artigo G — 1/71.º

Competência

1 — A competência para a instauração dos processos de contra-ordenação competirá a um Vereador mandatado para o efeito pela Câmara Municipal.

2 — A competência para a aplicação das coimas caberá igualmente ao vereador que for designado nos termos do número anterior.

Artigo G — 1/72.º

Regra geral

1 — A violação de qualquer norma do Capítulo II da Parte D para a qual não esteja, no artigo seguinte, especialmente prevista a penalidade correspondente, será punida com uma coima fixada entre o mínimo de 350,00€ e o máximo de 2 500,00€.

2 — Será, designadamente, punido com as coimas previstas no n.º 1 todo aquele que:

- a) Incorrer em violação dos deveres fixados no artigo D-2/13.º alíneas a) e f) e no artigo D-1/14.º alíneas a), d) e e);
- b) Proceder a despejos ou drenagem de águas residuais, provenientes de fossas, para a via pública ou terrenos contíguos;
- c) Consinta na execução ou execute obras nos sistemas prediais de drenagem, mesmo que já estabelecidos e aprovados, sem prévia autorização da entidade gestora;
- d) Impeça ou se oponha a que os funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora exerçam a fiscalização do cumprimento do Capítulo II da Parte D.

3 — Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infractor, poderá ser decidida a aplicação de uma mera admoestação.

4 — No caso de a contra-ordenação ter provocado consequências ou danos sanitários, será a mesma punida nos termos do artigo seguinte.

Artigo G — 1/73.º

Violação de regras do serviço público

Será punido com uma coima variando entre o mínimo de 350,00€ um máximo de 2500,00€ todo aquele que:

- a) Proceder à instalação de sistemas públicos ou prediais de drenagem de águas residuais sem obediência das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Sendo utente, não cumpra qualquer dos deveres impostos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto;

c) Proceder a lançamentos interditos, como tal previstos no artigo D-2/34.º do presente Código e artigo 117.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo G — 1/74.º

Pessoas colectivas

Quando aplicadas a pessoas colectivas as coimas previstas nos artigos antecedentes serão elevadas ao dobro, podendo a coima máxima atingir os 30,000,00€ nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

Artigo G — 1/75.º

Reincidência

Em caso de reincidência, a contra-ordenação será punida pelo pagamento da coima aplicada pelo dobro, reduzido ao limite máximo imposto por lei, quando for caso disso.

Artigo G — 1/76.º

Extensão das responsabilidades

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a entidade gestora.

Artigo G — 1/77.º

Negligência

Todas as contra-ordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

SECÇÃO XIX

Utilização de Viaturas Municipais

Artigo G — 1/78.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constitui ilícito contra-ordenacional:

a) A violação dos deveres das entidades requisitantes previstos nos números 4 e 8 do artigo E-3/8.º e nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo E-3/9.º;

b) A violação dos deveres dos utentes previstos nos números 9 do artigo E-3/8.º e 7 e 8 do artigo E-3/9.º

2 — Os ilícitos previstos no número anterior são puníveis com uma coima de € 3,74 a € 3.740 para pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a € 42.600 para as pessoas colectivas.

SECÇÃO XX

Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo G — 1/79.º

Ilícitos contra-ordenacionais e coimas

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 150 (cento e cinquenta euros) e € 2500 (dois mil e quinhentos euros).

3 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1, apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação do presente Código, nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida pela demais legislação aplicável.

PARTE H

Taxas e outras receitas municipais

Preâmbulo

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (doravante designada como Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL) veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respectivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respectivos regulamentos municipais.

Tal alteração tem como consequência uma profunda revisão de toda a regulamentação relativa a taxas e tributos municipais, por forma à sua adequação a este novo regime legal, sob pena de serem consideradas nulas as taxas que não estejam conforme a nova lei.

Alguns dos principais aspectos das alterações impostas pelo novo regime legal dizem respeito a princípios conceptuais e, também, a questões formais, isto é, à redefinição de conceitos que deverão pautar a elaboração dos regulamentos municipais, bem como à necessidade de nas mesmas se fazer constar, de forma taxativa, determinados itens formais.

Quanto à principal alteração conceptual do novo RGTAL, a mesma consta do artigo 4.º do regime legal e diz respeito ao entendimento, que é novo, sobre o princípio da equivalência jurídica das taxas municipais.

E dizemos que é novo pois na tradicional dicotomia entre “equivalência jurídica” e “equivalência económica”, o legislador, contra aquilo que era o entendimento uniforme da jurisprudência administrativa e constitucional, veio sobrevalorizar a “equivalência económica” em detrimento da “equivalência jurídica”, que passa, agora, a ter um conteúdo marginal.

Na verdade, a despeito da epígrafe do artigo 4.º, o conteúdo desta norma não se prende com a questão formal da “equivalência jurídica”, mas antes com a questão material da “equivalência económica”, subordinando as taxas a uma regra de proporcionalidade que tenha em conta o “custo da actividade pública local” ou o “benefício auferido pelo particular”.

Assim, e no plano dos critérios que podem, nos termos do RGTAL, fundamentar a criação de uma taxa municipal (e seu quantitativo) e fixação do seu valor, temos:

- O custo da actividade pública local (CAPL) — artigo 4.º, n.º 1;
- O benefício auferido pelo particular (BAP) — artigo 4.º, n.º 1;
- O desincentivo à prática de actos ou actividades — artigo 4.º, n.º 2.

Estas matérias poderão, obviamente, fundamentar uma taxa de forma isolada ou cumulativa.

Do ponto de vista formal, o artigo 8.º prevê de forma exaustiva, as menções obrigatórias dos regulamentos municipais que criam taxas, assumindo particular relevo, que implica uma verdadeira revolução no “status quo” vigente, a necessidade de fundamentação económico-financeira do valor das taxas — o custo da actividade pública local (cf. artigo 8.º, n.º 2, alínea c)).

Por outro lado, e atendendo à natureza de direito público da pessoa colectiva “Município”, não poderá deixar de funcionar como critério definidor do valor final da taxa o “custo social suportado pelo Município”: trata-se, afinal, de reconhecer que determinadas actividades, por serem estratégicas no desenvolvimento do concelho, ou por terem um impacto positivo no equilíbrio sócio-económico de Tábua, merecem que o Município assumira parte do custo total de determinada taxa. O factor “custo social do Município” reflecte, afinal, a dimensão de interesse público da actividade municipal e da necessária interacção com a sociedade civil na prossecução desse interesse público.

Esta necessidade de fundamentar o valor das taxas (entenda-se, das taxas cujo fundamento é o custo da actividade pública local), obrigou a um criterioso exercício contabilístico e financeiro, constando a fundamentação económico-financeira das taxas do Anexo III à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Neste anexo, foram definidos, com rigor, os custos directos e indirectos das diversas funções e unidades orgânicas da Câmara Municipal, prevendo-se regras de imputação destes custos a cada plano procedimental ao qual corresponde uma taxa, segregando, assim, os diferentes custos suportados pela Câmara Municipal de Tábua em função das diferentes prestações tributárias constantes da tabela.

Por outro lado, procedeu-se a uma racionalização profunda das taxas, designadamente através da simplificação da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais que permite, por um lado, uma melhor compreensão do documento, e, por outro, facilita, em muito, o esforço de fundamentação das taxas municipais.

Assim, em conclusão, o presente regulamento e a tabela de taxas que dele faz parte integrante, encontram-se em total conformidade com a

Lei n.º 53-E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, e caracterizam-se, em linhas gerais, pela:

- a) Consagração do princípio da equivalência jurídica das taxas municipais, com o primado do princípio da equivalência económica;
- b) Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, através de um profundo estudo, anexa ao regulamento, no qual se descrevem os diferentes custos, directos e indirectos, suportados pela Câmara Municipal em função das diferentes prestações tributárias;
- c) Caracterização das diferentes taxas em função dos respectivos critérios de fundamentação: custo da actividade pública local; benefício auferido pelo particular; desincentivo à prática de actos ou actividades; custo social suportado pelo Município;
- d) Simplificação da tabela de taxas.

CAPÍTULO I

Taxas e outras receitas municipais

PARTE I

Parte geral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo H — 1/1.º

Lei habilitante

O presente Capítulo é aprovado ao abrigo do disposto nas seguintes normas:

- a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 53.º, n.º 2, alíneas a), e) e h) e artigo 64.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- d) Artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Artigo H — 1/2.º

Objecto

O presente Capítulo estabelece, nos termos da lei, as taxas e outras receitas municipais, fixando os respectivos quantitativos, bem como as regras relativas à sua liquidação, cobrança e pagamento.

SECÇÃO II

Da liquidação

Artigo H — 1/3.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e demais receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação da fórmula de cálculo e dos indicadores nelas definidas e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais poderão ser confirmados pelos Serviços Municipais.

2 — O prazo de caducidade do direito de liquidar os tributos constantes do presente Regulamento e Tabela é o previsto na lei Geral Tributária.

3 — As dívidas resultantes dos tributos municipais prescrevem nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo H — 1/4.º

Procedimento

1 — A liquidação das taxas e preços constantes da Tabela constará de documento próprio, no qual se fará referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Identificação do acto tributável;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, pela conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);

2 — O documento mencionado no número anterior, designado como “nota de liquidação” fará parte do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo administrativo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — Na liquidação de taxas identificadas na Tabela como “anuais”, se o pedido não corresponder à totalidade do ano, levar-se-á em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até ao final do ano.

Artigo H — 1/5.º

Notificação de liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, com aviso de recepção, excepto nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar:

- a) A nota de liquidação;
- b) Os meios de defesa contra o acto de liquidação;
- c) O prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio fiscal do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido ou não vier assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o interessado comunicou aos serviços a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo do notificando poder provar impedimento ou impossibilidade de comunicação de mudança de residência, no prazo legal.

5 — No caso de recusa do recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo H — 1/6.º

Liquidação de impostos devidas ao estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará, sempre que legalmente exigível, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, designadamente Imposto de Selo, IVA ou outros.

Artigo H — 1/7.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e demais receitas municipais se encontram erros ou omissões, por erro dos serviços ou por inexactidão dos elementos fornecidos pelo interessado, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo serviço liquidador, oficiosamente ou por iniciativa do interessado, no prazo de caducidade previsto na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva da dívida pelo processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os elementos previstos no n.º 2 do artigo H-1/5.º, bem como a advertência de que o não pagamento no prazo implica o recurso à execução fiscal para cobrança coerciva da dívida.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão da declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à dívida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou restituição oficiosa quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50 (dois euros e meio).

Artigo H — 1/8.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das prestações previstas no presente regulamento todas as entidades públicas ou privadas e actividades ou actos, a que a lei atribua, de forma expressa, tal isenção.

2 — Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 50 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, os partidos políticos e os sindicatos;
- b) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, instituições particulares de solidariedade municipal e cooperativas, legalmente constituídas, no âmbito de actos ou actividades que se destinam, de forma directa e imediata, à prossecução dos seus fins;
- c) As pessoas singulares de comprovada insuficiência económica;
- d) As empresas ou empresários em nome individual que criem no mínimo 5 (cinco) postos de trabalho;
- e) Os deficientes, para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais.

3 — Poderão, ainda, serem concedidas isenções ou reduções do pagamento dos tributos previstos no presente Regulamento no âmbito de contratos celebrados pelo Município com pessoas de direito público ou de direito privado, na prossecução do interesse público municipal, devendo a fundamentação da isenção ou redução constar do texto do respectivo contrato.

4 — As isenções ou reduções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerer e dos requisitos exigidos para a respectiva concessão.

5 — A isenção ou redução previstas na alínea c) do n.º 2, deverá ser antecedida por inquérito socio-económico.

6 — As isenções e reduções previstas no presente artigo não afastam a necessidade de serem requeridas as licenças ou autorizações necessárias, nos termos legais, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

7 — Fundamento das isenções e reduções: as isenções ou reduções previstas no presente artigo visam, desde logo, a garantia da prossecução do interesse público, na medida em que o pressuposto da isenção é não só a pessoa que o requer (a sua qualidade), mas essencialmente o acto ou a actividade cujo licenciamento ou autorização se pretende, devendo este, por alguma forma, contribuir para o interesse público que compete ao Município prosseguir ou assegurar a sua prossecução por terceiros. No caso das isenções por insuficiência económica, vale aqui o princípio da discriminação positiva, pretendendo-se garantir que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso, pelos municípios mais carenciados, à actividade Administrativa do Município.

8 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

9 — As isenções atrás plasmadas acrescem todas as que estejam especialmente previstas nos restantes Capítulos do presente Código.

SECÇÃO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo H — 1/9.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, previstas na Tabela de Taxas e Outras receitas Municipais.

2 — A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento, constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento, na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo H — 1/10.º

Prazo de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é proibida a concessão de moratória.

Artigo H — 1/11.º

Das licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela Câmara Municipal.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia do mês a que digam respeito.

Artigo H — 1/12.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá o Presidente da Câmara, ou o Vereador com poderes delegados, autorizar o pagamento em prestações mensais, desde que o valor da taxa seja igual ou superior a — € (valor a definir pelo município).

2 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações não poderá ser superior a quatro.

3 — Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

4 — Com o deferimento do pedido de pagamento em prestações, e dependendo do valor em causa e da natureza do acto administrativo a que a taxa respeita, poderá ser exigida garantia, pelas formas legais admissíveis, até integral pagamento do tributo.

5 — O não pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes.

SUBSECÇÃO II

Do não pagamento

Artigo H — 1/13.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo H — 1/14.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

SECÇÃO IV

Licenças

Artigo H — 1/15.º

Período de validade das licenças

- 1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constantes.
- 2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 11.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.
- 5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo H — 1/16.º

Precariedade das licenças

- 1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída, por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.
- 2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo H — 1/17.º

Actos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os seguintes actos:

- a) Registo de ciclomotores;
- b) Averbamento de transferência de propriedades e mudanças de residência, no registo de ciclomotores;
- c) Pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Artigo H — 1/18.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo H — 1/19.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo H — 1/20.º

Concessão das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município, nos termos do artigo H-1/16.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4 do artigo H-1/14.º;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo H — 1/21.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 50 % sobre a taxa respectiva.

6 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo H — 1/22.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos far-se-á pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no acto de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo H — 1/23.º

Actualização

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa serão actualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 (doze) meses, contados de Novembro a Outubro do ano seguinte, inclusive.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

3 — Os valores da actualização efectuada nos termos do n.º 1 serão sujeitos às regras legais de arredondamento.

4 — A actualização anual e ordinária nos termos dos números anteriores deverá ser feita pela Departamento Administrativo e Financeiro — DAF, até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, e os valores resultantes, afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração total ou parcial da Tabela em vigor.

Artigo H — 1/24.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações da lei Geral Tributária, e, na falta delas, os princípios gerais de direito fiscal.

PARTE II

Parte especial

SECÇÃO I

Taxas administrativas diversas

Artigo H — 1/25.º

Taxas devidas pela prestação de serviços ao público

1 — Pela prestação de serviços ao público são devidas as taxas descritas no Quadro I da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *c*) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo H — 1/26.º

Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade

1 — Pelo licenciamento de publicidade são devidas as taxas descritas no Quadro II da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e pelo disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/27.º

Taxas devidas pela ocupação de espaço do domínio público

1 — Pelo licenciamento de ocupações de espaço do domínio público são devidas as taxas descritas no Quadro III da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *a*) do n.º 6 e na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º; na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Junho, alterado pela Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na actual redacção.

3 — As taxas previstas no ponto 3.3 do quadro III do Anexo I do presente Capítulo, não são devidas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de transporte de passageiros, de abastecimento de água e gás, de fornecimento de energia eléctrica, de telégrafos e telefone, dentro das áreas das respectivas concessões, salvo nas zonas abrangidas por serviços municipais que prossigam fins idênticos. Neste último caso poderão as Câmara Municipais fixar, com aprovação da Assembleia Municipal, taxas diferentes nos referidos números.

4 — Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas previstas no ponto 3.3 do Quadro III do Anexo I podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano, podendo ficar reservada com pagamento de vinte anuidades, de uma só vez.

5 — Poderá a Câmara Municipal isentar ou reduzir as taxas de ocupação da via pública, relativamente a iniciativa de interesse para o Concelho.

Artigo H — 1/28.º

Taxas devidas pela inspecção efectuada aos ciclomotores

Pela inspecção efectuada aos ciclomotores são devidas as taxas descritas no Quadro IV da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

Artigo H — 1/29.º

Taxas relativas ao cemitério municipal

1 — Pelos licenciamentos relacionados com o cemitério municipal são devidas as taxas descritas no Quadro V da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do disposto no Decreto 44220, de 3 de Março de 1962, na actual redacção, do disposto no Decreto 48770, de 18 de Dezembro de 1968, na redacção dada pela Lei n.º 30/2006, de 19 de Julho e do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 19 de Julho.

Artigo H — 1/30.º

Taxas relativas a mercados e feiras

1 — Pelos licenciamentos relacionados com mercados e feiras são devidas as taxas descritas no Quadro VI da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *c*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e, bem assim, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

Artigo H — 1/31.º

Taxas relativas a venda ambulante

1 — Pelos licenciamentos relacionados com venda ambulante são devidas as taxas descritas no Quadro VII da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e pelo no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 282/85 de 22 de Julho, 283/86, 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, 14 de Julho e 9/2002 de 24 de Janeiro, pela Portaria 1059/81, de 15 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/32.º

Taxas relativas a horários de funcionamento

1 — Pelos licenciamentos relacionados com horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços são devidas as taxas descritas no Quadro VIII da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e Portarias 153/96 e 154/96, de 15 de Maio, do Ministério da Economia, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/33.º

Taxas relativas a actividades diversas

1 — Pelos licenciamentos relacionados com actividades diversas (competências transferidas dos Governos Cívicos para os Municípios) são devidas as taxas descritas no Quadro IX da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, e do Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de Março.

Artigo H — 1/34.º

Taxas relativas a ruído

1 — Pelos licenciamentos relacionados com ruído são devidas as taxas descritas no Quadro X da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Artigo H — 1/35.º

Taxas relativas a transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis)

1 — Pelos licenciamentos relacionados com Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis) são devidas as taxas descritas no Quadro XI da Tabela constante do Anexo I do presente Regulamento.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e com o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelas Leis 156/99, de 14 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto e pelos Decretos-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março e 4/2004, de 6 de Janeiro, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/36.º

Taxas relativas a comércio de carnes

1 — Pelos licenciamentos relacionados com Comércio de Carnes são devidas as taxas descritas no Quadro XII da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro. No que concerne à venda de carnes em unidades móveis, o presente Quadro é elaborado, para além das demais disposições legais aplicáveis, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, que visa regulamentar.

Artigo H — 1/37.º

Taxas relativas a higiene e segurança alimentar

1 — Pelos licenciamentos relacionados com Higiene e Segurança Alimentar são devidas as taxas descritas no Quadro XIII da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do disposto no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, bem como ao abrigo dos Regulamentos (CE) 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de Novembro, e da Portaria 329/75, de 28 de Maio.

Artigo H — 1/38.º

Taxas relativas a licenciamentos diversos

1 — Pelos licenciamentos relacionados com Licenciamentos diversos são devidas as taxas descritas no Quadro XIV da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *c*) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo H — 1/39.º

Taxas relativas a recintos de espectáculos e divertimentos públicos

1 — Pelos licenciamentos relacionados com recintos de espectáculos e divertimentos públicos são devidas as taxas descritas no Quadro XV da Tabela constante do Anexo I do presente Capítulo.

2 — O supra mencionado Quadro rege-se pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

SECÇÃO II

Urbanismo e edificação

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo H — 1/40.º

Âmbito e objecto

O presente Capítulo visa fixar e definir as regras e critérios referentes às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, compensação, no Município de Tábua bem como pela emissão dos alvarás e reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas e ainda pelos serviços administrativos prestados, sem prejuízo do que possa estar definido na legislação vigente que lhe for aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamento específicos.

SUBSECÇÃO II

Taxas das Operações Urbanísticas e outros actos em geral

Artigo H — 1/41.º

Taxas pela apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos formulados no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e do presente Capítulo, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela constante no Anexo II ao presente Capítulo.

2 — Os montantes das taxas referidas no número anterior são fixados, conforme os casos, em função do objecto do pedido, da operação urbanística a que diz respeito, da forma de procedimento de controlo prévio a que a mesma está sujeita e da específica tramitação a que este procedimento deva obedecer.

3 — As taxas devidas pela apreciação dos pedidos deverão ser pagas aquando da apresentação do respectivo requerimento nos serviços municipais.

Artigo H — 1/42.º

Taxas por pedidos de informação prévia

Os pedidos de informação simplificada prevista no artigo 110.º do RJUE, e os pedidos de informação prévia previstos no artigo 14.º do regulamento supra referido, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I da Tabela constante no Anexo II ao presente Capítulo.

Artigo H — 1/43.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, ou em caso de alteração a operação de loteamento objecto de comunicação prévia, de que resulte um aumento do número de fogos ou de lotes, e também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

4 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respectivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE ou do presente Capítulo, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada no Quadro II da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/44.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, de que resulte um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, e também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas fixadas na aludida Tabela.

Artigo H — 1/45.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização esta sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/46.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/47.º

Taxa pela Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo H — 1/48.º

Taxas relativas a outras obras

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações não consideradas de escassa relevância urbanística, até 30 m², e outras não especificadas está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações de muros, piscinas, tanques, depósitos ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, bem como a alteração de fachada de edificações esta sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respectivo prazo de execução.

3 — A demolição de edificações, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respectivo prazo de execução.

Artigo H — 1/49.º

Taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço na rede municipal e instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e combustíveis, e redes e ramais de distribuição ligadas a redes de gases liquefeitos.

Nos pedidos de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis localizados na rede viária municipal, regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua actual redacção, Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, são devidas as taxas constantes no Quadro VIII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/50.º

Taxa pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações previstas no artigo 88.º do RJUE, a concessão de licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão da obra esta sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro IX da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/51.º

Licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/52.º

Taxa devida pela concessão de alvarás de licença ou autorização de utilização e alteração da utilização

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização e suas alterações está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, em função das unidades autónomas.

2 — A emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações relativos a estabelecimentos com licenciamento especial, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos hoteleiros, etc., estão sujeitas ao pagamento de uma taxa fixa prevista no Quadro XI da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/53.º

Taxa devida pela concessão de autorização de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo e acções de arborização e rearborização

(Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro)

A concessão de autorização para a alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo e acções de arborização e rearborização para fins florestais ou outros, nomeadamente para a plantação de árvores de crescimento rápido, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo. Poderá acrescer ainda a taxa fixada o montante devido pela emissão de parecer de entidade externa, nos termos da lei.

Artigo H — 1/54.º

Exploração de recursos geológicos (Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro)

1 — A estes licenciamentos são aplicáveis as taxas fixadas no Quadro XIII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — A instalação, a ampliação e o funcionamento destes espaços regulados pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas previstas no seu artigo 67.º e fixadas no Quadro XIII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/55.º

Taxas relativas à instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

1 — A instalação das supra referidas estações e seus acessórios regulados pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, estão sujeitos ao pagamento das taxas referidas nos seus artigos 6.º e 8.º

2 — A emissão de autorização municipal para instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, está sujeita ao pagamento da taxa constante no Quadro XIV da Tabela constante no Anexo II ao presente Capítulo.

Artigo H — 1/56.º

Taxas dos pedidos de inspecção/reinspecção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Nos pedidos de inspecção/reinspecção e inspecção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, regulados no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no seu artigo 7.º e serão cobradas as taxas previstas no Quadro XV da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo pedido de inspecção nos serviços municipais.

Artigo H — 1/57.º

Taxa pela ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI da Tabela constante no Anexo II ao presente Capítulo, a qual é composta de uma parte fixa e outra variável em função da área a ocupar e do prazo necessário à ocupação.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nos alvarás de licença ou o prazo da admissão da comunicação prévia relativos às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo aprovado mediante o proposto pelo interessado.

Artigo H — 1/58.º

Taxas pela realização de vistoria

1 — A realização de vistorias quer no âmbito do RJUE quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — A taxa referida no número anterior é determinada em função do tipo de vistoria e do fim a que a mesma se destina.

3 — Praticado acto de indeferimento de uma vistoria ou a não realização da mesma por motivo imputável ao interessado, a vistoria subsequente está sujeita a novo pagamento de taxa.

Artigo H — 1/59.º

Taxas relativas ao registo industrial

Pelos actos relativos a instalação, exploração, alteração, autorização de localização de estabelecimentos industriais, regulados pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, serão cobradas as taxas previstas no Quadro XVIII da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/60.º

Taxas pela emissão de certidão de destaque de parcela e taxa da constituição do edifício em regime de propriedade horizontal

1 — O pedido de destaque e sua apreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIX da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — A apresentação do pedido de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, bem como a sua certificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIX da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/61.º

Taxas relativas a pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística e outros serviços prestados ao público

1 — A prestação de serviços de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação está sujeita ao pagamento das taxas no Quadro XX da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

2 — As taxas pela prestação de serviços administrativos do tipo certidões, fotocópias, plantas são determinadas em função dos formatos, número de folhas e suporte informático.

3 — As taxas devidas pelo pedido e apreciação de medição dos níveis sonoros formulados no âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, são determinadas pelas medições a efectuar no local.

4 — Sempre que seja solicitado o fornecimento de qualquer tipo da informação prevista no Quadro XX da Tabela constante no Anexo II, do presente Capítulo, para a totalidade da área do concelho, os adquirentes deverão assinar uma declaração, no acto de entrega, de que a informação é para uso próprio, não podendo ser cedida para qualquer outro efeito.

Artigo H — 1/62.º

Taxa pela junção de elementos

1 — A correcção de requerimentos deficientemente instruídos está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XX da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo, paga aquando da apresentação do requerimento em que são apresentados os elementos em falta.

2 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento da taxa referida no número anterior a apresentação de aditamento para correcção de deficiências de projecto por causas imputadas ao requerente ou ao técnico.

Artigo H — 1/63.º

Taxa pelas prorrogações

Nas situações referidas no artigo 53.º, n.ºs 3 e 4, e no artigo 58.º, n.ºs 5 e 6, ambos do RJUE, a concessão de nova prorrogação esta sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/64.º

Taxa pela renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a apreciação do pedido de renovação, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar, nos termos da Tabela constante no Anexo II do presente Capítulo.

Artigo H — 1/65.º

Taxa pela execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas correspondentes.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no presente Capítulo, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação.

Artigo H — 1/66.º

Taxa pelo deferimento tácito

As situações de deferimento tácito estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista para o licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia da respectiva operação urbanística.

SUBSECÇÃO III

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo H — 1/67.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU) é devida nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento, nas operações de impacto urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará, da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação e suas utilizações não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

5 — Nos procedimentos de controlo prévio que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida TMU, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria actualmente devido sem aquela alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

6 — Para efeitos de aplicação de taxas previstas na presente subsecção e na seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	Espaços urbanos ou urbanizáveis na vila de Tábua.
B	Espaços urbanos ou urbanizáveis nas sedes de freguesia.
C	Restantes classes de espaço ou restantes localidades do concelho.

Artigo H — 1/68.º

Determinação do valor da taxa

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = 0.5 \times (A1 + AC) \times K1 \times K2 \times Programa\ Plurianual/AU$$

em que:

- a) TMU (€) — é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- b) A1 — área de implantação da construção em (em hectares) objecto da operação urbanística;
- c) AC — área total de construção (em hectares) a levar a efeito na operação urbanística em causa;

d) K1 — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística nas diferentes áreas geográficas do concelho definidas no n.º 6 do artigo H-1/69.º podendo tomar os seguintes valores:

Zona	Valores de K1
A.....	1,2
B.....	1,1
C.....	1,0

e) K2 — coeficiente que traduz a influência da tipologia, uso e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com o quadro seguinte:

Tipologia de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K2
Habitação unifamiliar.....	Até 400 m ²	A B C	2,50 2,00 1,50
	Acima de 400 m ²	A B C	5,00 4,50 3,50
Edifícios colectivos destinados a habitação; edifícios ou fracções destinadas a comércio, escritórios, serviços, turismo, restauração e ou bebidas e fracções destinadas a indústria ou outra actividade equiparada com as anteriores.	Para qualquer área.....	A	10,00
		B	7,50
		C	5,00
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial e instalações agro-pecuárias.	Para qualquer área.....	A	5,00
		B	3,75
		C	2,50
Anexos, barracões e outras edificações similares.....	Para qualquer área.....	A	2,00
		B	1,50
		C	1,00

f) *Programa plurianual* — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas gerais;

g) *AU* — área total do concelho (em hectares), classificada como urbana e urbanizável de acordo com o PDM em vigor.

Artigo H — 1/69.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

Na determinação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos, a fórmula a aplicar é a constante no artigo anterior.

SUBSECÇÃO IV

Compensações

Artigo H — 1/70.º

Parâmetros de dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — As operações de loteamento e as obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos ou funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante, nos termos definidos no presente Capítulo, devem prever áreas destinadas a implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito a aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes de PDM ou, em caso de omissão, os constantes na legislação em vigor aplicável.

Artigo H — 1/71.º

Cedência

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento,

devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — A integração no domínio público ou privado das parcelas de terreno e infra-estruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará e, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, até ao termo do prazo para a admissão ou rejeição da comunicação prévia.

3 — A produção de efeitos do documento notarial referido no número anterior fica sujeita a condição suspensiva de admissão da comunicação prévia.

4 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo H — 1/72.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, os termos do artigo H-1/76.º do presente Capítulo.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo H-1/74.º e H-1/75.º do presente Capítulo.

Artigo H — 1/73.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a

espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 \text{ (euros)} = [K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (euros/m}^2\text{)}] / 10$$

em que:

K1 — é o factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definida no n.º 6 do artigo H-1/68.º do presente Capítulo, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valores de K1
A.....	1,0
B.....	0,8
C.....	0,6

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (cos) previsto:

Índices de construção (cos)	Valores de K2
≤ 0,40	1,0
> 0,40 e ≤ 0,60	2,0
> 0,60	4,0

A1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, ou outra que a venha a substituir;

V — é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município, estabelecido pela comissão municipal de avaliação de terrenos e ou edificações.

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = [K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (euros/m}^2\text{)}]$$

sendo C2 (€) o cálculo em euros.
em que:

K3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = 0.03 + 0.02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
- Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso alínea a) deste artigo.

Artigo H — 1/74.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo H — 1/75.º

Compensações em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor da operação

urbanística deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
- b) Plantas de localização do prédio;
- c) Levantamento topográfico do prédio actualizado;
- d) Certidão de registo predial actualizada.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspectos:

- a) Capacidade de utilização do terreno;
- b) Localização e existência de infra-estruturas;
- c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar a avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

7 — O preceituado nos números anteriores e também aplicável as operações urbanísticas consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE.

ANEXO I — PARTE H

Tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços

QUADRO I

Prestação de serviços ao público

Designação	Valores em euros
1 — Afixação de editais a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	10,00
2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração), cada	12,50
3 — Atestados, declarações ou documentos análogos e suas confirmações cada	15,00
4 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada	5,00
5 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	12,50
6 — Certidões:	
6.1 — De teor, uma lauda com 25 linhas	15,00
6.2 — De narrativa, uma lauda com 25 linhas	15,00
6.3 — Laudas além da primeira certidão de teor, por cada, ainda que incompleta	5,00
6.4 — Laudas além da primeira na certidão narrativa, por cada	5,00
7 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objecto da busca, por cada busca e por cada ano	10,00

Designação	Valores em euros	Designação	Valores em euros
8 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado de conservação, por cada documento	15,00	4.3 — Por mês	50,00
9 — Registo de documentos avulso	15,00	4.4 — Por ano	450,00
10 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, cada rubrica	15,00	5 — Placas de proibição de afixação de anúncios, por ano e por cada	7,00
11 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, cada livro	15,00	6 — Exibição Transitória de publicidade em carro, balão, blimp, zeppelin, insuflável e semelhantes, por cada anúncio:	
12 — Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	15,00	6.1 — Por dia	5,00
13 — Pedido de desistência de pretensão apresentada:		6.2 — Por semana	20,00
13.1 — Após exame preliminar pelos serviços competentes	7,50	6.3 — Por mês	60,00
13.2 — Após apreciação da totalidade da pretensão pelos serviços competentes	50,00	7 — Publicidade móvel:	
14 — Reclamações contra despachos, deliberações e pretensões, sempre que não obtenha provimento	12,50	7.1 — Transportes colectivos, por metro quadrado ou fracção e por anúncio ou reclamo e por ano	
15 — Informações e declarações de idoneidade, cada	12,50	a) No exterior	10,00
16 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:		b) No interior	5,00
16.1 — Até 5 folhas	5,00	7.2 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano:	
16.2 — Por cada folha a mais	2,50	a) No exterior	10,00
17 — Fornecimento de fotocópias:		b) No interior	5,00
17.1 — Fotocópia simples (a preto e branco)		7.3 — Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques:	
a) Formato A3, cada	0,60	a) Sendo a publicidade própria, por veículo e por ano	25,00
b) Formato A4, cada	0,50	b) Sendo publicidade de qualquer outro tipo, por veículo e por ano	50,00
17.2 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		8 — Cartazes a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido, e outros meios de publicidade não referida nos artigos anteriores:	
a) Formato A3, cada	6,00	8.1 — Em exclusivo — por concessão mediante concurso público	5,00
b) Formato A4, cada	5,00	8.2 — Não havendo exclusivo:	
18 — Cópias de plantas, estudos e outros documentos análogos, por cada folha A4	5,00	a) Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção:	
19 — Autenticação de documentos, por cada	12,50	i) Por mês	5,00
20 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias ou fracção	10,00	ii) Por ano	50,00
21 — Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	50,00	b) Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:	
22 — Fornecimento de texto não autenticado, de cada postura, regulamento ou normas equivalentes, por folha	15,00	i) Por mês	5,00
23 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	12,50	ii) Por ano	50,00
QUADRO II			
Publicidade comercial			
Designação	Valores em euros	Designação	Valores em euros
1 — Anúncios:		c) Quando não mensurável de acordo com as alíneas anteriores, por anúncio, cartaz ou reclamo:	
1.1 — Luminosos ou directamente iluminados, por metro quadrado ou fracção e por ano:		i) Por mês	5,00
a) Instalação e licença no 1.º ano	10,00	ii) Por ano	50,00
b) Renovação anual da licença	10,00	9 — Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano	5,00
1.2 — Não luminosos, por metro quadrado ou fracção e por ano:		10 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia	5,00
a) Instalação e licença no 1.º ano	5,00	11 — Exposição de bandeiras de leilão, por cada uma e por mês ou fracção	5,00
b) Renovação anual da licença	5,00	12 — Equipamentos instalados na via pública destinados a satisfazer necessidades colectivas que fazem parte das atribuições das autarquias locais, podendo suportar mensagens publicitárias de natureza comercial, abrigos para transportes colectivos rodoviários, colunas de afixação susceptíveis de integrar equipamentos de interesse público nos domínios da informação, de telecomunicações e de higiene, mobiliário destinado a receber em simultâneo informações municipais de carácter geral ou local e mensagens de natureza comercial, desde que a superfície destinada às informações municipais e ou outras, por metro quadrado ou fracção:	
2 — Frisos luminosos, quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear e por ano	2,50	12.1 — Ocupando a via pública:	
3 — Painéis, mupis ou semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano:		a) Por mês	5,00
3.1 — Instalação e licença no 1.º ano, por unidade	12,50	b) Por ano	50,00
3.2 — Renovação anual	12,50	12.2 — Não ocupando a via pública:	
4 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas com fins publicitários na ou para a via pública:		a) Por mês	3,00
4.1 — Por dia	5,00	b) Por ano	30,00
4.2 — Por semana	15,00		

Designação	Valores em euros
13 — Reclamos luminosos computadorizados ou sistema de vídeo:	
13.1 — No local onde o anunciante exerce a actividade, por metro quadrado ou fracção e por ano	70,00
13.2 — Fora do local onde o anunciante exerce a actividade, por metro quadrado ou fracção e por ano	120,00
14 — Outra publicidade não incluída nos artigos anteriores:	
14.1 — Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês	5,00
b) Por ano	50,00
14.2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:	
a) Por mês	5,00
b) Por ano	50,00
14.3 — Quando não mensurável de acordo com as alíneas anteriores, por anúncio, cartaz ou reclamo:	
a) Por mês	5,00
b) Por ano	50,00

QUADRO III

Ocupação de espaço do domínio público

Designação	Valores em euros
1 — Ocupação de espaço aéreo do domínio público com:	
1.1 — Toldos, alpendres fixos ou articulados e similares, não integrados nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por ano	5,00
1.2 — Passarelas e outras construções e ocupações:	
a) Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,00
b) Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,00
1.3 — Fitas anunciadoras, por metro quadrado ou fracção e por mês:	
a) Sobre as fachadas dos prédios	5,00
b) Sobre a via pública ou lugares públicos	10,00
1.4 — Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público, por metro linear ou fracção e por ano	7,00
2 — Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
2.1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	15,00
2.2 — Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês:	
a) Até 6m ²	12,50
b) Por cada metro quadrado a mais	1,75
2.3 — Construções ou instalações provisórias, por motivos de festejos ou para o exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por dia	0,75
b) Por semana	5,00
2.4 — Construções ou instalações provisórias com finalidade de apoio a instituições de benemerência, ou de carácter desportivo, social, cultural ou análogos:	
a) Por dia	0,25
b) Por semana	1,00
2.5 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção e por dia	0,25

Designação	Valores em euros
2.6 — Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano:	
a) Até 3 metros cúbicos	10,00
b) Por cada metro cúbico a mais ou fracção	2,50
2.7 — Cabina ou posto telefónico, por ano	15,00
2.8 — Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por metro quadrado ou fracção e por dia	0,05
2.9 — Armários com garrafas de gás, por metro cúbico ou fracção e por ano	15,00
2.10 — Exposição (em bancas ou com ocupação do pavimento) no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram:	
a) De jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fracção e por ano	5,00
b) De outros objectos, por metro quadrado ou fracção e por ano	12,50
2.11 — Outras construções ou instalações, não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado e por mês	4,00
3 — Ocupações diversas:	
3.1 — Postes ou marcos:	
a) Para decorações (mastros), por cada e por dia	0,50
b) Para colocação de anúncios, por cada e por:	
i) Dia	0,50
ii) Mês	10,00
iii) Ano	100,00
3.2 — Mesas, cadeiras, guarda-sóis (esplanadas), por m ² ou fracção e por mês	1,50
3.3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	1,50
b) Com diâmetro superior a 20 cm	2,00
3.4 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	5,00
3.5 — Outras ocupações do domínio público, por metro quadrado ou fracção e por mês	5,00
4 — Comunicações electrónicas — Taxa Municipal de Direitos de Passagem — TMDP, artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na actual redacção	7,00
5 — Renovação licenças relativas a ocupação de espaço do domínio público	7,00

QUADRO IV

Condução e registo de veículos

Designação	Valores em euros
1 — Certificação técnica das características do ciclomotor	20,00

QUADRO V

Cemitérios

Designação	Valores em euros
1 — Inumações em covais:	
1.1 — Sepulturas Temporárias	75,00
1.2 — Sepulturas perpétuas:	
a) Caixões de madeira	75,00
b) Caixões de chumbo ou zinco	100,00
2 — Inumações em jazigos particulares, cada	50,00
3 — Depósito transitório de caixões, pelo período de vinte e quatro horas ou fracção	5,00

Designação	Valores em euros
4 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e Trasladação:	
4.1 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação (dentro do cemitério)	95,00
4.2 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação (para fora do cemitério)	80,00
5 — Concessão de terrenos:	
5.1 — Para Sepultura perpétua	750,00
5.2 — Para jazigos:	
a) Pelos primeiros 4m ² ou fracção	3 000,00
b) Por cada m ² ou fracção a mais	1 000,00
6 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários pela colocação de grade ou semelhante, cruz ou pedra tumular	15,00

QUADRO VI

Mercados e feiras

Designação	Valores em euros
1 — Ocupação de:	
1.1 — Talhos, por mês	30,00
1.2 — Bancas, inamovíveis, amovíveis e outros locais:	
a) Por mês	10,00
b) Por dia	1,50
1.3 — Lojas e anexos, por metro quadrado ou fracção e por mês	2,50
1.4 — Tabernas, por mês:	
a) Área aberta, por metro quadrado ou fracção	1,50
b) Área fechada, por metro quadrado ou fracção	3,00
2 — Taxas de terrado a cobrar em feiras:	
2.1 — Até 2 m de fundo, por metro quadrado de frente ou fracção	1,00
2.2 — Área de terrado para venda de animais, por metro quadrado de frente ou fracção	1,00
3 — Diversos:	
3.1 — Local privativo para depósitos e armazém, por metro quadrado:	
a) Por dia	1,00
b) Por mês	20,00
3.2 — Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nas bancas e nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura, por volume e por dia	2,00
3.3 — Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação, por cada utilização	2,50
3.4 — Permuta de lugar de venda	2,50

QUADRO VII

Vendedor ambulante

Designação	Valores em euros
1 — Pedido de autorização para exercício de vendedor ambulante	15,00
2 — Cartão de vendedor ambulante, por cada:	
2.1 — Emissão de cartão	15,00
2.2 — Renovação de cartão	15,00
2.3 — Emissão de 2.ª via	5,00
2.4 — Averbamento de cartão	5,00

QUADRO VIII

Horários de funcionamento

Designação	Valores em euros
1 — Horário de funcionamento:	
1.1 — Emissão de horário de funcionamento, por cada	50,00
1.2 — Emissão de 2.ª via, por cada	25,00
1.3 — Prolongamento de horário, por cada	50,00
1.4 — Averbamento	50,00

QUADRO IX

Actividades diversas

Designação	Valores em euros
1 — Licenciamento do exercício de guarda-nocturno	17,50
1.1 — Emissão do cartão	17,50
1.2 — Renovação da licença	15,00
2 — Licenciamento do exercício da actividade de vendedor de lotarias	10,00
2.1 — Emissão do cartão	10,00
2.2 — Renovação da licença	10,00
3 — Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis	10,00
3.1 — Emissão do cartão	10,00
3.2 — Renovação da licença	10,00
4 — Licenciamento do exercício de actividade de acampamentos ocasionais	25,00
5 — Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão:	
5.1 — Por cada máquina (anual)	100,00
5.2 — Por cada máquina (semestral)	60,00
5.3 — Registos de máquinas e por cada uma	90,00
5.4 — Averbamentos de transferência de propriedade (por cada uma)	45,00
5.5 — Segunda via do título de registo	30,00
6 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos: (com ratificação em reunião de câmara):	
6.1 — Provas desportivas	25,00
6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por cada dia)	25,00
6.3 — Festas tradicionais	5,00
7 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos: (sem ratificação em reunião de câmara):	
7.1 — Provas desportivas	25,00
7.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por cada dia)	25,00
7.3 — Festas tradicionais	5,00
8 — Licenciamento do exercício da actividade de agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos públicos para espectáculos ou divertimentos públicos	15,00
9 — Licenciamento para o exercício da actividade de fogueiras e queimadas	15,00
9.1 — Fogueiras populares (santos populares)	
9.2 — Tradicionais fogueiras de Natal	
10 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões:	
10.1 — Leilões sem fins lucrativos	10,00
10.2 — Leilões com fins lucrativos	30,00

QUADRO X

Ruído

Designação	Valores em euros
1 — Licença especial de ruído:	
1.1 — Espectáculos de diversão, por cada e por dia	5,00

Designação	Valores em euros
1.2 — Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	4,00
1.3 — Outros eventos, por cada e por dia	5,00
2 — Licença de ruído para construção de obras:	
2.1 — Até uma semana	6,00
2.2 — Por cada semana a mais, para além da primeira	6,00

QUADRO XI

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis)

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de licença para o exercício da actividade de transporte em táxi	500,00
2 — Averbamento à licença, renovação ou substituição	25,00

QUADRO XII

Comércio de carnes

Designação	Valores em euros
1 — Inspeções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos	75,00
2 — Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes — vistoria inicial	75,00
3 — Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes — vistoria periódica	75,00
4 — Autorização para a venda de géneros alimentícios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos	75,00
4.1 — Averbamento	5,00
4.2 — Emissão de 2.ª via	5,00

QUADRO XIII

Higiene e segurança alimentar

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de 2.ª via	5,00
2 — Averbamento	5,00
3 — Vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo hígio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	75,00
4 — Inspeção e controlo hígio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, por cada vistoria	75,00
5 — Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	75,00
6 — Elaboração de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal	75,00
7 — Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	75,00
8 — Outras vistorias e inspeções hígio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00

QUADRO XIV

Diversos

Designação	Valores em euros
1 — Reposição de sinais de trânsito ou mobiliário danificados ou destruídos por culpa do infractor, cada	100,00

QUADRO XV

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Designação	Valores em euros
1 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes:	
1.1 — Com ocupação de espaço público — por m ² ou fracção e por dia	
1.2 — Sem ocupação de espaço público — por m ² ou fracção e por dia	
2 — Licenças de funcionamento de recintos improvisados	
3 — Vistorias para efeitos de emissão das licenças previstas nos pontos 1 e 2	
4 — Festas tradicionais (independentemente da área e do n.º de dias)	

ANEXO II

Tabela de taxas urbanísticas

QUADRO I

Procedimentos de informação prévia

Designação	Valores em euros
1 — Informação simplificada prevista no artigo 110.º do RJUE	24,00
2 — Procedimentos de informação prévia no artigo 14.º do RJUE:	
2.1 — Para operações de edificação:	
a) Simples	50,00
b) Detalhada	100,00
2.2 — Para operações de loteamento:	
a) Simples:	50,00
i) Por lote	5,00
ii) Com obras de urbanização	8,00
b) Detalhada:	100,00
i) Por lote	6,00
ii) Com obras de urbanização	10,00
2.3 — Alteração à utilização	30,00
2.4 — Consulta a entidades externas:	
a) À CCDR-C	10,00
b) Outras entidades	10,00

QUADRO II

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	
1.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	65,00
a) Por lote	6,00
b) Por sujeição a discussão pública	5,00

Designação	Valores em euros
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00
2.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por mês ou fracção	5,00
b) Por lote	6,00
c) Por metro linear de infra-estrutura	5,00
d) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,70
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
2.2 — Acresce ao montante referido ao n.º 2:	
a) Publicação em jornal de âmbito local	150,00
b) Publicação em jornal de âmbito Nacional	300,00
3 — Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à comunicação prévia	55,00
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por sujeição a discussão pública	5,00
4 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00
4.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,50
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
c) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00
5 — Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas:	
a) Por mês ou fracção	5,00

QUADRO III

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	60,00
1.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por sujeição a discussão pública	5,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00
2.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,50
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
2.2 — Acresce ao montante referido ao n.º 2:	
a) Publicação em jornal de âmbito local	150,00
b) Publicação em jornal de âmbito Nacional	300,00

Designação	Valores em euros
3 — Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença ou à comunicação prévia	50,00
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por sujeição a discussão pública	5,00
4 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00
4.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por lote	6,00
b) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,50
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
c) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00

QUADRO IV

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	60,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00
2.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por mês ou fracção	5,00
b) Por metro linear	5,00
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Por unidade autónoma:	
i) Por fogo	5,00
ii) Por comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas — por cada metro quadrado	5,00
iii) Outras utilizações — por cada metro quadrado	4,00
b) Outros aditamentos ou averbamentos	13,00
4 — Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas:	
a) Por mês ou fracção	5,00

QUADRO V

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	40,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	18,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fracção do prazo de execução, e por cada metro quadrado de área de intervenção	5,00
3 — Prorrogação do prazo para conclusão das operações urbanísticas	12,00
a) Por mês ou fracção	5,00

QUADRO VI

Taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia.	45,00
1.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00
b) Por comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas	5,00
c) Outras utilizações.	2,00
2 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, referentes a edifícios com licenciamento especial:	
2.1 — Estabelecimento de restauração e ou bebidas.	50,00
2.2 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Com espaço destinado a dança	5,50
b) Com divertimentos públicos	5,00
2.3 — Estabelecimento de comércio ou serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.	60,00
2.4 — Estabelecimento de comércio de grandes dimensões ou conjunto comercial	75,00
2.5 — Estabelecimento industrial	50,00
2.6 — Empreendimento turístico:	
a) Estabelecimentos hoteleiros	45,00
b) Aldeamentos turísticos.	50,00
c) Apartamentos turísticos	50,00
d) Conjuntos turísticos	50,00
e) Empreendimentos de turismo no espaço rural.	45,00
f) Parques de campismo e de caravanismo	55,00
g) Empreendimentos de turismo da natureza.	45,00
2.7 — Recintos de espectáculos e ou divertimentos públicos	50,00
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área de construção:	
a) Habitação	5,00
b) Comércio, serviço, restauração e ou bebidas e indústrias.	5,50
c) Outros fins	4,00
d) Por mês ou fracção de execução da obra.	5,00
3.2 — No caso de legalização acresce ao montante do n.º 4	1 000,00
4 — Prorrogação do prazo para execução das obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia ou em consequência da alteração das mesmas:	12,00
a) Por mês ou fracção	5,00
5 — Prorrogação do prazo para execução de obras em fase de acabamento:	12,00
a) Por mês ou fracção	5,00
b) Acresce ao montante referido no número anterior 10 % do valor da taxa de licença ou de admissão de comunicação prévia inicial	
6 — Entrada e apreciação de pedido de alteração à licença	30,00
6.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00
b) Por comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas — por unidade	5,50
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado.	2,00

Designação	Valores em euros
7 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	8,00
7.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior, por metro quadrado de área de construção:	
a) Habitação	1,00
b) Comércio, serviço, restauração e ou bebidas e indústrias.	2,50
c) Outros fins	2,00
8 — Outros aditamentos ou averbamentos	13,00

QUADRO VII

Outras obras

Designação	Valores em euros
1 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações, confinantes com a via pública:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	35,00
1.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	20,00
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro linear	5,00
b) Prazo de execução, por mês ou fracção.	5,00
2 — Abertura de fossas sépticas, poços ou furos, incluindo resguardos:	
2.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00
2.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	17,00
2.2.1 — Acresce aos montantes referidos no número anterior:	
a) Por metro linear de poço ou furo.	5,00
b) Por metro quadrado de fossa séptica	5,00
c) Prazo de execução, por mês ou fracção.	5,00
3 — Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos:	
3.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00
3.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	17,00
3.2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de construção	5,00
b) Prazo de execução, por mês ou fracção.	5,00
4 — Alteração de fachada:	
4.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	25,00
4.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	15,00
4.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado a área de intervenção.	5,00
b) Prazo de execução, por mês ou fracção.	5,00
5 — Demolição de edifícios e outras construções:	
5.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	30,00
5.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	17,00
5.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de área total de construção	5,00
b) Prazo de execução, por mês ou fracção.	5,00

Designação	Valores em euros
6 — Outras operações urbanísticas, (utilização do solo ou subsolo):	
6.1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento	25,00
6.2 — Emissão do alvará de licença	12,00
6.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de área total de utilização do solo	5,00
b) Por metro quadrado de área total de ocupação	5,00

QUADRO VIII

Postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço na rede municipal e instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo e combustíveis, e redes e ramais de distribuição ligadas a redes de gases liquefeitos.

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo:	
1.1 — Licenciamento Normal	32,00
1.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	5,00
a) Vistoria inicial	42,00
1.2 — Licenciamento Simplificado	20,00
1.3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo	12,00
1.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado por área afecta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00
b) Por mês ou fracção do prazo de execução	5,00
1.4 — Emissão de licença de exploração	12,00
1.4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	5,00
a) Vistoria final	125,00
b) Por metro quadrado por área afecta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis:	
2.1 — Licenciamento Normal	45,00
2.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Vistoria inicial	42,00
2.2 — Licenciamento Simplificado	20,00
2.3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis	12,00
2.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado por área afecta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00
b) Por mês ou fracção do prazo de execução	5,00
2.4 — Emissão de licença de exploração	14,00
2.4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Vistoria final	125,00
b) Por metro quadrado por área afecta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00

Designação	Valores em euros
3 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de redes e ramais de distribuição:	
3.1 — Licenciamento Normal	25,00
3.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Vistoria inicial	42,00
3.2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de redes e ramais de distribuição	11,00
3.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro linear de rede e ramal de distribuição	5,00
3.3 — Emissão de licença de exploração	12,00
3.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Vistoria final	125,00
b) Por metro linear de rede e ramal de distribuição	3,00
4 — Outras vistorias	42,00
5 — Averbamentos	13,00

QUADRO IX

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00
2 — Emissão de licença especial ou admissão da comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução, por mês ou fracção	5,00

QUADRO X

Licença parcial

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de alvará de licença parcial	16,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior ou valor correspondente a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	

QUADRO XI

Concessão de alvarás de licença ou autorização de utilização e alteração da utilização

Designação	Valores em euros
1 — Autorização de utilização:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido de autorização de utilização	15,00
1.2 — Emissão de alvará de autorização de utilização	17,00
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00
b) Por comércio e serviços	5,50
c) Para armazéns e indústria	5,50
d) De bebidas ou de restauração	5,50
e) De bebidas e de restauração	5,70

Designação	Valores em euros
f) De restauração e de bebidas com dança	5,70
g) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	5,70
h) Empreendimento turístico:	
i) Estabelecimentos hoteleiros	5,70
ii) Aldeamentos turísticos	5,70
iii) Apartamentos turísticos	5,70
iv) Conjuntos turísticos	5,70
v) Empreendimentos de turismo no espaço rural	5,70
vi) Parques de campismo e de caravanismo	5,70
vii) Empreendimentos de turismo da natureza	5,70
i) Recintos de espectáculos e divertimento públicos	5,70
j) Garagens armazéns e arrumos	2,00
l) Outros fins	2,50
m) Postos de armazenamento ou de abastecimento de combustível, por metro quadrado de ocupação	5,70
2 — Autorização da alteração à utilização:	
2.1 — Entrada e apreciação do pedido de alteração à de utilização	20,00
2.2 — Emissão de alvará de alteração à de utilização	17,00
2.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por unidade autónoma:	
a) Habitação	5,00
b) Por comércio e serviços	5,50
c) Para armazéns e indústria	5,50
d) De bebidas ou de restauração	5,50
e) De bebidas e de restauração	5,70
f) De restauração e de bebidas com dança	5,70
g) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	5,70
h) Empreendimento turístico:	
i) Estabelecimentos hoteleiros	5,70
ii) Aldeamentos turísticos	5,70
iii) Apartamentos turísticos	5,70
iv) Conjuntos turísticos	5,70
v) Empreendimentos de turismo no espaço rural	5,70
vi) Parques de campismo e de caravanismo	5,70
vii) Empreendimentos de turismo da natureza	5,70
i) Recintos de espectáculos e divertimento públicos	5,70
j) Garagens armazéns e arrumos	2,00
l) Outros fins	2,50
3 — Averbamentos	13,00

QUADRO XII

Alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo e acções de arborização e rearborização

(Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro)

Designação	Valores em euros
1 — Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido	30,00
1.2 — Emissão de autorização:	15,00
1.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada 0,5 hectares ou fracção	5,50
b) Por mês ou fracção, do prazo de execução	5,00
2 — Acções de mobilização de solo (aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável):	
2.1 — Entrada e apreciação do pedido	30,00
2.2 — Emissão de autorização:	15,00
2.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Com área de prédio ou prédios até 1 hectare	5,50
b) Acresce por hectare ou fracção	5,00

Designação	Valores em euros
3 — Acções de arborização e rearborização:	
3.1 — Entrada e apreciação do pedido	30,00
3.2 — Emissão de parecer	15,00
3.3 — Emissão de autorização	15,00
3.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por 0,5 hectare ou fracção de espécies de crescimento rápido	5,70
b) Por 0,5 hectare ou fracção de outras espécies	3,00

QUADRO XIII

Exploração de recursos geológicos (Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro)

Designação	Valores em euros
1 — Parecer da localização	15,00
2 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa	50,00
3 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa	25,00
4 — Pedido de atribuição de licença de exploração	55,00
5 — Pedido e realização de vistoria trienal	155,00
6 — Vistoria de verificação das condições	75,00
7 — Pedido de licença por fusão de pedreiras	39,00
8 — Pedido de transmissão da licença de exploração	16,00
9 — Revisão do plano de pedreira	27,00
10 — Emissão de parecer do pedido de explosivos	25,00
11 — Pedido de suspensão da exploração	30,00
12 — Processo de desvinculação da caução	145,00

QUADRO XIV

Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação de pedido	29,00
2 — Autorização de instalação e funcionamento	20,00
3 — Averbamentos	13,00

QUADRO XV

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Designação	Valores em euros
1 — Inspecção periódica	22,00
2 — Inspecção extraordinária e inquéritos	22,00
3 — Reinspecção	22,00

QUADRO XVI

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido	50,00
2 — Emissão de autorização	9,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de ocupação	5,00
b) Por mês de prazo de execução	5,00
3 — Prorrogação do prazo:	
a) Averbamentos	13,00
b) Por mês ou fracção de prazo de execução	5,00

QUADRO XVII

Vistoria

Designação	Valores em euros
1 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Habitação, por cada fogo	125,00
b) Comércio, serviços, indústria e restauração e bebidas, por metro quadrado da área de construção	2,50
c) Parques de campismo e caravanismo, e empreendimentos turísticos da natureza, por metro quadrado de área de ocupação	10,00
d) Outros empreendimentos turísticos por unidade de ocupação	125,00
e) Garagens arrumos e armazéns	100,00
f) Outros fins, por unidade de ocupação	125,00
2 — Realização de 2.º vistoria, e seguintes para efeitos de emissão de autorização de utilização	100,00
3 — Vistoria para verificação das condições de conservação do edificado e das condições de segurança e salubridade	125,00
4 — Recepção provisória ou definitiva de loteamentos e ou de obras de urbanização	125,00
5 — Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução.	100,00
6 — Realização de auditoria de classificação de empreendimentos turísticos	125,00
6.1 — Acresce ao montante anterior, para os casos seguintes o valor de:	
a) Parques de Campismo	5,00
b) Outros empreendimentos turísticos, por unidade de ocupação	25,00
7 — Realização de vistoria para revisão de classificação dos empreendimentos turísticos.	200,00
8 — Outras vistorias	125,00

QUADRO XVIII

Registo industrial

Designação	Valores em euros
1 — Entrada e apreciação do pedido de registo e ou regularização de estabelecimentos industriais	18,00
2 — Vistoria da autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar	37,00
3 — Entrada e apreciação da autorização de localização dos estabelecimentos industriais cujo licenciamento não compete à Câmara Municipal	22,00
4 — Autorização de Localização	15,00
5 — Averbamentos.	11,50

QUADRO XIX

Destaque de parcela e propriedade horizontal

Designação	Valores em euros
1 — Destaque de parcela:	
1.1 — Por pedido e apreciação	24,00
1.2 — Pela emissão da certidão	11,00
1.3 — Por pedido de emissão de rectificação de certidão	25,00
2 — Propriedade Horizontal:	
2.1 — Por pedido e apreciação	24,00
2.2 — Pela vistoria, por fogo e por unidade de ocupação	125,00

Designação	Valores em euros
2.3 — Pela emissão da certidão	11,00
2.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por fracção	5,00

QUADRO XX

Pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística

Designação	Valores em euros
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de localização:	
a) Entrada e apreciação do pedido	39,00
b) Emissão da certidão	11,00
1.2 — Certidão de existência de processo de licenciamento/projecto IMI	
a) Entrada e apreciação do pedido	54,00
b) Emissão de certidão	11,00
1.3 — Certidão comprovativa do ano de construção de uma edificação	
a) Entrada e apreciação do pedido	54,00
b) Emissão da certidão	11,00
1.4 — Certidão de divisão física	
a) Entrada e apreciação do pedido	41,00
b) Emissão da certidão	11,00
1.5 — Outras certidões	
a) Entrada e apreciação do pedido	41,00
b) Emissão da certidão	11,00
1.6 — Certidão requerida com carácter de urgência, acresce aos montantes anteriores	50,00
2 — Averbamentos diversos	13,00
3 — Por pedido e apreciação de medição dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e D-L n.º 129/2002, de 11 de Maio	250,00
4 — Fotocópias de peças escritas ou desenhadas:	
a) Formato A4/por folha	0,50
b) Formato A3/por folha	0,60
c) Grandes formatos/por folha	5,00
d) Suporte informático	8,00
5 — Outros serviços ou actos não especificados	12,00
6 — Extractos de cartografia, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel.	3,00
a) Formato A4/por folha	4,00
b) Formato A3/por folha	7,00
c) Outros formatos	7,00
d) Suporte informático	8,00
7 — Extractos de ortofotomapas, em papel.	3,00
a) Formato A4/por folha	4,00
b) Formato A3/por folha	7,00
c) Outros formatos	7,00
d) Suporte informático	8,00
8 — Extractos de informação geográfica, em formato digital:	
8.1 — Cartografia vectorial 1:5000 (por hectare de área coberta)	8,00
8.2 — Cartografia vectorial 1:10000 (por hectare de área coberta):	
a) Até 10 hectares.	8,00
b) Mais de 10 hectares	10,00

Designação	Valores em euros
9 — Buscas	8,00
10 — Ficha técnica de habitação:	
a) Depósito, por ficha ou fogo	10,00
b) Emissão de 2.ª Via	9,00
11 — Junção de elementos a processo	6,00
12 — Emissão de alvará não especialmente contemplado nas presentes tabelas	17,00
13 — Certificação de declaração prévia de abertura, modificação ou encerramento de estabelecimento comercial e de restauração e ou de bebidas	18,00
14 — Declarações	17,00
15 — Autenticação de documentos:	
15.1 — Até cinco folhas	5,00
15.2 — Por cada folha a mais	1,00
15.3 — Livro de obra	15,00
16 — Fornecimento de placa identificativa do alojamento local	35,00

ANEXO III

Outras receitas municipais

QUADRO I

Biblioteca João Brandão

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de cartão de fotocópias	3,00

QUADRO II

Espaço internet

Designação	Valores em euros
1 — Emissão de cartão de fotocópias	3,00

QUADRO III

Piscinas municipais

(Valores em euros)

Designação	Inscrição	Mensalidade
1 — Escola Municipal de Natação:		
Criança	14,00 €	16,50 €
Jovem e Adulto	16,50 €	19,00 €
2 — Natação Livre:		Custo/hora
Criança	Quarta-feira	1,25 €
	Sábado	1,50 €
Jovem e Adulto	Quarta-feira	1,50 €
	Sábado	2,00 €

QUADRO IV

Viaturas municipais

Designação	Valores (em euros)
1 — Utilização e cedência de viaturas municipais	

QUADRO V

Drenagem de águas residuais

Tarifas de ligação

Tarifa de Ligação	€/m ² de área bruta de construção

QUADRO VI

Drenagem de águas residuais

Tarifas de utilização

Consumidores com contrato de fornecimento de água — tarifa indexada ao consumo da água	Tarifa (€/m ³)
Domésticos Comércio, Indústria e Estado Instituições Particulares de Solidariedade Social Garagens Particulares	
Consumidores sem contrato de fornecimento de água — tarifa de utilização calculada com base na capitação média de água do concelho de Tábua reportada ao ano anterior (L/hab.dia)	Tarifa (€/m ³ de água valor mensal)
Domésticos	

Consumidores com ou sem contrato de fornecimento de água — com dispositivo de medição de caudais	Tarifa (€/m ³ de efluente industrial)
Indústria	

QUADRO VII

Drenagem de águas residuais**Ramal de ligação**

Ramal de ligação	(€/m — €/m ²)
Execução de ramal	€/m
Repavimentação (calçada ou betuminosa)	€/m ²

QUADRO VIII

Drenagem de águas residuais**Limpeza de fossas sépticas**

Limpeza	€/hora
---------	--------

QUADRO IX

Períodos e limites máximos de estacionamento

Fracções	Tempo	Preço (em euros)
1.ª Fracção	10 Minutos	0,05
	20 Minutos	0,10
	30 Minutos	0,15
	40 Minutos	0,20
	50 Minutos	0,25
	60 Minutos	0,30
2.ª Fracção	70 Minutos	0,40
	80 Minutos	0,50
	90 Minutos	0,60
	100 Minutos	0,70
	110 Minutos	0,80
	120 Minutos	0,90
3.ª Fracção	130 Minutos	1,00
	140 Minutos	1,10
	150 Minutos	1,20
	160 Minutos	1,30
	170 Minutos	1,40
	180 Minutos	1,50

[...]

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Tábua, *Francisco Ivo de Lima Portela*, engenheiro civil.

204758779

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Aviso n.º 12766/2011****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso datado de 7 de Outubro de 2010 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 202, de 18 de Outubro de 2010, n.º 20735/2010, ref. 01/2010, homologada por despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada, de 1 de Junho de 2011:

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
1.º Andreia Filipa Leandro Correia	13,16
2.º Pedro André Henriques Fortunato	12,98
3.º Elisabete Bernardes Lucas	11,48
4.º Vanessa Sofia Antunes dos Santos Lourenço	11,26

Candidatos Excluídos/Justificação:

Alicia Luiza Dimas *a)*, Andreia Alexandra da Cunha Félix *a)*, Ana Catarina da Silva Gaspar *a)*, Ana Catarina Ministro dos Santos *b)*, Ana Margarida Carvalho Cardoso *a)*, Ana Rita Soares da Silva *b)*, Ana Rita Mamede Duarte *b)*, António Leite Correia de Matos *b)*, Carina Garcia de Almeida *b)*, Carina Vanessa Prata Gonçalves Pedro *a)*, Carla Filipa Ferreira de Sousa *a)*, Carmen Lúcia Branco Silva *b)*, Cátia Jorge Reis *a)*, Cátia Sofia Fernandes Crista *a)*, Celina Maria João Rodrigues *b)*, Cidália da Conceição Loureiro de Barros *a)*, Cilene dos Santos Henriques *b)*, Cláudia Beatriz Martins Madruga *a)*, Cristina de Fátima Teixeira da Cunha *b)*, Dora Cristina Teixeira da Silva Miranda *b)*, Elisabete Rodrigues Luz Leriche *b)*, Inês Isabel Mota Antunes *b)*, Inês Pinto Matias *b)*, Inês Isabel Jerónimo Teixeira *b)*, João Carlos Andrade Costa *a)*, Luis Miguel Vicente Robalo *b)*, Luis Miguel Arsénio Santos *b)*, Maria de Fátima Seabra Vicente *b)*, Maria João Silva Patrício Costa Fernandes *b)*, Maria Margarida Sousa Magalhães dos Santos *a)*, Marina Tovar Carvalho Antunes Rei Xavier *b)*, Marta Filipa Antunes dos Santos Pereira *a)*, Marta Marques Morgado Ferreira de Oliveira *b)*, Miguel Filipe da Cunha Baptista *b)*, Olga Isabel Costa da Graça *a)*, Patrícia Cordeiro Santos *a)*, Raquel Lobão Evangelista *b)*, Raquel Sobral Pissara *a)*, Sandra Cristina Simões da Costa e Silva *a)*, Sandra Maria Geada *b)*, Sofia Alexandra Ventura Mafaldo Belo *c)*, Sónia Isabel Braz Alves *a)*, Susana Alexandra Severino Gonçalves Teodoro *a)*, Susana Cristina Lázaro Fonseca *a)*, Susana Raquel da Silva Antunes *b)*, Tânia Filipa Marques Silva *a)*, Teresa Cristina Palmeiro Nogueira *a)*, Tiago Alexandre Franco Lourenço *b)* e Vera Mónica Oliveira Valentim de Carvalho *a)*.

a) Candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção obrigatório Prova de Conhecimentos;

b) Candidato(a) obteve uma valoração inferior a 9,50 valores na aplicação do método de selecção obrigatório e eliminatório Prova de Conhecimentos;

c) Candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção obrigatório Avaliação Psicológica.

3 de Junho de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

304761118

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**Aviso n.º 12767/2011**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declara-se que o trabalhador Vítor Hugo Braga Severino, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Assistente Operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Cordeiro*.

304757377

Aviso n.º 12768/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, foi celebrado, a 1 de Junho, entre a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e Olivério José Vieira Perdígão, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 1, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

O referido contrato produz efeitos a 1 de Junho de 2011.

Mais torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 31 de Maio de 2011 foi nomeado o Júri para avaliação do período experimental, conforme determina o n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, conjugada com o n.º 3 do artigo 12 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Raposo Cordeiro*.

304756048

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Regulamento n.º 379/2011**

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de Abril de 2011, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 27 de Abril de 2011, depois de ter sido submetido a discussão pública através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 8 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a versão final do Regulamento Municipal de Alienação de Imóveis Municipais, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal de Alienação de Imóveis Municipais**Nota Justificativa**

O novo instrumento normativo para Alienação de Imóveis Municipais vem introduzir várias disposições inovadoras e ajustar o regime vigente às novas realidades urbanas e sociais.

Tendo presente, as várias realidades a que se destina, este Regulamento procura estabelecer as regras mínimas para cada tipo de procedimento, remetendo aos órgãos autárquicos, no âmbito das suas atribuições e competências, a escolha do procedimento, a definição das condições e requisitos de alienação, deixando a regulamentação dos trâmites processuais às previsões constantes do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público — Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto — também aplicável às Autarquias Locais.

Uma das grandes inovações deste regulamento traduz exactamente a opção pelo princípio da flexibilização na escolha e determinação dos procedimentos de alienação, que deverão ser decididos caso a caso, em função das políticas sectoriais ou interesse público que se pretenda atingir com a alienação do imóvel.

Para isso, concede-se alguma discricionariedade aos órgãos autárquicos que nesta, como noutras matérias, devem pautar a sua actuação segundo os princípios gerais a que deve obedecer a actividade administrativa, com especial enfoque no princípio da legalidade, da prossecução do interesse público e a regra da boa administração.

Para além disso, o presente regulamento, em concretização dos princípios da proporcionalidade e da igualdade, permite a adopção de regimes especiais que concedam protecção jurídica autónoma a direitos e interesses distintos, justificando o recurso a diferentes modelos em função do interesse público que se visa concretizar com a alienação, designadamente os previstos em Programas de Financiamento ou de alienação de fogos sociais decorrentes de legislação específica.

Outra inovação decorre da criação de regras especiais para a alienação de imóveis considerados de relevante interesse público, estipulando-se critérios de selecção em ordem aos objectivos ou resultados que o Município pretenda atingir através da alienação.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer os princípios gerais a que deve obedecer a alienação dos bens imóveis do Município de Vila Real de Santo António.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, considera-se todo o património imóvel municipal nele se integrando todos os bens imóveis do domínio público e privado da autarquia e os direitos e obrigações a eles inerentes.

Artigo 3.º**Disponibilidade do património municipal imobiliário**

Todos os imóveis municipais que sejam considerados disponíveis, que não estejam afectos à actividade municipal ou sobre os quais exista fundamentado interesse na sua alienação, poderão ser alienados por negociação com publicação prévia de anúncio, ajuste directo, hasta pública ou outra forma permitida por lei, ficando a escolha do regime, procedimento, requisitos e condições dependente da decisão do órgão executivo ou do órgão deliberativo, consoante o valor do imóvel, em obediência ao princípio da legalidade.

Artigo 4.º**Interesse de aquisição de imóveis municipais**

As entidades públicas, privadas ou particulares que tenham interesse na aquisição de imóveis municipais podem mediante requerimento à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, solicitar informação sobre a disponibilidade de alienação de um imóvel, juntando planta de localização e informação sobre o uso pretendido.

CAPÍTULO II**Procedimentos de Alienação****SECÇÃO I****Do Património Municipal em Geral****Artigo 5.º****Escolha do procedimento**

1 — Os imóveis municipais podem ser alienados, utilizando os seguintes procedimentos:

- a) Negociação, com publicação prévia de anúncio;
- b) Hasta pública;
- c) Ajuste directo;
- d) Outras formas permitidas por lei.

2 — A escolha do procedimento, das condições e requisitos da alienação, fica dependente da decisão do órgão executivo e ou deliberativo, em função da competência do órgão a determinar pelo valor do imóvel, devendo a alienação ser promovida por negociação com publicação prévia de anúncio ou por hasta pública.

3 — O processo de alienação inicia-se com uma proposta ao executivo camarário, com identificação do procedimento, definição de requisitos e ou condições que considere adequadas ao caso, aplicando-se para a respectiva tramitação o previsto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público constante do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto.

4 — O programa do procedimento aprovado nos termos dos números anteriores deverá estabelecer as respectivas regras, requisitos de habilitação, condições gerais e especiais da alienação a cumprir pelo adquirente, consequências para o incumprimento, designadamente o exercício do direito de reversão pelo Município, bem como os trâmites subsequentes até à alienação dos imóveis nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

5 — Qualquer que seja o procedimento de alienação escolhido, a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António deverá assegurar

através dos competentes serviços a criação de um processo autónomo, com identificação dos elementos essenciais, assegurando divulgação e publicidade com a devida antecedência.

6 — A alienação dos imóveis é feita em regime de propriedade horizontal ou singular.

Artigo 6.º

Hasta pública

1 — O processo inicia -se com uma proposta ao executivo camarário a quem compete deliberar e/ ou solicitar autorização à Assembleia Municipal, dependendo do valor do imóvel, para a realização da hasta pública com fixação das respectivas condições gerais e especiais.

2 — As condições gerais e as condições especiais serão afixadas nos locais públicos do costume e publicitadas nas formas consideradas as mais adequadas.

3 — A hasta pública poderá ser anulada ou não haver adjudicação quando:

- a) As propostas apresentadas não sejam consideradas aceitáveis;
- b) Sejam detectados erros relevantes no processo de hasta pública;
- c) Por motivos de interesse público;
- d) O não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos, requisitos ou obrigações previstas no edital e no presente Regulamento;
- e) Haja fundados indícios de conluio entre os proponentes.

4 — A não adjudicação pelos motivos indicados nas alíneas d) e e) do número anterior implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, bem como as quantias já entregues.

5 — A não adjudicação não dá direito ao proponente de exigir qualquer indemnização ao Município de Vila Real de Santo António.

Artigo 7.º

Ajuste directo

1 — O imóvel poderá ser alienado por ajuste directo, desde que sobre ele não recaia qualquer direito de preferência e a venda se enquadre numa das seguintes alíneas:

- a) Quando se trate de entidades públicas ou organismos legalmente existentes que desenvolvam actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, recreativas ou outras e que se destine directa e imediatamente à realização dos seus fins;
- b) Seja uma parcela de área reduzida na qual não seja possível construir e que não confine com outra propriedade, que não seja o do requerente;
- c) Para alinhamento de estremas;
- d) Quando, por ameaça de ruína ou de insalubridade pública, se verifique reconhecida urgência na venda do imóvel e não seja possível recorrer a outro procedimento;
- e) Quando o procedimento por negociação ou hasta pública não tenha havido propostas aceitáveis ou tenha ficado deserto;
- f) Por razões de excepcional interesse público devidamente fundamentado.

SECÇÃO II

Do Património Municipal de Elevado Interesse Público

Artigo 8.º

Regras especiais

1 — Quando o imóvel a alienar se revista de relevante interesse público, designadamente de ordem económica, turística, social, cultural ou contribua para o aumento da competitividade e atractividade do concelho, a alienação pode ser efectuada mediante um processo de selecção de candidaturas com publicação prévia de anúncio, com definição dos requisitos de habilitação dos concorrentes e critérios de selecção das candidaturas no âmbito de um programa específico aprovado pelos órgãos autárquicos competentes.

2 — Os critérios de selecção são definidos de acordo com o interesse que o Município pretenda assegurar com a alienação e poderão assentar, designadamente, nos seguintes:

- a) Qualidade do projecto;
- b) Experiência de actividade empresarial;
- c) *Know-how* comprovado na área pretendida;
- d) Nível de Internacionalização empresarial;
- e) Qualificação do potencial humano da empresa;
- f) Número de postos de trabalho existentes e ou a criar;
- f) Perspectivas de desenvolvimento empresarial a médio prazo.

3 — O imóvel é atribuído ao candidato de acordo com o resultado da selecção das candidaturas.

4 — Em casos devidamente fundamentados, os órgãos autárquicos poderão, porém, proceder à alienação do imóvel recorrendo ao ajuste directo sempre que a natureza do projecto ou proposta apresentada pelo candidato, a sua importância nomeadamente quanto à criação de postos de trabalho, capitais a investir, grau de inovação e criatividade, traduzam valor acrescentado efectivo no desenvolvimento sócio económico do concelho.

SECÇÃO III

Conclusão do Procedimento

Artigo 9.º

Formalidades subsequentes à adjudicação

1 — Após a adjudicação, o processo será remetido ao serviço municipal competente para celebração de escritura de compra e venda, ficando por conta do comprador todas as despesas decorrentes do contrato.

2 — Na escritura pública deverão constar, além dos demais elementos essenciais, as condições gerais e condições especiais, prazos, obrigações bem como as condições de reversão e do direito de preferência por parte da Autarquia.

3 — Após a celebração da escritura de compra e venda, o serviço municipal competente, comunicará a alienação do imóvel ao serviço de finanças respectivo, promove os competentes registos do imóvel na Conservatória do Registo Predial, incluindo dos direitos e ou condições especiais de venda susceptíveis de registo e procede ao tratamento e guarda da cópia da escritura nos arquivos municipais, para efeitos de inventariação.

4 — Todos os processos que se desenvolvam ao abrigo do presente regulamento ficam dependentes dos pareceres dos serviços municipais e demais entidades competentes.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10.º

Legislação aplicável e integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, é aplicável o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e demais legislação complementar.

2 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Os órgãos autárquicos competentes poderão, a todo o tempo, mediante proposta devidamente fundamentada, adoptar casuisticamente outras formas de alienação previstas na lei.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

304741492

FREGUESIA DE SANTA MARIA

Aviso n.º 12769/2011

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — área administrativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 de 12 de

Novembro de 2010, homologada por deliberação da Junta de Freguesia em 25/05/2011:

Candidatos aprovados:

Cidália de Fátima Afonso de Almeida Martins — 14,40 valores.

Candidatos excluídos uma vez que obtiveram classificação inferior a 9,50 valores na entrevista profissional de selecção (EPS):

Dália Maria Moura Teixeira.

Candidatos excluídos uma vez que obtiveram classificação inferior a 9,50 valores no método de selecção Avaliação Curricular (AC):

Arnaldo José dos Santos Carneiro Gonçalves;
Francisco José Martins Ferreira;
Manuel António Pires;
Maria de Jesus Jerónimo;
Ana Cristina Almada Veríssimo;
Carla Maria Morais Nascimento;
David António da Silva Martins;
Dora da Conceição Monteiro Rocha;
Marta da Silveira Carvalho; e
Rafael Couto Domingues.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica da Junta de Freguesia de Santa Maria www.jf-santamaria.pt/.

2 de Junho de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo*.

304773139

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE DEUS

Aviso n.º 12770/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional

A Junta de Freguesia de S. João de Deus, de acordo com a deliberação tomada em reunião da Junta de 19 de Maio de 2011:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 50.º, artigo 6.º n.º 2, artigo 7.º n.º 1 alínea b) e n.ºs 3 e 4 todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se encontra aberto o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento do seguinte posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de São João de Deus:

Carreira: Assistente Operacional
Categoria: Assistente Operacional
2 postos de trabalho.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

2 — Conteúdo funcional:

Funções descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, como funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, nomeadamente:

a) Executar, a partir de orientações e instruções, a manutenção diárias das zonas verdes, com as imprescindíveis regas, cortes de relvas e arbustos, bem como a limpeza destas áreas. Proceder à preparação prévia dos terrenos, podas e mondas de acordo com as épocas apropriadas, assegurando o funcionamento e manutenção diária dos sistemas de rega.

b) Colaborar nas desmatações e na aplicação de pesticidas.

c) Reparar e conservar passeios e calçadas dentro dos prazos e prioridades estabelecidas, tendo a preocupação de observar e participar todos os casos que requeiram a sua intervenção. Corrigir

irregularidades dos passeios, lancis, caixas de saneamento e calçadas, bem como a abertura de caixas para fixação de mastros e ou sinalização. Construção, reparação e manutenção de bases para contentores resíduos sólidos.

d) Colaborar em pequenos arranjos ou trabalhos de âmbito geral, como colocação de sinais de trânsito. Esporadicamente, varredura das ruas, utilizando a máquina varredora — aspiradora ou outros equipamentos adequados.

e) Operar viaturas ou outros equipamentos móveis da autarquia e colaborar nas cargas e descargas em trabalhos que exijam o serviço dos mesmos.

f) Limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros, trabalhos de remoção de lixo ou entulhos com o *dumper*, «motocão» ou outros equipamentos adequados.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório, numa das posições remuneratórias das categorias, dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da LVCR.

4 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: o local de trabalho é toda a área da Freguesia de São João de Deus.

7 — Requisitos gerais de admissão: Os candidatos devem possuir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Áreas de recrutamento:

8.1 — Podem candidatar-se os trabalhadores que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou estejam colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME);

8.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, poderá, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º do mesmo diploma, e de acordo com a deliberação da Junta que autorizou a abertura do procedimento concursal, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respectivas carreiras e categorias, em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho nesta Junta de Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário tipo, a obter na Junta de Freguesia de São João de Deus ou na nossa página da Internet em www.jf-saojoaodeus.pt e entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de São João de Deus, contra recibo, durante o horário normal de funcionamento, no endereço a seguir indicado, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Junta de Freguesia de São João de Deus — Rua João Villaret n.º 9, 1000-182 Lisboa.

10 — Do requerimento de candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico e número de telefone, caso existam);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

Os previstos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional e à formação profissional;
A formação ou experiência profissional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;

f) Os candidatos devem declarar no requerimento, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01:

Certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade e cartão de contribuinte (fotocópias legíveis);

Curriculum vite;

11.1 — Os candidatos deverão ainda juntar os seguintes comprovativos:

Comprovativos das acções de formação frequentadas e da respectiva duração relevantes para a área funcional do lugar a preencher;

Comprovativos da experiência profissional;

Comprovativos da avaliação do desempenho relevante nos termos da legislação aplicável (só para vinculados);

Declaração de vínculo de emprego público (só para vinculados).

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.3 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções na Junta de Freguesia de São João de Deus, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

11.4 — Aos candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de São João de Deus não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.6. — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:

Os candidatos serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores, com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular — 50 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências — 50 %;

$CF = AC (50\%) + EAC (50\%)$, sendo que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária, percurso profes-

sional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, todos valorados na escala de 0 a 20 valores.

HL — (habilitações literárias):

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

FP — (formação profissional): são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 6 valores

Com acções de formação relevantes — 6 valores acrescidos de:

1 valor — por cada acção até 12 horas

2 valores — por cada acção de mais de 12 a 18 horas

3 valores — por cada acção de mais de 18 a 24 horas

5 valores — por cada acção de mais de 24 a 40 horas

10 valores — por cada acção superior a 40 horas

EP — (experiência profissional): pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 6 valores

Com experiência relevante — 6 valores acrescidos de:

Até 6 meses — 2 valores

De mais de 6 meses a um ano — 4 valores

De mais de 1 ano a 2 anos — 6 valores

De mais de 2 anos a 3 anos — 8 valores

De mais de 3 anos a 5 anos — 10 valores

De mais de 5 anos a 7 anos — 12 valores

Mais de 7 anos — 14 valores

AD — (avaliação do desempenho): Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: *Excelente*: 20 valores; *Muito Bom*: 16 valores; *Bom*: 12 valores; *Necessita de desenvolvimento*: 8 valores; *Insuficiente*: 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 Valores.

$$AC = (HL + FP + EP + AD) : 4$$

Em que:

HL — Habilitações Literárias;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação do Desempenho.

12.2 — Avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção determina a exclusão do concurso.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Uma vez que o preenchimento dos lugares objecto do presente procedimento concursal é urgente, exigindo celeridade no procedimento concursal, a previsão de um elevado número de candidatos face

à actual conjuntura económica e à centralidade do Concelho de Lisboa e os métodos de selecção previstos, a sua aplicação poderá atrasar significativamente o processo de recrutamento, a Junta de Freguesia poderá fasear a utilização dos métodos de selecção conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como limitar-se a utilizar como método obrigatório a Avaliação Curricular nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e como método complementar a Entrevista Profissional de Selecção.

15 — No caso referido na parte final do número anterior os métodos de selecção serão valorados de 0 a 20 valores, com as seguintes ponderações:

- a) Avaliação Curricular — 50 %;
- b) Entrevista Profissional de Selecção — 50 %.

$CF = AC (50\%) + EPS (50\%)$, sendo que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

16 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente — Rui Manuel Pessanha da Silva — Presidente da Junta de Freguesia de São João de Deus;

1.º vogal efectivo — Esmeralda Maria Domingos Vieira — Tesoureira da Junta de Freguesia de São João de Deus — substitui o presidente nas faltas e impedimentos;

2.º vogal efectivo — Amélia Maria Sá Machado Ferreira Simões Dias — Secretária da Junta de Freguesia de São João de Deus;

1.º vogal suplente — Rui Miguel Nunes Bernardino

2.º vogal suplente — Daniel Paulo Pereira Gomes de Castro — Vogal da Junta de Freguesia de São João de Deus.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

17.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de São João de Deus e disponibilizada na sua página electrónica (www.jf-saojoaodedeus.pt).

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de São João de Deus e disponibilizada na sua página electrónica (www.jf-saojoaodedeus.pt).

19 — Quotas de Emprego: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra-mencionado.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

Por publicação integral, na 2.ª série do *Diário da República*;

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento de formulário próprio, no 1.º dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República*;

Por extracto, na página electrónica da Junta de Freguesia de São João de Deus, a partir da data da publicação no *Diário da República*;

Por extracto, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

23 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

19 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de São João de Deus, Rui Manuel Pessanha da Silva.

304770855

FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 12771/2011

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de encarregado operacional da carreira geral de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação desta Autarquia de Freguesia, de 16 de Maio de 2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de São Sebastião — Setúbal, na categoria de encarregado operacional da carreira geral de assistente operacional, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 93.º conjugado com os artigos 106.º e 107.º do Regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP).

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, funções às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme estipulado no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do art. 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro; Dec. Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Junta de Freguesia de São Sebastião, Largo Manuel da Luz Graça n.º 5-A, 2910-591 Setúbal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, utilizando formulário tipo, disponível na página electrónica da Junta de Freguesia de São Sebastião (Setúbal) (www.jfss.pt) ou na Área de Gestão de Recursos Humanos desta Autarquia e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia de São Sebastião, Largo Manuel da Luz Graça, n.º 5-A, 2910-591 Setúbal, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista);

7.3 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — A apresentação de candidatura em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão do cidadão; fotocópia legível do cartão de identificação fiscal, fotocópia legível do certificado de habilitações, currículo vitae detalhado e actualizado.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, que corresponde à verdade, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

7.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de São Sebastião, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

7.7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro).

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos métodos de selecção acima referidos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte formula:

$$CF = AC (70 \%) + EAC (30 \%)$$

em que

$$AC = HL (20 \%) + FP (25 \%) + EP (30 \%) + AD (25 \%)$$

para os candidatos que possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

$$AC = HL (25 \%) + FP (30 \%) + EP (45 \%)$$

para os candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

Sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

HL = Habilitações Literárias

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

EAC = Entrevista Avaliação de Competências

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

11 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

12 — Composição do Júri:

Presidente: O Presidente da Junta, Carlos Jorge Antunes de Almeida

Vogais efectivos:

O Secretário: Mónica Maria Cabaço Leitão

O Tesoureiro: Paula Cristina Dias Teixeira Lopes

Vogal suplente: A Técnica superior, Sandra Marisa Borda d'Água Meneses Luís de Almeida Saraiva.

Vogal suplente: A Técnica superior, Cláudia Alexandra Cid Ladeiras da Silva.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de São Sebastião e disponibilizada na sua página electrónica (www.jfss.pt). Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

16 — Posicionamento remuneratório: nos termos das disposições conjugadas dos artigos 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado não poderá ser superior à primeira, salvo tratando-se de trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego público, caso em que a posição remuneratória não poderá ser superior à auferida.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art.19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (em DR), na página electrónica da Junta de Freguesia e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Jorge Antunes de Almeida*.



FUNDAÇÃO TERRAS DE SANTA MARIA DA FEIRA

Despacho n.º 8353/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 77.º Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que vem alterar o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o início de funcionamento das alterações de plano de estudos está sujeito a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*. Nestes termos, e uma vez cumprido o dever de comunicação prévia da alteração do plano de estudos à Direcção-Geral do Ensino Superior, realizada em 23 de Abril de 2010, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Contabilidade, publicado através do Despacho n.º 8120/2011, de 07 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

2 — Curso: Contabilidade

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Área científica predominante do curso: Contabilidade

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	81	—
Ciências Jurídicas	CJ	37	—
Matemática	M	22	—
Gestão	GES	14	—
Economia	E	10	—
Informática	I	9	—
Ciências Sociais	CS	7	—
<i>Total</i>		180	

8 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

Curso de Contabilidade

Grau de licenciado

Contabilidade

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Geral I	C	Semestral	177	TP: 45	7	
Economia	E	Semestral	152	TP: 45	6	
Informática	I	Semestral	101	TP: 30	4	
Introdução ao Direito	CJ	Semestral	101	T: 30	4	
Gestão Comercial	GES	Semestral	127	TP: 30	5	
Sociologia	CS	Semestral	101	T: 30	4	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Geral II	C	Semestral	177	TP: 45	7	
Internacionalização e Comércio Internacional	E	Semestral	101	T: 30	4	
Direito do Trabalho	CJ	Semestral	152	T: 45	6	
Cálculo	M	Semestral	177	TP: 60	7	
Direito das Sociedades	CJ	Semestral	152	TP: 45	6	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Financeiro	M	Semestral	127	TP: 45	5	
Direito Fiscal I	CJ	Semestral	177	TP: 60	7	
Contabilidade Geral III	C	Semestral	177	TP: 45	7	
Contabilidade de Gestão I	C	Semestral	177	TP: 60	7	
Gestão Financeira	GES	Semestral	101	TP: 45	4	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística I	M	Semestral	127	TP: 45	5	
Direito Fiscal II	CJ	Semestral	177	TP: 45	7	
Mercados Financeiros	GES	Semestral	127	TP: 45	5	
Contabilidade Geral IV	C	Semestral	152	TP: 45	6	
Contabilidade de Gestão II	C	Semestral	177	TP: 60	7	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística II	M	Semestral	127	TP: 45	5	
Informática Aplicada à Contabilidade	I	Semestral	127	TP: 30	5	
Direito Fiscal Aplicado	CJ	Semestral	177	TP: 75	7	
Ética e Deontologia	CS	Semestral	76	T: 45	3	
Contabilidade Pública	C	Semestral	127	TP: 30	5	
Consolidação de Contas	C	Semestral	127	TP: 45	5	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão III	C	Semestral	127	TP: 60	5	
Elaboração e Apresentação de Contas	C	Semestral	76	TP: 45	3	
Contabilidade Bancária e de Seguros	C	Semestral	76	TP: 45	3	
Auditoria	C	Semestral	76	TP: 45	3	
Estágio	C	Semestral	405	E: 400	16	

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

204774865

Despacho n.º 8354/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que vem alterar o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o início de funcionamento das alterações de plano de estudos está sujeito a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*. Nestes termos, e uma vez cumprido o dever de comunicação prévia da alteração do plano de

estudos à Direcção-Geral do Ensino Superior, realizada em 31 de Março de 2010, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Marketing, Publicidade e Relações Públicas, publicado através do Despacho n.º 8123/2011, de 7 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga.

2 — Curso: Marketing, Publicidade e Relações Públicas.
 3 — Grau ou diploma: Licenciatura.
 4 — Área científica predominante do curso: Marketing.
 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres.
 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	37	—
Comunicação	COM	23	—
Relações Públicas	RP	22	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	19	—
Publicidade	PUB	15	—
Ciências Sociais	CS	15	—
Línguas Estrangeiras	LE	15	—
Informática	I	10	—
Ciências Jurídicas	CJ	9	—
Economia	E	5	—
Contabilidade	C	5	—
Matemática	M	5	—
<i>Total</i>		180	

8 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

Curso de Marketing, Publicidade e Relações Públicas

Grau de licenciado

Comunicação

1.º semestre

QUADRO N.º I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria da Comunicação	COM	Semestral	127	T: 45	5	
Inglês I	LE	Semestral	127	TP: 30	5	
Informática	I	Semestral	127	TP: 30	5	
Marketing	MKT	Semestral	127	TP: 45	5	
Técnicas de Expressão	COM	Semestral	127	TP: 45	5	
Introdução ao Direito	CJ	Semestral	127	T: 30	5	

2.º semestre

QUADRO N.º II

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês II	LE	Semestral	127	TP: 30	5	
Semiologia	COM	Semestral	101	T: 45	4	
Marketing Industrial e de Serviços	MKT	Semestral	152	TP: 45	6	
Relações Interpessoais	CS	Semestral	127	TP: 30	5	
Sociologia da Comunicação	COM	Semestral	127	TP: 30	5	
Contabilidade Geral	C	Semestral	127	TP: 45	5	

3.º semestre

QUADRO N.º III

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês III	LE	Semestral	127	TP: 30	5	
Comunicação Publicitária	PUB	Semestral	127	TP: 45	5	
Informática aplicada à Publicidade	I	Semestral	127	TP: 45	5	
Teoria e Análise do Discurso	COM	Semestral	101	TP: 30	4	
Relações Públicas I	RP	Semestral	152	TP: 45	6	
Gestão das Organizações	GES	Semestral	127	TP: 30	5	

4.º semestre

QUADRO N.º IV

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Comercial	GES	Semestral	101	TP: 30	4	
Economia	E	Semestral	127	TP: 45	5	
Relações Públicas II	RP	Semestral	152	TP: 30	6	
Estatística	M	Semestral	127	TP: 45	5	
Marketing Estratégico	MKT	Semestral	152	TP: 45	6	
Direito da Comunicação e Publicidade	CJ	Semestral	101	T: 30	4	

5.º semestre

QUADRO N.º V

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	127	TP: 30	5	
Estudos de Mercado	CS	Semestral	127	TP: 45	5	
Merchandising e Marketing Directo	MKT	Semestral	152	TP: 45	6	
Gestão do Preço	GES	Semestral	127	TP: 30	5	
Protocolo	RP	Semestral	101	TP: 30	4	
Comportamento do Consumidor	CS	Semestral	127	TP: 45	5	

6.º semestre

QUADRO N.º VI

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing e Inovação	MKT	Semestral	101	TP: 30	4	
Marketing Internacional	MKT	Semestral	101	TP: 45	4	
Design Gráfico	PUB	Semestral	101	TP: 30	4	
Estágio	MKT/PUB/RP	Semestral	456	E: 400	18	

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

204774646

Despacho n.º 8355/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 77.º Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que vem alterar o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o início de funcionamento das alterações de plano de estudos está sujeito a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*. Nestes termos, e uma vez cumprido o dever de comunicação prévia da alteração do plano de estudos à Direcção-Geral do Ensino Superior, realizada em 28 de Abril de 2010, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Gestão de Empresas, publicado através do Despacho n.º 8121/2011, de 07 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

2 — Curso: Gestão de Empresas

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Área científica predominante do curso: Gestão

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	65	—
Matemática	M	28	—
Ciências Jurídicas	CJ	28	—
Contabilidade	C	24	—
Economia	E	21	—
Informática	I	9	—
Ciências Sociais	CS	5	—
<i>Total</i>		180	

8 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga**Curso de Gestão de Empresas**

Grau de licenciado

Gestão

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia	E	Semestral	177	TP: 45	7	
Introdução ao Direito	CJ	Semestral	101	T: 30	4	
Informática	I	Semestral	101	TP: 30	4	
Gestão Comercial	GES	Semestral	127	TP: 30	5	
Marketing	GES	Semestral	127	TP: 45	5	
Sociologia	CS	Semestral	127	T: 30	5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Geral	C	Semestral	152	TP: 45	6	
Direito Comercial	CJ	Semestral	127	TP: 45	5	
Cálculo I	M	Semestral	127	TP: 60	5	
Direito do Trabalho	CJ	Semestral	101	T: 45	4	
Macroeconomia	E	Semestral	152	TP: 45	6	
Internacionalização e Comércio Internacional	E	Semestral	101	T: 30	4	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade das Sociedades	C	Semestral	127	TP: 30	5	
Cálculo II	M	Semestral	101	TP: 45	4	
Cálculo Financeiro	M	Semestral	127	TP: 45	5	
Direito Fiscal I	CJ	Semestral	152	TP: 60	6	
Contabilidade de Gestão I	C	Semestral	152	TP: 60	6	
Gestão Financeira I	GES	Semestral	101	TP: 45	4	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Europeus e Economia Portuguesa	E	Semestral	101	T: 30	4	
Contabilidade de Gestão II	C	Semestral	177	TP: 60	7	
Gestão Financeira II	GES	Semestral	127	TP: 30	5	
Direito Fiscal II	CJ	Semestral	127	TP: 45	5	
Estatística I	M	Semestral	127	TP: 45	5	
Mercados Financeiros	GES	Semestral	101	TP: 45	4	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização da Empresa	GES	Semestral	127	TP: 45	5	
Gestão Ambiental e da Qualidade	GES	Semestral	101	TP: 30	4	
Informática de Gestão	I	Semestral	127	TP: 30	5	
Estatística II	M	Semestral	127	TP: 45	5	
Análise de Investimentos	GES	Semestral	127	TP: 45	5	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	152	TP: 30	6	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria	C	Semestral	101	TP: 45	4	
Métodos Quantitativos	M	Semestral	101	TP: 45	4	
Gestão de Stocks e da Produção	GES	Semestral	101	TP: 30	4	
Estágio	GES	Semestral	456	E: 400	18	

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.
204774816

Despacho n.º 8356/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 77.º Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que vem alterar o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o início de funcionamento das alterações de plano de estudos está sujeito a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*. Nestes termos, e uma vez cumprido o dever de comunicação prévia da alteração do plano de estudos à Direcção-Geral do Ensino Superior, realizada em 31 de Março de 2010, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Engenharia de Produção Industrial, publicado através do Despacho n.º 8122/2011, de 07 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

2 — Curso: Engenharia de Produção Industrial

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Área científica predominante do curso: Matemática

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	27	—
Física/Química	FQ	25,5	—
Fluídos e Calor	FC	21	—
Mecânica dos Sólidos e Estruturas	MSEST	17,5	—
Gestão Industrial	GI	14	—
Desenho Técnico	DTEC	12,5	—
Informática	I	12,5	—
Electricidade E Instrumentação . . .	EI	12,5	—
Construções Mecânicas	CMEC	12,5	—
Materiais e Processos Tecnológicos	MPT	11	—
Automação e Controlo	AC	11	—
Ciências Jurídicas	CJ	3	—
<i>Total</i>		180	

8 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga**Curso de Engenharia de Produção Industrial**

Grau de licenciado

Engenharia

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	Semestral	89	TP: 30	3,5	
Ciências dos Materiais	MPT	Semestral	114	TP: 30	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Técnico	DTEC	Semestral	177	TP: 60	7.0	
Física	FQ	Semestral	152	TP: 45	6.0	
Folhas de Cálculo em Engenharia	I	Semestral	114	TP: 30	4.5	
Programação	I	Semestral	114	TP: 45	4.5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho de Máquinas	DTEC	Semestral	139	TP: 45	5.5	
Electricidade	FQ	Semestral	101	TP: 30	4.0	
Estatística	M	Semestral	139	TP: 45	5.5	
Investigação Operacional	M	Semestral	76	TP: 30	3.0	
Matemática I	M	Semestral	152	TP: 45	6.0	
Química	FQ	Semestral	152	TP: 45	6.0	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instrumentação	EI	Semestral	101	TP: 30	4.0	
Matemática II	M	Semestral	152	TP: 45	6.0	
Mecânica dos Sólidos	MSEST	Semestral	152	TP: 45	6.0	
Métodos Numéricos	M	Semestral	76	TP: 30	3.0	
Tecnologia Mecânica	MPT	Semestral	165	TP: 60	6.5	
Termodinâmica	FQ	Semestral	114	TP: 30	4.5	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Automação e Controlo	AC	Semestral	139	TP: 45	5.5	
Concepção Assistida por Computador	I	Semestral	89	TP: 30	3.5	
Ligações Estruturais	MSEST	Semestral	152	TP: 45	6.0	
Mecânica dos Fluidos	FC	Semestral	139	TP: 45	5.5	
Processos de Corrosão e Revestimento	FQ	Semestral	127	TP: 45	5.0	
Transferência de Calor	FC	Semestral	114	TP: 30	4.5	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Projectos e Custos Industriais	GI	Semestral	76	TP: 30	3.0	
Elementos de Máquinas	CMEC	Semestral	177	TP: 60	7.0	
Hidráulica e Pneumática	AC	Semestral	139	TP: 45	5.5	
Manutenção Industrial	GI	Semestral	89	TP: 30	3.5	
Sistemas Eléctricos e Energia	EI	Semestral	139	TP: 45	5.5	
Seminário	MSEST	Semestral	139	TP: 30	5.5	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Climatização	FC	Semestral	177	TP: 60	7.0	
Gestão da Produção	GI	Semestral	101	TP: 30	4.0	
Legislação, Ética e Deontologia	CJ	Semestral	76	T: 30	3.0	
Gestão da Qualidade e Ambiental	GI	Semestral	89	TP: 30	3.5	
Projecto	FC/CMEC/EI	Semestral	317	TP: 90	12.5	

7 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

204774768



PARTE J1

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Aviso n.º 12772/2011

Procedimento Concursal para o provimento do cargo de direcção intermédia — Chefe de Divisão de Desempenho e Qualificação Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 20 de Janeiro de 2011 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, sediada na Rua da Murgueira, 9-9/A, Amadora, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia — Chefe de Divisão — de Desempenho e Qualificação Ambiental, para o exercício das competências previstas no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 573-C/2007, de 30 de Abril.

07 de Junho de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

204774451

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12773/2011

Recrutamento, selecção e provimento para cargo de direcção intermédia de 2.º grau

1 — Faz-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 26 de Abril de 2011, proferido no uso da competência que me confere a alínea a) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002,

de 11 de Janeiro e conjugado com o disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, encontra-se aberto, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local ex-vi n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, a abertura de procedimento concursal para provimento no cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico e Administrativo, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

2 — Requisitos legais de provimento — Por remissão do artigo 9.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Julho, o recrutamento é efectuado de entre os indivíduos que possuam os requisitos constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2.1 — Trabalhadores detentores de licenciatura dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo o exercício ou provimento seja exigida uma licenciatura.

3 — Conteúdo funcional — O constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho.

4 — Áreas de actuação — Em consonância com as competências da unidade orgânica prevista nos artigos 6.º e 18.º do Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República* n.º 253, 2.ª série de 31 de Dezembro de 2010.

5 — Perfil do candidato — Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, gestão por objectivos, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização e experiência específica em funções autárquicas;

6 — Remuneração mensal — 2.613,84 €, acrescida de despesas de representação no valor de 195,35 €;

7 — Forma de provimento — Nomeação em comissão de serviço pelo período de 3 (três) anos, eventualmente renovável por iguais períodos, nos termos consignados no n.º 8 do artigo 21.º e no artigo 23.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005;

8 — Prazo de candidaturas — 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público;

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Palmela, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Palmela, Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39 — A — 1.º, 2 950-204 Palmela, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 deste despacho para apresentação de candidaturas;

Do requerimento deve constar a identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública) e identificação do concurso a que a candidatura diz respeito;

O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, de *curriculum vitae*, datado e assinado indicando nomeadamente a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente, fotocópia do certificado de habilitações literárias, certificados de formação profissional, outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelos candidatos, e ainda declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, emitido pelo serviço a que o candidato pertence, com menção do tempo e serviço na carreira, na categoria e na Função Pública, bem como a descrição de funções exercidas nos últimos quatro anos.

10 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção fornecida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, esta vaga será publicitada na Bolsa de Emprego Público, disponível na Internet, criada através do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril e no *Diário da República* 2.ª série, bem como em órgão de imprensa de expansão nacional;

11 — Métodos de selecção a utilizar serão: Avaliação curricular e entrevista pública;

12 — Composição do Júri:

Presidente — Arq. Jorge Pires de Moura, Director de Departamento de Administração Urbanística, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Palmela.

Vogais efectivos — Dr.ª Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Palmela e a Docente Maria Dulce da Costa Matos Coelho, Professora Adjunta da Escola Superior de Ciências Empresárias de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes — Arq. Isabel Sofia Oliveira Lopes Almeida Peralta, Chefe de Divisão de Loteamentos e AUGI, da Câmara Municipal de Palmela e Dr.ª Fernanda Manuela Almeida Pésinho, Chefe de Divisão de Fiscalização, da Câmara Municipal de Palmela.

26 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

304661894

Aviso n.º 12774/2011

Recrutamento, selecção e provimento para cargo de direcção intermédia de 1.º grau

1 — Faz-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 26 de Abril de 2011, proferido no uso da competência que me confere a alínea a) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e conjugado com o disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, encontra-se aberto, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local ex-vi n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, a abertura de procedimento concursal para provimento no cargo de Director de Departamento de Obras, Logística e Conservação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

2 — Requisitos legais de provimento — Por remissão do artigo 9.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Julho, o recrutamento é efectuado de entre os indivíduos que possuam os requisitos constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2.1 — Funcionários detentores de licenciatura dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e

controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo o exercício ou provimento seja exigida uma licenciatura.

3 — Conteúdo funcional — O constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho.

4 — Áreas de actuação — Em consonância com as competências da unidade orgânica prevista nos art.ºs. 6.º e 11.º do Regulamento de Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República* n.º 05, 2.ª série de 07 de Janeiro de 2011.

5 — Perfil do candidato — Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controle, gestão por objectivos, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização e experiência específica em funções autárquicas;

6 — Remuneração mensal — 2.987,25 €, acrescida de despesas de representação no valor de 312,02 €;

7 — Forma de provimento — Nomeação em comissão de serviço pelo período de 3 (três) anos, eventualmente renovável por iguais períodos, nos termos consignados no n.º 8 do artigo 21.º e no artigo 23.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005;

8 — Prazo de candidaturas — 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público;

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Palmela, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Palmela, Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39 — A — 1.º, 2 950 — 204 Palmela, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 deste despacho para apresentação de candidaturas;

Do requerimento deve constar a identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão, e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública) e identificação do concurso a que a candidatura diz respeito;

O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, de *curriculum vitae*, datado e assinado indicando nomeadamente a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente, fotocópia do certificado de habilitações literárias, certificados de formação profissional, outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelos candidatos, e ainda declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, com menção do tempo e serviço na carreira, na categoria e na Função Pública, bem como a descrição de funções exercidas nos últimos seis anos.

10 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção fornecida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, esta vaga será publicitada na Bolsa de Emprego Público, disponível na Internet, criada através do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril e no *Diário da República* 2.ª série, bem como em órgão de imprensa de expansão nacional;

11 — Métodos de selecção a utilizar serão: Avaliação curricular e entrevista pública;

12 — Composição do Júri:

Presidente — Eng. João Carlos Alves Faim, Director de Departamento de Ambiente e Infraestruturas da Câmara Municipal de Palmela

Vogais efectivos — Dr. Agostinho Arsénio da Conceição Gomes, Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização da Câmara Municipal de Palmela e o Docente João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes — Dr.ª Fernanda Maria Pereira Rolo, Directora de Departamento de Educação e Intervenção Social da Câmara Municipal de Palmela e Dr. José Manuel Monteiro, Director de Departamento de Administração e Finanças, da Câmara Municipal de Palmela.

26 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

304662022

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 12775/2011****Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção
intermédia de 2.º grau
Chefe de Divisão de Educação e Cultura**

Nos termos da redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ao artigo 21.º; da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 5 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público

que, por deliberação de Câmara de 26 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Educação e Cultura, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), www.bep.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo prazo de 10 dias úteis.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri constará da publicação na BEP.

31 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes*.

304756834

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>****Contactos:****Correio electrónico: dre@incm.pt****Tel.: 21 781 0870****Fax: 21 394 5750**